



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 118/2009 – São Paulo, segunda-feira, 29 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.019566-3 SLAT 2879
ORIG. : 200961030038393 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
REQTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI SAAE
ADV : HELOISA DE SOUZA PAULI TOSETTO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
INTERES : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV : PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT
INTERES : LUCELIA A FERREIRA E CIA LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, autarquia municipal de direito público interno, apresenta o presente pedido de suspensão de tutela antecipada, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92 face à decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara de São José dos Campos que, na ação Ordinária nº 2009.61.03.003839-3 assegurou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a suspensão dos efeitos do contrato administrativo que tem por objeto a entrega de faturas de água e coleta de esgoto em Jacareí.

Alerta a requerente para o perigo iminente de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas advindos da r. decisão sustanda, vez que o contrato a ser firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT somente abrangeria a zona urbana da cidade, de modo que as entregas das contas de água não seriam efetivadas na zona rural, inviabilizando a contraprestação aos serviços prestados, em detrimento da adequação de um serviço essencial à saúde da população. Acresce a possibilidade da entrega intempestiva das faturas, ensejando multa e demais cominações legais, em prejuízo do consumidor.

Aduz que a questão atinente ao monopólio postal da União Federal não está pacificada, sendo certo que pende de ulatimação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, o julgamento da ADPF nº 46, que trata dos aspectos constitucionais relativos à entrega de cartas e semelhantes no território brasileiro.

Comprova que o valor orçado pela ECT para a entrega das faturas é aproximadamente três vezes maior (R\$0,67 - sessenta e sete centavos) que o oferecido pela empresa contratada para tal mister (R\$0,18 - dezoito centavos) por cada fatura entregue. Assim, o impacto financeiro será na ordem de aproximadamente R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ao ano, o qual deverá ser suportado pelos consumidores.

Alega que a entrega das faturas de água e coleta de esgoto são realizadas por intermédio de empresa terceirizada, contratada pela requerente por meio de procedimento licitatório, com supedâneo na Lei nº 8.666/93. Que tal procedimento vem sendo realizado desde 2000, com base no princípio da eficiência, com vistas ao aperfeiçoamento do serviço de entrega das faturas pontualmente na data programada, e sobretudo alcançar consumidores localizados em área não servida pela ECT. Consigna ainda que a entrega das contas de água no município de Jacareí, nos 33 anos de

existência do SAAE jamais foi efetuada pelos Correios, e a ECT nunca questionou esse procedimento, razão pela qual as ponderações por ela vertidas não justificam o pedido de antecipação de tutela formulado nos autos subjacentes.

Ressalta a SAAE ainda os prejuízos decorrentes da manutenção da r. decisão sustanda, na medida em que demandaria tempo e dinheiro, principalmente no que pertine ao lacramento de todas as contas, em detrimento do erário público, considerando qual tal dispêndio não está previsto na composição do preço do serviço fornecido ao cliente. Lembra que na esfera pública o orçamento é realizado considerando-se as estimativas de receitas e despesas e o orçamento do SAAE foi realizado com base no contrato efetivamente firmado.

Pede, portanto a suspensão dos efeitos da tutela antecipada proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de São José dos Campos, nos autos da ação cominatória nº 2009.61.03.003839-3, para o fim de restabelecer os termos do quanto contratado pela requerente ou, ao menos que a entrega dos documentos seja efetivada pela própria SAAE.

Instado, o Ministério Público Federal, em elaborado parecer, opina pelo indeferimento do pedido de suspensão, à míngua de elementos comprobatórios de grave lesão aos bens tutelados pela Lei nº 8.437/92.

DE C I D O.

Visa esta espécie de incidente processual, vez que não ostenta natureza de recurso, à suspensão da efetividade da decisão hostilizada para fins de preservação de relevante interesse público, afastando assim risco de grave lesão aos bens jurídicos da ordem, saúde, segurança e economia pública. Na verdade, o bem jurídico que se pretende tutelar é o interesse público, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 8.437/92.

De acordo com o relatório, cuida-se de pedido de suspensão dos efeitos de decisão que determinou à SAAE, se abstenha de contratar empresas terceirizadas, distintas da ECT, para a prestação de serviços consistentes na distribuição e entrega de contas e cobranças pelo fornecimento de água aos consumidores, por estarem esses serviços inseridos no conceito de carta, razão pela qual se entendeu ser atividade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por ser monopólio da União, ex vi do artigo 9º da Lei nº 6.538/78.

Dúvida não há quanto à existência do monopólio público na exploração do serviço postal (art.21, X, da CF/88 c/c a Lei nº 6.538/78. Os documentos entregues pela requerente, na execução dos seus serviços, enquadram-se no conceito de "carta" descrito na referida lei, e, portanto, submetem-se ao monopólio postal, atualmente assegurado à ECT, pois são comunicações escritas de interesse específico dos respectivos destinatários. Todavia, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se firmado no sentido de que estão fora da zona de incidência do monopólio estatal, no entanto, o transporte e entrega de aviso de cobrança atinentes ao consumo de água, de energia elétrica ou de gás, contanto que efetivados pelo próprio concessionário do serviço público, ou seja, as concessionárias que exploram serviços afetos a monopólio estatal devem entregar diretamente aos seus consumidores, as contas referentes à exploração desses serviços, sendo vedada a delegação a terceiros.

Certo que essa questão está em debate no Colendo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 46/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, cujo julgamento encontra-se suspenso em virtude de pedido de vista. Assim, há que se levar em conta que a matéria não é pacífica.

Na presente contracautela, da análise dos autos, extrai-se que o SAAE faz a entrega de avisos de débito/corte, suspensão do fornecimento de água por meio de outra empresa terceirizada, que não a ECT, razão pela qual não se enquadra na ressalva acima transcrita.

Observo, todavia, que a tutela antecipada tal como concedida pode trazer risco de grave lesão à ordem pública.

Isto porque, da minuta de contrato enviada à requerente pela ECT e juntada aos autos às fls. 127, a cláusula primeira prevê que os serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, serão feitos somente em âmbito urbano, ou seja, a zona rural não será atendida pelos Correios, sendo certo que a cidade de Jacareí, localidade abrangida pela r. decisão sustanda, possui extensa área geográfica, sendo parte dela considerada rural. Acresça-se que, de acordo com o alegado pela requerente, a entrega das contas de água no município de Jacareí vem sendo realizada da mesma forma há 33 anos, razão pela qual a mudança brusca quanto à entrega dessas contas trará inúmeros transtornos para o consumidor que habita aquela área, vez que deverá se deslocar até a empresa para o fim de receber sua fatura, podendo estar sujeito a multas e juros, caso não faça isso até o vencimento dessa.

Demais disso, outro fator há de ser sopesado: a requerente comprometeu-se em realizar a entrega das faturas por meios próprios, sem valer-se de empresa terceirizada. Acresça-se ainda que o preço praticado pela ECT para entrega de unidade é superior àquele praticado pela SAAE.

Assim, a par das razões de mérito trazidas na presente contracautela, as quais deverão ser enfrentadas nas vias recursais próprias, entendo restar configurado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Isto posto, defiro o pedido de suspensão da execução da tutela antecipada concedida nos autos da ação cominatória nº 2009.61.03.003839-3, determinando à SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí que proceda à entrega das faturas diretamente aos seus consumidores, sendo vedada a delegação a terceiros.

A presente decisão produzirá seus efeitos até que decisão de membro desta Corte no respectivo órgão fracionário, resolva a matéria em grau de recurso voluntário.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 60/2009-RPDP

PROC.	:	98.03.045979-1 PRECAT ORI:9600001587/SP REG:22.06.1998
REQTE	:	JOAO AMARAL e outros
ADV	:	NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 93/106.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 93/106, bem como o fato de a Remessa Oficial em Apelação Cível nº 2001.03.99.042149-3 encontrar-se pendente de julgamento, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do recurso mencionado.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do procedimento em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento e trânsito em julgado da apelação citada, bem como, que providencie o Juízo deprecente, no momento oportuno, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.028323-8 PRECAT ORI:9300000249/SP REG:15.06.2000
REQTE : GENI APARECIDA DA COSTA e outros
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 292/293.

Verifico que o quanto noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 297/301 não supre as necessidades já reiteradamente apontadas por este Tribunal, no sentido de ser viabilizado o aditamento a este feito.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, a fim de que seja encaminhada a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, a imprescindível comunicação, por parte daquele Juízo, consistente no competente e formal aditamento no qual constem, de forma pormenorizada e expressa, o valor efetivamente devido neste precatório a cada um dos beneficiários, global e individualmente, bem como quais deles devem ser excluídos deste procedimento, em razão de falecimento e pagamento administrativo realizado pela autarquia requerida, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2000.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 257, 270/272, 274/277, 292, 294 e 297/301, para ciência e a fim de que sejam tomadas as devidas providências, no momento adequado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, referentes ao segundo depósito efetivado nestes autos, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.024699-9 RPV ORI:9200694721/SP REG:13.05.2005
REQTE : WALTER CAPRIO SCATTOLIN e outros
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 38/41.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 142/2009-Ord/AAP, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução desta requisição.

Dessa forma, uma vez desbloqueados os montantes disponibilizados para o cumprimento deste feito, bem como em face de sua regular liquidação perante o Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência e a fim de informá-lo de que os valores depositados aos co-beneficiários Floriano Scattolin e Alfha Judith Caprio (contas nºs 1181.005.50063371-0 e 1181.005.50063379-6, respectivamente) ainda não foram objeto de levantamento integral, consoante se verifica dos extratos de movimentação financeira em anexo.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 145.538

DECISÕES:

PROC. : 98.03.054444-6 AC 427634
APTE : ANISIO CARLOS GARCIA ROSA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008021995
RECTE : ANISIO CARLOS GARCIA ROSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que deu parcial provimento à apelação do Autor, reconhecendo, para fins previdenciários, como atividade comum, parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, independentemente do recolhimento das contribuições.

Daquela decisão foram apresentados embargos de declaração, os quais não foram providos.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se que o acórdão recorrido, prolatado em sede de embargos de declaração, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 03/12/2008, tendo sido, assim, publicado em 04 de dezembro de 2008, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei n.º 11.419/2006, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 19 de dezembro deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal, via fac-símile, em 01 de fevereiro de 2008 (fl. 124), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.036748-9 AC 483472
APTE : JOSE FERNANDO MACHADO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008266767
RECTE : JOSE FERNANDO MACHADO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao recurso de apelação do Autor para reformar a sentença que havia julgado improcedente o pedido apresentado na inicial, condenando o INSS a revisar sua aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a elevação do coeficiente de cálculo de sua renda mensal para 88% do salário-de-benefício.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade a dispositivos de leis e regulamentos federais relacionados ao trabalho sob condições especiais e a possibilidade de conversão de tal período em tempo comum.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão por maioria dos membros de Turma deste Tribunal, caberia a interposição de embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o cabimento de tal recurso quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Percebe-se, também, que conforme certidão lançada na fl. 88 dos autos, um dos membros da Turma posicionou-se no sentido de dar provimento à apelação do Autor, restando, no entanto, vencido, quando então deveria o recorrente apresentar o recurso de embargos infringentes.

Pois bem, não tendo apresentado o devido recurso de embargos infringentes, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.02.002099-2	AC 699161
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOANA CRISTINA PAULINO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA DAS GRACAS CORREA	
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008266765	
RECTE	:	MARIA DAS GRACAS CORREA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, tida por interposta, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a recorrente ter havido contrariedade a dispositivos de leis e regulamentos federais relacionados ao trabalho sob condições especiais e a possibilidade de conversão de tal período em tempo comum.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão por maioria dos membros de Turma deste Tribunal, caberia a interposição de embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o cabimento de tal recurso quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Percebe-se, também, que conforme certidão lançada na fl. 195 dos autos, um dos membros da Turma posicionou-se no sentido de dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, em extensão diversa, apenas para delimitar a incidência dos honorários advocatícios e explicitar a forma de aplicação dos juros de mora e da correção monetária, acompanhando o Relator no que tange à redução dos honorários periciais, restando, no entanto, vencido, quando então deveria a Autora, ora recorrente, apresentar o recurso de embargos infringentes.

Pois bem, não tendo apresentado o devido recurso de embargos infringentes, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.037343-7	AC 718357
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLEUSA APARECIDA QUINSAN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ADEMAR JOSE DE SOUZA	
ADV	:	ANA ROSA NASCIMENTO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008143953	
RECTE	:	ADEMAR JOSE DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial tida por determinada, reformando a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados de caráter infrigente.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria contrariado dispositivos de regulamentos federais relacionados ao trabalho sob condições especiais e a possibilidade de conversão de tal período em tempo comum.

Por decisão exarada na fl.234, não foi admitido o recurso especial interposto, em razão de sua intempestividade.

Peticionou o Autor, então, às fls. 237/239, postulando a reconsideração da referida decisão de fl.234, ao argumento de que, apesar de haver constado ali que o acórdão proferido em sede de embargos de declaração foi publicado em 26/06/2008, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei n.º 11.419/2006, tal publicação somente ocorreu em 04/07/2008, o que revestiria de tempestividade o recurso excepcional apresentado.

Com efeito, embora o acórdão tenha sido publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, efetivamente, em 25 de junho de 2008 (Edição n.º 118/2008), verifica-se que referida decisão foi republicada no órgão oficial em 04 de julho de 2008 (Edição n.º 125/2008), conforme anexos.

Dessa forma, computando-se novamente o prazo recursal previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, agora a contar da data de republicação da decisão recorrida, nota-se que tal prazo encerrou-se, na verdade, em 21 de julho de 2008, sendo que o recurso excepcional foi protocolizado em 18 de julho de 2008 (fl.205), portanto, dentro do prazo legal.

Posto isso, defiro o requerido nas fls. 237/239 e reconsidero a decisão de fl. 234, passando, ante o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do recurso apresentado, o recorrente não apresenta, expressamente, quais os dispositivos de lei federal que possam ter sido contrariados ou negados pela decisão de segunda instância.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas.

Além do mais, conforme restou fundamentado no acórdão, independentemente do período a que se refira o trabalho em condições especiais, tratando-se do agente agressivo ruído, sempre será necessária a apresentação de laudo técnico que demonstre sua existência, o que se mostra consoante com o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA RUÍDO E CALOR. NÃO INFIRMADA A AUSÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão agravada merece ser mantida por estar afinada com a jurisprudência atual e pacífica desta Corte de que, em relação a ruído e calor, sempre foi necessária a apresentação de laudo técnico.

2. O recorrente não infirmou o principal fundamento da decisão agravada, qual seja, a afirmação do acórdão de inexistência do necessário laudo técnico, situação que esbarra no óbice contido no enunciado nº 283 do STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 941885/SP - 2007/0082811-1 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 19/06/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/08/2008)

Desse modo, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.001907-2 AC 992462
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : IVAN JORGE MATUS CESPEDES e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009033224
RECTE : IVAN JORGE MATUS CESPEDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 417: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação visando à declaração de quitação de contrato de financiamento decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, reconhecendo ao autor o direito à cobertura do seguro por invalidez permanente, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para que a parte autora promova a citação da seguradora na qualidade de litisconsorte necessária, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o artigo 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, bem como o princípio da economia processual, na medida em que, contratados o financiamento e o seguro habitacional obrigatório, a Instituição Financeira é responsável pela baixa do gravame hipotecário em razão do sinistro e em ação própria, em caso de negativa da seguradora, ingressar com ação regressiva, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO PLEITEANDO A LIBERAÇÃO, DO MUTUÁRIO, DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM FUNÇÃO DE SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE A CEF A COMPANHIA SEGURADORA.

- A Caixa Econômica Federal, operadora dos contratos do SFH, é a entidade responsável pela cobrança e atualização dos prêmios do seguro habitacional, bem como seu repasse à seguradora, com quem mantém vínculo obrigacional. Assim, tratando-se de questão que envolve a utilização da cobertura securitária para fim de quitação do mútuo, a CEF, na qualidade de parte na relação contratual e mandatária do mutuário, detém legitimidade 'ad causam' para responder sobre todas as questões pertinentes ao contrato, inclusive as relativas ao seguro.

- Não há litisconsórcio necessário entre a CEF e a companhia seguradora. Os mutuários, em regra, não celebram contrato com a companhia seguradora. Quem o faz é o agente financeiro, para garantia do mútuo. Assim, é o agente financeiro quem deve responder perante o mutuário.

Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp 590215/SC - Processo 2003/0169021-6 - Terceira Turma - Relatora p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI - j. 25.11.2008, DJe 03.02.2009)"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.001907-2 AC 992462
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : IVAN JORGE MATUS CESPEDES e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
PETIÇÃO : REX 2009033225
RECTE : IVAN JORGE MATUS CESPEDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 413: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que, nos autos de ação visando à declaração de quitação de contrato de financiamento decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, reconhecendo ao autor o direito à cobertura do seguro por invalidez permanente, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF

para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para que a parte autora promova a citação da seguradora na qualidade de litisconsorte necessária, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, considerando que o financiamento e o seguro habitacional obrigatório, contratados com a instituição financeira, obrigam-na à baixa do gravame hipotecário, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.26.011024-1	AC 967991
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RICARDO RAMOS NOVELLI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NELSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	
ADV	:	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009020908	
RECTE	:	NELSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade ao disposto no artigo 70, § 2º, do Decreto n.º 3.048/99, reportando-se, ainda, a demais dispositivos de leis e regulamentos federais relacionados ao trabalho sob condições especiais e a possibilidade de conversão de tal período em tempo comum.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão por maioria dos membros de Turma deste Tribunal, caberia a interposição de embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o cabimento de tal recurso quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Percebe-se, também, que conforme certidão lançada na fl. 292 dos autos, um dos membros da Turma posicionou-se no sentido de negar provimento à apelação do INSS, restando, no entanto, vencido, quando então deveria o Autor, ora recorrente, apresentar o recurso de embargos infringentes.

Pois bem, não tendo apresentado o devido recurso de embargos infringentes, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.03.000438-5	AC 1245005
APTE	:	DENISE TEIXEIRA BARBOZA	
ADV	:	LAURO ROBERTO MARENGO	
ADV	:	VANDERLEI DE ALMEIDA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA RITA BACCI FERNANDES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008166953	
RECTE	:	DENISE TEIXEIRA BARBOZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 340, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.009306-8	AC 1340672
APTE	:	ADEMIR GONCALVES PERES e outro	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009059530	
RECTE	:	ADEMIR GONCALVES PERES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.005309-3 AC 1377819
APTE : DAIANA MASETTO SIQUEIRA FREIRE incapaz e outro
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009052794
RECTE : DAIANA MASETTO SIQUEIRA FREIRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.005309-3 AC 1377819
APTE : DAIANA MASETTO SIQUEIRA FREIRE incapaz e outro
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009052795
RECTE : DAIANA MASETTO SIQUEIRA FREIRE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.077860-2 AI 248628
AGRTE : AGENOR MENDES FONTOURA FILHO
ADV : DANIELA GOMES GUIMARAES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
PETIÇÃO : RESP 2008202159
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da execução extrajudicial consistente no registro da carta de adjudicação, mantendo, desta forma, o mutuário na posse do imóvel até ulterior decisão, mediante sentença, a ser proferida nos autos da ação principal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 273, 535, 620 e 798, do Código de Processo Civil, os artigos 317, 421, 422, 478, 479 e 480, do Código Civil, bem como o Decreto-lei nº 70/66 e o procedimento de execução extrajudicial, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação de Manutenção na Posse e Retenção por Benfeitorias - nº 2003.60.00.009665-9), foi proferida sentença, julgando improcedentes os pedidos.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.088447-5	AI 252397
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	RENATO VIDAL DE LIMA	
AGRDO	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	
ADV	:	GIL ALVAREZ NETO	
PARTE R	:	EMGEA Empresa Gestora de Ativos	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP	
PETIÇÃO	:	REX 2008125346	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que deferiu a tutela antecipada visando a suspensão da execução extrajudicial realizada sob o fundamento do Decreto-lei nº 70/66, bem como todos os efeitos dos atos porventura já realizados, referente ao imóvel financiado pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 6º e 97, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Malgrado o recorrente tenha alegado existir repercussão geral, em razão do decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, estava desobrigado de demonstrá-la, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data anterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Sustação/Alteração de Leilão nº 2005.61.08.008878-7), foi proferida sentença, extinguindo o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de revisão do contrato pela não aplicação do PES - Plano de Equivalência Salarial, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgando improcedentes os demais pedidos e revogando a tutela antecipada deferida.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.088447-5 AI 252397
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
AGRDO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS
ADV : GIL ALVAREZ NETO
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2008125348
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que deferiu a tutela antecipada visando a suspensão da execução extrajudicial realizada sob o fundamento do Decreto-lei nº 70/66, bem como todos os efeitos dos atos porventura já realizados, referente ao imóvel financiado pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 273, 583, 585, inciso III, 586, 618 e 620, do Código de Processo Civil, os artigos 31, § 1º e 2º e 32, do Decreto-lei nº 70/66 e o artigo 6º, da Constituição Federal.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Sustação/Alteração de Leilão nº 2005.61.08.008878-7), foi proferida sentença, extinguindo o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de revisão do contrato pela não aplicação do PES - Plano de Equivalência Salarial, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgando improcedentes os demais pedidos e revogando a tutela antecipada deferida.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.042175-9 ApelReex 1058785 0200027075 1 Vr MAUA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV : EGIDIO NERY DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009066201
RECTE : JOSEFA RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000309-6 AC 1249769
APTE : PEDRO DE ALCANTARA TEIXEIRA e outros
ADV : ENZO SCIANNELLI e outro
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009059531

RECTE : PEDRO DE ALCANTARA TEIXEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.012517-7 AC 1290603
APTE : OSCAR RIBEIRO MUNIZ
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2009021767
RECTE : OSCAR RIBEIRO MUNIZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.09.004013-1	AC 1358778
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARILIA CARVALHO DA COSTA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	VILMA APARECIDA CAMOLESE incapaz	
REPTE	:	ALBINA NOVOLETTI CAMOLESE	
ADV	:	RENATO VALDRIGHI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009017185	
RECTE	:	VILMA APARECIDA CAMOLESE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.003568-0	AC 1093648
APTE	:	MOACIR RODRIGUES JUNIOR e outro	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
PETIÇÃO	:	REX 2008128878	
RECTE	:	MOACIR RODRIGUES JUNIOR	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 90), a Caixa Econômica Federal - CEF esclareceu que não tem interesse em eventual acordo (fls. 143).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento à apelação dos requerentes, para manter a r. sentença que, nos autos da ação cautelar inominada visando a autorização para suspensão do leilão extrajudicial de imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, incisos II, XXII, XXIII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial e do cerceamento de defesa, da violação ao artigo 939, do Código Civil, à Lei nº 5.741/71, à Lei nº 4.380/64, à Lei nº 8.177/91 e aos artigos 1º, 6º, 42, 47, 51, 52, do Código de Defesa do Consumidor, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.003568-0 AC 1093648
APTE : MOACIR RODRIGUES JUNIOR e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2008128882
RECTE : MOACIR RODRIGUES JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 52), a Caixa Econômica Federal - CEF esclareceu que não tem interesse em eventual acordo (fls. 143).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação dos requerentes, para manter a r. sentença que, nos autos da ação cautelar inominada visando a autorização para suspensão do leilão extrajudicial de imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, incisos II, XXII, XXIII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial e do cerceamento de defesa, da violação ao artigo 939, do Código Civil, à Lei nº 5.741/71, à Lei nº 4.380/64, à Lei nº 8.177/91 e aos artigos 1º, 6º, 42, 47, 51, 52, do Código de Defesa do Consumidor, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial e do cerceamento de defesa, da violação ao artigo 939, do Código Civil, à Lei nº 5.741/71, à Lei nº 4.380/64, à Lei nº 8.177/91 e aos artigos 1º, 6º, 42, 47, 51, 52, do Código de Defesa do Consumidor, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.006460-5 AC 1293149
APTE : ANGELINA ALVARO PESSOTTI (= ou > de 65 anos)
ADV : ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008144827
RECTE : ANGELINA ALVARO PESSOTTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, em sede de agravo regimental, confirmou a decisão monocrática, para reformar a sentença que havia determinado a majoração da pensão por morte, nos termos da lei nº 9.032/95.

Alega o recorrente que a decisão de segunda instância contrariou a norma contida na lei nº 9.032/95, que alterou o coeficiente de cálculo para as pensões por morte, o qual foi elevado para 100%.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica dos autos, a decisão recorrida está em consonância com o que passou a decidir o Excelso Pretório, a partir dos leading cases julgados em 08.02.07, RE n. 416827 e 415454, nos quais, expressamente, reconheceu que a aplicação retroativa da Lei n. 9.032/95 malferia o princípio do ato jurídico perfeito. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

A matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 597.389.

Em tal decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da existência de ato jurídico perfeito em relação a pensões por morte, concedidas antes da alteração promovida pela Lei nº 9.032/95, não incidindo, portanto, a elevação do coeficiente de cálculo aos benefícios concedidos em razão de óbito precedente à publicação da mencionada lei.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem proposta pelo Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), no sentido de: a) que se reconheça a repercussão geral da questão constitucional aqui analisada, pela inegável relevância jurídica e econômica do tema, com reflexos sobre uma multiplicidade de processos que ainda tramitam nas instâncias ordinárias e especial; b) que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal; c) que seja provido o presente recurso extraordinário; d) que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte e os que aqui chegarem, versando sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles que já estão a eles distribuídos (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), com a ressalva do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à não-aplicação do regime da repercussão geral aos recursos protocolados em data anterior à regulamentação do referido instituto; e e) que os Tribunais, Turmas Recursais e de Uniformização sejam autorizados à adoção dos procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, especificamente a retratação das decisões ou a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, sempre que as decisões contrariarem ou se pautarem pela jurisprudência desta Casa e forem contrastadas por recursos extraordinários. Ausente, justificadamente, a Senhora

Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrente a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Plenário, 22.04.2009. (RE/597389 - Relator: Ministro Presidente - Plenário Sessão Ordinária - DJ nº 82 do dia 06/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos extraordinários, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema, encontrando-se pendente de juízo de admissibilidade apenas o Recurso Especial, o qual se encontrava suspenso em razão de existência de processo representativo da controvérsia enviado ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o mesmo tema.

Ante o exposto, em que pese a existência apenas de solução da questão no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não se pode negar que, submetido ao novo regime de repercussão geral, como assim ocorreu naquela decisão, o pronunciamento da Corte Suprema indicará o caminho a ser seguido pelos demais Tribunais da Federação.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.83.003408-0 ApelReex 1170072
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA
ADV	:	JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008153433
RECTE	:	JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não reconheceu como especiais as atividades desenvolvidas nos períodos de 01/02/1971 a 10/06/1975 e 06/03/1997 a 01/10/1998.

Aduz o recorrente ter havido negativa de vigência ao disposto nas Leis n.ºs. 9.032/95 e 9.732/98, bem como Decretos n.ºs. 53.831/64 e 83.080/79.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Com relação ao período postulado de 01/02/1971 a 10/06/1975, verifica-se que o acórdão recorrido foi expresso no sentido de que a atividade de "ajudante de gaiola" não consta do rol de atividades insalubres dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Tampouco existe nos autos qualquer documento que comprove a exposição do autor a agentes insalubres. O laudo de fls. 56/60 não menciona a atividade exercida pelo autor (ajudante de gaiola), como sujeita ao agente insalubre ruído.

De tal maneira, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela não comprovação da especialidade da atividade desempenhada, não cabe nova análise de tais provas, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No tocante à atividade de motorista de ônibus, cabe destacar que o enquadramento de tal atividade no código 2.4.4 do Decreto n.º 53.831/64 não basta para o reconhecimento da insalubridade do trabalho desenvolvido no período de 06/03/1997 a 01/10/1998, como sustentado pelo recorrente, pois a presunção da existência de condições especiais é admitida apenas até a edição da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, consoante posicionamento firmado por aquela Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ENGENHEIRO MECÂNICO. CONVERSÃO. EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. O reconhecimento do tempo de serviço especial apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador foi possível até a publicação da Lei n.º 9.032/95.

2. Todavia, o rol de atividades arroladas nos Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79 é exemplificativo, não existindo impedimento em considerar que outras atividades sejam tidas como insalubres, perigosas ou penosas, desde que estejam devidamente comprovadas. Precedentes.

3. No caso em apreço, conforme assegurado pelas instâncias ordinárias, o segurado não comprovou que efetivamente exerceu a atividade de Engenheiro Mecânico sob condições especiais.

4. Inexistindo qualquer fundamento relevante que justifique a interposição de agravo regimental ou que venha a infirmar as razões consideradas no julgado agravado, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 803513 / RJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2006/0177878-1 - Relator Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.12.2006 p. 493)

Além do mais, nota-se que o laudo pericial de fls.76/83, mencionado na decisão combatida, concluiu pela exposição do motorista a intensidade de calor inferior aos limites de tolerância, bem como a níveis de ruído abaixo de 90 dB(A), sendo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que a partir da edição do Decreto n.º 2.172 de 05 de março de 1997, o nível de ruído a ser exigido para comprovação das condições especiais de trabalho é de 90 dB, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E HABITUAL A AGENTES AGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A controvérsia dos autos reside, em síntese, na possibilidade ou não de se considerar como especial o tempo de serviço exercido em ambiente de nível de ruído igual ou inferior a 90 decibéis, a partir da vigência do Decreto 72.771/73.

2. In casu, constata-se que o autor, nas diversas funções exercidas no Setor de Acabamento e Tinturaria, no período de 3/1/1968 a 18/8/1996, trabalhava em condições insalubres, estando exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos (produtos químicos, inorgânicos e ruídos superiores a 80 dB), conforme atestam os formulários SB-40 e o laudo de perito judicial.

3. A Terceira Seção desta Corte entende que não só a exposição permanente a ruídos acima de 90 dB deve ser considerada como insalubre, mas também a atividade submetida a ruídos acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92.

4. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/1997, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo.

5. O aresto impugnado decidiu em conformidade com o entendimento prevalente nesta Corte, aplicando-se, à espécie, o enunciado sumular nº 83/STJ.

6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 747476/SC - Recurso Especial 2005/0073766-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2006 p. 302)

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência das normas de leis federais mencionadas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.078146-0	AI 274993	0300001647	8 V _r CAMPINAS/SP
AGRTE	:	BANCO ITAU S/A			
ADV	:	MARIA ELISA NALESSO CAMARGO			
AGRDO	:	VICENTE MARTINS MOLITERNO e outro			
ADV	:	RENATO CLARO			
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF			
ADV	:	EGLE ENIANDRA LAPRESA			
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP			
PETIÇÃO	:	RESP 2008016227			
RECTE	:	BANCO ITAU S/A			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação declaratória, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 520, caput, do Código de Processo Civil e o artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.931/2004.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.931/2004, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, REsp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Incensurável a decisão agravada. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal, segundo a qual, nos termos do art. 520, VII, do Cód. de Pr. Civil, a apelação de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Vejam-se os seguintes precedentes:

"Processual Civil e Administrativo (...) Sentença que antecipou os efeitos da tutela - Apelação recebida tão-somente no efeito devolutivo - Recurso cabível: agravo de instrumento - Arts. 520 c/c 558 do CPC.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, o recurso cabível da decisão que antecipa os efeitos da tutela no bojo da sentença é a apelação, em homenagem ao princípio da unirrecorribilidade das decisões.

2. Contudo, da decisão que, nessas circunstâncias, recebe recurso de apelação tão-somente no efeito devolutivo, cabe agravo de instrumento, não havendo que se falar em preclusão.

3. Em regra, a apelação de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebida no apenas efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC), excepcionadas as hipóteses do art. 558 do CPC.

.....

.....

5. Recurso especial improvido." (REsp-791.515, Ministra Eliana Calmon, DJ de 16.8.07.)

"Direito Processual Civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de imissão de posse. Tutela antecipada concedida quando da prolação da sentença. Possibilidade. Apelação da concessão da tutela antecipada. Efeito devolutivo. Consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença, sendo que em tais hipóteses, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Precedentes.

- Inviável o recurso especial quando o acórdão impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ.

Agravo no agravo de instrumento não provido." (AgRg no Ag-940.317, Ministra Nancy Andrighi, DJ de 8.2.08.)

Afora isso, a verificação da existência dos requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação depende do vedado reexame de fatos e provas, a teor da Súmula 7 (AgRg no Ag-808.103, Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 17.12.07).

No tocante à mencionada divergência jurisprudencial, não foram atendidas as exigências legais e regimentais (arts. 541, parágrafo único, do Cód. de Pr. Civil e 255 e §§ do Regimento).

Nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1120712/SP (2008/0255177-8) - decisão monocrática - Rel. Min. NILSON NAVES - data do julgamento 07.05.2009, DJ 13.05.2009)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.004042-6 AMS 300167
APTE : ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD

ADV : CARINE CRISTINA FUNKE
APDO : Uniao Federal
PROC : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008241013
RECTE : ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por maioria, deu provimento à remessa oficial, para julgar extinto o mandado de segurança, sem apreciação do mérito, restando prejudicada a apelação do impetrante, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPROVAÇÃO. EXIGIBILIDADE. 1. O direito invocado em mandado de segurança deve estar expresso em norma legal e conter todos os requisitos e condições de aplicação ao impetrante. Se houver dúvida quanto à existência ou extensão ou se o exercício subordinar-se a situações e fatos ainda indeterminados, estarão ausentes os requisitos para a concessão da segurança, malgrado as dúvidas possam ser dirimidas por outros meios judiciais.

2. Direito líquido e certo não demonstrado.

3. Reexame necessário provido. Apelo prejudicado".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos seguintes termos :

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE.

1. A relevância jurídica do natural inconformismo da parte cujos interesses são contrariados pela decisão subordina-se à disciplina legal. Os embargos de declaração somente são cabíveis para dirimir obscuridade ou contradição, bem como para sanar omissão (CPC, art. 535), não para rediscussão da causa ou apreciação de controvérsias hermenêuticas.

2. Embargos de declaração desprovidos".

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.398/87, bem como o art. 121, par. único, inciso I, do Código Tributário Nacional e, ainda, o art. 558, do Código de Processo Civil. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão recorrido deu provimento ao reexame necessário e julgou prejudicado o recurso de apelação do ora recorrente, ao argumento de que a questão trazida na lide demandaria dilação probatória, sendo inadequada a impetração de mandado de segurança.

É o que deflui do trecho do v. acórdão recorrido, a seguir transcrito :

"Realmente a questão que se coloca demanda dilação probatória, a tornar inadequada a impetração de mandado de segurança.

O direito líquido e certo alegado pelo impetrante não se apresentou manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. De fato, controverteu-se acerca do tamanho da área ocupada, do recolhimento do laudêmio e da diferença da taxa devida pela área alegada pela Impetrada, não se limitando apenas ao recolhimento ou não da taxa de ocupação. Tais dúvidas não autorizam a concessão da segurança pleiteada, embora possam ser sanadas por outros meios judiciais, com ampla produção de provas.

Quanto à devolução do imposto sobre a renda do impetrante, concedida em primeiro grau, tenho que a retenção decorre da existência da dívida discutida e, conseqüentemente, há exigência de dilação probatória, razão pela qual entendo que a via utilizada mostrou-se inadequada também para tal pretensão".

Em sede de embargos de declaração, por seu turno, verifica-se que a Turma Julgadora julgou não existir nenhuma omissão ou contradição a ser sanada, a saber :

"Convém registrar que a suposta contradição apontada pelo embargante no acórdão, que consistiria em ora dizer que há prova pré-constituída nos autos e ora afirmar que não há prova pré-constituída, é referente, respectivamente, ao voto vencido do Ilustre Relator e ao voto condutor, o que infirma a alegada contradição.

A alegada omissão também não se verifica. A ilegitimidade passiva, sustentada pelo embargante, decorreria da transferência da área ocupada. No entanto, antes de se saber se a área ocupada foi realmente transferida, mostra-se imprescindível a completa especificação da área, o que incluir a solução prévia da controvérsia do tamanho da área ocupada".

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a parte recorrente busca a reforma do acórdão por entender que haveria violação ao artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.398/87, bem como ao art. 121, par. único, inciso I, do Código Tributário Nacional e art. 558, do Código de Processo Civil.

Entretanto, a Turma Julgadora sequer apreciou o mérito da questão, muito menos a legislação ordinária trazida no presente recurso especial, na medida em que julgou extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, e, por derradeiro, prejudicado o recurso de apelação.

Portanto, o ora recorrente busca enfrentar questões afetas ao mérito da lide, que não foram objeto de exame no v. acórdão recorrido, bem como em sede de embargos de declaração.

Assim é que, sob esse ângulo focado, o presente recurso se apresenta inadmissível, considerando que tem por objeto discutir questões que, além de não terem sido submetidas ao crivo da Turma Julgadora, estão além dos limites que foram por ela conhecidos, na sede mandamental, sendo mister que para tornar viável o acesso ao presente recurso extremo tivesse o recorrente se insurgido contra o decisum através de novos embargos de declaração, prequestionando, assim, a respectiva matéria.

A esse respeito, confira-se trecho de voto lançado pelo i. Ministro Relator ARNALDO ESTEVES LIMA, do e. Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 695.699/RJ, DJ 11/06/2007, como segue: "Consoante entendimento firmado pela Corte Especial deste Tribunal Superior, nas hipóteses em que a violação a lei federal surja no julgamento do acórdão recorrido, deve o recorrente opor embargos de declaração, para que o Tribunal enfrente a matéria, a fim de viabilizar o acesso à instância especial (REsp 99.976/SP, Corte Especial, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ de 4/10/1999). Nesse sentido, confirmam-se ainda: AgRg no Ag 605.147/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 12/9/2005; AgRg no Ag 541.180/PR, Sexta Turma, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 5/12/2005; REsp 330.159/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 13/9/2004.", e ainda, os julgados: Resp 759.808/RJ, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 28/05/2007; AgRg no Ag 642.878/DF, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 21/05/2007; REsp 847.418/PB, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 14/05/2007.

Incidência, portanto, na hipótese em exame, da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo") e da súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Assim, sob esse ângulo focado resulta não ser caso de admissão do presente recurso.

O mesmo pode ser dito no que tange ao outro fundamento do recurso, consubstanciado no artigo 105, III, alínea 'c', da Constituição Federal.

É que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

E mais, o artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Analisando as razões do recurso excepcional não se verifica tenha o recorrente fundamentado adequadamente sua irresignação de conformidade com aqueles requisitos exigidos pela Corte Superior, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

É que além de não ter sido juntada a íntegra de acórdãos divergentes, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, na medida em que inexiste similitude fática entre os paradigmas e o acórdão recorrido.

Com efeito, os julgados paradigmas não enfrentaram as mesmas questões do acórdão recorrido, ou seja, foram invocados precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado.

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, tampouco por divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024682-0 AC 1306703
APTE : SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA e outro
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009034905
RECTE : SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da demanda de revisão contratual c/c repetição de indébito, compensação e cominatória de contrato de financiamento imobiliário, julgou improcedente os pedidos.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64 quanto à amortização do saldo devedor, o artigo 5º, alínea e, da Lei nº 4.380/64 quanto à limitação dos juros em 10% (dez por cento), os artigos 6º, incisos IV e VII, 42 e 51, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, caput, da Constituição Federal e a inaplicabilidade do Decreto-lei nº 70/66.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Quanto à inaplicabilidade do Decreto-lei nº 70/66, o v. acórdão examinou referida questão sob viés constitucional, nos termos da seguinte ementa:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS. DECRETO-LEI N.º 70/66. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SACRE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONFIGURADA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. TAXA DE SEGURO.

1. Nos contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.

2. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorrem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há limitação geral ao índice de 10% de juros ao ano, podendo haver convenção em patamar superior.

4. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

5. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE pressupõe que a atualização das prestações do mútuo e de seus acessórios

permaneça atrelada aos mesmos índices de correção do saldo devedor, mantendo íntegras as parcelas de amortização e de juros, que compõem as prestações, possibilitando a quitação do contrato no prazo convencionado.

6. A inadimplência dos mutuários devedores é que ocasionou a inscrição de seus nomes no cadastro de proteção ao crédito.

7. O valor dos prêmios pagos em vista do seguro habitacional acompanhará, sempre, o valor dado ao valor do contrato, pois esta é a cobertura que será dada em caso de sinistro (morte do mutuário, invalidez, incêndio, etc). Variando o valor do contrato, variará o valor do seguro na mesma proporção.

8. Apelação desprovida." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a questão acerca da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 foi decidida pelo Tribunal a quo sob a ótica eminentemente constitucional, fica impedida a apreciação da matéria em sede de recurso especial, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: revisional de contrato de mútuo, vinculado ao SFH, para a aquisição de casa própria, ajuizada por DOMINGOS PITTARO em desfavor do ora agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido revisional, modificando apenas a cláusula referente ao índice de correção monetária de abril de 1990.

Acórdão: negou provimento aos embargos infringentes do ora agravante, mantendo o acórdão que, ao apreciar a apelação do agravado, declarou inconstitucional, por maioria de votos, a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, nos termos da

seguinte ementa:

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Transferência do domínio é inviável, pois o uso, pelo réu, da chamada 'execução provisória' se afigura incabível, por ferir o Poder Judiciário e atentar contra o inciso LIV do art. 5º da CF, provando o devedor de seu bem sem o devido processo legal - Cabe prevalecer o entendimento majoritário da turma julgadora, que deu provimento em parte à apelação do autor, para suspender a execução extrajudicial - Embargos infringentes rejeitados." (fls. 208).

Recurso especial: aponta o agravante, além de dissídio pretoriano, violação aos artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66. Insurge-se, essencialmente, contra a suspensão da execução extrajudicial e seus efeitos.

Decisão: negou seguimento ao recurso especial em razão do fato de que a questão suscitada no recurso especial fora decidida com base em fundamentos constitucionais, inviáveis de serem revistos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Relatado o processo, decide-se.

- Do fundamento constitucional.

A questão relativa a execução fundada no Dec. 70/66, foi tratada pelo TJSP com viés constitucional, porquanto reconheceu que referida execução não foi recepcionada pela Constituição de 1988, havendo óbice constitucional para sua aplicação, consistente no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e do monopólio da jurisdição pelo Estado.

Portanto, verifica-se que o efetivo fundamento do acórdão recorrido, em relação ao ponto, por se referir à matéria constitucional, não é de ser analisado nesta sede.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 957194-SP - Processo nº 2007/0226284-6 - Decisão Monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 11.02.2008, DJ 27.02.2008)"

Com relação à amortização do saldo devedor, à taxa de juros e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- Não se conhece do recurso especial quanto à matéria jurídica não debatida no acórdão recorrido.

- Resta firmado na Segunda Seção do STJ o entendimento de que o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma lei. Precedentes.

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que se refere à aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES, entendeu o Tribunal regional que o contrato de mútuo firmado entre as partes (cláusula nona), não prevê o reajustamento utilizando-se o PES, e que a referida cláusula não viola nenhuma norma cogente, devendo, portanto, ser observada. Incidente, da mesma forma, a Súmula n. 5 desta Corte.

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação ao artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024682-0 AC 1306703
APTE : SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA e outro
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
PETIÇÃO : REX 2009034907
RECTE : SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da demanda de revisão contratual c/c repetição de indébito, compensação e cominatória de contrato de financiamento imobiliário, julgou improcedente os pedidos.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 22.262/33 e na Súmula 121, do STF, além da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.001723-3 AC 1406169
APTE : JOSE MARQUES DE SOUZA
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009067808
RECTE : JOSE MARQUES DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.004706-7 AC 1234145
APTE : SAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2009056174
RECTE : SAULO LIMA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.021906-3 AI 295034
AGRTE : ANTONIO DALIO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008083619
RECTE : ANTONIO DALIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento para manter a r. decisão que, nos autos da ação de rito ordinário de revisão do contrato de mútuo hipotecário, indeferiu o pedido de determinação para a baixa da constrição da carta de arrematação, bem como deixou de aplicar multa diária por descumprimento de obrigação.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 927, do Código Civil e o artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do

Consumidor, considerando que a Caixa Econômica Federal desobedeceu à determinação judicial de abster-se em registrar a arrematação do imóvel, razão pela qual há de incidir a multa.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar a possibilidade de aplicação de multa cominatória em sede de execução, ex officio ou a requerimento da parte, nos casos de descumprimento da obrigação de fazer, apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"É pacífico o entendimento segundo o qual é possível a aplicação de multa cominatória em sede de execução, ex officio ou a requerimento da parte, nos casos de descumprimento da obrigação de fazer.

No entanto, é de ser analisado o caso concreto, haja vista que, em última análise, é do entendimento do Juízo a aplicação de tal pena.

Observo, da análise de fls. 71, que foi deferido pedido formulado pela própria CEF (pleito este formulado de maneira justificada às fls. 77) visando ao cancelamento do registro da carta de arrematação operada equivocadamente, o que levou o magistrado singular a deixar de aplicar pena por litigância de má-fé.

Com efeito, a decisão do Magistrado de conceder prazo para cumprimento da obrigação ou cominar multa, dá-se em razão do poder de direção a ele conferido, a quem cabe, em razão das peculiaridades do feito, se posicionar acerca de situações que podem influenciar, sobremaneira, a condução do processo.

É que o objetivo do magistrado ao conduzir o processo não é a aplicação de sanção ou indenização a qualquer das partes litigantes ou a qualquer título, mas sim, o de dar efetividade à prestação jurisdicional.

Vê-se da decisão guerreada que o Juízo atentou ao fato de a ré ter cumprido a obrigação, a que fora sujeita (fls. 77), dentro do prazo que lhe fora determinado.

Incensurável, portanto, a decisão do Juízo de primeiro grau que isentou a CEF do pagamento de multa." (Grifei - fls. 115/116)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o ato de aferir se houve ou não litigância de má-fé, esta, no caso, afastada em primeiro grau e mantida pelo duplo grau, é providência inviável em sede de recurso especial, a teor do óbice constante do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONSÓRCIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. JUROS DE MORA.

1. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento que encontra óbice na Súmula n. 7 do STJ.

2. Os juros de mora, na restituição das parcelas pagas por consorciado, incidem a partir de quando se esgota o prazo para a administradora proceder ao reembolso.

3. Agravo regimental desprovido. (Grifei)

(AgRg no Ag nº 1106019/SP (2008/0230716-0) - Quarta Turma - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - data do julgamento 07.05.2009, DJe 18.05.2009)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034665-6 AI 297421
AGRTE : CARLITO VIANA SOARES
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008102581
RECTE : CARLITO VIANA SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação cautelar inominada incidental visando impedir a venda do imóvel objeto do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, segundo os termos do Decreto-lei nº 70/66, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, II e III, 5º, incisos XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Malgrado o recorrente tenha alegado existir repercussão geral, em razão do decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, estava desobrigado de demonstrá-la, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data anterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Cautelar Inominada de nº 2007.61.00.002854-6), foi proferida sentença,

extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.034665-6	AI 297421
AGRTE	:	CARLITO VIANA SOARES	
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI	
ADV	:	ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008102582	
RECTE	:	CARLITO VIANA SOARES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação cautelar inominada incidental visando impedir a venda do imóvel objeto do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, segundo os termos do Decreto-lei nº 70/66, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 273 e 620, do Código de Processo Civil, bem como as irregularidades no procedimento no Decreto-lei nº 70/66.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Cautelar Inominada de nº 2007.61.00.002854-6), foi proferida sentença, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.047922-0	AI 300435
AGRTE	:	MARCOS DONIZETE DE SANTANA	e outro
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP	
PETIÇÃO	:	REX 2008037477	
RECTE	:	MARCOS DONIZETE DE SANTANA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Fls. 388: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que, não conheceu do recurso de agravo em razão da deficiência na formação de seu instrumento.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos extraordinários. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao REX protocolado sob o nº 2008.063474 (fls. 421/436), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.047922-0 AI 300435
AGRTE : MARCOS DONIZETE DE SANTANA e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2008063475
RECTE : MARCOS DONIZETE DE SANTANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que, não conheceu do recurso de agravo em razão da deficiência na formação de seu instrumento.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 385 que o acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 26 de fevereiro de 2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 12 de março daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 07 de abril de 2008 (fl. 405), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.056738-7 AI 302101
AGRTE : CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
ADV : JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGU 2007152857

RECTE : CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo, mantendo decisão monocrática que julgou prejudicado o agravo de instrumento, por perdas superveniente de seu objeto, ante a prolação de sentença de mérito.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou os artigos 5º, XXXV, LIII, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal; 131, 334, IV, 455 e 471 do Código de Processo Civil

Aduz, ademais, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida.

Requer, outrossim, efeito suspensivo ao presente recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê do seguinte precedente daquela Corte Superior, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal ou mesmo o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC. LEI N. 8.200/91, ART. 3º, I, DO DECRETO N. 332/91. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. POSSIBILIDADE. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.

1. Julgada a ação principal, desaparece o interesse jurídico posto em ação cautelar cujo fim, na espécie, é assegurar à recorrida o direito à compensação imediata do excesso recolhido aos cofres públicos a título de parcela de correção monetária das demonstrações financeiras em virtude da diferença verificada no ano-base de 1990 entre a variação do IPC e do BTNF, até que haja manifestação definitiva nos autos da ação principal. Em razão disso, emerge a falta de objeto para o recurso especial interposto na via cautelar.

2. Recurso especial não-conhecido."

(REsp nº 251172/RJ, Rel. João Otávio de Noronha, j. 17.11.2005, DJ 13.03.2003, p. 234)

No mesmo sentido: MC nº 1068/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 18.08.2005, DJ 26.09.2005; REsp nº 647868/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 05.05.2005, DJ. 22.08.2005.

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

j

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097286-5 AI 317090
AGRTE : FRANCISCA ALVES FRANCA
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008134174
RECTE : FRANCISCA ALVES FRANCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 154/158.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 535 do CPC, art. 41 da Lei nº 8.213/91 na redação original e suas alterações, alegando ainda a ocorrência de divergência jurisprudencial, conforme julgados que descreve no corpo da peça recursal.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/08. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.102588-4 AI 320783
AGRTE : LUIZ ROBERTO CRANWELL CORREA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008184581
RECTE : LUIZ ROBERTO CRANWELL CORREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária visando a revisão de contrato de financiamento habitacional, indeferiu a produção de prova pericial contábil, em razão de ser desnecessária ao deslinde da causa, excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, incisos XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao manter a decisão que indeferiu a produção da prova pericial, fundamentou-se em entendimento jurisprudencial consolidado. Veja-se, a propósito, a ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. PROVA PERICIAL. CONTRATO SUJEITO AO SISTEMA SACRE. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS.

1. Em que pese seja genericamente conveniente a prova pericial nas ações relativas a contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, pois tais contratos por vezes subordinam o reajuste das prestações à situação econômica do mutuário, faz-se prescindível prova dessa espécie quando, nos casos de contratos sujeitos ao reajuste pelo sistema Sacre, a questão for exclusivamente de direito ou os fatos puderem ser provados por outros meios. Precedentes do TRF da 3ª Região.

2. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90.

3. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida.

4. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º).

5. Agravo de instrumento desprovido."

Ora, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que não vulnera as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a decisão que, motivadamente, indefere determinada diligência probatória, consoante aresto que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS INCISOS LIV E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa a decisão que, motivadamente, indefere determinada diligência probatória. Precedentes: AIs 382.214, da relatoria do ministro Celso de Mello; e 114.548-AgR, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence. 2. Agravo desprovido.

(AI nº 696136-AgR/RJ - Primeira Turma, rel. Min. CARLOS BRITTO, julgado em 07.04.2009, DJe 08.05.2009)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.016910-1 AC 1192109 0600025510 3 Vr VICENTE DE
CARVALHO/SP
APTE : ANTONIO PEDRO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009059527
RECTE : ANTONIO PEDRO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 145811

PROC. : 1999.03.99.093258-2 REO 535423
PARTE A : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008228183
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 475, inciso I, parágrafo 2º, 557, caput, e 1.211 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza

estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(EREsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.006551-9	REO 568527
PARTE A	:	ALZIRA FERRAZ DE MELO SALOMAO	
ADV	:	JORGE ISMAEL EL HAGE	
PARTE R	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008228169	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 475, incisos I, parágrafo 2º, 557, caput, e 1.211 do Código de Processo Civil ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(EREsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.016588-5 REO 579687
PARTE A : SANTO ANTONIO DE POSSE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2008224789
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.018552-5 REO 581795
PARTE A : REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VARZEA PAULISTA SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008228180
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 1.211, 475, parágrafo 2º, e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(EREsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.009941-4 REOMS 265898
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL
NO ESTADO DE SAO PAULO SINTRAJUD
ADV : HAMILTON BARBOSA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008206987
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475 do Código de Processo Civil e ao art. 12 da Lei nº 1.533/51, ao negar seguimento a remessa oficial, argumentando que não se aplica ao mandado de segurança o art. 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/08.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 475, § 2º, CPC. AFASTAMENTO. PREVALÊNCIA. ART. 12 DA LEI 1533/51. TERMO INICIAL. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO. REPRESENTANTE. FAZENDA. TEMPESTIVIDADE. VERIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA 288 DO STF. NULIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. REVISÃO DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. O julgado proferido pelo Tribunal a quo não possui a contradição

apontada, pois expressamente consignou ter havido a motivação, mesmo que sucinta, dos atos que indeferiram os recursos administrativos dos agravantes.

2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em razão do princípio da especialidade, o art. 12 da Lei n.º 1.533/51 afasta a aplicação do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

3. O prazo para apelação da sentença concessiva do mandado de segurança começa a fluir na data da ciência do representante da Fazenda Pública. Precedentes do STJ.

4. Inviável a aferição da tempestividade da apelação, pois não consta dos autos do instrumento cópia do ato pelo qual se deu ciência da Fazenda Pública da sentença concessiva do mandamus, o que atrai a incidência da Súmula 288 do Supremo Tribunal Federal.

5. Se as razões do especial limitam-se a afirmar, de maneira genérica, que os atos de correção e revisão das provas não seria motivados, sem especificar, quais seriam essas deficiências, resta ausente a delimitação da controvérsia, sendo aplicável a Súmula 284

do Pretório Excelso.

6. A revisão da correção das provas, bem como das razões lançadas pelos examinadores, demandaria incursão ao campo fático-probatório, providência vedada em recurso especial, por força da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

7. Ausente a identidade fática entre as situações em confronto, não se aperfeiçoa o dissenso pretoriano.

8. Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no Ag n.º 972960/DF, Rel. Min. Jane Silva, Sexta Turma, j. 25.09.2008, DJ. 13.10.2008)(grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475, § 2º, DO CPC - ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 10.352/01 - INAPLICABILIDADE - ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.533/51 - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

1. Não se aplica ao mandado de segurança o § 2º do art. 475 do CPC, inserido pela Lei 10.352/01, dispositivo que estabelece valor de alçada para exigir-se duplo grau de jurisdição.

2. A regra especial, contida no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, prevalece sobre a disciplina genérica do Código de Processo Civil (art. 2º, § 2º, da LICC).

3. Embargos de divergência providos."

(EREsp n.º 647.717/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, j. 13.02.2008, DJ. 25.02.2008)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.022504-5 AMS 291589
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LOURENCO FERREIRA DO PRADO
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
PETIÇÃO : RESP 2008233007
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de renúncia ao direito à estabilidade de dirigente sindical.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Contra-razões às fls. 225/234.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que incide imposto de renda sobre a verba paga em decorrência da renúncia ao direito à estabilidade sindical:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

2. A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que estão sujeitos à tributação do imposto de renda, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

a) "indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador;

b) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas;

- c) horas extras;
- d) férias gozadas e respectivos terços constitucionais;
- e) adicional noturno;
- f) complementação temporária de proventos;
- g) décimo-terceiro salário;
- h) gratificação de produtividade;
- i) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez; e
- j) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical.

3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre:

- a) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia;
- b) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia;
- c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais;
- d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;
- e) abono pecuniário de férias;
- f) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista;
- g) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador).

4. Hipótese dos autos em que se questiona a incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas de "indenização por horas extras trabalhadas".

5. Embargos de divergência providos.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 957.098-RN, Min. Eliana Calmon, j. 08.10.08, DJ 20.10.08)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 145814

PROC. : 2004.61.19.000747-9 AC 1245350
APTE : SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA
ADV : OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009013851
RECTE : SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 20, parágrafo 4º, e 535, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos

honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2006.61.00.023060-4 AMS 302575
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCIA APARECIDA ORASMO
ADV : MARCEL CORDEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009012998
RECTE : MARCIA APARECIDA ORASMO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de indenização por liberalidade da empresa.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos arts. 535, II, e 463, I, do Código de Processo Civil, ao rejeitar os embargos de declaração sem sanar a omissão apontada quanto à alegação de que a verba apontada refere-se a três períodos aquisitivos de férias não gozadas, em afronta ao art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, convertidos nesta indenização sob a rubrica "gratificação especial", não se tratando de gratificação paga por mera liberalidade da empresa. Argúi, ainda, ofensa ao art. 43 do Código Tributário Nacional, e dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, dado haver negativa de vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão recorrido deixou de apreciar a natureza da verba denominada "gratificação especial" em face da alegação da recorrente de que se trata de três períodos aquisitivos de férias não gozadas, e não de gratificação paga por liberalidade da empresa. Nesse sentido o precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.2007, p. 461)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO-bloco 145826:

PROC. : 93.03.108608-2 AC 148491
APTE : BENEDITO JOSE FERNANDES
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007173617
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 282/286.

Aduz o recorrente ter a decisão de segunda instância contrariado o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.870/94.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	93.03.112878-8	AC 151522
APTE	:	IVANI GONCALVES FERREIRA	
ADV	:	MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2007187388	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 259/263.

Aduz o recorrente ter a decisão de segunda instância contrariado o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil e o artigo 18 da Lei nº 8.870/94.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.087001-8 AI 277830
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LOURDES LOUREANO SERODIO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP
PETIÇÃO : RESP 2007300770
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 164/168.

Aduz o recorrente ter a decisão de segunda instância contrariado o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, artigo 18 da Lei nº 8.870/94 e às Leis de Diretrizes Orçamentos.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO:145831.

PROC. : 2001.61.08.003733-6 AMS 266391
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO
ADV : SANDRO LUIZ FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: VIS 2009055293

RECTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FIN

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.005315-1 AC 1100299
APTE : AMERICO POVOA e outro
ADV : CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009088051

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se o recorrente da manifestação de fl. 578.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.009690-1 AMS 305964
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALAMBARI
PROC : PAULA PRADO DE SOUSA CAMPOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009102049

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São

Paulo CRF/SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 334/335: Vistos.

A parte recorrente insurge-se em face da suspensão do recurso especial interposto até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia (fls. 326).

Aduz que a matéria de dirieto debatidas nos presentes autos não é idêntica à tratada no processo nº 2005.61.82.041042-0, considerado como paradigma, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processos Civil.

Observo, contudo que, não assiste razão à parte.

Isso porque, o recurso especial interposto no processo mencionado foi admitido a fim de ser representativo da controvérsia sobre a possibilidade de dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho, conforme transcrevemos:

"Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a dispensário de farmácia desenvolver suas atividades sem supervisão de farmacêutico, bem como a anulação dos autos de infração lavrados por aquele Conselho.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 19 da Lei nº 5.991/73 e 24, da Lei nº 3.820/60 c.c. art. 1º do Decreto nº 85.878/81.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de já haver se pronunciado acerca de diversas verbas questionadas, não esgotou toda a discussão trazida neste feito, apresentando-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Assim entendemos em razão do elevado número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que implica na reiterada não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Dessa forma, a confirmação do posicionamento adotado por aquele Tribunal, nos termos do disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, permitirá a este Tribunal Regional Federal, assim como às demais Cortes Federais ou Estaduais, aplicar a regra contida no § 7º, I, daquele mesmo dispositivo processual civil, negando seguimento aos recursos apresentados.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça."

Logo, a matéria versada nestes autos consubstancia idêntica questão de direito tratada no paradigma referido, devendo ser mantida a suspensão até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 143889 EXP. 585 P.62A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 2003.03.00.075962-3/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

RECDO : ETERBRAS TEC INDL/ LTDA
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2005.03.00.077877-8/SP

RECTE : BENEDITA LUIZA DOS SANTOS VICALVI
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2005.03.00.089185-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : JOAO ROBERTO MENDES
ADV : MARLY AUGUSTA ROSINI ORAGGIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2005.03.00.098079-8/SP

RECTE : MAURO LEITE TOLEDO espolio
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
RECDO : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO e outros
REPTE : BRUNO ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2006.03.00.006529-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOSE BONALDO SOBRINHO e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2006.03.00.044653-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/
ADV : REBECA BRAGA PEREZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.62A

AI 2006.03.00.089323-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOAO MONTECHEZI e outros
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2006.03.00.097277-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2006.03.00.101930-2/SP

RECTE : FLAVIO LOUREIRO PAES
ADV : FLAVIO LOUREIRO PAES
RECDO : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e outro
ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2006.03.00.113589-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MARIA ISABEL VERDADE RIBEIRO DOS REIS e outro
ADV : JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.047386-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ROBERVAL JOSE TIROLI e outros
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.061470-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : WALNEI HADDAD
ADV : ALBERTO CONSTANTINO DALECK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.064420-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : FRANCISCO MENDES DE SOUSA e outro
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.064461-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ART CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.086037-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DULCINEIA DO NASCIMENTO ORTIZ
ADV : ANTONIO MARIO TOLEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.088134-3/SP

RECTE : CLECIO AGUIAR DA SILVA NOVAIS e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.094133-9/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : TAISSA PISARUK
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.097750-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CLAUDIO GRANAI e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.100551-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : RUBENS CALIL
ADV : RUBENS CALIL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2007.03.00.104121-0/SP

RECTE : NEIVA APARECIDA ARANTES COELHO e outros
ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.000554-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOAO LUIZ DAVINI e outros
ADV : ROMILDO DALLA COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.001731-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.002843-2/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : NILDA SANTOS OCHOA
ADV : MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.004346-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : IND/ DE MOVEIS BONATTO LTDA
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.006305-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ADILSON DONIZETE ROTILIANO
ADV : GIULIANO GUIMARÃES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.010893-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA VALDENIRA PAES FLORENCIO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.011250-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : AGOSTINHO BUSSI NETO e outros
ADV : CLAUDINEI BALTAZAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.016926-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : INTERIMPORT IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.017128-9/SP

RECTE : CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ
RECDO : ALLERGAN INC
ADV : PAULA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.018370-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MICRO SERVICE IND/ QUIMICA LTDA
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.018501-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

AI 2008.03.00.031412-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EDITORA ESCALA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62A

bl. 143893 exp.616 p62b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 98.03.031318-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : FRIGORIFICO BRUZASCO LTDA e outros
ADV : NELSON DE QUELUZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 1999.03.00.062272-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : VERPLASA VERNIZES E PLASTICOS S/A
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2002.03.00.007657-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MATEUS AMALFO MAGIERI JUNIOR
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2004.03.00.010576-7/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JOSE MARCELINO BELCHIOR espolio
RECDO : MARIA GODINHA SOARES
ADV : JOAO BAPTISTA CAMPI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2004.03.00.064613-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : RICARDO TORRES DE MELLO
ADV : ALEXANDRE LINARES NOLASCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.009172-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : RENASCER DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE PRODUTO
AUTOMOTIVOS

LTDA

ADV : WALTER JOSE TARDELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.053086-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : LUIZ CARLOS SEEFELDT GOMES
ADV : MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.056778-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SEBASTIAO BURBULHAN espolio
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.059411-4/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : ANTONIO APARECIDO GALLI
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.066565-0/SP
RECTE : MICHELE APARECIDA DIAS DE MORAES CARAGUATATUBA -ME e
outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.075514-6/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : IND/ COM/ E REPRESENTACOES POLI PRODUCTS LTDA
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2005.03.00.096020-9/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : RIZAL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA
ADV : ILARIO CORRER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2006.03.00.011129-6/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DUBLATEX IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADVG : TORQUATO DE GODOY (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2006.03.00.035305-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA e outros

ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2006.03.00.109936-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : SIDNEY JORGE MICHALUATE
ADV : FABIO EVANDRO LAURENTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.005182-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : WILLIAM JAMIL ABBUD E CIA LTDA
ADV : DARCI BET
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.011230-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0 : DEBORA BRAGHETTO incapaz
ADV : JOSE CAMILO DE LELIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.034031-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : PROPASA PRODUTOS DE PAPEIS S/A massa falida e outros
ADV : JOSE ACURCIO C DE MACEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.083644-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0 : MARIA APARECIDA PESTANA
ADV : ANTONIO ROBERTO BIZIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.088873-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : EDUARDO FREDERICK MONZONI
ADV : DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.096560-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : ITALINA S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.099761-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SUPERMERCADO PINDORAMA LTDA
ADV : PAULO CESAR ALARCON
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.100933-7/SP

RECTE : FRANCISCO AMANTE e outros
ADV : ALEXANDRE LINARES NOLASCO
RECDO : PROPACK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : DIRCEU FINOTTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2007.03.00.104371-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : OSWALDO RAFHAEL RUSSO e outros
ADV : MARILEINE RITA RUSSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.000973-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : OSVALDO RAMOS DOS SANTOS
ADV : DIRCEU DA COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.007084-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : TEREZINHA ATSUKO KAGUE TAKAZONO
ADV : CARLOS ROBERTO MACIEL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.008282-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SUPERMERCADO BATAGIN LTDA e outros
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.018803-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SELMEC INDL/ LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.023967-4/SP

RECTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ALFREDO CESAR GANZERLI
ADV : ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.024453-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ARLEN DO BRASIL IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA
ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.027092-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : NATALINO DELLA BELLA
ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.027294-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA
ADV : ROMEU MONTRESOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

AI 2008.03.00.032391-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LEVESA LESTE VEICULOS LTDA
ADV : MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARÃES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P62B)

BLOCO N.º 143923 EXP. N.º 626 P.62 C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 2004.03.00.015979-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV : ANA PAULA DE SOUZA VEIGA SOARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2005.03.00.066002-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RECDO : ALFREDO SATILO DOS SANTOS e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2006.03.00.057959-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECD O : OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA e outro
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2006.03.00.103791-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD O : FUJII IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2006.03.00.103794-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD O : SOPHIA SALOMAO SABBAGA
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2006.03.00.113902-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD O : RICARDO MINORU SATO
ADV : JOSE EUGENIO DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2006.03.00.116117-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD O : IARA MIRANDA DE CARVALHO
ADV : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2006.03.00.124003-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
RECD O : DIONISIO MARQUES AMORIM e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.029323-8/SP

RECTE : JARIAN EVARISTO DE MENESES e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
RECD O : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.032898-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : MARIA SATIKO FUJI
RECD O : ALBERTO VERZBICKAS e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.034018-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECD0 : TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
ADV : MARIANA NEVES DE VITO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.047401-4/SP

RECTE : ELICE ORBETELLI
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.089004-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : WIEST AUTO PECAS LTDA
ADV : MARCO AURELIO POFFO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.090782-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.091527-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : LUIZ CARLOS VOLPONI
ADV : NILVERDE NEVES DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.091993-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : SERAFIM DE OLIVEIRA e outros
ADV : PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.094304-0/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
RECD0 : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2007.03.00.098211-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : ROBERTO FERRUCIO GIUSTI
ADV : FABIO ESCUDEIRO MARÃO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.005522-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : PEDREIRA TAQUARUCU LTDA
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.008297-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EDMILSON LIBERATO
ADV : PAULO AUGUSTO LIBERATO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.009686-3/SP

RECTE : PAULO HENRIQUE CORREA
ADV : JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.009897-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CLEBER COSTA AJUZ
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.010165-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ABNER FELIPE MARCAL incapaz e outro
ADV : ALESSANDRA DOS SANTOS MACHADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.015197-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SARA ABDALA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.018227-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.019729-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA

ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.021630-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SANDRA VALERIA MANCINELLI
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.024411-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MECANICA WUTZL LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.025840-1/SP

RECTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RECDO : NEWSYMBOL COM/ E EXP/ DE PESCADOS LTDA
ADV : SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.027780-8/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : APPARECIDO ALVES
ADV : PAOLA FERNANDES SIMÕES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.028948-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DUILIO CARPI FILHO
ADV : GABRIELA ZANCANER BRUNINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.035306-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A
ADV : CLEITON SOARES DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

AI 2008.03.00.038852-7/SP

RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RECDO : MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ADV : PAUL CESAR KASTEN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62C

BLOCO 143929 EXP.603 P62D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 94.03.076048-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : LABORATORIO CLIMAX S/A
ADV : RICARDO POMERANC MATSUMOTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 97.03.087565-3/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : EMPRESA DE PESCA ESTALEIRO E COM/ MARTINELLI S/A
ADV : FERNANDA HESKETH e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2003.03.00.070634-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : WALDEMAR LEATI e outro
ADV : DELAINE LIVRARI LEATI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2005.03.00.023378-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : APARECIDA ELENICE VERZA BAPTISTA e outros
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.083351-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOSE ROBERTO MACHADO
ADV : FABIANA BIANCA MACHADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.088351-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA
ADV : RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.093752-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DORIVAL TEIXEIRA e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.095352-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RECDO : LAURO BILICKI
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.098450-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : VICTOR TADEU ALFARANO
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.099327-3/SP

RECTE : SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA e outros
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2007.03.00.105100-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : NISMAR ANDRE DE TOLEDO e outros
ADV : ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE R : CALCADOS M N LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.001269-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LUCIANO AUGUSTO CARDOSO DA CUNHA e outros
ADV : MARCIA PHELIPPE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.012612-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : VIACAO LEME LTDA
ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.015209-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : HEVERTON THEODORO SILVA

ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.016240-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : PLASTICOS IBRACIL LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.021333-8/SP

RECTE : SAMUEL HENRIQUE DE LIMA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.022414-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ELIAS DE BIASI
ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.022593-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PERELLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.025522-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.028283-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ELMANO MOISES NIGRI
ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.028294-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : RICCARDO NICHELATTI
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.029685-2/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANA PAULA DOS SANTOS ALONSO
ADV : ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.031243-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : DANIEL ANACLETO DA SILVA
ADV : EDSON BUENO DE CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

AI 2008.03.00.036999-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : EDWARD KRESKI
ADV : MARIO EDUARDO ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62D

BLOCO 143937 597 P.597 P.62E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 98.03.079869-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : VIOLIN TRANSPORTES LTDA
ADV : ANA PAULA PULTZ FACCIOLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2002.03.00.007182-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LAURINDA MARTINS NUNES e outro
ADV : ANIS SLEIMAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2003.03.00.054537-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RECDO : JULIO CESAR LUCAS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2005.03.00.023618-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FRANCAIXA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2005.03.00.075699-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : IND/ DE ARAMES SUPER LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2005.03.00.096024-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : MASSAHIRO TIBA e outros
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2006.03.00.069225-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : ALICEU JOSE CARDOZO
ADV : ALEXANDRE FONSECA FABRICATORI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2006.03.00.103530-7/SP

RECTE : FERNANDO CESAR TELLO e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2006.03.00.120123-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : NELSON APARECIDO ALVES DO VALE
ADV : JULIANA DE ALMEIDA TAVARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.007125-4/SP

RECTE : CAMILO JORGE CURY
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO
PARTE R : EMILIO CURY e outro
ADV : JOSE ROBERTO OPICE BLUM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.011674-2/SP

RECTE : JOSE BENEDITO MARQUES e outros
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.056533-0/SP

RECTE : ODILON RIOS MAGALHAES e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.061859-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : LUIZ GUSTAVO FERRERO DE SOUZA LEITE
ADV : CARLOS CAMPANHÃ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.069903-6/SP

RECTE : ALAIN MICHEL ALEXANDRE ZGOURIDI e outros
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
PARTE R : ISAEL PINTO
ADV : JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.092087-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CLAUDIO MELLO
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.095331-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ARY GUIMARAES
ADV : OSCAR GUIMARAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.097679-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ARNO EDMUNDO REICHERT e outros
ADV : JOSE CARLOS BERTAO RAMOS e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.099644-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOAO CALOGERAS
ADV : RENATO MOREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2007.03.00.102963-4/SP

RECTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA VILELA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.002248-0/SP

RECTE : JOSE CARLOS LEITE DA SILVA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.020221-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CERAMICA CASTELO BRANCO LTDA
ADV : PAULO CYRILLO PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P62E

AI 2008.03.00.020354-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : ALZIMAR NOGUEIRA VILLELA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.020358-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECD0 : RICEL ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.021408-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : CHARLES WILSON VIDAL
ADV : MARCEL SCOTOLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.022131-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : ARMANDO POLI E CIA/ LTDA e filia(l)(is)
ADV : VALTER ARRUDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.022779-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.023165-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : SAMEKA MODAS LTDA
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.024839-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.026667-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : PAULICEIA COML/ DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA massa falida
ADV : NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.028991-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SP JUNTAS COM/ E IND/ LTDA
ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.030010-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DILSON NERY DA SILVA
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.030463-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOSE FRANCISCO ABEGAO FILHO
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

AI 2008.03.00.036209-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RECDO : LUIS CARLOS AFONSO MARTINS e outros
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P62E

BLOCO 143945 EXP. 593 P.62F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil: Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 2004.61.00.028232-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
RECDO : JOSE ALBERTO DE MELO e outros
ADV : GALDINO SILOS DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2006.03.00.087835-2/SP

RECTE : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ADVG : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
RECDO : RAFAEL FERREIRA JARDELINO incapaz e outro
ADV : DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2006.03.00.120384-8/SP

RECTE : LUIZ ALFREDO XAVIER e outro

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AMS 2006.61.00.020400-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.029403-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RECDO : RIOPLASTIC INDL/ E COML/ LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.047319-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : GERMANO FEHR NETO
ADV : CAETANO CESCHI BITTENCOURT
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.064375-4/SP

RECTE : JONAS BODENMULLER
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.084013-4/SP

RECTE : AILTON VELASCO e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.086794-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DERCO COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.093081-0/SP

RECTE : ROSELI RODRIGUES MONTENEGRO
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.093189-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOAO BATISTA SILVA DE LIMA
ADV : CARMEN LUCIA CARLOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.093736-1/SP

RECTE : REGINA KURBAUCHE
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2007.03.00.101640-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RECDO : JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

APELREEX 2007.03.99.032949-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA CAVALCANTE DE LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.000877-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : PEDREIRA TAQUARUCU LTDA
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.002083-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA
ADV : LUÍS EDUARDO VEIGA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.006802-8/SP

RECTE : EDVALDO DA SILVA ROCHA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.008931-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FERNANDO SALLES MILANI
ADV : MARCIA REGINA BULL

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.020837-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : VESPER IND/ DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA
ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.021295-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : SODIMPEX COM/ EXTERIOR LTDA massa falida e outros
ADV : RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.021623-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : EDIVALDO ANTONIO GARCIA e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.022195-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : TDS LOGISTICA S/A
ADV : SERGIO RICARDO CRICCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.024625-3/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : ROBERTO ANTONIO VAZELINO
ADV : ILTON CARMONA DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.025948-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : ITA INDL/ LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AI 2008.03.00.039684-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : CRILEX CRIART IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE RENA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

AC 2008.03.99.014654-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUANA GONCALVES MARTINS incapaz
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.62F

EXP.591-BL.143922-PARTICULAR(P.63A)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

REOMS 1999.03.99.078786-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EXP/ E IMP/ VINIFLOR LTDA
ADV : RENATO RAMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 1999.03.99.099002-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MULTICARGO AGENCIAS MARITIMAS LTDA
ADV : JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

REOMS 1999.61.04.003335-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ESCOLA MARIA MONTESSORI LTDA
ADV : MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2000.61.05.007906-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : WALTER JEFFERY FILHO e outros
ADV : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2001.03.99.034027-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ROBERTO ESCOPELI
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

APELREEX 2001.61.12.001382-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADV : MITURU MIZUKAVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.63A)

AMS 2001.61.14.000600-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AMS 2002.61.00.024632-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : COMMLOGIK DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2003.03.99.006825-0/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : GERSON ANTONIO DUTRA e outros
ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2003.03.99.007121-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : VALDECY DOS SANTOS PROCOPIO
ADV : SUZETTE ABBES OLIVARI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

REO 2003.03.99.029820-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARTHA APARECIDA FIORE ARAUJO
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2003.61.08.012299-3/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : GELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

APELREEX 2004.61.04.011574-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ROSEMEIRE SEVCIUC MACIAS DA SILVA e outros
ADV : RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2004.61.12.004827-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : RUTH VANALLI BRAZ (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2005.03.99.002041-8/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADV : MILTON JORGE DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2005.03.99.002486-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : VANDERLEI ANILLO SIERRA
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2005.61.00.027579-6/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ADENILSON ARAUJO DOS SANTOS e outro
ADV : FLÁVIO ANTAS CORRÊA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2005.61.17.002394-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CRISTIANO APARECIDO DA SILVA
ADV : ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2007.03.99.019334-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : BENEDITA MARGARETE AMISTA BARBOSA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2007.03.99.026659-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOVENIL GENEROSO BERNARDO TOBIAS
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2007.03.99.034469-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : NELSON BERTOLINO DE OLIVEIRA
ADV : LUIS GUSTAVO PAULANI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2007.03.99.038363-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MANOEL BALBINO
ADV : LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2007.03.99.040213-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JUDITE DOS SANTOS CABRAL
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AMS 2007.61.00.023983-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECDO : UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2007.61.23.000804-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : SEBASTIANA MORAES DE SOUZA
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AI 2008.03.00.025864-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADRIANA APARECIDA GONCALVES incapaz
REPTE : MARCIA SILVESTRE GONCALVES
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.011880-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CARLOS DIAS
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.022885-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JEFERSON DE FREITAS MATOS
ADV : ADEMAR PINGAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.023896-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA CONCEICAO ZANETTI PERON
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.024436-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA APARECIDA CORREA
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.033784-1/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : RITA GOMES DOS SANTOS
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.036273-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : WALDIR FONSECA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.036418-2/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
RECDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADV : JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

AC 2008.03.99.038791-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ORLINDA CIPRIANO DA SILVA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.63A)

EXPEDIENTE Nº 590 - BLOCO 143902 - P63B DARE

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.03.99.096819-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DOMINIO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2000.61.03.006122-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : AUTO POSTO NOVA ERA LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AMS 2001.03.99.005135-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MADASA IND/ E COM/ LTDA
ADV : PIO PEREZ PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

APELREEX 2003.60.00.012916-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : WANDERCI BERNARDO VIEGAS e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AMS 2003.61.00.034919-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : LINEA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA
ADV : CLAUDIO PERTINHEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

APELREEX 2003.61.02.007656-5/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : HERCY VILLELA PINHEIRO e outros
ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2003.61.21.004391-1/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANDERSON MIRANDA DE CARVALHO e outros
ADV : JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

AC 2004.60.00.000381-9/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANDERSON LOUREIRO LARANJEIRA e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

AC 2004.60.00.002393-4/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ALEXANDRE FIALHO DA SILVA e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

APELREEX 2004.60.00.003498-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : SERGIO ALVES SATURNINO FERREIRA e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

AC 2004.60.00.004163-8/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ADALBERTO CORREA LOPES e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

AC 2004.61.04.009259-3/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RECDO : LAUDELINO RODRIGUES FILHO espolio e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

APELREEX 2004.61.04.013611-0/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : RICHARD COIMBRA DE CARVALHO
ADV : VANESSA CARDOSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

AMS 2004.61.05.008181-6/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANTONIO BORIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS ICBC
ADV : EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63B DARE

AC 2004.61.20.006327-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : EMILIA VICENTE BARBOSA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2004.61.21.002924-4/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : EDNEY CAMPOS NOGUEIRA
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AMS 2006.60.00.006905-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : GIANA PAOLA DE FRANCO e outros
ADV : EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
RECDO : MARY KATHLEEN HATSCHBACH FRANCO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AMS 2007.60.00.000630-5/MS

RECTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
RECDO : SEVERINO BEZERRA DA SILVA FILHO
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2007.61.00.004312-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ELCO DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2007.61.00.022041-0/SP

RECTE : REGINA CELIA SIMOES DELLA TORRE e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2007.61.12.004759-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CLARA DIAS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUZIA ALVES TEODORO (= ou > de 65 anos)
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

AC 2008.03.99.015473-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GERTRUDES GONCALVES FELICIO
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

APELREEX 2008.03.99.021244-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
RECDO : JOSEFINA DOS SANTOS PEREIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

APELREEX 2008.03.99.043011-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANTONIO PEREIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63B DARE

BLOCO Nº 143924 - EXPEDIENTE Nº 587 - P63C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 97.03.085454-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
ADV : ROBERTO TIMONER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AMS 2000.61.00.000783-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AMS 2000.61.00.035610-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECTE : ALMANARA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

APELREEX 2002.61.04.007098-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : FRANCISCA MARQUES DE ARRUDA
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2003.61.00.013145-5/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECTE : ALEXANDRE BUCCI
ADV : SOFIA MARCIA ANDROULIDAKIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2003.61.24.000408-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : MARIA TEREZINHA PEREIRA DE FRANCA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

APELREEX 2004.03.99.005437-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : BENEDITA ZANATA FELIPE
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

APELREEX 2004.03.99.017750-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUCAS DE JESUS FELISBINO PEREIRA incapaz
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2004.03.99.032604-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV : CILENE FELIPE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2004.61.12.005002-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADRIANO MARTINS DA SILVA incapaz
ADV : FLORENTINO KOKI HIEDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2004.61.26.004651-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : CELIA MARIA BESERRA DA SILVA
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
RECDO : GUSTAVO BESERRA FERREIRA - MENOR (CELIA MARIA BESERRA
DA SILVA) incapaz
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AMS 2005.61.00.029271-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA
RECDO : FACHGA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : RICHARD TOSHIO UEMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2005.61.20.005608-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTTE : JOSE ABILIO DE MEDEIROS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO

RECDO : MARLENE ADRIANA DE MEDEIROS incapaz e outro
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2005.61.20.006876-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : HELIO VENANZI
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2005.61.82.057600-0/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : RODRIGO DE SOUZA PINTO
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AMS 2006.60.05.001953-4/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : EGMAR GANEV
ADVG : ELBIO MANVALIER TEIXEIRA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2006.61.06.006118-5/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN e outros
RECDO : VALTER LUIS RACANELLI RIO PRETO -ME
ADV : THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2006.61.13.000670-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MONICA FERREIRA MATOS
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2007.03.99.023603-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOAO CARLOS DE PAULA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

APELREEX 2007.03.99.029933-1/SP

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : JANICK RIBALDER RIBEIRO
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2007.03.99.041096-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CLARINDA MOREIRA VIEIRA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2007.03.99.045687-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : SONIA DE FATIMA FERRO SANT ANA
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2008.03.99.007090-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : TRANSPORTADORA LEMERROCA LTDA e outro
ADV : VILMA TEREZINHA MARTINS F ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2008.03.99.025483-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2008.03.99.031297-2/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
RECDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SP
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

AC 2008.03.99.039675-4/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN e outros
RECDO : JOSE FRANCISCO AMBROSIO
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

APELREEX 2008.03.99.041647-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IRIDE RADIGHIERI JUSTINIANO (= ou > de 65 anos)
ADV : JOAO JOSE CAVALHEIRO BUENO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

APELREEX 2008.03.99.045299-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MAURO JOSE FONSSATO
ADV : MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINARIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63C

BLOCO Nº 143.898 - EXPEDIENTE Nº 594 - P63D.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 97.03.058598-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ETIN S/A IND/ E COM/
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AMS 2000.61.05.013075-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : HAVER E BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2001.61.09.003450-2/SP

RECTE : JOAO GIL e outro
ADV : FLAVIO SPOTO CORREA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2002.03.99.004021-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JOSE LOURENCO MARINHO e outros
ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2002.61.14.005281-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : MICROFIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : ROBINSON VIEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

APELREEX 2003.60.00.013041-2/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ADÃO ARANDA BENITES e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

AMS 2003.61.00.025321-4/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV : CESAR AUGUSTO ALCKMIN JACOB
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

AC 2003.61.02.000673-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOSE DE BRITO SANTANA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

APELREEX 2004.60.00.004199-7/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : DINAMERICO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

AC 2004.61.03.002843-2/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : RUDGER ALMEIDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

AC 2004.61.08.005911-4/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : BRAULIO FERNANDO MENDES DE ALMEIDA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

AC 2004.61.08.007905-8/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : WANDER APARECIDO CRUZ DI LOURENCO
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63D.

AC 2004.61.18.000153-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : CLAUDINEI AUGUSTO MENDONCA e outros
ADV : LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2004.61.82.001852-7/SP

RECTE : DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RECDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do
Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2005.61.00.001891-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : EDMUR MELO CRUZ e outros
ADV : RICARDO DE SOUSA LIMA
PARTE A : ANDELSON BARBOSA ARAUJO DE MIRANDA
ADV : RICARDO DE SOUSA LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AMS 2005.61.00.028544-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : UNIVIDA HEALTH CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AMS 2005.61.05.010874-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : AUTO VIACAO INDAIA LTDA -EPP
ADV : KATRUS TOBER SANTAROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AMS 2006.61.11.005306-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS
LTDA
ADV : ADRIANO PIACENTI DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2007.03.99.013810-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GLORIA JACINTO GONCALES
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2007.03.99.048385-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LOURENCO TINO FILHO
ADV : ALESSANDRA RISSETE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.003604-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : IVANI MARCAL DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.010202-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : SENHORINHA NERES DE SOUZA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.012140-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IRENE RODRIGUES DA SILVA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.013618-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOAO NARANJO
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

APELREEX 2008.03.99.014023-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUCIANA SOUZA DA SILVA
REPTE : ANA SERVINA DE SOUSA DA SILVA
ADV : MARIA RAQUEL SAUD CAVENAGUE OLIVERIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

APELREEX 2008.03.99.017520-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : FLORIPEDES DE CARVALHO GASPAR
ADV : LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.020012-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA DO ROZARIO DA SILVA REIS
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.028537-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LAURI NERCIO ARMANI
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.034096-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JUSCELINA BATISTA DA SILVA
ADV : EMERSON ADOLFO DE GOES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.038392-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ETELVINA PAULINA BARRETO
ADV : RONALDO ARDENGHE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.048423-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : AMELIA FADUCHE DO NASCIMENTO
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.03.99.050495-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ALANA GABRIELI XIMENES VASCONCELOS incapaz
REPTE : INGRID XIMENES DE SOUZA
ADV : CELIO CARLOS DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.61.17.001185-9/SP

RECTE : DAYSE BREVELHIERI
ADV : WILSON JOSE GERMIN

RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.61.17.001294-3/SP

RECTE : EDIVAR DIMAS MARCELINO PIFFER
ADV : WILSON JOSE GERMIN
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

AC 2008.61.17.001619-5/SP

RECTE : ROSA SAFFI
ADV : WILSON JOSE GERMIN
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63D.

BL 143901 EXP. 589 PRAT. 63E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 96.03.053247-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 96.03.098668-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ESCAPE CAR EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA -ME
ADV : SILVIO LUIZ VALERIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 97.03.052739-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ADAIR ALVES FILHO
ADV : ADRIANA RIBEIRO ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 97.03.066565-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : CARLOS FRANCISCO MICHELETTI (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 1999.03.99.035499-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CARLOS ALBERTO SESTI

ADV : FRANCISCO MACHADO DE L DE O RIBEIRO
INTERES : NIVIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 1999.61.05.012080-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA -EPP
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2001.03.99.029893-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO TOLESANO

RECTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RECDO : BENITO HUMBERTO CONCI
ADV : REGIANE LEOPOLDO E SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2001.61.00.010962-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ELOY COGUETO
ADV : CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REO 2002.03.99.005662-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FRANCISCO BARBOSA e outro
ADV : ANNA JULIA BAZAN PALIOTO
INTERES : METALURGICA BARBOSA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2002.61.00.015075-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RECDO : NEUSA MARIA DOS SANTOS
ADV : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.00.035606-4/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : SANDRO JUNIOR LADEIRA
ADV : VANESSA CARDOSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2003.61.00.036066-3/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ADNILTON BISPO DOS SANTOS
ADV : VANESSA CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REOMS 2003.61.00.036383-4/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : F A PEREIRA TURISMO E CIA LTDA
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.07.006977-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
RECDO : SILVESTRE HERMINIO DOS SANTOS
ADV : ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2004.60.00.003173-6/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : EVANDRO LOPES DE LIMA e outros
ADV : ANDRE LOPES BEDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2004.60.02.000680-2/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ELIZA NANTES FLORES (= ou > de 65 anos)
ADV : RUBENS R A SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2004.60.02.000743-0/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : LETICIA AMARAL DE SA RIBAS
ADV : RUBENS R A SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2004.61.00.001447-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FARIA E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : EDUARDO BOCCUZZI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2004.61.14.001335-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
ADV : RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2005.03.99.018697-7/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ALFREDO LUIS ROCHA SANDOVAL
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2005.61.00.011576-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADV : AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2005.61.24.001915-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SEBO JALES IND/ E COM/ DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADV : ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.61.82.044006-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : A J S COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA
ADV : PAULO COUSSIRAT JÚNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.61.82.059072-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2006.61.08.009693-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : FERNANDA DE BARROS FROES -EPP
ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2007.03.99.005947-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IVANETE DA SILVA DE AZEVEDO incapaz
REPTA : SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADV : JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.03.99.010687-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA DE LOURDES PIRES (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.03.99.040898-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ELENICE APARECIDA DE SOUSA LIMA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2007.03.99.046030-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : LUCIANO MIGUEL ANDRE incapaz
REPTE : APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS ANDRE
ADV : CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.61.00.004723-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2007.61.05.010814-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RECDO : REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE JUDIAI SP

ADV : ADILSON LUIZ COLLUCCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.017591-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MAIZA ROCHA DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.027417-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GEORGINA FELIPE RODRIGUES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.046392-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : EDNILSON APARECIDO BERTIPAGLIA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRAT. 63E DARE

BL 143903 EXP 595 P63F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 94.03.050113-8/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JOSE XAVIER
ADV : ARGEMIRO TRINDADE
LIT.PAS : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

REOMS 95.03.018034-1/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : FERNANDO CESAR MUNIZ
ADV : JOSE MARIA PAZ e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

EI 98.03.061530-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
ADV : SHIRLEY MENDONCA LEAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AC 1999.03.99.004733-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CONFECÇÕES TAPERA LTDA
ADV : PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AMS 1999.61.04.003199-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ALIANCA TRANSPORTES MARITIMOS S/A
ADV : ABILIO SCARAMUZZA NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AMS 2000.61.00.007123-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : POSADAS SUDAMERICA LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AMS 2000.61.00.013268-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BANCO CIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E DE
CAMBIO LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AC 2001.61.11.001071-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA HELENA FERREIRINHA BARRETO LESSI
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AC 2001.61.21.006821-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOSE JOAQUIM LOBAO FILHO
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

APELREEX 2003.61.03.009043-1/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANTONIO CARLOS MENDES
ADV : CARLOS ALBERTO VIEIRA DE GOUVEIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

APELREEX 2004.60.02.000025-3/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : NESTOR HERZOG
ADV : JOE GRAEFF FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2004.61.03.005347-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FERNANDO ANTUNES ARANTES e outros
ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2004.61.18.001574-1/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : DAGOBERTO BERNARDINO RODRIGUES

ADV : AZOR PINTO DE MACEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2004.61.25.000644-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CELIA SERQUEIRA DA CRUZ
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AMS 2005.60.00.010238-3/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SINDUSCON/MS SINDICATO DA IND/ DA CONSTRUCAO CIVIL NO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

APELREEX 2005.61.82.008127-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : IND/ DE PLASTICOS BRANQUINHA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

APELREEX 2005.61.83.004259-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JURANDI ALVES DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

APELREEX 2005.61.83.005198-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOSE EDIVALDO DANTAS
ADV : FABIO FREDERICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AC 2006.61.04.010640-0/SP

RECTE : LUCIA ABA YOUSSEF HABOBA
ADV : MARCIO BERNARDES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AMS 2006.61.06.007154-3/SP

RECTE : MIRNA AYUSSO TEIXEIRA
ADV : INGRID AYUSSO TEIXEIRA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AC 2007.03.99.026647-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANTONIO ROSSI MANRIQUE
ADV : ANDRÉ LUIZ DE MACEDO (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P63F

AC 2007.03.99.050648-8/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
RECDO : MARIANGELA PAULA GUELLI COSTA -ME
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2007.61.19.008577-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : EDINA DOS SANTOS MIYAKE
ADV : KATIA CRISTINA CAMPOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2008.03.99.006025-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DAVID BERTOLO incapaz
REPTA : ANA IZABEL PONTES
ADVG : ALESSANDRA RISSETE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2008.03.99.008202-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADALTO FORTUNATO BESSI
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2008.03.99.013296-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2008.03.99.023314-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : NELSON RIBEIRO DA SILVA incapaz
REPTA : NEUZA RIBEIRO FERNANDEZ
ADV : IVANI MOURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2008.03.99.042302-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : NATALINO GUILHERME RIBEIRO
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

AC 2008.03.99.047458-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
RECDO : MARIA FERNANDA DE FREITAS GONCALVES incapaz
REPTE : VALDELICE APARECIDA DOS PASSOS DE FREITAS
ADV : JOSE ALVES PINHO FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

APELREEX 2008.03.99.049232-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANIVALDO JOSE DE PAIVA
ADV : ABDO ALAHMAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

APELREEX 2008.03.99.052058-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RECDO : ROSA FERRACINI GABALDI
ADV : BENEDITO TONHOLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P63F

bl.145790 exp.684 p26a

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento, etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 97.03.013763-6 APELREE ORI:9511010670/SP REG:12.03.1997
APTE : BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial
ADV : EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO
APTE : BANCO BCN S/A
ADV : LOURDES DA CONCEICAO LOPES
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
UNIBANCO S/A - RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$24,50 E REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$24,50.

BCN S/A - RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$38,50.

BAMERINDUS S/A - RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$38,50 E REX - PORTE DE

REMESSA E RETORNO - R\$38,50.

SANTANDER BRASIL S/A - RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$43,60.

BANCO BRADESCO S/A - RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$3,60.

BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial - RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$0,60.

p26a

PROC. : 2000.61.08.004587-0 1211464 AC REG 28.07.2007
APDO : PARAISO BIOENERGIA LTDA
ADV : FERNANDO GODOI WANDERLEY
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

PROC. : 2001.61.00.022041-8 AMS REG:02.04.2002
APDO : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$60,00

p26a

PROC. : 2001.61.03.002601-0 1211464 AC REG 28.07.2007
APTE : JOSE LUIZ CORREA
ADV : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PREPARO - R\$100,00

P26a

PROC. : 2002.03.99.043478-9 AMS ORI:9800243011/SP REG:29.11.2002
APDO : ADEVANIL LOPES DA SILVA e outro
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p26a

PROC. : 2003.03.99.001863-4 APELREE ORI:9400000828/SP REG:13.01.2003
APDO : CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,20

p26a

PROC. : 2004.61.04.010260-4 AMS REG:18.07.2006
APTE : OLIMPIO ANTUNES DE SA
ADV : ROGER DIAS GOMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PREPARO - R\$6,73

p26a

PROC. : 2004.61.82.053620-4 APELREE REG:23.05.2008
APDO : AB BRASIL IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p26a

PROC. : 2005.03.99.025007-2 AC ORI:9805339688/SP REG:30.05.2005
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p26a

PROC. : 2005.61.02.007918-6 AMS REG:24.03.2008
APTE : USINA SAO MARTINHO S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,40

REX - PREPARO - R\$6,73

p26a

PROC. : 2007.03.00.081999-6 AI ORI:200161050106319/SP REG:02.08.2007
AGRTE : WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$32,00

p26a

PROC. : 2007.03.00.099346-7 AI ORI:200460050005009/MS REG:30.11.2007
AGRTE : BRUNO ALBERTO REICHARDT
ADV : LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p26a

PROC. : 2007.03.99.039452-2 APELREE ORI:9800182209/SP REG:21.09.2007
APTE : JOSE CARLOS GAGLIARDI espolio
REPTE : LILIAN GONCALVES GAGLIARDI
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PREPARO - R\$100,00

p26a

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2005.61.81.004962-3 indisponível

ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E OUTROS

ADV : MENANDRINO TAPAJÓS NETO

ADV : MARCOS VALÉRIO E OUTRO

ADV : MARCUS VINÍCIOS CAMILO LINHARES

ADV : ALEXANDRE CREPALDI

RELATORA: DES.FEDERAL SUZANA CAMARGO

Fls. 2692:

"V I S T O S

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual cometimento de infração penal, por parte, do então P.M. de C./SP, Sr. J.H.P.N..

2. Entretanto, em data de 25.08.99, nos autos do Inquérito Policial n. 687-4, o excelso Supremo Tribunal Federal julgou por bem cancelar a Súmula n. 394, que estava expressa nos seguintes termos : "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício."

3. Desse modo, em reverência à decisão do Excelso Pretório, tem-se que não remanesce competência a este egrégio Tribunal Regional Federal para o processo e julgamento do presente feito, posto que, na situação vertente, conforme notícia os autos, o investigado, Sr. J.H.P.N., já não mais ocupa o cargo de P. M. de C./SP (fls. 2690).

4. Assim sendo, competente é a Justiça Federal de Primeira Instância, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, motivo pelo qual declino da competência em favor do r. Juízo Federal de São Paulo/SP, para onde devem ser remetidos os presentes autos.

5. Int.

São Paulo, 23 de junho de 2.009."

(a) SUZANA CAMARGO - Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2005.03.00.077728-2 - indisponível

ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E OUTROS

ADV : MENANDRINO TAPAJÓS NETO

ADV : MARCOS VALÉRIO E OUTRO

ADV : MARCUS VINÍCIOS CAMILO LINHARES

RELATORA: DES.FED. SUZANA CAMARGO

Fls. 883:

"V I S T O S

1. Nos autos do Inquérito Policial nº 2005.61.81.004962-3, instaurado para apurar eventual cometimento de infração penal, por parte, do então P.M. de C./SP, Sr. J.H.P.N., declinei da competência, em favor do r. Juízo Federal de São Paulo/SP, dada a notícia de que o investigado já não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal de C./SP

2. Assim sendo, considerando que a parte ora investigada no presente feito é o Sr. J.H.P.N., competente é a Justiça Federal de Primeira Instância, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, motivo pelo qual declino da competência em favor do r. Juízo Federal de São Paulo/SP, para onde devem ser remetidos os presentes autos.

3. Int.

São Paulo, 25 de junho de 2.009."

(a) SUZANA CAMARGO - Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2003.03.00.065309-2 MS 253418
ORIG. : 200361060071967 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
ADV : ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
INTERES : EVERSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN contra decisão proferida nos autos da ação penal nº 2003.61.06.007196-7.

Ocorre que a demanda de origem já foi julgada, inclusive em grau de recurso neste E. Tribunal, encontrando-se atualmente arquivada, conforme os anexos extratos de informações processuais, cuja juntada ora determino.

Resulta daí que o presente writ perdeu seu objeto.

Isto posto, julgo prejudicado o presente mandamus, com fulcro no art. 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.010059-7 MS 315497
ORIG. : 200861810167311 8P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente feito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c. c. o art. 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Oportunamente, certifique-se o trânsito e arquivem-se

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.013661-0 MS 315893
ORIG. : 200961810020651 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : DORIO FERMAN
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado por Dório Ferman em face de ato praticado pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara Criminal de São Paulo - SP.

Segundo consta dos presentes autos, o Departamento da Polícia Federal em São Paulo - SP, por meio da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros - DRCOR, instaurou, em 23 de junho de 2008, o inquérito policial nº 2008.61.81.009002-8, objetivando apurar a eventual ocorrência dos crimes de quadrilha ou bando, tráfico de influência, gestão fraudulenta, empréstimo vedado entre empresas coligadas, evasão de divisas e lavagem de dinheiro praticados, em tese, pelo impetrante e demais investigados.

Diversas medidas cautelares foram adotadas no curso da investigação, sendo que, em 19 de dezembro de 2008, o Departamento da Polícia Federal solicitou a cooperação internacional com a finalidade de bloquear todos os ativos existentes nos Estados Unidos da América pertencentes aos investigados na Operação Satiagraha. O pedido foi autuado e, após manifestação favorável da Procuradoria da República, a autoridade impetrada apresentou affidavit às autoridades estrangeiras.

Após o ato, o ora impetrante opôs exceção de suspeição objetivando afastar o magistrado das investigações, uma vez que a forma e o conteúdo do pedido de cooperação e a troca de mensagens entre o Juiz e as demais autoridades envolvidas na persecução penal (Polícia e Ministério Público) evidenciam a ausência de imparcialidade do Juiz.

Distribuída e autuada em 25 de fevereiro de 2009, a exceção foi encaminhada ao representante do Ministério Público Federal. Após uma série de percalços e sem qualquer manifestação do excepto, em 27 de março de 2009 foi deferido o pedido de busca e apreensão na sede do Banco Opportunity S/A e, em 07 de abril, no departamento jurídico e salas de advogados do "Grupo Opportunity".

O impetrante aduz que a omissão do magistrado em apreciar a exceção de suspeição e o deferimento de diligências enquanto pendente a discussão acerca da sua parcialidade viola direito líquido e certo, assegurado nos artigos 5º, incisos XXXVII, LIII e LVII e 129, inciso I, da Constituição Federal e artigos 111 e 155 do Código de Processo Penal, pelos seguintes motivos: (i) preliminarmente, o mandado de segurança é cabível, pois objetiva impugnar conduta omissiva (não apreciação da exceção de suspeição) para a qual não há previsão de recurso; (ii) violação ao princípio acusatório, tendo em vista que a utilização indevida de timbre do DRCI em documentos emanados do Poder Judiciário, a supressão

de consulta ao Ministério Público para a decretação de medidas restritivas dos investigados e a incoerência entre as datas do recebimento do ofício da Polícia Federal e do pedido de cooperação internacional apontam para atuação conjunta exagerada da autoridade judicial, o que extrapola os limites de imparcialidade; (iii) no pedido de cooperação internacional, a autoridade ora apontada como coatora demonstra franca adesão à tese acusatória, afastando-se da equidistância em relação às partes; (iv) a perda de isenção veio a se confirmar com a decretação, na pendência de apreciação de exceção de suspeição oposta pelo impetrante, de buscas e apreensões já realizadas no curso das investigações e que não possuem qualquer utilidade senão a de constranger o investigado.

Pede, liminarmente, o imediato encaminhamento da exceção a esse Tribunal, a suspensão da atuação da autoridade coatora nos procedimentos envolvendo a "Operação Satiagraha", os quais deverão ser distribuídos a seu substituto legal, até decisão final do presente mandado de segurança.

No mérito, pugna pela concessão da segurança para que seja suprida a omissão da autoridade e declarada a sua suspeição, com a anulação dos atos praticados pelo juiz excepto, desde as manifestações apontadas que revelam a perda de sua imparcialidade.

A autoridade impetrada prestou informações às fls. 249/261, encaminhando os documentos de fls. 262/315, sustentando, preliminarmente, o descabimento da impetração, uma vez que todas as alegações aduzidas no mandado de segurança já foram veiculadas em recursos ou exceção de suspeição, sendo descabido o manuseio do presente writ como sucedâneo de recurso, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. No mérito, entende que não restou caracterizada qualquer lesão ou ameaça a direito líquido e certo.

Às fls. 316/318 o impetrante reiterou o seu pedido de liminar.

É o breve relatório. Decido.

Anoto, de início, que não afasto a possibilidade do cabimento do mandado de segurança contra omissão na apreciação de exceção de suspeição ou em casos, por exemplo, em que o juiz excepto rejeita a alegação e deixa de remeter os autos ao Tribunal.

Nesse sentido:

PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROCEDIMENTO.

1. Não pode o juiz excepto funcionar no julgamento de sua própria exceção de suspeição, ainda que tão-só para declarar sua intempestividade. Deve, sim, após refutá-la, não admitindo a suspeição, encaminhar o feito ao tribunal que a apreciará.

2. Na exceção de suspeição, o juiz assume papel análogo ao da parte não podendo, pois, julgá-la, sob pena de ser juiz em causa própria.

3. Afastamento do juiz excepto da condução dos processos em que o excipiente figura como réu, até o julgamento da exceção da suspeição pelo Tribunal. Sua substituição, nesse período, dar-se-á pelo Juiz Federal Substituto da Vara. (TRF 1ª Região, Segunda Seção, MS nº 2006.01.00.008863-9, DJU 17.08.2006, p. 7, por maioria)

Portanto, a demora na apreciação ou até mesmo a sua recusa justificariam, em tese, o cabimento do mandado de segurança. No presente caso, me impressionou, num primeiro momento, o fato do pedido não ter sido apreciado. Com a vinda das informações, dando conta da rejeição da exceção, entendo caracterizada a falta de interesse de agir (superveniente).

Cotejando as petições iniciais da exceção e do presente mandado de segurança, verifica-se que os argumentos se confundem. Tanto no mandado de segurança quanto na exceção de suspeição postula-se o afastamento do magistrado em decorrência da sua falta de imparcialidade pelos fatos já narrados no relatório desta decisão, postulando-se o afastamento do juiz excepto e a anulação dos atos por ele praticados.

Não se pode negar que o Impetrante se reporta a um fato que possui razoável gravidade, que é a assinatura do Magistrado, Dr. Fausto de Sanctis, num documento de pedido de cooperação internacional para bloqueio de ativos existentes em Bancos estrangeiros (Brown Brothers Harriman & Co. e outros, apontados às fls. 56), onde ralata ali circunstâncias e expressões muito utilizadas em relatórios de sentença, tais como "(...) utilizou de atividades complexas

para criar esquemas contábeis, (...) a ocultar os reais objetivos da organização criminosa, que era obter enriquecimento ilícito..".

De qualquer forma, a alegada paixão ou não do Magistrado em relação a este Processo, especificamente, deverá ser apreciada em sede própria, que é a exceção já oposta, e não neste mandamus.

A própria identidade existente entre fundamentos e pedido revela o descabimento da presente impetração, uma vez que a Lei nº 1.533/51 é expressa no sentido de que não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial em que houver previsão de recurso ou que possa ser modificado por correição (art. 5º, II).

Voltando ao presente caso, os elementos constantes dos presentes autos demonstram que o impetrante opôs exceção de suspeição (fls. 154/207) e a autoridade coatora, em decisão proferida em 29 de abril de 2009, ou seja, 12 (doze) dias após a impetração deste mandado de segurança e quase 2 (dois) meses após a oposição da exceção, não reconheceu a suspeição argüida e determinou a remessa dos autos a esta Corte Regional Federal (fls. 67/85).

Caso a Turma reconheça a parcialidade do magistrado, os atos processuais por ele praticados serão considerados nulos, conforme previsão expressa do artigo 101 do Código de Processo Penal, o que também evidencia a identidade entre os pedidos.

Assim, a apreciação do pedido formulado no mandado de segurança implicaria em violação ao princípio do juiz natural, uma vez que a competência para a apreciação da exceção de suspeição ajuizada contra Juiz federal pertence às Turmas, conforme dispõe o artigo 13, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao passo que compete às Seções o julgamento de mandado de segurança contra os seus atos (artigo 12, inciso VIII).

Portanto, não há como afastar o óbice constante do enunciado da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Realizadas as intimações e decorrido o prazo para a eventual interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013661-0 MS 315893
ORIG. : 200961810020651 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : DORIO FERMAN
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Dório Ferman em face da decisão de fls. 345/347 que julgou extinto o presente processo, sem resolução de mérito.

O embargante aduz, em apertada síntese, que a decisão é omissa, uma vez que ressaltou a possibilidade de cabimento do mandado de segurança nas hipóteses em que o magistrado não determina a remessa dos autos da exceção de suspeição ao Tribunal, o que ocorre no presente caso (fls. 357/359).

É o breve relatório. Decido.

Não vislumbro a ocorrência da apontada omissão.

Os argumentos apontados pelo embargante poderiam, em tese, consistir em fato novo, jamais o vício apontado (omissão). De qualquer forma, em consulta ao sistema de informática da Justiça Federal de São Paulo, verifica-se que os autos da exceção de suspeição foram encaminhados a esta Corte, o que torna superada a discussão.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.046715-4 CC 11261
ORIG. : 200861040096701 3 Vr SANTOS/SP 200861040096701 4 Vr
SANTOS/SP
PARTE A : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência entre o Juízo Federal da 3ª Vara de Santos e o Juízo Federal da 4ª Vara de Santos, ambos da Subseção Judiciária de São Paulo, suscitado nos autos da Ação Cautelar nº 2008.61.04.009670-1, ajuizada por A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda. em face da Fazenda Nacional, visando a suspensão da exigibilidade de débito inscrito na Dívida Ativa, até a propositura da execução fiscal, mediante a prestação de caução real, compelindo, assim, a requerida a fornecer imediatamente Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa.

Originariamente, a Ação Cautelar foi proposta perante o Juízo Federal da 4ª Vara de Santos/SP, o qual declinou da competência, com esteio no Provimento nº 113/95-CJF-3ªR e artigo 113 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a competência para o ajuizamento de ação cautelar para a garantia de executivo fiscal é da Vara Especializada (fls. 46/47).

Redistribuídos os autos ao Juízo Federal da 3ª Vara de Santos/SP, especializado em executivo fiscal, suscitou o presente Conflito de Competência, com base no artigo 116, "caput", do Código de Processo Civil, por entender que a inexistência de execução fiscal demonstra que a pretensão da parte é, ao final, a propositura de ação anulatória, cuja competência é das Varas Residuais (fls. 59/61).

O Juízo suscitante foi designado para, em caráter provisório, resolver as medidas de urgência, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil (fl. 69).

Informações prestadas pelo Juízo suscitado às fls. 73/74.

O Ministério Público Federal, considerando competente o Juízo não especializado em execuções fiscais (4ª Vara Federal de Santos), manifestou-se pela procedência do presente Conflito (fls. 79/82).

É o breve relatório, decido.

A ação cautelar foi ajuizada com o escopo de suspender a exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa, mediante a prestação de caução, compelindo a requerida a fornecer Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa.

Verifica-se que a medida cautelar em apreço esgota a tutela jurisdicional com a expedição da certidão requerida, mediante a prestação da garantia, não se condicionando a propositura de outra ação.

Com efeito, a medida cautelar reveste-se da peculiaridade de ação autônoma, de natureza satisfativa, uma vez que não demanda o ajuizamento de uma futura ação para a manutenção de seus efeitos, o que, por si só, repele a aplicação dos artigos 108, 109 e 800 do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, a ação cautelar não tem caráter instrumental, pois independe da propositura da ação executiva, bem como do ajuizamento de qualquer outra demanda.

Assim, não se justifica a redistribuição do feito ao Juízo Especializado, pois, na espécie, não se vislumbra a acessoriedade entre a ação cautelar e o executivo fiscal.

Destarte, diante da especificidade da tutela buscada na ação acautelatória, não há qualquer risco de conflito de decisões em eventual ação de execução fiscal para a cobrança da dívida fiscal, sendo suficiente a simples comunicação entre os Juízos acerca da existência das ações e das decisões nelas exaradas, consoante estabelece a norma de organização judiciária. Confira-se o disposto no Provimento nº 56, de 04 de abril de 1991:

"O Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum, considerando a criação e instalação do "Fórum de Execuções Fiscais", com Varas Especializadas (Provimento nº 054, de 17.01.91. in D.O.E. de 18.01.91, pág. 57), com submissão às disposições do Código de Processo Civil e da Lei nº 6.830, de 22.09.1989, resolve:

(...)

IV - a propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal, ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é da competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução, porém, incumbe-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito"

Feitas essas ponderações, conclui-se que, tendo em vista a natureza satisfativa da ação cautelar, pois não demanda o ajuizamento de futura ação principal, é indevida a redistribuição ao Juízo Especializado.

Ademais, a garantia prestada na medida cautelar se sujeita a evento futuro e incerto, haja vista que o executivo fiscal pode não ser ajuizado e, outrossim, nada obsta que, para assegurar a interposição de embargos do devedor, o executado ofereça outro bem à penhora.

Nesse sentido, é a orientação desta C. Segunda Seção:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA . AÇÃO CAUTELAR PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DE FUTURA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. NATUREZA SATISFATIVA . COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA.

I - Conflito negativo de competência suscitado em face de ação cautelar, objetivando garantir ação de execução fiscal , para o fim de viabilizar a expedição de certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa. Dissentimento circunscrito à fixação de competência em face do critério de especialidade da matéria da ação futura.

II - A medida cautelar não tem caráter instrumental, não reclama propositura de ação futura para manutenção de seus efeitos, seja de execução fiscal ou qualquer outra, pois em si mesma esgota a tutela jurisdicional, mediante a prestação da garantia e a expedição da certidão de débito. Natureza satisfativa. Afastada a aplicação dos arts. 108, 109 e 800, do Código de Processo Civil.

III - As medidas cautelares para prestação de caução são comumente ajuizadas perante a Justiça Federal Cível e a especificidade das tutelas nelas pretendidas não enseja risco de conflito de decisões em face de ajuizamento de ação de execução fiscal para cobrança da dívida que objetiva garantir, sendo suficiente a comunicação entre os Juízos acerca da existência das ações e das decisões nelas proferidas, na forma no inciso IV, do Provimento n. 56, de 04 de abril de 1991, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

IV - O deslocamento da competência, na hipótese, se admitido, desprezaria a sua repartição no âmbito da 3ª Região, a qual conta com estrutura institucional criada e destinada, exclusivamente, o processamento dos executivos fiscais. A medida descaracterizaria a atuação jurisdicional dos Juízos Conflitantes, pois viabilizaria ao Juízo da Execução Fiscal processar ações cíveis e vice-versa.

V - Competência do Juízo Federal da 5ª Vara Cível de São Paulo para processar e julgar a ação cautelar de prestação de caução.

VI - Conflito de competência procedente."

(TRF-3ª Região, CC - 11262, Processo: 2008.03.00.046600-9/SP, Relator Des. Fed. REGINA COSTA, Segunda Seção, unanimidade, j. 17/03/2009, DJF3 02/04/2009, p. 89)

No abono dessa linha de exegese, precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. CARÁTER SATISFATIVO. VARA DE

EXECUÇÕES FISCAIS. INCOMPETÊNCIA.

1. Em se tratando de postulação para prestação de caução com o objetivo de antecipar os efeitos de futura penhora, a medida, conquanto rotulada de cautelar pela parte, e assim em princípio designada pela legislação processual, apresenta inegável caráter satisfativo. Exaure-se a prestação jurisdicional com a efetivação de caução.

2. Não se tratando em rigor de cautelar, sequer há necessidade de referibilidade em relação a uma outra lide. A prestação da caução se basta.

3. Como se reconhece a autonomia da dita cautelar de caução, não tendo ela a função de assegurar a efetividade de decisão a ser proferida em outro processo, mas tão-somente a de tutelar direito do executado, não se pode afirmar que, em rigor, seja ela instrumental em relação à futura execução cujo ajuizamento, saliente-se, escapa ao alvedrio do pretenso devedor, pois que dependente de iniciativa do credor.

4. No caso em tela há outra particularidade a considerar: a ação visa também a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, postulação que sem dúvida não tem relação alguma com a execução, ostentando natureza de pedido autônomo. Tanto isso é verdade que inúmeros feitos tramitam nas varas cíveis da Justiça Federal tratando de pretensões idênticas.

5. Assim, evidenciada a natureza autônoma e satisfativa da ação, não se pode afirmar que seja ela preparatória de futura execução fiscal, de modo que não há razão para se afirmar a competência da Vara de Execuções Fiscais.

6. Conflito de competência conhecido para declarar competente o juízo suscitado."

(TRF-4ª Região, CC, Proc. n. 2004.04.01012675-7/PR, Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Primeira Seção, j. 03.06.2004, DJ 14.07.2004).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DA PENHORA DE FUTURA. EXECUÇÃO FISCAL MEDIANTE CAUÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206 DO CTN.

1. A ação cautelar proposta pelo contribuinte com a finalidade de antecipar, mediante caução, os efeitos da penhora a ser realizada no executivo fiscal, a fim de obter a certidão prevista no art. 206 do CTN, não se insere no campo de competência das Varas de Execuções Fiscais."

(TRF-4ª Região, CC, Processo: 2008.04.00.043601-9/PR, Rel. Des. Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Primeira Seção, unanimidade, j. 05/03/2009, DJ 13/03/2009)

Diante do exposto e com fundamento no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o Conflito Negativo de Competência para declarar competente o Juízo suscitado (4º Vara Federal de Santos/SP).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.002364-5 AR 6682
ORIG. : 200361050121263 6 Vr CAMPINAS/SP
AUTOR : TEXTIL G L LTDA
ADV : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Os fatos alegados pelas partes independem de prova.

Abra-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil c/c art.199 do Regimento Interno desta E. Corte.

Após, ao Ministério Público Federal.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.014247-6 CC 11401
ORIG. : 0600000086 1 Vr ANGATUBA/SP 200861820218110 12F Vr SAO
PAULO/SP 0600012175 1 Vr ANGATUBA/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : LINNUS REPRESENTACOES LTDA
SUSTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Angatuba/SP, nos autos da Execução Fiscal promovida em face de Linnus Representações Ltda. - Processo nº 086/06, tendo como suscitado o Juízo Federal da 12ª Vara das Execuções Fiscais/SP.

A execução foi distribuída inicialmente perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Angatuba/SP (domicílio do executado), o qual constatou por meio de certidão do Sr. Oficial de Justiça a inexistência de estabelecimento da empresa ré naquela jurisdição, remetendo os autos à Justiça Federal de São Paulo, onde teria domicílio o sócio da empresa executada (fls. 140/142).

Distribuídos os autos ao Juízo Federal da 12ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, este determinou a baixa dos autos na distribuição, com posterior devolução à Comarca de Angatuba/SP, por entender que a competência é fixada no momento da propositura da ação fiscal, a qual não pode ser afastada em função da mudança de domicílio do executado - Súmula nº 58/STJ - (fls. 148 e verso).

Retornando os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Angatuba/SP, este suscitou o presente Conflito Negativo de Competência, determinando sua remessa ao C Superior Tribunal de Justiça (fls. 150/151).

Por sua vez, o C. Superior Tribunal de Justiça, considerando que compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva Região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal - Súmula 3/STJ -, não conheceu do Conflito, com base no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determinando a retorno dos autos a este C. Tribunal Regional (fl. 160), sendo distribuído a este Relator (fls. 164-v).

O Juízo suscitante foi designado para, em caráter provisório, resolver as medidas de urgência, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil, com a dispensa das informações a serem prestadas pelo Juízo suscitado, uma vez que os autos continham elementos suficientes para o julgamento (fl. 165).

O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 168/172, manifestou-se pela competência do Juízo suscitante.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal, no artigo 109, § 1º, estabelece que as causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

Dispõe o artigo 578, do Código de Processo Civil, no sentido de que a execução fiscal será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado.

Neste diapasão, o foro competente para a execução fiscal é o domicílio da empresa ré.

A propósito, julgados desta C. Segunda Seção:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA . JUÍZO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO FISCAL. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FEDERAL.COMARCA QUE NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1.Conflito entre juízo estadual investido da competência delegada e juízo federal.

2.Competência que se fixa pelo domicílio do executado, que, não sendo sede de Vara Federal enseja o exercício da jurisdição delegada, nos termos do artigo 109, §3º da Constituição Federal.

3.Art.15, I da Lei 5.010/66, recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal, os juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas.

4.No caso dos autos, competente para a execução fiscal é o juízo estadual da Comarca de Sertãozinho/SP, uma vez que a executada tem sede no domicílio daquela Comarca, que não é sede de Vara Federal.

5.Conflito Negativo de Competência que se julga procedente." (grifei)

TRF 3ª Região, CC - 10857, Processo: 2008.03.00.016007-3/SP, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, Segunda Seção, j. 07/10/2008, DJU 16/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA . UNIÃO FEDERAL. EXECUÇÃO FISCAL. FORO DO DOMICÍLIO DO EXECUTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 15 DA LEI 5.010/66 c/c ART. 109, § 3.º DA CARTA POLÍTICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INADMISSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". SÚMULA 33 DO S.T.J. PRECEDENTES.

1. Compete ao juiz de direito processar e julgar execuções fiscais da União e autarquias federais propostas em face dos devedores domiciliados nas comarcas onde não houver vara da Justiça Federal "ex vi" do art. 15 da Lei 5.010/66 c/c art. 109, § 3.º da Carta de 88.

2. A incompetência relativa é de ser argüida via de exceção, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil. Impossibilidade de reconhecimento "ex officio". Súmula 33 do STJ.

3. Conflito procedente para reconhecer a competência do Juízo Suscitado (Juízo de Direito da Vara da Comarca de Taquarituba/SP)." (grifei)

TRF 3ª Região, CC - 9880, Processo: 2006.03.00.105676-1/SP, Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO, Segunda Seção, j. 21/08/2007, DJU 14/09/2007, p. 349)

Por seu turno, a teor do disposto no artigo 87, do Código de Processo Civil, determina-se a competência no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

Pertinente salientar que, em sede de execução fiscal, a competência fixada no momento da propositura da ação não se desloca ainda que ocorra a posterior mudança de domicílio do executado, consoante o enunciado da Súmula nº 58 do C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada".

Nestes termos, tendo em vista que na espécie a competência é fixada pelo domicílio do executado, a questão posta diz respeito à competência territorial, a qual não pode ser declarada de ofício em razão de ser relativa, conforme preconiza o enunciado da Súmula 33 do C. Superior Tribunal de Justiça: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício", mas tão somente por meio de exceção de incompetência, nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil.

Esse também é o entendimento da E. Segunda Seção desta Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZES FEDERAIS. CRITÉRIO TERRITORIAL. INCOMPETÊNCIA RELATIVA INDECLINÁVEL DE OFÍCIO. SÚMULA 33 DO STJ.

I. A divisão de Seção Judiciária em Subseções revela critério territorial. Entendimento manifestado pelo C. Supremo Tribunal Federal. Precedentes da 2ª Seção desta Corte.

II. Tratando-se de hipótese de incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, a teor do entendimento consagrado na Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Conflito conhecido e provido. Competência do Juízo Suscitado." (grifei)

(CC n. 4261, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 02.09.03, DJU 24.09.03, pág. 331).

No que diz respeito aos indícios de falsidade no domicílio da empresa ré, elegendo sua filial de Campina do Monte Alegre/SP, como vislumbra o MM. Juízo suscitante, a eventual ocorrência do ato ilícito é matéria a ser conhecida no juízo competente.

Na espécie, o Juízo competente é o da Comarca de Angatuba/SP, uma vez que o CNPJ da empresa ré refere-se ao endereço localizado no Município de Campina do Monte Alegre, Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

O foro competente para a execução fiscal é o domicílio da empresa ré, ainda que meramente formal.

Respeitante ao sócio da empresa ré, impende observar que não integrou o pólo passivo da execução (fls. 145/146).

Ademais, a manutenção da competência no Juízo Suscitante não obsta que a execução seja redirecionada contra o sócio-administrador, a teor do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Por fim, é forçoso salientar que na ausência de vara federal, o exercício da jurisdição federal é assegurado por meio da atuação de juízes estaduais por delegação constitucional, ex vi do § 3º, do artigo 109.

Neste sentido, dispõe o artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, recepcionado pela Constituição Federal de 1998: "Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas", configurada, assim, a hipótese constante do art. 109, § 3º, da Constituição Federal (competência delegada).

Aplica-se ainda ao caso o enunciado da Súmula nº 40 do extinto Tribunal Federal de Recursos: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o juiz de direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja sede de Vara da Justiça Federal".

Cito, a propósito, julgado do C. Superior Tribunal de Justiça: REsp 242197, Segunda Turma, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 17.02.2004, DJU 05.05.2004, p. 125.

Dessarte, considerando-se o disposto no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, no sentido de que, havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, é medida de rigor se reconhecer por decisão monocrática a improcedência do presente Conflito.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o Conflito Negativo de Competência.

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.014247-6 CC 11401
ORIG. : 0600000086 1 Vr ANGATUBA/SP 200861820218110 12F Vr SAO
PAULO/SP 0600012175 1 Vr ANGATUBA/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : LINNUS REPRESENTACOES LTDA
SUSTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

1 - Designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do art. 120 do CPC.

2 - Dispensar as informações a serem prestadas pelo Juízo suscitado, tendo em vista que os autos contêm elementos suficientes ao julgamento do presente Conflito.

3 - Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.03.00.039890-0 MS 205567
ORIG. : 9100000779 3 Vr SUMARE/SP
IMPTE : NELSON LEITE FILHO
ADV : NELSON LEITE FILHO
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP
INTERES : ANISIO FERREIRA DE ABREU
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, em despacho.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Nelson Leite Filho, contra decisão do MM Juiz de 1º Grau, que lhe aplicou multa no valor de meio salário mínimo, a ser revertida aos cofres públicos, nos termos do CPC, art. 161. Alega que sua conduta não se amolda a tal dispositivo legal.

Foi deferida medida liminar para suspender a exigibilidade da multa aplicada.

Informações pretadas às fls. 51.

Decido.

A competência para julgamento da matéria refoge ao âmbito da Segunda Seção desta Corte. Nos termos do artigo 10, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRF - 3ª Região, cabe à Terceira Seção processar e julgar os feitos relativos à matéria de direito previdenciário, notadamente aqueles concernentes aos benefícios da Previdência Social.

No caso, trata-se de demanda visando à revisão de aposentadoria, ajuizada em face do INSS por Anísio Ferreira de Abreu, tendo como advogado o Dr. Nelson Leite Filho.

É certo, por outro lado, que a natureza da lide originária determina a competência para processar e julgar os recursos e incidentes dela decorrentes. Nessa linha, precedente da C. Segunda Seção:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA JUDICIAL. VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. LIMITAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ACESSO DE ADVOGADO AOS AUTOS. MATÉRIA EMINENTEMENTE CRIMINAL. COMPETÊNCIA.

1. A Portaria Judicial impugnada versa sobre matéria eminentemente criminal, cuja competência é da E. Primeira Seção desta Corte Regional, nos termos do art. 10, §1º, "I" e §2º, "III", do R.I.

2. Declinada a competência com remessa dos autos para a E.

Primeira Seção.

(TRF - 3ª Região - MS 200603000034678, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, DJ 15/06/2007)

Anoto, por oportuno, que após a criação da E. Terceira Seção, no ano de 2003, foram interpostos dois agravos de instrumento (nºs 2003.03.00.046684-0 e 2008.03.00.012793-8), ambos oriundos da ação originária (nº 91.00.00077-9), e distribuídos à C. Nona Turma.

Isto posto, declino da competência para processar e julgar o presente mandado de segurança originário, determinando sua redistribuição à E. Terceira Seção.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040900-2 AR 6511
ORIG. : 199961100027875 SAO PAULO/SP 199961100027875 1 Vr
SOROCABA/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RÉU : SOROLABOR COML/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : SANDRO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Int.

São Paulo, 29 de maio 2009.

REGINA HELENA COSTA

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.020405-6 AR 6900
ORIG. : 200103990167102 SAO PAULO/SP 9900001096 5 Vr MAUA/SP
AUTOR : SONIA REGINA PEREIRA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, dispensando a parte autora do depósito a que alude o inciso II do artigo 488 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, para responder aos termos da ação em 30 (trinta) dias (artigo 491 do Código de Processo Civil).

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.003377-4 AR 5859
ORIG. : 200503990222726 SAO PAULO/SP 0400000337 1 Vr
PINHALZINHO/SP
AUTOR : CATARINA CANDIDA DA SILVA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

O exame da petição inicial revela que no item "8.a" de fls. 7, o próprio advogado da autora declarou que a mesma é "pobre no conceito jurídico do termo, não podendo arcar com custas processuais e honorários, sem prejuízo do próprio sustento e da família."

Observei, também, que a procuração de fls. 9 não contempla poderes específicos ao causídico para tal declaração, razão pela qual proferi o despacho de fls. 57, determinando que fosse efetuado o depósito a que se refere o art. 488, inc. II do CPC ou fosse juntada a cópia da declaração para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não obstante tenha a autora deixado transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado (certidão de fls. 60) reconsidero, ex officio, a decisão de fls. 57, por tratar-se de matéria de ordem pública.

Isso porque, examinando a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, pude observar que aquela Corte de Justiça dispensa - para fins de assistência judiciária gratuita - que o advogado subscritor da declaração de hipossuficiência tenha poderes especiais para tal fim. Nesse sentido, destaco o V. Aresto abaixo transcrito, in verbis:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ADVOGADO. PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 283/STF. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos.

II - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de assistência judiciária gratuita pode estar embasada em declaração de pobreza firmada por advogado da parte com poderes para o foro em geral, sendo desnecessário poderes específicos. Precedentes.

III - In casu, não há que se falar em aplicação do enunciado da Súmula nº 283/STF, tendo em vista que a hipótese foi objeto de impugnação específica.

IV - Embargos de Declaração rejeitados."

(STJ, Quinta Turma, Relator Min. Gilson Dipp, Edcl no AgRg no AgRg no AI nº 715.273, j. 21/09/06, DJU 23/10/06, grifos meus)

Ante o exposto e com fundamento no entendimento pretoriano acima, torno sem efeito a determinação de fls. 57. Prossiga-se, citando-se o réu para apresentar resposta no prazo de trinta dias, nos termos do art. 491, do CPC. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.019489-0 AR 6889
ORIG. : 200703990124609 SAO PAULO/SP 0400001610 2 Vr
OLIMPIA/SP
AUTOR : MARIA ROSA PALHARES DEMITE
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, a declaração atualizada para fins de concessão da justiça gratuita requerida a fls. 02 ou efetue o depósito relativo à importância prevista no art. 488, inc. II, do CPC.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.017040-0 AR 6847
ORIG. : 200503990227487 SAO PAULO/SP 0300013602 1 Vr
ITATIBA/SP 0300079743 1 Vr ITATIBA/SP 0300002490 1 Vr
ITATIBA/SP
AUTOR : LOURDES NUNES DA SILVA RIBEIRO
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o réu para responder, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2009.03.00.010190-5 AR 6782
ORIG. : 200603990321058 SAO PAULO/SP 0500000616 1 Vr
AMPARO/SP 0500030640 1 Vr AMPARO/SP
AUTOR : CECILIA SIQUEIRA PITARELLO
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de efeitos da tutela, ajuizada, no prazo legal, por CECÍLIA SIQUEIRA PITARELLO, com base no artigo 485, incisos VII e IX, do CPC (documento novo e erro de fato), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando acórdão da Sétima Turma deste Tribunal (reg. nº 2006.03.99.032105-8), prolatado nos autos da ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade à trabalhadora rural, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Amparo/SP (Proc. nº 616/05).

Por primeiro, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, a parte autora, isenta do recolhimento das custas processuais e dispensada do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518).

No que pertine ao pleito preambular, destaco que a ação rescisória, por constituir via excepcional de tangibilidade das decisões definitivas de mérito, revestidas da eficácia preclusiva da coisa julgada material, deve ser manejada, sobretudo nas tutelas de urgência, levando-se em conta a preservação do valor intrínseco da segurança jurídica.

Nesse sentido, entende-se que, na via rescisória, a antecipação de efeitos da tutela pode alcançar, apenas, a suspensão do julgado impugnado, providência que se revela inócua, na espécie.

Assim, promova-se a citação da parte ré, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no artigo 491 do CPC.

Anote-se.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.04.001958-0 AC 1034549
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : VLADIMIR MATEUS e outro
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 146: Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conciliação, com baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.00.012057-0 AC 1267506
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCIO FLAVIO MOREIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 205: Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conciliação, com baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.00.020809-6 AC13815711
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCIO PEREIRA ALVES DE SOUSA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 184: Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conciliação, com baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.00.020904-4 AC 1347722
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JAMELSON DOUGLAS TESSUTTI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelações interpostas pelos autores e pela Caixa Econômica Federal-CEF contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível de São Paulo/SP, que julgou parcialmente procedente o pedido para o fim de:

- a) determinar a CEF a revisão do valor das prestações do contrato, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração e Taxa de Risco;
- b) impor à ré a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, "mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subseqüentes" (art. 23 da Lei 8.04/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação.

Determinou, ainda, à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante da sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários advocatícios e custas em proporção.

À fl. 410, os autores reiteram o pedido de designação de audiência de conciliação e requerem, também, a concessão de antecipação parcial da tutela para que a CEF se abstenha de promover a execução extrajudicial, arrematação ou adjudicação do imóvel.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a informação da CEF de que a propriedade do imóvel já se encontra consolidada em nome da fiduciária, resta prejudicado o pedido de remessa dos autos ao Programa de Conciliação.

Passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela.

O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que são requisitos para a concessão da tutela antecipada: a) prova inequívoca do fato alegado; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e c) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

A presente demanda foi ajuizada, com pedido de antecipação da tutela para autorizar o depósito judicial de prestações pelos valores que entendem corretos, além de determinar à ré que se abstenha da prática de qualquer ato que implique na execução extrajudicial da dívida, especialmente a inscrição de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito.

No caso em apreço, apesar da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, não restou comprovada a verossimilhança da alegação, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na forma pleiteada.

Com efeito, nos termos da cláusula 31ª, parágrafo décimo segundo do contrato, "na hipótese de os devedores fiduciários deixarem de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis-ITBI, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome da CEF".

E, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, "Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel".

Assim, tendo em vista que o procedimento executivo extrajudicial foi realizado nos termos da Lei nº 9.514/97, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

PROC. : 2001.03.00.023379-3 AI 135117
ORIG. : 9700429067 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : JOAO CARLOS CAMOLESI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA em face da decisão de fl. 241 (fl. 1821 dos autos originais) que ratificou a anterior concessão de tutela antecipada em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em autos de ação reivindicatória para imiti-lo na posse de 30% da área reivindicada, localizada em antigo Núcleo Colonial Monção.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fl. 249); contra esta decisão foi interposto agravo regimental, sendo, contudo, mantido o despacho inicial (fls. 256/258; 270).

Resposta pela agravada a fls. 260/268 e informações prestadas pelo Juízo de origem em três oportunidades dando conta do estado da ação reivindicatória (253/255; 278/289 e 298/302).

Anoto que posteriormente à interposição do presente recurso o INCRA interpôs o agravo de instrumento de nº 2007.03.00.011781-3, desta Relatoria, tirado de decisão que, no curso da ação de origem, indeferiu a imissão na posse da totalidade da área reivindicada. Ao referido agravo foi inicialmente concedido o efeito suspensivo pleiteado em 11/04/2007, sendo ordenada, portanto, a imissão na posse em favor do INCRA em toda a área objeto da ação originária.

Ainda no bojo do citado agravo de instrumento nº 2007.03.00.011781-3 foi proferida decisão que reconsiderou a concessão de efeito suspensivo, revigorando-se a decisão agravada.

Sucedo que o INCRA obteve do eminente Presidente do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o deferimento de "Suspensão de Liminar e de Sentença" (autos de nº 807/SP), sendo restabelecida a decisão deste Relator proferida em 11/04/2007 no agravo de instrumento dantes referido; ainda, foi determinado o sobrestamento daquele agravo de instrumento até o julgamento definitivo da ação principal.

Assim, considerando que o objeto do presente recurso encontra-se contido no objeto do agravo de nº 2007.03.00.011781-3 onde vigora decisão que deferiu a imissão na posse pelo INCRA na totalidade da área discutida, e tendo em vista a determinação emanada do Egrégio STJ, aguarde-se o desfecho da ação principal.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.00.023977-1 AI 135590
ORIG. : 9700429067 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : HENRIQUE DINA NETO
ADV : EDMILSON MARCHIONI
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : JOAO CARLOS CAMOLESI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por HENRIQUE DINA NETO em face da decisão de fl. 47 (fl. 1821 dos autos originais) que ratificou a anterior concessão de tutela antecipada em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em autos de ação reivindicatória para imiti-lo na posse de 30% da área reivindicada, localizada em antigo Núcleo Colonial Monção.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fl. 50).

Resposta pela agravada a fls. 58/66 e informações prestadas pelo Juízo de origem a fls. 54/56.

Anoto que posteriormente à interposição do presente recurso o INCRA interpôs o agravo de instrumento de nº 2007.03.00.011781-3, desta Relatoria, tirado de decisão que, no curso da ação de origem, indeferiu a imissão na posse da totalidade da área reivindicada. Ao referido agravo foi inicialmente concedido o efeito suspensivo pleiteado em 11/04/2007, sendo ordenada, portanto, a imissão na posse em favor do INCRA em toda a área objeto da ação originária.

Ainda no bojo do citado agravo de instrumento nº 2007.03.00.011781-3 foi proferida decisão que reconsiderou a concessão de efeito suspensivo, revigorando-se a decisão agravada.

Sucedo que o INCRA obteve do eminente Presidente do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o deferimento de "Suspensão de Liminar e de Sentença" (autos de nº 807/SP), sendo restabelecida a decisão deste Relator proferida em 11/04/2007 no agravo de instrumento dantes referido; ainda, foi determinado o sobrestamento daquele agravo de instrumento até o julgamento definitivo da ação principal.

Assim, considerando que o objeto do presente recurso encontra-se contido no objeto do agravo de nº 2007.03.00.011781-3 onde vigora decisão que deferiu a imissão na posse pelo INCRA na totalidade da área discutida, e tendo em vista a determinação emanada do Egrégio STJ, aguarde-se o desfecho da ação principal.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.00.028264-5 AC 1298762
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 309: Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conciliação, com baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 1999.61.09.006138-7 AMS 236439
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : TESTA E PIRES LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
EMBTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 704
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.014981-8 AC 577816
ORIG. : 9800000506 1 Vr ITAPIRA/SP
APTE : ODAIR DO PRADO
ADV : JOSE MARIO SECOLIN
APDO : Conselho Regional de Química CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATIVIDADE PROFISIONAL PRIVATIVA DE QUÍMICO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CDA PRESUNÇÃO CERTEZA, LIQUIDEZ

1. Restou comprovada a prática, pelo embargante, de análise industrial em laboratório, cujo objeto consiste na fabricação de açúcar/álcool, sem possuir habilitação para tal função, incorrendo, assim, na infração prevista no art. 347 da CLT, caracterizando exercício ilegal da profissão.
2. Verifica-se que a CDA preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa do embargante.
3. Não configurado cerceamento de defesa uma vez que foi dada oportunidade ao embargante de provar as alegações trazidas na inicial, no entanto, quedou-se inerte.
4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, na conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.02.016796-0 AC 1192342
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ COONAI
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
APDO : Conselho Regional de Química CRQ
ADV : ROSA ISABEL DE CASTRO A NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANUIDADE. CDA PRESUNÇÃO CERTEZA, LIQUIDEZ.

1. A alegação de cerceamento de defesa não merece prosperar, uma vez que a embargante foi devidamente cientificada de todos os incidentes nos autos do processo administrativo, conforme documentos acostados aos autos.

2. Verifica-se que a CDA preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa do embargante.

3. A embargante deixou de solicitar o cancelamento de seu registro perante o órgão embargado, deixando de realizar o pagamento das anuidades que por si só, não presume renúncia ao seu registro. Assim, o não pagamento da anuidade gerou a cobrança judicial e a consequente execução.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, na conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.030945-1 AI 140354
ORIG. : 200061000393990 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ABN AMRO ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A e outro
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDRE DE RAMOS CARVALHO (Int.Pessoal)
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.PERDA DE OBJETO.ADMISSIBILIDADE.

1. Proferida sentença definitiva nos autos principais, perde o objeto a irrisignação manifestada por via de agravo de instrumento, até porque, a irrisignação limita-se à antecipação de tutela, que dita com um juízo de cognição sumária, ficando prejudicada qualquer decisão a ser proferida, em sede de agravo, posterior a superveniência da sentença monocrática.

2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.030975-9 AC 706541
ORIG. : 9200732666 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA

APDO : INES DE MACEDO
ADV : INES DE MACEDO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. RODOVIA PRESIDENTE DUTRA. OMISSÃO

1. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, orientou-se no sentido de estar a responsabilidade extracontratual do Estado baseada na teoria do risco administrativo, pela qual não se cogita da culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre o fato danoso e injusto ocasionado por ação ou omissão do Estado.
2. Pela teoria do risco administrativo deve haver nexo de causalidade entre o dano causado a terceiro e a prestação de serviço público por agente político, administrativo ou particular em colaboração, todos no exercício de suas funções.
3. A falta de manutenção da pista demonstra a relação de causalidade entre evento danoso e a omissão da Administração Pública.
4. De acordo com o laudo do perito judicial, evidenciou-se a ocorrência de aquaplanagem.
5. Não restou demonstrada a depreciação do veículo para efeito de indenização.
6. Apelos improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.044783-8 AC 843248
ORIG. : 0000000315 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : ANTONIO ALBERTO CAVENAGUI -ME
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. RESPONSÁVEL TÉCNICO. AUXILIAR DE FARMÁCIA. SÚMULA 275 STJ. INFRAÇÕES CONFIGURADAS.

1. Na qualidade de auxiliar de farmácia, o embargante não tem capacidade legal para assumir a responsabilidade técnica de drogaria, por não atender os requisitos previstos no art. 22, da Lei n° 5.692/71,
2. Os autos de infrações aplicados são legais, pois ao tempo delas, não havia responsável técnico devidamente registrado no Conselho apelante. Tema sumulado pelo C. STJ (Súmula 275).
3. Horários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.
4. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.010138-4 ApelReex 999285
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
APDO : JOSE ROBERTO RAMOS PINTO
ADV : NEWTON TOSHIYUKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A constituição definitiva do crédito se dá a partir da data da notificação (03.01.1997) e a conseqüente constituição do crédito, bem como de início da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da ação.

2. Em 26/06/2002 a execução já estava regularmente distribuída. Todavia o prazo prescricional escoou-se em 02.01.2002, quando o crédito já se encontrava irremediavelmente extinto, nos termos do art. 174 do CTN, dada a evidente inércia da embargada.

3. Apelação e remessa oficial desprovidas

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.001732-8 AMS 281658
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO SINCOFARMA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
ADV : RENATO ROMOLO TAMAROZZI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
Agrte : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
Agrdo : R. DESPACHO DE Fl. 711
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO - AUSENCIA DE MÁCULA OU DANO IRREPARAVEL - PROVIMENTO NEGADO.

1. O provimento do agravo, cinge-se as hipóteses nas quais a decisão agravada contenha mácula capaz de gerar dano irreparável à parte.
2. A decisão agravada, se encontra devidamente fundamentada, não contendo qualquer eiva de ilegalidade ou abuso de poder.
3. Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.085373-9 AI 251469
ORIG. : 200561040007442 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ALBERTINO MARQUES e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ANATEL. UNIÃO. ADITAMENTO À INICIAL. INDENIZAÇÃO MORAL E MATERIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR A CAUSA. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Justiça Federal só deve julgar casos em que a União, suas autarquias ou empresa pública federal sejam uma das partes na ação, nos termos do artigo 109 da Constituição da República.
2. O requerimento para aditar a inicial com pedido de indenização moral e material, não altera a ilegitimidade passiva decretada em relação à União e Anatel.
3. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.005667-7 AMS 287584
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : RODRIGUES AKIMOTO E SANTOS LTDA
ADV : NATHALIA DE FREITAS MELO

EMBTB : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 219
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.052137-4 AC 1404980
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MILLA AGUIAR VASCONCELLOS RIBEIRO
APDO : MORENO E CIA AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : FRANCISCO MORENO CORREA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. Art. 26. Lei 6830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 1- É certo que, nos termos do disposto no art. 26 da LEF, a Fazenda Pública pode desistir da execução fiscal sem quaisquer ônus para as partes. Mas esse dispositivo não pode ter o alcance pretendido.
2. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao apelo, vencido o Relator, que deu provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

PROC. : 2007.03.00.040788-8 AI 299189

ORIG. : 200561000100388 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : ANGELA MARIA ORLANDO LOPES e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. LIDE EM QUE O CONSUMIDOR DISCUTE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ASSINATURA MENSAL. INTERESSE DA ANATEL. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTE.

1. Inexiste o interesse da ANATEL, para intervir no feito, como litisconsorte passiva necessária, em que o consumidor discute com a prestadora de serviço de telefonia fixa, assinatura básica residencial, impondo-se a sua exclusão da lide e, com fulcro no art. 109, inciso I da CF, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual.

2. Precedente do C. S.T.J.

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.056878-1 AI 302246
ORIG. : 200661230018868 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : ANTONIO HENRIQUE
ADV : ERIKA LOPES BOCALETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. AÇÃO MOVIDA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 109, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Há que se aplicar às autarquias federais, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade das leis e tendo em conta a ausência de maiores prejuízos ao ente autárquico, o disposto no art. 109, §2º, da CF/88 que faculta ao proponente aforar ação contra a União na seção judiciária em que for domiciliado, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.103216-5 AI 321257
ORIG. : 200661000132461 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CINEMARK BRASIL S/A
ADV : SILVANA BENINCASA DE CAMPOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Cinema ANCINE
ADV : ALEX BRAGA MUNIZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DESCABIMENTO.

1. Para o deferimento de prova pericial é necessário que haja um fato que escape do conhecimento ordinário, cuja prova dependa de conhecimento especial, de conhecimento técnico ou científico.
2. Somente quando a matéria se limitar a questões jurídicas ou, quando fáticas, se já estiverem à saciedade comprovadas no processo, descabe a realização de quaisquer provas periciais, sendo imperioso o julgamento antecipado da lide (art. 17, Lei 6830/80 e art. 330, inc. I do CPC-73).
3. Para a formação de seu convencimento é dado ao magistrado deferir ou indeferir as provas, motivando contudo, os seus julgamentos sob pena de nulidade.
4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.039636-1 AC 1234950
ORIG. : 9706010289 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : M A S IND/ E COM/ DE TECIDOS DESCARTAVEIS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
EMBTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 219
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.000449-0 AI 322933
ORIG. : 200761830028348 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
ADV : MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA RECURSO CONTRA DECISÃO LIMINAR.. DATA DA INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. É pacífico o entendimento de que, em sede de mandado de segurança, o termo inicial do prazo para recorrer da aludida decisão se dá a partir da data intimação da autoridade coatora, razão pela qual impõe-se a manutenção da r.decisão.
2. Precedente desta E.Corte.
3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013323-9 AI 332146

ORIG. : 200760000014351 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
AGRDO : NEUZA GONCALVES CURSIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. DECISÃO QUE REJEITA OS EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos infringentes são o recurso cabível contra decisões proferidas em ações de execução fiscal com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs, a teor do disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80 e tendo sido recebidos, processados e rejeitados quanto ao mérito, revela-se inatacável a r.decisão que apreciou o aludido recurso pela via do agravo de instrumento. Precedentes desta E.Corte.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013326-4 AI 332149
ORIG. : 200760000014193 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
AGRDO : MARCO AURELIO PEREIRA FARIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. DECISÃO QUE REJEITA OS EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos infringentes são o recurso cabível contra decisões proferidas em ações de execução fiscal com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs, a teor do disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80 e tendo sido recebidos, processados e rejeitados quanto ao mérito, revela-se inatacável a r.decisão que apreciou o aludido recurso pela via do agravo de instrumento. Precedentes desta E.Corte.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013328-8 AI 332151
ORIG. : 200760000013930 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
AGRDO : CARMELA SIRACUSA SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. DECISÃO QUE REJEITA OS EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos infringentes são o recurso cabível contra decisões proferidas em ações de execução fiscal com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs, a teor do disposto no art. 34 da Lei nº 6830/80 e tendo sido recebidos, processados e rejeitados quanto ao mérito, revela-se inatacável a r.decisão que apreciou o aludido recurso pela via do agravo de instrumento. Precedentes desta E.Corte.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013368-9 AI 332173
ORIG. : 200760000013565 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
AGRDO : JOAO NEY DOS SANTOS RICCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. DECISÃO QUE REJEITA OS EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos infringentes são o recurso cabível contra decisões proferidas em ações de execução fiscal com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs, a teor do disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80 e tendo sido recebidos, processados e rejeitados quanto ao mérito, revela-se inatacável a r.decisão que apreciou o aludido recurso pela via do agravo de instrumento. Precedentes desta E.Corte.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022189-0 AI 338408
ORIG. : 9600018182 A Vr SAO VICENTE/SP 9600181326 A Vr SAO VICENTE/SP
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO : CARDOSO E OLIVEIRA LTDA -ME
ADV : MARIA STELLA VERTA CARVALHO
PARTE R : MARCOS LIMA OLIVEIRA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRECARIIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não restando evidenciada nos autos a precariedade da situação financeira da pessoa jurídica, ora agravada, impõe-se a rejeição do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022219-4 AI 338465
ORIG. : 200761000229461 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. VALORES COBRADOS DOS PLANO DE SAÚDE PRIVADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO AO SUS. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO C. STF.

1. Não há que cogitar acerca da impossibilidade de cobrança pelo SUS dos valores devidos à título de ressarcimento junto aos planos de saúde privados, eis que encontra embasamento legal, razão pela qual não merece prosperar o pleito de suspensão da exigibilidade ou de declaração de nulidade dos aludidos débitos. Precedente do C.STF.

2. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034641-7 AI 347194
ORIG. : 200661820521118 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RENASCENCA D T V MLTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Comissão de Valores Mobiliários CVM
ADV : CAMILA DA SILVA NETTO RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRECEDENTES. CABÍVEL DEFESA POR EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A exceção de pré-executividade é admitida como defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais, devendo basear-se em prova inequívoca, não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas, o que não é o caso dos autos.
2. Precedentes desta E. Corte.
3. Cabível arguição da matéria somente em sede de embargos.
4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038538-1 AI 349967
ORIG. : 200661820527182 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Comissão de Valores Mobiliários CVM
ADV : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 93
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040589-6 AI 351675
ORIG. : 200361820599090 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
AGRDO : INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora "on line" somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos co-executados, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, além de proceder à busca através de Oficial de Justiça, pesquisou junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).
2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041381-9 AI 352256
ORIG. : 200561820008009 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP

ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
AGRDO : SAO PAULO CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS em liquidação
extrajudicial
REPTE : MARINA RAMOS
ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A multa moratória pena pecuniária aplicada em razão da inadimplência do devedor, não pode ser cobrada de empresa em liquidação extrajudicial, a teor do disposto na alínea "f" do art. 18 da Lei nº 6.024/74, razão pela qual se impõe a manutenção da r. decisão.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000370-7 AC 1268747
ORIG. : 0500023008 A Vr PERUIBE/SP 0500039199 A Vr PERUIBE/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
PERUIBE
ADV : CLAUDETH URBANO DE MELO
EMBTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 108
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.039504-0 AC 1339012
ORIG. : 0500000280 2 Vr CONCHAS/SP 0500023300 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAS SP
ADV : NIVALDO BENEDITO SBAGIA
EMBTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 95
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.045152-2 AC 1350859
ORIG. : 0600001967 2 Vr HORTOLANDIA/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : LIDIONETE DEL PINO MANENTE -ME
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.

1. Não há previsão de extinção do feito em caso de paralisação ou inércia da exequente, assim, no caso em comento os autos devem ser arquivados provisoriamente, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional intercorrente.
2. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.046676-8 AC 1352902
ORIG. : 0500006376 A Vr EMBU/SP 0500115260 A Vr EMBU/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE EMBU
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA
EMBTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 153
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.046680-0 ApelReex 1352906
ORIG. : 0700002450 A Vr AMERICANA/SP 0700088907 A Vr AMERICANA/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA FUSAME
ADV : KETTY BATAGIM BACCHIN PISONI
EMBTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 73
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.010294-5 AMS 309849
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : WSA ALIMENTOS LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CRMV. EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTAS DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÕES, PET SHOPS, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, AVICULTURA. REGISTRO E MANUTENÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

1. Somente as empresas cuja atividade básica esteja vinculada à medicina veterinária encontram-se compelidas a se inscreverem no CRMV.
2. O simples comércio de artigos para animais, rações, pet shops, produtos agropecuários e avicultura, não caracteriza como atividade básica ou função que requeira o registro no CRMV e a manutenção de profissional especializado.
3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.12.002300-3 AC 1378982
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPTU. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RFFSA. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO MUNICIPAL: IMPOSSIBILIDADE: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA.

1. A concessão delegada pela União não se transfere ao concessionário os poderes inerentes à propriedade, ou seja, a posse direta se dá em função da concessão, estando o concessionário proibido de alienar ou ceder o uso da linha e por ser possuidor por relação de direito pessoal não se encontra no rol dos contribuintes de IPTU o imóvel que ocupa.

2. A RFFSA por ser prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado está abrangida pela imunidade tributária recíproca, no tocante aos impostos a teor do artigo 150, VI, alínea "a" da Constituição Federal.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006012-5 AI 363966
ORIG. : 200861000342830 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SILVIO MORENO
ADV : CLOVIS LOPES DE ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO.

1. A agravante não trouxe comprovação dos termos inicial e final da Inspeção Ordinária realizada no Juízo a quo, de sorte a comprovar a suspensão do prazo processual.

2. A partir da ciência do teor da decisão pelo Procurador Federal, começa a fluir o lapso temporal à disposição da agravante, desconsiderando-se a data da juntada do mandado de intimação aos autos, pelo que o Agravo de Instrumento interposto resta fulminado pela intempestividade.

4. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 93.03.110972-4 AC 150351
ORIG. : 9106680186 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE ALBUQUERQUE FILHO e outros
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA e outros
APDO : Banco Central do Brasil
PROC : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. LEI 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Afastada a inépcia da inicial, vez que é possível a inteligência do pedido dos Autores.

II. Aplicável à espécie o art. 515, § 3º do CPC na redação dada pela Lei nº 10.352/2001, comportando apreciação meritória nesta Instância.

III. Legitimidade passiva "ad causam" do Banco Central do Brasil após ao advento da lei 8.024/90, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Excelso Pretório (RE nº 240.936-1/PR, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJU 09/11/01).

IV. Aplicável à espécie o lapso prescricional quinquenal, de que tratam o Decreto nº 20910/32 e o Decreto-Lei nº 4597/42. (Precedentes: STJ: RESP 247825/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 12.02.01; RESP 190960/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 30.04.01; RESP 181665/RS, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 08.03.99; e TRF3: AC 2001.03.99.056914-9, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, DJU 26.04.02).

V. O índice de correção monetária aplicável aos períodos objetivados é o BTNF. Precedentes.

VI. Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa.

VII. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.053797-0 AC 427238
ORIG. : 9503007712 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : DROGARIA MARLOUR LTDA

ADV : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ALENA ASSED MARINO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. LEI 5.991, DE 17/12/73, ART. 4. OFICIAL DE FARMÁCIA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DROGARIA. SÚMULA 275 DO STJ

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. A lei 5.991, de 17/12/73, em seu art. 4º estabelece a diferenciação entre farmácia e drogaria prescindindo esta da responsabilidade técnica de farmacêutico de nível superior, porque é estabelecimento que apenas comercia medicamentos em suas embalagens originais.

III. O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria. Súmula 275 do STJ.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de agosto de 2006 (data de conclusão do julgamento).

PROC. : 2000.03.00.022697-8 MC 1863
ORIG. : 9807036518 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
REQTE : MARCOS GONCALVES MARQUES
ADV : LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS
REQDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. JULGADA A PRINCIPAL, PREJUDICADA A PRESENTE MEDIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.011376-9 AMS 199082
ORIG. : 9807036518 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : MARCOS GONCALVES MARQUES
ADV : LUCIENI MALTHAROLO D A CAIS
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. TÉCNICO EM FARMÁCIA. INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - O art. 14 da Lei 3.820/60 prevê expressamente a inscrição junto aos Conselhos Regionais, em quadros distintos, de outros profissionais, que embora não farmacêuticos, sejam ligados à área de farmácia.

2 - O Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73 (com a redação dada pelo Decreto 793/93) identifica o agente capaz de assumir responsabilidade técnica, definindo-o como técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, observadas as exigências dos artigos 22 e 23, da Lei 5.692, de 11.08.1971.

3 - A Lei 5.692/71, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, dispôs em seu artigo 22, "caput", e parágrafo único, que o tempo de curso em nível de 2.º grau, inclusive técnico profissionalizante, compreenderá obrigatoriamente pelo menos 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, sendo dividido em três ou quatro séries, e habilita ao prosseguimento de estudos em grau superior.

4 - A Portaria 363/95 do MEC incluiu no Catálogo de Habilitação Profissional Plena, em nível de 2.º grau, o curso de Técnico em Farmácia, todavia previu a carga horária do currículo pleno de, no mínimo 2.200 horas, das quais pelo menos 900 horas dedicadas às matérias específicas (Ética, Legislação e Organização, Saúde Coletiva, Técnica Farmacêutica, Assistência à Saúde).

5 - A Impetrante concluiu curso que não se amolda às exigências da legislação de regência, visto que a carga horária não perfaz o número de horas-aula exigido.

6 - Impossibilidade de somar-se a carga horária referente ao curso regular de 2º grau para fim de atender às exigências legais.

7 - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2000.61.00.001772-4 AC 969576
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROBINSON DE OLIVEIRA LUZ e outro
ADV : HUMBERTO NATAL FILHO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEI 6.024/74. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. LAPSO DE TEMPO EXCESSIVO NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PELO BACEN. ART. 5º, LXXVIII, CF.

1. Compete ao Banco Central do Brasil, com natureza jurídica de Autarquia, promover a liquidação extrajudicial das instituições financeiras, matéria regrada pela Lei 6.024, de 13/3/74. Legitimidade do procedimento de liquidação da instituição financeira, vinculado à lei própria.
2. Incomprovado dano material a ser composto pela Autarquia.
3. Descabida a indenização, à título de dano moral, à esposa do co-autor, à ausência de nexo de causalidade.
4. A excessiva duração do procedimento levado a efeito pelo BACEN, com os inconvenientes causados ao Autor, enseja a composição por dano moral, observada a razoabilidade na respectiva fixação.
5. Apelação do BACEN parcialmente provida e dos autores improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do BACEN e negar provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.048749-2 AMS 226264
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP
ADV : LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS
APDO : NARA GUALBERTO CAVALCANTI
ADV : FABIANA TRENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. RESIDÊNCIA MÉDICA. SENTENÇA CONCESSIVA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA NO TEMPO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO. IRREVERSIBILIDADE. PRECEDENTES (STJ: MS 1999.60.0402531-DF, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 24/05/99; TRF-1ª Região, AMS 2000.01.00.027504-6, Rel. Juiz Fed. Conv. Wilson Alves de Souza, DJ 20/03/03; TRF-4ª Região, AMS 9604419161, Rel. Des. Fed. José Luiz B. Germano da Silva, DJ 18/02/98). Apelação e remessa oficial prejudicadas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, julgar prejudicadas à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.12.001158-0 AMS 213630
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : VALDIR PARRAS BISCAINO
REPTE : JOAO BISCAINO MUNHOZ
ADV : GILMAR LUIZ TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.14.003813-0 AMS 229291
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : ALESSANDRA PASSOS GOTTI
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ILEGALIDADE DO ATO DE AUTORIDADE. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES. SESC/SENAC/SEBRAE. RECEPÇÃO. ART. 240 ADCT. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. MICRO E PEQUENA EMPRESA. LEIS 8029/90 e 8154/90. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E

SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. STJ (Resp nº 326.491, Rel. Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Franciulli Netto, DJ 06.06.2002; Resp nº 431.347, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.10.2002).

I. A natureza jurídica das contribuições ao SESC/SENAC e SEBRAE é tributária (art. 149, CF).

II. Tais contribuições, parafiscais, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 do ADCT que prevê, destarte, tributo afetado a finalidades paraestatais, destinado a entidades privadas.

III. A Lei 8029, de 12/04/90, desvinculou da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) mediante sua transformação em serviço social autônomo (art. 8º).

IV. A Lei 8154, de 28/12/90, não veio instituir nova exação, mas tão somente, um adicional à contribuições já existentes no ordenamento jurídico e recepcionadas pela Carta de 88, art.240, quais sejam as referidas no art. 1º do Decreto - Lei nº 2318/86. O adicional a tais contribuições é que se destina ao SEBRAE.

V. Dispensável lei complementar na espécie, conforme assentou. STF (REX nº 138284-8/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28.08.1992)

VI. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

VII. Contribuintes, nos termos da lei são os empregadores, sendo despidendo se perquirir quanto à natureza, civil ou comercial das sociedades, abrangidas as empresas prestadoras de serviços.

VIII. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

IX. Embora presentes os pressupostos processuais atinentes ao conhecimento do writ, no mérito, todavia, a pretensão não merece acolhida.

X. Pleito de compensação prejudicado.

XI. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.00.020184-9	AC 1280978
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	FABIO ROGERIO BERTAZZO e outro	
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO	
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP	
ADV	:	ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

AÇÃO ORDINÁRIA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuações expedidas pelo Órgão competente, embasadas em lei, que se mantêm.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.03.99.004234-6 ApelReex 772251
ORIG.	:	9406009056 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV	:	FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APTE	:	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV	:	PEDRO MIRANDA
APDO	:	ANTONIO CARLOS MABILIA
ADV	:	LUCIA HELENA GAMBETTA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADES. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO. PARÂMETROS. PRECEDENTES.

1. Preliminar rejeitada.

2. A natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional é Autárquica.

3. Processo administrativo ético-disciplinar em desfavor da parte autora; expediente que não se ateve à normação pertinente, inclusive preservação do sigilo.

4. Indenização por danos Morais que se reduz à vista das peculiaridades do caso concreto.

5. Apelações e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas:

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.08.003941-6 AC 1371576
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : EXPOINTER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI
ADV : SANDRA CILCE DE AQUINO
ADV : ADRIANA DIAFERIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
ADV : TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA
APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES. SESC/SENAC/SEBRAE. RECEPÇÃO. ART. 240 ADCT. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. MICRO E PEQUENA EMPRESA. LEIS 8029/90 e 8154/90. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. STJ (Resp nº 326.491, Rel. Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Franciulli Netto, DJ 06.06.2002; Resp nº 431.347, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.10.2002).

I. A natureza jurídica das contribuições ao SESC/SENAC e SEBRAE é tributária (art. 149, CF).

II. Tais contribuições, parafiscais, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 do ADCT que prevê, destarte, tributo afetado a finalidades paraestatais, destinado a entidades privadas.

III. A Lei 8029, de 12/04/90, desvinculou da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) mediante sua transformação em serviço social autônomo (art. 8º).

IV. A Lei 8154, de 28/12/90, não veio instituir nova exação, mas tão somente, um adicional às contribuições já existentes no ordenamento jurídico e recepcionadas pela Carta de 88, art.240, quais sejam as referidas no art. 1º do Decreto - Lei nº 2318/86. O adicional a tais contribuições é que se destina ao SEBRAE.

V. Dispensável lei complementar na espécie, conforme assentou. STF (REX nº 138284-8/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28.08.1992).

VI. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

VII. Contribuintes, nos termos da lei são os empregadores, sendo despidendo se perquirir quanto à natureza, civil ou comercial das sociedades, abrangidas as empresas prestadoras de serviços.

VIII. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

IX. Apelação da Autora improvida. Apelo da ABDI provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Autora e por maioria, dar provimento ao apelo da ABDI, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.60.00.009271-0 AMS 264093
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : LAIS HELENA SIMIOLI
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.009276-9 AMS 264126
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : JOAO EULOGIO BARBOSA DE MATOS
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.009280-0 AMS 259689
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : NILZA DE FARIA LIMA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.009282-4 AMS 258937
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : PEDRO FARIAS DOS SANTOS
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.009283-6 AMS 260806
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : JOSE VALTER DUTRA DE SOUZA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.009285-0 AMS 260808
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : ELIZEU MOREIRA PINTO
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.009721-4 AMS 264095
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : MANOEL CARROMEU NETO
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. As Resoluções Administrativas nº 853/99 e 867/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, transbordou de seus limites legais, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.012125-3 AMS 260800
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : CLEUDE DOMINGOS GONCALVES DA COSTA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.005124-1 AMS 250948
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : LEULI AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : APARECIDO BARBOSA FILHO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. As Resoluções Administrativas nº 853/99 e 867/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, transbordou de seus limites legais, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.006267-6 AMS 288293
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : BELLA FARMA DE GUARULHOS LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuações expedidas pelo Órgão competente, embasadas em lei, que se mantêm.

IV. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.015568-0 AMS 265565
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC

ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : MARCOS DE JESUS e outros
ADV : LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.015569-1 AMS 260932
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ELISEU GERALDO RODRIGUES
APDO : LUCIA HELENA CEZAR
ADV : DEBORA MICHELAZZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.023738-5 AMS 265677
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : CAMILA LOUISE BATISTA
ADV : PAULO ROBERTO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.030133-6 REOMS 272700
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ALESSANDRO HENRIQUE RODRIGUES ARQUIERES e outros
ADV : DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.031269-3 AMS 287490
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FABIO CEZAR SILVEIRA
ADV : MARCOS ANTONIO DOS REIS
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.034073-1 REOMS 278314
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BIANCA PERES RECHIA
ADV : ATTILIO MAXIMO JUNIOR
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.036508-9 AMS 264326
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MACER DROGUISTAS LTDA
ADV : ANDRÉ BEDRAN JABR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuações expedidas pelo Órgão competente, embasadas em lei, que se mantêm.

IV. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.002710-1 AMS 267952
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : JOSE ANTONIO DIAS FILHO
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.003308-3 AMS 264875
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : JACIRA DA SILVA CAMPOS
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.004312-0 AMS 266280
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : ANDREIA LUCIANA RICHENA BARBOSA
ADV : ORLANDO RODRIGUES ZANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.005508-0 AMS 269506
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : ADIR DE JESUS CURIEL JUNIOR
ADV : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.008175-2 AMS 270072
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.008938-6 AMS 276581
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : MARTA BACK CHAGAS
ADV : LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.009360-2 AMS 269735
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : MARLÚCIA SOUZA FERRO
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.002827-2 AMS 275900
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO FRANCISCO DE PAIVA CABREUVA -ME
ADV : CLAUDIO CARUSO
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
CRMV/SP
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.004701-1 AC 1282731
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : DANIEL BARRETO NEGRI
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CAUTELAR. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. PERDA DE OBJETO.
Tendo em vista o julgamento da ação principal, prejudicada a presente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a presente cautelar, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.006532-3 AC 1282732
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : DANIEL BARRETO NEGRI
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renovaveis IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. LEI Nº 10.165/2000. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 145, CF. PRECEDENTES.

I. Com o advento da lei nº 10.165 de 27/12/2000, restaram sanados os vícios constantes da anterior lei nº 9.960 de 28/01/2000, cujo art. 8º foi declarado inconstitucional pelo STF na ADIMC 2.178/DF.

II. A TCFA se conforma plenamente aos princípios constitucionais. Tem como hipótese de incidência o regular exercício do poder de polícia conferido ao IBAMA para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras que se servem de recursos naturais. Taxa que atende, mais, ao princípio da capacidade contributiva (art. 145, II e § 1º; CF).

III. Precedentes:STF:RE 416601, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJU 30/09/05; REAgR 460066, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJU 28/04/06; REAgR 421279, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJU 02/06/06; TRF 1ª Região, AMS nº 200138000045609, Rel. Des. Fed. Carlos Olavo, DJ de 21/05/03; TRF 2ª Região, AG nº 200102010181283, Rel. Juiz Rogério Carvalho, DJU de 23/09/02; TRF 4ª Região, AMS nº 2001.71.00.013774-9; Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares; DJU 20/11/2002; AMS nº 2001.71.00.026060-2, Rel. Des. Fed. João Surreaux Chagas, DJU 31/07/2002; AG nº 200204010043272, Rel. Juiz Wilson Darós, DJU de 23/05/02; TRF 5ª Região, AMS nº 2001.80.00.001851-8, Rel. Des. Fed. Ivan Lira de Carvalho, p. 30/09/2002.

IV. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.011711-6 AMS 274177
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : JOSE ALVES PEDRO e outro

ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.017365-0 AMS 276036
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA JURY LTDA
ADV : IRENITA APOLONIA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuações expedidas pelo Órgão competente, embasadas em lei, que se mantêm.

IV. Apelação do CRF e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.017505-0 AMS 274483
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA RIO COTIA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuação expedida pelo Órgão competente, embasada em lei, que se mantém.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.024085-6 AMS 272765
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA VILLAS DE SAO FRANCISCO LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuação expedida pelo Órgão competente, embasada em lei, que se mantém.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.028731-9 AMS 280745
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : RICARDO MALHEIROS PINTO -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuações expedidas pelo Órgão competente, embasadas em lei, que se mantêm.

IV. Apelação do CRF e remessa oficial providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.032385-3 AMS 278382
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA LELLY LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuação expedida pelo Órgão competente, embasada em lei, que se mantém.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.000011-5 AMS 264198
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : RICARDO FURLAN ALONSO
ADV : CELIO ANTONIO SANTIAGO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.001209-9 AC 999616
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APTE : JOAO CARLOS GRECCO e outro
ADV : LIGIA MARIA BORTOLIN
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação da CEF improvida e da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação da parte autora e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.003608-0 AC 1041353
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : DIRCE JULIETA POLITI ENNES (= ou > de 65 anos)
ADV : LIGIA MARIA BORTOLIN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF improvida e da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.010010-9 AC 1112337
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : DELZA MARQUES CASTRO
ADV : MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF improvida e da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação da parte Autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.007985-5 AC 1148145
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : ELDA GARCIA LOPES
APDO : ADRIANA APARECIDA RUFINO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 10 DA LEI 9.469/97. VALOR ÍNFIMO. CONSELHO PROFISSIONAL. EXEGESE. INTERESSE DE AGIR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

I. A extinção de execução de valor ínfimo na forma do art. 1o da Lei 9.469/97 depende de requerimento da parte interessada, precedida da devida (e facultativa) autorização da Autoridade Administrativa competente. Presente, na espécie, interesse de agir da Autarquia exequente.

II. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.002299-9 AC 1187063
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : JOSE CLAUDIO MOREIRA
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF improvida e da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação da parte autora e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.004204-4 AC 1287251
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : LUCCILLA ARGENTO
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação da CEF improvida e da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.20.004305-0 AC 1091336
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APTE : MAURICIO MORALES ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : TATIANI APARECIDA SEGNINI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF improvida e da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação da parte Autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.040591-3 AI 237229
ORIG. : 200461000221163 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO CONFEDERACAO
ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
AGRDO : Agencia Nacional de Saúde Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 32 DA LEI Nº 9.656/98. RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

I. O ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03.06.1998, destinado às instituições públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde -SUS, objetiva indenizar os custos com os serviços públicos de saúde.

II. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.931-8/DF, Relator Min. Maurício Corrêa, concluiu pela constitucionalidade do art. 32, da Lei nº 9.656/98. No entendimento do STF, trata-se da implementação de política pública por meio da qual se visa, justamente, conferir efetividade à norma programática do art. 196 da CF.

III. Agravo a que se nega provimento. Prejudicado o agravo regimental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.091948-9 AI 254310
ORIG. : 200561080080338 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : BARRA SUL AUTO POSTO LTDA
ADV : PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
AGRDO : Agencia Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis ANP
ADV : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. ART. 100, IV, "A", CPC.

1. A competência para processar e julgar mandado de segurança fixa-se pela sede da autoridade impetrada.
2. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face da ANP é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias "ex vi" do art. 100, IV, "a", CPC. Remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ. Precedentes.(TRF 1ª REGIÃO - AGA 200301000135966/DF - QUINTA TURMA - Rel. Des. Fed. JOÃO BATISTA MOREIRA - j. 10.05.2004 p. 31.05.2004; TRF 2ª REGIÃO - CC 3851 - Processo:199902010387861/RJ - TERCEIRA TURMA - Rel.Juiz GUILHERME DIEFENTHAELER - j. 03/11/99 - p. 01/08/2000).
3. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.60.00.001333-7	REOMS 273532
ORIG.	:	1 Vr CAMPO GRANDE/MS	
PARTE A	:	JOSE GUILHERME DIAS CORREA	
ADV	:	FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES	
PARTE R	:	Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS	
ADV	:	DONIZETE APARECIDO F GOMES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.001335-0 AMS 281568
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : MISLAYNE ROCHA CHAVES
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9295/46. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 853/99 do Conselho Federal de Contabilidade, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação do CRC e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.004771-2 AMS 286218
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : MARCIO JOSE SOCORRO
ADV : MARIA LURDES CARDOSO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.005576-9 AMS 281578
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : LUCIANA TRESSO
ADV : RUBENS EDUARDO CHAPARIM
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.006300-6 REOMS 276885
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : ADRIANA FERRARI
ADV : PEDRO LUIZ DE SOUZA LACERDA
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.007050-3 AMS 283978
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : GUSTAVO ANDRE MORENO
ADV : MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.02.003785-2 AMS 284012

ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : LUCAS PEDROSO COLVERO
ADV : MICHELLE K F CHEUNG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.
2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.023465-4 AMS 297505
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CICERO FERREIRA DE LIMA -ME e outro
ADV : ANDRE CHAGURI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.900884-5 AC 1231562
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIZ CARLOS LOPES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEI 8.024/90. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional quinquenal, de que tratam o Decreto nº 20910/32 e o Decreto-Lei nº 4597/42. (Precedentes: STJ: RESP 247825/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 12.02.01; RESP 190960/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 30.04.01; RESP 181665/RS, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 08.03.99; e TRF3: AC 2001.03.99.056914-9, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, DJU 26.04.02).

II. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.000819-3 AC 1110898
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : CECILIO DAVID DE SOUZA
ADV : MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS CONTRATUAIS. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Planos Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

IV. Aplicáveis os juros contratuais devidos desde a data em que deveriam ter sido creditados.

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação da CEF conhecida em parte e, nesta, improvida e apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.60.00.000285-0	AMS 284011
ORIG.	:	1 Vr CAMPO GRANDE/MS	
APTE	:	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS	
ADV	:	LAURA FABIENE G S LOPES	
APDO	:	CAROLINA JOHANNA WILELMINA FRANCISCA KWINTEN	
ADV	:	RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. LEIS Nº 5517/68 E 5634/70. INSCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A lei - e somente a lei -, fonte primária de direitos e obrigações, pode estabelecer requisitos quanto ao cogitado registro profissional.

2. A Resolução Administrativa nº 691/01 do CFMV, a pretexto de regulamentação, desbordou de seus limites, invadindo o campo reservado à legislação. Referido ato ministerial afastou-se, e muito, da função ancilar que lhe é própria, de ato regulamentar à lei, padecendo, pois, de invalidade. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.004243-5 AMS 295740
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGALIS ESTANCIA POA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -
EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. AUTOS DE INFRAÇÃO DISTINTOS.

I. Inexiste litispendência entre ações se a discussão diz respeito a autos de infração distintos.

II. Apelação provida para afastar a preliminar de litispendência, determinando-se a remessa dos autos à 1ª instância para regular prosseguimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.008382-6 AMS 289665
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FARMALIS TIBURCIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF. LEI 3.820/60, ARTS. 10. ALÍNEA "C", E 24. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APENAMENTO AOS INFRATORES. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. SÚMULA 120 DO STJ. PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. AUTOS DE INFRAÇÃO DISTINTOS.

I. O Conselho Regional de Farmácia é competente para a fiscalização do exercício profissional nos termos do art. 10, alínea "c", da respectiva lei instituidora, 3.820, de 11/11/60, bem assim apenamento dos infratores aos seus dispositivos (art. 24).

II. É obrigatória a presença de responsável técnico, seja farmacêutico, ou oficial de farmácia, nas farmácias e drogarias durante todo o período de funcionamento. Art. 15, § 1º, da lei 5.991/73. Súmula 120 de STJ.

III. Autuações expedidas pelo Órgão competente, embasadas em lei, que se mantêm.

IV. Inexiste litispendência entre ações se a discussão diz respeito a autos de infração distintos.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.006379-0 AC 1323166
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : TATIANA DO ROSARIO FALOPPA e outros
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelações parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.010487-6 AC 1316476
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : LEDA MARIA PONCE SALLES (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF parcialmente provida e da parte autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da CEF e dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.11.002769-6 AC 1236228
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : LENIR GONCALVES CALDEIRA e outro
ADV : SALIM MARGI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação dos Autores parcialmente provida e apelação da CEF improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação dos Autores e negar provimento ao apelo da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.19.001356-7	AMS 297582
ORIG.	:	6 Vr GUARULHOS/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
PROC	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APTE	:	AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL APEX BRASIL	
ADV	:	CARLOS EDUARDO CAPARELLI	
APTE	:	Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE	
ADV	:	TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA	
APTE	:	AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDL/ABDI	
ADV	:	JAMIL ROS SABBAG	
ADV	:	SANDRA CILCE DE AQUINO	
APDO	:	NEVELI PERFURACAO DE METAIS IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	LUCAS TROLES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS 19ª SSSJ SP	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES. SEBRAE. RECEPÇÃO. ART. 240 ADCT. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. MICRO E PEQUENA EMPRESA. LEIS 8029/90 e 8154/90. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. STJ (Resp nº 326.491, Rel. Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Franciulli Netto, DJ 06.06.2002; Resp nº 431.347, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.10.2002).

I. A natureza jurídica das contribuições ao SEBRAE é tributária (art. 149, CF).

II. Tais contribuições, parafiscais, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 do ADCT que prevê, destarte, tributo afetado a finalidades paraestatais, destinado a entidades privadas.

III. A Lei 8029, de 12/04/90, desvinculou da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) mediante sua transformação em serviço social autônomo (art. 8º).

IV. A Lei 8154, de 28/12/90, não veio instituir nova exação, mas tão somente, um adicional à contribuições já existentes no ordenamento jurídico e recepcionadas pela Carta de 88, art.240, quais sejam as referidas no art. 1º do Decreto - Lei nº 2318/86. O adicional a tais contribuições é que se destina ao SEBRAE.

V. Dispensável lei complementar na espécie, conforme assentou. STF (REX nº 138284-8/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28.08.1992)

VI. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

VII. Contribuintes, nos termos da lei são os empregadores, sendo despiciendo se perquirir quanto à natureza, civil ou comercial das sociedades, abrangidas as empresas prestadoras de serviços.

VIII. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

IX. Apelações e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.007562-4 AG 290758
ORIG. : 200661140056649 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADV : ANA RENATA DIAS WARZEE MANDALOUFAS
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. LEI 9.961/2000. ART. 100, IV, "A", CPC.

1. O artigo 109, § 2.º da Constituição disciplina o aforamento de demandas unicamente em face da União Federal.

2. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face da ANS é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias "ex vi" do art. 100, IV, "a", CPC. Remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ. Precedentes.

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.032089-8 AI 296321
ORIG. : 9500123088 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FILIPE DE FIGUEIREDO FREITAS e outros
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : BANCO REAL S/A
ADV : MAURO DELPHIM DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.083843-7 AI 307513
ORIG. : 0600002267 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS LOPES LINDOIA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
AGRDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIA FEDERAL. FORO DO DOMICÍLIO DO EXECUTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 15 DA LEI 5.010/66 c/c ART. 109, § 3.º DA CARTA POLÍTICA. AGRAVO IMPROVIDO. PRECEDENTES.

1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar execuções fiscais da União e autarquias federais propostas em face dos devedores domiciliados nas comarcas onde não houver vara da Justiça Federal "ex vi" do art. 15 da Lei 5.010/66 c/c art. 109, § 3.º da Carta de 88.

2. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.093753-1 AI 314530
ORIG. : 9106804004 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
AGRDO : Uniao Federal
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º-A, CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: STJ: AGRESP - 846183 PROCESSO: 200600958671/RS - QUINTA TURMA - RELATOR MIN. GILSON DIPP - j. 05/12/2006 - DJ 05/02/2007 PÁG:361; TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.101573-8 AI 319967
ORIG. : 200461000315121 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
AGRDO : JOHNSON DELIBERO ANGELO
ADV : ANDERSON STEFANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PRECEDENTES.

I. Presente, na espécie, a litigiosidade, é de ser atribuído valor à causa consentâneo com o benefício patrimonial perseguido pela parte (STJ - RESP 807120/RS - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSE DELGADO - j. 06/06/2006 - p. 22/06/2006)

II. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008905-6 AI 328850
ORIG. : 200761230015460 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
ADV : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014676-3 AI 332962
ORIG. : 200760000089715 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
PROC : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRDO : ARTURO MAURICIO QUITON PANOZO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035067-6 AI 347470
ORIG. : 200661070121040 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO GOMES
ADV : WAGNER RODEGUERO
AGRDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS DA 2 REGIAO
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.037812-8 REO 484480

ORIG. : 9700507335 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ABC FM STEREO LTDA
ADV : MARIA ELISABETH M CORIGLIANO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO. PROGRAMA "VOZ DO BRASIL". OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO. HORÁRIO.

I- O "Voz do Brasil" em algumas localidades é o único programa informativo ao qual algumas minorias têm acesso. São informações não só de caráter político - manifestações do Poder Executivo e Legislativo - mas sobretudo sobre as condições de navegabilidade, dos aeroportos etc. Privar esses povoados do acesso a essas informações não seria recomendável, num País com as dimensões do Brasil e com as diferenças regionais, sócio-culturais e econômicas - para citar algumas - que apresenta.

II- De outro lado, não se pode ignorar os prejuízos experimentados por algumas rádios que ficam com o horário das 19 às 20 h vinculado a essa programação, sem poder veicular, quer alguma informação de interesse público, quer algum outro tipo de entretenimento.

III- A solução mais plausível seria elastecer o período diário em que a programação oficial poderá ter início. Essa solução, aliás, já vem sendo abraçada pelo próprio legislador, consoante se verifica no Anteprojeto de Lei de Radiodifusão do Ministério das Comunicações. Banir o programa das rádios causaria prejuízos a pequenas populações que só têm acesso às informações através desse programa. Ademais, a liberdade de informação e expressão do Estado também deve ter guarida constitucional.

IV-Remessa Oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, sendo que o Desembargador Federal Andrade Martins, que inicialmente lhe negava provimento, em retificação de voto, acompanhou o voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.031704-5 AC 1308019
ORIG. : 12 VR SAO PAULO/SP
APTE : MARIO FERRARI (= OU > DE 65 ANOS) E OUTROS
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
APDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - FORNECIMENTO DOS EXTRATOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- 1.Cabe à instituição financeira fornecer os extratos da caderneta de poupança quando solicitados.
- 2.É legitimado processual passivo, com exclusividade, o Banco Central do Brasil, para proceder à correção monetária do numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas na segunda quinzena do mês de março de 1990.
- 3.São legitimadas as instituições financeiras para proceder à correção monetária incidente em março de 1990, em relação ao saldo das contas contratadas ou renovadas na primeira quinzena do mês.
- 4.É quinquenal a prescrição do pleito efetuado em face do Banco Central do Brasil.
- 5.Correta a aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%) sobre o numerário depositado nas contas renovadas até 15 de março de 1990. Após a transferência ao BACEN, o índice adequado à atualização dos valores bloqueados passou a ser o BTNF.
- 6.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.
- 7.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de junho de 1990, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de julho de 1990, estão sujeitos à aplicação do BTNF. Por fim, os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.
- 8.Apelação conhecida em parte e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer em parte a apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2001.03.99.043130-9 AC 728004
ORIG. : 9800006046 A Vr LIMEIRA/SP
APTE : AGROENPA INSUMOS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros
ADV : ALESSANDRO CIRULLI
APTE : ENNIO DA COSTA MARQUES
ADV : JOSE MAURO FABER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÔNICA NOBRE / QUARTA
TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 16, III DA LEI 6830/80.

- 1.Os embargos à execução fiscal devem ser oferecidos no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora.

2.Desobedecido o prazo previsto no artigo 16, III, da Lei 6.830/80, impõe-se o reconhecimento da intempestividade dos embargos.

3.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.00.029823-7 AC 1387417
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA
APDO : MERCURIO TREFILACAO DE ACO LTDA
ADV : MARIA HELENA LEONATO DE LIMA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE BÁSICA.

1. O artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/80, determina o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. É indevida a inscrição da impetrante no Conselho Regional de Química, pois não fabrica produtos químicos, nem mantém laboratório de controle químico, ou fabrica produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como: cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados (artigo 335 CLT).

3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.13.000834-0 AC 1102168
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA massa falida
SINDCO : ADEMIR MARTINS
ADV : OLINTHO SANTOS NOVAIS
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL -- CDA: PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - FATO SUPERVENIENTE - MULTA FISCAL - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.

2.Ausência de prova sobre a ocorrência de erro ou excesso na execução, para justificar a produção de prova pericial. Discussão restrita aos aspectos formais da CDA.

3.Falência da embargante. Fato superveniente. Aplicação do artigo 462, do Código de Processo Civil.

4.É inexigível, da massa falida, a multa fiscal (artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45; Súmulas n.ºs 192 e 565, do STF).

5.A capitalização dos juros moratórios incide até a decretação da falência. Depois, apenas se o ativo superar o pagamento do principal (artigo 26, do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

6. Aplicação de sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.).

7.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2003.61.15.000401-3	AC 1404976
ORIG.	:	2 Vr	SAO CARLOS/SP
APTE	:	JOSE CARLOS XAVIER	SAO CARLOS -ME
ADV	:	VITOR DI FRANCISCO FILHO	
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia	Arquitetura e Agronomia do Estado de
		Sao Paulo CREA/SP	
ADV	:	RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVO - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA) - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE BÁSICA.

1. O artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/80, determina o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. É indevida a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois as atividades básicas do embargante, ou aquelas pelas quais presta serviços a terceiros, não requerem conhecimentos técnicos privativos de engenharia, arquitetura ou agronomia.

3. Apelação do embargante provida. Apelação do embargado prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em dar provimento à apelação do embargante, prejudicado o recurso do embargado, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.24.000007-4 AC 1029017
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
ADV : RICARDO FUMIO UEHARA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ADV : MAURY IZIDORO
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - EXECUÇÃO FISCAL - EXIGÊNCIA DE IMPOSTO MUNICIPAL: IMPOSSIBILIDADE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA.

1.A ECT goza do benefício da imunidade tributária recíproca, segundo o Supremo Tribunal Federal (RE 40.355-5, RE 357.291-1 e RE 241.792-2) e, como consequência, não está sujeita ao pagamento de imposto municipal.

2.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.060226-2 AC 1386292
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ESTRELA DO ORIENTE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : PERSIO CARLOS NAMURA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
APDO : MAURO SILVA AZEVEDO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL.

1. O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014344-2 AMS 310513
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SYLVANIA CELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - CARGA HORÁRIA.

1.A Lei Federal nº 3.820/60 prevê a inscrição no Conselho Regional de Farmácia de profissionais estranhos à atividade farmacêutica.

2.São aptos para a assunção de responsabilidade técnica por drogarias os técnicos diplomados em curso de segundo grau, observadas as exigências dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971 (artigo 28, parágrafo 2º, alínea "b", do Decreto nº 74.170).

3.Ausência da carga horária escolar mínima estabelecida em lei.

4.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.09.005199-2 AMS 310530
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP agravo em apelação em mandado de segurança
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo
CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA
DE SERVICOS MEDICOS
ADV : ALESSANDRA LANGELLA MARCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.14.001073-6 AC 1381659
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : SUZANA REITER CARVALHO
APDO : TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A relação que dá origem ao crédito em cobrança assenta-se em normas de Direito Público.

2. Aplicação do Decreto 20.910/32, afastadas as disposições do Código Civil. (Precedente, q.v., verbi gratia: REsp 623.023/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 14.11.2005.)

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.19.005659-8 AC 1402654
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : BRASFILTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA) - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE BÁSICA.

1. O artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/80, determina o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. É indevida a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois as atividades básicas da embargante, ou aquelas pelas quais presta serviços a terceiros, não requerem conhecimentos técnicos privativos de engenharia, arquitetura ou agronomia.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027808-0 AMS 313641
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ADVOGADO - LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO INSS - ILEGALIDADE .

1. O exercício de qualquer profissão está sujeito ao princípio da legalidade.

2. Nenhuma lei limita o exercício do direito de petição - cuja materialização é operada através dos poderes delegados pelo instrumento do mandato - aos requisitos expostos na norma administrativa editada pelo INSS.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.07.006605-2 AC 1282888
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP agravo em apelação cível
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do
Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : SIMONE SERAPIAO TURRI DE OLIVEIRA -ME
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.088106-9 AI 310627
ORIG. : 200760070001849 1 Vr COXIM/MS 0200057874 1 Vr
COXIM/MS embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : BRASIL TELECOM S/A
ADV : LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADV : EVARISTO ARAGAO SANTOS
AGRDO : Ministerio Publico do Estado do Mato Grosso do Sul
PROC : LUIZ ANTONIO FREITAS DE ALMEIDA
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : JANIO ROBERTO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.002486-3 AMS 311154
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO E CIA LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - CARGA HORÁRIA.

- 1.A Lei Federal nº 3.820/60 prevê a inscrição no Conselho Regional de Farmácia de profissionais estranhos à atividade farmacêutica.
- 2.São aptos para a assunção de responsabilidade técnica por drogarias os técnicos diplomados em curso de segundo grau, observadas as exigências dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971 (artigo 28, parágrafo 2º, alínea "b", do Decreto nº 74.170).
- 3.Presença da carga horária escolar mínima estabelecida em lei.
- 4.Apelação dos impetrantes provida. Apelação do impetrado e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação dos impetrantes e negar provimento à apelação do impetrado e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.017886-6 AC 1393144
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LEOCADIA SOBERAY (= ou > de 60 anos)
ADV : PRISCILA DE CARVALHO SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ATUALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE DAS CONTAS - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC.

1.A petição inicial deve ser acompanhada da prova da titularidade da conta, bem como da data de contratação ou renovação.

2.Necessária a observância do artigo 284, do Código de Processo Civil.

3.Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a r. sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.06.004445-3 AC 1302071
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APTE : BRAZ BRANDIMARTE NETO
ADV : BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

2. Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

3. A correção monetária dos débitos judiciais apurados deve se dar nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a inclusão dos índices expurgados nele previstos.

4. Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

5. Apelação do autor parcialmente provida. Apelação da CEF improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação do autor e negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.06.005106-8 AC 1362192
ORIG. : 2 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : LUCIANA BORGES NOMURA
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1. A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2. Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004156-9 AC 1398773
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APTE : ERNESTO LOURENCO TELHADA espolio

REPTE : MARIA ARAUJO TELHADA
ADV : RAFAEL DE CASTRO GARCIA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR I E II - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio.

2.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

3.Apelação da CEF parcialmente conhecida e improvida. Apelação do autor parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação da Caixa Econômica Federal e negar-lhe provimento, e dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.010707-6 AC 1397757
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : VIRSO CERIBELLI e outro
ADV : RENATO VALDRIGHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR I E II - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio.

2.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

3.A correção monetária dos débitos judiciais apurados deve se dar nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, com a inclusão dos índices expurgados nele previstos.

4.Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da CEF parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação dos autores, conhecer parcialmente a apelação da Caixa Econômica Federal e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007708-0 AI 328033
ORIG. : 200861000031290 3 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RENATA ZANINARI MAZZON
ADV : SANDRA MARA NOGUEIRA FAGUNDES MAZZON
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017764-4 AI 335017
ORIG. : 9600000058 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGRO INDL/ AMALIA S/A
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

AGRDO : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADV : ANDRE DE LUIZI CORREIA
AGRDO : CANAMOR AGRO INDL/ E MERCANTIL S/A
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE/ QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - SOLIEDARIEDADE - ARTIGO 124, INCISO I, DO CTN - GRUPO ECONÔMICO DE FATO - DEMOSTRAÇÃO DE INTERESSE COMUM.

- 1.As empresas que possuem interesse em relação à obrigação tributária estão solidariamente obrigadas.
- 2.O fato das empresas apresentarem diversas ligações demonstra pertencerem a grupo econômico de fato.
- 3.Inteligência do artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional.
- 4.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021026-0 AI 337482
ORIG. : 9500241307 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ ANTONIO ALVES e outros
ADV : JORGE AMIR ELIAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - ACRÉSCIMO DE MULTA: POSSIBILIDADE.

- 1.A incidência da multa prevista pelo artigo 475-J, do Código De Processo Civil, é viável a partir do trânsito em julgado da r. sentença.
- 2.No caso concreto, o v. acórdão transitou em julgado em 19 de abril de 2006 Cabível, portanto, a incidência da multa.
- 3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041774-6 AI 352573
ORIG. : 200861000230546 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ELI ALVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ROBERTO ENRICO MANCA DI VILLAHERMOSA
AGRDO : Conselho Regional de Biomedicina CRBM
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - EXIGÊNCIA - VALIDADE.

1.Os licitantes estão sujeitos às regras previstas no edital..

2.Precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp 295.806/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, j. 06/12/2005, por unanimidade.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048536-3 AI 357999
ORIG. : 0500000293 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
AGRDO : VALUVI COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.60.00.005428-6 AMS 313416
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : JOCELYN SALOMAO
APDO : MICAELA JIOVANA DELGADILLO VARGAS
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR - PROCESSO SELETIVO: POSSIBILIDADE - RECUSA NO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO - ILEGALIDADE.

1. A instituição de processo seletivo para ingresso no programa de revalidação de diploma está em consonância com a norma vigente.
2. A recusa em receber e processar o pedido de revalidação de diploma é ilegal.
3. A universidade pública, por imposição legal (Lei Federal nº nº 9.394/96), está obrigada ao exame do pedido de revalidação de diploma. O ato normativo infralegal que regula a questão estabelece prazo para tanto: 6 meses (artigo 8, da Resolução nº 1/02, da CES / CNE).
4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.023415-1 AMS 314150
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ADV : FRANCISLAINE TITATO DE CASTRO MEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - DESNECESSIDADE DE FARMACÊUTICO.

1.O prazo decadencial, para a impetração de mandado de segurança, é de 120 dias, com termo inicial na data da intimação do ato coator.

2.É desnecessária a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos de unidade hospitalar.

3.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.19.007660-4 AC 1401262
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : MARCELINA MARGARIDA LOPES
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DIVERGENTE. NÃO CONHECIMENTO.

1.Não deve ser conhecida a apelação que traz fundamentação divorciada do conteúdo da r. sentença.

2.Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.27.001341-6 AC 1383254
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : PAULO BORDAO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - INCIDÊNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07.

1.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

2.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

3.A correção monetária dos débitos judiciais apurados deve se dar nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, com a inclusão dos índices expurgados nele previstos.

4.Apelação do autor parcialmente provida. Apelação da CEF conhecida em parte e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação do autor, e conhecer em parte e negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.27.003041-4 AC 1401244
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APTE : CLARA MESSIAS ALVES BERNARDES e outro
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - APLICAÇÃO DO IPC - ATUALIZAÇÃO.

1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

2.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

3.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

4.Apelação da CEF conhecida em parte e parcialmente provida. Apelação dos autores improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, e negar provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.002481-8 ApelReex 1391701
ORIG. : 0600000071 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : BOTICAFARMA COM/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO: MEDIDA INADEQUADA.

- 1.O valor ínfimo da execução fiscal é causa para o arquivamento provisório, não para a sua extinção.
- 2.O arquivamento provisório preserva o crédito público, respeita a isonomia com os contribuintes regulares, pois não torna intangíveis os devedores, e não adensa, de modo inútil, a massa de ações em curso no Poder Judiciário.
- 3.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.003861-1 AC 1394220
ORIG. : 9600140570 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : L FERENCZI S/A IND/ E COM/
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA) - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE BÁSICA.

1. O artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/80, determina o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
2. É indevida a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois as atividades básicas da autora, ou aquelas pelas quais presta serviços a terceiros, não requerem conhecimentos técnicos privativos de engenharia, arquitetura ou agronomia.
3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005640-6 AC 1400074
ORIG. : 9715017770 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : COMBAT COM/ E RECARGA DE EXTINTINTORES LTDA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (Lei Federal nº 11.051/04).

2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo, é superior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006489-0 AC 1400982
ORIG. : 0800000086 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0800045041 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : CRESS/SP
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA
APDO : MARILENE PINATO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFINO - EXTINÇÃO DO PROCESSO: MEDIDA INADEQUADA.

1.O valor ínfimo da execução fiscal é causa para o arquivamento provisório, não para a sua extinção.

2.O arquivamento provisório preserva o crédito público, respeita a isonomia com os contribuintes regulares, pois não torna intangíveis os devedores, e não adensa, de modo inútil, a massa de ações em curso no Poder Judiciário.

3.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.007176-6 AC 1402667
ORIG. : 9705471894 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAFER TORCAO DE FIOS LTDA
ADV : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
APDO : Conselho Regional de Química CRQ
ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RELATOR : DES.FED. FABÍO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE BÁSICA.

1. O artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/80, determina o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. É indevida a inscrição da embargante no Conselho Regional de Química, pois não fabrica produtos químicos, nem mantém laboratório de controle químico, ou fabrica produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como: cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados (artigo 335 CLT).

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.013327-3 AMS 242484
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : ENESA ENGENHARIA S/A
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 837
APTE : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADV : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

ADV : MARCOS ZAMBELLI
APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.027509-2 AC 1292622
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 708
APTE : INSTITUTO EDUCACIONAL SOMOS LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL SANADO.

I.A teor do que reza o Artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são oponíveis na existência de obscuridade, contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

II.Corrige-se erro material apenas para constar que o valor da causa é de R\$ 61.906,55.

III.Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.014270-2 AC 1320604
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. CPMF. ENDOSSO DE CHEQUES. DEPÓSITO DE NUMERÁRIOS. INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. CIRCULAR 3.001/2000 DO BANCO CENTRAL. LEGALIDADE.

1.O Banco Central, órgão fiscalizador e regulamentador do sistema financeiro, disciplinou, através da Circular 3.001/2000 as operações com a intermediação das instituições financeiras, em nada modificando as disposições da Lei 9.311/96.

2.A não-incidência decorre exclusivamente da lei e, o art. 2º da Lei 9.311/96 taxativamente arrolou as hipóteses, vedada sua extensão.

3.Em havendo circulação de cheques e de numerários através da instituição financeira, surge fato gerador da CPMF.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.017528-8 AC 1320205
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES e
outros
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 2395
APTE : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
e outros
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Serviço Social do Comércio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APDO : Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.012806-8 AC 1324301
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 189
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : GTO GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.020142-2 AMS 298820
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
ADV : PATRICIA ALVES CABRAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. L. 9.718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO. TAXA SELIC.

I.Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

II.Inexiste relação jurídica que obrigue a autoria a recolher a COFINS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

III.Compensação com quaisquer tributos administrados pela SRF, a teor do que dispõe o art. 74, da Lei 9.430/96, com redação conferida pela Lei 10.637/2002.

IV.Aplicabilidade do art. 170-A do CTN.

V.Correção monetária com base na variação da taxa Selic, a partir do primeiro pagamento a ser compensado - porquanto recolhido após a entrada em vigor da Lei 9250/95-, com exclusão de quaisquer outros índices de juros/correção monetária.

VI.Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e apelações desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 98.03.053796-2 AC 427237
ORIG. : 9503007720 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : DROGARIA MARLOUR LTDA -ME
ADV : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ALENA ASSED MARINO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Medida Cautelar ajuizada por DROGARIA MARLOUR LTDA. - ME em face do Conselho Regional de Farmácia (CRF) e da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a continuidade de suas atividades profissionais independentemente da contratação de responsável técnico farmacêutico.

Deferida a medida "initio litis", sobreveio a sentença de improcedência, fixando honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada corréu.

Irresignada, apela a Autora, pugnando pela reversão do julgado.

Tendo em vista a conclusão do julgamento da apelação cível nos autos de nº 98.03.053796-2, ocorreu a perda de objeto da presente Medida Cautelar.

Pelo exposto julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, declarando-a extinta, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI do Estatuto Processual Civil, mantida, mais, a verba honorária fixada.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo.

P. I.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Desembargadora Federal Salette Nascimento

Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de julho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1353348 2007.61.06.006730-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : NORBERTO MARINO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00002 AMS 194485 1999.03.99.083453-5 9814044156 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00003 AMS 219228 2000.61.02.003636-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA SANTA FE S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00004 CauIno 5197 2006.03.00.037740-5 200361190082941 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : SINDICOM SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES
ADV : MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES
REQDO : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : LUIZ FERNANDO RIPP

00005 AMS 297060 2003.61.19.008294-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE

COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES SINDICOM
ADV : MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00006 REOMS 305482 2007.61.00.029097-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : RENATA CRISTINA PORCEL
PARTE R : CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 REOMS 310568 2007.61.00.033239-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ADRIANO LISAUSKAS CORREIA
ADV : EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO
PARTE R : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 REOMS 302799 2006.61.00.001371-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FABIANA SILVA GOULARTE
ADV : RAFAEL SAMARTIN PEREIRA
PARTE R : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADV : PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 REOMS 297218 2006.61.00.002011-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : WAGNER SILVERIO
ADV : RICARDO LUIZ FERREIRA
PARTE R : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
ADV : JOSE ANTONIO DE AGRELA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AMS 262812 2004.61.02.002489-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ALEXANDRE DIAS BATISTA
APDO : WANDRESSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA

00011 AC 1414451 2009.03.99.013069-2 0100000276 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABRICIO MIRANDA QUARESMA e outro

00012 AC 1414025 2009.03.99.012823-5 0300000013 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROVEMA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

00013 ApelRe 1347011 2008.03.99.043702-1 0200020745 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMIT BASE EMPREITEIRA LTDA -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 1393096 2007.61.26.002700-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IGAZ E IGAZ ENGENHARIA E COML/ LTDA

00015 AC 1175529 2007.03.99.005286-6 9715028284 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS COMANDO LTDA

00016 AC 1333461 2007.61.26.001736-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRINT TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA

00017 AC 1203731 2007.03.99.025617-4 9715043836 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEFER COM/ DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outros

00018 AC 1279778 2007.61.82.026343-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLASSIC TURISMO E CAMBIO LTDA

00019 ApelRe 1393628 2005.61.82.022959-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMERCIAL ELETRICA REDENTORA LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO
APDO : BONG WOO LEE e outro
ADV : WALDIR SINIGAGLIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AC 1335367 2006.61.26.000676-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRODIG ELETRONICA LTDA

00021 AC 1290146 2008.03.99.012188-1 9715081509 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO SOCORRO GILDAO S/C LTDA -ME

00022 AC 1333475 2008.03.99.036205-7 9715071490 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROCHA ARQUITETURA S/C LTDA

00023 AC 1296380 2008.03.99.015112-5 9715081800 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA PREVELATO LTDA e outro
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR

00024 AC 1321215 2008.03.99.028989-5 9715137059 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ ELETRICA REFERENCIAL LTDA

00025 AC 1073633 2005.03.99.049816-1 9707131209 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : G S SANTOS -ME e outro

00026 AC 1344893 2008.03.99.043080-4 9815059696 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HUMBERTO RUBENS BELLERI DEVORAES

00027 AC 1081484 2006.03.99.000493-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ TROPICAL RIO PRETO LTDA e outro
ADV : MILENA SCARAMUZZA DE MUNO (Int.Pessoal)

00028 AC 1391463 2006.61.16.001249-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RETIFICA DE MOTORES MAZIARI LTDA

00029 AC 1229281 2007.03.99.038832-7 9715036945 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LASHI E RAVITA REPRESENTACOES E COM/ LTDA e outros

00030 AC 1163103 2006.03.99.046503-2 9715037682 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GADU COM/ DE CEREAIS LTDA

00031 AMS 237630 2001.61.00.030887-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BAZILIO APARECIDO PENHA
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

00032 AC 1316229 2003.61.00.032481-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DROGARIA CENTRAL RUI BARBOSA LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00033 AC 1232308 2004.61.00.021430-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA BARONESA DE TAUBATE LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00034 AMS 196211 1999.03.99.105400-8 9600278539 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : JORDAO LOPES CUMINATO e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AMS 230649 2001.03.99.060545-2 9800253246 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : LUIZ REINALDO MERCURIO E CIA LTDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00036 AMS 261579 2002.61.00.003798-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DURVALINO BARONI
ADV : MARCO ANTONIO RAGAZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 315616 2008.61.00.015108-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA NOVA JERUSALEM LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AMS 288381 2005.61.00.008123-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA VIEIRA DE JUNDIAI LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AMS 274459 2004.61.00.028738-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : DROGARIA CENTER ITU LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00040 AMS 250227 2003.61.00.004242-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : GREGORIO ROBLE e outros
ADV : ELI OLIVEIRA RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AI 318532 2007.03.00.099403-4 200661820143069 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POSTEX MARKETING SERVICE LTDA
ADV : MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 358710 2008.03.00.049714-6 0005702240 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANIEL DE OLIVEIRA ALCANTARA
ADV : AKENATON DE BRITO CAVALCANTE
AGRDO : JOSE MILTON DALLARI SOARES
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
AGRDO : ADEQUIP IND/ ELETROMECHANICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 357160 2008.03.00.047610-6 200661820546280 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AI 358789 2008.03.00.049868-0 200761820221619 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AMIRA FAHD HAZIME
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 357276 2008.03.00.047671-4 200761820287266 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ESPIRALE COML/ LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 284089 2006.03.00.107093-9 200661140049256 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NADIA PALMIRA PIZSOLITO DA PENHA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00047 AI 346787 2008.03.00.034106-7 0200000012 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HIROKO TANI ANZAI
ADV : NILO IKEDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NAOTO TANI
ADV : ANTONIO HENRIQUE BOGIANI (Int.Pessoal)
PARTE R : TEREZA AKEMI TANI MINAKI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

00048 AI 352930 2008.03.00.042279-1 200861000085340 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA
ADV : WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00049 AI 334126 2008.03.00.016329-3 9100163449 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RAPHAEL SEPPE NETO
ADV : OSWALDO CORREA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00050 AI 356189 2008.03.00.046428-1 9800099212 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBALDO FERREIRA COSTA e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00051 AI 352778 2008.03.00.042019-8 200361000096844 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS RENAN FOLLY LTDA
ADV : APARECIDO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00052 AI 357557 2008.03.00.047807-3 0600003375 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HIGHWAY TECHNOLOGY LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00053 AI 354494 2008.03.00.044212-1 0700010468 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OPHELIA VILLA NOVA
ADV : ISMAEL GIL
PARTE R : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

00054 AI 359605 2009.03.00.000470-5 200761090037128 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EUN HEE PARK -ME
ADV : ADRIANO FLABIO NAPPI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00055 AI 280161 2006.03.00.093903-1 200661140049256 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ARLINDO LINS DA PENHA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00056 AMS 166944 95.03.076264-2 8800149464 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00057 AMS 154592 94.03.072871-0 9303035941 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MARINA JULIA ZACCARIOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00058 AMS 171735 96.03.020758-6 9402045503 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARGILL AGRICOLA S/A
ADV : OSVALDO SAMMARCO

00059 AC 1247256 2004.61.82.008238-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
ADV : SILVIO ALVES CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00060 AC 1080690 2003.61.03.005854-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE NELSON FERRAZ
ADV : FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00061 AC 999791 2003.61.03.007141-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO WALDERY NEVES
ADV : FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00062 ApelRe 1035648 2005.03.99.025646-3 0200000392 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA
ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 1296379 2008.03.99.015111-3 9715089763 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PTA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANO RODRIGUES CLAUDINO

00064 AC 1108665 2006.03.99.015846-9 9707033851 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WARICK REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e outro

00065 AC 1108666 2006.03.99.015847-0 9707033878 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WARICK REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e outro

00066 ApelRe 1427913 2005.61.82.019228-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALECIO JARUCHE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : HUSSEIN JARUCHE NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 ApelRe 1424412 2004.61.82.038405-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO
ADV : DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AC 1246663 2004.61.06.007370-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EVARISTO TIRELLI
ADV : AGENOR FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AC 968216 2004.03.99.029729-1 0200000030 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO CARLOS AMADOR OLARIA -ME
ADV : WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO

00070 AC 1420257 2005.61.16.001228-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WILLIAN ROSEIRO COUTINHO
ADV : PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00071 AC 362574 97.03.014200-1 9107169035 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERSON LUIS DE GODOY CAMARGO e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Anotações : REC.ADES.

00072 AC 552374 1999.03.99.110269-6 9800392025 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESTE ASIATICO COM/ E IND/ LTDA
ADV : AMOS SANDRONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 AC 697040 1999.61.00.002237-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BELA VISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00074 AC 566155 2000.03.99.004635-5 9600324450 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ TEXTIL IRMAOS JURGENSEN LTDA
ADV : MARLI ALVES MIQUELETE

00075 ApelRe 790117 2002.03.99.014227-4 9700059359 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : IRMAOS NAKASHIMA LTDA e outros
ADV : DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00076 ApelRe 531665 1999.03.99.089563-9 9603071072 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MIGUEL PEDRINO NETTO
ADV : MARIA GERTRUDES SIMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ELIANI APARECIDA MORO PEDRINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 ApelRe 705476 2001.03.99.030405-1 9200524095 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIO MASTROPAULO e outros
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS DAGNOLO e outros
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AC 1415806 2000.61.03.003131-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE HAMILTON GOMES e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00079 AC 180203 94.03.042786-8 9300000029 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WILLIAM ABDALLA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AC 424489 98.03.048407-9 9300000433 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALFREDO TODESCO E CIA LTDA
ADV : VERA LUCIA DA MOTTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00081 ApelRe 173243 94.03.033144-5 0004197380 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV : RUBEN TOLEDO DAMIAO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1421451 2002.61.21.001657-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00083 AC 392220 97.03.066721-0 9200467938 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
AUTARQUICOS E CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : WAGNER ALFREDO KRAUSS e outro

00084 AC 392219 97.03.066720-1 9200135862 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
AUTARQUICOS E CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : WAGNER ALFREDO KRAUSS e outro

00085 AC 1408513 2008.61.17.003549-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : VIVIANI BERNARDO FRARE
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

00086 AC 1395069 2008.61.13.001218-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VICENTE JOSE GOMES GARCIA (= ou > de 65 anos)
ADV : RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00087 AC 1414346 2008.61.17.003774-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PAULO FERRAZ COSTA NEGRAES
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

00088 AC 1402113 2008.61.17.002940-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CAROLINA GASPARINI PARISI
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00089 AC 1408514 2008.61.17.003410-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA
APDO : FATIMA ELIZABET URBANO MARSON
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1413057 2008.61.20.003499-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : LEONILDO FALCAI
ADV : SIDNEI CONCEICAO SUDANO

00091 AC 1416322 2008.61.20.006815-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : NEIDE APARECIDA GANACIN
ADV : MARIA EUGENIA GALLIAZZI

00092 AI 354655 2008.03.00.044559-6 200461040075339 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA ISESC
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00093 AC 1417702 2009.03.99.014241-4 9715041175 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TISSA MATELASSE CONFECOES LTDA

00094 AC 1417737 2009.03.99.014276-1 9715036856 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LANCHONETE GUIDALA LTDA -ME

00095 AC 1335400 2001.61.13.003185-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MADEREIRA FRANCANÁ LTDA e outros
ADV : SERGIO AQUIRA WATANABE

00096 ApelRe 1296338 2008.03.99.015098-4 9805064832 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SJOBIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros
PARTE R : CARLOS FERNANDES BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AMS 292242 2005.61.00.012371-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00098 AC 1417713 2009.03.99.014252-9 9715036589 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRYFEL FRIOS E LATICINIOS LTDA -ME

00099 AC 1417695 2009.03.99.014234-7 9715026630 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISPAFER DISTRIBUIDORA PAULISTA DE FERRO E ACO LTDA

00100 AI 346665 2008.03.00.033875-5 200561030030297 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTOMAN AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00101 ApelRe 1410648 2000.61.82.056479-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CARAI METAIS LTDA
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AC 1380863 2008.03.99.061576-2 0700000784 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FARINTEX IND/ E COM/ PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS
LTDA e outros
ADV : EDUARDO FERNANDES DA SILVA

00103 AC 1388960 1999.61.09.001643-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DZ S/A EGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV : OLENIO FRANCISCO SACCONI

00104 AC 1275356 2008.03.99.004856-9 0500001555 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDIGRAFIC IND/ GRAFICA LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO TORCINI

00105 AI 355422 2008.03.00.045559-0 200561000091752 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE PINCAS GRASSI LTDA
ADV : MANOEL DA GRAÇA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00106 AI 364406 2009.03.00.006478-7 200661820244287 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ROSENA REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00107 AC 1409167 2008.61.05.006158-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : EDSON DANIEL LOPES GONCALVES

00108 AC 1410070 2003.61.82.041165-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : P G E PRODUcoes GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00109 ApelRe 1167668 2004.61.82.054608-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RODRIGUES BARBOSA MAC DOW ELL DE FIGUEIREDO
ADVOGADOS
ADV : VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00110 AC 1014170 2005.03.99.011098-5 9700000216 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JRC NASCIMENTO
ADV : JOSE CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

00111 AI 358302 2008.03.00.049074-7 200561820299697 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EXPOENTE COML/ E CONSTRUTORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00112 AC 1413041 2008.61.13.001672-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GIZELDA SANTIAGO
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 1413073 2008.61.20.002328-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : PLACINIRA GUIMARAES DA FONSECA
ADV : LAERCIO PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00114 AC 1396221 2007.61.03.003906-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : HELENICE CIBELE CAMPOS DE SOUZA
ADV : JOSÉ SERGIO BOSCAINO TEIXEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00115 AC 1411685 2009.03.99.011042-5 0700001589 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TRANSPORTADORA ZIGUEZIGUE SALTENSE LTDA
ADV : CLAUDE MANOEL SERVILHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00116 AC 1324087 2008.03.99.030725-3 0100000555 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : USINA VICTORIA LTDA e outro
ADV : CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00117 AC 1224984 2007.03.99.037184-4 0300000896 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALPHA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV : JÚNIOR DO AMARAL SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00118 AI 359108 2008.03.00.050336-5 0500000167 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TATIANA PEREIRA PINTO
ADV : ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
AGRDO : LOOPP BRASIL TOWING TECHNOLOGY LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA SP

00119 AI 362887 2009.03.00.004621-9 200761820088762 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PAULO FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADV : JEFFERSON ULBANERE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : KCS BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AC 1409698 2003.61.00.010553-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00121 AC 1203235 2007.03.99.025175-9 0500000265 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ADV : DANILA BOLOGNA LOURENCONI

00122 AI 364032 2009.03.00.005990-1 200761120030465 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OESTE PAULISTA IND/ E COM/ DE CEREAIS E SEMENTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00123 AC 1410112 2004.61.07.000634-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TOMO SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BIRIGUI S/C
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00124 AC 1174032 2007.03.99.004500-0 9715039618 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE

00125 AC 1159502 2002.61.82.044123-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00126 AI 351841 2008.03.00.040854-0 200561820495899 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JORGE LUIZ GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 REO 770425 2002.03.99.002992-5 9700120279 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CICLESTAR IMP/ EXP/ LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AI 220741 2004.03.00.060176-0 199961110082354 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANCARLO ENGENHARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00129 AI 353870 2008.03.00.043540-2 200661820269259 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE GERONIMO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00130 AI 356801 2008.03.00.047186-8 200561820485870 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDRE AUGUSTO PERES BARBOSA INFORMATICA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 351316 2008.03.00.039899-5 199961820112637 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : OSVALDO ABUD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 ApelRe 1413109 2006.61.12.008387-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOLO PIQUE GALANTE

ADV : MICHEL BUCHALLA JUNIOR
INTERES : GALANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AI 233154 2005.03.00.021814-1 199961160029311 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO : L C BALBO E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00134 AI 359042 2008.03.00.050229-4 200261820508340 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PADARIA CONFEITARIA E BAR RADIAL LTDA
ADV : AGNALDO SOUSA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 356013 2008.03.00.046132-2 200861150013218 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : RIBEIRO E RIBEIRO AGROPECUARIA LTDA -ME
ADV : CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00136 AI 270837 2006.03.00.057215-9 200561820523263 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV : ALARICO HERALDO PASSARELLI AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 351779 2008.03.00.040794-7 200661820220994 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AM-SERVICOS GERAIS DE CONSTRUCAO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 356145 2008.03.00.046298-3 9715049613 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALESSANDRO ARCANGELI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00139 AI 354131 2008.03.00.043843-9 200661820522937 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO
AGRDO : PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00140 AI 350507 2008.03.00.039144-7 200761060113086 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : NAUTIO MATIMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00141 AI 357937 2008.03.00.048636-7 200361820330907 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial

INMETRO
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
AGRDO : JIN LIN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00142 AI 354402 2008.03.00.044158-0 200461820492122 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
AGRDO : HOTEL MORADA DO SOL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 350470 2008.03.00.039117-4 0700017655 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PROINPEL IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : MARCELO MORENO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LEME SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.006680-2 AI 364513
ORIG. : 200361020086753 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária INFRAERO
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
AGRDO : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Desentranhe-se a petição de fls.79/112, devolvendo-a à peticionaria PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA, vez que ao interpor a agravada a contraminuta de fls. 62/74, operou-se a preclusão consumativa.

Após, aguarde-se o julgamento.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1144626 2004.61.00.000091-2

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JONATAN TERUO YAMAZAKI
ADV : FERNANDA GIACOMO MASSAINI DOTTA

00002 AC 822913 2001.61.02.002014-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : LUIZ SERGIO GOMES DUARTE e outro
ADV : ADILSON ROBERTO DE CAMARGO

00003 AI 360509 2009.03.00.001621-5 200061000450559 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : ERYX JOSE ALVES JUNIOR e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00004 AI 359566 2009.03.00.000531-0 200161000063428 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : FRANCISCA OZENITE DE LIMA SILVA e outros
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP PRIORIDADE

00005 AI 330295 2008.03.00.010834-8 9600146144 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : BENEDITO SOARES DA SILVA
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : ANTONIO MARIO DE MENEZES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AC 882391 2001.61.00.027026-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : GENIVALDO FERREIRA PEREIRA
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1426745 2007.60.00.001915-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : SIDILEI RIBAS
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON

00008 AC 1427130 2009.61.00.005024-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : CLAUDIO SANTO DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1370745 2007.61.18.002294-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : SANDRA MARA NEVES WERNECK
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1420631 2007.61.27.002900-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : PEDRO ANTONIO ZANETTI
ADV : ANTONIO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AI 150107 2002.03.00.008499-8 200161000208170 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : ANA ROSA FONSECA GUIMARAES DE SOUSA
ADV : JOSE BEN HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AC 1402838 2004.61.05.014779-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
APDO : SUELI DE ARAUJO ALFARO
ADV : PAULO EDUARDO TARGON
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00013 AC 1389613 2004.61.05.010596-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : EDEMILTO ALVES MARTINS
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 AC 1251877 2004.61.05.011912-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MARCO ANTONIO LAURIANO
ADV : FLÁVIA SANAÉ SAITO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 701253 2001.03.99.027727-8 9403077948 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA e outros
ADV : EDSON DAMASCENO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUZA MARIA LORENZETTI
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : OS MESMOS

00016 AC 1205603 2005.61.09.003737-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MARTA CRISTINA NALIN
ADV : LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI

00017 AMS 316123 2008.61.09.008163-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : BRINQUEDOS IFA LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00018 AMS 310907 2007.61.10.003368-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : IND/ DE TAPETES LANCER LTDA
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AMS 313807 2007.61.09.009550-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 306566 2005.61.00.028458-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e filia(l)(is)
ADV : FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP
Anotações : AGR.RET.

00021 AMS 308186 2005.61.00.010781-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : NOVELIS DO BRASIL LTDA
ADV : ANNA EMILIA CORDELLI ALVES

00022 AMS 230359 1999.61.09.001182-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS SP
ADV : CLAUDIO DIAS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 304655 2005.61.00.024047-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ABN AMRO REAL S/A
ADV : VINICIUS BRANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

CONSUELO YOSHIDA e LAZARANO NETO e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Regina Costa.

0001 AI-SP 65672 98.03.042959-0 (9712010961)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : SILENE MAZETI e outros

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 354772 2008.03.00.044714-3(9705579024)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ATENA INFORMATICA LTDA

ADV : PEDRO FRANCISCO ALBONETI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 352503 2008.03.00.041684-5(200761040138168)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VCM COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL

LTDA

ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 369831 2009.03.00.013753-5(200561820457606)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA

AGRDO : AIG GLOBAL INVEST BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 371070 2009.03.00.015302-4(200561820510438)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0006 AI-SP 370342 2009.03.00.014391-2(200561820053386)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LAP PRODUCOES S/C LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0007 AI-SP 370345 2009.03.00.014394-8(200561820068390)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FCF SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0008 AI-SP 362846 2009.03.00.004532-0(0500001396)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO

AGRDO : MARIA I DA SILVA AMERICANA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 371285 2009.03.00.015569-0(200661820283384)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : POLIDIGITAL INFORMATICA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 371281 2009.03.00.015565-3(200661820220301)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GRAN PIRITUBA COM/ DE APARAS DE PAPEL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 370204 2009.03.00.014225-7(200761820095687)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RM AUDIOVISUAL FOTO E SOM LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 355726 2008.03.00.045858-0(0500003871)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : NORBERT RINALD RESCH e outro

ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ZARGES LOUSVILLE DO BRASIL ESTRUTURAS LTDA -EPP

ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AI-SP 371251 2009.03.00.015535-5(200561820233534)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JAUAPERI COML/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 AI-SP 371268 2009.03.00.015552-5(200761820342230)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SG COM/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMEENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0015 AI-SP 371265 2009.03.00.015549-5(200661820211970)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TURIS INTERNACIONAL BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0016 AI-SP 371129 2009.03.00.015319-0(200661820324167)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : REAL TRAUD COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0017 AI-SP 370040 2009.03.00.014081-9(200261820629635)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SETE COM/ E ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO E
CONDICIONADORES DE AR LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0018 AI-SP 370352 2009.03.00.014401-1(200661820078776)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARMORARIA BONFIGLIOLI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO.

0019 AI-SP 358981 2008.03.00.050220-8(0600000190)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RCLF MEDICOES AMBIENTAIS LTDA

ADV : UBIRAJARA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

0020 AI-SP 370370 2009.03.00.014419-9(200261820615570)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MATEMAR RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0021 AI-SP 363638 2009.03.00.005551-8(200461030079336)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE

AGRDO : ENKASA DA BOLACHA COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0022 AI-SP 368908 2009.03.00.012671-9(200361820667306)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RISSI INDL/ E COML/ LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0023 AI-SP 370386 2009.03.00.014435-7(200461820311267)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WLABEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0024 AI-SP 301870 2007.03.00.056401-5(200361820360857)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS E CONSULTORES S/C LTDA

ADV : PAULO ROSENTHAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0025 AI-SP 343833 2008.03.00.029856-3(200361820360857)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS E CONSULTORES S/C LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO ROSENTHAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0026 AI-SP 361556 2009.03.00.002953-2(200861000202964)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARIA APARECIDA DA SILVA

ADV : WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0027 REOMS-SP 277177 2004.61.14.004308-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: MENDES E HONDA TECNOLOGIA LTDA -ME

ADV : RICARDO DE SOUZA BATISTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0028 REOMS-SP 276198 2004.61.26.005824-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: OFICINA MECANICA BAETAO LTDA -ME

ADV : CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0029 AMS-SP 249824 1999.61.00.022889-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RIO PARACATU MINERACAO S/A

ADV : HELCIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E, COM FULCRO NO ART. 515, § 3.º, DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE
O PEDIDO.

0030 AMS-SP 226175 1999.61.00.009116-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAGING NETWORK DO BRASIL S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0031 AC-SP 988951 2001.61.00.031093-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO CARLOS DELA COLETA

ADV : ELCIO MATOVANELLI

APDO : CONSULADO GERAL DA ITALIA DE SAO PAULO

ADV : DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0032 AI-SP 119293 2000.03.00.057441-5(200061000261507)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MAQSOMA COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA

ADV : ROSELY PINHATA BAPTISTA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0033 AI-SP 328084 2008.03.00.007800-9(200761000269446)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV : LEONARDO MAZZILLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0034 AI-SP 357119 2008.03.00.047474-2(200861000053387)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

ADV : JOSE EDUARDO BURTI JARDIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0035 AMS-SP 218199 2000.61.12.004706-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FREITAS E CIA LTDA -ME

ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 REOMS-SP 2179129 2004.61.00.034659-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GRUCAI PARTICIPACOES S/A

ADV : FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0037 AMS-SP 240195 2000.61.00.046169-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO JOSE LOUREIRO DUARTE

ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA.

0038 AMS-SP 301382 2006.61.04.000495-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VERTICE CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A R. SENTENÇA, EX

OFFICIO, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO

JULGAMENTO, DANDO POR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E O REEXAME NECESSÁRIO.

0039 AMS-SP 287694 2005.61.00.900105-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ISUMITA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA

ADV : JULIANA ASSOLARI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, EX OFFICIO.

0040 AMS-SP 289309 2004.61.03.004274-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINED CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AMS-SP 288628 2004.61.03.004366-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINED CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AMS-SP 271660 2004.61.21.003413-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLINICA RADIOLOGICA PINDAMONHAGABA S/S LTDA

ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0043 AMS-SP 314086 2008.61.00.013519-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE MURILIO FERREIRA DE QUEIROZ

ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0044 AMS-SP 313336 2008.61.00.017419-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JORGE LUIZ FELICIANO

ADV : RENATA ZARZUELA COELHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0045 AMS-SP 313795 2008.61.00.015802-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS ALBERTO WYSLING NOVAES

ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0046 AMS-MS 241435 2000.60.00.006682-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24 REGIAO ASTRT

ADV : HUMBERTO IVAN MASSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0047 AMS-SP 267739 2004.61.21.000374-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SEANESC SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA DE CACAPAVA S/C LTDA

ADV : MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0048 AMS-SP 230166 2001.61.00.008985-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RUTH ELOINA DIAS CARNEIRO EVORA

ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE, PARA AFASTAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

0049 AMS-SP 265837 2002.61.00.006243-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROBERTO MAIA SAMPAIO

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0050 AMS-SP 263191 2002.61.00.025316-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANTONIO CARLOS FIGUEIRA e outros

ADV : FABRICIO LIMA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0051 AMS-SP 229795 2000.61.00.017942-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOMERO FERRO

ADV : BENVINDA BELEM LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0052 AMS-SP 238199 2002.03.99.022871-5(9800489754)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADIB HANNA (= ou > de 65 anos)

ADV : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0053 AMS-SP 230021 1999.61.00.018640-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ERICH RENE SCHAAY e outro

ADV : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DANIEL JOSE DE CARVALHO

ADV : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS IMPETRANTES, PARA AFASTAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA, E, POR FORÇA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0054 AMS-SP 242675 2001.61.00.028395-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUIZ SHIGUEO NISHIZAWA e outro

ADV : RODRIGO GONZALEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AMS-SP 262193 2002.61.00.022709-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VICENTE GOMES

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0056 AMS-SP 238121 2001.61.00.014620-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WALDIR ANTIQUERA

ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AMS-SP 246778 2000.61.00.028096-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ADILSON PEDRAZZI e outros

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DOS IMPETRANTES.

0058 AC-SP 884490 2001.61.05.008209-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WALTER PASCHOALINO FILHO

ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR PRESCRITAS AS PARCELAS REFERENTES RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E INDENIZAÇÃO ESPECIAL, RECEBIDAS PELO AUTOR EM 26/03/1992, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0059 REOMS-SP 309593 2008.61.19.001959-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARIA EDNA ALENCAR

ADV : MARCELO PAIVA DE MEDEIROS

PARTE R: Universidade Braz Cubas UBC

ADV : LUIZ MARRANO NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0060 REOMS-SP 303043 2006.61.19.008225-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: THAIS CRISTINA OLENSKI

ADV : ZENAIDE DE MACEDO

PARTE R: Universidade de Mogi das Cruzes UMC

ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0061 AMS-SP 313822 2008.61.00.013545-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DROGARIA RIO PEQUENO LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AMS-SP 204434 2000.03.99.046044-5(9700364917)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRIGOLETTO E CIA LTDA

ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 AC-SP 1050166 2004.61.11.002394-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Ministerio Publico Federal

ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 ApelReex-SP 1333516 2006.61.00.002157-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA

ADV : LEILA MEJDALANI PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0065 ApelReex-SP 869487 1999.61.00.032115-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA

ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL APENAS O ART. 18 DA LEI 9.715/98, PERMANECENDO HÍGIDO O RESTANTE, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0066 AC-SP 56185 91.03.002807-0 (0006634389)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SPLICE IND/ COM/ DE CONECTORES E TERMINACOES E ELETRICAS DO
BRASIL LTDA

ADV : BIANCA BASTOS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 838404 1999.61.00.005610-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADV : ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1334479 2006.61.05.011801-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARKETING CONTEMPORANEO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA e outros

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 1409558 2008.61.17.003229-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : DANIELA CRISTINA AGOSTINI RIBEIRO

ADV : MILENA BRAGION

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CEF.

0070 AC-SP 1292907 2006.61.00.025401-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : HELIO BASTOS espolio

REPTE : HELIO BASTOS JUNIOR e outros

ADV : LEO ROBERT PADILHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO POR ELES APRESENTADO.

0071 AC-SP 1242509 2005.61.04.012606-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ELPIDIO VITORINO DE OLIVEIRA espolio e outro

ADV : LEO ROBERT PADILHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0072 AC-SP 1404334 2007.61.27.004831-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : CLEIDE CATARINA PIOVESANA

ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1405728 2008.61.08.005749-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JULEUNICE PEREIRA MACHADO (= ou > de 60 anos)

ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 1402120 2008.61.00.024401-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUIGINA GIAMMATTEI

ADV : MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1404639 2007.61.07.005710-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : NILTON KUBO

ADV : FERNANDA CARLA MAZIERO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0076 AC-SP 1402111 2008.61.17.002896-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANGELINA POIANO FARIA

ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AC-SP 1404340 2008.61.27.001675-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MARIA SCARPEL

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AC-SP 1404331 2007.61.27.004595-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ALCINDA PERETI CASADO (= ou > de 60 anos)

ADV : VANDERLEI BUENO PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1402114 2008.61.17.003160-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JULIO VONO NETO

ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0080 AC-SP 1405779 2007.61.27.003580-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : VICENTE MAZZILLI

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AC-SP 1409290 2008.61.06.008680-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AVELLAR TOLEDO

APDO : GREGORIO MARTIN GIL (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1406437 2008.61.06.009910-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : MEIRE APARECIDA TOME DOS SANTOS

ADV : LUIS CARLOS PELICER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AI-SP 350886 2008.03.00.039693-7(9305078087)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TELEMETAL COML/ MERCANTIL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0084 AI-SP 356318 2008.03.00.046511-0(9405002899)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RIMO IND/ E COM/ LTDA

PARTE R: VALDIR MUSSI

ADV : MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA

PARTE R: ODONE LENINE BRAGA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0085 AI-SP 355211 2008.03.00.045321-0(200761820473682)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS reu preso

ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA AGRAVADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0086 AI-SP 331380 2008.03.00.012568-1(0700000393)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0087 AI-SP 356844 2008.03.00.047047-5(200861020056242)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRUTORA CZR LTDA -EPP

ADV : SERGIO RICARDO NALINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0088 AI-SP 353312 2008.03.00.042597-4(0500011496)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : OFICINA RSL LTDA

ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0089 AI-SP 362246 2009.03.00.003846-6(0800000018)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BREUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0090 AI-SP 257391 2006.03.00.000663-4(0000000012)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: AGRO INDL/ AMALIA S/A

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADA A QUESTÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO.

0091 AI-SP 354737 2008.03.00.044673-4(200561820078140)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ETL LOCACAO E MAN DE FERRAMENTAS ELETRICAS S/C LTDA ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0092 AI-SP 349850 2008.03.00.038336-0(200461030079464)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS

AGRDO : AUTO POSTO AGUIA DO VALE LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0093 AI-SP 359071 2008.03.00.050260-9(200661820308162)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VISUAL WORLD PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0094 AI-SP 355060 2008.03.00.045094-4(200561820322944)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : REALCE EMPREITEIRA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0095 AI-SP 352808 2008.03.00.041941-0(0700000252)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FORMALL IND/ E COM/ DE PECAS DE ALUMINIO LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0096 AI-SP 357117 2008.03.00.047472-9(200461220009679)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA

ADV : LAURO ISHIKAWA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0097 AC-SP 1398280 2004.61.82.053752-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONDEFER COM/ E IND/ DE FERROS LTDA

ADV : ADEMAR SUCENA MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0098 AC-SP 1405058 2008.61.82.008778-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA

ADV : EDUARDO MORENO MOTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0099 AC-SP 1341797 2004.61.82.042299-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

ADV : ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0100 AC-SP 1358282 1999.61.82.033328-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TOKEN CONFECÇOES LTDA

ADV : PEDRO ANDRE DONATI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0101 AC-SP 1314163 2004.61.82.052658-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA

ADV : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0102 AC-SP 1405396 2009.03.99.008449-9(9605388073)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONTINENTAL BRASIL IND/ AUTOMOTIVA LTDA

ADV : JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0103 AC-SP 527948 1999.03.99.085817-5(9505105819)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANGOFLEX IND/ E COM/ DE CONEXOES LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, PARA, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0104 AC-SP 668131 2001.03.99.007474-4(9205014346)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GIVAUDAN DO BRASIL LTDA

ADV : JAMIL ABID JUNIOR

ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 687097 2001.03.99.019038-0(9800170596)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE DONIZETE DA SILVA e outros

ADV : NELSON LOMBARDI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO DOS EMBARGADOS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, DE OFÍCIO, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR REQUERIDO PELA EMBARGANTE, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0106 AC-SP 765632 2001.61.00.012567-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A

ADV : ROBERTO DENTE JÚNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, O VALOR DA EXECUÇÃO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AI-SP 33359 96.03.001110-0 (9508010797)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIMA CONSTRUTORA LTDA

ADV : CELSO DOSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0108 AI-SP 339019 2008.03.00.023057-9(200161000216506)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ GRAFICA FORONI LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA AGRAVADA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0109 AC-SP 508806 1999.03.99.065018-7(9705726868)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ELETRO CANO LTDA

ADV : ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 859154 1999.61.82.063430-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S/A

ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 839131 2001.61.82.018319-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IND/ DE ETIQUETAS BRASIL LTDA

ADV : LUIZ EXPEDITO MONTONE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0112 AC-SP 508411 1999.03.99.064623-8(9405125125)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAES MENDONCA S/A

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 ApelReex-SP 527941 1999.03.99.085810-2(9815004255)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ESPOSITO MESARTE IND/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ADV : JOSE BARRETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 508793 1999.03.99.065005-9(9705360677)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MAQUINAS PIRATININGA S/A

ADV : ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AC-SP 367105 97.03.021608-0 (9600000170)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CHIGUETOCI MIYAMOTO

ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 1356732 2007.61.17.003729-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ENMA DA BARRA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA -ME

ADV : REOMAR MUCARE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 REOMS-SP 202701 2000.03.99.040348-6(9700258335)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: SOFISA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : ABRAO LOWENTHAL

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0118 ApelReex-SP 1399071 1999.61.00.048552-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANATORIO JOAO EVANGELISTA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0119 ApelReex-SP 1409220 2005.61.00.017761-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO ITAU BBA S/A

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0120 AMS-SP 208140 2000.03.99.063955-0(9600382417)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A

ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0121 REOMS-SP 198997 2000.03.99.011000-8(9700319865)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADV : MARCOS VERISSIMO BANDEIRA BASTOS

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0122 ApelReex-SP 1317253 2005.61.00.001979-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FARIA KAWAKAMI DIAGNOSTICOS S/C LTDA

ADV : SARA DINATO RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0123 AMS-SP 292995 2005.61.00.000041-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SHARK TRATORES E PECAS LTDA

ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AMS-SP 309728 2007.61.05.012548-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CEA CONSTRUCAO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA

ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR DE OFÍCIO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V E VI DO CPC E DAR POR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0125 REOMS-SP 280973 2004.61.19.005165-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: BEHR BRASIL LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0126 REOMS-SP 270628 2004.61.00.034048-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: ALPHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0127 REOMS-SP 288193 2005.61.19.007874-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: SAMPEL IND/ E COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0128 AMS-SP 289900 2005.61.00.029786-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0129 AC-SP 1406409 2008.61.05.007354-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA

ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0130 AC-SP 1242484 2006.61.11.003706-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : HENRIQUETA ROJO LOPES EPP

ADV : FABIO MENDES BATISTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1280530 2004.61.12.005974-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA

ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0132 AC-SP 1406248 2005.61.09.003349-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CAMUZZO E CIA LTDA

ADV : MARCELO ROSENTHAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0133 AC-SP 1406851 2007.61.82.015462-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DENTAL DS COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 AC-SP 882666 2001.61.82.017776-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A

ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 AC-SP 845945 2001.61.82.020046-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AUTO POSTO MURILO LTDA

ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 939810 2004.03.99.017355-3(0000000124)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AFFONSO MEDINA TEBAR e outro

ADV : EMY GORTE

INTERES: AFFONSO MEDINA E IRMAO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1345986 2008.03.99.043268-0(0700000028)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : LUIZ ANGELO MIRISOLA

ADV : LUIZ ANGELO PIPOLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 691927 2001.03.99.022230-7(9700000015)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AUTO POSTO BAREQUECABA LTDA

ADV : JOSE ALEXANDRE LOURENCO

INTERES: REGINALDO ALONSO

ADV : JOSE ALEXANDRE LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 689185 2001.03.99.020583-8(9900000041)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ERNESTO LUIZ DE AGUIAR

ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 872562 2001.61.82.020013-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA

ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GERSON WAITMAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 700221 2001.03.99.027129-0(9805152154)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VJ ELETRONICA LTDA

ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0142 AC-SP 703673 2001.03.99.029360-0(9900000071)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA

ADV : GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO, PARA MANTER A INCIDÊNCIA DO ENCARGO DE 20% DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0143 AC-SP 693478 2001.03.99.023184-9(9400000134)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCISCO MARTINIANO A JUNQUEIRA

ADV : MOACIR TASINAFO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 AC-SP 1076465 2001.61.00.022542-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros

ADV : JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 AC-SP 1404886 2006.61.05.002370-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AC-SP 1404882 2006.61.05.002363-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1405224 2009.03.99.008326-4(0500001241)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

ADV : MICHELLE CRISTINA DA SILVA KITZE

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AC-SP 1385631 2007.61.82.044836-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA

ADV : FABIO BISKER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AC-SP 1386335 2006.61.14.002791-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MARAN S COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA -ME

ADV : AMANDIO SERGIO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 AC-SP 1203098 2007.03.99.025037-8(0200000027)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GRAN FUNCIONAL MOVEIS LTDA

ADV : MARCO AURELIO GERACE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EXECUTADO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0151 AC-SP 1409241 2002.61.26.000604-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 669957 2001.03.99.008633-3(9000195721)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A

ADV : RAPHAEL VICENTE D AURIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

AMS-SP 234393 2001.61.00.001909-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BBA CREDITANSTALT FINANCAS E REPRESENTACOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

APÓS O VOTO DO RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA
OFICIAL, ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO,
PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA.

AMS-SP 299409 2006.61.00.021780-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO

DA UNIÃO FEDERAL E, NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 838919 1999.61.16.003256-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA

ADV : IVO SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1400184 2007.61.00.034642-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : KATIA APARECIDA MANGONE

APDO : AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida

ADV : LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR O PREJUÍZO E, NO MÉRITO, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1378432 2004.61.13.002129-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CALCADOS VILMONDES LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 298865 2006.61.00.004021-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CENTRO MEDICO CAETANO CAREZZATO S/C LTDA

ADV : ARIELLE BENASSI CEPERA PAPP

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 258747 1999.61.00.039788-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 212966 2000.03.99.075051-4(9700309800)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO ALVORADA S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1380854 2008.03.99.061567-1(0400000279)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BARAO BORDADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ADRIANA ANGELUCCI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 698447 1999.61.00.007136-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CBF CIA BRASILEIRA DE FACTORING E FOMENTO COML/ S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E PELA CBF - CIA BRASILEIRA DE FACTORING FOMENTO COMERCIAL.

EM MESA REOMS-SP 196706 1999.03.99.109282-4(9706076794)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: CONSTRUTORA E O S LTDA

ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 280619 2003.61.00.037151-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOBRE E HAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : DENIS ESPAÑA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 521971 1999.03.99.079348-0(9800423958)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357012 2008.03.00.047421-3(199961820444178)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARMANDO PINHEIRO PINTO

PARTE R: COLORCHEM PRODUTOS PARA IND/ TEXTIL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1323626 2005.61.26.001951-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ELETROMETALURGICA REMON LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 251427 2005.03.00.085320-0(200561000178067)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MARIA JOSE DE LIMA GOMES

ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1235443 2003.61.00.023736-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRALON VEICULOS LTDA

ADV : ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357975 2008.03.00.048687-2(0600000894)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ALSTOM IND/ LTDA e outro

ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1112111 2003.61.00.017113-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382541 2006.61.82.026659-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO GMAC S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353069 2008.03.00.042295-0(200461820534888)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PREFER S/A IND/ COM/ DE FERRO E ACO

ADV : FABIO LUGARI COSTA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331478 2006.61.05.000751-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1336553 2007.61.00.012770-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CELINA RIBEIRO BRANDAO (= ou > de 60 anos)

REPDO : JOAO EGIDIO BRANDAO espolio

ADV : CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 283699 2004.61.00.002052-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

ADV : GILBERTO CIPULLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1119770 2000.61.15.002039-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ITAPUA SAO CARLOS TRANSPORTES LTDA

ADV : LENIRA LEANDRA CHAVES RAEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 345501 2008.03.00.032057-0(200561820193238)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : EVL ELETROCONTROLES LTDA

ADV : SANDRO RIBEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 269190 2004.61.14.001217-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ISAAC OSVALDO BALE

ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379293 2000.61.03.003235-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1270350 2006.61.00.024495-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HOSPITAL PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SAO JOSE S/A

ADV : JEAN CARLO DE OLIVEIRA

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 216908 94.03.094028-0 (9102014106)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : STOLT NIELSEN INC e outro

ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 188245 1999.03.99.007119-9(9700511677)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CABOT DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : WALLACE JORGE ATTIE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 490330 1999.03.99.044980-9(9106699774)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TOMIO SHINGAI e outros

ADV : ION PLENS

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 598094 2000.03.99.032346-6(9500465760)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ARNO S/A

ADV : CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 598095 2000.03.99.032347-8(9500590824)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ARNO S/A

ADV : CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA ARNO S/A.

EM MESA AI-SP 348764 2008.03.00.036840-1(0500000302)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : IND/ DE DOCES MIRASSOL LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1174343 2000.61.14.008597-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1174403 2004.61.82.044550-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOINHO PAULISTA LTDA

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1297989 2008.03.99.015121-6(9805041336)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DYNAFIT COM/ E CONFECOES LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1314115 2008.03.99.025866-7(9715029736)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS PEDRO DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1317393 2004.61.26.003965-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPIMATEK COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LIMITA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1093688 2002.61.00.013734-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULO HENRIQUE MARONEZE

ADV : CELSO LIMA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358935 2008.03.99.049032-1(0700000077)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AFONSO CELSO RAMIRES ROSARIO

ADV : JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1345126 2008.03.99.042854-8(0200015169)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOVEIS LAFS LTDA e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1093777

2004.61.09.005925-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUZIA MARTA BELON

ADV : JOSÉ NATAL BELON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1027957

2004.61.02.003743-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: VANESSA RITA DE TOLEDO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 477611 1999.03.99.030528-9(9700000091)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 252355 2003.61.19.000428-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: EDGAR AUGUSTO DA SILVA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 278526 2005.61.00.901991-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROSI CLAUDIA DE OLIVEIRA

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 253512 1999.61.00.011455-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MAURO ROBERTO GERAISSATI

ADV : EDUARDO BACHIR ABDALLA

APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 291659 95.03.099207-9 (9206080709)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ROBERT BOSCH LTDA

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 197842 1999.61.08.001502-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS

ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 187992 1999.03.99.006888-7(9700376788)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HALBART CARGO TRANSPORTE E AGENCIAMENTO LTDA

ADV : OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 458546 1999.03.99.011037-5(9200764304)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

ADV : ADEMIR BUITONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 792149 1999.61.82.040948-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANA MARIA MONTEIRO DE B PEREIRA GOMES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 190182 1999.03.99.042142-3(9800134301)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A

ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 536364 1999.03.99.094263-0(0004056680)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADV : FLAVIO SECOLIN e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 551482 1999.03.99.109377-4(9600293511)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TOYOBO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL

ADV : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 554237 1999.03.99.111974-0(9405076744)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE ACOS ESPECIAIS ITABIRA ACESITA

ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 200383 2000.03.99.024494-3(9400177720)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PORTO VIDA SEGUROS DE PESSOAS S/A

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1376293 2000.61.82.028941-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALTAMIRO JESUS DA CRUZ

ADV : CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ

APDO : FUNDACAO TRANSBRASIL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 607678 2000.03.99.039886-7(9200823840)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESTELA VILELA GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA

APDO : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 203952 2000.03.99.043953-5(9800237585)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AIS PARTICIPACOES S/A

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 211940 2000.03.99.073243-3(9700124126)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREDIBANCO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 213407 2000.03.99.076288-7(9800134123)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 234298 2002.03.99.012214-7(9800243615)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MTU DO BRASIL LTDA

ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 254897 2003.61.00.009334-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADV : FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS

APDO : DANIEL RICARDO NEISA

ADV : AUGUSTO NEVES DAL POZZO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382098 2003.61.00.010347-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BANCSEG CONSULTORIA S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 204892 2004.03.00.018898-3(200161050077083)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CARLA MORAES D AVILA

ADV : HUGO LUÍS MAGALHÃES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 985489 2004.03.99.037836-9(9800102329)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346610 2004.61.82.056356-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COM/ DE AVIAMENTOS ALBU LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1283464 2004.61.82.059949-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

APDO : DROGASIL S/A e filial

ADV : DANIELA NISHYAMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 304382 2005.61.19.004899-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1338671 2005.61.14.007419-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO ABC

ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1277895 2005.61.82.015207-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : DROGASIL S/A

ADV : DANIELA NISHYAMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 312693 2006.61.19.007007-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PERFURAC ENGENHARIA LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 310623 2006.61.00.007020-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: CERTEGY LTDA

ADV : RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 305743 2006.61.05.011473-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL e outro

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 294504 2006.61.00.018514-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : 3COM DO BRASIL SERVICOS LTD

ADV : MARCO VANIN GASPARETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1396473 2006.61.00.022009-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DATAMAX COM/ DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA

ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 306792 2007.61.20.003742-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CECILIA HELENA MALZONI DE CARVALHO

ADV : ROBERTO TIMONER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 303506 2007.61.14.005233-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES

ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 313035 2007.60.00.006686-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

APDO : RICARDO SIQUEIRA AGUIAR

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 291737 2007.03.00.010918-0(200661000195320)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV

ADV : CYRLSTON MARTINS VALENTINO

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 321699 2007.03.00.103835-0(0400000735)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DROGADOZE LTDA massa falida

ADV : ROBERTO ANTONIO AMADOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 311312 2008.61.19.000447-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 322991 2008.03.00.000525-0(200461820255185)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AGAMENON EMPREITEIRA E COM/ LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 313417 2008.60.00.005425-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : JOCELYN SALOMAO

APDO : FERNANDO CARDONA SARAIVA

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 326589 2008.03.00.005686-5(9705820490)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 331418 2008.03.00.012629-6(200461820466895)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : MIRELLA BENEDUCI ASSAD

ADV : ESTACIO AIRTON ALVES MORAES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BENEDUCI LOPEZ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 332012 2008.03.00.013734-8(200161820186617)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : ZILAH DE ARAUJO CRUZ

ADV : RODRIGO HELFSTEIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA e outro

AGRDO : CARLOS FELIPE BESSA SEIBEL

PARTE R: JORGE FERNANDO KOURY LOPES

ADV : TATIANA MARANI VIKANIS

PARTE R: AGEU DE OLIVEIRA BARROS

ADV : ALEKSANDER MENDES ZAKIMI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1298160 2008.03.99.016089-8(9505103638)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUTORA SANTANA LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 337551 2008.03.00.021179-2(200861000100250)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES

MOBILIARIOS

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 348924 2008.03.00.037088-2(200761130013427)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : MATRISOLA LTDA

ADV : ATAIDE MARCELINO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 349642 2008.03.00.038051-6(0400000020)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : TRANSPORTES TRANS CANA LTDA massa falida e outros

SINDCO : DIESEL TURBO SANTA RITA LTDA

ADV : JAIR DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353136 2008.03.00.042474-0(200461820307732)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUZ COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353872 2008.03.00.043542-6(9705013586)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMAX SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA

ADV : LESLIE MELLO GIRELLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354181 2008.03.00.043763-0(200761030062283)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA

ADV : TATIANE MIRANDA

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354185 2008.03.00.043767-8(200761030062313)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA

ADV : TATIANE MIRANDA

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357834 2008.03.00.048173-4(200761080033849)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ICO EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 361756 2009.03.00.003193-9(200861000269773)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : PAULO TAUBEMBLATT (Int.Pessoal)

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 363488 2009.03.00.005467-8(200861190065280)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : EMPRESA DE BASE E DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 3461 89.03.004900-4 (8700025518)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: ELDORADO S/A COM/ IND/ EXP/

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

PARTE R: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : FAUSTO PAGETTI NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1292611 1999.61.00.058160-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KIMBERLY CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA ApelReex-SP 510256 1999.03.99.066444-7(8800219055)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA

ADV : JOSE MARIA DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 257393 2000.61.00.006916-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 231837 2000.61.00.018551-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

ADV : EDUARDO BOCCUZZI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 602333 2000.03.99.035690-3(9700004534)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TEMPEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ATRIBUINDO-SE-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA CONHECER DA APELAÇÃO, REJEITANDO A MATÉRIA PRELIMINAR NELA CONTIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1353448 2004.61.82.016186-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COML/ PNEUTOP LTDA

ADV : ANA LUCIA PINTO MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1354326 2005.61.82.012568-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEX PLAS COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA AI-SP 352430 2008.03.00.041484-8(200561820490038)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : PERACIO SOUSA DOS SANTOS

ADV : EDUARDO FERRAZ CAMARGO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SULE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 550435 1999.03.99.108431-1(9300026542)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: ZOLCO S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

PARTE R: Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : FABIO GENTILE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 16.10.2008 E ULTERIOR CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA COM A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE O REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIÃO FEDERAL DO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA, FICANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 277/279.

EM MESA AC-SP 1314157 2005.61.82.018039-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA CCEE

ADV : ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 28.08.2008 E ULTERIOR CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA COM A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE O REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIÃO FEDERAL DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA, FICANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 214/216.

EM MESA AC-SP 1282735 2005.61.00.026079-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR O JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE 05.02.2009, FICANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1242/1247.

EM MESA AI-SP 296358 2007.03.00.032114-3(200461820450024)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MADEPLAC CENTRAL DE MADEIRAS LTDA

ADV : ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 254/255.

EM MESA AI-SP 370632 2009.03.00.014814-4(200861820184147)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDICOES ADUANEIRAS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 867643 2002.61.00.006644-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : PAULO ROBERTO KISS e outro

ADV : LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, deu provimento à apelação da Ré e negou provimento ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencido o Relator, que negava provimento à apelação da Ré e dava parcial provimento ao recurso adesivo dos autores.

Encerrou-se a sessão às 16:30 horas, tendo sido julgados 265 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA

Presidente do(a) SEXTA TURMA, em substituição regimental

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 2007.61.00.018790-9 AMS 303686
ORIG. : 21 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAIC PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARIA REGINA M ALBERNAZ LYNCH
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.61.00.018790-9 foi adiado para o dia 13.08.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte PAIC Participações Ltda. São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 496647 1999.03.99.051077-8 9800000168SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTONI BENITO
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 634529 1999.61.07.002099-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DORCA AVELINO FERREIRA e outros
ADV : VALERIO CAMBUHY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 612016 1999.61.16.001172-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO SOUZA FELIX
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 803388 1999.61.17.002370-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OSMAR ALVES
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC1173462 2004.61.12.004693-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARLI DE BRITO SOUZA CALDERON
ADV : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC1073755 2005.03.99.049937-2 0300001073SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCAS AUGUSTO CARVALHO incapaz
REPTE : ADRIANA PERPETUA STEFANINI CARVALHO
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00007 AC1256470 2005.61.19.001588-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TANIA CRISTINA MENDES ARENDT
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC1145271 2006.03.99.035425-8 0300001039SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAUE DA CRUZ incapaz
REPTE : REGINA DA CRUZ
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ REC.ADES. AGR.RET.

00009 AC1220664 2006.61.11.005132-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANA LARA LEITE SALDIBA FICKER

ADV : ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI PESTANA MOTA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC1356540 2006.61.23.000926-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANGELA FLORENTINO DE CAMPOS FRANCO
ADV : EDISON ENEVALDO MARIANO
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC1166820 2007.03.99.000389-2 0500001736SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BALMIZA ROCHA DOS SANTOS
ADV : ABEL SANTOS SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC1166865 2007.03.99.000434-3 0400020874MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENICIA BERNARDES DE SOUZA
ADV : ADEMAR REZENDE GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC1178319 2007.03.99.007090-0 0500000968SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KEIKO SHOLOMAL MURAMOTO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC1178545 2007.03.99.007303-1 0300000915SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA FRANCO DE LARA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC1214600 2007.03.99.031761-8 0200001370SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : THEREZINHA VALDEVITA DOS SANTOS e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC1253611 2007.03.99.046796-3 0605003435MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV : ROSANA GOULART DE PAULA
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC1254598 2007.03.99.047337-9 0500000714SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMELIA ANDRIOLI FRANCISCO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC1254820 2007.03.99.047517-0 0700000044SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARTA MUNIZ NEVES
ADV : ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC1266453 2007.03.99.050969-6 0600000424SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TERESINHA GUTIERREZ DE OLIVEIRA
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC1266914 2007.03.99.051265-8 0500001641SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BENEDITA GONCALVES
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC1266940 2007.03.99.051291-9 0300001465SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELIDIA DA SILVA VITORIO
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00022 AC1417399 2007.60.03.000409-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIA ROQUE DA SILVA
ADV : MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC1388814 2007.61.16.000471-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENIVALDO PORTO DOS SANTOS
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC1403689 2007.61.22.001424-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA SANTANA DE PAIVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00025 AC1290631 2007.61.24.000074-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA BENEDITA GONCALVES QUEIROZ
ADV : RUBENS MARANGAO
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC1388686 2007.61.24.000733-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EUZELIA DE SOUZA PELINSON
ADV : ELSON BERNARDINELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC2175013 2008.03.99.004628-7 0300001185SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CLEUSA GODINHO CARDOSO
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC1280347 2008.03.99.007593-7 0500002117SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOTILDE LINA DE MARQUI
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00029 AC1295750 2008.03.99.015000-5 0300001898SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC1301579 2008.03.99.017917-2 0700000769SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA TORRES DE ALMEIDA
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO

Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC1304488 2008.03.99.019364-8 0200001280SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CALIXTO DE BRITO
ADV : OSWALDO SERON
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC1306000 2008.03.99.020340-0 0200000526SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HAROLDO ADAO JESUS OLIVI ROSA incapaz
REPTE : ELISLENE APARECIDA OLIVI ROSA
ADV : OSWALDO SERON
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00033 AC1307115 2008.03.99.020792-1 0200001014SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MANOEL MESSIAS LOPES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC1309899 2008.03.99.022166-8 0800000055SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALERIA CARLOS DE ALMEIDA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC1310260 2008.03.99.022530-3 0300000851SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCINEA DE AGUIAR SOUZA
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC1315705 2008.03.99.025984-2 0700004666SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EDNELZA ARAGAO DOS SANTOS incapaz
REPTE : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : INCAPAZ

00037 AC1348719 2008.03.99.044658-7 0600000814SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA VIEIRA DA SILVA MARSARO
ADV : TIAGO AMBROSIO ALVES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00038 AC1360740 2008.03.99.049804-6 0700000062SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE LEMES VAZ
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC1411404 2009.03.99.010848-0 0500000960SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VERA LUCIA DA ROCHA
ADV : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC1418402 2009.03.99.014509-9 0800001475SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELZA MINEIRO
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC1418571 2009.03.99.014678-0 0800001234SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIZA BENEDITA FABRICIO FRANCISCO
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC1425034 2009.03.99.018527-9 0800000797SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TEREZINHA DOS SANTOS
ADV : REGINALDO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC1426544 2009.03.99.019198-0 0700001050SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANE CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS

ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AI 365248 2009.03.00.007507-4 0900000320SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : CICERA LIANDRA DA COSTA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00045 ApelRe 642533 2000.03.99.066082-3 9400000413SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORBERTO RODRIGUES LEITE e outros
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTORANTIM SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 ApelRe 647039 2000.03.99.069805-0 9506057001SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMERICO RICHIERI FILHO
ADV : SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 ApelRe 905402 2000.60.02.001131-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISRAEL LAZARI PEREIRA
ADV : EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Anotações : DUPLO GRAU

00048 ApelRe 911828 2004.03.99.000515-2 0200000768SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CAVASSANI MORAZUTTI
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 ApelRe 1247186 2005.61.23.001640-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEBASTIAO ANTONIO DE LIMA (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 ApelRe 1300091 2008.03.99.016669-4 0300002407SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAIMUNDA BATISTA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 ApelRe 1322466 2008.03.99.029749-1 0700001267SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GESMARA APARECIDA DA SILVA
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 REO 1245419 2006.61.03.003671-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : JOAO CARLOS PEREIRA
ADV : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 AC 516340 1999.03.99.073167-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA MANTOVANI DE PAULA
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00054 AC 742868 2001.03.99.051040-4 9810070764SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO ALVES PEREIRA e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 941193 2001.60.00.001163-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BERENICE DE SANTANA

ADV : ERIKA C ANTUNES GONDIM (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC1278953 2001.61.00.006374-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO ANTONIO BRAZOLIM e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 820470 2002.03.99.031967-8 9800345922SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLOS DA SILVA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

00058 AC1022570 2002.61.13.000944-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CARVALHO SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00059 AC 946502 2002.61.22.000895-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR FERREIRA DA SILVA
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00060 AC 853317 2003.03.99.003374-0 9800329005SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARMANDO MARQUEZINA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00061 AC 891057 2003.61.02.000194-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DO NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)
ADV : DAZIO VASCONCELOS
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 932140 2004.03.99.014446-2 9700093123SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALMERINDA DA GRACA SANTOS e outros
ADV : MAURO ALVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00063 AC1164147 2004.61.27.000277-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO BATISTA DE PAULA
ADV : PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC1054320 2005.03.99.038456-8 0400000626SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO GALVAO MARINS
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00065 AC1211976 2005.60.07.000095-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00066 AC1255324 2005.61.08.003732-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DA GLORIA RIBEIRO SILVA
ADV : JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC1256807 2005.61.26.004411-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RUFINO GONCALVES NEGREIROS
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC1106138 2006.03.99.014688-1 0400002398SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE RIBAMAR DE MENEZES MENDES
ADV : ALEX ZANCO TEIXEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC1123435 2006.03.99.022326-7 0400000996SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIDES RIBEIRO CARRILHO
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC1130179 2006.03.99.026340-0 9806135288SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO RIGOLO e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC1286318 2006.60.03.000802-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO CANDIDO
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00072 AC1288548 2006.61.04.001020-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO MONTEIRO
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC1167364 2007.03.99.000853-1 0300001221SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE BORGES (= ou > de 65 anos)
ADV : DOUGLAS APARECIDO GALICE
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC1177461 2007.03.99.006616-6 0500001378SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO COELHO DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC1218426 2007.03.99.033701-0 0600000226SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ROBERTO LOCATELI
ADV : ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC1306328 2007.61.14.003276-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OSVALDO RIBEIRO e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC1272917 2008.03.99.003081-4 0600000465SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC1273735 2008.03.99.003583-6 0500000687SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENES GOMES NOGUEIRA
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00079 AC1293514 2008.03.99.013973-3 0700000813SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA FRANCISCA RIBEIRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC1294430 2008.03.99.014483-2 0600000822SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BARBOSA TEIXEIRA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00081 AC1301415 2008.03.99.017749-7 0700001270SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : WILSON GONCALVES DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC1306213 2008.03.99.020579-1 0500001205SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR FORNAZARI
ADV : APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC1327908 2008.03.99.032790-2 0600001942SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HEPITERICO LEANDRO MENDES
ADV : ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC1332511 2008.03.99.035730-0 0700000309SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DE AZEVEDO TOSSATO
ADV : ERICA MAYUMI HIGASHI FILIPIN
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC1340698 2008.03.99.038588-4 9806135270SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENTO HERMINIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : BENEDICTO VICTORINO
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC1339753 2008.03.99.040112-9 0700000435SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROBERTO CARUSO BATISTA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC1341946 2008.03.99.040743-0 0700001078SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SOARES SOBRINHO
ADV : FERNANDO CHAGAS FRAGA
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC1349750 2008.03.99.045190-0 0200000542SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADAO RIBEIRO DA SILVA
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC1351913 2008.03.99.046246-5 0600000351SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA MESSIAS
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC1358411 2008.03.99.048794-2 0700001031SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SUMICO YASSUI
ADV : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC1363231 2008.03.99.050753-9 0800000638SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DA GLORIA ARGELIO OLIVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00092 AC1364996 2008.03.99.051509-3 0700002113SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA ROCHA SANTOS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC1370006 2008.03.99.054539-5 0800000204SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILVA LOURDES LUI THOMAZ
ADV : IVANI SOBRAL MIRANDA
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC1383025 2008.03.99.062573-1 0800000111SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELZA ABRAMI RODRIGUES
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC1380737 2008.61.17.002175-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO CONSTANTINO LAZARI
ADV : WILSON RODNEY AMARAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC1382250 2008.61.27.001313-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIO CONCEICAO DOMINGOS (= ou > de 60 anos)
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00097 AC1382222 2008.61.83.005585-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ZUBERVAL SANTOS SAMPAIO
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC1383667 2008.61.83.006087-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO PEDRO PILLEGI (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00099 AI 231556 2005.03.00.016272-0 9700000029SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : ROSANGELA MAGANHA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

00100 ApelRe 595896 2000.03.99.030575-0 9702061172SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO RODRIGUES MACIEL e outros
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00101 ApelRe 835736 2000.61.13.006127-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA COSTA DE PAULA e outros
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00102 ApelRe 815589 2002.03.99.028960-1 0000001310SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENTO MUNIZ BARRETO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00103 ApelRe 1068025 2005.03.99.047026-6 9806135326SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OSWALDO FRIZZO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00104 ApelRe 1360911 2006.60.02.004463-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA MIONI FLORENCIO
ADV : ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00105 ApelRe 1191048 2007.03.99.015911-9 0600000292SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : SILVANO CRUZ DE OLIVEIRA incapaz e outro
REPTE : CELSO DA CRUZ
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00106 ApelRe 1271115 2008.03.99.002052-3 0400002094SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENTIL INNOCENTE
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00107 ApelRe 1301434 2008.03.99.017529-4 0500002051SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO AVIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENJAMIM CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ODIR SILVEIRA CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 ApelRe 1324010 2008.03.99.030676-5 0500001444SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO ALEXANDRE FERREIRA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00109 ApelRe 1346539 2008.03.99.043575-9 0500000752SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.018001-5 AI 373097
ORIG. : 200861270006163 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : ROSILENE LEANDRO DA SILVA
ADV : BENEDITO DO AMARAL BORGES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Visto.

Traga aos autos, a agravante, cópia legível da certidão de intimação de fls. 115 (fls. 103 dos autos originários), sob pena de se negar seguimento ao agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SERGIO NASCIMENTO e CASTRO GUERRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO, ao dar início aos trabalhos, solicitou que fosse aditada a Ata da Sessão anterior para que dela constasse que a Décima Turma, por unanimidade, deliberou que, a partir do dia 5 de maio de 2009, a Presidência desta C.Turma será exercida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, sendo que nas suas ausências e impedimentos o fará a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal DIVA MALERBI, determinando que fossem oficiados os órgãos competentes. Com esse aditamento foi aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO rememorou a carreira da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, que entre outros cargos, exerceu a Presidência desta Egrégia Corte, convidando-a a assumir o cargo. Ao assumir suas funções, a Excelentíssima Senhora Presidente Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL cumprimentou os demais integrantes desta Turma, o ilustre representante do Ministério Público Federal e os servidores da Casa, em seguida lembrou as gestões do Dr. Sérgio Nascimento, Dr. Castro Guerra e Dr. Jediael Galvão, cujo mandato foi precocemente interrompido em 24 de julho de 2008. A partir daí, o Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO assumiu a Presidência para complementar o mandato. Agradeceu a atuação desses presidentes, gestões coroadas de êxitos e marcadas pela presteza da prestação da tutela jurisdicional, destacando a contribuição dos servidores, homenageando-os na lembrança de LEDA REGINA VIEIRA. Destacou, ainda, que num universo de 310 mil feitos que tramitam hoje no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, metade, em números redondos, correspondem à 3ª Seção, motivo pelo qual exige-se ousadia e espírito inovador. Por fim, agradeceu a deferência de os membros da 10ª Turma haverem lhe outorgado o mantato. Em seguida a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal DIVA MALERBI cumprimentou a Senhora Presidente, lembrando seus trabalhos conjuntos, frisando que essa nova gestão será tão profícua quanto as que a precederam, cujo número de processos baixados é um feito emblemático. Palavras que foram ratificadas pelos eminentes Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO e CASTRO GUERRA bem como pelo ilustre representante do Ministério Público Federal PAULO THADEU GOMES DA SILVA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentados em mesa

0001 ApelReex-SP 567803 2000.03.99.006100-9(9900000351)

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : GIOVANE DE MORAES BONIFACIO incapaz
REPTA : LUZIA DE MORAES BONIFACIO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0002 ApelReex-SP 1403538 2007.61.14.005340-9

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREZA DINIZ CASSIANO incapaz
REPTE : CICERA MARIA GONCALVES
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0003 AC-SP 1366367 2008.03.99.052084-2(0400001704)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GONCALO DE CASTRO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0004 AC-SP 1401597 2009.03.99.006941-3(0800000444)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IDAIDIA DE CARVALHO ROSA
ADV : EDELSON LUIZ MARTINUSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AC-SP 1362765 2008.03.99.050623-7(0700000255)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : RUBENS RISSI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0006 AC-SP 1372849 2008.03.99.056578-3(0800000546)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANESIA PEREIRA DE CAMARGO
ADV : JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0007 AC-SP 1398005 2009.03.99.005024-6(0700001102)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANGELINA MARIA DE JESUS (= ou > de 65 anos)
ADV : HELIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1307153 2008.03.99.020830-5(0600001286)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : URBANO GAMEZ DE BRITO
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 1331175 2008.03.99.035106-0(0700000343)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LINDA DE OLIVEIRA
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0010 AC-SP 1393988 2009.03.99.003344-3(0800000318)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LUZIA APARECIDA GOUVEA
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1404492 2009.03.99.008063-9(0700026928)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNA SOARES
ADVG : MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1403411 2006.61.22.001467-2

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO NALON (= ou > de 60 anos)
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0013 AC-SP 1405805 2006.61.08.002875-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PEREIRA DA ROCHA JARDIM
ADV : ALESSA PAGAN VEIGA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1405226 2009.03.99.008329-0(0800000341)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTA DO CARMO SEVERINO
ADV : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0015 AC-SP 1403843 2007.61.23.002223-2

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIDORI HASIMOTO

ADV : MASSAKO RUGGIERO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0016 AC-SP 1403655 2008.61.11.002155-1

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA
ADV : SILVIA FONTANA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 ApelReex-SP 1365642 2008.03.99.051720-0(0800000419)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSELI TEREZINHA VISCONIO MANZANO
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1403409 2005.61.22.001429-1

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 ApelReex-SP 1398354

2005.61.07.004598-6

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDICIO JOSE DOS SANTOS
ADV : GLEIZER MANZATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0020 AC-SP 1403580

2006.61.03.001312-7

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SEVERINA DA SILVA
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AC-SP 1404589 2009.03.99.008161-9(0700000308)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELCIO DEMETRIO (= ou > de 60 anos)
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0022 AC-SP 1407154 2009.03.99.008899-7(0800000233)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DOS SANTOS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0023 AC-MS 1403620 2006.60.03.000529-3

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO AMANCIO DE SOUZA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 ApelReex-SP 1361917 2003.61.25.002998-6

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADV : JOSÉ MARIA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0025 ApelReex-SP 1338680 2007.61.14.006680-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADV : GILBERTO CAETANO DE FRANCA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0026 ApelReex-SP 1225756 2006.61.26.001442-7

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO DONIZETE GAROFALO
ADV : ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0027 AC-SP 1286022 2005.61.83.005815-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIO PADULA NETO
ADV : JOAO ALFREDO CHICON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0028 ApelReex-SP 1354395 2004.61.07.009077-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTENOR MASSAROLI
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0029 AC-SP 1376170 2008.03.99.058753-5(0700000785)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GILBERTO DA SILVA
ADV : JOAQUIM BAHU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0030 AI-MS 356234 2008.03.00.046398-7(200860000111403)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : KIYOYASU KANESHIGE
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL DO INSS.

0031 AI-SP 331444 2008.03.00.012762-8(0800000363)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : LEANDRINA DOS SANTOS DA CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSMARY ROSENDO DE SENA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COTIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0032 AMS-SP 304503 2006.61.83.000923-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IVETE DOS SANTOS COIMBRA
ADV : ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0033 AMS-SP 307358 2006.61.25.002910-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS ALBERTINI
ADV : VERA LUCIA MAFINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E À REMESSA OFICIAL.

0034 REOMS-SP 313192 2006.61.83.005310-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : APARECIDO DOS SANTOS
ADV : ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0035 AC-SP 1393279 2009.03.99.003046-6(0600000545)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRMA CAMPANARO ANGHINONI incapaz
REpte : JANETE CAMPANARO ANGHINONI
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DO RÉU, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DO SEU APELO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0036 AC-SP 1372521 2005.61.22.001580-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE DANTAS DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO SEU APELO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0037 AC-MS 1375218 2008.03.99.058070-0(0700040912)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANA MARIA DA SILVA
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0038 REO-SP 658585 2001.03.99.001807-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : CECILIA DA SILVA BRANDAO
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0039 AC-SP 1351851 2005.61.13.000035-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TENILDA CELIA DE ALCANTARA incapaz
REPTE : NILDA DIAS DE SOUZA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

0040 AC-SP 1329164 2008.03.99.033961-8(0500002642)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELIPE BORGES PEREIRA DE VASCONCELOS incapaz
REPTE : FABIANA BORGES PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVG : MARLENE ALVARES DA COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0041 AC-SP 1325101 2003.61.23.002591-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : MARCELO MAIOTTI SEABRA incapaz
REPTE : MARLENE MAIOTTI SEABRA
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RICARDO ALEXANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR.

0042 AC-SP 1365946 2008.03.99.051798-3(0700001294)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FLORINDA PANSA DE FAVARE (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0043 AC-SP 1324394 2005.61.11.003552-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALINE DINIZ CONSTANTINO (= ou > de 60 anos)
REPTE : MARIA APARECIDA DINIZA CONSTANTINO
ADVG : LIVIO MIGUEL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO SEU APELO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E ACOLHER O PARECER DO MPF.

0044 AC-SP 1366095 2008.03.99.051949-9(0700000177)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0045 AC-SP 1390239 2006.61.13.003870-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SOLANGE MARIA GOMES DE ANDRADE
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO MARQUES GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER O PARECER D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0046 AC-SP 1393468 2008.61.06.002310-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IRACI GARCIA BIBO
ADV : MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0047 AC-SP 1392330 2007.61.06.010723-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE GENESIO DE SOUZA
ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DO AUTOR.

0048 AC-SP 1366826 2008.03.99.052437-9(0500001460)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : TEREZA AMARO DIAS
ADV : ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0049 AC-SP 1394832 2007.61.08.003428-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : BENEDITA COSTA PERES
ADV : GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0050 AC-SP 1396530 2007.61.27.002679-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VILMA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES
ADV : ANTONIO FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0051 AC-SP 1372802 2004.61.16.001799-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SOLANGE NASCIMENTO ALCANTARA SILVA
ADV : MARCILIO DO VALE ALBUQUERQUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIM REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0052 AC-SP 1368191 2008.03.99.053144-0(0800000840)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARLENE BARBOSA ANDRADE ALEXANDRE
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0053 AC-SP 1393736 2005.61.20.002764-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARCIA CRISTINA DE SOUZA ASARIAS e outros
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0054 AC-SP 1396994 2007.61.27.002355-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA LEDA FARIAS
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0055 AC-SP 1390992 2005.61.04.001491-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : TEREZINHA DE FRANCA PEREIRA
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0056 AC-SP 1390517 2005.61.16.001384-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DIOMAR RIBEIRO DE JESUS
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0057 AC-SP 1366707 2008.03.99.052399-5(0700000948)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : INEZ LOPES DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0058 AC-SP 1330723 2008.03.99.034811-5(0600000883)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORVALINA CANDIDA DA SILVA MENDES
ADV : PEDRO GASPARINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0059 AC-SP 1370638 2008.03.99.055160-7(0700000552)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GONCALINA MARTINS DE OLIVEIRA MARTINIANO (= ou > de 60 anos)
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU, RETORNANDO OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0060 AC-MS 1394930 2003.60.02.003656-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TOSHIYUKI HARA
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

0061 AC-SP 1394828 2006.61.20.002888-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : BENDITA MIGUEL CUSTODIO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0062 AC-SP 1326148 2008.03.99.031881-0(0600000092)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA DE MORAIS YOYART
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0063 AC-SP 1383476 2008.03.99.062948-7(0800000098)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : RUBENS PINHEIRO JUNIOR
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0064 AC-SP 1345258 2005.61.83.000486-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0065 AC-SP 1272617 2008.03.99.002801-7(0600003558)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FRANCISCO DE ASSIS DIAS
ADV : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0066 AC-SP 1389935 2008.61.03.004262-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JERVIS NASARENO VIEIRA DA SILVA
ADV : EDUARDO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0067 AC-SP 1324030 2003.61.04.017795-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : AMELIA DA SILVA ABREU
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGADA.

0068 AC-SP 1379317 2006.61.08.000438-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ELISABETE CRISTINA DOS SANTOS e outro
ADV : SHIGUEKO SAKAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DOS EMBARGADOS.

0069 AC-SP 76444 92.03.040673-5 (9100000044)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA CLEUSA GIUNTI DE OLIVEIRA e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

0070 AC-SP 1357812 2006.61.08.007725-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VERA MARTINS e outro
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR, DE OFÍCIO, O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0071 AMS-SP 314470 2008.61.83.000013-6

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : NELSON DOS SANTOS
ADV : LEDA LOPES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 AC-SP 1320670 2008.03.99.028641-9(0500000286)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUZA MARIA DE JESUS FERREIRA
ADV : BENEDITO MURCA PIRES NETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1363878 2006.61.20.004259-5

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSLEI DE SOUZA SIQUEIRA
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-MS 1390661 2006.60.06.000809-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GRACIOLA SOUZA SILVA
ADV : GILBERTO JULIO SARMENTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1319653 2006.61.13.004174-1

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANUNCIADA DE LIRA
ADV : GISELLE M DE ANDRADE SCIAMPAGLIA DE CARVALHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 1328430 2008.03.99.033282-0(0600000827)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : WANDA DE SOUZA
ADV : BENEDITO CARLOS DE FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AC-SP 1318823 2008.03.99.027941-5(0500000110)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA DIRCE BRAGA DOS SANTOS
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AC-SP 1381988 2008.03.99.062137-3(0500001674)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1313416 2008.03.99.024811-0(0300001682)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : CLAUDECIR DA SILVA incapaz
REPTE : MARIA DO CARMO NASCIMENTO
ADV : APARECIDO OLADE LOJUDICE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DA AUTARQUIA E DA PARTE AUTORA.

0080 AC-SP 1390588 2006.61.14.007127-4

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ANTONIO SERGIO FULADOR
ADV : DANIEL ASCARI COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E EXTINGUIR A EXECUÇÃO.

AC-SP 1332345 2008.03.99.035564-8(0600000432)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : CLAUDIO BELINI
ADV : ANDRE DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO DO RELATOR. AC-SP 1343856 2008.03.99.042117-7(0500001324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : SEBASTIAO MORAIS FELICIO
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO DO RELATOR. AC-SP 1023802 2005.03.99.018391-5(0200000486) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : JOSEFINA SILVA ROCHA (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1260739 2000.61.09.002812-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SANTA PEREIRA DE MELO FERNANDES
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
PARTE R : Uniao Federal

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1280463 2008.03.99.007709-0(0600000076) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES incapaz
REYTE : EVA DE JESUS RODRIGUES
ADV : RUBENS MARANGAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1288619 2008.03.99.011385-9(0500000632) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA COSTA EVANGELISTA
ADV : FABBIO PULIDO GUADANHIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1003942 2005.03.99.004805-2(0200001038) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO RUFINO

ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1360583 2006.61.08.008087-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FABIO CONTIERO DOS SANTOS incapaz
APDO : SUELI APARECIDA CONTIERO DOS SANTOS
ADV : PAULO ROBERTO GOMES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1275488 2008.03.99.004988-4(0500001240) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDSON OG DA SILVA
ADV : DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1001540 2002.61.12.004741-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANINHA VIANA DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRA MARIA IACIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1197947 2007.03.99.021559-7(0600000666) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS ALBINO
ADV : JOSE WAGNER CORREA DE SAMPAIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 12092469 2007.03.99.029397-3(0500001976) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TATUKA GOTO ITO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1172751 2007.03.99.003733-6(0600000774) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : CARMELIA AUGUSTA VIEIRA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1140328 2006.03.99.032915-0(0500000045) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SCHIAVETTI
ADV : VALMIR AESSIO PEREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1300566 2008.03.99.017083-1(0700000221) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISAURA CASTALDI TAMBORELLI
ADV : IRINEU DILETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1139619 2006.03.99.032260-9(0500001654) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUCLIDES PAULINO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1297628 2008.03.99.015744-9(0700000147) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS REIS SANTOS GOMES
ADV : OLENO FUGA JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1280401 2008.03.99.007647-4(0600001302) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : IRACY BOCALAN SORIA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-MS 1355880 2006.60.03.000190-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARIA DE JESUS
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO BORGES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1317612 2008.03.99.027039-4(0400000708) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JULIA DOS SANTOS
ADV : GUILHERMO PETTRUS BILATTO MARIANO CESAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1188814 2007.03.99.014296-0(0300038845) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ADEMILDE BRESCANSIM GERIONI
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 960271 2004.03.99.026904-0(0100002820) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO BATISTA DE LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 1309283 2003.61.83.014041-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
PARTE A : NIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADV : JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1379180 2008.03.99.060698-0(0800000418) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : JOSE MARIA JORGE AZENHA
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1377426 2008.61.83.006308-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : VERA LUCIA DE ROGATIS
ADV : ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 416110 98.03.030251-5 (9700000130) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : AUGUSTO FACCIO e outro
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 236693 95.03.015356-5 (9300373064) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANA LUCIA AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
ASSIST : SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO
METROPOLITANA DE SAO PAULO

ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
ASSIST : UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TAUBATE
ADV : JURANDIR CAMPOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 442097 98.03.087760-7 (9300343068) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : IMIL IGNATIUS
ADV : OSCAR SCHIEWALDT
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HISAKO YOSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1305099 2005.60.04.000736-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL GOMES DE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERACEMA GOMES DE MORAES
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 955588 2003.61.83.011237-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1378196 2006.61.27.002936-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1378062 2005.61.83.001462-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO -
INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
APDO : SILVIO FELICIANO JOAQUIM
ADV : IARA DE MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. AC-SP 1039302 2005.03.99.027722-3(0300001216) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA FRANCO SORATO
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1341544 2008.03.99.040644-9(0600000528) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRANI CUSTODIO DA CRUZ SILVEIRA
ADV : AIRTON CEZAR RIBEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1368652 2008.03.99.053419-1(0700000534) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DIONISIA ALVES DE OLIVEIRA DAVID (= ou > de 65 anos)
ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1375725 2008.03.99.058461-3(0800000243) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV : ANA PAULA PASCOALON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1314974 2008.03.99.025766-3(0400000988) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA BOMBARDA
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MPF, COM EFEITO MODIFICATIVO.

EM MESA ApelReex-SP 1352534 2006.61.26.003745-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO CARLOS VERGILIO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1354637 2007.61.26.003507-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : EUGENIO GOMES NETO (= ou > de 60 anos)
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1261250 2007.03.99.049301-9(0700000249) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELLISON ALEX JUNIO DE CASTRO GOMES incapaz
REPE : GENI ANGELICA DE CASTRO

ADV : TATIANA DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1400709 2009.03.99.006304-6(0100001123) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GEORG POHL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392030 2008.61.83.009976-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : VIRGILIO JOSE DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1389952 2008.61.83.008371-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MIDORI FUJISAWA (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 304078 2006.61.09.004024-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE MAURICIO ALVAREZ
ADV : CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1344256 2005.61.83.002021-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ABIMAEEL FERNANDES DO NASCIMENTO
ADV : IEDA PRANDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1350607 2006.61.14.004315-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : DORALICE DE ASSUNCAO CAVALCANTE e outros
ADV : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1285921 2004.61.17.002120-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ELISA CATHARINO CORREA
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1375671 2008.03.99.058407-8(0700000158) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSIANE FOGACA PEREIRA incapaz
REPTA : SHIRLEI FOGACA PEREIRA
ADVG : ANTONIO MARCOS GONCALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1367971 2008.03.99.052977-8(0600000191) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOAO CARLOS DA SILVA
ADV : RONALDO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1362589 2008.03.99.050534-8(0600000548) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO LUZ CAMARGO
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1374887 2006.61.11.006029-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CICERA DA CONCEICAO MASSOCA
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Antes do término dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Presidente agradeceu as gentis e estimulantes palavras que lhe foram dirigidas, ressaltando que é com entusiasmo que recomeça, dado haver ainda muito a

ser feito. Encerrou-se a sessão às 14:45 horas, tendo sido julgados 129 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DRA. MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SERGIO NASCIMENTO e CASTRO GUERRA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 1384081 2006.61.22.001998-0

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : JOAQUIM JUNITI GOBARA
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0002 AC-SP 1388603 2009.03.99.001387-0(0800000265)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV : GLEIZER MANZATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0003 AC-SP 1404041 2009.03.99.007878-5(0700000877)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA ALEXANDRE DA SILVA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0004 AC-SP 1405483 2006.61.12.007127-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JEDEVALDO DOS SANTOS
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0005 AC-SP 1408725 2009.03.99.009499-7(0800000594)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI RODRIGUES AMELIO
ADV : MARCIO HENRIQUE BARALDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0006 AC-SP 1317807 2008.03.99.027235-4(0700000193)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : TERESA DE FATIMA DOS SANTOS LOPES
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0007 AC-SP 1406822 2007.61.16.001630-3

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ORLANDA LEONIDIA DOS SANTOS
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0008 AC-SP 1401363 2009.03.99.006737-4(0700001056)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : CLEUZA CAMARGO SILVESTRE
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIZALDO APARECIDO PENATI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 1383360 2008.03.99.062832-0(0800014320)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIRTES LAZARA DO NASCIMENTO BALDIN

ADV : LUIZ ANTONIO RAMOS FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM ACOLHER A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0010 ApelReex-SP 1408921 2009.03.99.009695-7(0800000839)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURO JOSE ROCHA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0011 AC-SP 1408913 2009.03.99.009687-8(0700001274)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 AC-SP 1409135 2009.03.99.009909-0(0800001067)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES GONCALVES BALEEIRO
ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0013 AC-SP 1407746 2009.03.99.009359-2(0700001240)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANADIL APARECIDA SPINELLI MARTINS
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0014 AC-SP 1408767 2009.03.99.009541-2(0800000756)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SEBASTIANA INACIO GUARIEIRO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0015 AC-SP 1406820 2006.61.16.000210-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : SERGIO SCARMAGNANI
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0016 AC-SP 1407697 2009.03.99.009310-5(0700000979)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NATALINA ADOLFO LOPES
ADV : GISLAINE FACCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0017 AC-SP 1409035 2009.03.99.009809-7(0800000656)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIO GODINHO
ADV : ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0018 AC-SP 1407574 2009.03.99.009187-0(0800000542)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORALICE APARECIDA BIZERRA GOES
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0019 AC-SP 1407756 2009.03.99.009369-5(0700001070)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SINVAL GOMES DA FONSECA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 1409066 2009.03.99.009840-1(0800001354)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES BAZELA DOS SANTOS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0021 AI-SP 326831 2008.03.00.006052-2(200761030098058)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALZIRA MARIA DAS NEVES
ADV : MARISA DA CONCEICAO ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0022 AI-SP 357525 2008.03.00.047775-5(0800001705)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : MICHEL DA SILVA JESUS TERRA incapaz
REPTE : IVETE DA SILVA JESUS
ADV : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL DO INSS.

0023 AI-SP 354457 2008.03.00.044305-8(0800001345)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : SALETE CONCEICAO AMARAL COELHO e outro
ADV : MANOEL YUKIO UEMURA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS AUTORES.

0024 AI-SP 359229 2008.03.00.050474-6(200861830092560)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : ANDRESSA BRAZOLIN
ADV : ANDRESSA BRAZOLIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA IMPETRANTE.

0025 AC-SP 1284121 2005.61.13.001319-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDA SOARES FERREIRA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA DIAS POPPI JARDINI
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APRECIÇÃO DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0026 ApelReex-SP 1313449 2008.03.99.024844-3(0400001010)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO TOMAZ
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0027 AC-SP 1347074 2007.61.17.001929-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA CRESCENCIO CARNAVAL
ADV : CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO SEU APELO.

0028 AC-SP 1388660 2007.61.24.000556-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ALCINA MARIA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0029 AC-SP 1327568 2003.61.15.001629-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FABIANO CARLINO PEREIRA incapaz
REPTA : BEATRIZ LEONTINA CARLINO PEREIRA
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0030 AC-SP 1392360 2007.61.23.001636-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIA MATHIAS ACEDO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0031 AC-SP 1388374 2006.61.24.001266-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO CARLOS CHICARELLI
ADV : VAGNER ALEXANDRE CORREA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA.

0032 AC-SP 1389902 2003.61.18.000714-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IVO AUGUSTO DO NASCIMENTO incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADV : CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0033 AC-SP 1372150 2008.03.99.056339-7(0600000235)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JULIETA MARIA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE HAMILTON BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0034 AC-SP 1392640 1999.61.09.004153-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E AO APELO DO RÉU.

0035 AC-SP 1396708 2009.03.99.004433-7(0600001077)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENEDINA AMELIA DE JESUS TAVARES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : GRAZIELLA FERNANDA MOLINA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0036 AC-SP 1391711 2007.61.11.006041-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ELISEU VALENTIM DE SOUZA
ADV : NERCI DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0037 AC-SP 1369078 2008.03.99.053841-0(0600000908)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA RIBEIRO BETELI (= ou > de 60 anos)
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0038 AC-SP 1369246 2008.03.99.053944-9(0400000351)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VALINDA APARECIDA SILVA
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0039 AC-SP 1368694 2008.03.99.053460-9(0600001560)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDINALDO APARECIDO EDUARDO
ADV : RODRIGO TREVIZANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0040 AC-SP 1370144 2008.03.99.054677-6(0700000770)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IOLANDA MARIA DA CRUZ PEREIRA
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0041 AC-SP 1369950 2008.03.99.054483-4(0700000906)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CLAUDINEI FERREIRA SOARES
ADV : GLEIZER MANZATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO AUTOR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0042 AC-SP 1396531 2008.61.27.000948-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LUCIANA DOS REIS

ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0043 AC-SP 1329877 2008.03.99.034100-5(0600000641)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LUIZ ANTONIO DE MATOS e outros
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SUZANA M S DE MAGALHAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0044 AC-MS 1396898 2005.60.03.000469-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SALETE COSTA DE QUEIROZ
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0045 AC-SP 1395751 2007.61.20.008522-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GUILHEMINA RIBEIRO ANDRADE (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANTONIO CARLOS DA MATTA N DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0046 AC-SP 1396902 2008.61.11.002321-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CEZINA DA SILVA
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0047 AC-SP 1320744 2008.03.99.028721-7(0700001443)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUDITE CADAMURO CARBONE
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0048 AC-SP 1383678 2003.61.18.001140-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CARMINA DE AMORIM DA SILVA
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOAO EMANUEL M DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0049 AC-SP 1367884 2008.61.03.003954-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CATARINA KAYANO SAITO
ADV : EDUARDO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0050 AC-SP 1384999 2008.61.05.007132-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PEDRO MAGOGA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0051 AC-SP 1388242 2008.61.05.004320-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO APARECIDO MAIALI (= ou > de 60 anos)
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0052 AC-SP 1351491 1999.61.08.008643-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : TEREZINHA PORTO NOVAES e outros
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO.

0053 AC-SP 1016549 2002.61.17.000864-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROSSETO e outros
ADV : JULIO CESAR POLLINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

0054 AC-SP 11189 2008.03.99.004826-0(9500000088)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LAZARA LOPES falecido e outros
ADV : CARLOS EDUARDO CAVALLARO
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EMBARGANTE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À APELAÇÃO DOS EMBARGADOS.

0055 AMS-SP 312600 2007.61.83.006876-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE DAMIANO

ADV : MARCELO SCHWAN GUIMARÃES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0056 AMS-SP 313777 2007.61.04.009698-8

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS OLIVEIRA JORDAO
ADV : GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA E REMESSA OFICIAL, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

0057 AMS-SP 312486 2007.61.03.010004-1

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : NIEMAIER FAUSTO ROMAO
ADV : MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A R. SENTENÇA.

0058 AC-SP 1373364 2008.03.99.056924-7(0700000927)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FATIMA FREITAS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 1373797 2008.03.99.057303-2(0700002340)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-MS 1353783 2008.03.99.047036-0(0600019630)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA PAULA FERREIRA DE ANDRADE incapaz
REYTE : MARIA LEIDE BENTO DA SILVA
ADV : EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 1373679 2008.03.99.057183-7(0400000722)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS BRAGA
ADV : FABIO MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 1187330 2007.03.99.013211-4(0300000614)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ANTONIO PEREIRA
ADV : DORACI JOSE MACIEL DE PONTES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 AC-SP 1383472 2008.03.99.062944-0(0600001413)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA JOSE DE SOUZA CARVALHO
ADV : LILIAN RENATA RODRIGUES CANOVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AC-SP 1332244 2008.03.99.035531-4(0600000882)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ROSALVO APARECIDO DIAS DO VALE
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 1380249 2008.03.99.061244-0(0700001007)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALVES DOS SANTOS
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0066 AC-SP 1313719 2008.03.99.025042-5(0400000509)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CORINDA ESTRAMARO PROCOPIO
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, E À APELAÇÃO DA AUTARQUIA.

EM MESA AI-SP 367611 2009.03.00.010633-2(0900000680) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
AGRTE : PASCOA DONA ZAMAI
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1250310 2007.03.99.045941-3(0600000977) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : JOAO MARCIMINO DA SILVA
ADV : APARECIDO DONIZETI CARRASCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1257330 2007.03.99.048647-7(0700002102) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAIAN APARECIDO MARIANO incapaz
REPTTE : DONISETTE APARECIDO MARIANO
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1294840 2008.03.99.014701-8(0500002017) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEANDRO APARECIDO BAPTISTA SPIRANDOLE incapaz
REPTTE : AILTON APARECIDO SPIRANDOLE e outro
ADV : FLÁVIA ARAÚJO ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 120584 2000.03.00.059753-1(9200000634) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APPARECIDA BRESCHI LEMES
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1338897 2003.61.83.005687-9 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VICENTE ROMUALDO GASQUES
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR O JULGAMENTO PROFERIDO ÀS FL.296/Vº E DETERMINAR O REGULAR TRÂMITE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1383304 2006.61.27.002697-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : AMELIA ZERBETO BERGAMO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1384884 2003.61.07.008740-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PEDRO BARBOSA DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1364035 2003.61.04.014045-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS AVANCI (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
PARTE A : ALBERTO DE PINHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1383749 2004.61.83.006877-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : WALTER PEREIRA TAVARES
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1372824 2006.61.26.003880-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : WALTER JOSE DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1396069 2006.61.06.007861-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JAIR MOREIRA JUVENTINO DOS SANTOS
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1377887 2007.61.26.000618-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MAURICIO GASPAR DA SILVA
ADV : ALDO SIMIONATO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1319982 2008.03.99.028450-2(0700000606) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IKUNO SAKANAKA
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1332657 2008.03.99.035876-5(0500001411) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ALONSO
ADV : MARIO ALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1341953 2008.03.99.040750-8(0400000003) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELO DECANDIO FILHO incapaz
REPTA : AGRY VERGINIO DECANDIO
ADV : OSWALDO SERON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1368202 2008.03.99.053155-4(0200000312) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA ONORIA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1380070 2008.03.99.061129-0(0800000530) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA AZEVEDO CARDOSO
ADV : RENATO PELINSON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA REO-SP 1216038 2002.61.09.007028-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : MARIA GUIOMAR DOURADO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE SILVESTRE DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA ApelReex-SP 1205890 2007.03.99.027486-3(0400000419) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENIVAL RIBEIRO
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1337528 2008.03.99.038738-8(9900000866) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSELITO DOS REIS LIMA
ADV : ANGELA APARECIDA VICENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1367704 2000.61.09.004685-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES ALVES PIRES DAS NEVES
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
PARTE R : Uniao Federal

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 900243 2003.03.99.027676-3(9900000681) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDINA DE SIQUEIRA SANTOS
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1307505 2004.61.04.000143-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO ANA MAIA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1317321 2004.61.21.000361-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LUIZ DE ALMEIDA
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1304324 2004.61.04.001460-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE NELSO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1271367 2004.61.04.012047-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MANUEL PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1288213 2005.61.04.009406-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : DANIEL QUINTELA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1243464 2007.03.99.043542-1(0600000077) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON ALVES DA SILVA FILHO incapaz
REPTE : ANDREA TRAVASSOS DELICATO
ADV : LEANDRO BRANDAO GONCALVES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1005324 2003.61.83.006787-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : SEVERINO IZIDORO DA SILVA
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1130084 2006.03.99.026241-8(0300000052) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ROSALINA TAVARES DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 927768 2004.03.99.011116-0(0100001068) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : APARECIDA CASTELLANO GUIMARAES
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 1156173 2006.03.99.043132-0(0400001667) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA JOSE DOS SANTOS YANAGIHARA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 978389 2004.03.99.034843-2(0200001003) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ROMEU LAROZE
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 281102 95.03.083887-8 (9000000029) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : NIVALDO DE SALVI e outros
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 174678 94.03.035243-4 (9300001073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ORLANDO PERES DELGADO
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1330205 2001.61.26.001382-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : DOMENICO COCCO
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367025 2009.03.00.009892-0(200861260010467) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366122 2009.03.00.008721-0(200861060117497) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCILA NOCETI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA MARIA ARANTES KASSIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 364743 2009.03.00.006823-9(0200000358) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : FRANCISCO ARAUJO DA FONSECA
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367416 2009.03.00.010380-0(0600087413) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DANIEL MANOEL RODRIGUES
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366173 2009.03.00.008760-0(9800001021) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : SEBASTIAO MARIANO RODRIGUES
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366194 2009.03.00.008833-0(0300000143) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : SOLAMY MARIO VERAS LEMOS
ADV : JAMIR ZANATTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366773 2009.03.00.009534-6(0600067073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367608 2009.03.00.010629-0(0900000678) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : JERACY SANTOS PEGORARO MONTOVANI
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 357764 2008.03.00.048404-8(200361830033946) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

AGRTE : JOSE SILVEIRA
ADV : SIDNEI TRICARICO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ENZO DE LUCA e outros
ADV : SIDNEI TRICARICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 348024 2008.03.00.035955-2(9900001112) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : JOSE BENEDITO MARIANO
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1379797 2007.61.23.000630-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : BRAZ LOURENCO DA SILVA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399584 2009.03.99.005764-2(0800000008) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA JUSTINO DA SILVA BRAZ
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403290 2009.03.99.007771-9(0800000016) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : APARECIDA BATISTA PINHEIRO
ADV : DANILO EDUARDO MELOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396880 2007.61.26.000958-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSELITA GONCALVES FERNANDES
ADV : GLAUCIA SUDATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 905320 2003.61.83.001351-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : DANILO CARVALHO PEREIRA
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 322283 96.03.045532-6 (9106887848) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ROMEU FAGUNDES NUNES
ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 893110 2003.03.99.025291-6(0200000961) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : LILA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1388194 2009.03.99.001145-9(0800001014) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MOREIRA DE CARVALHO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392221 2007.61.22.000726-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : VIRGINIA BISSOLI GIROTTO
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395745 2007.61.11.005420-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : LUDIGERIA SCUTTI DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1394105 2009.03.99.003437-0(0700000621) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANI RODRIGUES DA MOTTA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
976664 2002.61.26.009969-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : VALTER ZAPPAROLI
ADV : ALDENI MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 925302 2003.61.83.001306-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA AUGUSTA DO CARMO GUIMARAES
ADV : SIMONE COELHO MEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1345042 2008.03.99.042832-9(0000000464) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ANGELO ROSSINI
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 354508 2008.03.00.044227-3(0800001492) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : LUCIMAR FERREIRA SANTOS
ADV : KAREM DIAS DELBEM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 360641 2009.03.00.001772-4(0800003267) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS DOURADO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358196 2008.03.00.048821-2(9900000536) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CELIA DA SILVA LIMA
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1310578 2008.03.99.022848-1(0400000288) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS incapaz
REPTTE : VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1287563 2008.03.99.010763-0(0400001146) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIMAR MACHADO CORDEIRO
ADV : ROSEMARI MUZEL DE CASTRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1380615 2008.03.99.061461-7(0600000400) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENTILA BAHU MARANGONI
ADV : LUIZ OTAVIO FREITAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1318521 2008.03.99.027732-7(0100001944) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO TEGON incapaz
REPTE : ANTONIO TEGON
ADVG : NEUZA PEREIRA DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1385756 2006.61.24.000337-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA APARECIDA GAZOLA incapaz
REPTE : VANDA GAZOLA
ADVG : ELSON BERNARDINELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359105 2008.03.99.049135-0(0500000593) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

APTE : MARIA EDNA DOS SANTOS
ADV : FABIANA PARADA MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1373769 2008.03.99.057275-1(0700000130) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : NEIDE CLARICE GALINDO
ADV : CLEBER FERRARO VASQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359525 2008.03.99.049270-6(0700000610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ERIKA CORREA CAMARGO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1368961 2008.03.99.053724-6(0600000821) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA RIBEIRO RUAS (= ou > de 60 anos)
ADV : ADILSON GALLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1359608 2007.61.83.003726-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : ANTONIO AVELINO FILHO
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1374702 2005.61.83.006419-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : JOSE GOMES DE PINHO JUNIOR
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1379057 2002.61.04.007266-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROLDAO GOMES FILHO
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1372967 2008.03.99.056696-9(0800000208) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : EDWALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADV : GLEIZER MANZATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1356568 2006.63.17.003601-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : APARECIDO DOS SANTOS
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1386096 2008.61.83.001951-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CEZAR MEGALE
ADV : OLIVIA WILMA MEGALE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1358533 2006.61.04.005523-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : RUBENS CEZAR QUEIROZ BARROS
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. ApelReex-SP 1346769 2007.61.26.002268-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : WILSON MARIANO DIAS
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1361892 2007.61.26.000811-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : WALDIR CARLOS COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1374953 2008.61.14.000501-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : AURELINO JACINTO DO NASCIMENTO
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1367457 2008.03.99.052859-2(0700000891) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROBERTO LOTT
ADV : NEUSA MAGNANI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1363938 2006.61.26.003873-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : LAERTE MILLER JUNIOR
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1369210 2008.03.99.053908-5(0700001254) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : ANTONIO PAULO FERRI CALIGIONE
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1363964

2006.61.83.005537-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOSE LUIZ DA COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1383109 2008.03.99.062657-7(0700001366) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : LUIZ CARLOS DOMINGOS (= ou > de 60 anos)
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1384115

2007.61.83.005688-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEVERINO CICERO DA SILVA
ADV : ELIAS RUBENS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1361891

2007.61.26.000904-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : CARLOS SATOR TOYONAGA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA ApelReex-SP 1346116 2007.61.17.003496-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : HAMILTON PASCOLAT
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335495 2008.61.83.000468-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : FRANCISCO OLIVIO DE MEDEIROS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA FUGAGNOLLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1299044 2004.61.83.005190-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : HIROMASSA TAMASSIRO
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA AUTARQUIA.

EM MESA ApelReex-SP 1338430 2008.03.99.039173-2(0500001662) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : MANOEL RODRIGUES SALES
ADV : CLEITON GERALDELI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335670 2008.61.83.000858-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : FRANCISCO FARRIELO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1344713 2008.03.99.042711-8(0700000879) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : ANTONIO CARLOS ANASTACIO

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1350966 2006.61.11.004606-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO PEREIRA DE ANDRADE
ADV : WALDYR DIAS PAYAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1341595 2005.61.04.001765-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : WALTER DE OLIVEIRA GOMES
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1338230 2006.61.83.008395-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VELOSO
ADV : CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1309675 2008.03.99.022029-9(0600000564) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : MARIA DA GRACA CAETANO
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1329753 2007.61.26.004279-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : HERMES DE SOUSA COSTA
ADV : MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 634557 1999.61.17.003034-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO MENDES DO AMARAL
ADV : PATRÍCIA DE CASSIA FURNO OLINDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1324345 2007.61.14.005038-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : DARCY JOSE DE SOUZA
ADV : ILZA OGI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1325698 2003.61.07.007013-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : APARECIDO ANTONIO BETONI
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1303556 2001.61.25.005586-1(0100000263) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO PADAVINE
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1343290 2008.03.99.041688-1(0300000235) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR APARECIDO BOSQUINI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346064 2006.61.26.004601-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO BERTTI RAMINELLI
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1338391 2004.61.83.003073-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
APTE : DURVAL BRAZ STANGARI
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA ROZO BAHIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTARQUIA.

EM MESA REO-SP 1321975 2004.61.83.005702-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA
PARTE A : MARIA BENEDITA BATISTA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 175 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SERGIO NASCIMENTO e CASTRO GUERRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentados em mesa

0001 ApelReex-SP 836515 2002.03.99.040656-3(0000000121)

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA BUSTAMANTE RIZZO
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0002 AC-SP 1404283 2004.61.24.001248-9

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LARISSA MILAINE DA SILVA SANTOS incapaz
REPTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0003 ApelReex-SP 1411471 2009.03.99.010929-0(0800001381)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES MOMENTEL MALERBA

ADV : ADRIANO ANTONIO FONTANA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITATIBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0004 ApelReex-SP 1383641 2006.61.14.005921-3

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMA VIEIRA DOMINGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : NEY ORTEGA DE ABREU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0005 ApelReex-SP 1368979 2008.03.99.053742-8(0600001037)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROSA SOARES
ADV : MARCELLO TABORDA RIBAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0006 REO-SP 1388017 2005.61.83.005153-2

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
PARTE A : EDEVALDO CARDOSO DE SOUZA
ADV : FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0007 ApelReex-SP 1406812 2006.61.08.009735-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA
ADV : JOSE MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1410804 2009.03.99.010312-3(0800000739)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR FLAUSINA PEREIRA DE MORAES
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0009 AC-SP 1410706 2009.03.99.010216-7(0800000420)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALINA DA SILVA TOMAS
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0010 AC-SP 1411197 2009.03.99.010641-0(0800000322)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINA ALEXANDRE PRADO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIANE FAVARO MACEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0011 AC-SP 1410903 2009.03.99.010350-0(0700001294)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HYLDA DE CAMARGO BARBOZA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 ApelReex-SP 1410166 2006.61.13.000610-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA INES CAETANO FRANZO
ADV : ALEX MOISES TEDESCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FATIMA SIBELLI MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0013 ApelReex-SP 1411358 2009.03.99.010802-9(0800000220)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MADALENA GOMES LEAL
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0014 AC-SP 1411768 2009.03.99.011125-9(0800000354)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS JANETI FILHO
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0015 AC-SP 1411378 2009.03.99.010822-4(0700000239)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APPARECIDA VICTORINO (= ou > de 60 anos)
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1411383 2009.03.99.010827-3(0700000852)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA SANTANA BONFIM

ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0017 AC-SP 1410906 2009.03.99.010353-6(0600001208)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIA DA SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0018 AC-SP 1410773 2009.03.99.010270-2(0700001313)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ROBERTO PONTES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0019 AC-SP 1411366 2009.03.99.010810-8(0700001192)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUSTINA MOREIRA ACIOLE
ADV : LUIZ INFANTE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 1321581 2008.03.99.029277-8(0700001652)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIO ALVARO CAMILO
ADV : MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0021 AC-SP 24881 90.03.013039-6 (8900000808)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : AYDE CARMELA MARCON ROSSINI e outros
ADV : JOSE ROBERTO GOMES
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO INSS E DAS EXEQÜENTES, MANTENDO A R. SENTENÇA.

0022 AI-SP 351129 2008.03.00.039889-2(0700001553)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : PEDRO PAULO GALVAO FERREIRA incapaz
REPTA : AUREA GALVAO FERREIRA
ADV : WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR.

0023 ApelReex-SP 1399626 2009.03.99.005806-3(0800000282)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CLARO
ADV : MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

0024 AC-SP 1378358 2008.03.99.060130-1(0700000889)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : HERMINIA CAPUCCI BERNARDO
ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0025 AC-MS 1328283 2008.03.99.033131-0(0600002924)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCELA DE ANDRADE SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUCARES PEREIRA DE ARAUJO incapaz
REPTE : EVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVG : CAUHE URDIALES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ARGÜIDA PELO RÉU E, COM FULCRO NO ART. 515, §1º, DO CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA.

0026 AC-SP 1354167 2008.03.99.047264-1(0600001585)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : RUTH NASCIMENTO MACHADO
ADV : JOSE WAGNER CORREA DE SAMPAIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0027 AC-MS 1371524 2008.03.99.055890-0(0605002646)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIELLE CHIAMULERA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTAIR DUTRA DE MORAIS
ADV : PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0028 AC-SP 1377458 2008.03.99.059777-2(0700000477)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : RUBENS MARQUES DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0029 AC-SP 1375518 2008.03.99.058305-0(0800000109)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FATIMA DOS REIS LOURENCO
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0030 AC-SP 1371878 2008.03.99.056084-0(0700000667)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ZELIA FLAUZINA RAMOS
ADV : HELENI BERNARDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0031 AC-SP 1372370 2008.03.99.056559-0(0700000139)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA CLEIDE DOS SANTOS MANZONI
ADV : CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0032 AC-SP 1335634 2006.61.83.002830-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FABIA LIMA LOW e outro
ADV : ALBERTO PIRES DE GODOY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0033 AC-SP 1390055 2006.61.27.001518-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ADRIANA TAVARES RIBEIRO
ADV : FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

0034 AC-SP 1361852 2006.61.08.003764-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE MAGALHAES GOMES
ADV : GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

0035 AC-SP 1376857 2008.03.99.059252-0(0700001784)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANGELINA CHIARATO SILVA
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0036 ApelReex-SP 1204722 2007.03.99.026522-9(0500000842)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER GASPAR DE MIRANDA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0037 AC-SP 1306727 2007.61.26.000121-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LEONARDO PURKOTE
ADV : GILSON JOSE SIMIONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGADO.

0038 AC-SP 1344904 2007.61.04.000619-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDA DONIZETI SILVA DE OLIVEIRA
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0039 AC-SP 1333242 2006.61.03.005051-3

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : LAILAH CRISTINA GONCALVES DIAS incapaz
REPTE : ELEUZA APARECIDA XAVIER PEREIRA
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-SP 1326182 2006.61.13.002954-6

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA AMERICA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 1396362 2009.03.99.004296-1(0500000136)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : REGIANE APARECIDA IMBRUNIZ
ADV : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AC-SP 1393466 2008.61.06.000284-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ENCARNACAO MARTINES CAIANELO
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AC-SP 1390263 2005.61.07.007147-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : APARECIDA LOPES BRITO (= ou > de 65 anos)
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 ApelReex-SP 1314261 2006.61.03.002271-2

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA
REPTTE : MARIA JULIA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1401681 2009.03.99.007025-7(0600000249)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR LEITE DA SILVA MARTINS
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1393307 2009.03.99.003074-0(0600000530)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA STELA RICARDO DALANA
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 1330604 2008.03.99.034692-1(0700000103)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA MENDES incapaz
REPTE : CARMELA MARCELINA FLUMIAN TEIXEIRA MENDES
ADVG : JOAO CARLOS BRAGA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1369603 2008.03.99.054187-0(9400000654)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : IRINEU BONIFACIO DE OLIVEIRA e outros
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
APDO : OS MESMOS
PARTE A : VICENTE ISRAEL falecido e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO SEGURADO E PROVER A DA AUTARQUIA.

EM MESA ApelReex-SP 1378069 2005.61.83.004097-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : ADILSON TADEU DE FREITAS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

NÃO APRESENTADO. AC-SP 1157513 2006.03.99.044005-9(0600000665) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARIA ANTONIA DE SOUZA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-MS 1206091 2007.03.99.027690-2(0700000331) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ROSARIO ESTEVAO
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-MS 1274924 2008.03.99.004538-6(0600037125) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBINO DELIBERALI
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMAMBAI MS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1180380 2007.03.99.008458-2(9500000441) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ANTONIO BINI SOBRINHO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 925919 2002.61.26.013747-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : NELSON SLAVOV e outros
ADV : JUSSARA BANZATTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 848168 2000.61.83.004251-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : VIRGINIO APARECIDO LUCCHI
ADV : CARLOS ALBERTO GOES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 905239 2003.61.83.001619-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ANTONIO MILTON FIRENS
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1118450 2002.61.26.002173-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MANOEL CARMONA SERRANO
ADV : CARLOS ALBERTO GOES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1119900 2001.61.26.002034-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : HELIO MENIN e outro
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 834355 2002.03.99.039432-9(0000001477) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : BENEDITA GARCIA DA VEIGA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 872991 2002.61.14.003242-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : AVINALDO FERNANDES PEREIRA e outros
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIS SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 974375 2003.61.26.007797-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADV : FABIULA CHERICONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 896552 2003.61.83.000441-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : LOURIVAL GASPARINI
ADV : JORGE JOAO RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 891476 2002.61.14.005950-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : RAIMUNDO PAIXAO DO NASCIMENTO
ADV : MAURILIO PIRES CARNEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 946962 2002.61.26.013835-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : JOAO BATISTA CRAUZE
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 976727 2003.61.26.007953-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : SANTOS CIRIACO DA SILVEIRA
ADV : NILTON MORENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 273634 95.03.072944-0 (9200727760) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : CELSO SILLAS LIONE
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1372833

2003.61.83.002042-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DOMINGOS JORGE FERRAREZI
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1203822 2007.03.99.025691-5(0600000116) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON RIBEIRO DAS NEVES
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1351380 2008.03.99.046104-7(0600000641) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA FELIPE DE OLIVEIRA
ADV : MARTA DE FATIMA MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1376944

2003.61.25.000230-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : PAULO FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1394506 2003.61.14.001343-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO FORTUNATO MONCAO
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1207300 2007.03.99.028628-2(0600000296) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : BENEDITO MARCATTI
ADV : ARNALDO JOSE POCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1237210 2007.03.99.040468-0(0500000896) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE HENRIQUE DE ALVARIO MARQUES
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1347093 2008.03.99.043742-2(0500000504) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUIDO ARRIEN DUARTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REUTYL LOURENCO NILANI (= ou > de 60 anos)
ADV : HELENA MARIA CANDIDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, §1º, DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1359753 2008.03.99.049358-9(0600000597) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JANETE ANDRADE DE SOUZA
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1365939 2008.03.99.051791-0(0600001451) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA RAMIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : ALEXANDRE INTRIERI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1374592 2008.03.99.057861-3(0700000477) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1376737 2008.03.99.059132-0(0700001190) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO ROSA DOS SANTOS
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1357053 2001.61.83.003106-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MANOEL LEAL DOS SANTOS FILHO
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1357778 2003.61.83.006648-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : PAULO ROBERTO SIMONE
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1352316 2007.61.83.000467-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE DE SOUZA E SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1348716 2008.03.99.044655-1(0600000264) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA RESENDE DA SILVA
ADV : CRISTIANO TRENCH XOCAIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1402344 2009.03.99.007369-6(0700000147) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO DA SILVA
ADV : DIRCEU MIRANDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1369640 2008.03.99.054224-2(0600001392) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEOTONIO RODRIGUES DE MORAES
ADV : CAMILA SAAD VALDRIGHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407149 2009.03.99.008894-8(0700000395) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO LUIZ LOURENCO
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367574 2009.03.00.010586-8(0900000115) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELIVETE CRISTINA PEREIRA
ADV : NAIRANA DE SOUSA GABRIEL

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1361480 2005.61.09.008465-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ARISTEU PEREIRA DA SILVA
ADV : EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CLAUDIA MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407543 2009.03.99.009156-0(0800000798) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDO ROSSI (= ou > de 60 anos)
ADV : MATEUS GOMES ZERBETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399750 2009.03.99.005930-4(0600001008) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392404 2004.61.09.008131-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : LUIZ LEITE
ADV : RENATO VALDRIGHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1390092 2007.61.14.005323-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE LANDIOZO AURELIANO
REPTTE : SANDRA LANDIOZE CAPUCHO
ADV : RENATO MARINHO DE PAIVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1380718 2006.61.13.003042-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1339213 2008.03.99.039704-7(0700000309) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : PEDRO PEREIRA DE ABREU

ADV : GABRIEL DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REO-SP 1394373 2009.03.99.003599-3(0700002162) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
PARTE A : DORALICE SOARES NOGUEIRA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401582 2009.03.99.006926-7(0400000071) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1367506 2008.03.99.052908-0(0600001267) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR GUIRARDELI
ADV : FABIO ALOISIO OKANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396588 2009.03.99.004347-3(0800000238) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DONIZETE MARQUES DA SILVA e outro
ADV : SONIA LOPES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1360290 2007.61.83.003490-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ALAIDIO ARAUJO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401362 2009.03.99.006736-2(0700000886) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CELIA DA CUNHA GADOTE
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1384966 2006.61.83.008013-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : VANDA DE SOUZA GONCALVES
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403004 2009.03.99.007607-7(0700003713) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ILEZINA DE FREITAS FERREIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCI APARECIDA TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1361249 2008.03.99.049991-9(0700000772) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS CORREA
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1356572 2004.61.83.005035-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

APTE : BARTOLOMEU BEZERRA DE AMORIM
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1356955 2008.03.99.048422-9(0700000183) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PITAMBEIRA DA SILVA
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1356591 2005.61.83.002268-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : AGENOR DRAGONETTE
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369361 2008.03.99.054060-9(0700000974) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA DONIZETE ANTONIO incapaz
REPTE : APARECIDA DA CONCEICAO GUILHERME ANTONIO
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 104 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SERGIO NASCIMENTO e CASTRO GUERRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Dando início aos trabalhos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL anunciou que a sessão se constituiria de duas partes, uma em homenagem ao Desembargador Federal CASTRO GUERRA, em face da proximidade de seu aniversário de seus 70 anos e, por consequência, de sua aposentadoria, e outra de julgamentos, consignando as presenças da senhora Carmen Millar de Castro Guerra, dos Senhores Juízes Federais Humberto Filgueiras, Giselle França, Louise Filgueiras, Noemi Martins, Leonel Ferreira e Marisa Vasconcelos e do advogado Carlos Eduardo Bistão Nascimento. Em seguida, saudou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal CASTRO GUERRA sublinhando suas realizações como operador do Direito, passando a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO que rendeu suas homenagens lembrando a carreira do Dr. CASTRO GUERRA, destacando-se desde os tempos de estudante, sua dedicação à advocacia, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, assim como na magistratura estadual daquele Estado e na magistratura federal na Terceira Região, sempre se pautando pelos princípios sociais do Direito e pela celeridade na prestação jurisdicional. Seguiram-se as homenagens com as falas do Ilustre Representante do Ministério Público Federal de São Paulo, Dr. PAULO THADEU GOMES DA SILVA e do representante da OAB/SP, Dr. CARLOS EDUARDO BISTÃO NASCIMENTO e com a entrega pela Desembargador Federal DIVA MALERBI de uma placa de agradecimento pelos trabalhos prestados à Justiça em nome dos demais Desembargadores, Juízes Federais e Servidores do Gabinete e da Subsecretaria da Décima Turma. O Desembargador Federal CASTRO GUERRA expressou sua gratidão a todos que acompanharam sua trajetória, destacando a atuação dos magistrados que compuseram a Décima Turma, o auxílio dos servidores, lembrando a servidora LEDA REGINA VIEIRA, e agradecendo à sua assessora PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI, estendendo suas palavras ao Ministério Público Federal, enaltecendo o apoio incondicional de sua esposa, Carmen Millar de Castro Guerra. Encerrando as homenagens o Coral desta E. Corte interpretou as canções "Garota de Ipanema" e "Caçador de Mim". Após o que a Excelentíssima Senhora Presidente suspendeu a sessão por alguns minutos. Retornando aos trabalhos, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos patuados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 1413630 2009.03.99.012427-8(0700001212)

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
: IVANI MOURA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0002 ApelReex-SP 1413815 2009.03.99.012613-5(0600000947)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA CIPRIANO PIOVESAN
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0003 AC-SP 1413494 2009.03.99.012292-0(0700000973)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MINERVINA ALVES DE ARAUJO PONTES
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0004 AC-SP 1413578 2009.03.99.012375-4(0800000109)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA EMICO HANGAI
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0005 AC-SP 1413008 2009.03.99.011964-7(0800000228)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEOLINDA DE MORAES ARAUJO
: EVELISE SIMONE DE MELO

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0006 ApelReex-SP 1414804 2009.03.99.013423-5(0700000444)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LOTHARIO FERNANDES TEIXEIRA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0007 AC-SP 1412655 2009.03.99.011644-0(0800000614)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS FERREIRA DA SILVA NETO
: LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0008 AC-SP 1411424 2009.03.99.010882-0(0800000565)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSENDO SANTANA
: KAZUO ISSAYAMA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0009 ApelReex-SP 1412361 2009.03.99.011349-9(0700001486)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MIRANDA (= ou > de 60 anos)
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
ADV : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

REMTE

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0010 AC-SP 1412646 2009.03.99.011635-0(0800000891)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVENTO DA SILVA LEITE
ADV : SERGIO MARCO FERRAZZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0011 AC-SP 1412514 2009.03.99.011502-2(0700001222)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADV : JURACI ALVES DOMINGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 AC-SP 1411805 2009.03.99.011162-4(0800000201)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIETA SOUZA PEREIRA

: SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0013 AC-SP 1411807 2009.03.99.011164-8(0700000691)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE ALVES FERREIRA
: ANA CLAUDIA FURQUIM

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0014 AC-SP 1412457 2009.03.99.011445-5(0700000698)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BENEDITA DIAS
: ULIANE TAVARES RODRIGUES

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0015 AC-SP 1408072 2008.61.20.003274-4

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA DA GLORIA SILVA REBELLO (= ou > de 65 anos)
ADV : LENITA MARA GENTIL FERNANDES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1411012 2009.03.99.010459-0(0800000312)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELAIDE RIVABENE DE MORAES
: RODRIGO TREVIZANO

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0017 AC-SP 1412364 2009.03.99.011352-9(0700001456)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARA APARECIDA CANDIDO RUBIO
ADV : EVA TERESINHA SANCHES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DO INSS.

0018 AC-SP 1411818 2009.03.99.011175-2(0800000456)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PAULINO BARBOSA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0019 AC-SP 1413856 2009.03.99.012654-8(0800000991)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 32167 90.03.029951-0 (8800000615)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : SANTINA SUNTA DEL BEM FIEL
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO AVIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQÜENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO INSS.

0021 AMS-SP 315039 2008.61.11.000738-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE CARLOS VASCONCELOS NOGUEIRA
ADV : PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O APELO DO IMPETRANTE.

0022 AMS-SP 300210 2006.61.83.005756-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DAVID KANDELMAN
ADV : JOSE HENRIQUE FALCIONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO INSS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0023 AC-SP 1304271 2008.03.99.019252-8(0200000110)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALENTINA APARECIDA MESA CARACHESTE
ADV : ANTONIO CARLOS DI MASI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA.

0024 AC-SP 1287904 2008.03.99.010942-0(0500001400)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA RIBEIRO DA COSTA
ADV : ELIANE CRISTINA SANTIAGO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS E ACOLHER O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0025 AC-SP 1286499 2008.03.99.010290-4(0600000492)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTILIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JEAN CLAYTON THOMAZ

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0026 AC-SP 1286690 2008.03.99.010481-0(0700000128)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SEBASTIANA MIGUEL DA MOTTA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0027 AC-SP 1310379 2008.03.99.022649-6(0500000075)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMARILDA GOMES MARIANO
ADV : DANIEL BELZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0028 AC-SP 1379748 2008.03.99.060915-4(0600000825)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CLEUZA RIBEIRO DE FREITAS
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0029 AC-SP 1377400 2008.03.99.059750-4(0500001534)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ALMERINDA MACHADO FERREIRA
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0030 AC-SP 1372208 2008.03.99.056397-0(0500001413)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NEUSA AURELIANO GONCALVES
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0031 AC-SP 1405705 2005.61.83.006422-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : EDMEIA DE ANDRADE
ADV : ROSANGELA MANTOVANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0032 ApelReex-SP 1377847 2006.61.26.004576-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CREMILDA NASCIMENTO DUARTE
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0033 AC-SP 1332669 2008.03.99.035888-1(0700001609)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GERALDA CARDOSO DE SOUZA
ADV : JOSE AFFONSO CARUANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA AUTORA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0034 AC-SP 374261 97.03.034005-9 (9600000855)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : EDSON MARCIANO RODRIGUES
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO INSS.

0035 AC-SP 1380711 2007.61.26.002171-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE FRANCO
ADV : LEANDRO ESCUDEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGADO.

0036 AC-SP 1001405 2005.03.99.003552-5(0200001715)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DÓREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 AC-SP 1327781 2008.03.99.032682-0(0600002070)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEICI APARECIDA REDONDO
ADV : MAURICIO CURY MACHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 ApelReex-SP 1310259 2008.03.99.022529-7(0500000485)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS LEITE
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AC-SP 1385953 2009.03.99.000555-1(0700000628)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VICENTE
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-SP 1359140 2006.61.20.005574-7

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PRISCILA GRAZIELA MARTINHO
ADV : FERNANDA BALDUINO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 1401440 2009.03.99.006814-7(0600001054)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA EDUARDA DA SILVA FEITOSA incapaz
REPTE : ELIANE INACIA DOS REIS SILVA
ADV : DENILSON MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 ApelReex-MS 1398586 2009.03.99.005258-9(0600001493)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DA ROSA
ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMAMBAI MS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 ApelReex-SP 1402423 2009.03.99.007448-2(0500000607)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO ROZENDO BUENO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1332902 2008.03.99.036092-9(0300000917)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA BRANDAO CARDOSO
ADV : GANDHI KALIL CHUFALO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1371155 2008.03.99.055553-4(0700000503)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : RUT IRACI PINA
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1370683 2008.03.99.055205-3(0600001592)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUNIOR TRAJANO AMARAL incapaz
REpte : MARIA APARECIDA TRAJANO AMARAL
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DE FS. 121/123, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DE FS. 46/47 E À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0047 AC-SP 1311315 2004.61.25.000802-1

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS TOLEDO incapaz
REpte : APARECIDA MORAES DE TOLEDO
ADVG : RONALDO RIBEIRO PEDRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA.

0048 AI-SP 358088 2008.03.00.048888-1(200361830090140)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : MARIA IZABEL FERREIRA ROCCO e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 362645 2009.03.00.004394-2(0900004462)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : VANDERLEI APARECIDO ALVES

ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0050 AI-SP 363798 2009.03.00.005771-0(0800001007)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : JOAO LOPES DE MORAES
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0051 AI-SP 365500 2009.03.00.007868-3(200961190012837)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : ELIENE MOREIRA BRITO LEITE
ADV : OSMAR BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0052 AI-SP 350107 2008.03.00.038718-3(0800000602)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : JOAO ROSSETTI DOS SANTOS
ADV : ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0053 AI-SP 360487 2009.03.00.001520-0(200461830012881)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : ANA MARIA CHIARA (= ou > de 60 anos)
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0054 AC-SP 1408994 2009.03.99.009768-8(0800000850)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : PEDRO XAVIER MARTINS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 1402867 2007.61.04.001913-1

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINA MENDES DE ARAUJO
ADV : MARCIO ARAUJO TAMADA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AC-SP 1398957 2009.03.99.005491-4(8600000780)

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES MARIA CARRANCA QUIDICOMO
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

EM MESA ApelReex-SP 1192956 2007.03.99.015462-6(0300001803) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDA CEZARIO DA SILVA CANAVEZ
ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA CAROSIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MUNICIPIO DE BARRINHA
ADV : JOAO ANSELMO LEOPOLDINO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1204010 2007.03.99.025880-8(0400001216) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : CLAY ADRIANO DE OLIVEIRA BARCELOS
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1195453 2007.03.99.019762-5(0100001108) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : LUZIA DE MELO TAVAGLIERI
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1222169 2007.03.99.035051-8(0300002105) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : IZABEL TRINDADE GYMENES CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1007757 2005.03.99.007121-9(0100000813) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DJALMA ARMANDO BARBOSA
ADV : ARIANE BUENO MORASSI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 846249 2002.03.99.046545-2(0100000684) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : RUBENS ADAO DOMICIANO
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1172844 1999.61.14.004360-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : JOSE NETTO
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 961086 2003.61.26.005702-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ARSILIO BORIN (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 375353 97.03.035938-8 (9600000381) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : BENEDITO PAULO DE FARIA FILHO
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ADV : MARIA GORETI VINHAS
ADV : MARIA PAULA SODERO VICTORIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 603161 2000.03.99.036371-3(9900000177) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : FUAD WEBY
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1151507 2006.03.99.040129-7(0400000556) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BELARMINA ROSA DA SILVA CARDOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ANGELO DARCIE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 793758 2001.61.24.000716-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ENGRACIA RUIZ MENOSSI
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
REO-SP 899101 2003.03.99.027005-0(0200000498) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : SUELI DIVINA DE MORAES
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1337189

2005.61.07.004576-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VANDA MARIA RAMOS RIBEIRO
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

EM MESA AC-SP 1347462 2008.03.99.044003-2(0700000598) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINA BALIEIRO DE FARIA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1351041 2008.03.99.045842-5(0400000320) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CORDEIRO MAZON e outros
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU, INTERPOSTO NOS TERMOS DO ART. 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1370517 2008.03.99.055039-1(0600000946) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IDALINA ALVES DA SILVA SOUZA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU.

EM MESA AC-MS 1371168 2008.03.99.055566-2(0600031132) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO AMBROSIO HERTA
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU (ART. 557, §1º, CPC).

EM MESA AC-SP 1373251 2008.03.99.056810-3(0700001456) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JAIRO FIGUEIREDO DE MELO
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1375206 2008.03.99.058058-9(0500001557) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIQUELINA CLAUDIA FORTE RODRIGUES
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AI-SP 364660 2009.03.00.006734-0(200861040117960) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CESARIO IGNACIO DOS SANTOS
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AI-SP 367573 2009.03.00.010585-6(0900000114) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VANIA PAULA ALVES
ADV : NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTOS PELO INSS NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 367607 2009.03.00.010628-9(0900000747) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : HELENA DE OLIVEIRA MISAEL
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 367789 2009.03.00.010842-0(0900000088) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PATRICKI CUSTODIO DESTEFANI incapaz
REPTE : JOAQUINA CUSTODIO DESTEFANI
ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA ApelReex-SP 1212850 2002.61.04.007958-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NAIR COSTA FERNANDES
ADV : DONATO LOVECCHIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1193612 2007.03.99.018225-7(0300000555) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NAIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO MPF, COM EFEITO MODIFICATIVO.

EM MESA AC-SP 1277853 2001.61.17.000047-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETTE THEREZINHA TISIO MINARELLI
SUCDO : GERALDO BENEDICTO MINARELLI falecido
ADVG : DANIEL RODRIGO GOULART

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1384479 2006.61.22.000957-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CONCEICAO DE FATIMA LOYOLA ZAMBOTI
ADV : GISLAINE FACCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1200226 2007.03.99.023380-0(0400001313) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SHEILA TALITA VIEIRA FERNANDES incapaz
REPTA : DALVA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES

ADV : MELISSA CASTELLO POSSANI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1204355 2007.03.99.026226-5(0500000392) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAYARA TRINDADE MARTINS incapaz
REPTE : MARCIO ROBERTO MARTINS
ADV : MARIA DE LOURDES DIAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1278343 2008.03.99.006540-3(0500001373) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANO RUIZ incapaz
REPTE : DOLIVAR RUIZ
ADVG : SIMONE REGINA BARANTINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AI-SP 355222 2008.03.00.045274-6(0300010518) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : NAIR DEANTONI BORELLA (= ou > de 60 anos)
ADV : CASSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO SCORZELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1367048 2008.03.99.052556-6(0500000672) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA ZULIAN
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AI-SP 363328 2009.03.00.005126-4(0900000138) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ZILDA SOUZA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1377258 2008.03.99.059609-3(0700000064) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORE DURVALINA PEREIRA

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1406071 2009.03.99.008636-8(0700000139) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZUCOLOTO MENDES
ADV : MARIA MARCIA BOGAZ DE ANGELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1405295 2009.03.99.008398-7(0600001729) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENVINDA MARIA DE CARVALHO
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1366375 2008.03.99.052092-1(0500000455) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1361855 2005.61.17.002717-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : INES DE FATIMA ALVES DE LIMA e outro
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONILDE DOMEZI MORETTI
ADV : CESAR DO AMARAL
ADV : LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1393340 2009.03.99.003107-0(0800000085) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1405104 2009.03.99.008254-5(0700000209) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PERCIO FACIOLI
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407716 2009.03.99.009329-4(0800000033) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : VANDA APARECIDA PINTO PEDROSO
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1358448 2008.03.99.048831-4(0300000988) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GONCALVES MARQUI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1363665 2008.03.99.050968-8(0700000534) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ARMELINDO JOSE TEIXEIRA
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1367166 2008.03.99.052675-3(0700002093) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA APARECIDA PAGUE DA SILVA
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395353 2007.61.03.003501-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : ARLETE DE PAULA KATURAGUI e outro
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1245763 2004.61.16.001893-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA GOMES DOS SANTOS
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1406748 1999.61.08.000710-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FAUSTINA CAZERTA GONFIANTINI e outros
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1396709 2009.03.99.004434-9(0700002313) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GISELE CASSIMIRO DE MELO
ADV : CELIA APARECIDA MARCELINO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1357347 2008.03.99.048572-6(0700000561) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : SILVANA BAPTISTA DE BARROS e outros
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367063 2009.03.00.009957-1(0800002545) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO WHITAKER GHEDINE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MATEUS BARRIONUEVO MELLO
ADV : GABRIEL DE AGUIAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1357431 2005.61.20.007362-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEGO DE MACEDO
ADV : SONIA REGINA RAMIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1370240 2008.03.99.054761-6(0500000410) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOISES FERREIRA DA SILVA
ADV : ROSANGELA MARIA SORMANI (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1360382 2008.03.99.049684-0(0500001022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIMARA SANCHES DELGADO incapaz
REPTA : SHIRLEY SANCHES
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1364922 2008.03.99.051435-0(0600000741) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELENICE MARANGUELLE
ADV : JOSE ANDRIOTTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1325901 2008.03.99.031755-6(0300000617) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIRA DOS SANTOS
ADV : JULIANA TORRES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1326823 2007.61.05.013914-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ADRIANO BUENO DE MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACYR ADEMAR COLADETTI
ADV : JANETE PIRES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1359737 2003.61.25.005044-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES DE ARRUDA
ADV : LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1359684 2003.61.83.005684-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : ARIIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359320 2006.61.12.006416-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ DONIZETI MARINHO
ADV : HELOISA CREMONEZI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1288171 2003.61.83.004376-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA BENEDITA MUNIZ
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1333417 2008.03.99.036375-0(0200002251) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE ANTONIO BALDUINO
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1362828 2008.03.99.050686-9(0100002188) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE VARINI
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1365533 2008.03.99.051610-3(9900000450) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DONIZETI MEDEIROS
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1306674 2001.61.83.002256-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : GLAUCIA IVETE SALGUEIRO (= ou > de 65 anos)
ADV : JUREMA RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 363803 2009.03.00.005778-3(0500000969) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
AGRTE : MARIA DAS GRACAS LEMES RODRIGUES e outro
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1323932 2008.03.99.030598-0(0200001590) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILDO CARMELITO DOS SANTOS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR O EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369926 2007.61.02.011176-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON BEZERRA
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 980301 2004.03.99.035797-4(0300000095) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : MARIA JOSE ANTICO ADOLFO SANTILIO
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1343234 2008.03.99.041633-9(0300001263) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUAREZ GOMES
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1380757 2008.61.17.001056-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : NELSON GRIZZO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGURADO E PROVER OS DA AUTARQUIA.

EM MESA AC-SP 1360372 2008.03.99.049674-8(0000000108) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOSE DA SILVA DE LIMA
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SEGURADO E ACOLHER OS DA AUTARQUIA.

EM MESA AC-SP 1352738 2008.03.99.046607-0(0800000135) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : JOZO LUIZ MARCHI
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONÇA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1353722 2003.61.25.000458-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : FRANCISCO KRAUSE
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 931684 2004.03.99.013984-3(0200002627) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALQUIDO AMARAL DA ROCHA
ADV : LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1337075 2008.03.99.038479-0(0600000920) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE LEAL
ADV : GISLAINE FACCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Antes do encerramento da sessão, fazendo uso da palavra, mais uma vez o Desembargador Federal CASTRO GUERRA reiterou suas palavras de agradecimento e gratidão aos componentes desta Colenda Turma destacando a importância do colegiado na promoção da Justiça e a certeza de sair com o dever cumprido. Por fim, a Excelentíssima Senhora Presidente destacou o sentido inovador das decisões desta Colenda Turma, o avanço obtido em suas interpretações e a repercussão gerada na

sociedade. Encerrou-se a sessão às 15:25 horas, tendo sido julgados 132 processos, ficando os demais fietos adiados para próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.83.004169-3 ApelReex 1006652
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROMEU RAMOS e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- Petição de f. 477.

- Conforme consulta no sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifico que o Processo nº 1119/91 - autuado nesta Corte sob nº 2004.03.99.018639-0 - foi julgado em 19/8/2008, com acórdão transitado em julgado em 30/10/2008, conforme extrato informatizado anexo.

- Assim, providencie a Subsecretaria a juntada do inteiro teor do acórdão proferido nos referidos autos.

- Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do requerimento de fs. 478/479.

- Dê -se ciência.

Em, 29 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.04.000896-1 AC 1405510
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : IRACI LIMA VERA PENHA
ADV : CIBELE FERNANDES
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM MATTOS MACHADO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 245/247, em que Iraci Lima Vera Penha requer juntada de procuração outorgada à advogada Cibele Fernandes, bem assim, vista dos autos.

-Defiro, pelo prazo legal.

-Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.011325-9 AC 1184796
ORIG. : 0500011027 1 Vr IGUATEMI/MS
APTE : MERCEDES BOVEDA ALONSO
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, em que pese a certificação de decurso de prazo para oferta de contra-razões, verifico que a intimação da autarquia previdenciária padece de equívoco, porque realizada, a 06/11/2006, por publicação, no Diário da Justiça (f. 69).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que, até o momento, gravame algum lhe adveio, tendo em conta a prolação de sentença de improcedência.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.034027-6 AC 1218751
ORIG. : 0600000959 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600018671 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : VALMIRA REIS DE OLIVEIRA MORAES

ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Chamo o feito à ordem.

-De início, proceda a Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, à retificação da autuação, a fim de que conste, somente, Valmira Reis de Oliveira Moraes, como apelante, considerando-se o recurso a fs. 62/70.

-Após, converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam devolvidos ao Juízo a quo, para recebimento do recurso interposto pela parte autora, intimando-se o INSS, pessoalmente, na forma art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, para oferta de contrarrazões.

-Por oportuno, cumpre observar, que o arrazoado de fs. 72/78, apresentado pela demandante, está em total descompasso com a sentença proferida nos autos.

-Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.053950-4 AC 1369252
ORIG. : 0700000471 1 Vr APIAI/SP 0700011055 1 Vr APIAI/SP
APTE : ROSENILDA RODRIGUES DE CAMPOS
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, em que pese a certificação de decurso de prazo para oferta de contra-razões, verifico que a intimação da autarquia previdenciária padece de equívoco, porque realizada, a 04/08/2008, por publicação, no Diário da Justiça (f. 39).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que, até o momento, gravame algum lhe adveio, tendo em conta a prolação de sentença de improcedência.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 315624 2008.61.21.000945-7

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : PEDRO SEVERINO DA SILVA FILHO
ADV : CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AMS 302430 2007.61.14.000975-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOSE LUIZ SOLA PEREIRA
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AMS 312185 2008.61.05.004140-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADV : GISELE CRISTINA MACEU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AMS 306084 2008.61.05.000539-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : SEBASTIAO JOSE PEDRO
ADV : HILDEBRANDO PINHEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 221357 94.03.099823-7 9200000434 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : WALTER ROMAO BRASILIO
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1410614 2009.03.99.010146-1 0700001155 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA GORETE QUEIROZ SOUZA
ADV : SIRLENE APARECIDA LORASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1412416 2009.03.99.011404-2 0800000214 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JERONYMO VERISSIMO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00008 AC 1187988 2007.03.99.013694-6 0600000666 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ONDINA APARECIDA DE MORAES CACAVELLI (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1413989 2009.03.99.012787-5 0800000949 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1418722 2009.03.99.014830-1 0800000888 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : CATARINA NILIO MORENO
ADV : ANTÔNIO BEZERRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.014335-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TADAO ASAMURA
ADV/PROC: SP235978 - CAROLINA CHOBANIAN RIBEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2007.63.01.042481-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SIRLEY RABELO PEREIRA BUENO
ADV/PROC: SP236148 - PATRICIA APARECIDA DE PAULA CERETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2007.63.01.045442-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL GRECCO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014567-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014570-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014609-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014610-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014611-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014612-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014613-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014614-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014618-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
REU: MARLI HISSAE KIYOKU HAYASHI
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014626-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014648-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014651-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014652-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014653-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014654-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014655-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014658-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014659-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014660-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014661-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.014662-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014663-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014665-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014714-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO BALDERRAMA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014719-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP247402 - CAMILA KITAZAWA CORTEZ E OUTRO
REU: TOPTEK SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.014725-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REU: HAMILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014726-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REU: CHARLES DE MOURA SANTOS

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014727-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILLIUS SERVICOS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP176432 - ADRIANA CARLA ALVES CERRI
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014728-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REU: JAILSON PEREIRA DE MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.014729-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REU: MARCO AURELIO COSIM
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014730-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REU: FLORISVALDO CORDEIRO DA SILVA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014732-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ESDRA BARRETO
ADV/PROC: SP180636 - WANDERLEY RODRIGUES BALDI
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.014733-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO LOSCHIAVO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.014736-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA SCHMIDT ALVES TEIXEIRA
ADV/PROC: SP235092 - PATÁPIO DA SILVA SENA VIANA
REU: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014739-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NYCOMED PHARMA LTDA
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014740-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NYCOMED PHARMA LTDA
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014743-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RSM BOUCINHAS CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ADV/PROC: SP215806 - MAURICIO PERIOTO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014744-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014745-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014746-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014747-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014748-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/
ADV/PROC: SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014749-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENOQUE DOS SANTOS CARNEIRO FILHO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014750-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIANA ZAMBUDIO AGUILAR E OUTRO
ADV/PROC: SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014752-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GISELE TEIXEIRA PARRA PEDROSO
ADV/PROC: SP078063 - HILDEBRANDO HERRMANN
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.014753-2 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014754-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES MENDES
ADV/PROC: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014755-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014757-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014758-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014759-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014760-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014762-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014764-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP185522 - MIRANDA RAMALHO CAGNONE
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014767-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA CRUZ PARENTE E OUTRO
ADV/PROC: SP185522 - MIRANDA RAMALHO CAGNONE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.014769-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMARA ARBITRAL DO BRASIL S/S LTDA
ADV/PROC: SP158303 - HERCULES AUGUSTUS MONTANHA
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014770-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIETA CLIVATI PRADO
ADV/PROC: SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.014771-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA RITA COML/ LTDA
ADV/PROC: SP062768B - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.014772-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASTEL ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DA SISTEL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP210420A - GERSON MOISES MEDEIROS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014773-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEK E OUTRO
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014774-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: IRENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.014775-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARIA VALESCA DUARTE E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014776-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARIA PATRICIA GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014777-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARLENE DA SILVA DIAS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014778-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MONA DIAS FERREIRA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.014779-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014780-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.014781-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCOS ALEXANDRE SANTOS SILVA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014782-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NOVA ADIRA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014783-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARIANA CINTRA DE TOBIAS E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.014784-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014785-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.014786-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RAQUEL FELIX DA SILVA
ADV/PROC: SP051362 - OLGA DE CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014787-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MAISCH
ADV/PROC: SP222799 - ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014788-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAIDENIZE DO CARMO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187442 - EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ
IMPETRADO: COORDENADOR DE GESTAO DE PESSOAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.014789-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAMANTA DE SOUZA CAETANO
ADV/PROC: SP272454 - JOSÉ NILDO ALVES CARDOSO
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014790-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014791-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GEORGINA VALERIO GOUVEIA
ADV/PROC: SP112260 - SEBASTIAO JOSE DE PAULA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014792-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014793-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PASSOS
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014794-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO MALANDRINI MAZZA E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014795-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IGNEZ GANDI DURAN MARQUES DUARTE
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014796-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO SERGIO HAGE
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014797-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELLE CRISTINE VANZELLA
ADV/PROC: SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014798-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY LUIZ TENNUCI JUNIOR
ADV/PROC: SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014799-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO BENEDITO FERREIRA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014800-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARNALDO DOREY BARREIRA CRAVO
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014801-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOEL GIANERI
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014802-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO DIAS DE CASTRO E OUTROS
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014804-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.014805-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA ANGELICA DE JESUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP262813 - GENERIS RAMOS ALVES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014806-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BLUE BEVERAGES ENVASADORA LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014807-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VILLA ANDALUZIA
ADV/PROC: SP170803 - CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.014808-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A BRONZINOX TELAS METALICAS E SINTETICAS LTDA
ADV/PROC: SP177079 - HAMILTON GONÇALVES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.014809-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA INES PINTO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP283344 - DEBORA REGINA COUTINHO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014810-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JURACI MARIA FERREIRA MORA GIL E OUTRO
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.014811-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIANE SEDLACEK LOURENCO
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014812-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ
ADV/PROC: SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.014813-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MIRIAN RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP153646 - WAGNER AFFONSO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014815-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PROEMA AUTOMOTIVA S/A
ADV/PROC: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014816-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSHIKAZU YAMASAKI
ADV/PROC: SP261861 - MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014817-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP020401 - DAVID DO NASCIMENTO
REU: BRASTEX COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.014818-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA
ADV/PROC: SP207160 - LUCIANA WAGNER SANTAELLA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014819-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTRUTORA TENDA S/A
ADV/PROC: SP185499 - LEINER SALMASO SALINAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014820-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARATAM RESTAURANTES LTDA
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.014821-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.014822-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA
ADV/PROC: SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.63.01.000473-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMENICO DE MIERI
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.63.01.000758-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA FIGUEIREDO DE ALMEIDA E OUTROS
ADV/PROC: SP154014 - RODRIGO FRANÇOSO MARTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.63.01.007067-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MATIKO SATO TAMAYOXE
ADV/PROC: SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.63.01.010047-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA INNELLA GAZAL
ADV/PROC: SP201246 - LUCIANA MIGUEL FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.00.014849-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.013514-4 CLASSE: 137
AUTOR: MILTON SOARES DE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2007.63.01.008446-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.00.018449-0 CLASSE: 29
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES PACHECO
ADV/PROC: SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.63.01.008476-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.00.018449-0 CLASSE: 29
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES PACHECO E OUTROS
ADV/PROC: SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.63.01.008479-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.00.018449-0 CLASSE: 29
AUTOR: BENEDITA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.63.01.008483-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.00.018449-0 CLASSE: 29
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES PACHECO E OUTROS
ADV/PROC: SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014696-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.035210-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: OSWALDO IAHIRO UYEDA E OUTROS
ADV/PROC: SP185518 - MARIA CHRISTINA MÜHLNER
REQUERIDO: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

ADV/PROC: PROC. SIMONE PEREIRA DE CASTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014697-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 89.0006908-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
REQUERIDO: CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADV/PROC: SP067204 - SANTO LUIZES CAMPOS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014698-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.037015-5 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO MENDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SFORSIN ADVOGADOS S/C
ADV/PROC: SP067978 - CLEODILSON LUIZ SFORSIN
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.014703-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 88.0029087-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADELSON PAIVA SERRA
EMBARGADO: MAURY MARINS BRAVO E OUTROS
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.014706-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.013724-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DINIZ TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP258128 - FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014708-8 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.007092-4 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO
IMPUGNADO: JOSE ELI FOGACA
ADV/PROC: SP228857 - ESTELA REGINA ASSIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014751-9 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.008398-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO
EXCEPTO: EDUCAMP EDUCACAO E INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014763-5 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.027659-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TAYU INDL/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: RS028380 - ROBERTO VILLA VERDE FAHRION E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.014765-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.015497-7 CLASSE: 137
REQUERENTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA DE SAO PAULO-SP
REQUERIDO: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014803-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.012588-3 CLASSE: 148
AUTOR: SERCOM COM/ E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP161031 - FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.005724-5 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER SOARES DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP172319 - CLAUDIA FERNANDES RAMOS
REU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014608-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAVID MIGUEL TROLHO PINA GARCIA
ADV/PROC: SP187114 - DENYS CAPABIANCO
IMPETRADO: DELEGADO SUPERINTEND REG DELEG IMIGRACAO NUCLEO REGISTRO ESTRANGEIRO
VARA : 17

PROCESSO : 2001.61.00.001831-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALVES BRUNO
ADV/PROC: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.005981-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010207-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRATTINA COM/ DE JOIAS LTDA EPP
ADV/PROC: SP066899 - FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA
IMPETRADO: INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1
ADV/PROC: PROC. JULIANA MARIA M DE MAGALHAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014608-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAVID MIGUEL TROLHO PINA GARCIA
ADV/PROC: SP187114 - DENYS CAPABIANCO
IMPETRADO: DELEGADO SUPERINTEND REG DELEG IMIGRACAO NUCLEO REGISTRO ESTRANGEIRO
VARA : 17

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000114

Distribuídos por Dependência _____: 000015

Redistribuídos _____: 000006

*** Total dos feitos _____: 000135

Sao Paulo, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.014705-2

PROTOCOLO: 24/06/2009

CLASSE: 126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA

ADV/PROC: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DE SAO PAULO

CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: PRESIDENTE DA CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DE SAO PAULO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 26/06/2009

JOSE MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 15/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO as férias do servidor JOÃO CUNHA DA COSTA, RF 5760, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 27/07/2009 a 10/08/2009,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor JOÃO CUNHA DA COSTA, RF 5760, para o período de 06/07/2009 a 21/07/2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 013/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR em parte os termos da Portaria nº 013/2008, referente à Escala de Férias para o ano de 2009, dos servidores lotados nesta 4ª Vara Federal Cível, por necessidade de serviço, como segue:

MARIA EDIRLENE ALVES TEIXEIRA - RF 2708DE:

2a.Parcela: 06/07/2009 a 20/07/2009

PARA:

2a.Parcela: 13/07/2009 a 27/07/2009

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
São Paulo, 25 de junho de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 14/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS - RF 3767, Supervisora de Ações Ordinárias, estará em férias no período de 03/08/2009 a 21/08/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-la no referido período a servidora ROSELI KAZUMI GOYA IRAHA - RF 5794.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
São Paulo, 25 de junho de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 015/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR em parte os termos da Portaria nº 013/2008, referente à Escala de Férias para o ano de 2009, dos servidores lotados nesta 4ª Vara Federal Cível, por necessidade de serviço, como segue:

JOSE RUBENS BIANCONI - RF 1882

DE:

2a.Parcela: 01/07/2009 a 10/07/2009

PARA:

2a.Parcela: 13/07/2009 a 22/07/2009

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 7/2009

O Doutor WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

- DESIGNAR a servidora KATIA NAKAGOME SUZUKI, RF 3910, para substituir a Diretora de Secretaria CARLA MARIA BOSI FERRAZ, RF 1160, no período de 29/06/2009 a 08/07/2009, tendo em vista que a mesma se encontrará em gozo de férias.

Publique-se. Cumpra-se e comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 14/2009

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE marcar para 17 a 26/02/2010 o período de férias remanescente de 2009 da servidora Dory Karla Wasinger (RF 3871) e para 07 a 16/01/2010 o período de férias remanescente de 2009 da servidora Meire Guimarães Carlos (RF 5393).

RESOLVE, ainda, alterar, por interesse particular do servidor, o período de férias de Rodolfo Alexandre da Silva (RF 4078), referente ao ano de 2009, de 13 a 22/10/2009 para 19 a 28/10/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MAURICIO KATO

Juiz Federal

23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 12/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO o gozo de licença-saúde pelo servidor ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES, RF nº 2283, Diretor de Secretaria, no período de 24/06/2009 a 26/06/2009 (03 dias).

RESOLVE indicar a servidora DOROTHEA RICKEN, RF 2359, como substituta na função de Diretor de Secretaria, no período de 24/06/2009 a 26/06/2009 (03 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 21-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PERCIO GOGLIANO JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N.º 2008.61.00.015130-0 PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE PGJ REPRESENTAÇÕES SC LTDA., PERCIO GOGLIANO JUNIOR E ANGELA MADALENA MARTINO GOGLIANO.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 2008.61.00.015130-0, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de PGJ REPRESENTAÇÕES SC LTDA. E OUTROS, que o executado PERCIO GOGLIANO JUNIOR, inscrito sob o n.º de CPF/MF 366.751.050-00, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADO nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, para pagar no prazo de três dias, findo o prazo do edital, a importância de R\$ 193.175,51 (cento e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), atualizada até a data de 12 de junho de 2008, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais. Fica o executado ciente de que o prazo para oposição de embargos do devedor é de quinze dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 03 de junho de 2009.

Eu, _____ (Antônia Valderina H. Oliveira - RF 4504) Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
A JUIZ FEDERAL
14º VARA

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007156-7 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007157-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007158-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007159-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007160-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007161-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007162-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007163-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007164-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NGUALA MAVUNGU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007165-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DARIO DE LIMAS JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007166-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007167-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007168-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007169-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HELEN CLER AZAMBUJA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007170-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007171-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007172-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007173-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007174-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007175-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007176-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007177-4 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007178-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007179-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007180-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007181-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007182-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007183-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007184-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007185-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007186-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007187-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007188-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007189-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007190-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007191-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007192-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007193-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007194-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007195-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007196-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007197-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007198-1 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007199-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007200-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007201-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007202-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007203-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007204-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007205-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007206-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007207-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007208-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007209-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007210-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007211-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007212-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007213-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007214-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007215-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007216-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007217-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007218-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007219-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007220-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007221-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007222-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007223-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007224-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007225-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007226-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007227-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007228-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007229-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007230-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007231-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007232-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007233-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007153-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2007.61.81.012913-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: OSWALDO ADRIANO CASTELAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007154-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.008429-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: DARLINGTON OKORO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007234-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.18.001143-3 PROT: 26/09/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLAUDIO ALANK ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP161675 - MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007017-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007234-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2003.61.18.001000-3 PROT: 22/08/2003
CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP161675 - MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000078

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000085

Sao Paulo, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007450-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: LUCIANO MOURA DA COSTA
IMPETRADO: CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA EM SAO PAULO - CTMSP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007451-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007452-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007453-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007454-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007455-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007456-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007457-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007458-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007459-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007460-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007461-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007462-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007463-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007464-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007465-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007466-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007467-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007468-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007469-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007470-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007471-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007472-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007473-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007474-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007475-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007476-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007477-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007478-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007479-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007480-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007481-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PATO BRANCO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007482-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007485-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007486-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007487-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARCIO OSMAR CHAER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007488-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007489-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
REPRESENTADO: AGUINALDO CASTUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007490-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007491-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007492-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007493-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007494-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007495-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007496-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007497-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007498-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007499-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007500-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007501-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007502-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007503-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007504-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007505-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007506-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007507-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007508-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007509-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007510-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007511-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007512-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007513-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007514-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007515-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007516-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007517-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007518-4 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007519-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007520-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007521-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007522-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007523-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007524-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007525-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007526-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007527-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007528-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007529-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007530-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007531-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007532-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007533-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007534-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007535-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007536-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007537-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007538-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007539-1 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007540-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007541-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007542-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007543-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007544-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007545-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007546-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007547-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007548-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007549-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007550-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007551-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007552-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007553-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007554-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP023480 - ROBERTO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007555-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007556-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007557-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007558-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007559-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007560-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007561-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007562-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007563-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007564-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007565-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007483-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.009544-2 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: LUIZ MAGNO SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007484-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE
PRINCIPAL: 2007.61.81.013007-1 CLASSE: 173
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: YASSUO KIMURA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000114

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000116

Sao Paulo, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NINO OLIVEIRA TOLDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007566-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RACHID JORGE CURY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007567-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007568-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDELVAN SILVA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007569-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007570-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANTONIO BARBOSA MAURICIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007571-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SUNDAY GEORGE UGWU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007572-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JECKSON JEAN BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007573-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007574-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007575-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007576-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007577-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007578-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007579-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007580-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007581-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007582-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007583-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007584-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007585-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007586-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007587-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007588-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007589-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007590-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007591-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007592-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007593-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007594-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007595-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007596-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007597-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007598-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007599-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007600-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007601-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007602-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007603-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007604-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007605-0 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007606-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007607-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007608-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007609-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007610-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007611-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: OLAVO EGYDIO SETUBAL JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007612-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007614-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007615-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007616-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JULIO CESAR PASSOS RODER

ADV/PROC: SP112946 - SONIA DIAS DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007617-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: NILTON PASSOS RODER
ADV/PROC: SP112946 - SONIA DIAS DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007618-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007619-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007620-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007621-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007622-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007623-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007624-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007625-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007626-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007627-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007628-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007629-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007630-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007631-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007632-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007633-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007634-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007635-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007636-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007637-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007638-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007639-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007640-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007641-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007642-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007643-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007644-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007645-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007646-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007647-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007648-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007649-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007650-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007651-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007652-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007653-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007654-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007655-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007656-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007657-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007658-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007659-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007660-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007661-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007662-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007663-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007664-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007665-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007666-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007667-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ CARLOS ALBERTINI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007668-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007669-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007670-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007671-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007672-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007673-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007674-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007675-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007676-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007677-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007678-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007679-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007680-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007681-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007682-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007683-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007684-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007685-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007686-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007687-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007688-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007689-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007690-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007691-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007692-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007693-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007694-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007695-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007696-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007697-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007698-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007699-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007700-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007701-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007702-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007703-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007704-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007705-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007706-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007707-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007708-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007709-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007710-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007711-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007712-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007713-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007714-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007715-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007716-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007717-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007718-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007719-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007720-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007721-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007722-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007723-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007724-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007725-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007726-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007727-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007728-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007729-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007730-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007731-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007732-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007733-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007734-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007735-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007736-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007737-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007738-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007739-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007740-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE OLAVO FERREIRA DA COSTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007741-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007742-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007743-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007744-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007745-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007746-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007747-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007748-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007749-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007750-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007751-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007752-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007753-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007754-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007755-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007756-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007757-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007758-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007759-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007760-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007761-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007762-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007763-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007764-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007765-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007766-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007767-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007768-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007769-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007770-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007771-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007772-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007773-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007774-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007775-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007776-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007777-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007778-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007779-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007780-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007781-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007782-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007783-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007784-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007785-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007786-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007787-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007788-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007789-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007790-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007791-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007792-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007793-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007794-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007795-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007796-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007797-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007798-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007799-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007800-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007801-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007802-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007803-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007804-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007805-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007806-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007807-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007808-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007809-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007810-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007811-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM DE CACADOR - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007812-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007813-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007814-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007815-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE TERESINA - PI
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007816-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007817-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007818-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007819-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007820-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007821-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007822-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007823-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007824-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007825-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007826-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007827-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
REPRESENTADO: LUIZ KAWAKAMI E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007828-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007829-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007830-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007831-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007832-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007833-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007834-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007835-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007836-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007837-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007838-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007839-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007840-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007841-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007842-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007843-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007844-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007845-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007846-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007847-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007848-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007849-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007850-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007851-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007852-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007853-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007854-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007856-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: RICARDO CIDRAO ALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007857-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007858-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007859-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007860-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007613-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.003708-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: CICERA LUCIVANIA DA SILVA
ADV/PROC: SP268806 - LUCAS FERNANDES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.81.005839-1 PROT: 28/07/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS
INDICIADO: NUNZIO ALFREDO DANGIERI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.016851-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000293
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000296

Sao Paulo, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007855-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ZIBUSIO TONI

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007861-6 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007862-8 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007863-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007864-1 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007865-3 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007866-5 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007867-7 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007868-9 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007869-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007870-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007871-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007872-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007873-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007874-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007875-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUIZ MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007876-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007877-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007878-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007879-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007880-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007881-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007882-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007884-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007885-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANGELO MARCIO MIRANDA DE AGUIAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007886-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANGELO MARCIO MIRANDA DE AGUIAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007887-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RODRIGO DA CONCECAO SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007888-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007889-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007890-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO KFOURI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007891-4 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: ZENILDA DA SILVA MARINHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007892-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007893-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007894-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007895-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007896-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007897-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007898-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007899-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007900-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007901-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007902-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007903-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007904-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007905-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007906-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007907-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007908-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007909-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007910-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007912-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDUARDO ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007913-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007914-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007915-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007916-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007922-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.007883-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: 2009.61.81.007401-5 CLASSE: 158
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HIURE PEREIRA ALMELDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007911-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.006611-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: DENIS ALEXANDRE DA SENHORA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007917-7 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.011643-1 CLASSE: 157
REQUERENTE: TURISCRED TURISMO E CAMBIO LTDA
ADV/PROC: SP130825 - MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007918-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.011643-1 CLASSE: 157
REQUERENTE: ESMAEL CATTONI
ADV/PROC: SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007919-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.011643-1 CLASSE: 157
REQUERENTE: SP MUNDI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.004452-3 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROSEANE MARIA DE MELO
ADV/PROC: SP013399 - ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000056
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000062

Sao Paulo, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 16/2009

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta na titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Plantão Judiciário a ser realizado por esta 5ª Vara Criminal nos dias 27 e 28 de junho de 2009;

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores que estão autorizados a comparecer ao referido plantão:

Dia 27 de junho de 2009:

Maria Teresa La Padula

José Silva Pessoa

Márcio Rogério Camargo Araújo Pereira

Rosangela Simões

Vanusa Rodrigues Silva Tonoli

Silas Muzy

Dia 28 de junho de 2009:

Maria Teresa La Padula

José Silva Pessoa

Maria Célia Ruiz Cheles

Tatiana Rita Doro

Ivone Batista da Silva

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 1999.61.81.005225-5, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu FÁBIO GILBERTO DA CRUZ MARQUES, brasileiro, casado arquiteto, NATUAL DE São Paulo/SP, nascido aos 25/04/1965, filho de Gilberto Manoel da Cruz Marques e Dina Teresa Marques, portador do RG n.º 16.489.408-SSP/SP e do CPF n.º 064.739.359-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 10/03/1998, como incurso nas penas do artigo 95, d, da Lei n.º 8.212/91 c.c. artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, denúncia essa recebida aos 29/01/2001. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O a proceder o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, à razão de 140 (cento e quarenta) UFIRs, devendo a guia DARF recolhida ser juntada aos autos, nos termos da Lei n.º 9.289/96. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim faz saber a todos que este Juízo localiza-se na Alameda Ministro Rocha Azevedo n.º 25 - 8º andar - Cerqueira César, nesta cidade. São Paulo, 14 de maio de 2009. Eu, Rosimeire Maria da Silva - RF 2944, (_____), técnico judiciário, digitei e subscrevi, e eu, ALEXANDRE PEREIRA, (_____), Diretor de Secretaria, conferi.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 1999.61.81.005225-5, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu GILBERTO MANOEL DA CRUZ MARQUES, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido aos 24/06/1940, filho de José da Cruz Marques e de Helena Cesário Marques, empreiteiro de obras, portado do RG n.º 4.365.228-SSP/SP e do CPF n.º 499.092.318-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 10/03/1998, como incurso nas penas do artigo 95, d, da Lei n.º 8.212/91 c.c. artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, denúncia essa recebida aos 29/01/2001. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O a proceder o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, à razão de 140 (cento e quarenta) UFIRs, devendo a guia DARF recolhida ser juntada aos autos, nos termos da Lei n.º 9.289/96. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim faz saber a todos que este Juízo localiza-se na Alameda Ministro Rocha Azevedo n.º 25 - 8º andar - Cerqueira César, nesta cidade. São Paulo, 14 de maio de 2009. Eu, Rosimeire Maria da Silva - RF 2944, (_____), técnico judiciário, digitei e subscrevi, e eu, ALEXANDRE PEREIRA, (_____), Diretor de Secretaria, conferi.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0513410-1, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SUPER MERCARDO ACURUI LTDA E OUTROS, CGC/MF n.º 43.857.499/0001-60 e REGIANI NAGAI, CPF/MF n.º 130.038.778-52, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 5.282,98 (agosto/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 32.007.738-1. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.82.001884-1, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de JUAN ARQUER RUBIO, CPF/MF n.º 213.341.708-78, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 11.814.209,84 (maio/2009), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 35.040.938-2. Natureza da Dívida: Contribuição Previdenciária

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 22 de maio de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os co-devedores Domingos Dias Filho, CPF/MF nº 100.667.418-74, situado à Rua Felipe Johansen, 255 Pq Boturussu - São Paulo/SP - CEP: 03085-110 e Alípio dos Anjos Gonçalves, CPF/MF nº 684.166.108-78, situado à R. Dr. Horacio Bercinch, 146 - Bela Vista - Suzano/SP - CEP: 08600-000 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeçúente, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0514755-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de VALE DO TIETÊ COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CGC/MF nº 65.925.869/0001-92, DOMINGOS DIAS FILHO, CPF/MF nº 100.667.418-74 e ALÍPIO DOS ANJOS GONÇALVES, CPF/MF nº 684.166.108-78, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 3.940,16 (novembro/2008), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 31.829.964-0 e 31.829.959-3. Natureza da Dívida: Contribuição Previdenciária
EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 17 de fevereiro de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeçúente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0447219-5, que INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS move em face de HYBRID ELETRONICA LTDA, CGC/MF nº 46.532.875/0001-35, LEO PAIM, CPF/MF nº 025.158.818-15 e EDGARD MARCOS PAIM, CPF/MF nº 036.918.508-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 39.066,45, em 15/04/05, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 30.004.624-3, 30.004.622-7 e 30.004.625-1. Natureza da Dívida: Contribuição Previdenciária-Dívida Ativa-Tributário

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 16 de março de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar e, tendo em vista que o depositário abaixo relacionado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica INTIMADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os bens ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhes decretada a prisão civil, conforme decisão proferida nos autos de execução abaixo relacionado: EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0550756-2, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de AEROSERV SERVIÇOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA E OUTROS, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 11.265,40, em 28/08/2007, em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 32.220.299-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- DÍVIDA ATIVA- TRIBUTÁRIO; DEPOSITÁRIO: NAGILE TUFFAILE NOGUEIRA, RG Nº 3.597.769 SSP/SP

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos na Lei, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006718-5 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006719-7 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006720-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006721-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006722-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006723-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006724-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006725-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006726-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006727-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006739-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006740-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006741-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006742-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006743-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006744-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006745-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006746-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006747-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006748-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006749-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006750-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006751-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006752-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006753-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006754-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006755-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006756-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006757-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006758-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006759-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006760-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006761-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006762-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006763-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006764-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006765-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006766-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006767-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006768-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006769-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006770-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006771-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006772-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006773-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006774-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006775-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006776-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006777-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006778-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006779-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006780-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006781-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006782-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006783-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006784-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006785-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006786-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006787-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006788-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006789-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006790-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006791-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006792-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006793-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006794-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006795-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006796-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006797-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006798-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006802-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006803-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006805-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006806-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006807-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006808-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006809-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006810-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006811-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006812-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006813-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006838-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA FE DO SUL - SP
REU: SHIRLEY APARECIDA KUBOYAMA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006843-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS SOARES DE LIMA
ADV/PROC: SP076557 - CARLOS ROBERTO BERGAMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006844-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ASPAMEPE ASSOC PROM A APREND MOTIV DO EDUC ESPECIAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006845-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANA CARMEN VILLELA PROTTI BACCHIEGGA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006846-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS FUNILARIA E PINTURA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006847-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MEGATRON SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006848-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: KINA & KINA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006849-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANALISES CLINICAS SAO LUCAS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006850-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LIONEL TERCI - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006851-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: WILSON JOSE DURO JUNIOR
ADV/PROC: SP175674 - SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ORTUZAL
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006853-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP264415 - CARLA MARIA AFONSO DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006841-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.07.009619-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: RAFAEL NOGUEIRA GOMES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000092
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000093

Araçatuba, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 025/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
CONSIDERANDO, a Portaria nº 253/2009-SULD/NUAF/DIRETORIA DO FORO, que alterou a lotação da servidora CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA, RF 5232, cargo: Oficial de Justiça Avaliador Federal,

RESOLVE:

Incluir, na Portaria nº 028/2008, de Escala de Férias para o ano de 2009, referente à servidora supra citada, os períodos de férias conforme seguem:

- exercício de 2008: 20/07/2009 a 29/07/2009 (2ª parcela); 13/10/2009 a 22/10/2009 (3ª parcela).
- exercício de 2009: 11/01/2010 a 20/01/2010 (1ª parcela); 19/07/2010 a 28/07/2010 (2ª parcela); 13/10/2010 a 22/10/2010 (3ª parcela).

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 22 de junho de 2009

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL
CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO,
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo n.º 2002.61.08.004564-7, ação de depósito movida pela UNIÃO em relação a JORGE GONÇALVES SERODIO FILHO, CPF nº 793.916.138-53, com o objetivo de recebimento dos bens adjudicados e referidos ao longo da petição inicial (dez roçadeiras de arrasto simples - NBM 84.32.80 99.00-modelo NVS-80-tração

mecânica, largura de corte 1,85m) ou do equivalente em dinheiro no montante de R\$ 185.044, 44, consoante última avaliação oficial, e demais consectários legais. Estando o réu acima mencionado em lugar ignorado, conforme certidão de fls. 261, verso, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Jd. Europa, Bauru/SP - CEP 17017-383; FICA CITADO o réu JORGE GONÇALVES SERODIO FILHO, CPF nº 793.916.138-53, nos termos do artigo 231 e seguintes do CPC, sobre o presente procedimento, e cientificado de que, decorridos trinta dias da intimação, terá o prazo de cinco dias para entregar os bens adjudicados, depositá-los em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, R\$ 185.044, 44 (cento e oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), bem como oferecer contestação, consoante o artigo 902 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 232, V, do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 21 de maio de 2009. Eu,

Jefferson Jacomini, analista judiciário - RF 2150, digitei. Eu, Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Marcelo Freiburger Zandavali Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.009715-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EULALIA CHAVES DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.008572-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OLIMPIO MAURO GADIOLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008573-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORLANDO CARICHIO BOSELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008574-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSEIAS FELIPPE NERY
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008575-3 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALDO MINORU SINTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008576-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OSVALTER FERDINANDO PASSONE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008577-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OASIS AGRO QUIMICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008578-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: OFFICINA DA INFORMATICA COM/ E ASSIST. TECNICA LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008579-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NEUSA LONGO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008580-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NARA RUBIA GODINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008581-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NATALINO CANDIDO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008582-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO TOPDJIAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008583-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROGERIO GIBERTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008584-4 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROLFINES - EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008585-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROSELI NORIKO SUZUKI FASSANI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008586-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RUYTHER MICHEL COSTA PARENTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008587-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REGINA KATAYAMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008588-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REGINALDO ROBERTO QUAIATTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008589-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: REINALDO HIGA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008590-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RODRIGO NASCIMENTO POLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008591-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ROBERTO TAKAHASHI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008592-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RICARDO NOGUEIRA MAUDONNET
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008593-5 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: WILSON MINAMISAWA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008594-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALAN ALMEIDA CORREA PASSOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008595-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EDUARDO PITON
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008596-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EMERSON SCHMIDT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008597-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EMILIO FUKUDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008598-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: EMPRESA 1 SISTEMAS DE AUTOMACAO E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008599-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ENDRIGO ANTONIASSI BIGI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008600-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ENGEMAP ENGENHARIA E MANUTENCAO PREDIAL S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008601-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CELSO LUIS ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008602-2 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CASSIANO CORREA FERAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008603-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BERNARDO MILIONI GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008604-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BRASCON ENGENHARIA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008605-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: BRUNO HENRIQUE FIDALGO FIGUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008606-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008607-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CARLOS MASSAITI NAKAMURA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008608-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BORTOLETTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008609-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO VACHIANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008610-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CAMILLO DE VASCONCELLOS MACHADO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008611-3 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CALLI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008612-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BASSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008613-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008614-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008615-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: CONSIGLA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008616-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALEXANDRE DONIZETE BIGUETI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008617-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALEXANDRE DRZONI LUCINSKI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008618-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALEXANDRE GUILHERME DEGELO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008619-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALEXANDRE TREVIZANI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008620-4 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ALEXANDRE PRUDENTE PICCOLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008621-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANDRE CUNALI TOBAR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008622-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANDRE LUIS DI FONZO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008623-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANDRE LUIS MULATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008624-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANDRE LUIZ PESSOA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008625-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANDRE MARTINS SILVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008626-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANDRE PATERNO LUCARELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008627-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JOAO CARMO VENDRAMIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008628-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008629-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JULIO CESAR PEREIRA LEMOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008630-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: J R N - CONSTRUTORA E COML/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008631-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JOSE DO CARMO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008632-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JOSE CASSIO QUISSAK PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008633-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: INTERSECT NETWORKS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008634-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: INES LOPES GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008635-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ISAIAS DE CARVALHO MACEDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008636-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: IRINEU BUSTAMANTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008637-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: IRACILDE ZAMBAM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008638-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ISMAEL BENEDITO FERRAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008639-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JOAO RICARDO DE AQUINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008859-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SERGIO BENEDITO GOES RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008869-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROSIMEIRE CEREZER PACINATE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008916-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TATIANA PIMENTEL PINHEIRO
ADV/PROC: SP142433 - ADRIANA DE BARROS SOUZANI
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008923-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS XAVIER E OUTRO
ADV/PROC: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008924-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON MARTINS
ADV/PROC: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008925-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008926-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008927-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008928-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008929-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008930-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008931-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008932-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008933-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008934-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008935-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008936-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008937-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008938-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON TOCHIO DE ANTONIO E OUTRO
ADV/PROC: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.008939-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DUARTE DA SILVA
ADV/PROC: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.008940-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008941-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008942-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008943-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008944-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008945-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008946-1 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008947-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008948-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008949-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008950-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008951-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008952-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008953-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008954-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008955-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008956-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008957-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008958-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008959-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008960-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008962-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE MARLY BARONI
ADV/PROC: SP113335 - SERGIO FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008963-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.008965-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADALBERTO ROSSETTI
ADV/PROC: SP094570 - PAULO ANTONIO BEGALLI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.008966-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: WILSON GRACIANO
ADV/PROC: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.008967-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008968-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008969-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008970-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.008971-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAMIR BERNARDES COSTA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.008972-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ELIANA RAMOS DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.008975-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008976-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008977-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEDISON REIS
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.008978-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA GALVAO
ADV/PROC: SP172446 - CLÉBER EGÍDIO ANDRADE BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.008982-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
REU: ANTONELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.008961-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.014575-3 CLASSE: 100
EMBARGANTE: EBERSON KELLER CHAVES DA SILVA
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.008973-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.05.008872-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUIS RAFAEL LEITE
ADV/PROC: SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.008979-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.013392-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
EMBARGADO: FAZENDA DO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008980-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.013726-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.008981-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.013727-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.63.01.357357-6 PROT: 30/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E OUTRO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000125
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000131

Campinas, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 34/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora ADRIANA ECEIZA MANZANO ESPÍNDOLA - RF 3186, a compensar o dia 10/07/2009 com os plantões realizados nos dias 12/07/2008 (sábado) e 06/09/2008 (sábado).

AUTORIZAR a servidora TATIANA APARECIDA MOREIRA - RF 3755, a compensar 3 (três) horas do dia 23/06/2009 e o dia 26/06/2009 com os plantões realizados nos dias 02/05/2009 (sábado) e 13/07/2008 (domingo) .
Publique-se e oficie-se.

Campinas, 23 de junho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

PORTARIA Nº 35/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara e o excesso de serviço na Secretaria;
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora TATIANA APARECIDA MOREIRA, técnica judiciária, RF 3755, nos seguintes termos: de 13/07/2009 a 31/07/2009 (2ª parcela do exercício 2008) para 29/06/2009 a 17/07/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes

Campinas, 23 de junho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

PORTARIA Nº 36/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Tendo em vista que a servidora Adriana de Paula Rodrigues Samora, RF 1348, Técnica Judiciária, Supervisora de Processamento de Execuções Fiscais do INSS e outros, RF 1348, estará em gozo de férias regulamentares no período de

13/07 a 31/07/2009 e a servidora Lucila Takizawa, Supervisora de Expedição de Mandados e Editais, RF 4735, está em gozo de licença médica no período de 12 a 26/06/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, respectivamente, a servidora Luciana Gomes França Nogueira, RF 6281 e a servidora Karoline Moraes Oliviera, RF 6395, para substituir as citadas servidoras nos referidos períodos.

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 24 de Junho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

PORTARIA Nº 37/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao Plantão Judiciário relativo aos dias 27 e 28/06/2009, no período das 09h00 às 12h00, conforme segue:

Dia 27/06/2009, sábado:

LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS - Diretor de Secretaria ZILAH RAMIRES FERREIRA SIQUEIRA, RF 4233
ROSA VIRGÍNIA DOS SANTOS SIROTHEAU CORRÊA, RF 6169

Dia 28/06/2009, domingo:

LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS - Diretor de Secretaria LUCIANA GOMES FRANÇA NOGUEIRA, RF 6281
KAROLINE MORAES OLIVEIRA, RF 6395

Publique-se e comunique-se.

Campinas, 25 de Junho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001677-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE FREITAS HONORIO
ADV/PROC: SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001679-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001680-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001681-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001682-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001683-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001684-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001685-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001686-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001687-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001688-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001689-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001690-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001691-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001692-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001693-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE FREITAS HONORIO
ADV/PROC: SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001694-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ORLANDO EUGENIO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001695-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: HELIO TEIXEIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001696-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001697-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001698-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001699-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001700-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001701-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001702-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001703-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001678-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.1405560-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO CESAR GOMES
ADV/PROC: SP124211 - CELINA CELIA ALBINO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000027

Franca, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001704-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001705-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001706-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: D B COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001707-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: JOAO BOSCO NORBERTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001708-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: DEPOSITO BLOIS BEBIDAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001709-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: BORGES & BORGES VENDAS DE CONSORCIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001710-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001711-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: UNISPLIT LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001712-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CALCONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001713-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: ANTONIO SERGIO FERRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001714-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: CARTONAGEM CUNHA DE FRANCA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001715-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: SILVIO RODRIGUES FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001716-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: CALCADOS SAMELLO SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001717-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: MOACIR ALVES CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001718-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001719-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: MARIA MARTA DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001720-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: PADUA REPRESENTACOES S/C LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001721-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: NELCI FURTADO DE MENDONCA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001722-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: EDU REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001723-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EXECUTADO: L. E. SOUZA PINTO & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001724-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CALCADOS CHICARONI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001725-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FRANPELES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001726-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: V T LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E PROMOCAO DE SHOWS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001727-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: IVOMAQ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001728-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: AUTOMARCAS IND/ E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001729-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: ABDALLA HAJEL CIA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001730-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CALCADOS SAMELLO SA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001731-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: COMERCIO DE CALCADOS L.A.F.R LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001732-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: DEVANIR EVANGELISTA PESPONTO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001740-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES BARSANULPHO CARVALHO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001741-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO CARVALHO ENGLER PINTO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001733-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.000018-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: NIVALDO PIAI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001734-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.002717-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: VANDRO ALVES DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001735-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.002984-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIO CHAVES DE CASTRO
EMBARGADO: JOSE MANOEL SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001736-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.13.001406-2 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: RICARDO JAIR RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001737-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.13.003005-1 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: LAZARO DONIZETE TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001738-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.13.002843-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: VERA LUCIA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001739-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.001425-7 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIO CHAVES DE CASTRO
EMBARGADO: REINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Franca, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001142-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE PAIVA QUINTAS
ADV/PROC: SP159826 - MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001143-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001146-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALOMAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001147-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001148-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARINA RICARDO PEREIRA NUNES
ADV/PROC: SP141552 - ARELI APARECIDA ZANGRANDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001144-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.000326-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLARICE RODRIGUES PEIXOTO DE TOLEDO
ADV/PROC: SP200398 - ANDERSON LUIS DE CARVALHO COELHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001145-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.000308-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLARICE RODRIGUES PEIXOTO DE TOLEDO
ADV/PROC: SP200398 - ANDERSON LUIS DE CARVALHO COELHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Guaratingueta, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007026-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: WELLINGTON MAUAD

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007067-9 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007068-0 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCIANA MARIA DA SILVA

ADV/PROC: SP091481 - IZAILDA ALVES GONCALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007069-2 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: APOLO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007070-9 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MADEL HOLGUIN ALDANA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007072-2 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007073-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: KHALED WALEED QERYAQOSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007074-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOHN BEYAMIN AZIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007075-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ALIN ASAAD MATE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007076-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSIDALVA SANTOS LEITE
ADV/PROC: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007077-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ANDRE
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007078-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: HUGO CESAR BOB
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007079-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ESMERIA RIBEIRO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007080-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: CLAUDEVALDO HILARIO GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007081-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: REINALDO FELIPPE DE LACERDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007082-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: NUCLEO DE EDUCACAO E CULTURA ESTANCIA DOS REIS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007083-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO ARAUJO BITTENCOURT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007085-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007087-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007088-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007089-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007090-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS ASSIS COSTA
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007091-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA CONCEICAO
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007092-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007093-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO MATTOS SANTOS
ADV/PROC: SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007094-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AZENI MARIA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP211817 - MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007096-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JULIO RICARDO TORRES ZAVALTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007100-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA CUNHA
ADV/PROC: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007101-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JOSE BIASUS
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007102-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIRO ANTONIO FERREIRA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007103-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BALBINO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007104-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINALVA SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007105-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007106-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA CANTUARIA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007107-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU RUOTTI
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007108-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007109-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO FELIX MACHADO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007110-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELSON OLOZIO DE RESENDE
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007111-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO
ADV/PROC: SP180834 - ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO
IMPETRADO: COMANDANTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007112-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO AMBROZIO DOS REIS
ADV/PROC: SP272611 - CARLOS EDUARDO COSTA TOME JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007113-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CANTANHEDE SANTOS
ADV/PROC: SP259430 - JOÃO PAULO BUENO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007114-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007115-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA FERNANDA PEREIRA BENATTI SANTOS
ADV/PROC: SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007116-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JESUINO RODRIGUES SALOMAO
ADV/PROC: SP260745 - FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007117-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KLAUS GOTTSFRITZ
ADV/PROC: SP159052 - FLAVIO CESAR GUIMARÃES
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007177-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007178-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO APARECIDO GONCALVES
ADV/PROC: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007179-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007180-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADEMIR MORELLO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP268753 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007181-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007182-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TADEU FINI
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007183-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALDO DE ALMEIDA MACHADO
ADV/PROC: SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007184-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FREDERICO MEIRA
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007185-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ALEXANDRE ZACARIELLO TORRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007186-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FRANCISCO VASTON NIE DE FREITAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007187-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: JORLANDO SOUZA PORTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007188-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: EDNA FATIMA DOS PASSOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007189-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LUCIANO GONCALVES LOPES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007190-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: ROSANA BRIGATTI RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007191-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007192-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007193-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007194-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007195-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007199-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVALDO MOURA DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007200-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007201-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALBERTO FRANCISCO DAVID
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007202-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GABRIELE TAMUKEDDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007203-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007204-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007205-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007218-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FITAS ELASTICAS ESTRELA LTDA
ADV/PROC: SP185499 - LEINER SALMASO SALINAS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007097-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.003681-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA
EMBARGADO: CICERO ALMEIDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007196-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.19.000422-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ CARLOS D DONO TAVARES
IMPUGNADO: LAERCIO CANESCHI
ADV/PROC: SP257463 - MARCIA APARECIDA TASCETTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007197-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.002146-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP042631 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO
EXCEPTO: HELENA ROSA SALOPA LOGE
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007198-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.19.005573-3 CLASSE: 148
AUTOR: PCE IMP/ COM/ E MANUTENCAO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
ADV/PROC: SP162608 - GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.000761-7 PROT: 15/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007195-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.002743-8 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004865-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000080

Guarulhos, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 13/2009

O DOUTOR FABIANO LOPES CARRARO, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a servidora RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, técnico judiciário, R.F. 5675, Supervisora de Ações Diversas (FC-5), estará em gozo de férias no período de 29/06 a 08/07/2009 (10 dias), PA 0,9 RESOLVE designar o servidor FAUSTO JOSÉ CORREIA, analista judiciário, R.F. 4001, Assistente Técnico (FC-3), para substituí-la no período em questão.
PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 25 de junho de 2009.

FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O MMº JUIZ FEDERAL TITULAR DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.006506-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 873.816.816-86, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 22/09/2005, pela prática em tese, do crime previsto no artigo 288 do Código Penal, denúncia esta recebida em 23/09/2005. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, bem como para que acompanhe a instrução criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao

conhecimento de todos, e do réu por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 19 de junho de 2009. Eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O MMº JUIZ FEDERAL TITULAR DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2006.61.19.006352-2, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face dos réus 1) FABRICIO ARRUDA PEREIRA, brasileiro, filho de Adelina Arruda Quaresma e de pai desconhecido, nascido em 26/06/1975, portador do CPF nº 262.014.118-44 e do RG nº 3064013365, com último endereço constando nos autos Avenida Parada Pinto, 723 - Vila Nova Cachoeirinha - SP; 2) GUI JUN HUI, chinesa, casada, filha de Gui Lian Wen e Nui Feng, portadora dos passaportes CHN 150942969 e 143534934, RNE Y268945-0 e do CPF nº 225.363.598-75, com último endereço constante nos autos na Rua dos Franceses, 475 - ap. 102 - Morro Inglês - São Paulo e 3) MA LI, chinesa, filha de Li Xiao Zhen, nascida em 10/03/1966, portadora do CPF nº 217.544.188-13, e do passaporte 151205361, com último endereço constante nos autos à Rua Corinto, 543, bloco B - Apto. 98 - Butantã - São Paulo - SP, denunciados pelo Ministério Público Federal aos 30/08/2006, pela prática em tese, dos crimes previstos nos artigos 288, parágrafo único e 299 c/c artigo 69, todos do Código Penal c/c Lei nº 9.034/1995, denúncia esta recebida em 15/12/2006. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que apresentem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, bem como para que acompanhem a instrução criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando cientes de que, caso não tenham condições de constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 22 de junho de 2009. Eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIANO LOPES CARRARO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS (19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 2002.61.19.004897-7, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o réu FRANCISCO SALES FERREIRA DE LIMA, brasileiro, amasiado, nascido aos 06/05/1963 em Senador Pompeo/Ceará, filho de Fernando Ferreira Vicente de Lima e Maria José Ferreira de Lima, R.G. nº 17.563.581-X SSP/SP, como incurso no crime previsto no artigo 289, 1º do Código Penal Brasileiro, denúncia esta recebida em 16/02/2005. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, o INTIMO da r. sentença proferida às fls. 261/268:

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Francisco Sales Ferreira de Lima, brasileiro, nascido aos 06.05.1963 em Senador Pompêo/CE, filho de Fernando Ferreira Vicente de Lima e Maria José Ferreira de Lima, como incurso nas penas do artigo 289, 1º do Código Penal às penas de 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa no valor mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime semi-aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, c.c parágrafo 3º, do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, cuidando-se de réu portador de maus antecedentes, não se revelando, ademais, suficiente a medida restritiva para a adequada punição da conduta. Considerando-se o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade fixado (semi-aberto), bem como o fato de o réu ter respondido a este processo sem ordem de prisão expedida em seu desfavor, autorizo o apelo em liberdade, salvo se por outro delito encontrar-se preso, não vislumbrando a existência de cautelaridade ensejadora do recolhimento do acusado ao cárcere já nesta etapa da ação penal. Isento o acusado do pagamento das custas em face de sua hipossuficiência econômica verificada nos autos, tendo sido, inclusive, defendido pela Defensoria Pública da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume.
P.R.I.C.

Fica facultada ao réu a apresentação do recurso cabível dentro do prazo legal, cuja contagem se inicia do término do prazo do presente edital (90 dias). Consigno que o presente Juízo está situado na Rua Sete de Setembro, 138, 8º andar, Centro, Guarulhos/SP, com funcionamento para o público em geral das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.
Aos 07 dias do mês de maio de dois mil e nove, Eu, Christiane Aparecida Tanaka, Analista Judiciária, RF 5674, (____), digitei, e eu, Cleber José Guimarães(____), Diretor de Secretaria, conferi.

FABIANO LOPES CARRARO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002228-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002229-1 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002230-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002231-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002232-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002233-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002234-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002235-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002236-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002237-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002238-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002239-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002240-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002241-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GOMES DE CASTRO
ADV/PROC: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002242-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MANECHINI & MONTEIRO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002243-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA SILVA DE LIMA
ADV/PROC: SP141083 - PAULO SIZENANDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002244-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DELFITO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002245-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDROSO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002246-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA LUCAS DA SILVA GEA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002247-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE DUARTE SPEDO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002248-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES RODA ARANDA
ADV/PROC: SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002249-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA MELO
ADV/PROC: SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002250-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002251-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA FADINI DO PRADO
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002252-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDIR SAGIORO
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002253-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR BUOSO
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002254-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: NAZA CURI PREARO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002255-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: MARCO ANTONIO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002256-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ADEMIR DUILIO NANETTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002257-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002258-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: JORGE ROBERTO FARIA DE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002259-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ANTONIO EUCLIDES GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002260-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOLORES LOURENCO MARTNS
ADV/PROC: SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002261-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE JOSE PAES GALAN
ADV/PROC: SP231383 - GUSTAVO DE LIMA CAMBAUVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000034

Jau, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003262-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARÇA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003263-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS GOMES
ADV/PROC: SP168970 - SILVIA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003264-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLODOGILSON MONTEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003265-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: BRUNO CESAR LEITE DUTRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003266-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SUPERMERCADO CENTRAL DE MARILIA LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003267-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FRATELI ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003268-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: A.C. FARINHA & BUGULA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003269-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: MACHADO & FARINAZZI LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003270-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: NOVA MARILIA COMERCIO DE GAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003271-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: TARCISIO RODRIGUES PRIETO - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003272-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EINSTEIN - LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003273-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RECINTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003274-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: N. S. F. MARILIA REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003275-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ZIMMERMANN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003276-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GISELE CRISTINA MOREIRA DE LUCENA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003277-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: DENISE APARECIDA DA COSTA PRESUMIDO - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003278-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: POLIANA EVELYN MARCOLINO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP138136 - DANIELA MUFF MACHADO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003279-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMANUEL DAVID DO AMARAL DAUD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003280-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLAUDIO DE CASTRO CALAREZI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003281-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HIDEQUI TSUDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003282-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MONICA GOMES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003283-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARIO DA MOTTA MATTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003284-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LUIZ GUILHERME DE SOUZA LEAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003285-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMERSON DA SILVA SIMIONI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003286-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA MATTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003287-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: DIOMAR PEREIRA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003288-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SUZANA ISABEL MARQUES GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003289-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IVAN ELCIO MACHADO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003290-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: REMAR DE MARILIA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003291-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PETROLINS REVENDA DE COMBUSTIVEIS TRIANGULO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003292-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M M COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003293-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PEREGRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003294-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARANATA MARIANO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003295-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003296-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: EXPORTADORA DE CAFE VERA CRUZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003297-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ANTONIO JOSE DA SILVA DE MARILIA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003298-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LENI ROSANA VENDRAMINI UMEDA FERRAMENTAS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003299-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MUNDO MEDICO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003300-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: NAIPE PUBLICIDADE SS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003301-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FATURA COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003302-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GRESPAN & GRESPAN PRE MOLDADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003303-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLAU PLAST - RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003304-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EL VASCONCELOS REPRESENTACAO S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003305-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003306-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ANATEC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003307-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003308-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003309-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003310-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003311-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003312-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003313-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003314-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003315-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003316-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003317-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003318-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003319-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003320-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003321-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003322-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003323-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003324-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MICRO MARILIA EDICOES CULTURAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003325-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: STOKS REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003326-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGOS MARQUES
ADV/PROC: SP243926 - GRAZIELA BARBACOV
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003327-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADV/PROC: SP120270 - ANA CLAUDIA CURIATI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003329-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003330-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003331-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003332-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003333-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003334-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003335-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003336-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003337-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003338-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003339-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003340-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003341-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003342-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003343-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003344-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003345-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003346-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERITA JESUS ROCHA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003347-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NIUSA MARIA BERNARDES
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003348-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA FERNANDES SALVA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003328-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.003327-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE AVARE
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000086
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000087

Marilia, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.006193-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FELISBERTO FILHO
ADV/PROC: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006194-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006195-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006196-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006197-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ INFANTOZZI TEIXEIRA
ADV/PROC: SP094625 - ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006198-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HENRIQUETA POMPERMAYER FURLAN
ADV/PROC: SP069921 - JOEDIL JOSE PAROLINA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006199-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006200-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006201-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR DE GRANDE PIAZZA
ADV/PROC: SP282527 - CRISTINE MUNIA CORRÊA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006202-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006207-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR CHRISTINELLI
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006208-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FELICIO DA SILVA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006209-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR APARECIDO DE LEAO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006210-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006211-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORINDO MENGHINI
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006212-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTRO
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
ADV/PROC: SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006213-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL BUZOLIN BUTAFAVA
ADV/PROC: SP253316 - JOÃO PAULO RODRIGUES
REU: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP187029 - ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006214-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006215-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006216-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006217-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006218-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006219-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006220-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006221-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006222-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006223-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006225-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SAO PEDRO
ADV/PROC: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006226-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO FERNANDES MANGABEIRA
ADV/PROC: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.006203-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.000131-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MARILIA CARVALHO DA COSTA
EMBARGADO: MARIA JOSE VIANA FERNANDES
ADV/PROC: SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006204-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.09.002514-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
IMPUGNADO: CREUSA MARIA GRANDE DE AGUIAR
ADV/PROC: SP146628 - MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006205-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.03.99.017687-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA S MONTAGNER
EMBARGADO: ADRIANE ELISE VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP195244 - NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006206-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.03.99.027999-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EMBARGADO: ANA CRISTINA MARTINS CASAGRANDE E OUTROS
ADV/PROC: SP195244 - NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000033

Piracicaba, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 10/2009

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e na forma da

lei.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº12/2008, publicada em 16/09/08 e a licença médica da servidora Luciana Borges Marinho de Paola no período de 17 a 19/06/2009,

RESOLVE:

(1) SUSPENDER as férias da servidora LUCIANA BORGES MARINHO DE PAOLA, RF 4730, Analista Judiciário, no período da licença médica, de 17 a 19/06/2009. (2) REMARCAR o período de férias suspenso, para o período de 25 a 27/06/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba, 17 de junho de 2009.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juíza Federal

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal
de _____ fls. _____

Ass. _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008159-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MORANDIM E OUTRO
ADV/PROC: SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008161-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDINIR TESSARRO
ADV/PROC: SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008162-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HUMBERTO APARECIDO MARTINS-ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008163-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MAGALHAES E MAGALHAES SUPRIMENTOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008164-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: P F N COMERCIO DE MALHAS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008165-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: SIMBOTEX IND/ E COM/ DE CONFECcoes LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008166-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP168735 - ELIEZER PEREIRA MARTINS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA XIII TURMA OAB-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008169-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008170-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008171-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008172-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008173-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008174-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008175-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008176-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008177-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008178-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008179-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008180-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008181-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008182-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008183-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008184-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008185-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008186-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008187-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008188-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008189-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008190-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008191-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008192-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008193-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008194-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008195-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008196-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008197-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008198-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008199-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOVEIS HANS LTDA EPP
ADV/PROC: SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008200-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GUGGISBERG E REGINA COML/ LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008201-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: R D R TRANSPORTES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008202-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: TERRERI AVALIACAO E CONSULTORIA RURAL SC LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008203-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI ZANINELI
ADV/PROC: SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008204-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUMICA KOMATSU INOMATO
ADV/PROC: SP126266 - ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008205-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL OLIVIERA DE SOUSA
ADV/PROC: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008207-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DEUSDETH DE SOUZA
ADV/PROC: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.008167-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.007664-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP125034 - DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008168-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.002923-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP074849 - REGINA CELIA FERREZIN
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000045

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000047

Ribeirao Preto, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 09/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a extrema e absoluta necessidade do serviço e sem prejuízo para a Administração,

RESOLVE:

I. ANTECIPAR o segundo período de férias do servidor abaixo:

MARCELO DE ALMEIDA, RF 2650, marcado para 13/07 a 01/08/2009 para ser usufruído de 29/06 a 18 de julho de 2009.

2. INDICAR para substituí-lo na função de supervisor da seção de processamentos diversos: Marley de Fátima Barbosa -RF 1266.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 16/06/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ Juiz Federal

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 10/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando que a servidora:

FERNANDA WATANABE ESCAVASSINI PALHARES - RF 4138, supervisora da seção de processamentos ordinários - FC5, estará de férias no período de 29 de junho a 17 de julho de 2009,

RESOLVE:

INDICAR para substituí-la, com os efeitos financeiros, a servidora: HÉRIKA BORGES PÁDUA- RF 3675

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 16/06/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003291-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003292-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE RUBENS DIDONE
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003295-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO SARGENTO
ADV/PROC: SP245009 - TIAGO SERAFIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003296-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: OSCAR MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003297-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA DE FATIMA RIBEIRO DAS CHAGAS
ADV/PROC: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003298-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003299-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003300-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003301-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003302-2 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003303-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003304-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003306-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MIGUEL AGUAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003307-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JENILDA GOMES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003308-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MURILO DOS SANTOS CASTRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003309-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FABIANO DA SILVA GOULART
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003310-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: EDIVAN RODRIGO COUTINHO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003311-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RAQUEL ORDONHE GONCALVES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003312-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REU: LUIZ FERNANDO JUSTO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003313-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LEANDRO RIBEIRO BISSOLI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003314-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: EDISON CASSIO PRADO TROFINO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003315-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: JOSE MARIA FARIA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003316-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DAMARES SILVA OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003317-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003318-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR APARECIDO ZAMPOLI
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003293-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.26.005670-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA ELISA MAGALHAES
ADV/PROC: SP188300 - ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003294-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.000305-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VALDOMIRO FONTES SOBRINHO
ADV/PROC: SP151182 - CARLA ADRIANA IORIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003305-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.26.005087-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARY BOTARO DE SOUZA ME
ADV/PROC: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000025
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000028

Sto. Andre, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 014/2009

A DOUTORA AUDREY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO as férias dos servidores lotados na Secretaria da 1ª Vara,

RESOLVE retificar, por necessidade de serviço, o período de férias dos servidores lotadas na 1ª Vara para:

1. alterar o período de férias do servidor Sidnei Alves Ferreira RF 3714, anteriormente marcado para 31/07 a 10/08/2009 para constar: 8/12 a 18/12/2009,
2. alterar o período de férias da servidora Ana Elisa Lopes Manfrini RF 486, anteriormente marcado para 13/07 a 22/07/2009 para constar: 15/07 a 24/07/2009,
3. alterar o período de férias da servidora Andressa Niero de Oliveira - RF 6190, anteriormente marcado para 19/11 a 18/12/2009 para constar: 28/09 a 27/10/2009,
4. alterar o período de férias da servidora Amanda Bacellar Martinez - RF 6218, anteriormente marcado para 03/11 a 02/12/2009 para constar: 09/11 a 08/12/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santo André, 25 de junho de 2009.

AUDREY GASPARINI

Juíza Federal

PORTARIA N.º 015/2009

A DOUTORA AUDREY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO as férias dos servidores lotados na Secretaria da 1ª Vara,

RESOLVE designar os substitutos para as respectivas funções:

Cimone Cipriano Soares Caruso - RF 5636 para substituir Sidnei Alves Ferreira RF 3714 - Supervisor das Execuções Fiscais - no período de 13/07 a 30/07/2009,

Gláucia Oller de Mello - RF 4343 para substituir Maria José Terra RF 3198 - Supervisora de Procedimentos Diversos - no período de 10/07 a 19/07/2009,

Wilson Eduardo Fontanezi - RF 4377 - para substituir Ana Elisa Lopes Manfrini, Diretora de Secretaria - no período de 15/07 a 24/07/2009,

Simone Cristiane Gonçalves - RF 3686 - para substituir Luciana Nunes de Araújo, RF 3963 - Supervisora do Setor

Criminal nos períodos de 12/08 a 20/08/2009 e 08/09 a 27/09/2009.
Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
Santo André, 25 de junho de 2009.
AUDREY GASPARINI
Juíza Federal

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. AUDREY GASPARINI, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Santo André - SP - 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Ação Ordinária n.º 2004.61.26.001732-8, movida por ALFREDO HOLZER JUNIOR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ODONTOMED COMERCIAL LTDA, LUIZ ALBERTO ALVES e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES, tendo por objeto a declaração de nulidade contratual, bem como indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada, alegando a parte autora que realizou contrato de financiamento com a co-ré Caixa Econômica Federal para adquirir equipamentos da co-ré Odontomed Comercial Ltda, não tendo sido cumprido o contrato pela co-ré Odontomed e seu sócio, estando ODONTOMED COMERCIAL LTDA, LUIZ ALBERTO ALVES e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Av. Pereira Barreto, nº 1299, B. Paraíso - Santo André, CITA-SE os co-réus ODONTOMED COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.531.528/0001-00) e seus sócios LUIZ ALBERTO ALVES (CPF/MF 280.161.656-72) e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES (CPF/MF 294.709.598-76), constando dos autos o endereço da empresa co-ré como sendo R Marechal Deodoro, nº 696, Conj. 32, Centro, São Bernardo do Campo - SP, consta, ainda como endereço do co-réu Luiz Alberto Alves, Av, Álvaro Guimarães, 3001, 22A, Planalto, São Bernardo do Campo/SP ou R Romualdo Lopes Cansado, 346, 301, Castelo, Belo Horizonte/MG e como endereço da co-ré Maria de Lourdes Oliveira Alves o seguinte: , Av, Álvaro Guimarães, 3001, 22A, Planalto, São Bernardo do Campo/SP ou Rua Gabriel D Anuzio, 222, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP para que, querendo, contestem a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 22 de junho de 2009. Eu, (Andressa Niero de Oliveira), RF 6190, Analista Judiciário, digitei e conferi e eu, ____ (Ana Elisa Lopes Manfrini), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

AUDREY GASPARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006462-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006463-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006464-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REU: JOAO DE LACERDA SOARES E OUTRO
ADV/PROC: SP108852 - REGIANE COIMBRA MUNIZ E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006465-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006466-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006467-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006468-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006469-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006472-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006473-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006474-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006475-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006476-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006477-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006478-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006479-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006494-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006495-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARILENA SAMPAIO SELLERA
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006496-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVELINO MACIEL DE GODOI
ADV/PROC: SP190255 - LEONARDO VAZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006497-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSELI DELDUQUE GAGO
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006498-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006499-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006500-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: JOSINO VILELA SALLES NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006501-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAIRA BAPTISTA KUHN
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006502-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTO VIEIRA DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006503-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006504-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV/PROC: SP131240 - DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006505-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DOS REIS
ADV/PROC: SP163369 - FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006507-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI FERNANDES

ADV/PROC: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006515-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE PAULO MARGARIDO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.006506-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.000835-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006508-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.012713-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALEXANDRE SANTOS MEDEIROS
ADV/PROC: SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006509-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.006444-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: JOSE LUIZ MESSIAS
ADV/PROC: SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006510-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0207236-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP078638 - MAURO FURTADO DE LACERDA
EMBARGADO: ALAIDE DE ARAUJO NONATO E OUTROS
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.006499-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000030
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000035

Santos, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.006389-0
PROTOCOLO: 22/06/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA DA SILVA DAMICO
ADV/PROC: SP224826 - ADERITO SERAFIM SIMOES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: GENTIL FREGNANI - ME

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 26/06/2009

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Juiz Federal Distribuidor

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº12/2009 - 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, TITULAR DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora LUCIANA MARIA DE SOUZA FEIJÓ- Técnica Judiciária, com a função gratificada de Supervisora de Ações Cautelares, estará em férias no período de 15/06/2009 a 29/06/2009;

Resolve, designar o servidor ISRAEL BASTOS - RF 3410, para substituí-la no mesmo período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 15/2009

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE alterar as férias do servidor MARCO ANTONIO DOS SANTOS, RF 0811, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Criminais, (FC-5), que ocorrerá entre os dias 13/07/2009 a 01/08/2009, conforme Portaria 30/2008, passando o mesmo a usufruir esse período entre 17/08/2009 a 05/09/2009 (vinte dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 26/06/2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR
JUIZ FEDERAL

PORTARIA N.º 16/2009

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ALTERAR a Portaria 04/2009 para,
onde se lê... (e NOMEA-LA, para a função de ASSISTENTE DATILÓGRAFO (FC 4),
leia-se...(e NOMEA-LA para a função de SECRETÁRIA DE DIRETOR (FC-3)
onde se lê... (da função de ASSISTENTE DATILÓGRAFO (FC 4)
leia-se... (da função de SECRETÁRIO DE DIRETOR (FC-3)
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 26/06/2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.000241-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALBA COSTA
ADV/PROC: SP251022 - FABIO MARIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004888-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIA PROFITI IMAMURA
ADV/PROC: SP279337 - LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004892-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004893-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004894-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004895-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004896-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004897-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004898-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DE SOUZA TREFS E OUTROS
ADV/PROC: SP207336 - RAQUEL APARECIDA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004899-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA ERVOLINO PEREIRA

ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004900-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004901-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004902-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004903-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZULEIDE BRITO ALVARENGA
ADV/PROC: SP280572 - KELLY CRISTINA RANGEL GUSMÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004904-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: LEONARDO VICTOR SPINELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004905-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: FLAUZIO DOS SANTOS SANTANA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004906-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: SEBASTIAO RIBEIRO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004907-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: PEDRO CAMASMIE GABRIEL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004908-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ACEMAR VIAL DA SIVLA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004909-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FRANCISCA SONARA SILVA SOUSA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004910-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ASSVE COMPONENTES AUTOMOTIVOS IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004911-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SILVANA SIMOES REQUENA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004912-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ELIANA GOMES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004913-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: DANYLO DO PRADO LOPES E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004914-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REU: ELISEU SILVA LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004915-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEREZ ALVES SOLIMAN RAMADAM SAOUD
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004916-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004917-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004918-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004919-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004920-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO VILLAGE CAMPESTRE
ADV/PROC: SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004921-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004922-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004923-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004924-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA BARONE DE ALENCAR
ADV/PROC: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004925-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004926-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YATIYO TAGIMA HERNANDES
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004927-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO HERNANDES LOPES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004928-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILVANDRO MARTINS DANTAS
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004929-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINA MAXIMO DA SILVA
ADV/PROC: SP078096 - LEONILDA FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004930-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ASSIS
ADV/PROC: SP167376 - MELISSA TONIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.022591-0 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNOBIO GONCALVES SILVA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.004889-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.14.007716-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004890-3 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.14.004683-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AVEL APOLINARIO VEICULOS S A
ADV/PROC: SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004891-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.14.001001-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
ADV/PROC: SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E OUTRO
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADV/PROC: PROC. SEM ADVOGADO CADASTRADO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000045

S.B.do Campo, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RF: _____

Pasta 03

PORTARIA Nº 12/2009

A Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTINA BECKHAUSER, RF 3166, ocupante da função comissionada de SUPERVISORA DA SEÇÃO DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC5) está em férias, no período de 02/07/2009 a 31/07/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ÉRIKA BIROLI, RF 6116, para substituí-la no período de 02/07/2009 a 31/07/2009.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Publicação no Diário Eletrônico a Justiça Federal - 3ª Região em às fls.

Disponibilização:

Ass.:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001313-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VALDOMIRO PEDRO DOS ANJOS
ADV/PROC: SP111612 - EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001314-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: ELIZABETH GOMES DA COSTA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.00.038879-2 PROT: 10/08/1999
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.15.005805-3 CLASSE: 1
REQUERENTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP169471 - GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E OUTRO
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVANA MOCELLIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001315-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.15.001208-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA BAFUNI
EMBARGADO: JOAO ZANIN
ADV/PROC: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000004

Sao Carlos, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 10/2009 - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a ação penal nº 2009.61.06.002930-8, instaurado pela Justiça Pública para apurar crime de tráfico internacional de drogas. E como não tenha sido possível citar e intimar o denunciado SANDRO CÂNDIDO PIMENTA, brasileiro, portador do CPF 534.127.611-68, RG 2295380, nascido em 21/09/1972, natural de Corumbataí/GO, filho de Guilhermino Pimenta da Silva e de Maria Cândida Alves da Silva, é o presente edital para proceder sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, para ciência do recebimento da denúncia nos referidos autos, para acompanhar o trâmite da ação penal, bem como para que compareça a este Juízo nos dias 22 e 23 de julho de 2009 para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, com início às 13:00 horas em ambos os dias, ciente que este Juízo funciona na rua dos Radialistas Rio-pretenses, 1.000, bairro Chácara Municipal, São José do Rio Preto - SP. O referido réu foi denunciado pela prática dos delitos previstos nos artigos 35, caput e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de SANDRO CÂNDIDO PIMENTA, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2009. Eu _____ (Maria Osvalda Prata Strazzi), técnica judiciária, digitei, e eu _____ (Marco Antonio Veschi Salomão), Diretor de Secretaria, conferi.

Alexandre Carneiro Lima
Juiz Federal Substituto

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Doutora OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executados(s) mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s) nº:

1. Processo nº 1999.61.06.001759-1 (Apenso 1999.61.06.004760-1) (Execução Fiscal) - que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS move contra ROIAL ARMARINHOS LTDA (CNPJ n.º 59.971.184/0001-80), NILTON BUENO DE MATOS (CPF n.º 076.491.168-67) e ISMAIR DE OLIVEIRA LIMA (CPF n.º 336.889.318-15), procedendo à citação em relação ao co-executado, Nilton Bueno de Matos, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 67.459,98; valor este atualizado até 13/08/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 32.448.487-9, 32.469.870-4 e 32.469.871-2, inscritas em 12/11/98; cujas naturezas são CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

2. Processo nº 2002.61.06.010633-3 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra JOÃO LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA ME (CNPJ n.º 60.081.478/0001-15) e JOÃO LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA (CPF n.º 025.728.948-82), procedendo à citação em relação ao co-executado, João Luiz Rezende de Oliveira, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 4.691,22; valor este atualizado até 24/11/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 02 038399-54, inscrita em 28/03/02, cuja natureza é SIMPLES e MULTA DE MORA-20%.

3. Processo nº 2005.61.06.009304-2 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra MAPALAB-MATERIAIS P/ LABORATÓRIO LTDA-EPP (CNPJ n.º 03.250.351/0001-49), CLAUDINA BRAIDO DE MARCO (CPF n.º 214.442.678-33), REGINALDO AUGUSTO MEIRELES (CPF n.º 882.245.628-91) e CARLOS HENRIQUE CHRISTIANO (CPF n.º 041.289.508-07), procedendo à citação em relação aos co-executados, Claudina Braido de Marco, Reginaldo Augusto Meireles e Carlos Henrique Christiano, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 154.080,52; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 05 052624-71, inscrita em 30/05/05, cuja

natureza é SIMPLES e MULTA DE MORA-20%.

4. Processo nº 2005.61.06.009468-0 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra M & CA CONFECÇÕES LTDA (CNPJ nº 68.095.546/0001-07), CARLOS ANTONIO GARCIA (CPF nº 589.716.618-87) e MARIA MADALENA DA SILVA (CPF nº 109.517.808-32), procedendo à citação em relação aos co-executados, Carlos Antonio Garcia e Maria Madalena da Silva, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 55.065,84; valor este atualizado até novembro/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 05 053367-77, inscrita em 30/05/05, cuja natureza é SIMPLES e MULTA DE MORA-20%.

5. Processo nº 2006.61.06.000507-8 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra J D COMERCIAL DE GAS LTDA (CNPJ nº 60.176.567/0001-45), NELSON CREMONEZE (CPF nº 193.787.188-68), NELSON CREMONEZE JUNIOR (CPF nº 180.892.078-39) e VALTER CREMONEZE (CPF nº 513.817.888-15), procedendo à citação em relação aos co-executados, Nelson Cremoneze Junior e Valter Cremoneze, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 14.869,90; valor este atualizado até 08/04/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 2 04 053768-10, 80 6 04 071454-32 e 80 6 04 089292-16, inscritas em 30/07/04 e 13/08/04, cujas naturezas são LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO e MULTA DE MORA-20%, CONTRIBUIÇÃO P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS e MULTA DE MORA-30%.

6. Processo nº 2006.61.06.003949-0 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra IZAIAS ALVES DA SILVA (CPF nº 005.262.738-10), PEDRO SILAS AZENHA (CPF nº 735.043.278-04) e ZILDA ALVES PEREIRA AZENHA (CPF nº 070.458.628-22), procedendo à citação em relação ao co-executado, Pedro Silva Azenha, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 196.479,68; valor este atualizado até 13/01/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 06 000365-00, inscrita em 03/01/06, cuja natureza é PRINCIPAL STN.

7. Processo nº 2006.61.06.005782-0 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra AGROPECUÁRIA TAMMELA LTDA (CNPJ nº 04.790.734/0001-72), procedendo à citação em relação à empresa executada, Agropecuária Tammela Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 41.319,88; valor este atualizado até 12/01/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 2 06 034344-00, 80 6 06 053523-70, 80 6 06 053524-50 e 80 7 06 018526-93, inscritas em 02/05/06 cujas naturezas são IRPJ e MULTA DE MORA-20%, CSLL e MULTA DE MORA-20%, COFINS e MULTA DE MORA-20% E PIS e MULTA DE MORA-20%.

8. Processo nº 2007.61.06.007793-8 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra D P E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA ME (CNPJ nº 03.605.922/0001-10), EDSON ROMERA (CPF nº 050.410.028-94) e DARCI PIRES DA SILVA (CPF nº 072.304.298-54), procedendo à citação em relação aos co-executados, Edson Romera e Darci Pires da Silva, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 46.254,41; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 4 05 106130-23 e 80 4 07 001232-05, inscritas em 22/09/05 e 23/04/07, cujas naturezas são SIMPLES e MULTA DE MORA-20%.

9. Processo nº 2007.61.06.010368-8 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA (CPF nº 312.518.508-47), procedendo à citação em relação ao executado, Marcelo Candido de Oliveira, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 51.256,80; valor este atualizado até 17/03/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos

encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 07 027273-58, inscrita em 02/07/07, cuja natureza é MULTA APLIC. SETOR ADUAN. C/ REDUÇÃO.

10. Processo nº 2007.61.06.010373-1 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra S. J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIAS LT (CNPJ nº 00.789.598/0001-40), SIDNEY JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA (CPF nº 094.122.578-05) e ROBERTA MAIRA FELIPE (CPF nº 221.758.258-50), procedendo à citação em relação aos co-executados, Sidney Júnior da Silva Oliveira e Roberta Maira Felipe, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 22.121,85; valor este atualizado até 24/11/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 2 07 010151-26, 80 6 07 025367-65, 80 6 07 025368-46, 80 6 07 025369-27 e 80 7 07 004905-87, inscritas em 28/05/07, cujas naturezas são IRPJ e MULTA DE MORA-30%, CSLL e MULTA DE MORA-30%, COFINS e MULTA DE MORA-30%, MULTA E PIS e MULTA DE MORA-30%.

11. Processo nº 2007.61.06.010390-1 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra PANIFICADORA SÃO JUDAS TADEU RIO PRETO LTDA ME (CNPJ nº 73.127.656/0001-43), procedendo à citação em relação à empresa executada, Panificadora São Judas Tadeu Rio Preto Ltda ME, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 15.298,16; valor este atualizado até 28/07/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 4 02 044364-54, 80 4 02 050997-29 e 80 4 07 001613-95, inscritas em 19/04/02, 31/05/02 e 14/05/07, cujas naturezas são SIMPLES e MULTA DE MORA-

20%.

12. Processo nº 2007.61.06.010707-4 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra HIDROVARZEA ENGENHARIA HIDRAULICA LTDA (CNPJ n.º 55.121.750/0001-03), OSMAR APARECIDO FUZINELLI (CPF n.º 747.314.758-72), MARIA REGINA LOIS BUENO (CPF n.º 202.662.678-23) e CRISTOVÃO MODENA DE FRANCA BUENO (CPF n.º 186.188.048-00), procedendo à citação em relação ao co-executado, Osmar Aparecido Fuzinelli, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 24.309,47; valor este atualizado até 29/07/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 6 06 024793-28, 80 7 03 004291-55 e 80 7 06 005819-47, inscritas em 03/02/06, 14/01/03 e 03/02/06, cujas naturezas são CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS e MULTA DE MORA-20%, RECEITA OPERACIONAL e MULTA DE MORA-20%, PIS-FATURAMENTO e MULTA DE MORA-20%.

13. Processo nº 2007.61.06.012505-2 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra W.W. CABRERA BARROS AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ n.º 07.113.177/0001-43), procedendo à citação em relação à empresa executada, W. W. Cabrera Barros Agronegócios Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 19.452,04; valor este atualizado até 24/11/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 80 2 07 000225-52 e 80 6 07 000570-29, inscritas em 23/01/07, cujas naturezas são IRPJ e MULTA DE MORA-20% E CSLL e MULTA DE MORA-20%.

14. Processo nº 2008.61.06.003054-9 (Execução Fiscal) - que o INSS/FAZENDA move contra TRANSPORTADORA PUPIN LTDA (CNPJ n.º 02.157.771/0001-12), e HELOISA MARIA BOTELHO PUPIN (CPF n.º 546.206.438-15), procedendo à citação em relação à co-executada, Heloísa Maria Botelho Pupin, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 39.523,16; valor este atualizado até 30/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívidas Ativas nº 36.005.231-2 e 36.005.232-0, inscritas em 18/01/07, cujas naturezas são CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

15. Processo nº 2009.61.06.000515-8 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra L & G REPRESENTAÇÕES LTDA ME (CNPJ n.º 55.226.856/0001-71), procedendo à citação em relação à empresa executada, L & G Representações LTDA ME, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 13.323,91; valor este atualizado até 15/12/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 08 008649-46, inscrita em 15/09/08, cuja natureza é IRPJ e MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO.

16. Processo nº 2009.61.06.001092-0 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra REGIFER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME (CNPJ n.º 04.635.246/0001-90), procedendo à citação em relação à empresa executada, Regifer Assessoria Administrativa LTDA ME, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 40.873,75; valor este atualizado até 15/12/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 08 008785-72, inscrita em 22/09/08, cuja natureza é IRPJ e MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO.

17. Processo nº 2009.61.06.001469-0 (Execução Fiscal) - que a Fazenda Nacional move contra LEONARDO TOZELLI (CPF n.º 131.040.738-05), procedendo à citação em relação ao executado, Leonardo Tozelli, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 20.604,67; valor este atualizado até 15/12/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 1 08 002865-89, inscrita em 15/09/08, cuja natureza é RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO e MULTA DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR.

18. Processo nº 2009.61.06.001517-6 (Execução Fiscal) - que a UNIÃO FEDERAL move contra C J DE MORAIS MOVEIS (CNPJ n.º 05.997.162/0001-60), procedendo à citação em relação à empresa executada, C. J. de Moraes Móveis, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 53.469,74; valor este atualizado até fevereiro/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa nº 36.099.057-6, inscrita em 02/09/08, cuja natureza é CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei nº 6830

/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 12 de junho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004825-8 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004826-0 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004827-1 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004828-3 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004829-5 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004830-1 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004831-3 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004832-5 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004833-7 PROT: 25/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004834-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004835-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004836-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004837-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS GOMES
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004838-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE PEDROSO
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004839-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA RIBEIRO
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004840-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ROGERIO MAIA
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004841-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILLA MADALENA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP203116 - RENATA PEREIRA MARTINS E OUTRO
REU: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004842-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004843-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELMA DE MORAIS MOURA INACIO
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004844-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PINTO DA CUNHA
ADV/PROC: SP176207 - DANIELA PINTO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004845-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS CAPELLO
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004846-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PERMUTA NEGOCIOS IMOBILIARIOSLTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004847-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: GERALDO MAGELA GONTIJO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004848-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004849-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RETROVALE COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004850-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ADILPAN RADIADORES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004851-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUPATECH S/A - UNIDADE METALURGICA IPE
ADV/PROC: SP266449A - JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004852-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MOREIRA & DUTRA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004853-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SAO REMO HOTEL LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004854-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: NSA CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004855-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TANBY COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004856-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARKHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004857-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: A CELULA EDICOES, CURSOS E PRODUCOES LTDA,
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004858-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: BIELETRO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004859-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: I E P CONTROL MANUTENCAO E INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004860-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TREVISO - REPRESENTACAO DE AUTOMACAO INDL/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004861-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004862-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004863-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004864-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004865-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004866-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004867-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE FATIMA SECCO DELLA FLORA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004868-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDO SPRICIGO
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004873-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAXTAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADV/PROC: SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004875-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL FERNANDES SOBRINHO
ADV/PROC: SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004876-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP263339 - BRUNO GONCALVES RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004877-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE SOCRATES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP263339 - BRUNO GONCALVES RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004878-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LINA DE OLIVEIRA LOPES
ADV/PROC: SP263339 - BRUNO GONCALVES RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004879-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA TERRAMOCHA AGUILAR
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004880-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INEZ PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004881-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO BISPO DA ROCHA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004869-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.03.005982-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE DUNGA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004870-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.03.004561-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE KOMEK ENPLASE COML/ LTDA
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004871-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.03.003936-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE ANGSTRON ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004872-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.03.002137-0 CLASSE: 148
AUTOR: REINALDO ANTONIO LAMIN
ADV/PROC: SP270591 - VERONICA TIZURO FURUSHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004874-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.03.001192-6 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036064 - EDGAR RUIZ CASTILHO
EMBARGADO: JOAO BATISTA
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.006474-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ELCIO DA SILVA TOBIAS
ADV/PROC: SP131208 - MAURICIO TASSINARI FARAGONE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004417-4 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NILSON RODRIGO DE SENE
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000059

Sao Jose dos Campos, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.007651-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007652-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007653-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007654-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007655-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007656-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007657-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007658-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007659-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007660-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007661-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007662-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007663-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007664-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007665-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007666-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007667-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007668-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007669-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007670-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007673-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ARMBRUST NETO
ADV/PROC: SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007674-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007676-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007677-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE PEREIRA
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007678-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007679-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BRANDI
ADV/PROC: SP099121 - ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007680-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007681-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007682-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007683-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007684-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007685-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007686-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007687-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007688-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007689-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007690-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007691-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007692-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007693-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007694-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007695-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007696-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007697-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007698-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007699-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007700-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007701-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007702-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007703-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007704-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007705-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007706-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007707-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007708-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007709-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007710-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007711-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007712-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007713-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007714-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007715-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007716-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007717-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007718-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007719-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007720-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA MORAIS WERNECK
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007721-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007752-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007753-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GONCALVES JACOMO

ADV/PROC: SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO E OUTRO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.007675-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.10.009003-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ESTRELA TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP119369 - RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000070

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000071

Sorocaba, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE
EDIMILSON PEREIRA MENDES

A Juíza Federal da Terceira Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutora Sylvia Marlene de Castro Figueiredo etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria tramita a Ação Penal nº 2006.61.10.000038-4, que a Justiça Pública move em face de EDIMILSON PEREIRA MENDES, brasileiro, separado, músico, filho de José Geraldo Mendes e de Almerinda Pereira de Jesus, R.G. n.º 13.592.549-SSP/MG, CPF: 042.454.756-25, constando dos autos como último domicílio a Av. Cataldo Lamarca Neto, 112, Nova Sorocaba, Sorocaba/SP, denunciado como incurso no artigo 70 da Lei n.º 4.117/62, por denúncia oferecida em 22 de agosto de 2.008 e recebida em 31/10/2008. Tendo em vista que o denunciado não foi encontrado nos endereços constantes dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, pelo qual fica o denunciado EDMILSON PEREIRA MENDES, CITADO e intimado a comparecer perante este Juízo da Terceira Vara Federal de Sorocaba, à Avenida Dr. Armando Pannunzio nº 298 - Jardim Vera Cruz - Sorocaba - SP, no prazo de 15 dias, contados do dia da publicação do presente edital, no horário compreendido entre 13:00 e 18:00 horas, a fim de tomar conhecimento dos termos da denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, , Jácomo F. B. Piccolini, digitei, e eu,, Cristina Simone da Silva, diretora de secretaria em exercício, conferi.

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.006807-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MILTON LUCIO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006808-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DULCEMAR APARECIDA PAIVA
ADV/PROC: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006809-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SALOMAO DIB
ADV/PROC: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006811-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILBERTO PEREIRA BEZERRA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006812-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR FLORENTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006813-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI HELENA DE TOLEDO BEZERRA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006814-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CAMPAGNA

ADV/PROC: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006815-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE RIGON
ADV/PROC: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006816-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOURADO SILVA
ADV/PROC: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006817-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MESSIAS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006818-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDON LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006819-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS ARENA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006820-3 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACI MARIA DAS NEVES MORAIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006821-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDAIR RIBEIRO CALDAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006822-7 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ARISTIDES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006823-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE ENTRATICE

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006824-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE JESUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006825-2 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEOVANA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006826-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BALDUINO TRINDADE
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006827-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILSON FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006828-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH KIRALY
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006829-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENI DE JESUS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006830-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO OTAVIO DE MOURA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006831-8 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES DO PRADO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006832-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARRANHELLO

ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006833-1 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAULANI
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006834-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA MANA DIZERO
ADV/PROC: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006835-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINAURA MINIERE JULLES
ADV/PROC: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006836-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSAYUKI HAMADA
ADV/PROC: SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006837-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUMERCINDO ROCHA DOREA
ADV/PROC: SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006838-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006839-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WANDERLEY DOS SANTOS
ADV/PROC: SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006840-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR DE MEIRA LIMA NETO
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006841-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006842-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE SOUZA MELO FILHO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006843-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNANDES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006844-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA MARTINS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006845-8 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006846-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON LOPES
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006847-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006848-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELITA MARIA SILVA FLOR
ADV/PROC: SP225431 - EVANS MITH LEONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006849-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON GIL GOMES
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006863-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006864-1 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DE MELO E OUTRO
ADV/PROC: SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006865-3 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006866-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BORGES FERREIRA
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006867-7 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS WANDERLEY DE ARAUJO
ADV/PROC: SP277587 - MARCELO LUIZ CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006871-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA MARIA DOS SANTOS SENA
ADV/PROC: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006850-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010420-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: VERANO MAZZINI PERPETUO
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006851-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.005434-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ROBERTO TADEU BEDONI
ADV/PROC: SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006852-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.001922-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: BENTO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006853-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.001820-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006854-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.059823-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
EMBARGADO: FRANCISCO ALEIXO DE SOUZA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006855-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.001095-0 CLASSE: 29
EXCIPENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ADILSON DE CAMPOS LIMA
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006856-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.019031-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: NEUSA CAVALCANTE LIMA
ADV/PROC: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006857-4 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.007548-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MAURO JOSE LOURENCO
ADV/PROC: SP192116 - JOÃO CANIETO NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006858-6 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011540-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: SERGIA ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006859-8 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.000737-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADV/PROC: SP097281 - VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006860-4 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.005723-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ANDRE STUDART LEITÃO
EMBARGADO: VALDETE DA SILVA DANTAS
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006861-6 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.000634-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO
EMBARGADO: ESMERALDO VENTURA GOMES
ADV/PROC: SP149455 - SELENE YUASA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006862-8 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006467-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
EMBARGADO: LOURIVALDO IGNACIO FERREIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0744809-0 PROT: 06/11/1985
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JAIR DA ANUNCIACAO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.005427-3 PROT: 18/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MILLAN TORRES FILHO
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 95.0040270-0 PROT: 20/06/1995
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: JAIR DA ANUNCIACAO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048
Distribuídos por Dependência _____: 000013
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000064

Sao Paulo, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.007129-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER DA ROCHA CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007130-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE TERCENIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007131-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON BORBA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007133-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRLENE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007134-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO LEMOS LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007135-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CAMPELO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007136-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LICURGO FERREIRA FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007137-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007138-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE MATOKANOVIC NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007164-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: TERESA GIMENES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP155082 - LOURIVAL TONIN SOBRINHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007170-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA MARIA SAVASSI
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007171-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA FERREIRA DYONISIO
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007172-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUISA D ABRONZO CAMPASSI
ADV/PROC: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007173-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SOARES COUTINHO
ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007174-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA BREVIGLIERI
ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007175-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA BARBOSA
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007176-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSIMEIRE ALMEIDA TOMAZ DE GOUVEIA
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007177-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO VASSOLER
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007178-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA CRUZ
ADV/PROC: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007179-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007180-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ZAFALON
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007181-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEWTON JOSE DE LIMA
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007182-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINA ROTBAND MARCHTEIN
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007183-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINA MARIA SALVADOR
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007184-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA SCACIOTTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007185-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELENICE FERREIRA CALDEIRA
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007186-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DO CARMO FILHO
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007187-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007188-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO FELICIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007189-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA BUENO
ADV/PROC: SP228074 - MARIA APARECIDA GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007190-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLARA PEQUI
ADV/PROC: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007191-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GILSON OLIVEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP043899 - IVO REBELATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007192-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA FRANCISCO DI MUOIO
ADV/PROC: SP049485 - ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007193-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA NAKASONE SHIROMA
ADV/PROC: SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007194-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MANOEL FREIRE DA SILVA
ADV/PROC: SP054734 - CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007195-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA KAZUE FURUMOTO CARBALLO
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007196-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DULCINEIA INACIA VALENCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP163089 - ROBERTA LIUTTI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007197-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO LUIS MERCES
ADV/PROC: SP163089 - ROBERTA LIUTTI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007198-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DA GLORIA PEREIRA
ADV/PROC: SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO - SUL E
OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007199-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRIATO SIMAO MENIQUETI
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007200-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINTHIA ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007201-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHILDE ERNA BERNHARD PINTO
ADV/PROC: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007202-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL TONET KARAKAMA
ADV/PROC: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007203-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA HELENA TOLEDO ZANIN
ADV/PROC: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007213-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR QUEIROZ SAMPAIO
ADV/PROC: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007214-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA
ADV/PROC: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007215-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007216-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMILTON CASARINI LUNGUINHO
ADV/PROC: SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007217-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMES JOSE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007218-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NOVAIS ANGELIM
ADV/PROC: SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007219-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LOPES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP030206 - PAULO AMERICO ALBARELLO FERRARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007220-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERONILDO BALBINO DE FREITAS
ADV/PROC: SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007221-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DA PAZ
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007222-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RITA CORREA VIEIRA
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007223-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007224-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE JESUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007225-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUMARA VIEIRA DA LUZ SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007226-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA APARECIDA GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007227-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EROTILDES DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007228-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO ESPEDITO DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007229-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILON JOSE DE ARRUDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007231-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO HALPERN
ADV/PROC: SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007232-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE GARCIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007233-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIELSON FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007234-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDINO JOSE DE BORTOLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007235-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARICIO LEITE DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007236-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES BELASCO NEVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007237-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007238-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA MIDORI YAMADA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007239-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSTINO BARRETO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007240-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIS AMANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007241-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE QUEIROZ SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007242-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO BOSCO ALVES CHAVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007243-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007244-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSHITO MIYOSHI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007245-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO CONTRERAS PIRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007246-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA KORNAKER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007247-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILZA PAULINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007248-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO LETELIER REYES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007249-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENITA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP069089 - PAULO MACHADO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007250-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DE LIMA NETO
ADV/PROC: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007251-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA POIANI HENRIQUE
ADV/PROC: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.007204-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006359-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: PEDRO CORREA FRANCO FILHO
ADV/PROC: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007205-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.004629-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: CARMO MARCIANO DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007206-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.000737-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADV/PROC: SP097281 - VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007207-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.004343-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ASSIZ DEGROSSOLI E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007208-5 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.008374-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ESTHER MEIRELLES MONTENEGRO
ADV/PROC: SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007209-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.000474-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
EMBARGADO: LUIZ PINTO RODRIGUES
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007210-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.018552-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: EUNICE DE AZEVEDO BITTENCOURT LIMA
ADV/PROC: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007211-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.015734-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA CANDIDA ZURDO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.83.004963-5 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA TAMBORILLA
ADV/PROC: SP072417 - DORIVAL ANTONIO BIELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.61.83.005311-0 PROT: 23/11/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SALES DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002742-3 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ZAGO VICELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.009324-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA BERTI E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010044-8 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH AZEVEDO ROSSI
ADV/PROC: SP038786 - JOSE FIORINI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002743-5 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: APARECIDA ZAGO VICELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002744-7 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: APARECIDA ZAGO VICELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000097

Sao Paulo, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.007230-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO XAVIER
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007252-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007253-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALENTIN ZANON
ADV/PROC: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007254-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE AQUINO
ADV/PROC: SP142271 - YARA DE ARAUJO DE MALTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007255-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO LIMA
ADV/PROC: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007256-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO CAMILLO
ADV/PROC: SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007257-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS FILHO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007258-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIGINO TORRAO FRIAS
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007259-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007260-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGALI APARECIDA RIBEIRO DE MORAES BULGARELLI
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007261-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOMEDIS JOSE VIEIRA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007262-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FILIPPO CARMINE CARRO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007263-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA PASSARELI
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007264-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007265-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO LOURENCO DE MORAES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007266-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL ZEFERINO FERNANDES
ADV/PROC: SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007267-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CORREA LEMES
ADV/PROC: SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007268-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PETER APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007269-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO VLADMIR CAGNONI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007270-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE GONCALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007271-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DAS GRACAS BARBOZA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007272-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MONTANARI CASANOVA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007273-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO RENIVALDO PISANELLI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007274-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DE PAULA ALVES
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007275-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO MARCONDES DE MELLO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007276-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MITSUHIRO NAKAKOGUE
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007277-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE LIMA CORDEIRO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007278-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO FONTENELE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007279-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO TADEU IGNACIO AMARAL
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007280-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DE MATOS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007281-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ADALBERTO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007282-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE DEUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007283-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA MACIEL
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007284-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONSO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007285-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVULO FERREIRA BASTOS
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007286-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007287-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007288-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007289-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ RONALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007290-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO ANTONIO CARNEIRO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007291-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007292-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ELOI TEIXEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007293-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JANAINA PEREIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007294-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LAURENTINO BEZERRA NETO
ADV/PROC: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007297-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSELI VIANA
ADV/PROC: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007298-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA JOSE BORGES DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007299-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA REGINA PITTNER
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007300-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO BELARMINO DE OSSIORIO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007301-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007302-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMAR PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007303-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIDES NUNES DA ROCHA
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007304-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007305-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO GRISOLIA FILHO
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007306-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO MEDEIROS DA COSTA
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007307-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER APARECIDO SANCHES
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007308-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007309-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDEGALDO DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007310-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HANS THEO SCHLEY
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007311-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DIVA RAMOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007312-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFEU DE OLIVEIRA SIMOES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007313-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007314-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA BIANCO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007315-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007316-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GERALDO DE ARANTES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007317-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SIMAO DE MELO
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007318-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL CUSTODIO CASTANHEIRA
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007319-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO LUIS DE NORONHA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007320-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO CARBONE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007321-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO PAVANI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007322-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DIAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007323-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE ORTEGA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007324-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARINDA DE ALMEIDA SINGER
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007325-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOTA MARIA DE ALMEIDA MORAIS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007326-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO RODRIGUES SOARES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007327-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDNER PAPA
ADV/PROC: SP067783 - WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007328-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL ORTEGA GONZALEZ
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007329-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON GOMES GONZALES
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007330-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS DA MOTA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007331-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES CONSANI FILHO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007332-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KELI CRISTINA REIS
ADV/PROC: SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007333-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA DIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007334-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA CARMO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007335-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO SILVA SANTANA
ADV/PROC: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007336-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007337-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANNI PITARELLO
ADV/PROC: SP222588 - MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007348-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.007295-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.83.003746-2 CLASSE: 29
AUTOR: PAULO DE SOUSA LIMA
ADV/PROC: SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007296-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.002002-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000086
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000088

Sao Paulo, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.062872-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA NILDE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.090137-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NICACIO MORAIS DA SILVA
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.002805-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CARDOSO DO PRADO
ADV/PROC: SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.002827-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.002947-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO EMILIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP152694 - JARI FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007338-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CELIA NUNES AQUINO E OUTRO
ADV/PROC: SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007339-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR BERNARDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007340-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILCE TIZUCA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007341-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DOS ANJOS LOPES
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007342-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO LAZARINI

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007343-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR GAUDENCIO LIMA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007344-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO PAQUOLA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007345-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO FRANCISCO DE PAULA FILHO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007346-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SHOGO TANAKA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007347-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO BERGAMINI JUNIOR
ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007349-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDACI TELES MARTINS
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007350-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO GOMES DA FONSECA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007351-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO QUARESMA FILHO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007352-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIR DA SILVA ABREU

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007353-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO OSVALDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007354-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MARIA DE LIMA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007355-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA APARECIDA MIATTO TORRES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007356-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELISA FERREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007357-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAIDEE MARIA SERAFIM LOPES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007358-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE NAHABEDIAN STUCCHI
ADV/PROC: SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007359-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA LEME DOS SANTOS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007360-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ CIRUMBO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007361-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA YASHIRO VAZ

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007362-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROLDAN ANDERSON
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007363-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MACIEL TORRES LINO
ADV/PROC: SP103216 - FABIO MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007364-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MAGELA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007365-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDYRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007366-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITE PAIXAO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007367-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES ALVES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007368-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINELVINO GOMES DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007369-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIJANIRA SUARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007370-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO AZEVEDO MARQUES PRESTES

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007371-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO JOAQUIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007372-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BRAGA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007373-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS PARRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007374-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES CORREIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007375-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO DO LAGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007376-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES CORREIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007377-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NUNES DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007378-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007379-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA LUIZA DE MELLO CASTELLO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007380-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO PINTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007381-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO FRANCISCO DE AGUIAR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007382-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON APOLINARIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007383-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAULO DE OLIVEIRA LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007384-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007385-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO GALDINO
ADV/PROC: SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007386-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007387-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS JUNQUEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007388-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES TOZZETTO ALEXANDRE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007389-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR FRAGOSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007390-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANIRA DE PAIVA LANDSMANN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007391-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007392-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI DAVOGLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007393-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO QUATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007394-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILTON CHAGAS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007395-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IMEUDA ANTUNES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007396-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE APARECIDA RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007397-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007398-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITORIA ESTEFANI SANTOS PAIXAO E OUTRO
ADV/PROC: SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007399-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE NONATO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007400-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANDRO RADICCHI
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007401-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007402-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES NETO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007403-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007404-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS PEREIRA GOMES
ADV/PROC: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007405-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIS TRAINA JUNIOR
ADV/PROC: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007406-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007407-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007408-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO DE MORAES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007409-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDASIO PEREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007410-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS FERREIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007411-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA DA SILVA PINHO E SOUZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007412-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE BESERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007413-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CANDIDO RIBEIRO CASAES FILHO
ADV/PROC: SP277044 - ELISABETE PAREJO MARTIN
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG SUZANO SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007415-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007416-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA NEUSICLEIA DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007417-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA MACEDO
ADV/PROC: SP267218 - MARCIA MACEDO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007418-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO BALDINI
ADV/PROC: SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007419-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELA MARIA ORTOLAN MARANGONI
ADV/PROC: SP191309 - SIMONE APARECIDA MARANGONI
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CARAPICUIBA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007420-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARACELE FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP144537 - JORGE RUFINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007421-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADV/PROC: SP174945 - SANDRA RITA DA SILVA BATISTA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007422-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA SILVA DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007423-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ARISTACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007424-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARUKU YARA
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007425-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007426-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007427-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007428-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007429-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007430-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DE PRAIA GRANDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007431-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE GARCIA
ADV/PROC: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007432-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SOUZA ZOLETI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007433-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MENEZES
ADV/PROC: SP177493 - RENATA ALIBERTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007434-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007435-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAMIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007436-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA CLEMENTE DE SOUZA CAMILLO
ADV/PROC: SP207983 - LUIZ NARDIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007437-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007438-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MONTEIRO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.007439-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BERNADETE DE FREITAS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.007440-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR CHIQUETTO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007441-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES HENRIQUE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007442-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EMILIA ALBANO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.007443-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA KUWAHARA SHIMADA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.007414-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.83.006450-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: DONIZETE GOLIM
ADV/PROC: SP128971 - ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0031717-2 PROT: 18/10/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.61.83.000641-0 PROT: 14/12/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DUARTE
ADV/PROC: SP056097 - MAURO SERGIO GODOY E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.011992-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000109
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000113

Sao Paulo, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001228-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001229-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Braganca, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000994-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: VIRGILIO ANTONIO COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000995-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO E TORRES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000996-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: COMPANHIA DE RODEIO E TRANSPORTE MARCA 70 LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000997-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000998-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000999-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001000-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA LEONEL
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001001-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001002-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
ADV/PROC: PROC. JOAO FILIMONOFF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001003-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON OTRERA ROBLES
ADV/PROC: SP284146 - FABIO LUIS DA COSTA BALDELIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001004-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON OTRERA ROBLES
ADV/PROC: SP284146 - FABIO LUIS DA COSTA BALDELIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001005-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO UBALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001006-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001007-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001008-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001009-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001010-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001011-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001012-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001013-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVELINO JOSE VIEIRA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001014-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001015-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA
ADV/PROC: SP175342 - LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001016-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANELA RODRIGUES
ADV/PROC: SP219876 - MATEUS COSTA CORREA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001017-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MILITAO OLIVA
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001018-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALAIDE ALVES
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001019-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE CAETANINHO COSTA
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Tupa, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002207-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP

ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002208-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP

ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002209-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP

ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002210-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP

ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002211-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP

ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002212-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002213-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002214-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002215-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002216-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002217-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002218-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002219-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002220-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002221-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002222-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002223-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002224-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002225-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002226-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002227-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002228-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002229-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002230-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002231-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002232-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002233-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002234-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002235-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002236-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002237-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002238-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002239-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENTIL SIMOES
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002240-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR LEITE MILITAO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002241-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002242-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002243-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002244-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002245-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002246-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002247-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002248-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002249-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002250-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BATISTA
ADV/PROC: SPI23177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.002345-0 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.25.000617-3 PROT: 01/03/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000046

Ourinhos, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.006629-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006630-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006631-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006632-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006633-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006634-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006635-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006636-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006637-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006638-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006639-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16A. VARA FEDERAL DA SEC. JUD. DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006640-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006641-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006642-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007337-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARTA PEREIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007338-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ROSANE POSSAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007339-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LEANDRO COELHO PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007340-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GRAZIELA FABIANE DA SILVA MENEZES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007341-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: AGNELO MACHADO JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007342-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MICHELLE DE OLIVEIRA LEAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007343-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: TATIANA PARREIRA DE OLIVEIRA MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007344-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CARLINDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007345-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FERNANDO MORAES VILAS BOAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007346-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLEUJOSI DA SILVA NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007347-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ROSANE SOUTO DE OLIVEIRA LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007348-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOAO PEDRO BATISTA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007349-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: NILO PORTO NOGUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007350-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: TULIO MARCIO BARBOSA MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007351-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANDRE RICARDO COUTINHO ZULIN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007352-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MELCHIADES DE ALBUQUERQUE NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007353-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SEBASTIAO BENEDICTO ALVES NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007354-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANNA THAIS GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007355-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALZIRA PINHEIRO FARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007356-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOSE MARIA CAMPOS DE MORAES PRATA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007357-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SOEUEDES AUGUSTO DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007358-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GLAUCIA HELENA FERNANDES SEIXAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007359-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: CELSO DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007360-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO ROBERTO GODOY GOULART
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007361-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOAO TITO ALVES DE BRITO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007362-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO ALMEIDA DE NACHIF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007363-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLAUDIO ANNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007364-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WALDEMIR POPPI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007365-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIO DE BARROS PINHEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007366-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IVO OKASAKI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007367-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ROMEU MIRANDA ALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007368-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: MARIO RUBEN DE LIMA VARGAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007369-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ADIR DE JESUS CURIEL JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007370-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GISELE ALVES FERREIRA FARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007371-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ENNYELSON MORAES DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007372-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SARA LETICIA NOCCHI CERILLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007373-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOEL FERNANDES PEIXOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007374-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ADRIANA APARECIDA DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007375-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SEBASTIAO DE VASCONCELLOS LEME NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007376-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GRAZIANO DE FIGUEIREDO COUTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007377-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABRICIO DOS SANTOS BATISTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007378-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANTONIO GELSON CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007379-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUIZ MARCOS NOE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007380-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIO ARGUELO BIBERG
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007381-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUCIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007382-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLAUDON LEITE CACERES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007383-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANDREINE HELLER BARROS CARDOSO PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007384-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLEBERSON ARCE CACERES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007385-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SONIA REGINA DE MELLO BERBIGIER OMEGNA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007386-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LEONIDO COENE OGEDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007387-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CRISTIANA ROSA MORAIS DE FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007388-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: TATIANA DA COSTA MORENO GAMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007389-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLAUDIA LUCIANA SERPA SILVA DUARTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007390-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FERNANDA PAIXAO OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007391-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RICARDO SIQUEIRA QUERELLI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007392-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: LUCIDIO ESTEVAO PORTOCARRERO NAVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007393-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: L D PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007394-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONOZIO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007395-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARILDO DO NASCIMENTO SILVINO

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007396-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIELTON SOARES MIRANDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007397-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA SILVA RONDON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007398-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOACIR ZACARIAS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007399-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER PEREIRA BASTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007400-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO MENDES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007601-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ANDRADE DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007602-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIOVALDO DE TOLEDO FONSECA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007603-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA GUIA PINTO CAMARGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007604-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOAO DOS SANTOS

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007605-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEVERSON DOS SANTOS DE LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007606-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLICIO FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007607-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELCIO DE ARAUJO BEZERRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007608-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR JOSE DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007609-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME MERLIM DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007610-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON VARGAS CASSUPA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007611-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007612-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA MORAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007613-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERONIMO JUNIOR PINTO SOARES

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007614-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENILSON DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007615-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE LIMA RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007616-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR LEITE DE MEDEIROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007617-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINEY RIBEIRO BRUNO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007618-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN PINHO DE LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007619-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CID SERGIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007620-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENVINDO FERNANDES BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007621-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO PEDRO FERNANDES VIEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007622-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARCIO SOUZA CARVALHO

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007623-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ WILSON MEDINA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007624-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE JESUS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007625-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO DE MORAES OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007626-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILMAR PEREIRA DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007627-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRO DE FREITAS PEDROSO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007628-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOILSON LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007629-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA ARGUELHO GONCALVES
ADV/PROC: MS012348 - EMANUELLE FERREIRA SANCHES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007630-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIA FRANCO
ADV/PROC: MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007631-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BRASISERV - COM DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME
ADV/PROC: MS002760 - DAVID PIRES DE CAMARGO E OUTRO
IMPETRADO: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007632-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
EXECUTADO: CONSUR CONSTRUcoes URBANAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007633-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
EXECUTADO: CONSUR CONSTRUcoes URBANAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007634-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
EXECUTADO: OLAVO MARIANO MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007636-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIANE CRISTINA DA SILVA FERREIRA
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007637-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: TERPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007638-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ANA ELISA GONCALVES DE OLIVEIRA HERBAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007639-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDENILSON MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007640-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: CLEUZA CANDIDO GOMES
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.007635-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.60.00.003865-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: PEDRO JUAREZ VIEIRA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1998.60.00.003592-2 PROT: 19/07/2001
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA
REU: ANTONIO RAMAO AQUINO
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 00.0006494-7 PROT: 07/06/1984
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU: LUIZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS
ADV/PROC: MS008132 - DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000117

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000120

CAMPO GRANDE, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004040-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004042-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004043-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004044-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004045-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004046-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004047-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004048-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004049-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004050-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004060-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004061-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004062-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004063-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004064-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004065-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004066-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004067-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004068-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004069-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004070-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004071-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004072-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004073-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004074-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR FRANCISCO FERREIRA RAMOS
ADV/PROC: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004075-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004076-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON CUNHA
ADV/PROC: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004077-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BENITES

ADV/PROC: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004078-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PIRES DA SILVA
ADV/PROC: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004079-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO AURELIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004080-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004081-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JARDIM - MS
INDICIADO: DEIBI VALENCUELA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004082-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004083-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004084-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004085-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004086-0 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004087-1 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004088-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO ROSO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS003321 - JOAO ARNAR RIBEIRO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000039
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000039

PONTA PORA, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004089-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DES. FEDERAL COORDENADOR DO PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO DO TRF3
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ONO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004090-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004091-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE/RS - SJRS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004092-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: SP164928 - ELIAS ANTONIO JACOB
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004098-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.003883-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: NABOR BOTH
ADV/PROC: MS005291 - ELTON JACO LANG E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.60.00.004855-1 PROT: 22/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.008133-5 PROT: 05/10/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.008760-3 PROT: 21/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.004606-0 PROT: 22/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: GEFERSON CIDADE NOGUEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000009

PONTA PORA, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0837/2009

LOTE N.º 55973/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.006968-2 - LINO MIGUEL STEIN (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o laudo técnico é documento essencial e que se encontra em poder do INSS de São José dos Campos, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda à remessa de cópia integral do laudo coletivo da empresa RHODIA STER FOBRAS LTDA no prazo de 45 (quarenta) e cinco dias sob pena de imediata expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26.03.2010, às 16:00 horas. Dispensada a presença do autor, conforme pleiteado. APÓS O DECURSO DO PRAZO ASSINADO para ofício resposta do INSS, expeça-se o Mandado. Int.

2008.63.01.007142-1 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para o julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício da autora (NB 42/103.671.463-0) contendo a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício, as cópias das CTPS(s) e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo acima citado, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2010 às 14 horas. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.006521-4 - MARCELO GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino: a) À parte autora que apresente na próxima audiência todos os carnês de contribuição, bem como CTPS, se houver. b) Que seja oficiado ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo mencionado (NB 42/ 143.776.280-5) juntamente com todos os documentos que o instruíram, em especial a análise contributiva. Sem prejuízo da determinação acima, REDESIGNO a audiência para o dia 16/06/2010, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados.

2004.61.84.563058-7 - ANISIO VALDEVINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO BRADESCO S/A(ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). intime-se o autor da decisão proferida em 13/11/2008, no referido endereço. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/11/2009 às 15:00 horas. Int.

2008.63.01.006965-7 - ARNALDO ROCHA PINTO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora adite a

inicial para adequar o valor da causa à alçada do Juizado nos termos do artigo 260 CPC. Após, tornem os autos conclusos.

Para que não haja prejuízo a parte autora redesigno a audiência para 22/09/2009 às 15:00 horas. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.003523-4 - EDVALDO EVANGELISTA DOS ANJOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA,

tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja

a presente ação redistribuída ao juízo competente da Justiça Estadual. Sem custas e sem honorários. Int.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São

Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda e determino a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos, competente para apreciação e julgamento do feito.

2008.63.01.006909-8 - KELLI BATISTA DA ROCHA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar

que se oficie ao INSS requisitando-se o envio, no prazo de 45 dias, a este Juízo do Processo Administrativo referente ao requerimento de concessão de aposentadoria por idade formulado pelo de cujus, NB 142.682.148-1. Fica facultado, ainda,

à autora a juntada de documentos que demonstrem a que qualidade os recolhimentos foram vertidos, consoante acima expendido. Redesigno a audiência para o dia 17/06/2010, às 17:00 h. À parte autora foram entregues Cinco carnês e uma CTPS referente ao de cujus que foram apresentadas.

Saem os presentes intimados.

2006.63.01.072860-7 - RAYMOND SIMON GOLDSTEIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Sem prejuízo, designo audiência

de conhecimento de sentença para o dia 19/11/2009 às 15:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

2005.63.01.005198-6 - WALDOMIRO PEREIRA LOPES (ADV. SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de conhecimento de sentença

para o dia 18/11/2009, às 15:00 horas.

2008.63.01.007262-0 - MARIA DAS MERCES ALVES DE BRITO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o prazo de 10 (dez) dias para aditamento da

petição da inicial, conforme requerido pela parte autora. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 10/05/2010 às 14:00 horas. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.006646-2 - MARIA LUCIA ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564 -

MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP175056 - MATEUS

GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende a autora o

reconhecimento e averbação de períodos especiais, com a concessão de aposentadoria especial ou, subsidiariamente, aposentadoria por tempo de contribuição e o pagamento das parcelas vencidas desde a DER em 03/07/2006. Contudo, encontra-se em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 30/11/2007, em virtude de novo requerimento administrativo. Assim sendo, emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial e extinção da ação, esclarecendo se pretende a revisão de seu benefício previdenciário com DIB em 30/11/2007, com o reconhecimento de períodos especiais/comuns OU a retroação da DIB de 30/11/2007 para 03/07/2006, com o reconhecimento de períodos especiais/comuns, especificando, ainda, quais os períodos não reconhecidos na via administrativa cujo reconhecimento pretende nestes autos. Após, cite-se novamente o INSS. No mais,

tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, fica a autora, devidamente representada por advogado, intimada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópias integrais dos processos administrativos referentes ao benefício previdenciário objeto da presente demanda (NB 42/139.870.635-0 e NB 42/141.038.008-1), contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento (DER: 03/07/2006) e da concessão do benefício (DER: 30/11/2007). Faculto à autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação de formulários e laudos técnicos referentes aos períodos especiais pretendidos, em seu nome, sob pena de preclusão da prova. Por fim, indefiro o pedido de realização de perícia técnica para comprovação dos períodos de atividade especial posto que estes devem ser demonstrados por formulários e laudos técnicos fornecidos pela

empresa empregadora sendo que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que compete à parte autora. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.006783-1 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, entendo necessário seja oficiada a

empresa Engelsi Energia Elétrica LTDA., situada na Av. Guarapiranga, nº 1979, Santo Amaro, São Paulo - SP para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresente as seguintes informações ao Juízo, sob pena de apuração de responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial: (i) o Sr. Oscalino de Souza foi funcionário da empresa? (ii) em caso afirmativo, em qual período? (iii) qual era a atividade exercida pelo Sr. Oscalino? (iv) qual era o horário de trabalho? (v)

houve registro em carteira de trabalho? (vi) houve pagamento de contribuições sociais ao INSS? (vii) quais foram os valores recebidos (salários de contribuição) pelo Sr. Oscalino durante todo o período trabalhado? Decorrido o prazo, voltem

os autos conclusos. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.03.10, às 15

horas. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente cópia do RG e CPF dos filhos menores.

Sai a autora intimada. Intime-se o INSS e o MPF.

2008.63.01.003686-0 - SEBASTIANA BONETTI MAZON (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Observo que o exame clínico não pode ser realizado.

Neste sentido, designo nova perícia médica, especialidade ortopedia, a ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista 1345, no 4º andar, no dia 08/10/2009 às 15h 30 min. Após, elaboração do laudo pericial, faça-se conclusão para sentença.

2008.63.01.006967-0 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que a autora requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum, bem como a averbação de período laborado em atividade rural. Verifico porém, que a petição inicial anexa aos autos não especifica os períodos cuja conversão a autora pretende seja efetuada nestes autos. Assim, é necessário que a autora providencie a emenda à petição inicial a fim de esclarecer os períodos que pretende sejam convertidos nos presentes autos, juntado aos autos os documentos necessários à comprovação, tais como: DSS 8030 e laudo pericial. No que se refere à comprovação da atividade rural exercida no período de 01/01/68 a 30/12/72, é necessária a apresentação de documento contemporâneo que comprove o exercício da referida atividade, consoante súmula nº 34 dos Juizados Especiais Federais, bem como a oitiva de testemunhas. Sai a autora intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a emenda inicial, apresente a documentação acima citada, bem como arrole a(s) testemunha(s), já que tais providências são imprescindíveis para o deslinde da presente ação. Após a emenda à inicial, cite-se o INSS. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26.05.2010 às 14:00 horas. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.006789-2 - JOSE MILTON PAULO DA FONSECA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para

conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor

da

causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Saem os presentes intimados. Int.

2008.63.01.006532-9 - SEBASTIAO LUZIA RIBEIRO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para

processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais

Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-

se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.092676-4 - ADELAIDO DOS SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem os autos conclusos para sentença. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se e oficie-se ao INSS.

2005.63.01.035901-4 - EDUARDO DE PAULA MONTANARI (ADV. SP200746 - VANESSA SELLMER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por decisão publicada em 23/06/2006, deferiu-se o prazo de 05

(cinco) dias à parte autora para cumprimento de providências. Considerando que o prazo concedido não se esgotou, entendo que está prejudicada a presente audiência, razão pela qual designo nova audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/11/2009 às 14:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes. Não cumprida a providência reclamada nos dias restantes do prazo, tornem conclusos para extinção.

2008.63.01.038762-0 - ISOLDE GERTRUD BARBARA EWERT (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, considerando que o autor encontra-se assistido por advogado, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos mencionados. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/11/2009 às 15:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.01.030611-4 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor,

querendo, apresente justificativa, com prova documental, para o não comparecimento à perícia. Após o prazo, com ou sem

manifestação, voltem conclusos para esta Magistrada. Int.

2005.63.01.138631-1 - HELIO ZICOLAU (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento

da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado,

após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Registre-se e cumpra-se.

2008.63.01.006981-5 - LUIZ CARLOS PILZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, oficie-se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia legível e completa do processo administrativo da parte autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo supra sem resposta expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão. Redesigno audiência de

conhecimento de sentença para 19/03/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.001315-9 - DIRCINHA JESUS ALMEIDA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, defiro o pedido de habilitação de José Roberto Berti, na

qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado

Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Após, intime-se as partes da perícia indireta a ser realizada em 07/10/2009, às 17:30h, com o Dr. JONAS APARECIDO BONACINI, na sede deste juizado, ficando

ciente, também, o ora Requerente que deverá comparecer à perícia com todos os documentos médicos que possuir referentes à falecida, no original, no dia da perícia. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006662-0 - DJANIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto

isso, determino que se encaminhem os autos ao senhor perito, Dr. Marco Kawamura Demangue, ortopedista, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando, a teor do acima expendido, se a redução da

capacidade laborativa decorre de seqüelas oriundas de acidente de qualquer natureza. Em caso de resposta afirmativa, deverá ser informado qual foi o evento traumático e abrupto e data da redução da capacidade decorrente deste. Deverá, ainda, o perito informar se se trata de acidente do trabalho. Após anexados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca dos mesmos. DESIGNO, desde logo, em continuação, audiência de conhecimento de sentença para o dia 17/06/2010, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Saem os presentes intimados. Int.

2008.63.01.006949-9 - OLGA GUIMARAES (ADV. SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para

que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para

o dia 19.03.2010, às 16:00 horas.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.007258-9 - ANTONIO ROCHA ROMANO (ADV. SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento da

decisão nº 91941/2009, proferida em 08/06/2009. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.006533-0 - JOAO ELOINO COGO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da

causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, na subseção federal de Guarulhos. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.093763-8 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP023943 - CLAUDIO LOPES CARTEIRO e ADV. SP113156 -

MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Considerando que nestes autos o autor pretende a conversão de seu benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, bem como a revisão de seus salários de contribuição e, tendo em vista, que ainda não houve o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, na qual se discute os valores devidos a título de contribuição previdenciária, determino

a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sem prejuízo, intime-se novamente os herdeiros do Sr. Ivo Praum para que cumpram integralmente a decisão proferida em

audiência anterior, sobretudo esclarecendo a razão pela qual os recolhimentos foram feitos na categoria de contribuinte individual. Findo o prazo da suspensão sem notícia do resultado do processo trabalhista, reitere-se o ofício à Vara do Trabalho. Fica o autor ciente de que deverá informar a este juízo acerca do encerramento da reclamação trabalhista, caso

tenha notícia deste fato. Decorrido o prazo assinalado e cumpridas as diligências determinadas, voltem os autos conclusos.

2007.63.01.011429-4 - ALDAIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que até a presente data, a empresa ex-empregadora do autor não deu cumprimento à decisão proferida nestes autos, intime-se seu representante legal, por oficial

de justiça, para que, no prazo de dez dias, apresente a documentação requerida na decisão nº 6301092042/2009.

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença. Cancele-se a audiência agendada para 26/06/2009. Int.

2006.63.01.069475-0 - GALINA LYSENKO (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para

o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0828/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA AUTARQUIA-RÉ, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2008.63.01.020415-9 - ETELVINA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV.

SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e ADV. SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0829/2009

2005.63.01.215399-3 - PEDRO BONTORIM (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão anexada aos autos em 03/04/2009, foi

determinada a juntada, pela parte autora na presente relação jurídico-processual, de documentos que demonstrem a

inexistência de pressuposto processual negativo. Ocorre que, não só houve o descumprimento do quanto determinado, mas também, requer que o ônus probatório do preenchimento do referido pressuposto processual seja atribuído a terceiro, estranho à presente relação jurídico-processual. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 27/04/2009 e determino a remessa dos autos ao arquivo, para que, em havendo o cumprimento do quanto determinado, antes da prescrição da fase de execução, dê-se o andamento ao presente feito, em respeito ao devido processo legal. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0830/2009

Lote 55148/2009

Vistos, em decisão. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. De acordo com Ofício do INSS anexado aos autos virtuais, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
2004.61.84.145756-1
CARLOS OTAVIO DEL BONI
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298
2004.61.84.152962-6
ROSANGELA PEREIRA DOS S. CATURINI
ROSANGELA DA SILVA-SP132820
2004.61.84.198525-5
MARIA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.198543-7
SONIA MARIA GALDINO SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.198726-4
PERCILIA NOGUEIRA MASSONETO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.204778-0

MARIA AP DOS SANTOS
GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA-SP181102
2004.61.84.287472-6
JOAO BATISTA FERREIRA DA CUNHA
CYRO GALVANI NETO-SP128566
2004.61.84.287966-9
NANCI ELISABETE BATISTA FERNANDES
FLORACI DE OLIVEIRA-SP179834
2004.61.84.289179-7
MANOEL DE OLIVEIRA MARIANO
ARGEMIRO SERENI PEREIRA-SP069183
2004.61.84.297107-0
MARIA TEREZA DOS SANTOS
HELOÍSA HELENA DA SILVA-SP158939
2004.61.84.304775-1
JOANA CARDOSO DA SILVA
DANIELE SOUZA AKAMINE-SP207943
2004.61.84.308415-2
MARIA ALBERTINA BORGES MAGNANI
JOSE WILSON PEREIRA-SP050628
2004.61.84.309991-0
CLEUSA LEITE DOS SANTOS
LUIZ ANTONIO MARSARI-SP139717
2004.61.84.313792-2
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487
2004.61.84.320499-6
JOANISCE DE DEUS SOUZA RODRIGUES
JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS-SP187701
2004.61.84.324148-8
JOAO FRANK
CELSO DE OLIVEIRA-SP192556
2004.61.84.329429-8
VILMA BERNARDES LAURINDO
PAULO KUNTZ-SP081817
2004.61.84.329477-8
THAIS DOS SANTOS GUERINO DA SILVA
WAINE JOSE SCHMDT-SP195269
2004.61.84.341309-3
JOSE MOREIRA DO NASCIMENTO
JOSE EDUARDO DO CARMO-SP108928
2004.61.84.341493-0
DORATI MARIA FERREIRA LIMA
ADRIANO MELLEGA-SP187942
2004.61.84.341640-9
MANOEL GONZAGA DA SILVA
WALDEMAR DE VITTO-SP125140
2004.61.84.349412-3
APARECIDO COSTA BARBOSA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2004.61.84.349597-8
ROSILDA DA CONCEICAO
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2004.61.84.349756-2
ALBERTINO LOPES
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2004.61.84.349945-5
GIZELDA PINHEIRO BADINI
GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA-SP217966
2004.61.84.350069-0
ROSANA RODRIGUES CORREA BENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.350082-2

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.350206-5
VILMA FERREIRA LIMA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2004.61.84.365527-1
JOSE ARAUJO CORREIA
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.371421-4
MARIA APARECIDA DE FREITAS PARDO
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.371496-2
MARILENE MADURO DOS SANTOS
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.372246-6
JOSE JOAQUIM DA SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.372324-0
IDEMIR COSTA ZIMMERMANN
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.372598-4
ANTONIA CALANDRA BRASILIO
ROSANGELA APARECIDA DEVIDE-SP060268
2004.61.84.376400-0
NEWTON DE SOUZA
LEO ROBERT PADILHA-SP208866
2004.61.84.376432-1
MARIA LUCIA SOUZA SANTOS
LEO ROBERT PADILHA-SP208866
2004.61.84.376550-7
BELARMINO DE SOUZA ARAUJO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.376603-2
MARCIA MARIA CAPELLI
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2004.61.84.376650-0
MARIZA DE CAMPOS TOLEDO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.377068-0
JURACI LUIZ RIBEIRO
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.377074-6
ESPEDITO SEBASTIAO DE LIMA
VANIUS PEREIRA PRADO-SP184879
2004.61.84.377134-9
LILIA CRISTINA VACCARI GOMES
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.377149-0
LAURA RODRIGUES
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.377303-6
SIZIO PEREIRA BISPO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.383135-8
MARIO MARCIANO MELO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.383138-3
ALZIRA DOS SANTOS ANASTACIO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.387084-4
LUCIA HELENA C FIGUEIREDO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.387125-3

CATARINA SIMOES FERREIRA
ROGÉRIO PINTO DA COSTA-SP208282
2004.61.84.387451-5
IVONE PRADO CIPRIANO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.387510-6
ANTONIO DE ANGELO
LUCIANO MARTINS BRUNO-SP197827
2004.61.84.387556-8
LUZIA DE ANDRADE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.387720-6
DEVANIR ZULIANELLI
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.387741-3
MARIA DE LOURDES P RAGASSI
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.387856-9
IRACI FERNANDES DE OLIVEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.387891-0
SIDNEI PEDRO DA SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.387910-0
DIELSON JESUS PINHEIRO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.387911-2
PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.388074-6
ELICIO APARECIDO MASSACOTTE
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.388293-7
MARLI SOARES DIOGO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.392799-4
ADEMAR CORREA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.392882-2
ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.392904-8
LUZIA NATALINA FAVERO DO VAL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.393218-7
EDGAR BERNARDO DA SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.393289-8
FRANCISCO TAVARES DA SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.393301-5
MARIA ROSA DE ALMEIDA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.393351-9
MARIA DOS ANJOS SANTOS
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2004.61.84.393375-1
VALDIRENE FERMINO RAMOS DE BRITO
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.393398-2
EULALIA POSIS BATISTA DE PAULA
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.393454-8

ANA NUBIA DA SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.393558-9
CELMA DE LOURDES DO PRADO
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.393608-9
ZILDA MARIA DE JESUS SILVA
SIMONE FABIANA MARIN-SP170986
2004.61.84.393619-3
PASQUALINA PORTO ROCHA
ANA MARA BUCK-SP144691
2004.61.84.393726-4
NADIR FERREIRA GOMES
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.393826-8
ALVES CARLOS NEVES
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.396165-5
LENIRA MONTEIRO DA SILVA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.397129-6
LEONIL SALGADO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.397329-3
CELIO ALVES MARINHO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.400980-0
MARIA HELENA GONÇALVES MOREIRA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.401099-1
MIGUEL CIPRIANO DA SILVA
LUCIANO MARTINS BRUNO-SP197827
2004.61.84.401165-0
MARIA ROSA MACIEL SOUZA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.401194-6
PAULO ROBERTO DE REZENDE
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.401221-5
ELIZA LIMA DOS SANTOS
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.401242-2
JOSE CARLOS DE SOUZA ABREU PAULO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.401249-5
MICHEL CRISTIANO DOMINGOS
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.401599-0
AUGUSTO URBAN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.401672-5
INA MARNAN MOURA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.401919-2
JOSE ANTONIO BRAGA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.401931-3
CLEIDE ALESSIO LUCHESI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.401988-0
NILSON JOSE DE OLIVEIRA
GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA-SP217966
2004.61.84.402000-5

MARIA PATROCINIA LEAL
CELSON FERNANDO GIOIA-SP070379
2004.61.84.402026-1
NADIR MARILENE CARREGARI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.402270-1
FRANCISCA IRAMAR DE LOUVOR VIEIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.402382-1
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR-SP170162
2004.61.84.402719-0
LEONCIO BARBOZA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.402733-4
MARLI APARECIDA TIAGO PASSOS DO REGO
JEFFERSON BOARETTO AMADIO-SP207838
2004.61.84.406267-0
MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO DA SILVA LIMA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.406385-5
SILVIA HELENA MOREIRA QUITO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.406486-0
APARECIDA DE ARAUJO PIVETA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.406699-6
MARIA INEZ TEREZAN DERREIRA (REP. ESPOLIO)
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888
2004.61.84.406728-9
JOVELINA SALES DIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.406759-9
ENICIA PEREIRA DOS SANTOS
SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA-SP120326
2004.61.84.406888-9
ANA MARIA POLISEL
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.406914-6
ANTONIA DE OLIVEIRA FRANCISCO
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.406983-3
RAMON JOSE V GIMENEZ FERNANDES
MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA-SP185029
2004.61.84.407015-0
PACIFICO ALVES DE MIRA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.407236-4
MARIA DE LOURDES RIBEIRO ATHAYDE
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.407342-3
FULVIA ANDREIA D AVELLO NAPOLITANO
MARCIO JORGE-SP214213
2004.61.84.408096-8
SEBASTIANA BARBOSA DE FRANÇA
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.410820-6
ANAIDE YAMASHITA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.411065-1
MARIA APARECIDA GARCIA COSTA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.411144-8

CLAUDINEI EDUARDO GONCALVES
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.411187-4
IVONE SANCHON DE LIMA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.415060-0
PEDRO MARIANO RODRIGUES
WALDEMIR LOMBARDI-SP120645
2004.61.84.415082-0
NEUZA SILVANO DE JESUS
JORGE FRANCISCO MAXIMO-SP117855
2004.61.84.415248-7
PERCILIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2004.61.84.415386-8
GISLAINE APARECIDA DE JESUS
PAULO KUNTZ-SP081817
2004.61.84.415513-0
DOMINGOS JOAO DOS SANTOS
JORGE FRANCISCO MAXIMO-SP117855
2004.61.84.415544-0
PUREZA LEMES DE VILAS BOAS
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B
2004.61.84.419117-1
ALBERTO COMAS DALMAU
NEIDE MAGALHAES BATISTA-SP065388
2004.61.84.419347-7
MARIA MONTEIRO GARCIA
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489
2004.61.84.419732-0
SOLANGE CONCEICAO PEREIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.419859-1
LAZARA RODRIGUES PEDRO
GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR-SP170162
2004.61.84.419896-7
PEDRO JOSE DE FARIA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.419959-5
WILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.420009-3
SEBASTIAO FERNANDES
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.422658-6
MARIA HELENA MORAES DOS SANTOS
ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES-SP161240B
2004.61.84.424175-7
LUZIA DA SILVA GUERREIRO
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.424315-8
VALDINEIA ALMEIDA DOS SANTOS
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2004.61.84.424390-0
NAIR PROCOPIO DA CRUZ
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2004.61.84.424392-4
MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546
2004.61.84.424436-9
JUREMA DE CAMPOS FERREIRA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.424466-7

DERCI GOMES LISBOA DE OLIVEIRA
PATRICIA DOS SANTOS RECHE-SP201274
2004.61.84.424547-7
ADELINO TOCHETTO
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2004.61.84.424669-0
PEDRA RODRIGUES GOMES
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.424682-2
SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2004.61.84.455767-0
NOEMIA ARTICO CHIQUETI
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.562535-0
ORLANDA DA SILVA
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436
2005.63.01.036451-4
NENA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214
2005.63.01.111247-8
ELENA GOMES FERREIRA
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.111924-2
MARIA BENEDITA MARTINS MACHADO
SOLEDADE TABONE-SP111344
2005.63.01.125816-3
MARIA ANTONIA PEREIRA MARTINS ALVES
LUIZ INFANTE-SP075614
2005.63.01.125839-4
SEBASTIAO MARTINS DA SILVA
ANA MARIA UTRERA GOMES-SP137675
2005.63.01.140818-5
JOAO ALVES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.140862-8
MARIA PEREIRA SILVERIO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.141115-9
ERIE TE BAIETTE DE JESUS
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349
2005.63.01.170541-6
CARLITO PINHEIRO DE SOUSA
ANA MARIA UTRERA GOMES-SP137675
2005.63.01.172458-7
MARIA ROSA GOMES
ELÇO PESSANHA JÚNIOR-SP122201
2005.63.01.175077-0
ELIZABETH MARIA DIAS FERREIRA
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409
2005.63.01.175113-0
JAMIL CALIL ELIAS
EVERTON RIBEIRO ALVES DA SILVA-SP195007
2005.63.01.177027-5
VICENTE DE ASSIS E OUTRO
CARLA MARCELA COSTA-SP188689

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0831/2009

Lote 55164/2009

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora informe se possui outra ação judicial com pedido de revisão do benefício previdenciário objeto do presente feito, tendo em vista que o sistema informatizado do INSS acusa uma vinculação judicial no benefício previdenciário em questão, o que impossibilita a elaboração dos cálculos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2004.61.84.025197-5

JAIR FORNARO

ROSANA PICOLLO-SP178095

2004.61.84.025201-3

ANTONIO GREGO

LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI-SP092067

2004.61.84.064985-5

LUIZ VIEIRA PINTO

EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752

2004.61.84.076867-4

BENEDITO BENTO FILHO

WATSON ROBERTO FERREIRA-SP089287

2004.61.84.100618-6

ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA

FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA-CE003167

2004.61.84.138664-5

JOAO CERBI

LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI-SP092067

2004.61.84.147641-5

JOSE QUEIROZ NOGUEIRA

EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752

2004.61.84.158367-0

ISABEL ALVES RODRIGUES RIBEIRO

VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO-SP184516

2004.61.84.158383-9

EUGENIA GRANUZZO CALCIDONI

VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO-SP184516

2004.61.84.158389-0

NERIO CALCIDONI

VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO-SP184516

2004.61.84.178593-0

JOAO DA SILVA SAMPAIO

JOSE RUZ CAPUTI-SP050420

2004.61.84.178685-4

VALTER EMIDIO SILVA

JOSE RUZ CAPUTI-SP050420

2004.61.84.180875-8

MESSIAS AMERICO MEGESTE

WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

2004.61.84.262198-8

JOAO PEREIRA DA SILVA
WAGNER ALVES DA COSTA-SP129869
2004.61.84.273493-0
YOLANDA CANDIDA DA SILVA
ALDAIR DE CARVALHO BRASIL-SP133521
2004.61.84.273974-4
OROZIMBA CANDIDA DOS SANTOS SILVA
MAURICIO ALVAREZ MATEOS-SP166911
2004.61.84.281990-9
BRASILIO FRANCISCO
PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ-SP040053
2004.61.84.304495-6
ANA ELIZA MARTINI MARCON
ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO-SP113278
2004.61.84.304783-0
SAMUEL THEODORO RICARDO
LUIZ CARLOS PEREZ-SP071420
2004.61.84.330389-5
TIAGO CIRILO
NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235
2004.61.84.330570-3
PAULO CAETANO DIAS
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283
2004.61.84.343126-5
ROMEU OLIVEIRA
LINCOLN PASCHOAL-SP136433
2004.61.84.349350-7
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2004.61.84.363781-5
MARIA DA GLORIA DE LIMA COSTA
KELLY CRISTINA DOS SANTOS-SP221671
2004.61.84.366470-3
JOSE LUIZ MORALES BORTOLOSO
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.371662-4
JOSE ADMIR DE FARIA
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226
2004.61.84.400875-3
WEIMAR FERREIRA PERES
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA-SP066721
2004.61.84.415402-2
JOSE APARECIDO ROSSO
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2004.61.84.422746-3
NATAL RONCHI
ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES-SP161240B
2004.61.84.428652-2
ANTENOR PELISSARI
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2004.61.84.428851-8
PEDRO MASTROLEO
DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2004.61.84.456127-2
MARIA ALVES ZAN
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.460977-3
JOAO JOSE DA CRUZ
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.524155-8
ROSALINA DE CAMPOS MIRANDA
PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ-SP040053
2004.61.84.539270-6

SINVAL RIBEIRO SOARES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2004.61.84.553641-8
ANA DOMINGOS DIOGO
ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA-SP030183
2004.61.84.556969-2
ANNA DE CASAES NUNES DE SOUZA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2004.61.84.557462-6
JOSE ANTONIO DE FARIA
MARCELO POLACHINI PEREIRA-SP209936
2004.61.84.558073-0
MOESIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ROSANA APARECIDA FIRMINO-SP109932
2004.61.84.559344-0
JOSE BENEDITO DE FARIA
ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2004.61.84.560325-0
CLAUDIO CASTELLO
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632
2004.61.84.560810-7
ARNALDO SERGIO DE CAMPOS
EVANDRO JOSE LAGO-SP214055
2004.61.84.561704-2
MARIA NUNES BESERRA DE ARAUJO
ROSANA APARECIDA FIRMINO-SP109932
2004.61.84.566502-4
IRANI FRANCISCO DE MORAES
NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA-SP068754
2005.63.01.010766-9
ALOISIO ARCOLINO CAVALCANTE
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.020844-9
NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.023010-8
JOAO DIVINO GONÇALVES
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.023380-8
GUIDO PIVA
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
2005.63.01.023921-5
EDUARDO FRANCISCO GOMES
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.024100-3
ANTONIO ADAUTO ERENO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.024123-4
CARMO AFONSO DA COSTA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.178971-5
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
JULIA ARAUJO MIURA-SP183115
2005.63.01.202813-0
CLOTILDE CARMAGNANI
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.278424-5
FATIMA MARIA APARECIDA JOAO PRECARO
DAYSE APARECIDA LOPES-SP205590
2005.63.01.310478-3
JOSE APARECIDO ORTIZ
ILDEU JOSE CONTE-SP114088
2005.63.01.318443-2

ANTONIO COMINHO
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2005.63.01.324817-3
JOAO EUGENIO
CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327
2005.63.01.326471-3
JORGE PIRES DE MORAIS
PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE-SP134182
2005.63.01.334337-6
ELIZEU SOARES
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2005.63.01.339785-3
BENEDITO DIAS PEREIRA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2005.63.01.341102-3
OTAVIO AMARO DA SILVA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2005.63.01.343236-1
NEUSA MARIA NIGRE ARANDA
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780
2005.63.01.344945-2
DANIEL JOSE DUARTE
ROBERTO CERVEIRA-SP035208
2005.63.01.345954-8
JOSE AMADO DE SOUZA
CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS-SP111868
2006.63.01.010721-2
ADEMAR RODRIGUES DANTAS
MARCIA PIKEL GOMES-SP123177
2006.63.01.010722-4
EDSON VITOR BARBOSA
MARCIA PIKEL GOMES-SP123177
2006.63.01.011961-5
ZORAIDE ISALTINA DE ALCANTARA
JOSE ALVAREZ-SP045407
2006.63.01.034604-8
MARIA ALVES DA SILVA
FLAVIO MENDES-SP105895
2006.63.01.045347-3
JOSE FRANCISCO MATIAS
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721
2006.63.01.056617-6
JOAO TARCISIO DA SILVA
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632
2006.63.01.071377-0
JOSE HENRIQUE DA SILVA
ANDERSON MARCOS SILVA-SP218069
2006.63.01.082570-4
MISSENO VENANCIO RODRIGUES
JOSÉ EDUARDO VIEIRA DE MATTOS-SP171827
2006.63.01.088423-0
IVONE TEREZINHA MARTINS
JULIANA MOREIRA LANCE-SP194657
2007.63.01.005239-2
ORANDINO MARCELINO DA SILVA
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752
2007.63.01.006094-7
MARLENE GARCIA DUARTE
CAROLINA MAISTRO DA SILVA-SP214096
2007.63.01.013086-0
LUIZ DE GODOY
BENEDITO DO AMARAL BORGES-SP223297
2007.63.01.017903-3

BENEDITA LIMA DO REGO
EDILAINÉ CRISTINA MORETTI-SP136939
2007.63.01.019088-0
ANGELA CARON ROSSINI
LEANDRO HENRIQUE NERO-SP194802
2007.63.01.060323-2
RICARDO QUINTAO DE AMARANTE
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0832/2009

LOTE N.º 55841/2009

2002.61.84.013633-8 - CLEUZA MARIA BRINO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isto, Decido. NO CASO CONCRETO, verifico que o

INSS, ante o número considerável de feitos em trâmite perante este Juizado Especial, tem envidado esforços para o cumprimento dos comandos judiciais prolatados. Não tenho dúvida que há de ser aplicada a razoabilidade quando da análise de eventual mora por parte do INSS. Constato, por sua vez, que o montante da multa ora exigido em muito supera o valor do crédito de atrasados devido à parte-autora, aproximadamente R\$ 62.500,00 acima do montante condenatório, aspecto que evidencia uma irrazoabilidade e desproporcionalidade insubsistentes juridicamente. Se fosse permitido o prosseguimento desta execução pelo valor pretendido, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente. Por estas razões, não há como subsistir o valor do montante da multa aplicada. Observo, todavia, que não é o caso de extinguir a execução sob pena de esvaziar o caráter pedagógico inerente a este meio de coerção, mas sim de reduzi o montante a um patamar razoável. (...). Por todo o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de RPV, para o pagamento da multa pelo descumprimento correspondente ao período acima exposto, totalizando 113 dias, no montante de R\$ 1.130,00 = 113 x R\$ 10,00. Prossiga-se na execução com a expedição de ofício requisitório complementar em nome da parte autora. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se RPV.

2002.61.84.016367-6 - ADELAIDE AUGUSTA BRASOLIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora do OFÍCIO N.º 2949/2008 - APSSTI, de 18.09.2008 e dos documentos anexados aos autos nesta data, por 5 dias. Após, arquite-se. Int.

2003.61.84.000473-6 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP118589 - JOAO LUIZ PEREIRA e ADV. SP180600 - MARCELO TUDISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido em petição anexada aos autos uma vez que não houve condenação em atrasados conforme se pode observar tanto da sentença quanto do acórdão, este último mencionando tratar-se de ação declaratória. Ademais, pareceres contábeis não vinculam o magistrado, apenas auxiliam os órgão julgadores. Intime-se. Após, diante do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dê-se baixa no sistema.

2003.61.84.025652-0 - JOSE DE OLIVEIRA SOMBRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as divergências existentes quanto ao valor da

condenação, remetam-se os autos à contadoria judicial para que apresente seu parecer. Com a juntada do parecer, intimem-se as partes, para que se manifestem em 5 dias. Int.

2003.61.84.079870-4 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o sobrestamento do feito até ulterior decisão no processo de reconhecimento de união estável. Int.

2003.61.84.094807-6 - DOMINGOS PREARO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Após, expeça a Secretaria os ofícios de obrigação de fazer e requisitório. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.054227-1 - PEDRO DE MEIRELES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor . Não há como fixar e determinar o pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o trânsito em julgado do V.Acórdão. Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.241960-9 - MARIA A SEGAMI OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da

conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o

caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.243466-0 - ROQUE MIGUEL DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da

conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for

o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados,

como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.252088-6 - VERA WHITAKER ITAPEMA SARAIVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE ROBERTO PINTO SARAIVA(ADV. SP236625-RENATA SARAIVA FILIPPÓS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos, envolvendo ambas as partes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.355072-2 - VALDICE ALVES SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

protocolou petição em 19/06/2009 informando que a conta de FGTS de titularidade do mesmo já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Pretende a ré a declaração de falta de interesse processual do autor na execução. Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, o prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos. Silente, ou com sua concordância, dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2004.61.84.357710-7 - MARIA APARECIDA MELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da

conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for

o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.357846-0 - CARLOS AUGUSTO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

foi condenada a promover a correção do FGTS da parte autora, mediante a correção e creditamento da conta do autor em

relação aos juros progressivos. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal anexou documento informando o cumprimento da condenação. Intimada a parte autor concorda e requer liberação dos valores creditados na conta de FGTS. Indefiro o alvará requerido pelo demandante. O levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na correção e creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. A vista dos autos, considero entregue a prestação

jurisdicional. Dê-se ciência às partes e baixa findo.

2004.61.84.367716-3 - ADHEMAR NOGUEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 5ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de nº. 1999.61.04.002660-4. Cumpra-se.

2004.61.84.370990-5 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença proferida nestes autos encontra-se totalmente dissociada do pedido formulado na inicial. Isso decorreu de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal. Além disso, a petição inicial não foi juntada aos autos antes da sentença. É certo que a parte autora não impugnou, tempestivamente, a sentença. Assim, em regra, não cabe a alteração de sentença transitada em julgado, sob pena de violação do dispositivo constitucional de proteção à coisa julgada (CF/88, artigo 5º, XXXVI). Caso se estivesse diante de sentença nula, a possibilidade de revisão da decisão transitada em julgado exigiria maiores cautelas. Todavia, no caso em tela, é inevitável concluir pela inexistência dos atos processuais praticados até o presente momento, inclusive da sentença. Acerca da decisão inexistente, vale mencionar as lições de Cândido Rangel Dinamarco expostas em seu livro Instituições de Direito Processual Civil, volume III (5ª edição, São Paulo, Malheiros, 2005): (...). No caso em tela, não se pode reconhecer manifestação do Estado-juiz em sentença proferida sem petição inicial juntada aos autos e decorrente de inclusão em "lote" para julgamento com base apenas no errôneo cadastramento efetuado à época da propositura da demanda. Ante o exposto, reconheço a inexistência da sentença e dos atos ulteriores e determino: a) o cancelamento do termo de audiência 299518/2004, preservando-se nos autos cópia do arquivo em formado word, apenas para efeito de registro de todo o ocorrido até o presente momento; b) a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto ao assunto, conforme petição inicial; c) a juntada aos autos de termo de prevenção; d) nova citação do INSS para apresentar defesa ou, se houver contestação arquivada em secretaria, a juntada da contestação aos autos; Por fim, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 02.09.2009, às 16:00 horas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2004.61.84.382106-7 - JOAO MARTINES AVELLAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista do decidido nos Embargos de Declaração, proceda-se à retificação no cadastro dos autos para que passe a constar no complemento do assunto "ORTN". Após, aguarde-se manifestação do INSS quanto aos cálculos de execução. Intime-se.

2004.61.84.387051-0 - JOAO BATISTA BELMIRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, apta a configurar litispendência ou coisa julgada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, do processo nº. 1999.61.04.006669-9, da 3ª Vara Federal de Santos/ SP. Cumpra-se.

2004.61.84.387116-2 - ALDO DOMINGUES MARTINS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 6ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de nº. 1999.61.04.000303-3. Cumpra-se.

2004.61.84.430359-3 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); EMILIO VICENTE DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos na qual o autor pleiteia revisão de aposentadoria por tempo de contribuição seu pai (NB: 0715107895), e que o pedido de revisão do processo nº. 2004.61.84.430210-2 se refere ao benefício de aposentadoria de sua mãe (NB: 0016828097) ainda que ambos sejam de mesma titularidade, em razão do falecimento de seus pais, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.435481-3 - PEDRO LUIZ DE LIMA E OUTRO (ADV. SP049357 - MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASIL); BARNABEL EVANGELISTA DA SILVA(ADV. SP049357-MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se, novamente, o ofício anexado aos autos em 11/12/2008, para o cumprimento do quanto determinado, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.436067-9 - KIYOKO ARAGAKI E OUTROS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS); TORU ARAKAKI (ADV. SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS); TORU ARAKAKI(ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS); JORGE SHIGUERO ARAKAKI(ADV. SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS); JAIME AKIRA ARAKAKI (ADV. SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS); JAIRO SHUEI ARAKAKI(ADV. SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, tendo transitado em julgado a respectiva decisão. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.444706-2 - DIRCE CARLOS JOANA E OUTRO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA); IZAIAS JOANA(ADV. SP213950-MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO); IZAIAS JOANA(ADV. SP218914-MARA REGINA PERES CINCINATO); IZAIAS JOANA(ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 3ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de nº. 9502068580 (com data de distribuição 25.07.1995). Não há que se falar em existência de litispendência entre o processo 2005.63.11.006224-6 que tramitou no Juizado Especial Federal de Santos (também mencionado no termo de prevenção) e os presentes autos, tendo em vista a extinção daquele processo em razão do reconhecimento de litispendência em relação a este feito. Cumpra-se.

2004.61.84.463186-9 - ROSELI MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos para o INSS para feitura de cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.84.476813-9 - JORGE LUIS QUIXABA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informa ter efetuado as correções na conta de FGTS do(a) demandante. Decido. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, anexe documento, termo de adesão firmado com o(a) autor(a), esclarecendo em petição, o tipo e data do acordo realizado ou anexe memória discriminada com critérios adotados nos cálculos de atualização da conta em razão da condenação, de forma clara, para conferência pelo(a) demandante. Intime-se a parte autora, via telegrama, para tomar ciência e manifestar-se sobre documentos onde a Caixa Econômica Federal informa que já corrigiu a conta de FGTS nos termos da sentença. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No

silêncio ou concordância do(a) autor(a) dê-se baixa. Havendo interesse no levantamento de eventuais saldos do fundo, poderá ser feito administrativamente, pelo titular da conta, sem necessidade de alvará, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

2004.61.84.501069-0 - ALBERTO SIMÕES POLVORA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2004.61.84.538019-4 - NELSON RAMOS DAMIAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informa ter efetuado as correções na conta de FGTS do(a) demandante. Decido. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, anexe documento, termo de adesão firmado com o(a) autor(a), esclarecendo em petição, o tipo e data do acordo realizado ou anexe memória discriminada com critérios adotados nos cálculos de atualização da conta em razão da condenação, de forma clara, para conferência pelo(a) demandante. Intime-se a parte autora, via telegrama, para tomar ciência e manifestar-se sobre documentos onde a Caixa Econômica Federal informa que já corrigiu a conta de FGTS nos termos da sentença. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância do(a) autor(a) dê-se baixa. Havendo interesse no levantamento de eventuais saldos do fundo, poderá ser feito administrativamente, pelo titular da conta, sem necessidade de alvará, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

2004.61.84.547974-5 - FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informa ter efetuado as correções na conta de FGTS do(a) demandante. Decido. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, anexe documento, termo de adesão firmado com o(a) autor(a), esclarecendo em petição, o tipo e data do acordo realizado ou anexe memória discriminada com critérios adotados nos cálculos de atualização da conta em razão da condenação, de forma clara, para conferência pelo(a) demandante. Intime-se a parte autora, via telegrama, para tomar ciência e manifestar-se sobre documentos onde a Caixa Econômica Federal informa que já corrigiu a conta de FGTS nos termos da sentença. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância do(a) autor(a) dê-se baixa. Havendo interesse no levantamento de eventuais saldos do fundo, poderá ser feito administrativamente, pelo titular da conta, sem necessidade de alvará, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

2004.61.84.553883-0 - BENEDITO MOREIRA VALIM (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para

retificação do número do Benefício do autor, fazendo-se constar no cadastro dos autos, conforme documento acostado a inicial, Benefício nº 84.596.365.1 (aposentadoria especial).

Após, ao INSS para elaboração dos cálculos de execução. Int.

2004.61.84.554040-9 - SERGIO JOSE MANTELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informa ter efetuado as correções na conta de FGTS do(a) demandante. Decido. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, anexe documento, termo de adesão firmado com o(a)

autor(a), esclarecendo em petição, o tipo e data do acordo realizado ou anexe memória discriminada com critérios adotados

nos cálculos de atualização da conta em razão da condenação, de forma clara, para conferência pelo(a) demandante.

Intime-se a parte autora, via telegrama, para tomar ciência e manifestar-se sobre documentos onde a Caixa Econômica Federal informa que já corrigiu a conta de FGTS nos termos da sentença. Eventual discordância deverá ser comprovada e

acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou concordância do(a) autor(a) dê-se baixa. Havendo interesse no levantamento de eventuais saldos do fundo, poderá ser feito administrativamente, pelo titular da conta, sem necessidade de alvará, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

2004.61.84.554282-0 - ANA VERISSIMA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI);

ARMANDO CAETANO(ADV. SC012679-EVANDRO JOSE LAGO); ARMANDO CAETANO(ADV. SP163436-FLORIANE

POCKEL FERNANDES); ARMANDO CAETANO(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifica-se que o processo nº 2004.61.84.514207-6, deste Juizado Especial Federal, teve sua execução extinta em virtude

de litispendência em relação a este feito. Determino, portanto, o prosseguimento da presente execução. Cumpra-se.

2004.61.84.563220-1 - JOAO FRANCISCO PERES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo

de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a

origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da

conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o

caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.003243-8 - SAYURI YANAGISAKA OTANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Intime-se o

exequente e proceda a baixa no sistema. Intime-se. Arquive-se.

2005.63.01.017762-3 - SUELI NICOLETTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução com relação ao benefício recebido pela filha da autora - NB n. 117.724.642-0.

2005.63.01.024979-8 - MARIO PIGOSSO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 19.06.2009 - Defiro a juntada dos documentos. Cuidando-se de autos virtuais, não há como se acolher o pedido de vista "fora da secretaria judicial". Concedo, outrossim, prazo de 20 (vinte) dias para que o autor tenha vista dos autos na secretaria ou pela internet, após o cadastramento para ter acesso ao sistema. Int.

2005.63.01.047510-5 - LINDAURIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o documento acostado à petição de 20/05/2008 pelo autor, expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 15(quinze) dias elabore os cálculos para execução do julgado.

2005.63.01.056116-2 - ROGERIO EDUARDO FALCIANO (ADV. SP192069 - DOUGLAS GARCIA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Petição do Banco Central do Brasil protocolizada em 06.11.2008 - Assiste razão à Autarquia-ré. Assim, determino o prosseguimento do feito com a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC, para que possa expedir o requisitório referente ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se requisitório.

2005.63.01.072719-2 - PALMIRA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução.

2005.63.01.111056-1 - MARIA ADELAIDE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução.

2005.63.01.185090-8 - RENATO NOGUEIROL LOBO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF em petição anexada aos autos em 09/12/2008 comunica o cumprimento do julgado. Ocorre que o exequente, em petições anexadas aos autos em 03/04/2009 e 06/04/2009, alega que houve o adimplemento parcial da obrigação. Ante o exposto, determino que se intime a CEF para manifestação acerca do quanto alegado pelo exequente nas declarações anexadas em 03/04/2009 e 06/04/2009, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.244239-5 - ANTONIO RICARDO DALTRINI (ADV. SP178328 - GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da petição da ré, aguardando manifestação, em 15 dias, sobre recusa ilegal e comprovada na liberação do saldo. Do contrário, arquivem-se os autos, dando-se baixa, pois cumprida a obrigação constante do título judicial. Int.

2005.63.01.245121-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.288841-5 - JOSE ANDREA VENAFRE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV. SP203419 - LEANDRO TEIXEIRA LIGABÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexada em 17/06/2009, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença de 17/05/2007. Por ora, publique-se novamente a sentença de 15/03/2007: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. A parte

autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, venham conclusos para verificação de eventual nulidade da sentença por ser extra-petita. Int

2005.63.01.289539-0 - ANISIA PELOZI HORNES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o teor do ofício anexado aos autos em 18/12/2008, para cumprimento em dez dias. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.302013-7 - SEBASTIAO BISPO DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que já foram pagos os valores em atraso e o exequente alega que a obrigação de fazer não foi cumprida. Ante o exposto, determino que se oficie, novamente, ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer constante da sentença judicial transitada em julgado, em 10 dias, ou no mesmo prazo, informe a este juízo do cumprimento anterior. O senhor Oficial de Justiça deverá, ao certificar a intimação desta decisão, fazer constar os dados pessoais do Chefe do Posto do INSS incumbido do cumprimento da presente, mencionando o nome, RG, CPF, endereço e registro funcional. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.302347-3 - REGINA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 14.05.2009. - Assiste razão à parte autora. (...). Reitere-se o Ofício nº 501/2009-SESP-KV, de 26 de janeiro de 2009, protocolado no INSS em 30 de janeiro de 2009, para que aquela autarquia-ré proceda a revisão na renda mensal no benefício da parte autora, bem como o pagamento de complemento positivo referente aos atrasados desde a DIB até a data do efetivo pagamento. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 61397/2008), de 01.12.2008, prolatada nos seguintes termos: (...). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.339046-9 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, entendo necessária a republicação da decisão, com o seguinte teor: "Dessa forma, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial apenas nesta fase processual, CONCEDO à parte autora o prazo de até 20 (vinte) dias antes da próxima audiência para que traga aos autos a Relação de Salários de Contribuições correspondentes ao período básico de cálculos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/09, às 15:00 horas, dispensada a presença da parte e do patrono. Fica cancelada a audiência anteriormente agendada.

2005.63.01.354179-4 - DIRCE ANTUNES MESSIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2005.63.01.356497-6 - APARECIDO PEREIRA VIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção,

considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.356743-6 - EUNICE DA SILVA (ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR e ADV. SP090822 - JOSE ALVES DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Indefiro o requerido pelo patrono da parte uma vez que da procuração não constam poderes para receber e dar quitação em conformidade com o disposto no art. 1º e §1º do Provimento nº 80/2007 da COGE. Assim, se pretende o patrono efetuar o levantamento, deverá juntar aos autos eletrônicos nova procuração com expressa menção aos poderes acima referidos juntamente com despacho judicial. Cumpra-se.

2006.63.01.003049-5 - GUTTEMBERG MORTATTI PRATAVIERA (ADV. SP122476 - PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebido à conclusão em 22 de junho.
Defiro o requerido. Oficie-se ao INSS com urgência, para que junte os carnês da parte autora que estiverem em sua posse, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da data da audiência agendada..
Oficie-se com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.011790-4 - JACQUES SZLEJF E OUTROS (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA); RENE PETER SZLEJF(ADV. SP137688-ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA); GABRIEL PINCHAS SZLEJF (ADV. SP137688-ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 18.06.2009 - Defiro. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

2006.63.01.012869-0 - PEDRO BARBIERI FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remeta-se o feito à Contadoria, para elaboração de parecer contábil. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.013324-7 - ELIZABETH CIPRIANO SILVA (ADV. SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.016938-2 - FRANCISCO KMELIUSKAS E OUTROS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO); PRANAS KMELIUSKAS(ADV. SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO); EDNA KMELIUSKAS GALLO(ADV. SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO); NEUZA KMELIUSKAS DA FONSECA(ADV. SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como emenda à inicial a petição por último anexada.
Cite-se o INSS e aguarde-se a audiência. Int.

2006.63.01.025394-0 - CELSO EMILIO TORMENA (ADV. SP073294 - VALMIR LUIZ CASAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remeta-se o feito à contadoria, para

elaboração
de parecer contábil. Intime-se.

2006.63.01.038268-5 - SALVADOR COELHO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada conforme determinado no V.Acórdão, no prazo de 60(sessenta) dias, diligenciando junto aos antigos Bancos depositários da conta de FGTS do autor elencados em sua Carteira de Trabalho anexada à inicial, os extratos pertinentes para cumprimento do julgado. Int.

2006.63.01.044110-0 - JOSÉ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se, novamente, o ofício anexado aos autos em 26/03/2009, para cumprimento no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.047534-1 - ORCELINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP251100 - RICARDO DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Nos presentes autos o pedido foi julgado procedente condenando a ré Caixa Econômica Federal a aplicar os índices de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80% na conta de FGTS do autor. A ré informou que o autor aderiu ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01 e anexou aos autos o Termo de Adesão. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes, questão que atualmente encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que dispõe: (...). Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pela parte há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, não se poderia novamente reclamar. Posto isso, antes de tudo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.048195-0 - NELSON AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade. (...). Com efeito, no caso em tela, determinou-se que a ré cumprisse a obrigação de fazer a que fora condenada sem que constassem dos autos os documentos necessários ao cálculo do valor devido ao requerente. Isso porque, conforme petição apresentada pelo autor em 03.09.2008, este está diligenciando junto ao banco depositário do FGTS, informando que os extratos analíticos serão depositados tão-logo sejam disponibilizados pela instituição financeira. (...). Assim, acolho os embargos declaratórios opostos pela CEF, com efeito infringente, para reconsiderar a decisão proferida em 15.06.2009 e concedo à parte autora novo prazo de 30 dias para que apresente os extratos do FGTS referentes ao vínculo empregatício mantido com a empresa Mendes Gonçalves S/A, de 01.05.1955 a 31.01.1979. Intimem-se.

2006.63.01.048887-6 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "As partes estão assistidas por advogados. Além disso, trata-se de cálculo aritmético que pode ser esclarecido pela parte ré, que teve a iniciativa da execução, possibilitando o contraditório para o credor. A Contadoria Judicial está para auxiliar o juízo na tomada de decisões e não para substituir a parte, mormente com capacidade postulatória. Assim sendo, renovo o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré cumpra a decisão anterior, estando indeferida a remessa dos autos à Contadoria no momento. Com a manifestação efetiva da ré, manifeste-se o autor. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.049352-5 - JULIA MIEKO YOSHIOKA (ADV. SP163991 - CLAUDIA TEJEDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de

10 (dez)

dias, acerca do efetivo cumprimento, pela CEF, do determinado na sentença proferida nestes autos, no que tange aos Planos Bresser e Verão. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.069649-7 - ANA MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); LEONIDAS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA); ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA); ADAILTON ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.083273-3 - RAFAEL GENZERICO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.088969-0 - JORGE JOAQUIM PIRES CARDOSO (ADV. SP116231 - MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; I.H.S CONSTRUÇÃO, HIDRAULICA E DESENTUPIDORA LTDA. (ADV.) : "Manifeste-se o autor, em 10 dias, acerca da carta precatória anexada aos autos, informando, pela última vez, o endereço da co-ré "IHS". Fica ciente desde já que a não localização de tal empresa implicará na remessa dos autos à Vara Federal, eis que a citação por edital é incompatível com o rito desde Juizado. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.089170-1 - ANTONIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do autor e determino a realização de perícia médica neurológica aos cuidados do Dr. Antonio Carlos Milagres, no dia 12/11/2009, às 17h00, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2006.63.01.090462-8 - DIRCEU DE MATTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora a respeito da petição de 03/11/2008, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.091240-6 - ARACY CIOLFI FERREIRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, a manifestação do INSS anexada aos autos em 23/10/2008 restou ratificada pelos documentos que instruem o Processo Administrativo colacionado aos autos pelo próprio exequente, demonstrando a inexequibilidade do título executivo judicial elaborado nos presentes autos. Arquive-se.

2006.63.01.092367-2 - MARIA JOSE MALAVAZZI (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 18/06/09: defiro o prazo suplementar de 60 dias para o cumprimento da decisão proferida anteriormente. Intime-se.

2007.63.01.001349-0 - JOSE ADERBALDO BEZERRA PIMENTEL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição juntada, providencie a

Secretaria a expedição de ofício às empresas apontadas, conforme requerido.
Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.003990-9 - ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre a certidão do
oficial
de justiça anexada ao feito, apresentando o endereço do estabelecimento comercial Casa Itália para possibilitar a
intimação de seu responsável, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.010901-8 - ERALDO LEITE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição
apresentada pela Caixa em 26.06.08, dando conta de créditos realizados na conta vinculada do autor, ciência à parte.
Eventual impugnação deverá ser fundamentada, devendo ser anexada a memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze)
dias.
Silente, considere-se cumprida a obrogação e dê-se baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.01.014766-4 - NATALE LIBONE (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o quanto pedido e julgado no processo
2006.63.01.007418-8,
reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de reajustamento da renda mensal pela aplicação do INPC em maio de
1996,
junho de 1997, junho de 2001, junho de 2003, maio de 2004 e maio de 2005 (item b do pedido), razão pela qual julgo
extinto sem julgamento do mérito, respectivos pedidos. Dou prosseguimento ao feito quanto aos demais pedidos.
Intime-se.

2007.63.01.015918-6 - FRANCISCO DE ASSIS DE ABREU (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no
Termo de
Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa
julgada entre aquele processo, cujo pedido era de revisão da renda mensal com aplicação do IGPDI, e o presente feito,
cujo pedido é diverso. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.015945-9 - ERNANE CO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2004.61.84.1447099, apontado no Termo
de
Prevenção, trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente
hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.016007-3 - LUZIANO DE TOLEDO (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2004.61.84.0352755,
apontado no Termo de Prevenção, trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do
presente
feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.016012-7 - ABILIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acerca do processo apontado no Termo de
Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa
julgada
entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal
prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.016820-5 - JOSE SILVA DANTAS (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito,
para
que o autor manifeste-se acerca da possibilidade de litispendência ou prejudicialidade com o processo
200763010168151.

Após manifestação, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2007.63.01.016849-7 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico, a priorio, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o autor: 1. emende a petição inicial, tornando seu pedido certo e claro, pormenorizando a forma pela qual seu benefício deverá ser revisto na hipótese de procedência; 2. junte comprovante de endereço em nome próprio e atual; 3. junte cópia do cartão do CPF e de documento de identidade; 4. junte documento hábil a comprovar a espécie de seu benefício previdenciário, o número e data de início. Intime-se.

2007.63.01.017758-9 - MAMEDE BRITO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.018144-1 - ORLANDO CORLETO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acerca do processo apontado no Termo de Prevenção anexado

aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

2007.63.01.025645-3 - ISABEL SANTANA NOGUEIRA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ABIGAIL GULFIER BANDEIRA (ADV.

SP073269-MARCELO SERZEDELLO) ; NORMA GOMES ALVES DE PAIVA (ADV.) : "Ante a certidão anexada aos autos em 19/06/2009, depreque-se o ato. Int.

2007.63.01.027781-0 - MARIA LUCIA DIAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA

KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Intime-se o

exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 19/01/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.029936-1 - PAULO TEODORO DE ARAUJO (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o Processo nº. 2004.61.84.097228-9 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I

e IV; 282, III e IV e parágrafo único do art. 295, todos do CPC; já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Contudo, observo que foi formulado nestes autos pedido genérico de revisão dos cálculos de benefício previdenciário. Logo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende sua inicial, sob pena de indeferimento e extinção da ação, especificando a revisão pretendida, com a relação dos salários e os índices que pretende ver corrigidos, se o caso. Intimem-se.

2007.63.01.030094-6 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado

no Termo de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.030241-4 - JEFFERSON DE PAULA CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de prevenção anexado ao presente feito, bem como os documentos apresentados pelo autor para comprovar a ausência de litispendência entre o presente feito e o processo nº 2004.61.0000702-5, distribuído à 1ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Neste sentido, necessário que o autor, por meio de seu advogado, junte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, documentos aptos a comprovar que se tratam de objetos distintos, notadamente, cópia da petição inicial e da sentença prolatada naquele processo, visto que em consulta ao sistema processual não se faz possível verificar o objeto daquela ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.030261-0 - EDMEA LODA BALTAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico a inexistência de litispendência em relação aos processos apontados no termo de prevenção, uma vez que os índices neles pleiteados, diferem daquele pleiteado no presente feito.

Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.030397-2 - SERGIO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de prevenção anexado ao presente feito, bem como os documentos apresentados pelo autor para comprovar a ausência de litispendência entre o presente feito e o processo nº 2003.61.000352083, distribuído à 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, necessário que o autor, por meio de seu advogado, junte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, documentos aptos a comprovar que se tratam de objetos distintos, notadamente, cópia da petição inicial e da sentença prolatada naquele processo, visto que em consulta ao sistema processual não se faz possível verificar o objeto daquela ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030438-1 - FERNANDO CARNEIRO PINTO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.030547-6 - IRACEMA MARQUES DO CARMO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.030553-1 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.030607-9 - VITOR JOAQUIM PAULINO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.031726-0 - MIRIAM IOSHIMOTO SHITARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2002.61.00.019501-5, distribuído à 01ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 01/06/09, tem por objeto a aplicação dos

expurgos inflacionários de jan/89 -40,72% e abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS da autora, sendo que já foi julgado procedente. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, tendo em vista que a autora encontra-se representada por causídico e, sendo certo que os extratos se mostram como documentos essenciais para análise do direito alegado, providencie a parte autora, no prazo de trinta dias, a juntada de extratos bancários do período pleiteado, diligenciando perante o banco depositário originário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Por fim, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.032193-7 - FRITZ PETER BENDINELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2007.61.00.05600-1, distribuído à 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 13/04/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS do autor. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.032263-2 - CECILIA SUMIE HIRAMATSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 199903990558179, distribuído à 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 01/06/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jan/89 na conta vinculada de FGTS da autora; enquanto que o processo nº 2004610070343, distribuído à 01ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 01/06/09, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de abr/90 na conta vinculada de FGTS de titularidade da autora, sendo certo que ambos já foram sentenciados. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.032803-8 - JOSE JOAO CORAZZA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.032834-8 - PAULO ROBERTO DO CARMO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.033707-6 - CLOVIS MATURANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento

ao feito, citando-se.

2007.63.01.033713-1 - ADAUTO AVELINO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.033753-2 - MARIA OTILIA PAPA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2004.61.84.0342075, apontado no Termo de Prevenção, trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.033756-8 - FERNANDO BERROCAL FONSECA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexem-se aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo apontado no termo de prevenção. Int.

2007.63.01.033765-9 - MARIA EUNICE PARTEZANI BEZERRA PERILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.034657-0 - MARCIUS DE CASTRO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.034678-8 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de acordo, nos moldes em que fora formulada, remeta-se o feito à contadoria para elaboração de parecer contábil. Após, voltem conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2007.63.01.034733-1 - EDGAR SIMIONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de prevenção anexado ao presente feito, bem como os documentos apresentados pelo autor para comprovar a ausência de litispendência entre o presente feito e os processos apontados no mencionado termo de prevenção, necessário que o autor, por meio de seu advogado, junte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, documentos aptos a comprovar que se tratam de objetos distintos, notadamente: cópia da petição inicial, da sentença prolatada e certidão de objeto e pé dos processos nº 2001003990030406 e 200461000180185, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ressalto que, em consulta ao sistema processual, não se faz possível verificar o objeto daquelas ações. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034873-6 - OSVALDO VIEIRA DA LUZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2003.61.00.036174-6, distribuído à 08ª Vara Federal Cível de

São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 07/04/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jan/89 -40,72% e abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS do autor; enquanto que o processo nº 2007.61.00.01269-1, distribuído à 22ª Vara Federal Cíve de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 07/04/09, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS de titularidade do autor tendo sido homologada sua desistência com trânsito em julgado certificado em 04/06/07. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037806-6 - JOSE PAULETTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2007.63.01.038073-5 - FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2006.63.01.077238-4, distribuído neste Juizado Especial Federal, conforme consulta processual e documentos juntados na petição anexada ao feito em 17/04/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS do autor. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038443-1 - DAVID RIBEIRO DE FIGUEIREDO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.038453-4 - ADILSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.038730-4 - RITA DE CASSIA VIANA LYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os documentos apresentados não permitem a verificação dos elementos da ação consubstanciada nos autos 200061000417489. Assim, intime-se o autor a cumprir a decisão proferida no dia 25/02, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.038958-1 - ERCILIA GRIGOLETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da

proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.041127-6 - RODRIGO OCTAVIO DAPRA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a

parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.041455-1 - DUILIO LUIZ DEL BIANCO (ADV. SP215828 - JULIO CESAR D'OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2007.63.01.043940-7 - ESMERILDA DE AQUINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo

de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente

hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.043996-1 - JOSE OLIVIER FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.045788-4 - LUIZ ANTONIO REBECHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.046142-5 - VICTOR SCHENA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de prevenção anexado ao

presente feito, bem como os documentos apresentados pelo autor para comprovar a ausência de litispendência entre o presente feito e os processos apontados, necessário que o autor, por meio de seu advogado, junte no prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias, documentos aptos a comprovar que se tratam de objetos distintos, notadamente, cópia da petição inicial

e da sentença prolatada no processo nº 930095617, distribuído à 4ª Vara Federal Cível de São Paulo, visto que em consulta ao sistema processual não se faz possível verificar o objeto daquela ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Por outro lado, necessário que o autor, por meio de seu advogado, em igual período, junte extratos bancários pertinentes ao período pleiteado nesta ação para o adequado deslinde do feito. Por fim, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a

segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.046240-5 - JOAQUIM ANTONIO MACHADO BORGES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2004.61.21.01126-4, distribuído à 1ª Vara Federal de Taubaté, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 17/04/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS do autor; enquanto que o processo nº 2005.61.21.01502-0,

também distribuído à 1ª Vara Federal de Taubaté, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em

17/04/09, foi julgado extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição

suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.046532-7 - JOAO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acerca do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.049638-5 - ARCINDO ALFREDO NEVES REIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2003.61.00.024037-2, distribuído à 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 17/04/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS do autor. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, junte o autor, por meio de seu advogado, extrato bancário legível do período pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o adequado deslinde do feito. Por fim, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.051352-8 - ELIAS ISRAEL FERREIRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que até o presente momento o autor não cumpriu determinação que lhe cabia, consoante r. decisão de 14/*04/2009. Assim, concedo o prazo de (dez) dias para que dê integral cumprimento a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2007.63.01.051713-3 - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora comprovou estar diligenciando no sentido de obter as cópias requisitadas por este Juízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o advogado junte cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado ou, certidão de inteiro teor, do processo n.º 2007.61.00.010197-3, em trâmite na 12.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.051951-8 - MARIA DA CONCEICAO DE JESUS SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiterem-se os ofícios aos juízos da família, podendo a autora produzir a prova de que percebia alimentos. No mais, aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.069296-4 - OCTAVIO GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme outrora determinado ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la. (...). Cumpra-se. Int

2007.63.01.069558-8 - EMICO OKUNO (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ e ADV. SP053541 - HARUMI IHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se trata de períodos de correção diversos. Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2007.63.01.070017-1 - LUCIA DE FATIMA JORGE DA SILVA LIOTTI (ADV. SP231955 - LURDES DAS GRAÇAS

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado

nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070396-2 - GIL VIANNA PAIM E OUTROS (ADV. SP147083 - VANESSA GODOY BENEDITO); RUBEM

FERREIRA PAIM - ESPOLIO(ADV. SP147083-VANESSA GODOY BENEDITO); CARMEN VIANNA PAIM - ESPOLIO

(ADV. SP147083-VANESSA GODOY BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se conforme determinado na decisão anterior. Int.

2007.63.01.071534-4 - OLIVINO PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada.

Int.

2007.63.01.073796-0 - BERENICE DE CAMPOS IOVINE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o decurso de prazo para o cumprimento da determinação, expeça-se o mandado de busca e apreensão do procedimento administrativo NB 135.773.004-4. Int.

2007.63.01.075249-3 - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA

SOUZA); ROGERIO TAVARES DA SILVA(ADV. SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da autora, determino a realização de

perícia médica indireta, com a médica clínica geral, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 20.07.2009, às 12h15 min., no 4º andar do prédio deste Juizado. A advogada da parte autora deverá acompanhá-la na data acima, evitando-se, assim, que a autora se perca novamente. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o laudo médico seja apresentado, tornando conclusos, em seguida, para outras deliberações. Sem prejuízo, marco nova data de audiência para o dia 19.03.2010, às 15 horas. Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.078059-2 - RODOLPHO JOSE BRESSAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2006.63.01.082070-6, redistribuído neste Juizado (originariamente distribuído à 10ª Vara Federal Cível de São Paulo sob o nº 2004.61.00.031524-8), conforme documentos

juntados na petições anexadas ao feito em 19/02/08 e 01/06/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de fev/89 - 10,14% na conta vinculada de FGTS do autor. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada.

Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-

se.Cumpra-se.

2007.63.01.078098-1 - HELOISA PIEDADE BOSCHETTI E OUTRO (ADV. SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA);

NEYDE PIEDADE - ESPOLIO(ADV. SP052545-MARIZA REINEZ E CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a parte final do despacho exarado em 19/05, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.081259-3 - EUGENIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do autor, intime-se novamente a ré

para implantar o benefício auxílio-doença, em 15 dias, uma vez que a decisão anterior foi descumprida. Findo o prazo sem

cumprimento, passará a incidir a multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de doze prestações mensais do benefício. Em igual prazo, deverá comprovar que deu início ao processo de reabilitação. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.085992-5 - JOSE DA ROCHA GUEDES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias,

sob pena de arquivamento, sobre a petição da CEF anexada aos autos em 17/04/2009. Intime-se.

2007.63.01.086904-9 - DJALMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação dirigida à parte autora, na pessoa de seu

advogado, nos termos da decisão 6301087265/2009. Intimem-se as partes.

2007.63.01.087350-8 - HENRIQUE FUMEGA MARTINS (ADV. SP105596 - WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a ausência

da parte autora para Audiência de Conciliação do SFH, realizada no Fórum Pedro Lessa na Semana de 18 a 22 de maio de 2009, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes.

2007.63.01.087812-9 - JOAO GONCALVES DA ROCHA FILHO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na perícia

médica realizada em 06/10/2008 o experto concluiu que o autor estava incapacitado de forma total e temporária e que deveria ser reavaliado em seis meses, período este já decorrido, determino realização de nova perícia médica, na

especialidade Psiquiatria, para as 14h do dia 08/02/2010, a se realizar no quarto andar deste JEF, aos cuidados do Dr. Emmanuel Nunes de Souza. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para que traga aos autos cópia de toda sua

documentação médica. Fica ainda ciente a parte autora que, quando da realização da perícia, deverá apresentar todos os documentos, médicos e pessoais, no original. Intime-se.

2007.63.01.088351-4 - FELIPE LAPORTA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em

vista ser providência pertinente à parte. Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para cumprimento da decisão. Decorrido o

prazo, tornem os autos conclusos, com ou sem manifestação do autor.

2007.63.01.089285-0 - PASCOAL FONSECA BRITO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias. Int.

2007.63.01.090365-3 - GILDASIO BRITO DA SILVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Marco K. Demange, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 03/08/2009, às 10h15, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla rosa Chammas (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade

na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito

sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.093919-2 - DEMETRIO LUCIANO MANFRIM (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela

parte autora. As partes foram devidamente intimadas da data da audiência de instrução e julgamento não bastando meras

suposições da patrona do autor para ilidir a necessidade de comparecimento das partes no dia da audiência designada. Ademais, não há prova de que houve requerimento anterior para cancelamento da audiência do dia 13/04/2009.

Observe,

no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes dos autos, não podendo ser alegado que desconhecia o exposto nos artigos 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099,

de 26/09/1995, e no artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001. Tendo em vista o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.095176-3 - JOAO LAZARO DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista as partes pelo prazo de cinco dias sobre a prova acrescida

e após, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2007.63.06.018344-5 - CLEMENTE JOSE BONFIETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e dou prosseguimento à execução. Dê-

se ciência às partes.

2007.63.06.020631-7 - MARIO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP240564 - ANTONIO PAULO MARTINS PIMENTEL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos

anteriormente praticados. Retifique-se o código de assunto para 040201-300. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção o feito, para que o autor apresente comprovante de endereço atual e em nome próprio. Intime-se.

2007.63.20.001644-1 - WANDA MARQUES VIEIRA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar das duas decisões contraditórias, a

informação da Contadoria dá conta de que o resultado é de improcedência, mantendo-se, portanto, a rejeição dos embargos de declaração. Entretanto, para que não haja prejuízo à parte, o prazo para eventual recurso inominado, observando-se a suspensão decorrente dos embargos, será contada da publicação desta decisão. Int.

2007.63.20.001802-4 - MARCELO BALBINO DE SANTANA (ADV. SP220422 - MARIA RAQUEL TIRELLI DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Petição de 16/06/2009: Manifeste-se a

Caixa Econômica Federal dentro do prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.20.002399-8 - DINA MARIA BARROS TIBURCIO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em

vista a

manifestação da parte autora, remeta-se o feito à contadoria para elaboração de parecer contábil. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002541-7 - SERVULO SENECA SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI

CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro ao autor o prazo improrrogável de 30 dias para que informe o número da conta, cujo saldo pretende seja corrigido, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.001017-1 - JOAO BATISTA DIAS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao relatório de esclarecimentos anexado aos autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.001819-4 - ANTONIO CONDE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A viúva deverá comprovar que se habilitou à pensão por morte. Do contrário, o pólo ativo deverá ser integrado também pela filha do falecido autor. Além disso, deverá ser juntada cópia do prontuário médico do autor para que se realize perícia indireta, como já determinado. Após, tornem conclusos para apreciar a habilitação e determinar a realização de perícia. Int.

2008.63.01.001838-8 - VILMA DO ROSARIO FERREIRA (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os cálculos apontados pela contadoria judicial, cujo valor ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial Federal - quando do ajuizamento, manifeste-se a parte autora quanto a eventual interesse no prosseguimento do feito neste juízo, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao aludido limite, os autos serão remetidos ao juízo competente. Int.

2008.63.01.001851-0 - DANIEL DO ESPIRITO SANTO NATIVIDADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2008.63.01.002795-0 - MARIA JOSE DAMACENA SANTOS DA SILVA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a petição anexa aos autos em 02.06.2009 não faz qualquer menção acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a Autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da transação proposta pelo Réu. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.003155-1 - CECILIO PEREIRA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.004074-6 - ISABEL DOURADO DE CAIRES (ADV. MG103694 - VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o advogado da autora não atendeu à determinação contida na decisão de 01/06/2009, intime-o novamente para que apresente procuração outorgada, no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.004474-0 - SERGIO CARLOS HINTZE SCAGLIONI (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre a petição anexada pela parte autora em 18/06/2009, retificando a proposta de acordo, se for o caso. Int.

2008.63.01.005860-0 - ROSELI NORBERTO GRAMACHO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove, documentalmente, e em 05 (cinco) dias, o quanto alegado na petição anexada em 19/06/2009, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2008.63.01.006088-5 - ADEMAR SOUZA SANTOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS para que proceda ao restabelecimento do benefício do autor. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos das parcelas vencidas. Após, e vencido o prazo para contestação, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.006197-0 - EVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo pericial e a impugnação apresentada, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente cópia do prontuário assistencial completo (não relatório), conforme especificado no laudo, sob pena de preclusão da prova. Anexado o documento, remetam-se os autos ao perito para complementação do parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.006822-7 - FELIPE LOPES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE); SIMONE LOPES DE FREITAS(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE); CARMEM LUCIA LOPES DE FREITAS(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo, por ora, os termos da decisão proferida em audiência. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre as alegações do Ministério Público Federal. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.007203-6 - HAMILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença com conversão em aposentadoria por invalidez formulado por HAMILTON JOSE DA SILVA. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito (fevereiro/2008), quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, R\$ 24.546,98 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS) , sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.012153-9 - MARIA DE LOURDES VENDITTI OLIVEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo pericial anexo aos autos indica que a Autora é portadora de incapacidade total e temporária, ao menos desde 11.03.2005, com data limite de reavaliação em um ano após a data da perícia (em 30.04.2009), bem como, considerando-se que no ano de 2005 a Autora mantinha a qualidade de segurada conforme registro em CTPS anexa a fls. 19, do arquivo petprovas.pdf, e ainda esteve em gozo do auxílio doença NB 502.463.972-0, de 01.04.2005 a 30.12.2005 (segundo consulta ao sistema DATAPREV anexa aos autos em 24.06.2009), defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça em favor da Autora o benefício de auxílio doença NB 502.463.972-0. Oficie-se para cumprimento no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

2008.63.01.013870-9 - CLOSMIRANDO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada, com razão a parta autora.

Neste sentido, restabeleça o INSS o benefício no valor outrora recebido. conforme detalhamento de crédito anexado, mantendo-se a decisão exarada nos demais termos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.014211-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade

Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração

de responsabilidade. Intime-se.

2008.63.01.016510-5 - DINEIDE ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se sobrestado em arquivo. Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.01.017326-6 - LISBOA BRAZ COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, com brevidade, para a apuração da

qualidade de segurado, carência e renda mensal, com a juntada, inclusive, de todos os dados necessários constantes do CNIS. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.017869-0 - JOSE FORTUNATO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão apontada no laudo

médico pericial no sentido de que o Autor é portador de incapacidade total e temporária, ao menos desde 28.04.2009, data

em que gozava da qualidade de segurado conforme consulta ao CNIS anexa aos autos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que implante o benefício de auxílio doença em favor do Autor, mantendo-o até o dia 28.10.2009 (data limite de incapacidade fixada pelo Sr. Perito), com valor de um salário mínimo, no prazo de quarenta e cinco dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.017911-6 - NAIR MARIA VIANNA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado

presente a plausibilidade do direito da parte autora Nair Maria Vianna ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS restabeleça, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 532.508.505-7, com DIB em 07/10/2008 e cessado em 09/12/2008, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019407-5 - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV.

SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, depreendo não haver, a esta altura, em sede de cognição superficial, a prova inequívoca do alegado, eis que, na perícia realizada, constatou-se a inexistência de incapacidade. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. 2. De outro lado, não obstante o laudo da Perita Psiquiatra concluir pela não incapacidade laborativa do

autor no momento atual, indica esta avaliação com Neurologista. Acolho a indicação, vez que é prova indispensável para

o deslinde, e determino a realização de perícia médica com o Dr Antonio Carlos de Pádua Milagres, Neurologista, no dia

13.08.2009, às 16h15min, no Setor de Perícias Médicas deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista 1.345 -

4º

andar. A parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade, exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade. Tratando-se de exames consistentes em imagens, estas também deverão ser apresentadas. O não comparecimento injustificado ensejará a extinção do processo. Com a anexação desse laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo. Intimem-se.

2008.63.01.019730-1 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de prevenção anexado ao presente feito, bem como os documentos apresentados pela autora para comprovar a ausência de litispendência entre o presente feito e os processos apontados no mencionado termo de prevenção, necessário que o autor, por meio de seu advogado, junte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, documentos aptos a comprovar que se tratam de objetos distintos, notadamente, cópia da petição inicial, da sentença prolatada naqueles processos e certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ressalto que, em consulta ao sistema processual não se faz possível verificar o objeto daquelas ações. Intime-se.

2008.63.01.020126-2 - YEDDA AIDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2003.61.00.028761-3, distribuído à 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 26/08/08, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS da autora; o processo nº 2004.61.00.031809-2, distribuído à 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 25/05/09, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de fev/89 na conta vinculada de FGTS de titularidade da autora e foi julgado extinto sem resolução do mérito; processo 2007.63.01.030079-0, distribuído neste Juizado Especial Federal, conforme consulta ao sistema processual, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de fev/89 na conta vinculada de FGTS da autora e o processo nº 2008.63.01.015427-2, também distribuído neste Juizado Especial Federal, conforme consulta ao sistema processual, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de jun/87, mai/90, jun/90, jul/90 e fev/91 na conta vinculada de FGTS da autora. No presente processo o objeto é a aplicação da tabela JAM com coeficiente correto do mês de maio/90 (0,4511570) na totalização do crédito da conta vinculada de titularidade da autora. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020139-0 - NORIMAR PERUCCI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 92000919286, distribuído à 05ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 26/08/08, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jan/89 -40,72% na conta vinculada de FGTS da autora; processo nº 2003.61.00.027439-4, distribuído à 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos juntados na petição anexada ao feito em 26/08/08, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de abr/90 - 44,80% na conta vinculada de FGTS de titularidade da autora; processo nº 2008.61.00.013216-1, distribuído neste Juizado Especial Federal, de acordo com consulta efetuada junto ao sistema informatizado deste Juizado, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de fev/89 - 10,14% na conta vinculada de FGTS da autora e processo nº 2008.63.01.019472-5, também distribuído neste Juizado Especial Federal, de acordo com consulta efetuada junto ao sistema informatizado deste Juizado, tem po objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jun/87 - 18,02%, mai/90 - 5,38%, jun/90 - 9,61%, jul/90 - 8,5% e fev/91 - 7,0% na conta vinculada de FGTS da autora. No presente processo o objeto é a aplicação do coeficiente do mês de maio/90 na ordem de 0,4511570 na conta vinculada de FGTS da autora - JAM - correspondente ao Plano Verão com totalização do crédito. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada. Encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024111-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo pericial anexo aos autos atesta

de
forma inequívoca que o Autor é portador de incapacidade laborativa, total e permanente, para toda e qualquer atividade, desde 26.11.2003, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça em favor do Autor o auxílio doença NB 31/130.212.556-4, recebido no período de 06.09.2003 a 14.12.2005, convertendo-o imediatamente em aposentadoria por invalidez. Oficie-se para cumprimento no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

2008.63.01.025695-0 - MARIA LUCIA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da proposta de acordo juntada aos autos em 10/06/09. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.026193-3 - ALINE MICHELE PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.
Int.

2008.63.01.027400-9 - MARIA APARECIDA DORNELAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada a incapacidade, a renda per capita é maior do que aquela considerada pelo legislador como caracterizadora da família miserável. Por isso, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Dê-se ciência ao réu da prova técnica produzida e diga a parte autora se tem outras provas a produzir. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.027614-6 - JOSÉ LUZIA FILHO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Pede a parte autora julgamento antecipado da lide. O presente feito não foi distribuído para julgamento. Não verifico que se trata de caso que justifique julgamento antecipado em detrimento aos demais, mesmo porque imprescindível a realização de cálculos. Assim, DESIGNO audiência de conhecimento de sentença para o dia 30.09.2009 às 14 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte ré quanto à possibilidade de acordo.
Intime-se.

2008.63.01.028470-2 - LOURIVAL CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 13/11/2009, às 12h00, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos P. Milagres (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.029988-2 - LUIZ HENRIQUE PALERMO SANTOS (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o laudo do Perito Clínico Geral concluir pela não incapacidade laborativa do autor no momento atual, indica esta avaliação com Psiquiatra. Acolho a indicação vez que é prova indispensável para o deslinde e determino a realização de perícia médica com a Drª Thatiane Fernandes da Silva, Psiquiatra, no dia 12.08.2009, às 14h15min, no Setor de Perícias Médicas deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista 1.345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade, exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado ensejará a extinção do processo. Intimem-se.

2008.63.01.031064-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos em 23/06/2009. Intimem-se.

2008.63.01.034789-0 - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o autor rol, com no máximo três testemunhas, que serão ouvidas através de carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.035829-1 - GERALDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para a juntada de certidão de óbito do de cujus, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.035835-7 - ELAINE ARRUDA DA SILVEIRA CARDOSO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra, Dra. Thatiane F. da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 17/08/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Elcio R. da Silva (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.037317-6 - RISOMAR MIGUEL DO CARMO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, tendo em vista a conclusão perito médico deste Juízo. Manifestem-se as partes acerca do laudo, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.041382-4 - SANDRA SILVA NOVAIS (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado social acostados aos autos em 08/05/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301060112 protocolizado em 26/03/2009. Intimem-se.

2008.63.01.044099-2 - PATRICIO FAUSTINO DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado social acostado aos autos em 05/05/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301082399 protocolizado em 27/04/2009. Intimem-se.

2008.63.01.044237-0 - ALDENIR CARDOSO DA CONCEICAO AMORIM (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação de tutela, uma vez que não restou diagnosticada incapacidade laborativa na perícia efetuada perante este Juizado. Neste sentido, aguarde-se o julgamento do presente feito. Intime-se.

2008.63.01.047482-5 - SONIA GONCALVES DA PAIXAO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª. Lícia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/08/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar

deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.047756-5 - MARIA CHAVES MENDES DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. Nesse sentido, vale destacar que parecemos indevida a cessação do benefício, em julho de 2007, tendo em vista que o perito atestou a incapacidade da parte autora pelo menos a partir de abril de 2007. Tendo em vista que a tutela significa apenas uma probabilidade de êxito da demanda, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.049660-2 - ALBERTO HENRIQUE BAUDICHON (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela natureza alimentar da verba pretendida pelo autor, que é arrimo de família. Igualmente, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação encontra-se presente diante do laudo pericial que constatou a incapacidade laborativa desde 2007. Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 2007 (cessação do NB 560.414.801), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050553-6 - JULITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a incapacidade total e permanente constatada, ilegal a cessação do benefício. Por isso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para que o réu converta o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Intime-se o réu sobre o laudo pericial, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e cálculos, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.051061-1 - ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; EXTREME MULTIMARCAS (ADV.) : "Cite-se a co-ré no endereço indicado na petição anexada ao feito em 27/05/09. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.053018-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do sr. perito judicial, determino a submissão da parte autora à perícia com psiquiatra, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2009, às 14h, com a dra. Lícia Milena de Oliveira, no 4º andar deste JEF. Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2008.63.01.056284-2 - JOSE AILTON FERREIRA DE LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro

o pedido de desistência formulado pela parte autora, considerando o INSS já foi citado para o feito, no qual, ainda, já foi realizada perícia judicial. Aguarde-se, assim, o transcurso do prazo concedido na decisão de 15/06/2009. Int.

2008.63.01.057716-0 - LUCIMARA COQUEIRO PARAJARA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o parecer da contadoria judicial apurou que as diferenças devidas na data do ajuizamento da ação superam a 60 salários mínimos, limite de alçada deste Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 do CPC c/c artigo 3º da lei 10.259/2001, ou seja, atrasados mais 12 vincendas. Deverá esclarecer se pretende renunciar o valor que exceder os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, neste caso, os autos serão remetidos ao Juízo competente (Varas Federais Previdenciárias desta Capital). Observo que não se trata de renúncia do valor dos atrasados na data dos cálculos, podendo receber a integralidade por ofício precatório, nos termos da lei. Int.

2008.63.01.058927-6 - HELENA RAMOS COELHO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 11/07/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Raquel Cleide da Mota Carvalho. Intimem-se.

2008.63.01.060432-0 - ABIGAIL SALGADO DA SILVA (ADV. SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos anexados ao feito revelam que o benefício foi deferido na esfera administrativa. Diante desse fato, esclareça a autora se tem interesse no prosseguimento do feito e no deferimento do pedido de tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua resposta, em caso positivo. Int.

2008.63.01.060680-8 - MARIA CARMEN VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); JOSE ENALDO DE OLIVEIRA----ESPÓLIO(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do presente feito, juntando-se para tanto, a documentação necessária - cópia extratos bancários do período que se pretende a revisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.062864-6 - LIDIA GARCIA MORGADO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado já determinado, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. (...). Cumpra-se. Int.

2008.63.01.064553-0 - FABIANO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o valor da renda mensal do benefício que se pretende restabelecer ultrapassa o valor de alçada deste juizado, pois conforme consulta ao sistema DATAPREV, o valor de doze vincendas (R\$ 28.195,20) ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos (atualmente equivalente a R\$ 27.900,00). Também na data da propositura da ação, em 12/2008, a renda mensal do benefício ultrapassava o limite de alçada, pois equivalia a R\$ 2.349,60. Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial uma vez que a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput, estabelece: (...). Verifico, entretanto que, no caso em tela, o INSS ofereceu proposta de acordo. Assim, em atenção ao princípio da efetividade do processo e da economia processual, defiro o prazo de 5 dias para que o autor se manifeste sobre seu interesse na proposta formulada. Em caso negativo, tornem conclusos para declaração de incompetência e remessa do feito a uma das Varas Previdenciárias da

Capital. Int.

2008.63.01.067121-7 - SIONETE AMARANTES DE SOUSA (ADV. SP138623 - ANTONIO RITA MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no

Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove documentalmente a parte autora, representada por profissional qualificado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir,

juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo nº 2005.61.00.027022-1, distribuído à 12ª Vara

Federal Cível de São Paulo. Intimem-se.

2008.63.01.067661-6 - ANTONIA ALVES PEREIRA VAZ (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que no caso dos autos o INSS

apresentou proposta de transação, anexa aos autos em 23.06.2009, por ora entendo prejudicado o pedido para antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se a parte Autora para manifestação acerca do acordo proposto pelo

Réu. Int.

2009.63.01.000599-4 - REGINALDO MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP267963 - SILVANA APARECIDA VESCIO);

ZULEIDE DANTAS FREITAS MONTOVANI(ADV. SP267963-SILVANA APARECIDA VESCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a

parte autora cumpra a determinação de juntada dos extratos bancários, bem como para que apresente comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.000766-8 - PAULO YNADA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vista ao autor dos documentos anexados pela

CEF em 12/06/2009. Int.

2009.63.01.000997-5 - ELEXSANDRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da

celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a

saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-

doença em favor de ELEXSANDRA SANTOS DA SILVA (CPF/MF 322.528.048-82), no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2009.63.01.001511-2 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De qualquer forma, ambos os requisitos

devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

fica configurado pela natureza alimentar da verba pretendida pelo autor, que é arrimo de família. Igualmente, o requisito da

prova inequívoca da verossimilhança da alegação encontra-se presente diante do laudo pericial que constatou a incapacidade laborativa desde 25/07/2007. Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer

acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 25/07/2007, descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002520-8 - IRENE ARCELINO CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso vertente, em que

se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período

indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Sendo assim, foi deferida a medida pleiteada, determinando-se à CEF o envio a este Juízo das cópias dos extratos das

contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial. Ocorre que a ré não se manifestou no prazo assinalado. Assim, expeça-se novo ofício, com prazo para resposta de 10 dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de responsabilidade penal. Intime-se.

2009.63.01.003022-8 - ZULMIRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente o despacho

exarado, juntando-se comprovante de residência, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.004729-0 - ANTONIO LINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do

sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de

agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença em favor de ANTONIO LINO NETO (CPF/MF 762.307.598-53) ,

no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2009.63.01.005554-7 - RAFFAELE DI SALVI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias

para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.007079-2 - JOSE CARLOS MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, determino a exclusão

dos documentos relativos ao processo 2008.61.14.006141-1, eis que estranhos à lide. Tendo em vista o equívoco do Juízo de São Bernardo do Campo, determino nova expedição de ofício à 3ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária,

solicitando o encaminhamento de certidão de inteiro teor (completa) do processo de nº 2005.61.14.001141-8, bem como cópia da eventual sentença prolatada e certidão de trânsito em julgado. Intime-se.

2009.63.01.007632-0 - JOSE AGNALDO DE MACEDO SOARES (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que

se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento ou não pela Ré da decisão proferida em 26/05/2009.

2009.63.01.008130-3 - RUY LA FARINA - ESPOLIO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.008300-2 - TOMITO SHIGA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos comprovante de que requereu os extratos junto à ré, defiro o pedido formulado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta poupança dos períodos pleiteados pela parte autora em sua inicial. Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.008885-1 - NUNZIATO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento á inicial a petição anexada aos autos em 22/05/2009. Cite-se a ré. Int.

2009.63.01.009091-2 - SEBASTIANA SABINO ARANA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.010553-8 - HIROSHI TANIMOTO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO e ADV. SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento para que conste como valor da causa R\$ 7.491,59. Prossiga-se. Int.

2009.63.01.010598-8 - MAURO CORREA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.011097-2 - THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI E OUTRO (ADV. SP243127 - RUTE ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI(ADV. SP243127-RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, defiro a exclusão da parte solicitada na petição, alterando-se o pólo ativo da presente demanda. Anote-se. Por outro lado, determino seja oficiado ao banco-réu para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação, extratos referentes às contas apontadas (nºs 69654-3 e 66943-0), conforme solicitado em petição anexada ao feito em 26/05/09. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011160-5 - LUCIMIRIAN SILVA RODRIGUES COELHO (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a parte autora solicitou extratos de suas contas em agosto de 2008, não tendo seu pedido, aparentemente, não foi atendido. Oficie-se à CEF para que forneça, em 60 (sessenta) dias, os extratos da conta-poupança 1571 013 26397-4, instruindo o expediente com cópia da solicitação feita pelo autor à referida instituição financeira (página 8 da petição datada de 23/06/2009). Intime-se.

2009.63.01.011283-0 - MIGUEL AOKI (INTERDITADO) (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"
Providencie o patrono da parte autora comprovante de endereço em nome de todos os herdeiros no prazo de 15 dias. Int.

2009.63.01.011388-2 - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Aguarde-se oportuno julgamento na pasta 6.1.178.1. Cumpra-se.

2009.63.01.011431-0 - CHRISTINA SEEGER DAVINI JAHIC E OUTRO (ADV. SP214153 - NEILMA PEREIRA DE LIMA); NEYDE SEEGER DAVINI(ADV. SP214153-NEILMA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovação da co-titularidade de NEYDE SEEGER DAVINI na conta-poupança mencionada na inicial ou para que emende a inicial, regularizando o pólo ativo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011698-6 - PAULO SERGIO BATISTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012866-6 - OSVALDO SIMAO LIMA - ESPÓLIO (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de retificação do pólo ativo, para que constem Maria José de Carvalho Lima, CPF 269.691.088-5; Yedda Aparecida Lima CPF 043.693.388-83; Marina de Cássia Lima CPF 269.695.128-43 e Jesuel Apóstulo de Lima CPF 050.492.198-33. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal. Defiro a dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos documentos faltantes. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012897-6 - JOAQUIM DA SILVA MOREIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Aguarde-se julgamento oportuno na pasta 6.1.178.1. Cumpra-se.

2009.63.01.013964-0 - IDEVALDO ZAVANELLA E OUTRO (ADV. SP038661 - DAVID ROBERTO ROSA e ADV. SP208383 - GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS); FLORENTINA DIAS ZAVANELLA(ADV. SP038661- DAVID ROBERTO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diferente do que alega a parte autora, estão anexados aos autos a contestação da CEF. Essa peça processual encontra-se anexada nos dados básicos do processo, e a parte autora tem acesso a ela. Remetam-se os autos ao gabinete central, conforme já determinado. Int.

2009.63.01.014044-7 - JOSE LUIZ RAMALHO VAZ- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA e ADV. SP272430 - EDUARDO CATAP); MARIA ANGELICA MIGUEL VAZ(ADV. SP196497-LUCIANA BEEK DA SILVA); MARIA ANGELICA MIGUEL VAZ(ADV. SP272430-EDUARDO CATAP); RUY RAMALHO VAZ(ADV. SP196497-LUCIANA BEEK DA SILVA); RUY RAMALHO VAZ(ADV. SP272430-EDUARDO CATAP); JOSE LUIZ MIGUEL VAZ(ADV. SP196497-LUCIANA BEEK DA SILVA); JOSE LUIZ MIGUEL VAZ(ADV. SP272430-EDUARDO CATAP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Secretaria para alteração do pólo ativo desta demanda. Em relação ao pedido da parte autora para que se oficie a Ré, entendo que muito embora tenha a parte autora demonstrado ter requerido, administrativamente, os extratos da conta de poupança à instituição financeira, não comprovou a recusa daquela no fornecimento. (...). Dessa

forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Juntados, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.014178-6 - ENEAS SANTOS FELIX (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 15/08/2009, às 08h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Lima. Intimem-se.

2009.63.01.014301-1 - CRISTIANO LUCIO DE JESUS (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia com Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), para o dia 13/08/2009 às 16h30min, no 4º andar deste Juizado. O autor deverá trazer, no dia da perícia, todos os documentos médicos de que dispuser, que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.014313-8 - MARIA SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP172337 - DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.015650-9 - RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (ADV. SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se o autor, em 48 horas, sobre o pedido administrativo de concessão da isenção. No silêncio, a petição inicial será indeferida. Tendo em vista o requerimento administrativo e o comunicado médico, fica prejudiciada a data da perícia. Int.

2009.63.01.015774-5 - ANIBAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o processo encontra-se suspenso para habilitação de eventuais sucessores, determino o cancelamento das perícias médica e social. Intimem-se.

2009.63.01.015797-6 - MARCIA DA CRUZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Júnior, acostado aos autos em 18/06/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia agendada, 30/06/2009, às 15h00min, no 4º andar deste Juizado e designo o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.015928-6 - JOSE MARCOLINO MESSIAS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias conforme decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.016106-2 - EVERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida afim de

apresentar

comprovante de residência atual em seu nome, sob pena extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2009.63.01.016777-5 - SUELI DE FRANCO (ADV. SP254984 - MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA

e ADV. SP170066 - LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido. Comprove a parte autora que solicitou a documentação

apontada ao banco-réu, através de comprovante de protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.017227-8 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade

Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração

de responsabilidade, devendo informar ainda a data da perícia administrativa designada. Intime-se.

2009.63.01.017383-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de intempestivamente, foi apresentada a procuração por

instrumento público. Entretanto, o autor não procedeu ao cálculo do valor da renda, como determinado em 04.05.2009, adequando o valor da causa, que não pode ser fixado por estimativa. Por isso, renovo o prazo de dez dias para emenda, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.017427-5 - VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que a perícia médica agendada para o dia 20/08/05 foi antecipada para o dia 08/05/09, bem como já foi anexado ao feito o laudo médico pericial, inclua-se o presente feito em lote de incapacidade para oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018629-0 - WALDOMIRO KIKUO MATSUOKA E OUTRO (ADV. SP150796 - ELAINE VILAR DA SILVA); NAIR

TOMIKO TAKANO MATSUOKA(ADV. SP150796-ELAINE VILAR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora o despacho exarado no prazo derradeiro de

30 (trinta) dias, comprovando-se a co-titularidade das contas indicadas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito. Intime-se.

2009.63.01.019145-5 - BEATRIZ MOREIRA DEL CASTILLO COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL

CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.020793-1 - JOSE BIZERRA FILHO (ADV. SP113140 - ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação

juntada. Aguarde-se oportuno julgamento na pasta 6.1.178.1. Cumpra-se.

2009.63.01.021407-8 - PAULO TADAITI AONO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 60

(sessenta) dias, como requerido. Int.

2009.63.01.021428-5 - MARIA MURAMATSU (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.021454-6 - ANIELLO CALIFANO E OUTRO (ADV. SP226830 - GIUSEPPE CALIFANO); AUTILIA CARBONE CALIFANO(ADV. SP226830-GIUSEPPE CALIFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes à conta poupança de titularidade da parte autora, conforme documento anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança n. 99003808-7, agência 241, de titularidade de Aniello Califano (CPF 061.346.538-53), referentes aos meses de maio e junho de 1990 e março de 1991. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia dos documentos de fls. 12/13 da petição da parte autora anexada em 18/06/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.021607-5 - ELISEU SERAPHIM DE ANDRADE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Dê-se regular processamento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.021663-4 - TEREZA DA SILVA PRADO (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a parte autora que houve o pedido de fornecimento de extratos perante o banco-réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em igual prazo, junte comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da presente demanda. Intime-se.

2009.63.01.022263-4 - ANDREA PALMA FEDRE (ADV. SP177079 - HAMILTON GONÇALVES e ADV. SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.022266-0 - NAIR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o quanto determinado na decisão anterior, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2009.63.01.022278-6 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, oficie-se ao INSS para que forneça cópia do processo administrativo, bem como das carteiras apresentadas perante aquele órgão. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022327-4 - MARIA DE LOURDES CUOCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.023006-0 - CRESCENCIA MASTROROSA (ADV. SP071828 - ROQUE THEOPHILO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho o aditamento à inicial,

anotando-se o valor da causa. Tendo em vista que o conteúdo econômico da demanda ultrapassa os limites de alçada do Juizado, o que foi apurado apenas recentemente, declino da competência e determino a devolução dos autos à 7ª Vara Cível desta Subseção Judiciária a quem foi distribuído o processo originalmente, com as nossas homenagens. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.023940-3 - RUBENS INACIO DE ASSIS (ADV. SP267483 - LINETE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Igualmente, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação

encontra-se presente diante dos documentos apresentados. Caberá à Sra. Perita informar ao Juízo se realmente a alegada depressão persiste por tanto tempo e se atualmente há comprometimento na capacidade laborativa. No entanto, nesta cognição sumária, entendo que deve ser restabelecido o benefício, posto que o autor sempre laborou como motorista e a empresa informou que ele não mais retornou ao trabalho. Ou seja, mesmo sem o laudo pericial, diante dos documentos médicos apresentados, e porque o autor não pode ficar desamparado, entendo prudente a concessão da tutela para o restabelecimento do auxílio-doença. Indefiro a concessão de tutela para o recebimento das verbas pretéritas. Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

as penas da lei. Diante do aditamento da peça inicial, cite-se o INSS. Após a realização perícia e juntada do laudo, dê-se vista às partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024727-8 - FRANCISCO MARCELINO MACHADO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência

às partes da redistribuição do feito. Trata-se de ação em que o espólio de FRANCISCO MARCELINO MACHADO, representado por LOURDES MACHADO, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta

poupança de titularidade do(a) autor(a) de herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art.

991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos

os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, de LOURDES MACHADO, inclusive,

comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.025006-0 - MARIA JOSE MOREIRA SANTOS (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.025459-3 - ALENICE APARECIDA RIBEIRO CARMINATO (ADV. SP083276A - NEUSA HADDAD REHEN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o requerido.

Providencie a serventia a reunião dos feitos, conforme peticionado. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025575-5 - BERNADETE DA SILVA (ADV. SP186594 - RENATO NEGRÃO CURSINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV.) : "Defiro a

dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025639-5 - GUIOMAR MENDES BARBOSA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência (pauta extra) para o dia 03/11/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2009.63.01.026285-1 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16/06/2009 - Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica designada por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Saliente-se que a autora nem é idosa. Int.

2009.63.01.026395-8 - WALQUIRIA SCACCHETTI BOSCON (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão que indeferiu a medida antecipatória por seus próprios fundamentos, pois não há os elementos de prova imprescindíveis ao exame do fumus boni iuris. No entanto, determino que os autos tornem conclusos após a juntada do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.026415-0 - EDSON MARUJO PRADO-----ESPOLIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.026952-3 - IVANILDE DE SOUZA CAETANO SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.027229-7 - PLACIDO TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.027392-7 - MARCOS BRASILINO DE SOUZA (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 67/70 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da parte autora. Intime-se o Autor para que em trinta dias apresente cópias de relatórios médicos desde o início de seu tratamento ambulatorial. No mesmo prazo, deve apresentar cópias de todas as suas carteiras de trabalho. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027485-3 - DANIEL MARINS ALESSI (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias conforme decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.027707-6 - YUSHI HIROOKA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1) Recebo o aditamento da inicial. 2) Denoto, mesmo em sede de cognição sumária, que a parte possui direito à obtenção dos extratos requeridos. No caso em tela,

depreendo que a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções de planos econômicos, e, para tanto, para a efetivação de seu direito, mister se faz a apresentação de extratos, os quais, como seria despidendo tecer maiores explicitações, devem estar em poder da instituição bancária. Trata-se, ainda, de documento comum às partes. Além disso, é direito da parte, até mesmo como consumidora que é, obter as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. Posto isso, expeça-se ofício para determinar à parte Requerida que exiba os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, referente aos períodos solicitados de janeiro e fevereiro de 1989, conforme requerido, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00, sem prejuízo de outras cominações legais. Cite-se na forma da lei. Int.

2009.63.01.028180-8 - IRENE DE ANDRADE DAMASCENO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Tendo em vista a petição da parte autora, dê-se regular prosseguimento ao feito, restando ressaltado que o eventual caráter acidentário do benefício pleiteado deverá ser analisado quando da elaboração da perícia médica. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028218-7 - SEBASTIAO ANSELMO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo, excepcionalmente, o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2009.63.01.028304-0 - MIYEKO SEGUCHI BARBOSA (ADV. SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao determinado na decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC.

2009.63.01.028310-6 - KATIA AFRICANI (ADV. SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO e ADV. SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora a apresentar declaração escrita, para fins de prova de residência, nos termos da Lei 7.115/83. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.028709-4 - AMALIA FROTA REIS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em o comunicado médico do Neurologista Dr. Renato Anginah, redesigno a perícia médica para o dia 12/11/2009, às 13h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Padua Millagres - Neurologista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.029036-6 - MARIA CREUZA PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.029433-5 - REGIVALDO CAMPOS NERES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que em 19.06.2009 o autor submeteu-se a perícia médica com especialista em neurologia, o qual constatou a existência de incapacidade laborativa decorrente de epilepsia, de forma total e temporária, desde setembro/2006, com prazo de reavaliação em um doze meses a contar da data do exame pericial. Desta forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça

em favor do Autor o benefício de auxílio doença NB 31/570.077.231-7 (DIB 01.08.2006) no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.030035-9 - ROSA BOTEIA VENANCIO (ADV. SP085469 - JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Rejeito a justificativa apresentada pela parte autora.
(...). Assim, concedo-lhe o derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove seu interesse de agir, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.030352-0 - ADRIANA DE MELO SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o cancelamento da perícia ortopédica designada para o dia 17/12/2009, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, e determino a realização de perícia médica no dia 24/09/2009, às 17h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.030591-6 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a decisão anteriormente prolatada, verifico que a petição inicial encontra-se devidamente assinada pela patrona do autor, Dra. Judite Santa Bárbara de Souza - OAB/SP 134.384, motivo pelo qual dou prosseguimento ao feito, passando à análise do pedido de antecipação da tutela.
(...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.030721-4 - LARISSA DE BRITO KANASHIRO (ADV. SP190210 - FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora nova cópia do CPF da Sra. Larissa de Brito Kanashiro, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o documento juntado encontra-se ilegível. Intimem-se.

2009.63.01.030739-1 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro a presença dos citados requisitos. O pedido do autor não encontra previsão em lei, havendo consideráveis debates na doutrina e jurisprudência acerca do tema, com muitas controvérsias. Não há, também, que se falar em perigo de dano irreparável ou difícil reparação, pois já está aposentado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.030797-4 - RITA SANTOS BUGAGLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.030971-5 - ANTONIO OCANHA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se o INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da petição do autor protocolada em 19/06/2009. Int.

2009.63.01.031122-9 - MARCIO LUCON (ADV. SP256912 - FABIO LACAZ VIEIRA e ADV. SP256948 - GUILHERME

DAHER DE CAMPOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Concedo o prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que o autor apresente cópia de seus documentos pessoais, a saber, RG e CPF. Int.

2009.63.01.031390-1 - KIMBERLY CRISTINA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MARCELA CRISTINA DA CRUZ SILVA(ADV. SP116925-ZILAH CANEL JOLY); MICHELLE CRISTINA CRUZ IVO(ADV. SP116925-ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora providencie a juntada do CPF de Kimberly Cristina da Cruz. Int.

2009.63.01.031725-6 - SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a matéria versada nestes autos é de direito, defiro o requerimento do autor e cancelo a perícia médica marcada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.07.2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.032249-5 - OSEIAS FERREIRA CHELES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.032615-4 - HUMBERTO CARLOS DIAS (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da consulta realizada, intime-se o autor para que junte aos autos comprovante de endereço que esteja legível, no prazo de 15 (quinze) dias.

2009.63.01.032683-0 - NOVA POSTAL LTDA EPP (ADV. SP111133 - MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora. Indefiro, porém, o quanto nele requerido pela parte autora, considerando que a Junta Comercial de São Paulo não é parte no presente feito - e, assim, não pode ser compelida a proceder a uma alteração societária que, ao que consta, sequer foi a ela requerida, ainda. Ademais, ao que consta dos autos, a autora não atendeu às exigências da EBCT, para que fosse aprovada a proposta de alteração do quadro societário, constante do documento de fls. 80 do arquivo petprovas.pdf. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré para que apresente contestação no prazo de 30 dias (independentemente de eventual data de audiência). Após, tornem conclusos para reapreciação do pedido de tutela formulado pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.032930-1 - MARIA AUXILIADORA DA CRUZ (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a decisão no Agravo de Instrumento interposto. Int.

2009.63.01.034052-7 - ANTONIO RIBEIRO DE SALES (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.091748-9 foi extinto com resolução do mérito, com sentença de parcial procedência, que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que o autor alega estar recebendo. A sentença transitou em julgado, conforme certidão nos autos. (...). No entanto, como o autor afirma estar em gozo do benefício de auxílio-doença, deverá esclarecer o seu interesse de agir em relação a este pedido específico.

2009.63.01.034105-2 - CLARICE APARECIDA POCAIA VILLELA (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do

processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.034214-7 - JOAO CARLOS FABOSI (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão que indeferiu a medida antecipatória por seus próprios fundamentos, pois não há os elementos de prova imprescindíveis ao exame do fumus boni iuris. Quanto ao pedido de antecipação da data da perícia, indefiro o pedido tendo em vista que só foi designada para janeiro de 2010 por falta de data mais próxima na agenda do perito judicial. Intime-se.

2009.63.01.034223-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora: a) emende a inicial declinando o valor da causa e b) junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034231-7 - DANAE GUEDES BIRER (ADV. SP242556 - DANAE GUEDES BIRER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação e para apresentar a) os comprovantes de pagamento referentes às compras efetuadas com o cartão de crédito da autora; b) informações sobre o estabelecimento onde tais compras foram realizadas; c) parecer da empresa administradora do cartão de crédito; d) documento referente à comunicação do furto do cartão de crédito; e) demais informações sobre o caso que entender convenientes para o deslinde da causa. Intimem-se.

2009.63.01.034542-2 - CICERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP178390 - ROSEMEIRE CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.034600-1 - ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo o aditamento apresentado. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034676-1 - IVO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.034737-6 - ANTONIO DE SOUZA PINTO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Proceda a Secretaria a inserção da data de citação, já realizada pelo juízo de origem, na autuação eletrônica do processo. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.034741-8 - MANOEL JACINTO DA SILVA COUTO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Proceda a Secretaria a inserção da data de citação, já realizada pelo juízo de origem, na autuação eletrônica do processo. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.034742-0 - NORIVAL BARBOSA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Proceda a Secretaria a inserção da data de citação, já realizada pelo juízo de origem, na autuação eletrônica do processo. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.034806-0 - SUELI DOS ANJOS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição de 23/06/2009, tendo em vista que o nome da autora está cadastrado corretamente, analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela da ação que visa o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.034859-9 - LINDOMAR CLEONICE DE SOUTO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos certidões de inteiro teor referentes aos dois processos apontados no Termo de Prevenção. Cumpra-se.

2009.63.01.035066-1 - SONIA FRANCISCA BARBOSA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada, sem
prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035081-8 - DIONEIDE DE FATIMA ANTUNES MACIEL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035123-9 - VALTER TEIXEIRA MOTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez

dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.035129-0 - DORALICE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação da tutela antecipada, concedo a

parte autora o prazo de 10 dias para que junte aos autos a carta de indeferimento. Intime-se.

2009.63.01.035135-5 - IVANILDO LAURIANO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.035136-7 - LEONICE ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND);

MARIANA ARAUJO DA SILVA(ADV. SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.035141-0 - MARCELO CALIMAN (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem

os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035172-0 - SERGIO ROBERTO SALES (ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, corretamente agiu o autor

ao ajuizar seu pleito perante o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Londrina. Por ter agido dentro de âmbito

facultado pela Lei, deve sua vontade ser respeitada. (...). Posto isso, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da

Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com o 3º Juizado Especial Federal de Londrina, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Publique-se.

2009.63.01.035181-1 - MARCOS AMERICO DA SILVA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.035182-3 - JORGE SHIGUEFUGI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia

legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035189-6 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os princípios da celeridade e da informalidade regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais,

nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão

da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente

apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035194-0 - ALEXANDRE APARECIDO BEZERRA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035195-1 - EDSON PEDRO SANTANA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos

feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova

análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035202-5 - MARIA NEUZA SANTANA BRITTO DE OLIVEIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035208-6 - LUIS CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.035230-0 - MARINA MATICO INOUE NAKASHIMA (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO e ADV. SP086042 - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.035321-2 - RILSA DOS SANTOS FLORES (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR e ADV. SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.035359-5 - GEORGE NAZARENO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.035371-6 - TEREZA RIBEIRO PAIXAO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial e o laudo socioeconômico, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização das perícias agendadas. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035387-0 - JOAO SEBASTIAO SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O instrumento de procuração anexado aos autos não foi assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil, pois consta, conforme documento, que a autora não é alfabetizada. Providencie o subscritor a regularização do feito, juntando instrumento público de mandato com poderes para representação perante o foro em geral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.035390-0 - ALOISIO LIBERALI CAMARGO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.035397-2 - GERALDO MATHEUS LIBANIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035398-4 - GIRLEIDE ALVES DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no Processo nº.2006.63.01.085492-3, a autora pleiteou a concessão do benefício de auxílio-doença (NB 31/505.919.797-9), com DER em 01/03/2006, indeferido administrativamente em razão da falta de comprovação como segurado. Referido processo foi julgado parcialmente procedente, para conceder o benefício de auxílio-doença no período de 07/03/2006 a 13/02/2008, tendo a sentença transitado em julgado. No presente processo, a autora também requer a concessão do auxílio-doença, porém a partir da DER ocorrida em 12/03/2009 (NB 31/534.679.531-2), ou seja, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito, passando a análise do pedido de antecipação da tutela. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035417-4 - FORTUNATA GRAVINO DA SILVA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do CPF da autora. Intime-se.

2009.63.01.035418-6 - SELMA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.035445-9 - ELIZABETE PESSUTTI (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035467-8 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS (ADV. SP289561 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo o aditamento quanto ao valor da causa, anexado em 22/06/2009. Cite-se.

2009.63.01.035480-0 - ODETE ALVES DE SOUZA GONCALEZ (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora o seu pedido diante da contradição existente entre o item "3" e "4" da inicial, deduzindo sua pretensão na forma do artigo 286 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035487-3 - SONIA SANCHES SEGOBE (ADV. SP038220 - PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Conforme documentos constantes dos autos, a parte autora não comprovou na petição inicial o cumprimento do período de carência necessário para a concessão da aposentadoria por idade. Isso porque, por ter completado 60 anos em 2007, deveria contar com 156 meses de contribuição (Lei nº 8.213/91, artigo 142). O INSS, todavia, reconheceu apenas 68 contribuições (PET INICIAL, PÁG. 30), inferior ao mínimo exigido. Considerando que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.035489-7 - IOLANDA SERGIO PIMENTEL ROCHA (ADV. SP221572 - ARIovaldo MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.035537-3 - RAIMUNDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP141767 - ASSUERO DOMINGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime

sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035543-9 - MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido

de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035546-4 - LUIZ SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação

processual. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de

poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035552-0 - MARIA LUCIA OLIVANI (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560

- CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...).

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035553-1 - JOELICE MOREIRA ARAUJO (ADV. SP183027 - ANDREA FELICI VIOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade

norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada

após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035567-1 - CLEMENCIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência de

litispendência, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem o julgamento do mérito, tendo a sentença inclusive transitado em julgado, o que não impede o prosseguimento do feito. Passo à análise da tutela antecipada. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante

disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035569-5 - DALGISA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

-
RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035574-9 - EVERTON MORENO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035575-0 - ODELZITA IDALINA DOS SANTOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição do segurado falecido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.035579-8 - MARIA ALVES FERREIRA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035580-4 - JANE FRAGA DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a divergência entre o nome da autora, constante na petição inicial, no RG e CPF, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Se necessário, providencie a correção junto à Receita Federal. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035614-6 - MARIA VANDA DE JESUS CARVALHO LAGO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Para a comprovação da data de início da incapacidade é essencial a realização de perícia médica. Assim, entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Por outro lado, verifico que a autora requereu benefício em 2007 e só dois anos depois veio ao Judiciário pleitear a reforma de tal de decisão, o que indica a inexistência de urgência na concessão do pleiteado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035615-8 - JOSIVAN BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-

se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.035617-1 - MARCELINO BEZERRA SAMPAIO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES

FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s)

aos autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.035619-5 - JOSE VALDO FILHO (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora

não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035622-5 - CICERA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo no que tange ao benefício pretendido nestes autos. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035634-1 - ALEXANDRE MONTEIRO LIBERATO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 21/08/2009,

às 13h30, especialidade NEUROLOGIA, perito(a) Dr(a). ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, a ser realizada na

AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP). Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035671-7 - DAVI DIOGO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor o pedido formulado em sua inicial, tendo em vista que há carta

do INSS informando que o auxílio-doença foi prorrogado até 1.1.2010. Prazo: 10 dias. Int.

2009.63.01.035676-6 - PAULA ARRIAGA FERNANDES (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA e ADV. SP163865 - ALESSANDRA GUTIERRO NAVARRO ESQUECULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035683-3 - LUCAS SOUSA MARTINS (ADV. SP247961 - CRISTIANE MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035685-7 - SONIA D AVELLO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo socioeconômico, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035709-6 - MAURO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA e ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.035753-9 - INES DA HORA FREITAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.035777-1 - MARIA NEYDE SILVA SANTOS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035781-3 - OSVALDO JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035820-9 - IVANEIDE MARIA DE SANTANA NASCIMENTO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.035823-4 - MANOEL PEREIRA FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.035827-1 - WILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Relata a representante do autor ter o mesmo sofrido acidente vascular cerebral no dia 04/12/2004, estando desde então sem qualquer discernimento mental para os atos da vida civil. Assim, diante de tais informações, nomeio GERENICE FONTES DA SILVA curadora especial para o feito e concedo-lhe noventa dias, sob pena de extinção do feito, para que junte certidão de curatela, provisória ou definitiva, devidamente extraída de processo de interdição perante a Justiça Estadual. Em igual prazo e sob mesma pena, esclareça o pedido de aposentadoria por invalidez, considerando que apenas comprova requerimento administrativo de benefício assistencial, o qual possui pressupostos e regime completamente diversos. Intime-se.

2009.63.01.035833-7 - FRANCISCO JEAN DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se

2009.63.01.035843-0 - JOSE SILVERIO FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, deverá instruir a inicial com documento indispensável, ou seja, cópia do processo administrativo. Concedo, portanto, o prazo de 90 (noventa) dias para emenda da inicial. Int.

2009.63.01.035855-6 - EDNA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado (se houver) do processo nº 20086183007324-3, da 4ª Vara Previdenciária. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada e dos termos de prevenção. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035859-3 - MARISA ALVES DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº

1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Intimem-se.

2009.63.01.035861-1 - PAULO CELSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP271193 - BRUNO CHINALLI VESENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035862-3 - MANOEL PAULO VIEIRA (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.035868-4 - CORINA GERTRUDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035878-7 - ELSA APPARECIDA BERNARDO LEITE ANTUNES (ADV. SP123929 - BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do processo. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.035879-9 - PAULO ROBERTO CALIXTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035882-9 - AMELIA GONÇALVES CORREA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035884-2 - ALVINO PORFIRIO COELHO (ADV. SP251156 - EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico

os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.035889-1 - SUMIKO NAKAO TAKAKURA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035895-7 - RAIMUNDA RIBEIRO NUNES (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 41/148.359.968-7. Intimem-se.

2009.63.01.035900-7 - CLEUSA COSTA PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.035904-4 - MARILDA DE SOUZA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 dias

para o patrono da parte autora esclarecer o motivo pelo qual a atual beneficiária da pensão por morte, Vania de Souza Beani, não integrou no pólo passivo da presente ação. Int.

2009.63.01.035908-1 - OSMAR ROBERTO INFANTINI (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035913-5 - MAURA IONE DE LIMA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não restou provado que o

"de cujus" possuísse qualidade de segurado na data do óbito. Portanto, não há verossimilhança nas alegações da parte, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.035924-0 - WILIANS FREITAS GOMES (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035931-7 - LUIZ DAS NEVES ALVES (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado,

verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.035938-0 - JOSE BALBINO DE SENA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.035963-9 - SERGIO ARJONA DE ALMEIDA (ADV. SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da

redistribuição do feito. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência

atual e em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035967-6 - SIMONE DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP242504 - MICHELE ROCHA GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A celeridade e informalidade do

processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária

não vislumbro o "fumus boni iuris", sendo necessária a instrução probatória para o levantamento pretendido. Por fim, a tutela antecipada almejada tem caráter satisfativa. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se a CEF.

2009.63.01.035971-8 - CARLOS CEZAR XAVIER ALVES (ADV. SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de liminar será apreciado

após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036013-7 - TEREZA CUSTODIO PINTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.036014-9 - LUCIANA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.036025-3 - ARMANDO COELHO JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.036031-9 - LUCIANA DE MATOS (ADV. SP217290 - WAGNER PERES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.036035-6 - THAIS APARECIDA STANO (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES e ADV. SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Saliente-se que no caso em tela, a autora é jovem, o benefício foi cessado há mais de um ano e não há nos autos documentos médicos recentes que atestem a alegada incapacidade. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.036040-0 - MARLENE ALVES CARNEIRO (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036048-4 - LAURITA ROSA DA SILVA MISSIO (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036056-3 - GIOVANNA CHISTINE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036059-9 - MARILENE PARISI LACRETA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO e ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso,

eventual
antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036081-2 - APPARECIDA DE ALMEIDA FILGUEIRAS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.036084-8 - GILBERTO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.036087-3 - CLEMILDO DIAS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do cadastro da parte autora, conforme inicial e documentos anexados, efetuando novamente a rotina de prevenção. Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.036089-7 - ALICE ARAKELIAN KAMCHIAN (ADV. SP095086 - SUELI TOROSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo sócio econômico pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036090-3 - VALDIONOR DE JESUS DAMASSEN (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.036095-2 - DIVINO GOMES DA ROCHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. Verifico dos documentos acostados na inicial que se faz necessária a realização de perícia na especialidade em ortopedia e neurologia, além da perícia em psiquiatria já realizada. Assim, determino realização da perícia em neurologia para o dia 13/11/2009 às 17h30min. com o perito Dr. BECHARA MATTAR NETO, obedecendo a disponibilidade na agenda informatizada do perito. Da mesma forma, determino a realização de perícia na especialidade ortopedia, para o dia 09/10/2009, às 18:00h, com o DR. MAURO MENGAR. Estas perícias serão realizadas no 4º andar deste Juizado. A autora deverá trazer os relatórios médicos

relativos

aos problemas relatados. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização das perícias médicas. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.036096-4 - ARLETE DUARTE DE ALMEIDA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois

a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a

ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.036099-0 - JOAQUINA ANACLETO MORAES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.036100-2 - JOAO BOSCO GOMES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pelo Autor, qualificado como açogueiro, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se

regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036104-0 - JOAO BATISTA DE MOURA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036137-3 - ALZITA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.036146-4 - MARIA HELENA DE PINHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora

não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036152-0 - LIDIO RODRIGUES DE BESSA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, **INDEFIRO**

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.036158-0 - DIONIZIO CAMARA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime ante ao risco de irreversibilidade da medida, o que veda, por si só a sua concessão, nos termos do parágrafo 2º do art. 273 do CPC . Ademais, os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.036162-2 - JOAO DOMICIO DA COSTA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV.

SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Preliminarmente, intime-se o advogado do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias adite a inicial a fim de apontar de forma clara e objetiva o pedido nela contido, inclusive quanto à antecipação de tutela.

2009.63.01.036164-6 - JOAO ANTONIO ALVES CARLOS DA SILVA (ADV. SP283596 - RENE WINDERSON DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Determino que,

no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0834/2009

2009.63.01.035148-3 - FELICIANO ALEGRIA LIMITADA (ADV. SP142871 - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA e ADV. SP195390 - MARA REGINA DE QUEIROZ SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; INDUSTRIA DE PISOS CERAMICOS SAO PAULO LTDA

(ADV.) : "De acordo com o art. 6º, I da Lei 10.259/01, podem ser partes, como autores, no Juizado Especial Federal, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 5.12.96. Dos documentos anexados aos autos, não há comprovação de que a empresa autora se enquadre em alguma destas categorias. Sendo assim, essencial a emenda da petição inicial para apresentação de documentos que comprovem tal condição. Contudo, considerando a medida de urgência pleiteada, passo a analisá-la, antes mesmo do cumprimento da determinação acima. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A verossimilhança das alegações, neste início de processo, vem demonstrada pelos fatos descritos na petição inicial, uma vez que não tem como provar a inexistência de relação jurídica que tenha dado causa à emissão do título protestado. Da mesma forma, patente o periculum in mora, já que a não suspensão dos efeitos de publicidade do protesto poderá acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à autora, que pode ver prejudicada suas atividades empresariais. No entanto, em sede de tutela antecipada não é cabível o cancelamento de protesto, mas apenas a suspensão de seus efeitos publicísticos, desde que prestada garantia. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a suspensão da publicidade dos protestos de prenotação nº 3359, perante 5º Tabelião de Notas e de Protestos da capital realizado em 28/05/2009, emitido em 19/02/2009, no valor de R\$ 1251,05; protesto de prenotação nº 6276N2, perante o 7º Tabelião de Notas e de Protestos da capital realizado em 29/05/2009, emitido em 19/02/2009 no valor de R\$ 1251,05; protesto de prenotação nº 5661N2, perante o 8º Tabelião de Notas e de Protestos da capital, realizado em 19/06/2009, emitido em 10/02/2009 no valor de R\$ 2.283,47 e protesto de prenotação nº 272-3, perante o 9º Tabelião de Notas e de Protestos da capital, realizado em 28/05/2009, emitido em 10/02/2009 no valor de 2.283,56, todos em nome da autora FELICIANO E ALEGRIA LTDA, com a conseqüente não comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, mediante o depósito em dinheiro ou prestação de fiança bancária do valor de R\$ 7.069,13. Concedo o prazo de 05 (cinco)

dias para que a autora preste caução, nos moldes estabelecidos na presente decisão, sob pena de revogação da liminar, bem como comprove a qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa da autora. Oficie-se aos 5º, 7º e 9º Tabeliões de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo com urgência. Encaminhe-se o ofício ao 8º Tabelião por fax, tendo em vista que a data do vencimento está prevista para hoje. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0835/2009

2008.63.01.008236-4 - AGOSTINHA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Tendo em vista que a audiência foi distribuída por este magistrado e que diz respeito aos descontos no benefício, com prova documental, dispense o comparecimento da autora, ante sua idade avançada, recebendo a advogada intimação pela impensa."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0836/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.040423-8 - JOSE ELIO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.147344-0 - MARIANA HEFLER (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.267801-9 - MASAHIKO SATO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.083750-0 - AUGUSTO SILVA FILHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

2006.63.01.093994-1 - MARIA DA PENHA NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO); BRUNO NUNES DOS SANTOS(ADV. SP231533-ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.004846-7 - EVERTON DOS SANTOS AGENOR (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.008780-1 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.010249-8 - HELENO DE JESUS PASSETTO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.043310-7 - JOZELINA MARIA DA LUZ (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EDILAINÉ LUZ DE LIMA (ADV.) : .

2007.63.01.084421-1 - JOSE NUNES SIQUEIRA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.090115-2 - ANA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.092209-0 - ORIOSWALDO ALMEIDA COSTA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001421-8 - MARISA DE SOUZA REA (ADV. SP221566 - ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001926-5 - ALZIRA PONTES DO NASCIMENTO (ADV. SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002142-9 - NILSON REIS DE ALMEIDA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002909-0 - ALDERITO BRITO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002959-3 - EDIVAL MARTINS DA CRUZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003926-4 - JUAREZ AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004134-9 - JOSE FERRO (ADV. SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004782-0 - ADALGIZA LOPES DOS REIS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004787-0 - ROBERVAL ALMEIDA LOPES (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004993-2 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005113-6 - ROSALIA BASTOS NOGUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005284-0 - MARIETA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006166-0 - NELSON FRANCISCO FURTADO (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.017210-9 - MARIO FERREIRA DUARTE (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023014-6 - MARCIA REGINA CARNEIRO MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042535-8 - EDIMILSON FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053927-3 - JOAO BAPTISTA CRESTONI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054427-0 - JONAS JAKATANVISKY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054428-1 - LELIAM MESTRE ZAPPONI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054437-2 - VICENTE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055035-9 - FRANCISCO OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055252-6 - DIRCE LOPES AMBROSIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056024-9 - SHOZO IMAMURA (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056025-0 - JOANA ZAMORA PEREIRA (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056026-2 - DIODETTE VIEIRA SILVA (ADV. SP184287 - ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056027-4 - BENEDITO CROCO (ADV. SP133542 - ANA LUCIA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056028-6 - IRIS REYES MEDINA (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057168-5 - NELSO GHIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057169-7 - VALDEMAR MARANGON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057170-3 - IZABEL CAROLINA SILVA MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057171-5 - MACIEL DOS SANTOS MELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057955-6 - ANTONIO VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057969-6 - HERON PEIXOTO DE MELO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057971-4 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.058236-1 - ADIB THOME (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059026-6 - FRANCISCA DE MELLO LEMOS (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059527-6 - MILTON PEREIRA DE FARIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059753-4 - REGINALDO ROGERO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059754-6 - ALVARO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.060254-2 - MARION SARA ANTONY (ADV. SP207289 - DIEGO LEVI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064828-1 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067655-0 - ESMERALDA DIAS DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067724-4 - PHILIPPE GUSTAVE MEYER (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067727-0 - LISE FLORE CLAUDINE MEYER (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022768-1 - NELSON HENRIQUE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022824-7 - JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022825-9 - EROTHIDES FERREIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022836-3 - ANTONIO CRUZ MENDES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022855-7 - MARIA LOPES FERRARI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : .

2009.63.01.024824-6 - FERNANDA AUGUSTA VOIGTEL (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024833-7 - NELSON HORITA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024928-7 - YASUO AGATA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.025436-2 - VALERIA VALENTE STIERLI (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026154-8 - MILTON MARCIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026525-6 - BENEDITO ARNALDO DOMINGUES (ADV. SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA e ADV. SP196526 - PATRÍCIA REGINA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000833

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.002426-5 - JOSE DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.034292-5 - CINTIA VALENTE CAVALCANTE (ADV. SP236159 - PRISCILLA BITAR D'ONOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.029863-8 - DIRCEU JOSE RIBEIRO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.034941-1 - ZILDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.040307-7 - TARCISO OLIVEIRA DE SENA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.046198-3 - SONIA MARIA GONCALVES SOUSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.050440-4 - HILDA GOMES BRAVO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.057474-1 - GERALDO COSTA DE ARAUJO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065188-7 - ALESSANDRO GARCIA MANOEL (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.013983-4 - ANTONIO VALENTE LAPO (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.032101-6 - MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA e ADV. SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2007.63.01.094259-2 - SUELY DE SOUZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2009.63.01.012142-8 - DANIELA GOMES MONTEIRO DE TOLEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.
P.R.I.

2007.63.01.019594-4 - JOSE MIELI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020116-0 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.027083-1 - VALTER SENA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031694-6 - MARCOS DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.006577-2 - FRANCISCO GARCIA PERES (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002396-0 - LEIA CASTRO DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.029402-5 - ANSELMO GILBERTO LOPES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017380-5 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016732-5 - SONIA MARIA MALVETONI (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015458-6 - ANDREIA DA SILVA GOMES (ADV. SP160209 - ELCIO PANTALEÃO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.041950-0 - MARIA LUIZA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.043305-3 - IRACY NEUSA CAVALLARO FIGUEIREDO (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.056019-1 - HENRIQUE IRINEU BARI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012883-6 - MARGARIDA AMELIA CORREIA MACAS (ADV. SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012341-3 - CARLOS EDUARDO PENHA DE MENEZES (ADV. SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.026050-7 - LUCIA LAURENO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012247-0 - ERENICE MACHADO CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017143-2 - LUIZ ELIAS ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP157514 - SILVIO MARTIN PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010477-7 - CELIA REGINA DEL NERO (ADV. SP177477 - MICHAEL ROBERTO MIOSSO e ADV. SP256664 - REGINA SILVIA DEL NERO BARBIERI MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011527-1 - MIRTES ANTUNES DANTAS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011183-6 - MARCO ANTONIO NICOLI (ADV. SP244357 - PRISCILA DOS SANTOS COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010953-2 - PETRONILIA DA SILVA MONTANHERO - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) ; MARIA DA CONSOLACAO DAMASCENO(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011612-3 - VALERIA CRISTINA DE ARAUJO (ADV. SP121401 - DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010639-7 - KASUKO YADOYA (ADV. SP019746 - RUTH GIRU BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011644-5 - MARCIA LOPES DE ALBUQUERQUE RODRIGUES (ADV. SP198223 - LAERCIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009736-0 - SHIORI TSUKAMOTO (ADV. SP021412 - EZIO KAWAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011616-0 - JOSE DELGADO (ADV. SP142398 - ALMIR BUENO e ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.014002-9 - ANASTACIA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2009.63.01.017401-9 - ORNELI VECCHIARELLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.057968-4 - JOSE MARCOS ANADAO ROSSI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.042974-8 - MARCELO YANO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.034687-9 - ANTONIO CARLOS FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013396-0 - CLEIA BIZERRA MARTIN (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.024696-1 - RAIMUNDO FARIAS DA SILVA (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025934-7 - DELSIMIRA LOUZADO DE QUEIROZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029848-1 - VALDETE VIEIRA FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015231-0 - JACKSON COSTA LIMA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025338-2 - ANTONIO JACKSON SANTOS BISPO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019932-6 - ANGELICA DE SOUZA PARADELA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025644-9 - RUBENS NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027023-9 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029495-5 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027251-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027456-7 - JOSE ANTONIO MARCULINO FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.028791-4 - JOSE AILTON RIBEIRO SOUZA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029270-3 - ARCANGELO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007444-0 - ANTONIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022294-4 - MARALUCIA MAGALHAES DIAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022783-8 - JOSE MESSIAS SOARES (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.028691-0 - TEREZINHA DE JESUS CARVALHO DA SILVA (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.047514-0 - CLEMENTINO FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.001391-6 - JOSE JOAQUIM MARTINS (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2007.63.01.081016-0 - WILSON LOURENCO (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009482-6 - OMATSU HASHIOCA (ESPOLIO) (ADV. SP128583 - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA e ADV. SP142415 - LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025094-0 - JACQUES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.093933-7 - SUELI CORREA GUIMARAES (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.086694-9 - JOAO FRANCISNALDO RUSSIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, ante o falecimento do autor e a inexistência de sucessores habilitados, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2009.63.01.035566-0 - MAURO COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Cancele-se a perícia agendada.
P.R.I.

2008.63.01.031272-2 - VALDINEIDE ELIAS DE JESUS REBOUCAS (ADV. SP099589 - CELSO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.019926-0 - LEOPOLDO DEAGUIA (ADV. SP244441 - RICARDO EUGÊNIO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.044310-5 - MARIA FERREIRA DA SILVA KERTIS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.064173-0 - OLGA ROLDAN ANDERSON (ADV. SP099281 - MARIA DO CARMO GUARANHA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

2009.63.01.015095-7 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP129572 - MARCIO RONALDO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.034667-0 - CARL HEINZ TOPKE (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Determino o cancelamento da audiência para conhecimento de sentença (agendada para 13/10/2009, às 15:00 horas) Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.022910-0 - MARIA DE JESUS ROHAGNOL DE CARVALHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora foi intimada a emendar a inicial para adequar o valor da causa, por duas vezes. Entretanto, não cumpriu a determinação judicial.

Com relação à manifestação intempestiva, note-se que não há renúncia sobre o valor da renda mensal do benefício, que deve ser multiplicado por doze. Isso porque o direito ao benefício e sua equivalência com a contribuição é norma de caráter público, sendo irrenunciável pela parte. A autora poderia renunciar ao crédito de prestações vencidas. Entretanto, o valor da causa é estabelecido com base nas prestações vincendas, cujo valor não pode ser alterado pela parte autor.

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018885-7 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi o protocolo da petição inicial realizado 13/03/2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Anote-se o cancelamento da perícia médica agendada para o dia 28/07/2009. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.033293-2 - MARIA HELENA DA SILVA LOPES (ADV. SP167995 - WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.021056-5 - CLAUDE JACQUES BLUM - ESPOLIO (ADV. SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038065-6 - JAMES LUSTOSA NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2009.63.01.033481-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2009.63.01.019241-1 - CELINA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentenciado em inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007793-2 - REGINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA e ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014707-7 - FAUSTO YOSHIO MATSUMOTO (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030419-8 - NEUZA AKAMINE TANIMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008029-3 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2008.63.01.008332-0 - EIHICHI KANASHIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2009.63.01.028429-9 - LUIZA OGURO (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.018373-9 - FABIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062746-0 - JOSE MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032528-5 - RUBENS ANTONIO JOAQUIM (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020026-9 - SILVANA CRISTINA PAULINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021615-0 - MARIA IDELSUITE PEREIRA SILVA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.241447-8 - RAQUEL CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP218102 - LOURDES NEIDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.031586-7 - SANDRA DEOLINDA DE SANTANA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.030858-9 - CICERA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se a perícia agendada para o dia 18/11/2009, às 10 horas. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.024771-0 - FLORIZA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.015201-5 - ANNA DE AQUINO BOMBIM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034255-0 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.032176-0 - IGILDO SABINO CARVALHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040639-0 - SONIA MARIA PIMENTEL (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.
P.R.I.

2008.63.01.005158-6 - VALDETE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Valdete Antonia da Silva, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006117-8 - PAULO ROBERTO SOARES CEZAR (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Paulo Roberto Soares Cezar, restabelecimento do auxílio-doença.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.081084-1 - ANTONIO SUPRANO (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.006025-3 - FRANCISCA TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil, o pedido da autora Francisca Terezinha Maria da Conceição, de indenização por dano material e moral.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007631-5 - CELSO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Celso Aparecido Ribeiro, restabelecimento do auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.291962-0 - LENITA APARECIDA SEVAROLI MONTEIRO (ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

2005.63.01.148132-0 - JOAO APARECIDO PEGORETTI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.051326-7 - ELZA ALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.088951-2 - MARIA DE LURDES PEREIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Maria de Lurdes Pereira, de restabelecimento do auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

Oficie-se, com urgência, para cumprimento da revogação da tutela antecipada ora concedida.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.045578-4 - YASMIN FRANCO LANDIM DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) ; LUCAS FRANCO LANDIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 24/07/2009.

P.R.I.

2007.63.01.092449-8 - NORMA SANTOS DE BRITO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.080360-5 - NELSON DAMIAO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, IV, do CPC.

2008.63.01.005529-4 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA e ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, José Mendes dos Santos, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005695-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Luis Carlos dos Santos, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2005.63.01.260593-4 - VALQUIRIA CORREA DE CAMPOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.069429-4 - FRANCISCO CAVALCANTE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007533-5 - GILSON SILVA MIRANDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005697-3 - VILSON LAURINDO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.006860-4 - ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Ângela Maria da Silva Oliveira, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.053393-0 - IRENE SCHAIRER BICHA GUIDINI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

2008.63.01.006818-5 - CLAUDIO GOMES LIMA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda. Sem custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas na presente instância.

2008.63.01.040217-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA CARDOSO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038648-1 - ANTONIO LADISLAU SOARES (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039328-0 - DORALICE SANTOS FERNANDES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049736-9 - ARNALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042313-1 - MARIA INES DA CONCEICAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039700-4 - FRANCISCA NEUSA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.038750-3 - SELMA MADRID (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

P.R.I.

2008.63.01.048121-0 - ZELINDA SACOMANO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.111724-5 - PETRUCIO DIAS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.079774-5 - ANILIO MANZANO (ADV. SP132315 - MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.089981-9 - JOSE EPIFANIO FILHO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Efiapanio Filho, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004666-9 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIZZI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005788-6 - TEREZA JESUS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.076157-0 - HELENA KATSUKO UEDA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN . a) JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito em relação às parcelas devidas a partir de julho de 1998, fazendo-o com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, e em relação aos resíduos decorrentes da aplicação do percentual de 3,17%, com esteio do inciso VI do mesmo dispositivo.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao pagamento da diferença de 28,86% do período anterior a 30/06/1998, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.040494-0 - GENIVALDA SANTOS DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056170-9 - HEITOR GERSON PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045150-3 - JOSE CANUTO ALVES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051193-7 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049081-8 - DAVI CONRADO DE SOUSA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014415-1 - PERPETUA SOCORRO DE ANDRADE (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.006408-8 - JOSE MANOEL DE CASTRO (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO e ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, José Manuel de Castro, restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003049-2 - ROSANGELA GIMENEZ (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002052-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Maria Aparecida da Silva, de concessão de auxílio-doença.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003429-1 - ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Francisco de Assis, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.030366-2 - FRANCISCO MOLINA ORTIZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo

improcedente o
pedido

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2007.63.01.092858-3 - IRALDO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o

pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do
artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Fica o autor ciente quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo
máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar
advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de
Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária
para o cumprimento dos referidos prazos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003569-6 - APARECIDA RAMOS (ADV. SP179372 - ROSANA LÚCIA TOLEDO) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido da autora Aparecida Ramos, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de
aposentadoria por invalidez, a partir de 04/05/2008, com RMI de R\$ 810,01 e renda mensal atual no valor de R\$ 978,63
(NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 3.249,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E
QUARENTA E NOVE REAIS), atualizado até junho de 2009, já descontados os valores pagos administrativamente,
conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para
que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas,
que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2006.63.01.070882-7 - RAIMUNDO RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE
OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO
PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar, na conta poupança tão -
samente, a

diferença de remuneração referente ao mês de junho de 1987, de 26,06%, descontando-se o percentual então aplicado,
atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais
capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito

na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.086815-0 - MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu ao restabelecimento do auxílio-doença no NB 31/520.664.557-1, a partir de sua cessação (01.08.2007), com o pagamento dos valores em atraso, referente ao período de 01.08.2007 a 30.04.2008, no montante de R\$ 8.027,68, atualizado até maio de 2009.

Tendo em vista o retorno à atividade laborativa, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente concedida.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita, requerido pelo autor na inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

PRI.

2007.63.01.070722-0 - ADALTO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ADALTO FERREIRA DE SOUSA, para condenar o INSS a conceder-

lhe benefício de auxílio-doença a partir do ajuizamento do feito (24/08/2007), com RMI de R\$ 732,58 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir desta sentença (23/06/2009), com RMA no valor de R\$ 885,09 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), para junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, desde o ajuizamento do feito, no importe de R\$ 198,11 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), para junho de 2009, consoante cálculos anexados. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja convertido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-

se para cumprimento. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

2008.63.01.003145-9 - ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA (ADV. SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA e extingo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, conceda o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 859,55

(OITOCENTOS

E CINQÜENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Condeno o INSS

ao pagamento dos atrasados desde 1.11.2007, no valor de R\$ 15.956,85 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA

E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)-competência de junho de 2009, já descontados os valores recebidos a

título do auxílio-doença 31/531.421.965-0.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 1.4.2010, ficando a parte autora ciente de que tem a faculdade de formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

2007.63.01.026577-6 - GERALDO LEITE (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar o direito do autor de ter a indenização a que se refere o art. 45-A, da Lei 8.212/91, calculada na forma da legislação vigente ao tempo das competências inadimplidas, todas mencionadas na inicial, bem como para condenar o INSS a apresentar-lhe o valor correto da indenização, segundo os parâmetros ora firmados.

2008.63.01.002386-4 - GILDAZIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PROCEDENTE o pedido do autor Gildazio Bispo dos Santos, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício

de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/05/2005 (início da incapacidade fixada pela perícia judicial), com RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.547,19 (SETE MIL QUINHENTOS E

QUARENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, já descontados os valores pagos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Ainda, a concessão da presente aposentadoria não prejudica o direito ao recebimento do auxílio-acidente do autor, concedido em 22/07/1987, quando ainda inexistente vedação legal para seu recebimento cumulativo com outro benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.045568-5 - ANTONIO MIRANDA COELHO DA SILVA (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos

efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Antonio Miranda Coelho da Silva,

reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 09/08/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 465,00 (para maio de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 10.742,02 (atualizados até junho de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.003144-7 - SENHORINHA RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para

o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/505.504.1362 em favor de Senhorinha Rodrigues Coutinho , com efeitos retroativos à data de sua cessação (11/01/2006) e renda mensal (RMA) correspondente a R\$ 724,82 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS

CENTAVOS) , na
competência de abril de 2009;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de, R\$ 28.891,43 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , já descontados os valores percebidos em virtude da concessão do NB 31/5059414414, atualizados até maio de 2009, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia que restabeleça e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento das prestações vencidas.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.091266-6 - MARILEIDE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo

extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o

INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora Julia Lima Aragão, 31/516.775.435-2, quando da cessação indevida em 16/05/2007 até 18/07/2007, quando passou a receber novo auxílio-doença, bem como a MANUTENÇÃO do NB 31/521.409.156-3, com DIB em 19/07/2007, pelo menos até 30/10/2009, data fixada pela perícia judicial para reavaliação.

CONDENO, assim, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 1.769,62 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.015251-1 - LAURA RIBEIRO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

do INSS e reconsidero a decisão recorrida, para fazer consignar os valores a serem executados, conforme parecer da contadoria em anexo: "Total de atrasados:R\$ 1.512,00 (UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS)" e por consequência

dou provimento ao recurso.

Intimem-se

2007.63.01.081536-3 - ADELINO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

do autor Sr. Adelino Santiago da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o auxílio doença NB 570.012.829-9, desde sua cessação indevida em 30/03/2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 12/08/2008 (data do laudo pericial), tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 1.178,23 (UM MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E

VINTE E TRÊS CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.371,39 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até o mês de maio de 2009.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob as penas da lei. Oficie-se.

Condene também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde a cessação do auxílio doença NB 570.012.829-9, em 30/03/2008, e considerando a conversão em aposentadoria por invalidez em 12/08/2008 (data do laudo pericial), no total de, consoante apurado pela contadoria, R\$ 21.329,88 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS

E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até maio de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.001638-0 - MARIA ELENA FLAUSINO MACEDO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido da autora Maria Elena Flausino Macedo da Silva, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 06/12/2006 (início da incapacidade permanente fixada pela perícia judicial), com

RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 9.433,71 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, já descontados os valores pagos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2006.63.01.016947-3 - BRUNO MARTINS PINHEIRO (ADV. SP023630 - ANTONIO EDISON SEIXAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar inexigível a restituição dos valores que BRUNO MARTINS

PINHEIRO recebeu a título de pensão por morte NB 109.576.337-4 até o dia do deferimento do desdobro do benefício a

sua irmão unilateral (NB 129.036.579-0); ii) determinar a cessação dos descontos a este título efetuados no benefício do autor; iii) condenar o INSS a restituir ao autor os valores consignados, que somam a quantia de R\$ 8.344,80 (OITO MIL

TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizada e acrescida de juros de mora até

junho de 2009.

2007.63.01.044992-9 - NIVALDO MORO (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/1987, no

percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.053724-7 - JOSE FRANCISCO CANUTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. José Francisco Canuto, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 504.112.131-8, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial (19/05/2008), abatido os valores já recebidos a título de auxílio doença, tendo uma renda mensal inicial - RMI - de R\$ 1.012,86 (UM MIL DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e uma renda mensal atual - RMA - de R\$ 1.072,82 (UM MIL SETENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), devidamente atualizada para a competência de maio de 2009. Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, sob as penas da lei. Oficie-se. Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que, consoante parecer da contadoria, totalizam R\$ 2.751,57 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), desde 19/05/2008, devidamente atualizados até abril de 2009, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF, descontados os valores já recebidos. Defiro os benefícios Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P.R.I.

2007.63.01.043413-6 - FRANCO MENNA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor FRANCO MENNA, com DIB no dia 29/06/07, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 516,87 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de maio de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 14.132,67 (QUATORZE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

2008.63.01.015739-0 - FRANCISCA ELIETE DE SOUSA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Francisca Eliete de Sousa, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença da autora a partir de 01/03/2008, com renda mensal inicial no valor de R\$ 656,10 (seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 694,94 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), para o mês de maio de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 11.762,59 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.316211-4 - JOVITA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP171609 - ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico não constar dos autos documentos necessários à análise do pedido formulado na inicial.

Assim, apresente a parte autora memória de cálculo da RMI do Benefício B31/130.312.094-9, bem como informe a parte

autora quanto ao cumprimento do determinado pelo acórdão do processo 2004.61.002185-6, distribuído na 8ª Vara Federal de Campinas, uma vez que dos autos não constam quaisquer informações, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão.

Redesigno a audiência para conhecimento da sentença para o dia 10/08/2009 às 13 horas.

Intimem-se.

2006.63.01.081976-5 - OLINDO BUOGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim sendo, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE O

AUTOR E A CEF, com fundamento nos artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Considerando o comprovante juntado pela CEF reputo cumprido o acordo, não existindo nenhuma diferença a ser revertida

em favor do autor, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, após os trâmites legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001318-4 - RITA FATIMA BRITO DE MACEDO (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020078-6 - UBIRAJARA NELSON DE LALLO (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de

mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.091846-2 - JOSE CATARINA BARBOSA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado para o fim de implantar em favor do Autor o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 24.10.2008 (DIB),

com renda mensal inicial de R\$ 1.008,60 (UM MIL OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , renda mensal atual no valor de R\$ 1.068,30 (UM MIL SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) para fevereiro/2009, com créditos atrasados no montante de R\$ 3.733,13 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizado para março/2009. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação das penalidades legais cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.001562-0 - JOSÉ MILTON DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 86/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2005.63.03.010834-5 - ANTONIO CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP074348 - EGINALDO MARCOS HONORIO); MARIA DO CARMO RODRIGUES(ADV. SP074348-EGINALDO MARCOS HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liquidação de sentença apresentada pela contadoria judicial. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução do feito.Outrossim, no caso do valor das prestações vencidas ultrapassarem a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se acerca da renúncia ao que exceder ao referido limite, salientando-se que, a ausência de manifestação, caracterizará a opção pelo recebimento pela via do ofício precatório.Intimem-se.

2005.63.03.014613-9 - ISOLINA TIBERIO ESCOBAR (ADV. SP178330 - JULIANA ESCOBAR NICCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Autor, por meio da petição protocolizada em 03/06/09, requer a dilação do prazo para cumprimento do determinado na decisão nº 9131/2009.Defiro dilação de prazo por 10 dias. Int.

2005.63.03.015294-2 - JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os o parecer e os cálculos elaborados pela contadoria judicial, tornem os autos à Turma Recursal.

2005.63.03.017511-5 - MARIA VANDA BARBOSA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2006.63.03.002776-3 - NEYDE BAHIA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.004690-7 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.011231-0 - MARIA CILENE PAIM RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2008.63.03.003294-9 - MARIA BOZZI LOVATO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liquidação de sentença apresentada pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução do feito.Outrossim, no caso do valor das prestações vencidas ultrapassarem a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se acerca da renúncia ao que exceder ao referido limite, salientando-se que, a ausência de manifestação, caracterizará a opção pelo recebimento pela via do ofício precatório.Intimem-se.

2005.63.03.010992-1 - NESTOR APARECIDO RUIZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "A CEF, por meio de petição protocolizada em 16/06/09, requer a dilação de prazo para cumprimento da obrigação de fazer. Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.63.03.002859-4 - ANESIO ACCORSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2008.63.03.011613-6 - MAGDA CREMASCO VIEIRA (ADV. SP278858 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, encontra-se condicionada à comprovação da co-titularidade.

2009.63.03.000656-6 - MARIA CLAUDETE BONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora, por meio de petição protocolizada em 15/06/2008, requer a dilação do prazo para cumprimento do determinado na sentença. Defiro pelo prazo requerido.Int.

2008.63.03.011519-3 - GILDA BOSCHIERO (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012404-2 - NELSON MANGILLI JUNIOR (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.012556-3 - EUNICE MARCHINI SIQUEIRA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012558-7 - NEUZA PAVAN BATALHA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012663-4 - VANDERLEI RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2005.63.03.013348-0 - ANTONIO SERAPHIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Conforme determinado pelo artigo 5º da Lei 10.259/2001, exceto nos casos do art. 4º, ou seja, na hipótese do juiz de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação, somente será admitido recurso de sentença definitiva. Ante o exposto, embora tenha a parte autora interposto recurso de apelação de decisão, recebo este como pedido de reconsideração, aplicando o princípio da fungibilidade, razão pela qual reconsidero a decisão proferida no dia 16.04.2009. Outrossim, tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer determinada no v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida ou justificando a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int.

2005.63.03.016952-8 - BENEDITO PEDRO BRONZATI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, em petição protocolada no dia 14.05.2009.

2005.63.03.018365-3 - ERLI A BERNARDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Conforme determinado pelo artigo 5º da Lei 10.259/2001, exceto nos casos do art. 4º, ou seja, na hipótese do juiz de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para

evitar dano de difícil reparação, somente será admitido recurso de sentença definitiva. Ante o exposto, embora tenha a parte autora interposto recurso de apelação de decisão, recebo este como pedido de reconsideração, aplicando o princípio da fungibilidade, razão pela qual reconsidero a decisão proferida no dia 18.03.2009. Pois bem. Verifico que se trata

de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973. Assim, tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no

prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2006.63.03.000691-7 - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer determinada no v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida ou justificando a impossibilidade de

fazê-lo, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int.

2008.63.03.008183-3 - DIRCEU GONZAGA MATTOS E OUTROS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR);

LÚCIO CUSTÓDIO AMORIM ; MARCIO BRANDAO FERAZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência

a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009194-2 - ANTONIO AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, em petição protocolada no dia 18.03.2009.

2005.63.03.013455-1 - SILVIA HELENA DE AZEVEDO FORNACIARI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA

MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Considerando que a parte autora não

efetou o pagamento dos honorários sucumbenciais, manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional se tem interesse na

execução dos honorários, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.522/02.

2005.63.03.013465-4 - DARLETE CARVALHO DA FONSECA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Considerando que a parte autora não efetuou o

pagamento dos honorários sucumbenciais, manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional se tem interesse na execução dos honorários, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.522/02.

2005.63.03.013755-2 - LENIMARA CRUVINEL (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Considerando que a parte autora não efetuou o pagamento dos

honorários sucumbenciais, manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional se tem interesse na execução dos honorários, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.522/02.

2007.63.03.013650-7 - NELSON TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10

(dez) dias, da petição protocolada no dia 29.04.2009, na qual informa o cumprimento do acordo homologado. Decorrido o

prazo assinado, façam os autos conclusos.

2008.63.03.005694-2 - CARLOS DE SOUZA DANTAS (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS,

concernente ao restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2005.63.03.010758-4 - DURVALINO TREVISAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012635-9 - ANTONIO BENEDITO GARCIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Verifico que se trata de opção pelo

FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão,

intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.012666-9 - SERGIO TRUZZI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos

da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa

Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.012693-1 - NÉLSON PERES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo em vista que

até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.015724-1 - WALTER DE BARROS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo

em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.016437-3 - CLAUDETE FORTE TOZZO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal

para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.016445-2 - RUBENS MARTINS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo

em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.016894-9 - CLAUDIO LAZARO GONÇALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016906-1 - JOSE LUIZ JULIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada no

dia 30.04.2009, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na acórdão.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.63.03.017151-1 - ANTONIO JOAO DONADON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo

em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2006.63.03.000616-4 - JOAO AILTON ALVES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo em vista que

até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2006.63.03.000708-9 - CARMELITO SERAIDE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2006.63.03.000817-3 - ANTONIO CONTIERO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo

em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2006.63.03.000859-8 - JOSE MARTINS DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo

em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2006.63.03.001472-0 - SYLLAS DOENHA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973.Tendo em vista que

até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2006.63.03.003486-0 - JOÃO BATISTA DE FARIA (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que se trata de opção pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958, de 1973.Tendo

em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2008.63.03.008008-7 - ANTONIO BASILIO GARCIA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada no

dia 13.11.2008, na qual informa a Ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2008.63.03.012296-3 - ANTONIA FUZZEL (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na sentença, intime-se a Caixa

Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.011931-8 - ROSA ANGELINA CRISTANELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a

reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012773-0 - ANESIO BEGATTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o

decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012809-5 - ANTONIO ZANDONA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,

façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012825-3 - OSVALDO ROCCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012851-4 - ANA CLAUDINA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012853-8 - REGINA MARCIA MOLFI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012877-0 - ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012881-2 - ANTONIO CARLOS ARANHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.012907-5 - ODILON MARTINS DE LARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013175-6 - SONIA NAIR GUEDES DE CAMPOS TORTORELLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013191-4 - ARTUR LUIZ DRAGONETI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013305-4 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013355-8 - MIGUEL LUIZ BERINGUELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013419-8 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013983-4 - MAURO MACHADO FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.

Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014173-7 - PAULO ANTÔNIO CAZZARO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.

Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014443-0 - JOÃO DE SOUZA NETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,

façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014727-2 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.

Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015949-3 - ODILON MARTINS DE LARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.

Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.016037-9 - VANTUIL GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.016053-7 - SEBASTIÃO RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.016599-7 - VALDOMIRO LOPES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.

Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.016709-0 - TEREZINHA CARMANHAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO

CAVALCANTI SENNA); TEREZINHA APARECIDA PEREIRA LOURENÇO(ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO

CAVALCANTI SENNA); LUIZ ANTONIO PEREIRA(ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,

façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.016713-1 - ALVISE TREVISAN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.018189-9 - VALDOMIRO MAGALHÃES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.018363-0 - WIDNEY DE SOUZA PIRES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.018371-9 - JOSE LUIZ LORENCETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.019087-6 - RICARDO QUINÁLIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.019181-9 - MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.019187-0 - OSMILDO PIRES MORAIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2006.63.03.000693-0 - OSVALDO CEREDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.03.012414-1 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2009.63.01.026993-6 - ALCEU CORROCHER JUNIOR (ADV. SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS e ADV. SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Visto em inspeção.Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Cite-se e intime-se."

2009.63.01.031760-8 - LAMARTINE OLIVEIRA DE FRANÇA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Visto em inspeção.Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Cite-se e intime-se."

2009.63.03.003123-8 - PAULO EDUARDO AMARAL MOREIRA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tratando-se a matéria dos autos de matéria de direito, em que não há necessidade de realização de audiência, fica cancelada a audiência designada para 15.09.2009.Intimem-se.

2009.63.03.004997-8 - BRASERVICE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. EPP (ADV. SP038175 - ANTONIO JOERTO FONSECA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; ALFANDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(ADV.) : "Vistos em inspeção.Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 10/06/2009, mantenho a decisão proferida em 02/06/2009, por seus próprios fundamentos legais. Considerando que já houve a apresentação da contestação, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.Providencie-se a exclusão da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro do pólo passivo, devendo constar apenas a União Federal.Intimem-se.

2007.63.03.010979-6 - MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a Justiça Federal é incompetente para tratar de questões

sucessórias, e, os Juizados Cíveis em geral, de resíduos, e, tendo em vista que um dos herdeiros é falecido, providencie a

Secretaria a retificação do pólo ativo, devendo constar:ESPÓLIO DE MARIA ELISA MORAES TEIXEIRA DE CAMARGO,

representada pela inventariante MARIA ZÉLIA TEIXEIRA DE CAMARGO.Finda a instrução processual, façam-se os autos

conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.63.03.011440-8 - MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a Justiça Federal é incompetente para tratar de questões

sucessórias, e, os Juizados Cíveis em geral, de resíduos, e, tendo em vista que um dos herdeiros é falecido, providencie a

Secretaria a retificação do pólo ativo, devendo constar:ESPÓLIO DE MARIA ELISA MORAES TEIXEIRA DE CAMARGO,

representada pela inventariante MARIA ZÉLIA TEIXEIRA DE CAMARGO.Finda a instrução processual, façam-se os autos

2007.63.03.011441-0 - MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a Justiça Federal é incompetente para tratar de questões

sucessórias, e, os Juizados Cíveis em geral, de resíduos, e, tendo em vista que um dos herdeiros é falecido, providencie a

Secretaria a retificação do pólo ativo, devendo constar:ESPÓLIO DE MARIA ELISA MORAES TEIXEIRA DE CAMARGO,

representada pela inventariante MARIA ZÉLIA TEIXEIRA DE CAMARGO.Finda a instrução processual, façam-se os autos

conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.63.03.011443-3 - MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a Justiça Federal é incompetente para tratar de questões

sucessórias, e, os Juizados Cíveis em geral, de resíduos, e, tendo em vista que um dos herdeiros é falecido, providencie a

Secretaria a retificação do pólo ativo, devendo constar:ESPÓLIO DE MARIA ELISA MORAES TEIXEIRA DE CAMARGO,

representada pela inventariante MARIA ZÉLIA TEIXEIRA DE CAMARGO.Finda a instrução processual, façam-se os autos

conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.63.03.002747-4 - IRACEMA PRADO MOTTA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a patrona da parte autora a juntada da certidão de óbito, bem como os documentos pessoais de todos os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.63.03.008445-7 - JOSÉ ANTONIO MONTORO GIMENES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Visto em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção, para que providencie a juntada dos extratos da conta de FGTS, relativos ao período em que pleiteia a aplicação dos juros progressivos. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.008962-5 - ANTONIO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Visto em inspeção. Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 02/06/2009, defiro o prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento da decisão proferida em 06/02/2009, sob pena de extinção. Intimem-se.

2008.63.03.012011-5 - MARIANA GARCIA CALLEON (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Visto em inspeção. Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 16/06/2009, defiro o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para o cumprimento da decisão proferida em 11/03/2009. Intimem-se.

2008.63.03.012971-4 - ROSANA LANZA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Visto em inspeção. Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 18/06/2009, defiro o sobrestamento do feito por 60 dias. Após, com ou sem o cumprimento da decisão proferida em 08/06/2009, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001617-1 - ELSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Em igual prazo, providencie também a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, sob

pena de indeferimento. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.001801-5 - CANDIDO ORTEGA FERNANDES (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu

nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Tendo em vista a informação de que há medida cautelar de exibição de documento em trâmite perante a 6ª Vara Federal desta cidade, intime-se a Caixa Econômica Federal a fornecer o número da conta poupança em nome do autor CANDIDO ORTEGA FERNANDES, CPF: 059.445.038-15, bem como os extratos eventualmente existentes no período de dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Frise-se que o cumprimento pela ré (exibição dos

extratos) ensejará a perda do objeto da noticiada ação cautelar. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001835-0 - MARIA LUIZA TELES MASCARO PARREIRA E OUTRO (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR

FERNANDES MILAN); PAULO CESAR PARREIRA - ESPOLIO (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o

nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo

passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte

autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem

a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa

Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente

20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é

um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se

obtê-los. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código

de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a verificação da regularidade do pólo ativo. Intime-se.

2009.63.03.005505-0 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP232730 - PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção trata de medida cautelar de protesto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.19.001059-6 - RITA DE CASSIA BIAZON (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Visto em

inspeção.Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 08/06/2009, defiro o prazo suplementar de 10 dias para o cumprimento da decisão proferida em 21/05/2009.Intimem-se.

2007.63.03.000748-3 - ONOFRE ANTONIO BARBARA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial e por meio da petição anexada em 22/06/2009, que deverão comparecer independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente.Intimem-se.

2007.63.03.003122-9 - LUIS HENRIQUE PERISSATO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.Como não é possível, neste momento processual, verificar com exatidão os valores que seriam concedidos em sentença a ser oportunamente proferida, o valor da causa deve ser fixado de acordo com a pretensão da parte autora, motivo pelo qual determino que seja atribuído à causa valor compatível com o proveito econômico almejado, acompanhado dos cálculos comprobatórios (12 vincendas somadas aos atrasados), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

2007.63.03.011264-3 - RAIMUNDO SOARES DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Penápolis/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2007.63.03.012927-8 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora.Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 25/05 e 08/06/2009, indefiro o pedido de expedição de ofício, devendo a parte autora diligenciar no sentido de provar o alegado, no prazo de 15 dias.Findo o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.63.03.002022-4 - MARGARIDA WAGNER COCCIADIFERRO E OUTRO (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU); PAULO COCCIADIFERRO(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os cálculos foram refeitos em virtude dos esclarecimentos prestados pela parte autora, por meio de sua impugnação de 31/03 anexado aos autos em 02/04/2009, dê-se nova ciência às partes.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.Intimem-se.

2008.63.03.003296-2 - ADAO GONCALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Providencie a parte autora a juntada da carta de concessão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.03.003471-5 - EDIVALDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Providencie a parte autora a juntada da carta de concessão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.03.003572-0 - CESIRA DORIGUELLO RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Providencie a parte autora a juntada da carta de concessão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.03.003608-6 - ORLANDO HACKMANN (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 8/06/2009, defiro a habilitação da viúva, Senhora Adelina Mazzoni Hackmann, única dependente do falecido autor, nos termos do artigo 1.060

do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99.Intimem-se.Após, conclusos para sentença.

2008.63.03.003634-7 - ANTONIO DE VASCONCELOS (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2008.63.03.003949-0 - CARLOS AUGUSTO SILVA RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.Tendo em vista a petição da

parte autora anexada em 11/02/2009, fica marcada perícia médica complementar para o dia 24/07/2009, às 7:30 horas, com o perito médico Dr. Miguel Chati, na Avenida Barão de Itapura nº 1142, Vila Itapura, nesta cidade, devendo o perito

sanar todas as contrariedades apontadas.Intimem-se.

2008.63.03.005740-5 - IRACI DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP244822 - JUCILEIA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Ficam as partes intimadas de que a perícia

social foi marcada para 22/07/2009, com a perita assistente social Nilza Henriqueta Clementino, sendo esta uma data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a situação sócio-econômica da autora.Intimem-se.

2008.63.03.007138-4 - JOSE WAGNER FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 19/06/2009, defiro o prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento da decisão proferida em 29/05/2009.Intimem-se.

2008.63.03.007350-2 - JESUINA CANDIDA FINARDI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Tendo em vista a petição da parte autora

anexada em 01/06/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 28/08/2009, às 11:00 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2008.63.03.008061-0 - SANDRA REGINA TABOSSI FREIRE (ADV. SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 16:00 horas.Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2008.63.03.009476-1 - TEREZA AMARO CARDOSO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Conforme art. 34 da Lei nº

9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.Sendo assim, esclareça o autor, no prazo de 10 dias, quais as testemunhas que pretende a oitiva.Regularizado o

rol de testemunhas, providencie a Secretaria, se for o caso, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2008.63.03.009675-7 - IRACI DA SILVA MORAIS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.Cumpra-se.

2008.63.03.011119-9 - ANA BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Capivari/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2009.63.03.001403-4 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP179848 - RODRIGO BRITTO PEDROSO e ADV. SP171771 -

JOSÉ LUIZ FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de João Pessoa/PB, sem cumprimento.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da oitiva da testemunha.Intimem-se.

2009.63.03.002475-1 - CLICIA MARINHEIRO COSTA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 15/06/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 22/07/2009, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2009.63.03.003307-7 - INES APARECIDA BUENO VIGNATTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 15/06/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 22/07/2009, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2009.63.03.003681-9 - ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 15/06/2009, providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, considerando a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, para a realização da perícia social. Intimem-se.

2009.63.03.003965-1 - MARIA TEREZINHA OLIVIO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição anexada em 23/06/2009, devendo a Secretaria providenciar sua intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.004207-8 - IZABEL NAVARRO AMIDEN (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 5/06/2009 como aditamento à inicial.Finda a instrução processual, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2009.63.03.004751-9 - IRENE CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção.Determino a realização de perícia médica "post mortem", que fica marcada para o dia 28/07/2009, às 12:40 horas, com o perito médico Dr. José Henrique Figueiredo Rached, a ser realizada na Av. Barão de Itapura nº 385, Bairro Botafogo, nesta cidade, onde a Sra. Irene Candido do Nascimento deverá comparecer para prestar informações complementares sobre seu esposo falecido, Juarez José do Nascimento, munido de toda a documentação relativa à doença que o acometia.Intimem-se.

2009.63.03.004848-2 - SONIA DE BARROS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas

arroladas

pelo autor por meio da petição protocolada em 17/06/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.03.005186-9 - COSME OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas

pelo autor por meio da petição protocolada em 18/06/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.03.005582-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005340-4 - MARIA ILZA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo a autora carecedora de ação

por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se.

Registre-

se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011036-5 - JOEL CESAR MARTIMIANO DIAS (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005458-5 - JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005677-6 - MESSIAS DE JESUS SOUZA (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO A

PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI,

e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo CivilSem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.004984-0 - TEREZINHA ROMULO DE OLIVEIRA (ADV. SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes

embargos de declaração, a fim de que, onde se lê:"Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário por

acidente do trabalho, proposta pela parte autora, qualificada na inicial, em face do réu constante da exordial. Verifico, de imediato, que não é competente a Justiça Federal, para processar e julgar a presente ação, visto que a competência é da Justiça Estadual nos litígios decorrentes de acidente de trabalho, conforme artigo 109, inciso I, da Constituição Federal (STJ/ERESP n. 297549, DJ de 19.12.2002, pág. 331 e Súmula 501 do E. STF). Ademais, nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9.099/95, c/c a Resolução 124 de 08 de abril de 2003, não tem o Juizado Especial Federal Cível- J.E.F., competência para processar e julgar pedido decorrente de acidente de trabalho. Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

Ressalvo a possibilidade de remessa do feito pela própria parte autora ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta por incompatibilidade dos sistemas. Sem custas e honorários." ; leia-se: "Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho, proposta pela parte autora, qualificada na inicial. Verifico, de imediato, que não é competente a Justiça Federal, para processar e julgar a presente ação, visto que a competência é da Justiça Estadual nos litígios decorrentes de acidente de trabalho, conforme artigo 109, inciso I, da Constituição Federal (STJ/ERESP n. 297549, DJ de 19.12.2002, pág. 331 e Súmula 501 do E. STF). Ademais, nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9.099/95, c/c a Resolução 124 de 08 de abril de 2003, não tem o Juizado Especial Federal Cível- J.E.F., competência para processar e julgar pedido relacionado a benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho. Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95. Ressalvo a possibilidade de remessa do feito pela própria parte autora ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta por incompatibilidade dos sistemas. Sem custas e honorários."

2009.63.03.005618-1 - CARLOS ROBERTO PARMACENA DOS SANTOS (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.005055-5 - MARCIA CATARINA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004677-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004645-0 - ANA APARECIDA DE ARAUJO ANTONIO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003042-8 - MARILDA FERREIRA DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002611-5 - EDWALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002516-0 - EDVALDO JOSE DO CARMO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002444-1 - APARECIDA ANANIAS DE FREITAS (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.004397-2 - JOSE LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes

embargos de declaração, a fim de que a sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: Não é competente a Justiça Federal para processar e julgar a presente pretensão jurídica, visto que a competência é da Justiça Estadual nos litígios decorrentes de acidente de trabalho, conforme artigo 109, inciso I, da Constituição Federal (STJ/ERESP n. 297549,

DJ de 19.12.2002, pág. 331, Súmula 15 e Súmula 501 do E. STF). Ademais, nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e

artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9.099/95, c/c a Resolução 124 de 08 de abril de 2003, não tem o Juizado Especial Federal Cível- J.E.F., competência para processar e julgar pedido decorrente de acidente de trabalho.

Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento

no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da

Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Ressalvo a possibilidade de remessa do feito pela própria parte

autora-embargante ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta por incompatibilidade dos sistemas processuais eletrônicos.

2008.63.03.007718-0 - HERMINDA LEMES DOS SANTOS (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.03.000824-8 - JOSE LUIZ MURILO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com

fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.001428-5 - ANTONIETA FATIMA BUTOLO ROSSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001422-4 - MARIA DA CONCEICAO TAVARES PAOLLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000440-1 - ADÃO VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003604-9 - BENIGNO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001036-0 - GERALDO BUONICORE (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO VALSECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011024-9 - MARIA GIATTI (ADV. SP234026 - LISSIA FERRI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000829-7 - ABIGAIL DE SOUZA MARAES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001435-2 - MARIA DE CASSIA ROCHA CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001585-0 - ANTONIO LUIZ OSTANELLO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000792-0 - BENEDITO NOGUEIRA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003612-8 - BENTO PIVOTTO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003062-0 - ANA MARIA REIS (ADV. SP151953E - RAFAELA GORAYB CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005141-5 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002939-2 - GERALDO PINHEIRO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002206-3 - CARLOS ANTONIO FONTANINI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002940-9 - ANTONIO NINI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002941-0 - JANNETTE MATANO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001991-0 - MOACYR CABRERA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002204-0 - ALMIR BARBOSA PORTUGAL (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004843-0 - ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001762-6 - ANTONIO RODRIGUES LUCAS (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004848-9 - ARCENDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004849-0 - MANOEL LUIZ JORGE BRONZE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004934-2 - JOSE ANTONIO MARQUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004935-4 - SAUL MARQUES CYPRIANO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004936-6 - PEDRO ROMEIRO PORTA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003887-3 - JOSE TARCISO BEGALLI (ADV. SP149658 - PASQUAL JOSE IRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003599-9 - JOSE PRADO SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003598-7 - HENRIQUE EGGERT (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003597-5 - ADELINA BRESSIANI SORAGI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003596-3 - LUIZ PACOBELLO (ADV. SP156188 - CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003882-4 - LUIZ FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003072-2 - JAIR APARECIDO DE LIMA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003888-5 - ARGEU DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003889-7 - WALDERE ANTONIO PEREIRA GARCIA (ADV. SP149658 - PASQUAL JOSE IRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003891-5 - GERALDO PERICO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003892-7 - ALCIDES PERINI (ADV. SP149658 - PASQUAL JOSE IRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003100-3 - OLINDA CPPINI ANTONELLI (ADV. SP151953E - RAFAELA GORAYB CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003099-0 - ADOLFO SALVADOR ROSSI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002205-1 - MARIA CASSIA CAMARGO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010057-8 - JOSE GERALDO BENDASSOLLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009898-5 - WILSON CARDOS DE MENEZES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000889-3 - CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009623-0 - MANOEL LUIZ BICCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009622-8 - EMILIO CARLOS FANCIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000416-4 - JUSTINO FERREIRA CIMAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000690-2 - PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114368 - SILVIO JOSE BROGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000686-0 - ANESIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP114368 - SILVIO JOSE BROGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001440-6 - RUTH RUESCH WULF (ADV. SP086528 - MARILUCE WULF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003056-4 - DALVA ELIZABETH FAZOLIN LOUREIRO (ADV. SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003911-7 - VILVANITA DOURADO DE FARIA CARDOSO (ADV. SP208873 - FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009957-6 - CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS ROSA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002955-0 - CELSO FORATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002953-7 - ANTONIO CARLOS MARINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002958-6 - TERESA APARECIDA MONTINI LORENCINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002951-3 - ANTONIO FREALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002950-1 - EDNA CATHARINA CEREZER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002949-5 - CARLOS FRANCO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002839-9 - OZORIO TEODORO MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002961-6 - ANTONIO MONTINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002964-1 - ALICE APARECIDA TORRES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002966-5 - JOAO LEITE DEOLIVEIR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002967-7 - SERGIO CORREA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001565-4 - OTÁVIO JOSÉ DE CARVALHO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003573-2 - JOSE BOCAIUVA (ADV. SP076196 - SIDNEI GRASSI HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004971-8 - GENI ALVES PEREIRA BEZERRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004900-7 - RAIMUNDO SOUZA PIRES (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002210-5 - CELINA BRAGA DAUD (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002838-7 - MARIA DOROTEIA BORGES ESTANCIAL (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004970-6 - HILARIO XAVIER RAMOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002834-0 - JOAQUIM ANGELO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002833-8 - GERALDO OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003102-7 - NELIA ARANDA ORTIZ ESTEVES (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003101-5 - OLGA PRECEVALLE MASIERO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011955-1 - OSVALDO PAULO PEREIRA (ADV. SP263989 - NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003795-9 - JOSE IBERE ATHIA DA FONSECA (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002942-2 - JANETE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003600-1 - RUFINA MARIA ZULIAN TEIXEIRA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003601-3 - ODIVAL GUALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003602-5 - SINVALDO ROCHA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003603-7 - MAURICIO APARECIDO BERTHOLDI DA SILVA (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011413-9 - ALDO MACHADO VILAR (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010156-0 - OSVALDO FONSECA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011305-6 - ANEZIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010311-7 - ARNALDO MARSOLA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000507-7 - CLAUDEMIR RUSSO (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012211-2 - ORIDES JOAO CAVENAGHI (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012212-4 - JOSE TENORIO (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011628-8 - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011759-1 - ANTONIO TINTINO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000503-0 - ABELINO JOSE AMARAL (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003609-8 - DOMINGOS PAZ REBOUCAS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011471-1 - OLGA ZEGAIB MAATOUK (ADV. SP157643 - CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012126-0 - LUIS CARLOS TAPARO (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012209-4 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012210-0 - FRANCISCO LIBERATO DA SILVEIRA (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011424-3 - AECIO MACHADO VILAR (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000509-0 - MARCOS ANTONIO FERRAMOLA (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009766-0 - WALDEMAR NAVI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012208-2 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012207-0 - LUIZ FERNANDO BAYOD (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000508-9 - VALENTIM MARIO PERICO (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011560-0 - HEITOR SERGIO AGUIAR GALLO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012123-5 - ELPIDIO MARQUES (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011470-0 - EMILE TOUFIC MAATOUK (ADV. SP157643 - CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010314-2 - ODAIR GOMES (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009767-1 - MIRELLE RAMIRES (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012004-8 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009768-3 - ADHEMAR BARBOSA SETTE (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009855-9 - MAURO JOSE PARIS MURACCA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009856-0 - HILARIO VON AH (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003027-8 - CHRISTOVAO COLOCO ZANIBONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000451-6 - JOSUÉ COLOMBO (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002831-4 - AMADEU ASSIS CORREIA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002743-7 - VITORIO DIVINO BEGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002610-0 - CLAUDINEI FRANCISCO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000498-0 - MAURICIO TRAVAGLIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002469-2 - SALVIO MATEUS ALBANESE (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002844-2 - JOÃO CARLOS DA SILVA (ADV. SP076196 - SIDNEI GRASSI HONORIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003607-4 - ROBERTO ANTONIO LANCONI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001037-1 - MARIA DE LOURDES STORARI BALDESSINI (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA
PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000800-5 - MARIA DAS NEVES MENEZES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000797-9 - JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000752-9 - CELISA XAVIER DA SILVA BATTAGLINI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000523-5 - LUZIVALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003298-6 - ESTEVAM RODRIGUES FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.013088-1 - GENEROSO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010416-0 - SILVIO RODOLFO BERTILACCHI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010357-9 - GERSON CORREA (ADV. SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012214-8 - ANISIO BELINELLO (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010384-1 - JOANA CEZAR DE GODOY (ADV. SP204059 - MARCIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012213-6 - FRANCISCO DE ASSIS GALLI (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003297-4 - MARIA OLINA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010417-1 - VALDECI PAULO ANSELONI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001651-8 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001650-6 - VICENTE OLIMPIO GÓES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001649-0 - BENEDITO SCACINATE (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001648-8 - BRAULINO JOSE MARCELINO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001647-6 - EUGENIO STEVANATO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001646-4 - JOAO FORTI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001652-0 - JOAO SICOLI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001645-2 - IVONE CASARIN PAQUER (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001644-0 - JOSE JALES RIBEIRO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001643-9 - BENJAMIN ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001642-7 - ANTONIO MARTINS SOLER (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001641-5 - AMERICO PENTEADO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000930-7 - ESTER GIMENEZ DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001700-6 - IRINEU DOMINGOS ZULIANI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001655-5 - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001695-6 - JOSE MOREIRA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002203-8 - JOSÉ SAVACCINE (ADV. SP265434 - MICHELLE DOS SANTOS MENEZES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002201-4 - VALDIR TEIXEIRA MENEZES (ADV. SP265434 - MICHELLE DOS SANTOS MENEZES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001727-4 - VERA LUCIA LENSO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001726-2 - THEREZA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001708-0 - JOSÉ CARLOS DA COSTA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001707-9 - RUBENS VITORINO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001706-7 - EDNA CECILIA PAVIN (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002506-4 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001694-4 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001690-7 - AGNELO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001682-8 - BENEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001667-1 - VALDOMIRO BUENO DA SILVA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001656-7 - ANTONIO SOARES DA COSTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001654-3 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001653-1 - JOSE LUIS NUNES DA COSTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010567-9 - TOSHIO KUMADA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010570-9 - YUKIO SUZUKI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010569-2 - HAMILTON ROSA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010568-0 - WILSON FERREIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011207-6 - PEDRO CARLOS PINGUELLO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012341-4 - NAIR GONÇALVES HONORIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012832-1 - LAZARO BATISTA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012828-0 - MARILENA DA SILVA FREITAS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012822-9 - ALZIRA BACIQUETTE DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012342-6 - JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012340-2 - NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012110-7 - VERA LUCIA DE POLIO TEIXEIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011594-6 - JOÃO ANTÔNIO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011574-0 - MARCIO BORGES FERREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011573-9 - ABILIO LEMES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009727-0 - MARIA APARECIDA GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010372-5 - JOAO DONIZETE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009723-3 - DIONEZIO ALBERTI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009943-6 - WANDERLEY GONCALVES GUERREIRO (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003568-9 - ANTENOR DE GASPERI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003571-9 - PLINIO CARLOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003570-7 - GILDA FORONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003909-9 - FRANCISCO KOVAC (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003565-3 - LOURIVAL WOLF (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003566-5 - ALSIDNEI PARRA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003104-0 - GABRIEL APARECIDO CORREIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003567-7 - GERALDO EVANGELISTA DE SAO JOSE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003905-1 - WANDA DELLA LIBERA BOTELHO (ADV. SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO
DE
CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003904-0 - THEREZINHA SALETTI DELLA LIBERA (ADV. SP258152 - GUILHERME PESSOA
FRANCO DE
CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011742-6 - ALICE ALVES DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005041-1 - LUIZ CONTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011765-7 - FERNANDO JORGE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011764-5 - BENEDITO SACCO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011766-9 - BENEDITA LUZIA CORBON (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011767-0 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011768-2 - MARIA DE LOURDES LOURENCO NUNES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS
SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011769-4 - MARINA ROSA RICARDO FAIS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005040-0 - TEREZINHA MARIA LOVO PASCHOALOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO
ALOISE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009960-6 - MARIA EUZA BARROS DA SILVA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009711-7 - JOSE DE CAMPOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009962-0 - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012060-7 - ANTONIO SOARES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012065-6 - DOMINGOS FELICIO BRUNETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012090-5 - BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012089-9 - CELSO PREBELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012059-0 - VANECIR APARECIDA FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012064-4 - LEONEL GILMAR RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012061-9 - HILARIO MILTON FERRAGUTT (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012062-0 - MARLI APARECIDA PARDUCCI FIGUEIRA DA CAMARA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012063-2 - JOAO BERNARDINO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012088-7 - ANTONIO MAZER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012068-1 - NEUZA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012067-0 - GERALDO TARCISIO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012066-8 - PEDRO JOSE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012058-9 - HELIO ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012105-3 - GUMERCINDO CAETANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012335-9 - JUSSARA APARECIDA FREIRE DE PONTES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012334-7 - ELOI ULITZKA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012333-5 - ZACARIAS ANTONIO HADDAD (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012107-7 - JULIO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012106-5 - MARIA IVETE PIASSA DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012092-9 - SONIA TEREZA CANINA JORGE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012104-1 - MARIA CLAUDETE MARTINS GIGLIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012103-0 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012102-8 - MILTON MOREIRA CEZARIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012101-6 - JOSE JURANDYR MORAES LEME (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012100-4 - IVAN GERBI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012093-0 - NILTON STACDHETTI GALLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012091-7 - IVANI DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011648-3 - ODAIR MARIANO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011935-6 - ANGELO ERNESTO MARCHIORETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011934-4 - MARIA ANGELA JULIANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011652-5 - CIALDINO GONZAGA DA COSTA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011651-3 - NATALINO MOREIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011649-5 - NIVALDO ANHANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011957-5 - ROMEU STOPA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011642-2 - VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011641-0 - CELSO APARECIDO FIORENZI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011640-9 - JONAS CARNELOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011639-2 - DANILO PERES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011006-7 - ORLANDO LUIZ DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012057-7 - GERALDO MOSER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012048-6 - NILTON MARTONI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012052-8 - IVAN JOSE BERALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012051-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012050-4 - JOAO CARLOS AMERICO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012049-8 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012056-5 - MARIA APARECIDA HONORIO MIANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012047-4 - ANTONIO DUTRA DUARTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012046-2 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012045-0 - NELSON APARECIDO FRIOLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009961-8 - ALDO CRES (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004634-1 - THEREZINHA FRANCISCA SILVA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004629-8 - JOSE GIMENES FILHO (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004622-5 - GUIOMAR DA ROSA HARDER (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012355-4 - MLADEN IGNJATOVIC (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009956-4 - JOSE GONÇALO PEREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012385-2 - WEY RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011306-8 - JAIR DORIVAL DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012337-2 - JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010075-0 - MARIA DULCE SILVA CAETANO (ADV. SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012386-4 - MARIA VITORIA ZAGO LINO (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012388-8 - WALTER SIMOES (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012644-0 - FELICIO JOSE MICCOLI (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003233-0 - MARIA DA GUIA TEIXEIRA E SILVA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) ; MARCIHELIA TEIXEIRA E SILVA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002522-2 - HERMINIO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP104958 - SILVANA CARDOSO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011561-2 - JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004840-4 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012002-4 - FLAVIO BARRETTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003924-5 - CELIA CATEZANI DE LIMA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003650-5 - JOSE FAUSTINO DIAS FILHO (ADV. SP256759 - PEDRO LUIS STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.013046-7 - WILSON LAZARO DA SILVA FRANCO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006042-8 - SERVILHO VARGAS CHAVES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que tange ao pedido de revisão de benefício previdenciário, mediante reconhecimento de atividade especial, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição suscitada pelo INSS. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.03.013104-6 - EVERTON PEREIRA SOARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011913-7 - ROSILENE DIAS FELIX CABRAL (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000412-0 - PEDRO TROLES FILHO (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.013105-8 - ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000450-8 - EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000451-0 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE MELO (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000453-3 - ANTONIO ALFREDO AVELINO (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000454-5 - DIRCE PRIETO RIBEIRO (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012313-0 - MAROGENIO PAULA DE SOUZA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011607-0 - ANTONIO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012278-1 - JOSEFA ANA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012272-0 - ADAILSA REIS PALMIERI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012269-0 - JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.001943-0 - JESUINO DE ARAUJO (ADV. SP157643 - CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.03.009442-6 - EIDY VALERIA SIMOES SABIO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.002870-3 - CLOVIS JOSE PAES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença do período de 24/06/2008 a 19/08/2008, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente

e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste

Juizado, os atrasados somaram R\$3.327,41(três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.011510-3 - JOSE ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP279363

- MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; de ofício, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução

do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial de 01.01.1982 a 22.08.1985 (BRASILIT S/A), já admitido(s) na via administrativa; e, no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço

o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 13.02.1986 a 22.02.1994 (Prefeitura Municipal de Capivari) e 23.02.1994 a 28.04.1995 (SEPLAN Serviço de Segurança Ltda.), com conversão em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 146.712.849-7, desde a data do requerimento administrativo (DER 04.09.2007), DIB 04.09.2007, DIP 01.06.2009, RMI R\$ 1.168,62 (UM MIL CENTO E

SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , RMA R\$ 1.277,27 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS

E VINTE E SETE CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 30.880,07 (TRINTA MIL OITOCENTOS

E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS) , com atualização em 05/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se

o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01,

c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.000067-9 - ARLINDO WOLK (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, diante

dos motivos acima expendidos, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Sem custas e honorários, por ser

incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.012246-6 - ADRIELI O. A. RODRIGUES E TAINARA O.A. RODRIGUES- REP.GENIT. (ADV. SP248913 -

PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento

das parcelas decorrentes do benefício de auxílio-reclusão NB. 142.885.361-5, devido no interregno de 08.05.2006 a 04.04.2008, no total de R\$ 13.852,15 (TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), com atualização em 05/2009. Incabível medida cautelar, por se tratar de condenação incidente apenas sobre verbas pretéritas, sujeitas ao pagamento por requisição. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora e a inexistência de renda. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida

para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2008.63.03.005731-4 - NIVEA DO NASCIMENTO GUERRA (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora, a partir de 01º.05.2007 (data posterior à cessação do benefício/ data do requerimento administrativo). O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, com DIB em 01º.05.2007 (data posterior à cessação do benefício/ data

do requerimento administrativo), considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes dos autos. Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o benefício de auxílio-doença da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório

ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

2009.63.03.002775-2 - MARIA CELESTINA BRITO (ADV. SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Realmente, parte o embargante de

pressupostos ausentes na sentença embargada, razão pela qual rejeito os embargos de declaração interpostos. Por outro lado, porém, a parte autora-embargada deduziu em sua petição inicial pretensão à revisão do ato de concessão de seu benefício, com alteração da renda mensal inicial, a fim de que fosse estabelecido o critério preconizado pelo art. 29, § 5º da Lei n. 8.213/91, assim entendido como aquele que considera como devida a contagem do período em que o segurado tiver recebido benefício por incapacidade, conceito no qual se inclui a aposentadoria por invalidez. O pedido à aplicação do IRSM na base de cálculo de seu benefício é sucessivo, formulado em segundo lugar, devendo ser apreciado apenas na hipótese de procedência do primeiro, pois o primeiro pedido é prejudicial ao segundo, razão pela qual a sentença embargada operou em julgamento 'citra petita', decorrente de erro material que afeta sua própria validade.

Sendo assim, corrijo de ofício o erro apontado, a fim de que a sentença passe a ostentar o texto seguinte: "Pretende a parte Autora a revisão de sua renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, § 5º

da Lei n. 8.213/91 e, conseqüentemente, do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação anexada aos autos. É o relatório. DECIDO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. As preliminares merecem rejeição,

visto que o feito se processa dentro das condições estabelecidas pela Lei 10.259/01. Inicialmente, acolho a prescrição quinquenal alegada pelo Instituto Réu, apenas em relação às parcelas referidas no período, sem prejuízo da tese defendida. Art. 29, § 5º da Lei n. 8.213/91. O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, "se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo". A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício. Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991. IRSM de fevereiro de 1994. No presente caso a atualização monetária dos salários-de-contribuição está submetida às regras do artigo 41, da Lei nº 8.213, de 24.07.91, com redação da lei nº 8.542, de 23.12.92, que determinam a correção por meio da aplicação da variação do IRSM, mês a

mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994, ou seja, até o mês de fevereiro de 1994, inclusive. Todavia, isso não ocorreu. O INSS divulgou outros índices de correção monetária sem qualquer respaldo legal,

fazendo-o por meio da Portaria nº 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

A matéria está totalmente pacificada pelas Cortes Superiores. Nesse sentido, manifestou-se a Colenda Terceira Turma do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao decidir, por unanimidade, os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 226.777, cuja decisão foi proferida em 28.06.2000 e publicada no Diário de Justiça de 26.03.2001, p. 367, nos termos do r.

voto do Senhor Relator o Eminentíssimo Ministro Hamilton Carvalhido. Por conseguinte, o pedido há que ser acolhido para assegurar a aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição, no percentual de 39,67%, de forma a garantir a recomposição integral do RMI. As eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido

pelo artigo 21, parágrafo 3º da Lei 8.880, de 27.05.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média

e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão".

Não seria consentâneo impor restrição onde nem a lei nem tampouco a norma administrativa o fizeram. Do Prequestionamento Embora, o réu requeira expressamente o prequestionamento de matérias que possam ensejar a interposição de recurso especial ou extraordinário, com base nas Súmulas nº 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal, as

razões do convencimento do Juiz sobre determinado assunto são subjetivas, singulares e não estão condicionadas aos fundamentos formulados pelas partes. Neste sentido pronuncia-se a jurisprudência: "O juiz não está obrigado a responder

todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a atender aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1)

efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do art.

29, § 5º da Lei n. 8.213/91 assim considerado nos termos da fundamentação e do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº

8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4)

proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção

da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das

prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.>Recebidos os cálculos, após

conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório de pequeno valor, correspondente ao teto deste Juizado na data do pagamento. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente. c) Em havendo renúncia expressa nos Autos, manifestada pelo autor ou procurador constituído quanto

aos valores dos atrasados excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, fica a mesma acolhida, a fim de que possa receber o referido valor na forma do art. 17, caput, da Lei 10.259/2001, em razão do que fica condenado o INSS a pagar ao autor via RPV, apenas o limite legal (60 salários mínimos) a título de diferenças devidas.". Sem custas e honorários, por

ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.000462-0 - ELENICE MARIA LUCIO BARBOSA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Elenice Maria Lucio Barbosa o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 03/08/2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 03/03/2008 (data da realização da perícia) sendo a renda mensal inicial do auxílio doença no valor de R\$ 456,33 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e

trinta e três centavos) e renda mensal atual da aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 557,68 (quinhentos e cinquenta

e sete reais e sessenta e oito centavos), para a competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da

CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 02/08/2007 a 31/05/2009 os atrasados somaram R \$ 13.532,49 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais, e quarenta e nove centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.003637-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade especial nos períodos de 26.08.1974 a 17.11.1974, 01.08.1989 a 01.12.1989 (Irmandade Santa Casa de Valinhos) e de 11.08.1998 a 29.01.2007 (Santa Casa de Vinhedo), a serem convertidos em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 136.671.283-5, desde a data do requerimento administrativo (DER 29.01.2007), DIB 29.01.2007, DIP 01.06.2009, RMI R\$ 420,87 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , RMA R\$ 474,42 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 15.446,10 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) , com atualização em 05/2009, nos termos da fundamentação.Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.012417-0 - SIMONE GOUVEA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Simone Gouvea o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 18/01/2005, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 11/03/2009 (data da realização da perícia) sendo a renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 18/01/2005 a 30/04/2009 os atrasados somaram R\$ 17.353,30 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais, e trinta centavos), descontado o valor recebido no interregno de 30/08/2006 a 28/08/2007"

2009.63.03.003665-0 - MARTINHO GONCALVES DE MOURA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, diante dos motivos acima expendidos, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.000596-0 - SILVANDEI LAURINDO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor Silvannei Laurindo o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 06/11/2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 04/04/2008 (data da realização da perícia) sendo a renda

mensal inicial de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 06/11/2007 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 9.307,79 (nove mil, trezentos e sete reais, e setenta e nove centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.011434-5 - PAULO MARCULINO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.022884-3 - LEANDRO LUIZ DALLAQUA (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008210-2 - MARIA JOSE GARDELIN HILA CAMARGO (ADV. SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007758-1 - NEUZA MARIA VICENTE (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001138-7 - APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.000495-3 - EVERALDO MACHADO FIGUEIREDO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.86.007212-0 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.86.004012-6 - JOSE ZILE (ADV. SP035193 - JOSE APPARECIDO HUNZIKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003397-1 - MARIA CHRISTINA BARRETA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.007647-3 - ZILDA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo

celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.001158-6 - MARCIA HELENA LUZIA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002046-0 - ANTONIO ROBALLO FILHO (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Ressalvo a possibilidade de remessa do feito, pelo próprio autor, ao Juízo competente, já que não há autos físicos. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se, registre-se e intime-se.

2009.63.03.005694-6 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2007.63.03.013439-0 - BENEDITO VICTOR GERONIMO (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI e ADV. SP223613-JEFFERSON DOUGLAS SOARES). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.001176-8 - RICARDO MITSUO TANIGUTI (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) ; KEIKO TAKAHASHI TANIGUTI(ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001745-6 - FRANCISCO YOSHINORI KASHIBA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.006008-4 - MARTA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP206470 - MERCIO RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na(s) conta(s) de FGTS de

titularidade da parte autora, relativamente ao(s) vínculo(s) junto à(s) empresa(s) Bradesco Seguros S/A, no(s) interregno(s) de 04.11.1981 a 30.07.1991. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2007.63.03.008466-0 - MARCOS CEZAR CANTÚ (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que encaminhe o valor depositado para conta do Juízo da MM. 3ª Vara Judicial da Comarca de São João da Boa Vista, para posterior partilha nos autos do inventário. Oficie-se ao MM. Juízo Estadual, com a informação acerca do depósito ora determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012167-3 - PEDRA BENEDITA MANOEL (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012239-2 - RITA CLAUDIANA MUNARETTI PALHAVAM (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011701-3 - FABIANA ROSSI RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011577-6 - EMILIA EMICO MIYA MORI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013130-7 - ROSA DUARTE GALLO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000463-6 - NELSON DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005184-8 - SHIRLEY AFFONSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011388-3 - LUCILIA APPARECIDA GATUZZO DE GIOIA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005396-5 - JOAO MARTINS PEREIRA (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007136-7 - LEONEL SARTORI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007452-6 - JOÃO ELIAS DE LIMA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002584-2 - MARIA DELCY PEREIRA DOS SANTOS CICATE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011520-0 - HILDA RANGEL BUENO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007554-7 - LEDA PULICI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007570-5 - VENIR EDUARDO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009018-4 - LUIZ MARQUES DE MEDEIROS (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011475-9 - VITALINA PESCE BAPTISTA (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.001110-0 - JANETE APARECIDA DUGOIS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007281-5 - NELSON DE ARAUJO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000293
Lote 9351 la0

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO,

sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2009.63.02.006924-5 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006567-7 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.011012-5 - KATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP102126 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor

carecedor da ação por ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.008875-2 - ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA e

ADV. SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON e ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento

nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005952-5 - EUNICE DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para

cumprimento da determinação supra.

2008.63.02.010373-0 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, aplico ao autor, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso II do CPC, tendo em vista que a parte ocultou a verdade dos fatos e impetrou ação desnecessária a sobrecarregar em demasia o Judiciário. Por isso, comino ao autor multa de 1% sobre o valor

da causa, além de indenização em favor do INSS num total de 10%, também sobre o valor da causa, nos termos do art. 18

caput e §2º do CPC.

2009.63.02.007148-3 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA SOARES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e,

em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95,

aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito.

2009.63.02.001373-2 - CAMILA APARECIDA TEODORO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004390-6 - JULIO CELIO DA SILVA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004530-7 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002886-3 - ELIZABETH VELOSO DOS SANTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.006508-2 - REGIANE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007331-5 - JOSE CLAUDIO FERREIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO e ADV. SP178895 -

LUIZ RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014556-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014555-3 - BENEDITA APARECIDA DUARTE PASCHUALETE (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014562-0 - LIONARDA MENDES (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014670-3 - ELIANA DE CARVALHO LOURENCO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014718-5 - SUELI ARRUDA DE PINA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013462-2 - NARCISO CARDOSO MATIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011148-8 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011417-9 - JANDIRA PARPINELLI TIZZIOTO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011865-3 - GUILHERME LUIZ DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014905-4 - IZOLINA ACHITE ARANTES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013314-9 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005762-7 - OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012846-4 - ISABEL APARECIDA MARINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013224-8 - ANTONIO FLORENCIO COSTA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.000204-7 - CELIA ESCOLANO DE OLIVEIRA (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011819-7 - MILTON BERGONCINI (ADV. SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI e ADV. SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.013712-0 - SUELY PIVA DE JESUS MARCHETTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.02.010432-7 - SERGIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo

2008.63.02.013255-8 - NEUSA MARIA DE SOUZA DAVI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.015144-9 - JOSE CARLOS SARTORI (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de auxílio-doença, diante da ausência de interesse processual;

b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.014497-4 - JOSE EURIPEDES BRAGA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014446-9 - SERGIO GALUPPO PASSETO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.011904-9 - SONIA APARECIDA FERRARI DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar a apreciação do pedido, nos seguintes termos:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.013837-8 - MARIZA HELENA VICENTINI RIBEIRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013860-3 - ANTONIO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013458-0 - EDNA GALINDO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001246-6 - SIMONI ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014275-8 - ROSA DA CONCEICAO MODENEZE DOS SANTOS (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014422-6 - JASMIRA ROSA CESTARI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.013084-7 - BRAZ DONIZETE JORGE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015134-6 - LUIZ JOSE DOS REIS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001543-1 - ANA ALCINA SANTANA PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014986-8 - JACI CASSIANO CAMPOS (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000649-1 - MARIA LUCIA GRESPLAN ROCHA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012754-0 - SEBASTIAO DANIEL DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.009809-5 - MARIA LUCIA DE AZEVEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora>#, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil

2009.63.02.000091-9 - MARCELO DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.003057-2 - MARCIA REGINA PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.013771-4 - MARCELO POLLO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013658-8 - ELISABETE APARECIDA VERONE ALVES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.013805-6 - EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014969-8 - SEBASTIAO LUIZ GOMES (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001255-7 - ROSA MARIA ROBIM (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001262-4 - VICENTE MARTINS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.009663-3 - JANIO DONIZETI FAVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, diante da ausência de interesse processual;

b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.000988-1 - ARMANDO LUIS DE MELLO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001142-5 - DJAIR ANTONIO COLETTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000995-9 - NILSON DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014216-3 - JOSE TELLES DE MENEZES (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000903-0 - DIEGO LOPES ARANEGA (ADV. SP073943 - LEONOR SILVA COSTA e ADV. SP116932 - JAIR APARECIDO PIZZO e ADV. SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000392-1 - NILZA MARIA MARTINELLI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) ; CARMEN SILVIA MARTINELLI CARVALHO(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009870-8 - PAULO MILORINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.009430-2 - DURVALINO PADOVAN (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica, em 29.09.08.

2008.63.02.012003-9 - TATIANE BRUSCHINI BERTONE (ADV. SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC. JULIO PEDRO SAAD). Conheço dos

embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.000029-4 - MARLI CRISPIM DIAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o

INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica em 04 de fevereiro de 2009.

2009.63.02.000691-0 - JOSEFA DA CONCEICAO QUIRINO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da realização da perícia, em 09.03.09.

2007.63.02.016860-3 - HILDO GOMES (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os,

para acrescentar a apreciação do pedido de indenização por danos materiais, nos seguintes termos:

2008.63.02.013165-7 - ALCIDES TAVARES (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o

INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir da realização da perícia médica, em 28.01.2009.

2008.63.02.006659-8 - JOAQUIM DIAS FERREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA

CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma,

conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar o dispositivo da sentença, nos seguintes

termos:

2009.63.02.000701-0 - ELZA GOMES DA SILVA SOUZA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da realização da perícia (04/03/09).

2008.63.02.000219-5 - WALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido

2008.63.02.015152-8 - ODAIR SEBASTIAO SIMAO (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 04.02.2009.

2008.63.02.013768-4 - JAIME BORGES GOUVEIA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica, em 10.02.09.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.015661-3 - MARIA APARECIDA LEONI HERNANDEZ (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001349-1 - NELSON LUIS BATISTA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.013340-0 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 02.02.2009.

2008.63.02.015022-6 - JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício

de auxílio-doença para a parte autora, a partir data da realização da perícia médica, em 03.03.2009.

2008.63.02.013632-1 - MARTA APARECIDA MANFRIM JOAQUIM (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença

para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 01.10.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, acolho os presentes embargos e passo a

sanar a omissão apontada alterando a sentença proferida nos seguintes termos: No tópico 5 da sentença onde constou: "5 - Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas." Deverá constar o seguinte: "5 - Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do

processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas. Observo que tais valores deverão ser remunerados com juros contratuais de 0,5%, e atualizados monetariamente como se

estivessem depositados na conta do autor, incluindo-se ainda, na atualização monetária, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril e maio de 1990) e os índices oficiais, conforme pedido do autor. Deixa-se de incluir na atualização

monetária o índice correspondente ao IPC de fevereiro de 1991, conforme entendimento reiterado deste juízo a respeito da

matéria." No dispositivo da sentença onde constou: "Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente

com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação." Deverá constar o seguinte: "Os atrasados

serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril e maio de

1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um

por cento) ao mês, a partir da citação." No mais fica mantida a sentença.

2009.63.02.001662-9 - MARIA APARECIDA XISTO CHIARETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ;
EDUARDO CHIARETTI(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); RONALDO CHIARETTI(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001664-2 - ZILMA ARAUJO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; MAGDA DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); STELLA MARIS ARAUJO PALHARES(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA HELENA ARAUJO DE PAIVA(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001663-0 - MARIA APPARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; ARIIVALDO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001665-4 - MARIA TEREZA FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001676-9 - EMMA JOSEFA MIRANDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001661-7 - MARCELO BONFIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; RICARDO BONFIM(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001685-0 - IRIA SCANDIUZZI REBELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; ANTONIO MARCOS REBELLO ; WALDIR REBELLO ; HAMILTON REBELLO ; MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI ; JOSE CARLOS REBELLO ; MARIA APARECIDA REBELO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001702-6 - SEBASTIANA FLAUSINA FLORDELIS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; NESTOR FLOR DE LIZ ; WILLIAN ROBERTO FLORDELIS ; ROSANGELA FLORDELIS CARNEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001923-0 - ACLEIA NILCE AGARAMONTE RANGON (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002674-0 - ISAURA RODRIGUES JORGE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; SONIA RODRIGUES JORGE DE SOUZA(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002771-8 - VULVIA DUQUINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002680-5 - SUELI BORTOLATO FERNANDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; REGINA REZENDE BORTOLATO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); BERENICE REZENDE

BORTOLATO(ADV.
SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.013333-2 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE o
pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do
dia realização da perícia médica, em 22.02.09.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos embargos e nego
provimento.

2008.63.02.014859-1 - MARINA MONEVA DE OLIVEIRA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA
DANIEL) ;
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2008.63.02.014971-6 - JOSE LAZARO BORGES CORREA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA
DANIEL) ;
MITSUE NAKATA CORREA(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009226-3 - CECILIA BENTO SERENCE (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010031-4 - MARIA JOSE BARBETTI DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS
SERRAGLIA e
ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
. Desta forma, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para negar-lhes provimento

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido formulado
pela
autora

2009.63.02.001550-9 - LAURA DI ANGELI ROMAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001559-5 - APARECIDA CUSTODIA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS
MACEDO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001551-0 - MARIA DULCINEA MARIANO LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.014906-6 - ANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS
DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a
partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 09 de junho de 2008.

2009.63.02.000460-3 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que

o

INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício de auxílio-doença, em 01.03.09.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014584-0 - CELSO LUIZ MACHADO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012892-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012597-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010793-0 - RENATA FERRAZ GARCIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014212-6 - ALEXANDRE FRANCISCO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011575-5 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014637-5 - LUIZ ANTONIO TOSTES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011979-7 - VANILDE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013414-2 - MARLENE AGOSTINHO DO PRADO NOGUEIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013715-5 - IRIA DE FREITAS BORGES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013021-5 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011962-1 - GRACIOSA DORIA MIGUEL (ADV. SP275150 - GUSTAVO MIGUEL BERCHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009231-7 - ANTONIETA MALFARA MASCHIO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008895-8 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008070-4 - ANA MARIA COMIN NORONHA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008657-3 - MARIA DE LOURDES DIAS RAMIRO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008849-1 - GERONIMO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011445-3 - APARECIDA DANIEL GONCALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015019-6 - SERAFINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014700-8 - ANA ROSA DA COSTA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012853-1 - SEVERINO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013254-6 - MARIA APARECIDA BORSATTO CAPRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012100-7 - LUCIA HELENA GOBATI LUCA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012078-7 - ANTONIO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012022-2 - CARLOS ALBERTO BRAVO (ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA e ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007406-6 - WENDERSON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012358-2 - ANTONIO MARCOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008626-3 - DANIEL AUGUSTO ARAUJO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011850-1 - MARIA LUZIA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014968-6 - RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000770-7 - MARIA DE LOURDES GOMES FIRMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011205-5 - NELSON VIEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014455-0 - NEIDE DE JESUS CONCEICAO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração
porque são
tempestivos, porém os rejeito.

2007.63.02.012637-2 - ANGELO DONIZETI SAIA ME (ADV. SP145750 - CANDIDO FABIO DA ROCHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); JOSE ROBERTO DE ANDRADE .

2008.63.02.007091-7 - ROBERTO ROSSI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004392-6 - VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA
MIZIARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009391-7 - DENISE LEE SILVA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.001410-4 - NILTON NEVES TRINDADE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o
pedido
para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente
após a cessação do auxílio-doença, em 06.01.2008.

2008.63.02.013447-6 - LUIZ RUFINO DE SOUZA (ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que
o
INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a
cessação do auxílio-doença, em 24.03.2008.

2008.63.02.010513-0 - JOSE CARLOS CARRAZENDO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que
o
INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a
cessação do auxílio-doença, em 20.05.2008.

2008.63.02.010628-6 - MARIA APARECIDA DA SIQUEIRA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES
DOS
SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,
JULGO
PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a
partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 18 de maio de 2008.

2008.63.02.011146-4 - ELIZIARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes

embargos,

posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar o dispositivo da sentença, nos seguintes termos:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014507-3 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014631-4 - ROSINEIDE BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014636-3 - SERGIO HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013463-4 - FILOMENA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014427-5 - MARIA HELENA BICALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000773-2 - NEUSA MARIA BAZAGLIA MUNHOZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001403-7 - SEBASTIANA BERNARDES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.000174-9 - LUCIANA ALVES RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 04.08.06, até 02.10.06 e condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar para a autora os valores pertinentes ao benefício salário-maternidade a partir da data de nascimento de sua filha, ou seja, desde 16/04/2007, durante 120 dias, cessando, portanto, em 13/08/2007.

2008.63.02.015145-0 - MARIA MATOS GUEDES SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 20.03.08.

2008.63.02.013856-1 - MARISA VERGINIA DOS SANTOS SARAN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior a cessação do benefício (15/09/08).

2008.63.02.012991-2 - NAZIR CABRAL DE SA (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, foi claramente exposto na sentença proferida que quem estava em gozo da pensão por morte até 24 de junho de 2008 era a filha do segurado com a autora, Josi Cassiele Cabral de Sá Novato. Portanto, a DIB para a autora é a data do óbito, em 20 de outubro de 1999, uma vez que a pensão fora requerida antes de decorridos trinta dias do falecimento. Como a renda percebida pela filha, através da autora, se reverteu em favor do lar até 24 de junho de

2008,
os valores em atraso é que deverão ser pagos a partir do dia seguinte da cessação, em 25 de junho de 2008. Destarte,
fica mantida a sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.006839-0 - GILBERTO ALVES MENDES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007181-8 - SEBASTIAO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007089-9 - LUIS DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014415-9 - JOANNA APPARECIDA STOPPA INGIZZA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014454-8 - CLARICE ALEXANDRE MENDES (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014377-5 - CARMA GARCIA SALLES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013589-4 - SOLANGE MELO DE ALMEIDA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012573-6 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2008.63.02.013813-5 - GENI LOURENCO CONSTANCIO DA SILVA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA e ADV. SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001431-1 - NOBUE ODA INOHUE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001553-4 - MARIA BASAN BIDOIA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014814-1 - BENEDITA MARIA SALGUEIRO RIBEIRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011456-8 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001430-0 - LEONOR GARCIA MOLEZIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001617-4 - TEREZA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000311-8 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.005454-0 - EDER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e
ADV.

SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI

ANGELI). Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais. Após, a instrução, foi oferecida proposta de acordo pela CEF. A parte autora e bem como o seu advogado aceitaram a proposta. Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica a CEF obrigada a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2639,38 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), a título de indenização de danos materiais e morais, no prazo de 10 dias, mediante depósito na conta nº 0003186-0 da agência 1492-3 do banco Bradesco, pertencente ao autor. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal, bem assim, a renúncia do autor ao eventual ressarcimento das 3 prestações do seguro-desemprego na esfera administrativa. Oficie-se ao Ministério do Trabalho, comunicando-o o inteiro teor desta sentença homologatória, para fins de registro, devendo sendo informado no referido ofício o PIS do autor, qual seja 16011915-18 e a CTPS (020406 série 00279-SP). Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I. Após o cumprimento da providência ora determinada e o exaurimento do prazo de pagamento da dívida arquivem-se com baixa.

2008.63.02.014930-3 - JULIANO HENRIQUE BERNARDI (ADV. SP190163 - CARLOS EDUARDO MARTINUSSI
e ADV.

SP171639 - RONNY HOSSE GATTO e ADV. SP269676 - SUELI FEDOSSE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Trata-se de ação de

indenização por danos morais e materiais. Após, a instrução, foi oferecida proposta de acordo pela CEF. A parte autora e bem como o seu advogado aceitaram a proposta. Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica a CEF obrigada a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2000,00 (dois mil reais), no prazo de 10 dias, mediante depósito na conta 1579-2, banco 4037, cooperativa 4037. bem como promoverá a liquidação do cheque especial e demais encargos presente na conta corrente 0011754-6 e a exclusão, em caráter definitivo, do nome do autor, dos cadastro inadimplentes. De outro lado, o autor renúncia em favor da CEF ao crédito referente ao título de capitalização. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I. Exaurido o prazo acima assinado sem manifestação das partes, arquite-se com baixa.

2009.63.02.002336-1 - IGNEZ MARIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) ; MARIA LUCIA
LUIZ X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso
III,

CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte do segurado Orlando Luiz em prol das autoras Ignez Mariano (companheira do segurado falecido) e Maria Lucia

Luiz (filha menor) , no valor de um salário mínimo, com DIP em 24/06/2009, no prazo máximo de 45 dias, ficando também

obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício a de 18/09/2008 e a data de início de pagamento a data desta sentença. Homologo ainda a desistência das partes do prazo recursal. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos dos atrasados. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.012834-8 - GILSON PINTO RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N ° 16/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora REGIVANE PEIXOTO MACIEL, RF 3744, anteriormente designadas para a data de 29/06/2009 a 08/07/2009, para fruição no período de 17/08/2009 a 26/08/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 20/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO
JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INCLUIR, na Portaria nº 28/2008, de escala de férias dos servidores deste JEF, os períodos de férias da servidora ÉRIKA SADAÉ KOGA, RF 3890, referente ao período aquisitivo 2008/2009, conforme segue:
ÉRIKA SADAÉ KOGA - RF 3890
1ª parcela: 08/09/2009 a 22/09/2009
2ª parcela: 17/03/2010 a 31/03/2010

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 290/2009 - JUROS PROGRESSIVOS

LOTE 9157/2009 -NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela

Caixa Econômica Federal - CEF.Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2005.63.02.013791-9 - MARIA ROSA SABION GARCIA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006633-8 - WILSON FARIA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009588-4 - NILSON HENRIQUE BARRICO (ADV. SP175742 - CLÁUDIO DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 9158/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Remetam-

se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se à parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.02.004311-9 - PAULINO BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.006055-5 - JOSE DOS SANTOS COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006067-1 - PAULO GABRIEL DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010966-0 - LAZARO AGOSTINHO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011298-1 - JOANA GOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013222-0 - JOSE ALBERTO CINTRA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.014055-1 - DIRCE MORAES DEZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014283-3 - VICENTE PAVAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014485-4 - SANTO STEFANELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014582-2 - CARLOS CONSULE FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014712-0 - ALCEU BIGATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015190-1 - JOSE CARLOS GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015490-2 - VALTER FOLETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015878-6 - ANNA FORESTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP085931 -
SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.000232-8 - SANDOVAL EURIPEDES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.001737-0 - NORIVAL MOLESIN MARQUEZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.002099-9 - MIGUEL FERREIRA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

LOTE 9159/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados
pela
Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em
favor

da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.006016-6 - CARMEM LUCIA DIAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006195-0 - NADIA PRATES BATISTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.006793-8 - OPHELIA TARGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010503-4 - FLORENCIO ROSARIO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010832-1 - MARIZA APPARECIDA TREZ BORIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.011870-3 - EDNO DA SILVA CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.013041-7 - MARIO JANUARIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013368-6 - MARIA NAZARETH DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.014308-4 - ANA MARIA PROGETI DE FARIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015415-0 - NEUSA TEREZINHA DA SILVA FIRMINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.016620-5 - SOELI DE JESUS TONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.000064-2 - NEWTON DA SILVA TERRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

2008.63.02.001244-9 - ANTONIA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.001459-8 - LUZIA OLINDA MARTINS KIKUGAVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

(ADV.)

LOTE 9070/2009 - DECISÕES DIVERSAS

2005.63.02.011988-7 - LÚCIA CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida

determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta)

anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª

e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. "Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de

incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2006.63.02.013959-3 - HILSON BERNARDINO COCARELI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r.

sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar a este juízo,

os documentos comprobatórios do cumprimento da sentença ou a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

2007.63.02.004413-6 - SEBASTIAO AMARAL SOBRINHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da

Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de extinção da execução.

2007.63.02.006637-5 - DURVAL TEODORO DE SOUZA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentando cópia

integral e legível de sua CTPS. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.008572-2 - LUCIA HELENA CHICARELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Apresentando cópia integral de sua CTPS.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010150-8 - MARCO ANTONIO CARRARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011212-9 - JOAO MATEUS DE MATTOS (ADV. SP199656 - JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de extinção da execução.

2007.63.02.013896-9 - OSWALDO DOS SANTOS LINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.014273-0 - LUZIA DOS SANTOS MAZER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.014435-0 - LUCRECIA ELVIRA VIALE NOGUEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.014974-8 - MANOEL SILVERIO TOSTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.015371-5 - ANTONIO ALVARENGA SANTOS HENRIQUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Apresentando cópia integral de sua CTPS. No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.002599-7 - NIVALDO DE ANDRADE (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização

monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.002669-2 - JOSÉ APARECIDO GAGLIARDI (ADV. SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE e ADV.

SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos verifico que até o

momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido.Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS

do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 294/ 2009

2004.61.85.018031-0 - WELLINGTON LUIZ DE JESUS SOARES (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015465/2009: "Intime-se o

advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o CPF do autor WELLINGTON LUIZ DE JESUS SOARES, já que, em razão dessa irregularidade, não é possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF regular é dado obrigatório, conforme o que consta no artigo 6º, inciso XI, §1º, IV, da Resolução n º 559, de 26 de junho de 2007, do

Conselho da Justiça Federal. Considerando, ainda, que o valor da condenação ultrapassa os 60 salários mínimos, e, o último dia para expedição do PRECATÓRIO, para pagamento em 2010, aproxima-se, determino, excepcionalmente, a intimação pessoal do autor. Após, cumprida a determinação, requirite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

Cumpra-se."

2005.63.02.008182-3 - CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE

SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015374/2009:

"Indefiro o requerimento de reconsideração, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - mantenho a homologação do cálculo da contadoria; 3 - no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001,

quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Cumpra-se. Int. Expeça-se PRC."

2005.63.02.008772-2 - JOSE JOAO DE LIMA BERTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015458/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-

SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício

Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação

trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido

de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao

advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem

ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de

pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório.

Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação

+

honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. NO SILÊNCIO EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.009363-1 - HENRIQUE DE ABREU (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015493/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, excepcionalmente, em razão da proximidade do último para expedição de PRC para pagamento em 2010, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, a parte autora deverá, no mesmo prazo, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento

via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via

Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.001965-4 - AMELIA TEIXEIRA CAMILO (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015459/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.002529-0 - MARLENE APARECIDA DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA

DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014124/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int.

Cumpra-se."

2006.63.02.003569-6 - MARIA DAS GRACAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015468/2009: "Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se

pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Cumpra-se. Int."

2006.63.02.004759-5 - PETERSON KELLER DOMINGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS); KEROLEN MISLAINE DOMINGUES DA SILVA(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015481/2009:

"Considerando que

o advogado fez opção em receber o valor da condenação devido a cada um dos autores (R\$30.687,00), por meio de precatório (quando excede 60 salários mínimos = R\$27.900,00), e, ainda, em razão da proximidade do último dia para expedição do precatório para pagamento em 2010, é mister intimar o advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, apresentar o CPF dos autores, já que, em razão dessa irregularidade, não é possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF regular é dado obrigatório, conforme o que consta no artigo 6º, inciso XI, §1º, IV, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se, também, os autores pessoalmente. Após, cumprida a determinação, requise-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.009334-9 - ANDRE LUIZ COUTINHO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015381/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem.

Defiro o requerimento da parte autora. Considerando a manifestação do autor e os dados obtidos pela secretaria do JEF, os

quais informam que o autor voltou a trabalhar em 13/06/2008 (CNIS), é mister que seja reconhecido o novo vínculo empregatício como se fosse a reabilitação determinada no Acórdão. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para novo cálculo observando a data do novo vínculo empregatício do autor, nos termos do Acórdão. Oficie-se ao

Gerente Executivo do INSS para que deixe de implantar o benefício em favor do autor, determinado anteriormente por meio

de mandado recebido em 15 de maio de 2009, com prazo de 30 dias para cumprimento, já que, com o novo vínculo empregatício, a medida perdeu sua eficácia. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.016285-2 - JOSE PEGO DOS ANJOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014396/2009: "Vistos. Recebo os valores

apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.018218-8 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015486/2009: "Vistos. Mantenho a homologação dos cálculos. Regularmente intimado acerca da homologação dos valores atrasados, superiores a 60 salários, o INSS solicita a reconsideração por entender que há excesso de execução e que, em suma, a parte autora ao optar pelo trâmite da ação no JEF renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos. Indefiro o requerimento, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - quanto ao valor da causa, requerimento precluso; 3 - no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-

á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Cumpra-se. Int. Expeça-se PRC."

2007.63.02.003423-4 - CONCEICAO APARECIDA DOMICIANO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014123/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para

que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes

sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem

manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.005213-3 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015447/2009: "Vistos. Considerando

que o valor dos atrasados apresentados pelo contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.005527-4 - MARIA HELENA DAS DORES ROMANCINI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014125/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.011290-7 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015524/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.013640-7 - MATUZALEM LAUDARES DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015523/2009: "Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.016567-5 - JOSE ARCANJELO TAVARES PEREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015448/2009: "Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, manifestar-se

pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Cumpra-se. Int."

2008.63.02.007011-5 - PAULO FRANCA (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015452/2009: "Trata-se de ação em que se pede a revisão de

benefício previdenciário pela aplicação do art. 1º da lei 6.432/77. A controvérsia instalada nos autos acerca do cálculo da

contadoria, na fase de execução, reside no fato de que a aplicação pura e simples do índice constante da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, redundará em valor de renda mensal inicial que supera o menor valor teto. Desse modo, faz-se necessária a devolução dos autos à contadoria

para que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do autor com a aplicação do índice correspondente à ORTN/OTN aos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição utilizados para cálculo e respeitando às disposições referentes ao maior e

menor valor teto, conforme preceituava a legislação da época Assim, officie-se ao INSS para que remeta cópia integral do

procedimento administrativo NB 079.381.421-9, em nome de PAULO FRANCA , com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a juntada do PA, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

LOTE 9261/2009
EXPEDIENTE Nº 0289/2009

2004.61.85.010687-0 - MARIA CONCEICAO CONTE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014332/2009: Ante a informação da Contadoria, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Corumbá/MS, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do instituidor da pensão, Higino Gomes Rachel, nb 46/071.851.097-6. Intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, cópia da inicial, da sentença, do acórdão, dos cálculos da RMI e rendas mensais homologados e certidão de trânsito em julgado, todas do processo judicial que deu origem à concessão de sua pensão.

Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial.

2005.63.02.001110-9 - HEITOR BASILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015101/2009: Observo que, embora tenha se comprovado que o autor recebeu em duplicidade os valores referentes à revisão de seu benefício pela aplicação do índice de IRSM, é certo que a restituição dos valores pagos em duplicidade não pode efetivar-se nestes autos, devendo o INSS se valer de ação própria, ou mesmo proceder, administrativamente, a descontos no benefício do autor, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91. Intime-se. Após, dê-

se baixa.

2005.63.02.011819-6 - JOSÉ DONIZETE PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014584/2009: Tendo em vista a informação da contadoria, de que o autor possui três benefícios cessados, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre qual a DIB a ser considerada pela proposta de acordo apresentada. Após, intime-se o autor para manifestação. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2005.63.02.014400-6 - LUCIANO AUGUSTO PEREIRA LEAL (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302014554/2009: Vista às partes acerca da complementação do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Int.

2006.63.02.010274-0 - JOSE DEFENDE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302013403/2009: O documento anexado pelo autor e encaminhado para a Contadoria efetuar os cálculos foi fornecido pelo próprio INSS, sendo que a carta de concessão também constante dos autos apura o tempo de 31 anos. A contadoria requereu diligência uma vez que o documento constante dos autos colide com o que já consta do Procedimento Administrativo, razão pela qual DETERMINO a intimação do INSS na pessoa de seu gerente executivo para, no prazo de 5

dias, esclarecer os motivos da divergência apresentada nos dois documentos. Cumpra-se. Officie-se.

2007.63.02.012761-3 - MARIA ADELIA BARROS DA CRUZ (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014547/2009: Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença.....Mantenho todos os termos da sentença aqui não mencionados, incluído-se aí os valores das diferenças já anteriormente apurados pela contadoria deste juízo, que, como já dito, deverão ser de pronto requisitados.

2007.63.02.014073-3 - JOSE MAURICIO LUCRECIO (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014638/2009: Providencie a Secretaria a nomeação de perito para verificação das condições de trabalho do autor no período de 29.04.1995 a 04.02.1997. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2007.63.02.016193-1 - LEVINO MARTINS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015299/2009: Ante o Comunicado Contábil, anexado em 05/06/2009, intime-se o autor para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, o HOLERITE de pagamento do décimo-terceiro salário referente ao ano de 1991. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.000984-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014637/2009: Tendo em vista o não cumprimento de decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS (agência em São Paulo) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia

do

procedimento administrativo nº 111.922.5580 existente em nome do autor. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar

todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao benefício da parte autora. Cumpra-se. 2008.63.02.001295-4 - DEVANIR DE PAULO RODRIGUES (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015277/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social

em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 42/146.066.436-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.003760-4 - NILCIO ARTIOLI (ADV. SP117860 - NILZA DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014595/2009: 1. Petição anexada em 07.05.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.004369-0 - ROBERTO CORREA DE ABREU (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015293/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao

chefe da agência da previdência social em Jaboticabal/SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/138.945.957-5. Após, remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.004975-8 - LUIS ANTONIO MOSSIN (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014614/2009: Intime-se o perito judicial para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio

da petição anexada aos autos em 27.08.2008. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.005350-6 - GERALDO LUIS LEMES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014609/2009: Oficie-se à empresa Atflío Balbo

S/A Açúcar e Álcool conforme requerido pela parte autora, solicitando cópias integrais do PPRa e Laudo Técnico de Avaliação de Condições Ambientais que embasaram o laudo pericial apresentado no presente feito, bem como dos demais

documentos que serviram de referência para a elaboração dos DSS-8030 e PPP's fornecidos ao autor para os períodos controversos por ele destacados, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.02.005788-3 - APARECIDA GUERREIRO DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015280/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, nb 42/144.230.141-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.006947-2 - WILSON GAVA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015292/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Monte Alto/SP,

para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/137.601.496-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.007813-8 - JORGE FALEIROS DE AGUIAR (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302014619/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012661-3 - JOSE MIRANDA PRADO (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302014629/2009: Vistas às partes acerca do laudo pericial apresentado pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Int.
2008.63.02.012910-9 - CARLOS LOPES PEREIRA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302015276/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor,
nb 46/057.234.163-6. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.012999-7 - LEONARDO ANTONIO BALAVENUTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015354/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em São Paulo - Centro para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício NB 46-088.151.614-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.013050-1 - JAYME ZAMBOLINI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014623/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2008.63.02.013491-9 - JOSÉ CARLOS GONELLA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014626/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2008.63.02.013732-5 - ROLIVALDO APARECIDO TOMAZELLI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO
Nr: 6302014624/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2008.63.02.014616-8 - ANTONIO MARTIN (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA e ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014630/2009: 1. Petição anexada em 08.05.2009: recebo como aditamento à petição inicial. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2009, às 15:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas também deverão comparecer independentemente de intimação. 3. Cite-se o INSS.
2008.63.02.014699-5 - MARIA DO ROZARIO DE SOUZA (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302014652/2009: Providencie a Secretaria a nomeação de perito para verificação das condições de trabalho da parte autora nos períodos de 18.10.1978 a 07.04.1981, 15.04.1982 a 25.07.1984 e de 23.09.1988 a 09.02.1990. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.
2008.63.02.014750-1 - DELCIDES CASSIANO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302013121/2009: "...Destá forma, fixo o valor da presente causa em

R\$ 32.358,72 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que

informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 7ª Vara Federal

desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2008.63.02.014882-7 - DEJAIR SILVA (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO e ADV. SP214274 - CLAUDIA

LUCIA FAUSTINONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015290/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Barretos/SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/088.268.175-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014883-9 - IZABEL BORGES BRAGATO (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO e ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015296/2009: Ante o Comunicado Contábil,

officie-se ao chefe da agência da previdência social em São Paulo-Tatuapé, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 41/083.741.088-6. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014889-0 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO e ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015297/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao

chefe da agência da previdência social em São Paulo-Ipiranga, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 21/088.062.321-7. Após, remetam-

se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.000093-2 - SOLANGE DE SOUZA LIMA PERRI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015362/2009: Considerando as patologias e as restrições laborativas que acometem a parte autora, intime-se o ilustre perito, para que esclareça, em 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de desempenhar a atividade

de manicure. Após o cumprimento tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.000763-0 - MARIA HELENA MODA GUARDABAXO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015102/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo,

esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 31/03/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2009.63.02.001423-2 - PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015217/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001432-3 - ANA CLAUDIA CARNIEL CIOLINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015220/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001470-0 - EDSON FERNANDES DE LIMA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e

ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302014597/2009: Tendo em vista que o processo de arrolamento de bens de sua genitora encontra-se extinto, não há mais que se falar na condição de arrolante/inventariante do autor. Assim sendo, concedo-lhe novamente o prazo de 15 (quinze) dias - improrrogável - para emendar a petição inicial, fazendo integrar no pólo ativo da lide todos os filhos herdeiros

(apresentando os respectivos instrumentos de procuração) ou para esclarecer que só tem interesse na sua cota parte, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.001519-4 - VILMA BARBETO MARTINS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015207/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001521-2 - MARIA ROSA PICINATO FERNANDES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015225/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001600-9 - IVO JOSE SATURNINO DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015222/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001743-9 - MARIA TERESA CARDOSO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015300/2009: Considerando que o vínculo empregatício do de cujus constante na CTPS anexada à inicial não consta no sistema cnis, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia integral da CTPS do falecido Roberto Furniel. Após, venham conclusos.

2009.63.02.001903-5 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015233/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001919-9 - AMARILDO VENUTO DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015231/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001953-9 - ANTONIO CARLOS QUADRI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015237/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002030-0 - MARIA DE LOURDES AVANCI BARBOSA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015236/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002063-3 - MARIA HELENA GARCIA DAMACENO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014500/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2009, às 16:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.002097-9 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015229/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002152-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014635/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002325-7 - SILVIA BRANDAO REIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015306/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Após tornem conclusos.

2009.63.02.002590-4 - JOSE ILTON NATAL E OUTROS (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI);

ANTONIO NATAL ; AUGUSTA NATAL GONCALVES ; NEUZA APARECIDA NATAL DONADON ; DIVA NATAL GILIOLI

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015286/2009: 1. Petição anexada em 03.04.2008: recebo

o aditamento à petição inicial para retificar o pólo ativo da lide para fazer incluir os herdeiros Antônio Natal, Augusta Natal

Gonçalves, Neusa Aparecida Natal Donadon e Diva Natal Gilioli. Retifique-se o cadastramento. 2. Tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002730-5 - DORALICE SOARES DA SILVA LACERDA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e

ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014927/2009: Ante a desnecessidade de

produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos.

2009.63.02.002791-3 - MARIA LEONIRA RICCIARDI FAVARETTO E OUTROS (ADV. SP218090 - JOSÉ EDUARDO

PATRÃO SERRA e ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI e ADV. SP181323 - JULIANA DIAS DA SILVA);

MARCOS ENOY RICCIARDI FAVARETTO ; JOSE ALDO RICCIARDI FAVARETTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014478/2009: "...Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no

rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. 3. Com a regularização, providencie a Secretaria a adequação dos cadastros junto ao sistema informatizado deste Juizado. Após, venham os autos conclusos para análise de

prevenção. Intime-se."

2009.63.02.003015-8 - SILVIO MAUAD (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014599/2009: Petição anexada em

13.04.2009: por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis -

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003114-0 - LUCIANI APARECIDA DE SOUZA SILVA COSTA (ADV. SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE

LIMA CARVALHO e ADV. SP279378 - PEDRO LUÍS DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302015345/2009: Petição anexada em 20.05.2009: defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis -, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.003119-9 - ELIZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015349/2009: 1. Petição anexada em 20.05.2009: recebo o aditamento à petição inicial para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003162-0 - SORMANI CAMILO (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015351/2009: 1. Petição anexada em 01.06.2009: recebo o aditamento à petição

para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003177-1 - GABRIEL COSTA ALONSO (ADV. SP212298 - MARCELO DE GODOY PILEGGI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015361/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), que indique a agência e o número da(s) conta(s), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003526-0 - JOSE PAULO CASAROLI (ADV. SP272148 - LUIS HENRIQUE GARBOSSA FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302015265/2009: "...Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido para R\$ 29.078,24 (vinte e nove mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta e determino a redistribuição dos autos à uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, dando-se a baixa competente. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.003593-4 - NEUSA ROSATO MORENO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015211/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003598-3 - NEIDE PELUCCI MAGALHAES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015206/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003685-9 - CACILDO PAIXÃO (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014603/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais

10 (dez) dias - improrrogáveis - para que traga aos autos cópias do seu CPF e do RG, nos termos da Portaria nº 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento nº 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.003752-9 - DUILIO JOSE DE PAIVA (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015369/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo à

parte autora por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que emende a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.004162-4 - ALMERINDA DIAS MOREIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015213/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004531-9 - JOSE LUIS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015287/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o

desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.004551-4 - ORLANDO CARLUCCI (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302015312/2009: "...Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido para R\$ 33.037,25 (trinta e três mil e trinta e sete reais e vinte cinco centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino

a redistribuição dos autos à uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, dando-se a baixa competente. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.004598-8 - MARIA APARECIDA LEONCINI (ADV. SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014553/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004617-8 - METALSUL - IND. E COM. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - EPP (ADV. SP201328 -

ALEXEY OLIVEIRA MARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; JAG COMERCIO DE MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO E MADEIREIRA LTDA (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015373/2009: "...Deste modo, recebo como

emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido para causa R\$ 404.450,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino a devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, dando-se a baixa incompetente. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.004905-2 - PINHEIRO COMÉRCIO DE RECILÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME (ADV. SP174491 - ANDRÉ

WADHY REBEHY e ADV. SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

) ; RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014499/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Expeça-se Carta Precatória para citação da empresa Recicladados Plásticos do Brasil

LTDA na cidade de Rio Negro - PR que deverá ser intimada para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004943-0 - PINHEIRO COMÉRCIO DE RECILÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME (ADV. SP174491 - ANDRÉ

WADHY REBEHY e ADV. SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

) ; RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014497/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Expeça-se Carta Precatória para citação da empresa Recicladados Plásticos do Brasil

LTDA na cidade de Rio Negro - PR que deverá ser intimada para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005163-0 - JOAO CARLOS PISANI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015250/2009: 1. Petição anexada em 19.05.2009: reconsidero a decisão anterior. 2. Voltem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005278-6 - SYNVAL FABRÍCIO (ADV. SP229006 - BRUNO DE OLIVEIRA BERNARDI e ADV. SP259511 -

VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO BRASILEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014489/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.02.005336-5 - ARMINDA REQUI SCANDIUZZI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014488/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005395-0 - JORGE CASIMIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302012784/2009: "...ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho

à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre

esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que

seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo

único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005528-3 - JOSE MAZZARON SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI);

FLORINHA BARBOSA MAZZARON(ADV. SP109697-LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014515/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005533-7 - JOAQUIM CALVENTI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014511/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020047528, que tramita ou

tramitou perante a 6ª Vara Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005537-4 - SALLY SAAD (ADV. SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014517/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005585-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ZEFERINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015214/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005593-3 - VERGINIO NATALINI GARATINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014508/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.005608-1 - ROBERTO RICARDO RADAELI (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014519/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005651-2 - DARCY MESSIAS VIANA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302014513/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200761020146081, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2009.63.02.005869-7 - ZENILDA SANTOS (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA e ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302014577/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144.626.015-9, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.005955-0 - NEUZA MARIA AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014579/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Simão,

para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.592.829-8, com prazo de 15 (quinze)

dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006177-5 - MARIA APARECIDA PORFIRIO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302014581/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 148.715.055-2, com prazo

de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006358-9 - ANTONIA GARBI BONIZIO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014606/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 149.897.140-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006631-1 - ALDO CASALICCHIO FILHO (ADV. SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302013569/2009: "...Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a

cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, e atribuindo o correto valor da causa, sob pena de extinção do feito. 2. Com a regularização, providencie a Secretaria a adequação dos cadastros junto ao sistema informatizado deste Juizado. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se."

2009.63.02.006680-3 - ADILSON PEREIRA BRITES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302015367/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2009, às 15:40 horas. Deverá a advogada constituída nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas, caso arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.006778-9 - ALEXANDRE VICARI DE LACERDA ABREU (ADV. SP140165 - ELIEZER WALTER GENTILINI)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS - SP (ADV. SP232316-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA) : DECISÃO Nr:

6302014424/2009: Designo o dia 29 de julho de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dr. Luiz Américo Beltreschi que deverá entregar o laudo no prazo de (30) trinta dias. Deverá o advogado

constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007008-9 - NILZA MARIA GINIZ ORIVES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302014467/2009: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio o perito Dra

Luiza Helena Paiva, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.02.007107-0 - FRANCISCO XAVIER TODA FILHO (ADV. SP137986 - APARECIDO CARLOS DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015310/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007180-0 - DALVA CRISTINA GIMENES BOZZOLA (ADV. SP113007 - NEIVA MARIA LACERDA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015337/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.007267-0 - ROSILENE MARIA DE JESUS (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015338/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.007272-4 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015327/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.007444-7 - MARIA APARECIDA BRAGA LAVANHINI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV.

SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015372/2009:

Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora a carteira de trabalho (CTPS,) que comprovem

o preenchimento dos requisitos legais necessários ao embasamento de seu pedido, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

LOTE 9122/2009

EXPEDIENTE Nº 0282/2009

2007.63.02.001403-0 - WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014731/2009: Considerando a evidente discrepância entre as atividades efetivamente exercidas em uma "Fazenda" e em uma empresa de "fabricação" de máquinas e equipamentos, por mera liberalidade concedo ao autor novo prazo de 10 (dez) dias para que indique local similar - de mesma natureza - àquele onde laborou, de denominação "Fazenda Córrego Grande". Int.

2008.63.02.002074-4 - JOAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014716/2009: Tendo em vista a informação prestada pela parte autora, intime-se o perito nestes autos

nomeado para se manifestar acerca da possibilidade de realização da perícia técnica, apresentando seu laudo, em sendo o caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.004773-7 - JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302014718/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, devidamente acompanhados da desejável e necessária comprovação documental, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.005458-4 - OSMAR LUIZ MIOTTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302014622/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007397-9 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014620/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.008180-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302014621/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.009011-4 - MOYSES SALVADOR AFONSO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014628/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.010861-1 - LEONILDO VICENTE DE CARMO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302014756/2009: Concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, que reputo suficientes para o cumprimento da determinação anterior. Int.

2008.63.02.013206-6 - ANÍSIO BARBOSA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA

ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014625/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001347-1 - CESAR JOSE CAPATO (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015188/2009: Petição anexada em 02.06.2009: concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.001607-1 - MARIA DE MORAES FREITAS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302014771/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis -, para que a parte autora regularize sua representação,

juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.001944-8 - MARIA DE FATIMA APARECIDA PEREIRA ALVES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA

FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014634/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002035-9 - MARCO AURELIO LUZ DO CARMO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015198/2009: Tendo em vista o quanto noticiado pela parte autora, concedo a dilação do prazo para cumprimento da determinação anterior por mais 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.002498-5 - MARIO AFONSO DE PAULA (ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015202/2009: 1. Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 3. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.002501-1 - MÁRIO RUFFO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015200/2009: 1. Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 3. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.002530-8 - ANTONIO BALDINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015204/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.003622-7 - VICENTE ALVES FERREIRA (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014933/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.004500-9 - MARIA GORETH DO NASCIMENTO BERNARDO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302014666/2009: Tendo em vista que não há necessidade de audiência no presente processo, cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrendo o prazo, venham conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.004629-4 - ALVES & FINOTO LTDA EPP (ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015191/2009: Vistos. Trata-se de ação proposta por Alves & Finoto Ltda Epp em face da Caixa Econômica Federal, visando à revisão de contratos de abertura de crédito em conta corrente. Em decisão nº 6302009665/2009, fixou-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emendasse a inicial, adequando o valor dado à causa, devendo este ser compatível com seu proveito econômico, o que foi integralmente cumprido através da petição protocolizada sob o nº 2009/6302038546. É o relatório. Decido. Em petição protocolizada sob o nº 2009/6302038546, a parte autora emenda a inicial em cumprimento à r. decisão n.º 9655/2009 e atribui como valor à causa R\$ 38.489,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), superando demasiadamente o limite estabelecido para as causas submetidas a este procedimento. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo que o § 2º do mesmo artigo dispõe que em se tratando de pretensões vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput. Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido para causa R\$ 38.489,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino a redistribuição dos autos à uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, dando-se a baixa competente. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.02.004729-8 - MARIA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015199/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de

extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.005164-2 - FATIMA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302014713/2009: Tendo em vista a informação prestada pela contadoria do juízo, intime-se o INSS

para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, ratificando a proposta de acordo apresentada, em sendo o caso. Int.

2009.63.02.006089-8 - LUCIANO VIEIRA FLORENTINO (ADV. SP199342 - DANIELA CRISTINA DRUZIANI SIQUEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302013563/2009: LUCIANO VIEIRA FLORENTINO ajuizou a

presente ação.....Nesse sentido, considero, numa primeira análise, indevida a inclusão do nome do autor nos cadastros de

inadimplentes. Dessa forma, à luz da provável irreversibilidade da situação e dos prováveis prejuízos que lhe possam ser

causados, DEFIRO a antecipação pretendida, com fulcro no art. 273 do CPC, para exclusão do nome de LUCIANO VIEIRA FLORENTINO, CPF 358.459.368-96, do cadastro de inadimplentes do SCPC e do SERASA, até decisão em contrário, com relação ao empréstimo firmado com a CEF (contrato n. 24.0900.110.0001155-09). Intime-se pessoalmente o

Procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que diligencie junto à agência respectiva, devendo-se tomar as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, devendo este juízo ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 24 DE AGOSTO DE 2009, às 14 horas.

Cite-se.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência."

2009.63.02.006193-3 - MARIA CICERA DE ARAUJO (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS. DECISÃO Nr:

6302013564/2009: MARIA CÍCERA DE ARAÚJO propõe a presente ação declaratória de inexistência de débito...Ante o

exposto, ausentes os requisitos, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se o INSS. Sem prejuízo, oficie-se à agência concessionadora dos benefícios 30/30.562.484-9 e 21/81.720.377-0 para que rematam a este juízo cópias dos procedimentos administrativos respectivos."

2009.63.02.006725-0 - ARISTIDES CIVIDANES NETO (ADV. SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302013571/2009: "...Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art.

273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida ao autor, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Designo O DIA 27 DE JULHO DE 2009, às 16h, para a realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se a ré, para, querendo, apresentar contestação. Intimem-se e cumpra-se."

2009.63.02.007005-3 - ANA LUCIA XAVIER CONCEICAO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302014719/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marcada anteriormente. 2.Cite-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias. 3. Intime-se a parte autora para que apresente a CTPS legível e as guias de recolhimento comprovem o preenchimento dos requisitos carência

e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "...Apresentada a proposta,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se." LOTE 9342/2009

2009.63.02.003687-2

JOAO BORGES DA SILVA

ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321

2009.63.02.002171-6

CARLOS ALBERTO DENIPOTI MOLINA

JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156

2009.63.02.003208-8

REGINA APARECIDA GONCALVES PAZETO
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156

2009.63.02.003402-4
PAULO DONIZETTI MADUREIRA
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302

2009.63.02.001810-9
ALMIR FERREIRA LACERDA
MARIA APARECIDA PAULANI - OAB/SP 094583

2009.63.02.000346-5
ARLINDO GOMES DA SILVA
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399

2009.63.02.002938-7
MARIA CONSUELO BIANCHINI
RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI - OAB/SP 213987

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000607 - LOTE 7448

2008.63.04.004008-6 - FRANCISCA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2008.63.04.003581-9 - UBALDINO SAMPAIO DO NASCIMENTO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDETE os pedidos formulados pelo autor UBALDINO SAMPAIO DO NASCIMENTO. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.
Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE Nº 2009/608 - LOTE 608

2008.63.04.003583-2 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Haja vista que o banco de dados do CNIS não informa a data do efetivo pagamento das contribuições, determino que o autor junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimentos individuais das competências de 11/2002 a 02/2007. Neste mesmo ato, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2009 às 16h00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000609 LOTE 7480

2008.63.04.001692-8 - ZENAIDE XAVIER SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando que o INSS não efetue descontos de valores eventualmente pagos à autora em virtude da concessão da

tutela, pelos motivos já expostos. Oficie-se. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTE a pretensão

da parte autora.Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001288-5 - LUIZ DE JESUS SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002866-2 - LUIZ CARLOS ARAUJO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003308-6 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e

ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de

poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial

Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

2008.63.04.007258-0 - JULIETA JUDITH FOELKEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

; YARA MARIA FOELKEL MONTANHEIRO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);

REINALDO LUIS FOELKEL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007108-3 - CECILIA LEME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006980-5 - ALICE DE CAMARGO PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006974-0 - DOMINGA FERRARA LORENCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005938-1 - PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006748-1 - NILDA DOS SANTOS FAVARETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006314-1 - EDVALDO CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007248-8 - JOSE BENTO TONOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; DIRCE AURORA TONELLI TONOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006320-7 - DOMINGOS ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006698-1 - ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006738-9 - DECIO MOMENTEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006742-0 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006970-2 - ADA CARNIO TRIMBOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006746-8 - ANDRE GABOARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007182-4 - MARIA MARCUZ SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007284-1 - JAIR ANTONIO DE GODOY (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007294-4 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007192-7 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007144-7 - LUIZ BENEDICTO GROPELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NOEMIA NARDINI GROPELO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.001834-6 - FLAVIA DAL SANTO GIACOMELLI STEL (ADV. SP254875 - CRISTIANO SIMÃO

SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001571-0 - MIRIAN FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e quanto ao pedido de auxílio-

doença, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, tendo em vista a falta de interesse de agir, por ter

sido o benefício já concedido pelo INSS.Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007487-4 - ONICIA CARDOSO MESSIAS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora.Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.Publique-se. Intimem-

se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002979-4 - MARIA IVONETE DE ALMEIDA DURAN (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007027-3 - AGRIPINO ARAUJO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001333-6 - ANGELA REGINA BORDINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007023-6 - UBIRANI VIEIRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002023-7 - MARIA GONCALVES NARCISO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002509-0 - LADICER VIANA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002246-5 - ADERNALDO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002284-2 - CLOVIS JOSE LOPES (ADV. SP239568 - LEILA PEREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002278-7 - ABIGAIL TEIXEIRA (ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002950-2 - RITA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002200-3 - ROBERTO SEVERINO VIANA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002762-1 - ROSANGELA MAIA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); e, ainda, atualizar o

saldo básico de abril, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem

dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007230-0 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) ; BRASILINA ALVES BEZERRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005536-3 - HAILTO APARECIDO CAETANO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002840-2 - MILENE CIOLA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.000739-7 - AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, AUGUSTO BARBOSA DE

ALMEIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 28/02/2009 e,

2) pagar os atrasados no valor de R\$ 1.486,85 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos),

no

prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.63.04.006744-4 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007158-7 - MARIO YAMASAKI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007164-2 - RENATO CARDOSO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA e ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007328-6 - DORIVAL CYPRIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007198-8 - AMABILE BELUTTI DA SILVA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007256-7 - ONOFRA DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007300-6 - MARIA APARECIDA TORSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007528-3 - TATIANA RITA PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006318-9 - HELENA GUTIERREZ FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2008.63.04.006151-0 - MARIA APARECIDA GIANUCI DINIZ (ADV. SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 15/06/2009, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 15/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

2008.63.04.001512-2 - MARIA JOSEFA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 25/04/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de maio de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS. CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 8.214,97 (OITO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício

Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância

judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002775-0 - VITALINA DE LIMA REIS (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a data do agendamento administrativo em

05/07/2006, com renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual

no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 05/07/2006 a 31/05/2009, num

total de R\$ 16.246,22 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS),

cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da

citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.002872-8 - ALICE CONCEICAO DA SILVA MIOTTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de

aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de maio de

2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 16/01/2009, no valor de R\$ 2.131,75 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E

SETENTA E CINCO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.001787-1 - MERCEDES MENEZES PRODOCIMO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 28/08/2008), para a

competência de maio de 2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e

renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) .A

contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 28/08/2008 a 31/05/2009, num total de R\$ 4.436,12 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.005349-4 - ANGELA FABRICIO PERRONE (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 02/01/2008), para a

competência de maio de 2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e

renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). A

contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 02/01/2008 a 31/05/2009, num total

de R\$ 8.590,94 (OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2009.63.04.000717-8 - IRACEMA DA CUNHA TURBUK (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 25/04/2006), para a

competência de maio de 2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e

renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). A

contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 02/10/2008 a 31/05/2009, num total

de R\$ 3.801,08 (TRÊS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E OITO CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução

561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo

a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Após o

trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0610/2009 LOTE 7481

2005.63.04.015736-5 - EDISON ORIENTE DE BASTIANI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2008.63.04.003648-4 - ARLINDO FRANCISCO CARBOL (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria. Verifico que no período 01/08/1998 a 22/11/2002, empresa Impacto Editorial S/C, embora conste registro na CTPS, os próprios documentos juntados pelo autor indicam que

ele atuaria como advogado, não constando, outrossim, qualquer outra documentação comprovando vínculo.

Ademais, há

recolhimentos como contribuinte individual no período. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora

apresente documentação comprovante do vínculo empregatício, (Cópia da Ficha de Registro de Empregados e das

páginas do Livro de Registro; cópia dos documentos relativos ao FGTS, depósitos e ou saque; cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; etc). Apresente, ainda, cópia da Declaração do Imposto de Renda do autor, relativa a

qualquer dos anos citados, visando comprovar que o autor de fato recebia salários - e nos valores alegados - da citada

empresa. Por outro lado, determino que o INSS, no (prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do processo administrativo em nome do autor. Redesigno a audiência para o dia 1º de outubro de 2009, às 16:00 horas. Oficie-se.

Intimem-se.

2008.63.04.005732-3 - SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos, etc.

Defiro o pedido da Ré e determino o bloqueio do depósito judicial feito nesse processo, bem como determino sua devolução à CAIXA. Observa-se dos extratos da poupança apresentados com a petição inicial pertencem a outro Sebastião Carlos, que não o autor desta ação.

Conforme petição da Ré, a conta de nº. 0316.013.00111087-0 pertencia ao Sebastião Carlos, residente na rua Luiz C.

Bochino, 235, V. Rami, falecido aos 08/04/1992, de acordo com os documentos que compõem o processo de nº.

2008.63.04.006939-8, no qual, a viúva de Sebastião, residente no mesmo endereço constante do extrato bancário, é uma

das co-autoras daquela ação.

Deste modo, no presente caso, o extrato de poupança apresentado pelo autor pertence ao seu homônimo, já falecido, não

podendo ser utilizado como prova de titularidade de sua poupança.

Portanto, o pagamento feito com base neste documento é indevido, razão pela qual, deve ser o valor estornado e liberado

para devolução à Ré.

Expeça-se com urgência, ofício à Agência da CEF - TRF Jundiaí para que realize o bloqueio e estorno do valor depositado à Ré. Outrossim, à Ré para que apresente cópia de eventuais extratos de contas de titularidade do autor desta

ação, no prazo de 30 dias.

2008.63.04.007280-4 - ROMEU CARLOS CENSI (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE

AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.04.007424-2 - VITALINA AVANTE JORGE E OUTROS (SEM ADVOGADO); ANA PAULA JORGE(ADV. SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA); JOAO VITOR JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.04.007426-6 - VITALINA AVANTE JORGE E OUTROS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA); JOAO VITOR JORGE ; ANA PAULA JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2009.63.01.019505-9 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Por fim, determino à parte autora que esclareça, no prazo de 10 dias, qual o valor do benefício pretendido, para fins de valoração da causa, nos termos do artigo 260, do Código de Processo Civil. Determino ainda, em igual prazo, a juntada aos autos de cópia integral do processo que concedeu a aposentadoria por invalidez ao segurado falecido. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024479-4 - MAGALI CHRISPIM TORRES E OUTRO (ADV. SP097753 - MARIA CANDIDA DA SILVA); CARLOS ALBERTO TORRES(ADV. SP097753-MARIA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "PROCESSO NÃO POSSUI DECISÃO A parte autora não juntou qualquer documento demonstrando que possuía conta de poupança à época dos Planos Econômicos questionados. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente algum documento que ao menos indique a existência da conta em época próxima à dos Planos Econômicos. P.I.

2009.63.04.000331-8 - LUIZ GONZAGA ROSA (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : A parte autora não juntou qualquer documento demonstrando que possuía conta de poupança à época dos Planos Econômicos questionados. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente algum documento que ao menos indique a existência da conta em época próxima à dos Planos Econômicos. P.I.

2009.63.04.000965-5 - JOSE EVANISIO DE SOUSA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a sugestão do perito em ortopedia, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 28/07/2009 às 8h55, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.003306-2 - BLEICIELA SILVA LUCENA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA e ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Citem-se as menores nos endereços indicados para que, querendo, contestem e integrem a lide. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE Nº 2009/6304000611 - Lote 7486**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); e, ainda, atualizar o

saldo básico de abril, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem

dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006804-7 - CLEUZA DIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; RITA TOFANELI DIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006868-0 - EDNA SOARES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006874-6 - IZIDORO PEDRINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; THEREZA PEDRINA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007368-7 - ANTONIO FERNANDO MOREIRA DE COUTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FERNANDO MOREIRA DO COUTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.63.04.007354-7 - MARIA CRISTINA DE MOURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007510-6 - SILVIA REGINA VARELA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WALTER AMADI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004962-4 - ANTONIA FELICIO VECCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; RAQUEL VECCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007532-5 - LÍCIA MARIA GONZAGA REZENDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007020-0 - SONIA APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2008.63.04.007562-3 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MIGUEL RUEDA LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007398-5 - LAERCIO APARECIDO DE SALES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2008.63.04.007540-4 - FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CLAUDIO TADEU DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) diferente(s) do dia primeiro de cada mês, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991 (anterior à aplicação da MP 294, de 31/01/1991), no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007558-1 - JOÃO PILON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007564-7 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MIGUEL RUEDA LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007538-6 - LÍCIA MARIA GONZAGA REZENDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007406-0 - NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007520-9 - ELZA MARIA AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007466-7 - JOSE ANTONIO CHIERATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WANDA FRANCO CHIERATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007416-3 - THOMAZ DIAS LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005836-4 - ADILMA ZARAMELLO BRAGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005768-2 - POLIANA BORDIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0053/2009**

2006.63.05.001901-2 - RISTO DOBREVSKI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.05.000866-7 - SILVIA APARECIDA ROSA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. A compensação dos valores recebidos pela autora na esfera administrativa poderá ser feita, em caso de confirmação da sentença, por ocasião da expedição do ofício requisitório.

2. Assim, cumpra-se a determinação contida na decisão n. 549/2009, remetendo os autos à Turma Recursal.

3. Intimem-se.

2008.63.05.001909-4 - MARA LUCIA SILVA LARA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA THERESA VARGAS ESCOBAR FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP076183-THEO ESCOBAR JUNIOR) :

1. Quanto à exceção de incompetência apresentada pela demandada Maria Tereza, fica rechaçada, na medida em que, no caso em apreço, incide o disposto no art. 109, Parágrafo 3o., da CF/88.

2. Reitere-se, por meio eletrônico, à GEREX em Santos, a solicitação da cópia da decisão do recurso interposto pela autora (item "3" do Termo 625/09).

3. Intimem-se as partes da designação das audiências para oitiva de testemunhas:

a) no Juizado Especial Federal em Sorocaba, em 14/01/2010, às 17 h;

b) no Juizado Especial Federal em São Paulo, em 05/03/2010, às 16h.

4. Intimem-se.

2008.63.05.001987-2 - FLOZINA GAMA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, cópia do procedimento administrativo do benefício requerido.

2. Intimem-se.

2008.63.05.002021-7 - CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Acolhendo as razões apresentadas pelo perito, designo perícia médica com psiquiatra, Dr. Dirceu de Albuquerque

Doretto, para o dia 03/08/2009, às 16 h, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

2009.63.01.009089-4 - MARIA IRACENE SIMONATO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em vista que dizem

respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte)

dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende

a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.05.000038-7 - ELIZEU DOMINGUES (ADV. SP081311 - MOYSES DOMINGOS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, trate a parte autora de:

a) na medida em que não há previsão de expedição de alvará para a situação apresentada, sem a

possibilidade de ocorrer lide, adequa a inicial apresentando os fundamentos jurídicos da demanda e apontando, se for o caso, a pessoa que deve figurar no polo passivo, solicitando, ainda, seja devidamente citada;

b) juntando certidão de casamento atualizada;

c) apresentando extrato atualizado dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS (o documento juntado é de 2000), assim como dos valores referentes ao PIS/PASEP, corrigindo, com base nos documentos novos, o valor atribuído à causa;

d) demonstrando os gastos com o tratamento da esposa, na medida em que os documentos juntados dão conta da realização dos exames pelo SUS.

3. Intime-se.

2009.63.05.000274-8 - TETUITI PAULO TSUNO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro a emenda da inicial requerida pela parte autora.
Efetue a secretaria a correção do cadastramento do feito para que conste aposentadoria por tempo de contribuição.
Após, cite-se.

2009.63.05.000290-6 - ADELIA ALVES PEREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contradição existente entre a afirmação contida na petição de 16.06.2009 (no sentido de alteração da situação socioeconômica e da necessidade de concessão do benefício assistencial) e a informação lançada no item "V" da inicial da ação de separação consensual, abaixo transcrita:

A princípio, aliás, a informação constante na petição de separação já se mostra incoerente com a presente demanda.

2. Cancele-se a audiência designada.

3. Intimem-se.

2009.63.05.000576-2 - MARIA DE LOURDES KROGER RIBEIRO (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) apresentando a contagem de tempo de contribuição que entende devida, de acordo com o exposto na inicial.

2. Intime-se.

2009.63.05.000599-3 - JANETE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ser titular da conta poupança mencionada na inicial ou demonstre, através de certidão atualizada própria, que é o único herdeiro do titular falecido.

Intime-se.

2009.63.05.000645-6 - MARGARIDA MARIA CERQUERIA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Sem prejuízo do cumprimento da decisão anterior, cancelem-se, por ora, as perícias agendadas.

Intime-se a parte autora e os peritos, estes por meio eletrônico.

2009.63.05.000902-0 - TASSIANA PAULINA DOS SANTOS ARMSTRONG REP P ROSANA A M DOS S (ADV.

SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050003050, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de juntar documentos essenciais).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) regularizando a sua representação processual;

b) comprovando, documentalmente, a qualidade de segurado de VILSON ARMSTRONG, quando

de sua reclusão. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em

obtê-lo,
deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos cópia do procedimento administrativo - o documento acostado
demonstra a solicitação da referida cópia junto ao INSS; nele consta a data para retirada da cópia; não há, pois, qualquer
motivo que indique ter ocorrido recusa do INSS em fornecer cópia do PA.

c) apresentando certidão atualizada referente à reclusão do segurado.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela
antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.000933-0 - PEDRO LUCIO DA SILVA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO
JUNIOR e ADV.
SP280944 - JULIANE MENDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

PEDRO LÚCIO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão
de
aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da
tutela.

Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte
autora,
no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada,
apresentam
informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte
autora
encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova
pericial,
de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no
momento
oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000937-8 - JOSE IZIDRO DE ARAUJO (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo
Juízo.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos
seguintes
termos:

a) esclarecendo o seu pedido, uma vez que, ao narrar os fatos, refere-se a "benefício assistencial de
auxílio-doença", entretanto, no requerimento, alude a "benefício de assistência ao deficiente";

b) juntando requerimento de benefício assistencial, caso seja este o seu pedido;

c) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e, se for o caso, declinando a sua
profissão;

d) comprovando que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito por este

Juizado,
processo 200663050015500, conforme acusa o quadro de prevenção.

3. Após, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.000940-8 - VALDIR MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO

AUGUSTO FREITAS FE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

VALDIR MANOEL DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela.

Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

De outro lado, cabe à parte autora instruir a inicial com as os documentos destinados a provar as suas alegações (art. 396 do CPC). O comando contido no art. 11 da Lei n. 10.259/2001 não desmerece este postulado, pois a obrigação de o réu fornecer a documentação que disponha não significa dizer que deva produzir a prova, ônus de quem demanda.

Neste passo, não demonstrado, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade (ou dificuldade) de a parte autora carrear aos autos o processo administrativo, descabe sua requisição pelo Juízo.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001107-5 - WILLIANS JORDAN PEREIRA (ADV. SP244979 - MICHELE CRISTINA RAMPONI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) pela leitura da inicial, parece que o autor intenta, também, questionar os valores cobrados pela CEF, a título de prestação do imóvel. Assim, cuide a parte autora de, se for esse o seu objetivo, informar quais cláusulas do acordo (juntado às fls. 352 a 364) questiona, apontando, ainda, o fundamentos jurídicos da sua irresignação e demonstrando os valores que entende corretos.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0212/2009

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado requerido pela Dra. Priscila Martins, determino a

redesignação das perícias a ela inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2005.63.06.016012-6

LUCIENE CICERA DA SILVA

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472

(15/07/2009 15:30:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.005045-0

VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA-SP225557

(08/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.006389-4

SEBASTIANA VIEIRA MACHADO DA SILVEIRA

SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA-SP101934

(29/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.007572-0

RAIMUNDO MARINHEIRO DA SILVA

ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837

(15/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.010689-3

NIVALDA ISABEL DE OLIVEIRA

DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
(02/09/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.010791-5
ZILDA GONCALVES DA SILVA
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS-SP104382
(01/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.010958-4
ISABEL PEREIRA LEITE
TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR-SP163675
(01/07/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.010967-5
MAURICIO REGINALDO DOS SANTOS
ALAIDES TAVARES RIBEIRO-SP223632
(01/07/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011001-0
NAIR DE SOUZA BRITOS
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
(01/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000494-8
JAIRO VASCONCELOS SIMAS
ALVARO PROIETE-SP109729
(01/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000857-7
PAULO SERGIO DA SILVA
LUANA CAMPOS DE FARIAS-SP285715
(15/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000858-9
EDUARDO MARQUES DE LIMA
SERGIO RICARDO ZEPELIM-SP207633
(15/07/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000866-8
JOAO LUIZ DA COSTA
CLEBER RICARDO DA SILVA-SP280270
(08/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000964-8
MANOEL PONTES
RICARDO DE MATOS-SP272490
(08/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000965-0
ADEMAR TELINE
ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA-SP225557
(22/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000967-3
GILSON DA SILVA ALVES
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
(22/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000968-5
ALBERTO CARVALHO
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
(22/07/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000969-7
RONALDO PEREIRA MENDES
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(22/07/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001148-5
MARIA APARECIDA DEMETRIO
GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300
(29/07/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001151-5
JANICE FLORENCIA DUTRA
GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300
(29/07/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001152-7

GILBERTO DA MATA SOUZA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
(29/07/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001162-0
WESLEY GOMES DA SILVA
LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735
(29/07/2009 16:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001577-6
SERGIO RUAS DA COSTA
FERNANDA FUJITA DE CASTRO MELLO-SP234373
(05/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001581-8
GILSON GOMES DA SILVA
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
(05/08/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001582-0
MARIA REGINA ROQUE BIN
SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS-SP242695
(05/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001583-1
MARINA BISERRA DA CRUZ
EDGAR NAGY-SP263851
(05/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001597-1
ANGELO ABRAÃO GONÇALVES MELLO
ILTON CARMONA DE SOUZA-SP206796
(05/08/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001604-5
ADRIANO ESTEVAM DE BRITO DA SILVA
WAGNER MORELLI-SP068070
(05/08/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001715-3
SUELI DOS SANTOS
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
(12/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001716-5
LAERCIO VITAL DOS SANTOS
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
(12/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001717-7
ADMILSON RICARDO TERTULIANO
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
(12/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001719-0
EDALMO MOREIRA RIBEIRO
MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789
(12/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001720-7
MIGUEL DOS SANTOS
MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789
(12/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001722-0
NELITA VIEIRA GOMES DE SOUZA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
(12/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001723-2
SEVERINA DA SILVA LIMA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
(12/08/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001847-9
VALDIR ROMIO
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
(19/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001849-2
SENHORINHA CONCEICAO OLIVEIRA
MARCELO DE MORA MARCON-SP143039
(19/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001853-4
FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS
MARIA NEIDE MARCELINO-SP036562
(19/08/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001867-4
PAULO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790
(19/08/2009 17:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002012-7
FRANCISCO DIAS BEZERRA
ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA-SP155275
(26/08/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002014-0
LINALDO SILVA DOS SANTOS
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
(26/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002138-7
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
(02/09/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002139-9
TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(02/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002140-5
AMADEU COELHO DA LUZ
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
(02/09/2009 12:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002141-7
ADNAN AMARAL DA SILVA
EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA-SP184329
(02/09/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0213/2009

2005.63.06.016056-4 - AIRTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a apuração do valor devido à parte autora.

Intimem-se.

2007.63.06.007284-2 - ELENICE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 02/06/2009: remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para a apuração do alegado.

Intimem-se.

2007.63.06.008337-2 - FLÁVIO DE JESUS MOREIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA); FERNANDO DE JESUS MOREIRA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

E OUTROS ; ELIANA DAS DORES PRADO (ADV.) ; RICARDO DAS DORES PRADO (ADV.) : "

Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 12/06/2009: Considerando o teor do referido ofício, determino a expedição de ofício à APS

Jundiaí - Eloy Chaves para que cumpra imediatamente a determinação contida na decisão exarada em 04/06/2009, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.06.022672-9 - CELSO MARTINS DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 27/04/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre os

cálculos apresentados pela CEF. No caso de concordância, proceda ao levantamento de tais valores; caso contrário, no

mesmo prazo, deve a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente

calculados nos termos da sentença.

Processe-se o recurso interposto pelo BACEN.

Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.020642-9 - SERGIO LUIZ PANICO (ADV. SP191968 - DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Petição de 25/02/2009: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento da decisão proferida em 02/02/2009, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.003952-1 - CLEUZA DE SOUZA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Embargos de Declaração interpostos em 15/04/2009: Primeiramente, considerando o teor do referido recurso, determino

ao Setor responsável deste juízo que informe o ocorrido, certificando-o.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.06.004504-1 - RAFAELA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE);

RICARDO SILVA SANTOS(ADV. SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 21/05/2009: concedo o prazo de cinco dias para a parte autora apresentar memória de cálculo demonstrando

as divergências no cálculo que alega.

Intimem-se.

2008.63.06.006105-8 - LUZINETE VIEIRA NUNES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 19/06/2009: officie-se à CEF esclarecendo a divergência do CPF.

Intimem-se.

2008.63.06.006421-7 - ELICIO SOARES DE BRITTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que complemente o cálculo dos atrasados, no prazo de cinco dias, incluindo os valores dos 13º

salários.

Intimem-se.

2008.63.06.008769-2 - LIDIA SANTOS DE AQUINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão

do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos

direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil,

1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para

assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo

apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a

ausência de pessoa para assumir o encargo.

A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado

e informar se concorda com o acordo proposto.

Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.008953-6 - JOSE PEDRO BEZERRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.008971-8 - MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado, formulado pela Dra. Priscila Martins, redesigno as

perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo, mantida a data de 25/06/09:

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.007594-0

ANTONIO ANDRE

(25/06/2009 09:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.008971-8

MARIA JOSE DE S OLIVEIRA

(25/06/2009 10:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014164-9

JOSE ELIAS DOS SANTOS

(25/06/2009 08:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014232-0

MARIA A DA S BIANCHESI

(25/06/2009 08:00:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014233-2

AFLAUDISIO LOPES BARRETO

(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014234-4

CREUSA FIDELIS DA SILVA

(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014236-8

JOSE ROBERTO GRIGIO

(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014240-0

MARIA ALVES DE S CORDEIRO

(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014305-1

SIRLENE DO P S JUNQUEIRA

(25/06/2009 11:15:00-CLÍNICA)

2009.63.06.000107-8

JOSE XAVIER DOS SANTOS

(25/06/2009 13:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.009016-2 - JOSE CARLOS ROMANELLI (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se a perita judicial, por telefone, para entregar o laudo médico imediatamente.

Intimem-se.

2008.63.06.010133-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Proceda-se a Sra Diretora a intimação da perita judicial, por telefone, para que ela entregue o laudo médico imediatamente.

Intimem-se.

2008.63.06.010292-9 - HATSUE FUKUGAUCHI ICHIHARA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 29/07/2009 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.010503-7 - ANISIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por ANISIO PEREIRA DOS REIS em face do INSS, visando à conversão do auxílio doença NB

31/515.408.152-4 em aposentadoria por invalidez.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão

do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.
Contudo, realizada a perícia médica constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora. O Sr. Perito fixou o início da incapacidade há quatro anos. Considerando que a perícia foi realizada em 08/05/2009, portanto a data de início da incapacidade foi fixada em 08/05/2005.
Em consulta ao sistema CNIS (anexado aos nesta data) verifica-se que a parte autora, também, possuía qualidade de segurada no momento do início de sua incapacidade, já que mantinha vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR desde 17/07/2000.
Assim, no início da incapacidade laborativa, a parte autora ostentava a qualidade de segurada. Também verifico o cumprimento de carência já que a parte autora possui mais de doze contribuições vertidas para o sistema previdenciário.
Diante desse quadro, é mister a concessão de medida liminar com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 uma vez que presentes os requisitos necessários da fumaça do bom direito e do perigo na demora da entrega da prestação jurisdicional, mormente em se tratando de prestação alimentar.
Assim, determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez, dentro do prazo de até 50 (cinquenta) dias após sua intimação, por ofício, a ser expedido pela Secretaria do JEF.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.
Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias em virtude da antecipação da tutela.
Intimem-se as partes e o MPF.

2008.63.06.011172-4 - MARIA ELIONETE SOUZA BARBOSA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e

ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6

LUZIA CANDIDO GODOY

24/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011421-0

ROSARIO FRANCISCO LUCIO

25/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011423-3

JOEL SOUZA BISPO

17/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012385-4
CRISTIANO BASILIO LOPES
26/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012417-2
EUGENIO NERIS DOS SANTOS
06/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012424-0
NELSON F DA SILVA
12/08/2009 15:40:00
2008.63.06.012511-5
ALICE DE FARIA SILVA
13/08/2009 15:20:00
2008.63.06.014839-5
ELISETE F DA SILVA
14/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011247-9 - DANIELSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 23/03/2009: indefiro. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as

únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.

Ademais, a parte autora não trouxe qualquer embasamento para desqualificar o trabalho apresentado pela perita escolhida

pelo juízo. A Senhora Perita fundamentou o seu parecer nos exames médicos apresentados e no exame clínico feito no

momento da perícia.

Int.

2008.63.06.011416-6 - LUZIA CANDIDO GODOY (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6

LUZIA CANDIDO GODOY

24/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011421-0

ROSARIO FRANCISCO LUCIO

25/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011423-3

JOEL SOUZA BISPO

17/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012385-4

CRISTIANO BASILIO LOPES

26/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012417-2

EUGENIO NERIS DOS SANTOS

06/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012424-0

NELSON F DA SILVA

12/08/2009 15:40:00

2008.63.06.012511-5

ALICE DE FARIA SILVA

13/08/2009 15:20:00
2008.63.06.014839-5
ELISETE F DA SILVA
14/08/2009 15:00:00
Intimem-se.

2008.63.06.011421-0 - ROSARIO FRANCISCO LUCIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6

LUZIA CANDIDO GODOY

24/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011421-0

ROSARIO FRANCISCO LUCIO

25/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011423-3

JOEL SOUZA BISPO

17/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012385-4

CRISTIANO BASILIO LOPES

26/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012417-2

EUGENIO NERIS DOS SANTOS

06/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012424-0

NELSON F DA SILVA

12/08/2009 15:40:00

2008.63.06.012511-5

ALICE DE FARIA SILVA

13/08/2009 15:20:00

2008.63.06.014839-5

ELISETE F DA SILVA

14/08/2009 15:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.011557-2 - OSCARINO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão

do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos

direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil,

1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa

para
assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil,
devendo
apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo,
informar a
ausência de pessoa para assumir o encargo.
A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a contituição de
advogado
e informar se concorda com o acordo proposto.
Após, se em termos, venha-me os autos conclusos para homologação de acordo.
As partes saem intimadas.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito

**2008.63.06.011848-2 - LUIS GONZAGA GOMES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.06.011869-0 - ELIZABETE CAROLINA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES
FERREIRA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.06.011894-9 - JOSE ANGELO FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.06.011897-4 - JOSE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES
FERREIRA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.06.011908-5 - NILDA DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.06.011911-5 - RICARDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES
FERREIRA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011922-0 - EDSON ROCHA DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011925-5 - JOSE NILTON GOMES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011927-9 - NEUZA MACARIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011963-2 - ADERALDO LEAL DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012005-1 - MONICA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV.

SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012015-4 - SUELI HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012035-0 - LAURENTINO ALEIXO DE SENE (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV.

SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012036-1 - DEUSDETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012044-0 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012047-6 - DULCINEA DA SILVA LULA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito judicial, corroborada com os documentos que instruíram a petição inicial, designo o dia

18/08/2009 às 08:15 horas para a realização de perícia judicial com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça, nas dependências

deste Juizado.

Designo, ainda, perícia com a médica oftalmologista Dra. Magda Miranda para o dia 23/07/2009 às 09:30 horas, na Av.

dos autonomistas, 2706, cj. 405, Centro - Osasco

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, declarações e relatórios médicos.

Intimem-se.

2008.63.06.012048-8 - ADEMECIO ALICEDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012057-9 - CATARINA DE MORAIS ALPI (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012125-0 - ANTONIO LACERDA DE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.**

2008.63.06.012134-1 - RODRIGO RIBEIRO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012137-7 - JOSE AILTON DA COSTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012138-9 - FRANCISCO BARROS DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012139-0 - JEANE ALVES DA FRANCA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012144-4 - SONIA DAMIANA PEREIRA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012148-1 - APARECIDA PEDRINA RIBEIRO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012174-2 - IRENE LIMA DE LACERDA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012188-2 - RAUL ALCIATI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição da parte autora de 23/03/2009: defiro a dilação do prazo requerido, com caráter de improrrogabilidade, para anexação de cópias da(s) petição(ões) inicial (is), sentença ou acórdão, se houver, bem como certidão de trânsito em julgado, a serem extraídas dos autos do processo 2002.61.00.015192-9, para finalidade de análise da ocorrência de possível prevenção.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.012210-2 - FRANCISCA EMILIA DE JESUS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012248-5 - NERINA BATISTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012280-1 - EDIVALDO LIANDRO DA SILVA (ADV. SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012282-5 - ORLANDO CAPEL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28/08/2009 às 15:30 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade.

Intimem-se.

2008.63.06.012300-3 - ANTONIO INACIO AMORIM (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 30/07/2009 às 15:00 horas.
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2008.63.06.012314-3 - MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito judicial, corroborada com os documentos que instruíram a petição inicial, designo o dia

25/08/2009 às 08:15 horas para a realização de perícia judicial com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça, nas dependências

deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, declarações e relatórios médicos.

Intimem-se.

2008.63.06.012336-2 - ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA e ADV.

SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012370-2 - VILMA VITORIA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA

VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012381-7 - CICERA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012385-4 - CRISTIANO BASILIO LOPES (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI e ADV.

SP214342 - JULIANA KUSTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6

LUZIA CANDIDO GODOY

24/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011421-0

ROSARIO FRANCISCO LUCIO

25/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011423-3

JOEL SOUZA BISPO

17/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012385-4

CRISTIANO BASILIO LOPES

26/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012417-2

EUGENIO NERIS DOS SANTOS

06/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012424-0

NELSON F DA SILVA

12/08/2009 15:40:00

2008.63.06.012511-5

ALICE DE FARIA SILVA

13/08/2009 15:20:00

2008.63.06.014839-5

ELISETE F DA SILVA

14/08/2009 15:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.012397-0 - FATIMA CAVALCANTE DE MELO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV.

SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando os fatos alegados, conjunto probatório e recomendação do Sr. Perito, designo perícia médico-judicial na

especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 06/10/2009, às 15:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica

relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012404-4 - KAREN LUCIANE ROSA DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petições anexadas em 14/01/2009, 17/03/2009 e 22/06/2009: Indefiro o pedido de marcação de nova perícia médica

na especialidade oftalmologia. A designação de uma nova data somente poderia ser deferida mediante comprovação nos

autos de justificativa plausível para o seu não comparecimento.

Laudo pericial anexado aos autos em 23/03/2009: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012424-0 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6
LUZIA CANDIDO GODOY
24/08/2009 15:00:00
2008.63.06.011421-0
ROSARIO FRANCISCO LUCIO
25/08/2009 15:00:00
2008.63.06.011423-3
JOEL SOUZA BISPO
17/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012385-4
CRISTIANO BASILIO LOPES
26/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012417-2
EUGENIO NERIS DOS SANTOS
06/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012424-0
NELSON F DA SILVA
12/08/2009 15:40:00
2008.63.06.012511-5
ALICE DE FARIA SILVA
13/08/2009 15:20:00
2008.63.06.014839-5
ELISETE F DA SILVA
14/08/2009 15:00:00
Intimem-se.

2008.63.06.012427-5 - LUCIANA DE LIMA MACHADO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.012454-8 - ODAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.012491-3 - JOSE RIBAMAR DIAS FERREIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.012497-4 - GILBERTO DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 28/05/2009: indefiro. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas

diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.
Laudo pericial anexado em 16/04/2009: Ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012511-5 - ALICE DE FARIA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6

LUZIA CANDIDO GODOY

24/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011421-0

ROSARIO FRANCISCO LUCIO

25/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011423-3

JOEL SOUZA BISPO

17/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012385-4

CRISTIANO BASILIO LOPES

26/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012417-2

EUGENIO NERIS DOS SANTOS

06/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012424-0

NELSON F DA SILVA

12/08/2009 15:40:00

2008.63.06.012511-5

ALICE DE FARIA SILVA

13/08/2009 15:20:00

2008.63.06.014839-5

ELISETE F DA SILVA

14/08/2009 15:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.012648-0 - DORINHA RAIMUNDA MACHADO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a sugestão do perito judicial para a realização de perícia na especialidade psiquiatria, corroborada pelos documentos que instruíram a petição inicial, designo o dia 21/10/2009 às 08:15 horas para a realização de perícia médica

com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, médicos.
Intimem-se.

2008.63.06.012649-1 - JOSÉ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a sugestão do perito judicial para a realização de perícia na especialidade psiquiatria, corroborada pelos documentos que instruíram a petição inicial, designo o dia 14/10/2009 às 09:15 horas para a realização de perícia médica com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, médicos. Intimem-se.

2008.63.06.012732-0 - MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTANA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a sugestão do perito judicial para a realização de perícia na especialidade psiquiatria, corroborada pelos documentos que instruíram a petição inicial, designo o dia 14/10/2009 às 08:15 horas para a realização de perícia médica com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça., nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, médicos.

Intimem-se.

2008.63.06.012736-7 - JERRI ADRIANO ESCORCIO CALDAS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012957-1 - VENICIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 15/05/2009: intime-se o perito judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora em 20

(vinte) dias.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.013317-3 - EDNA DA COSTA FRANCO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO e ADV. SP210670 - MARLON TEIXEIRA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 03/03/2009: indefiro, uma vez que a competência deste Juizado foi fixada no momento da distribuição da ação, conforme arts. 87 c/c 263, ambos do CPC.

Petições anexadas em 28/05/2009 e 12/06/2009: verifico que não se referem a este processo. Assim, proceda a parte

autora ao novo protocolo nos autos virtuais correspondentes.

Intime-se.

2008.63.06.013427-0 - CLAUDEMIR DE MEDEIROS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013475-0 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

**Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.**

2008.63.06.013476-1 - CAUBI TARGINO COELHO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013608-3 - SAMUEL VIEIRA DE SANTANA DE LIMA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e

ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/10/2009 às 14:30 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.013736-1 - EDEMILDE MESSIAS DANTAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013761-0 - ROSEMEIRE RAPINI SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013787-7 - GILZETE SOUSA ROCHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

2008.63.06.013871-7 - RAIMUNDA SOUZA DIONISIO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e

ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013877-8 - ELERCI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV.

SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014104-2 - RAIMUNDA DIAS MACIEL (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848

- MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014183-2 - LINDINALVA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e

ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito

de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.014184-4 - VALTER CARLOS GONCALVES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV.

SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014232-0 - MARIA AGUIAR DA SILVA BIANCHESI (ADV. SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado, formulado pela Dra. Priscila Martins, redesigno as

perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo, mantida a data de 25/06/09:

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.007594-0

ANTONIO ANDRE

(25/06/2009 09:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.008971-8

MARIA JOSE DE S OLIVEIRA

(25/06/2009 10:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014164-9

JOSE ELIAS DOS SANTOS

(25/06/2009 08:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014232-0

MARIA A DA S BIANCHESI
(25/06/2009 08:00:00-CLÍNICA)
2008.63.06.014233-2
AFLAUDISIO LOPES BARRETO
(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)
2008.63.06.014234-4
CREUSA FIDELIS DA SILVA
(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)
2008.63.06.014236-8
JOSE ROBERTO GRIGIO
(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)
2008.63.06.014240-0
MARIA ALVES DE S CORDEIRO
(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)
2008.63.06.014305-1
SIRLENE DO P S JUNQUEIRA
(25/06/2009 11:15:00-CLÍNICA)
2009.63.06.000107-8
JOSE XAVIER DOS SANTOS
(25/06/2009 13:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014234-4 - CREUSA FIDELIS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado, formulado pela Dra. Priscila Martins,
redesigno as

perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo, mantida a data de 25/06/09:

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.007594-0

ANTONIO ANDRE

(25/06/2009 09:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.008971-8

MARIA JOSE DE S OLIVEIRA

(25/06/2009 10:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014164-9

JOSE ELIAS DOS SANTOS

(25/06/2009 08:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014232-0

MARIA A DA S BIANCHESI

(25/06/2009 08:00:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014233-2

AFLAUDISIO LOPES BARRETO

(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014234-4

CREUSA FIDELIS DA SILVA

(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014236-8

JOSE ROBERTO GRIGIO

(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014240-0

MARIA ALVES DE S CORDEIRO

(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014305-1

SIRLENE DO P S JUNQUEIRA

(25/06/2009 11:15:00-CLÍNICA)

2009.63.06.000107-8

JOSE XAVIER DOS SANTOS

(25/06/2009 13:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014236-8 - JOSE ROBERTO GRIGIO (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e

ADV.

SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado, formulado pela Dra. Priscila Martins, redesigno as

perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo, mantida a data de 25/06/09:

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.007594-0

ANTONIO ANDRE

(25/06/2009 09:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.008971-8

MARIA JOSE DE S OLIVEIRA

(25/06/2009 10:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014164-9

JOSE ELIAS DOS SANTOS

(25/06/2009 08:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014232-0

MARIA A DA S BIANCHESI

(25/06/2009 08:00:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014233-2

AFLAUDISIO LOPES BARRETO

(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014234-4

CREUSA FIDELIS DA SILVA

(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014236-8

JOSE ROBERTO GRIGIO

(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014240-0

MARIA ALVES DE S CORDEIRO

(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014305-1

SIRLENE DO P S JUNQUEIRA

(25/06/2009 11:15:00-CLÍNICA)

2009.63.06.000107-8

JOSE XAVIER DOS SANTOS

(25/06/2009 13:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014240-0 - MARIA ALVES DE SENA CORDEIRO (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado, formulado pela Dra. Priscila Martins, redesigno as

perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo, mantida a data de 25/06/09:

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.007594-0

ANTONIO ANDRE

(25/06/2009 09:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.008971-8

MARIA JOSE DE S OLIVEIRA

(25/06/2009 10:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014164-9

JOSE ELIAS DOS SANTOS

(25/06/2009 08:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014232-0

MARIA A DA S BIANCHESI

(25/06/2009 08:00:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014233-2
AFLAUDISIO LOPES BARRETO
(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014234-4
CREUSA FIDELIS DA SILVA
(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014236-8
JOSE ROBERTO GRIGIO
(25/06/2009 15:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014240-0
MARIA ALVES DE S CORDEIRO
(25/06/2009 14:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014305-1
SIRLENE DO P S JUNQUEIRA
(25/06/2009 11:15:00-CLÍNICA)

2009.63.06.000107-8
JOSE XAVIER DOS SANTOS
(25/06/2009 13:15:00-CLÍNICA)

2008.63.06.014258-7 - ROSANA MARIA DE MELO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 20/02/2009: proceda a Secretaria deste juízo à retificação do cadastro de partes, fazendo constar do endereço aquele informado pela parte autora.

Petição de 01/04/2009: indefiro, tendo em vista a prévia necessidade da juntada aos autos dos novos documentos médicos que foram exibidos ao senhor perito médico tão somente quando da realização da perícia médica, o que foi feito

por meio da petição anexada em 27/04/2009.

Petição de 28/05/2009: defiro. Fica agendada perícia médica para 14/12/2009, às 13hs, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Paulo Sérgio Calvo. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos

personais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014262-9 - MARCIA CRISTINA BISPO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA

FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014378-6 - FRANCISCA ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por FRANCISCA ANASTÁCIO DE OLIVEIRA em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

Compulsando os autos verifica-se que parte autora está irregularmente representada em decorrência da necessidade de

instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar.

Verifica-se também que a parte autora declarou na petição inicial que residia em Santana de Parnaíba e apresentou

comprovante de endereço desatualizado e em nome de terceiro. Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora

anexa em 20/02/2009 comprovante de residência da cidade de Cajamar, em nome de terceiro e contemporâneo à propositura da ação.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom

Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cajamar, é do Juizado Especial Federal

Cível de Jundiaí, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Intimem-se.

2008.63.06.014417-1 - MARIA JULIA ALBUQUERQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Trata-se de ação proposta por MARIA JULIA ALBUQUERQUE em face do INSS, visando a concessão/restabelecimento

de auxílio doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.

A fim de constatar a incapacidade alegada a parte autora foi submetida a perícia médica judicial com a Dra. Larissa Oliva

que analisou e concluiu:

"No caso da autora, seu exame físico demonstra uma limitação funcional importante da articulação do joelho direito e

mesmo que se submeta a tratamento cirurgico não estará apta para desempenhar atividades que exijam esforço físico

intenso ou longos períodos em pé.

Por esse quadro é considerada como total e definitivamente incapaz para desempenhar sua atividade habitual (serviços

gerais). Determino como data de início da incapacidade, agosto de 2006, pois é a data do primeiro exame radiológico

demonstrando artrose e é compatível com o exame clínico e a história relatada pela autora.

VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se:

Apresenta incapacidade total e permanente para sua atividade habitual."

Assim, restou comprovado o início da incapacidade em agosto de 2006.

Com base nisso, o INSS elaborou proposta de acordo (anexado aos autos em 16/06/2009), contudo a parte autora não

aceitou o acordo proposto e requereu tutela antecipada para a concessão do benefício (anexado aos autos em 18/06/2009).

Decido.

Embora o laudo médico tenha constatado pela incapacidade total e permanente da parte autora, deixo por hora de

conceder a tutela antecipada, pois conforme se pode auferir no sistema CNIS, o último vínculo empregatício da parte

autora encerrou-se em 11/03/1997, sendo que após a sua cessação foram concedidos a parte autora os seguintes benefícios:

- NB 106.032.059-0 no período de 27/03/1997 a 24/09/1997;

- NB 515.705.457-9 no período de 27/01/2006 a 07/05/2006;

- NB 517.644.378-0 no período de 24/08/2006 a 10/11/2006;

- NB 518.666.162-3 no período de 20/11/2006 a 21/12/2006;

- NB 519.076.449-0 no período de 27/12/2006 a 22/01/2008; e

- NB 532.066.101-0 no período de 04/09/2008 a 08/07/2009.

Dessa forma, não restou comprovado, até o presente momento, que no início da incapacidade laborativa (agosto/2006) a

parte autora ostentava qualidade de segurado, já que da cessação do benefício NB 106.032.059-0, ocorrida em 24/09/1997, para a concessão do benefício 515.705.457-9 (DIB 27/01/2006), passaram-se mais de oito anos e não consta do sistema CNIS nenhum recolhimento, tampouco a parte autora juntou aos autos qualquer documento capaz de

comprovar a sua qualidade de segurado neste período.

Assim, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que encaminhe cópia do processo administrativo NB

31/515.705.457-9 (DIB 27/01/2006), no prazo de 50 (cinquenta) dias.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar todas as suas CPTS e ou recolhimentos que comprove a sua qualidade

de segurado no período de 24/09/1997 a 27/01/2006.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2009 às 15:30 horas, ocasião em que as

partes poderão produzir prova oral.

Officie-se e intimem-se as partes.

2008.63.06.014815-2 - JOSE ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA e ADV. SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES e ADV. SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO e ADV. SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos etc.

Petição de 24/06/2009: defiro.

2008.63.06.014839-5 - ELISETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011172-4

MARIA ELIONETE S BARBOSA

20/08/2009 13:40:00

2008.63.06.011416-6

LUZIA CANDIDO GODOY

24/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011421-0

ROSARIO FRANCISCO LUCIO

25/08/2009 15:00:00

2008.63.06.011423-3

JOEL SOUZA BISPO

17/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012385-4

CRISTIANO BASILIO LOPES

26/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012417-2

EUGENIO NERIS DOS SANTOS

06/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012424-0

NELSON F DA SILVA

12/08/2009 15:40:00

2008.63.06.012511-5

ALICE DE FARIA SILVA

13/08/2009 15:20:00

2008.63.06.014839-5

ELISETE F DA SILVA

14/08/2009 15:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.014976-4 - NARA THAYSE SILVA MENEZES (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento da determinação judicial e a natureza do feito, fica agendada perícia sócioeconômica para 08/10/2009, às 10hs, a ser realizada na residência da parte autora, a cargo da Assistente Social Ana Paula Duarte. Intimem-se.

2008.63.06.014979-0 - OSVALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 17/08/2009 às 15:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014991-0 - BRUNO ANTONIO PERONI (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 20/02/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão proferida em 04/02/2009, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.003057-5 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.016632-1 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.019298-8 - SERAFIM AUGUSTO SOBRAL (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO e ADV. SP167141 - TEREZA MARIA SCALDELAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.01.019431-6 - MARCOS FERRAZ (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos, etc.
Petição de 09/06/2009: indefiro, considerando que os documentos protocolizados são fragmentalizados, restando nos autos apenas a imagem digitalizada.
No entanto, anote a serventia, no sistema de informática, o encaminhamento indevido da petição.
Intimem-se.

2009.63.01.024146-0 - AMARO THADEU SIQUEIRA (ADV. SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.01.024840-4 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.01.032484-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.
Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.01.033637-8 - BELANIZIA SOUZA SANTOS (ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000250-2 - MARIA APARECIDA ROSANA DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES

MOREIRA e ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexa aos autos virtuais, em 18/02/2009, comprovante de

residência antigo (01/11/2007). Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos

autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, que se deu em 12/2008, a fim de se

verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000261-7 - FRANCISCO CAMPOS LIMA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 28/01/2009, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário, mas apenas de um envelope em seu conteúdo e que, presume-se, é

decorrente de pessoas privadas.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima

declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 04/02/2009.

Intime-se.

2009.63.06.000264-2 - MARCIANA RODRIGUES CAETANO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e

ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 24/06/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão proferida em 05/06/2009, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000265-4 - VALDECI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 20/04/2009: indefiro o pedido formulado pela parte autora. O Sr. Perito nomeado pelo

Juízo tem conhecimento técnico para a aferição da capacidade ou incapacidade laborativa nas especialidades de neurologia, ortopedia e clínica geral.

Após a vinda do laudo médico pericial ou comunicado de ausência, tornem os autos conclusos, se o caso.

Intimem-se.

2009.63.06.000288-5 - MEIRE ELEN COCLANE (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 23/06/2009. Considerando as razões apresentadas pela parte autora e as provas produzidas nos autos, designo a realização de nova perícia com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, para o dia 08/10/2009, às 13h30min, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.000499-7 - MANOEL BALBINO FILHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP131476 -

REGIVALDO REIS DOS SANTOS e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em petição anexada aos autos virtuais em 23/03/2009 a parte autora informa que deixou de comparecer à perícia médica

oftalmológica. Mas, compulsando os autos, verifico que foi realizada a referida perícia, conforme laudo médico anexado

aos autos virtuais em 22/06/2009.

Ficam mantidas as demais perícias designadas.

Após a vinda do laudo médico pericial ou comunicado de ausência, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000501-1 - MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Maria da Consolação da Silva Ribeiro em face do INSS, na qual pretende a condenação da

autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declarou na petição inicial que reside em São Paulo e apresentou alguns documentos comprovando aquele

endereço, em seu nome.

Em cumprimento à determinação judicial a parte autora anexou em 17/02/2009 comprovante de residência contemporâneo à propositura da ação, com endereço em São Paulo.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom

Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial

Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.000886-3 - ANTONIA COELHO COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a petição protocolizada em 19/06/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a decisão proferida em 03/06/2009, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001550-8 - FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento da determinação judicial e a petição anexada aos autos em 17/04/2009, fica agendada

perícia médica para 14/10/2009, às 18hs, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. José Otávio de Felice Júnior.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu

pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.002387-6 - ALAOR GARCIA FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 -

FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz

de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral dos

processos de concessão administrativa do benefício NB 46/082.399.418-0 (DIB 05/09/1989).

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 09/04/2010, às 13:40 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2009.63.06.002412-1 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz

de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Intime-se.

2009.63.06.002420-0 - VERA LUCIA DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP143039 -

MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO

LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV. SP246987 -

EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e os documentos anexados aos autos em 12/05/2009 e 22/06/2009, de

fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo

apontado no termo de prevenção e o presente.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Intime-se.

2009.63.06.002777-8 - ADALBERTO BARBOSA ADORNO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e os documentos anexados aos autos em 23/06/2009, de fato não há

identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo

apontado no termo de prevenção e o presente.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Intime-se.

2009.63.06.002832-1 - MARIA LUCIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Primeiramente, cancelo a perícia designada para o dia 25/08/2009 e designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Antonio

José Eça para o dia 04/08/2009 às 08:15 horas e com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva para o dia 27/08/2009 às 12:15

horas. Ambas as perícias serão realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos

os prontuários médicos, declarações, receituários, relatórios, exames e receituários médicos, sob pena de preclusão da

prova.

Considerando a petição anexada em 27/05/2009 e os documentos anexados aos autos em 23/06/2009, postergo a análise do termo de prevenção para depois das realizações das perícias.

Intimem-se o Srs. Peritos para que na realização da perícia designada utilizem-se inclusive dos laudos já anexados a esses

autos, bem com para que esclareçam se houve ou não agravamento das doenças, apresentadas pela autora.

Intimem-se as partes e os Peritos.

2009.63.06.002844-8 - JOSE PORFIRIO FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA

CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz

de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Prossiga-se.

2009.63.06.003862-4 - MARQUES FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 01/12/2009, às 14 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se.

2009.63.06.004176-3 - ESMERALDO GONCALVES VASCONCELOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍIS CASAGRANDE e

ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento da ação.

Persistindo o interesse da parte autora, tornem os autos conclusos para suscitação de conflito de competência, considerando que este juizado pe absolutamente incompetente para processar e julgar a presente demanda, pois a medida

cautelar é incompatível com o Juizado Especial Federal, o qual possui procedimento específico que não se coaduna com

a utilização de ações acessórias, devendo a parte, para evitar dano de difícil reparação, pleitear no curso do próprio

processo as medidas cautelares que entender necessária, nos termos do artigo 4o. da Lei 10.259/01.

Intimem-se.

2009.63.06.004271-8 - PEDRO ARANHA FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004272-0 - FAUSTINO FELIX DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.004276-7 - EDMILSON CORREIA NORBERTO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004279-2 - MARIA BERNADETE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.004283-4 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV.

SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV.

SP276161 - JAIR

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004299-8 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação

forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004315-2 - DJALMA LINO PEREIRA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004321-8 - AGATHA HENN SIQUEIRA DE CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004323-1 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004334-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV.

SP257371 -

FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004335-8 - IVONE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO e ADV. SP172322 -

CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004338-3 - VANESSA GARCIA LEITE (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004343-7 - SOLANGE FATIMA NUNES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004346-2 - WILSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004347-4 - MARIA SILVANIA DIAS PEIXOTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004350-4 - MARIA SUELI FONSECA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004352-8 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004361-9 - WANDERLUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004362-0 - ADAO SERGIO ABERALDO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP152061 - JOSUE

MENDES DE SOUZA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA e ADV. SP245055 - UBALDO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004382-6 - CARLOS ALBERTO MORAES FONSECA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004383-8 - BINACIER JOSE RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004384-0 - GERMANO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004386-3 - VALDEIR VAZ PEREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004387-5 - COSMO VICENTE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outros os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004391-7 - FLORENTINA ROMERO MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outros os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004397-8 - MARIA DAS DORES BEZERRA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI e ADV.

SP214342 - JULIANA KUSTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.004400-4 - ALEXANDRE AVELINO (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004402-8 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR e ADV. SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA e ADV. SP279454 - LETICIA PREBIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004403-0 - ADELZINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.004404-1 - WILSON DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.004407-7 - MANUEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.004417-0 - SERGIO PAULO ELEUTERIO MIRANDA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004425-9 - RENATO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES e ADV.

SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade

para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar
o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de
urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.004426-0 - FRANCISCA DE SOUZA DIOLINO (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV. SP183904

- MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004427-2 - EVANDRO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.004428-4 - AMARO ROMAO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004429-6 - SEVERINA FRANCISCA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita

como de
urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.004431-4 - WAGNER RAMOS BIANCHINI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004433-8 - SILVALDO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004435-1 - VALDECY COLACO MARINHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.004436-3 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004437-5 - DURVALINO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004438-7 - JULIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação

forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004439-9 - CRISTOVAO FREIRE CHAVES (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000211

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.006689-1 - JOÃO LADISLAU DA SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Devidamente intimada da decisão supra mencionada,

a parte autora peticionou, contudo não esclareceu os períodos que pretende ter reconhecidos como especial, tampouco

demonstrou os pontos controvertidos e indicou as provas pertinentes.

Analisando o sistema PLENUS verifiquei que foi concedida a parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição em 01/03/2009 (NB 42/146.137.979-0) no valor de R\$ 2.313,91.

Dessa forma, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se ainda há interesse no prosseguimento do

feito. Em caso de resposta positiva, a parte autora deverá fixar os termos do prosseguimento, ou seja, deverá cumprir

corretamente a decisão proferida em 25/09/2008, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe

cópias integrais dos processos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/133.423.071-1 (DER 13/02/2004),

42/133.423.309-5 (DER 19/02/2004) e 42/146.137.979-0 (DIB 01/03/2009).

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/12/2009, às 13:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.009838-0 - MARIA DA GLORIA DE MOURA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA e

ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, à vista

do procedimento administrativo, deve a autora demonstrar os pontos controvertidos (períodos não reconhecidos ou não

considerados como sujeitos a condições especiais), e, para cada um deles, expor as razões que sustentam o entendimento

contrário ao do INSS e indicar as folhas dos autos que contêm as provas pertinentes.

Dessarte, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 50 (cinquenta) dias,

cópia

integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.234.078-9, com DER em 02/08/2007. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar cópia de sua CTPS. Com a emenda à inicial, cite-se o INSS.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 23/06/2010, às 13:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.007317-2 - ARNALDO DE AGUIAR JUNIOR (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar a esses autos cópias de suas declarações de imposto de renda relativos às competências dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 01/10/2009 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.010080-5 - PAULO CESAR MARQUES (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO e ADV.

SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP261453 - RODRIGO DA SILVA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Trata-se de ação proposta por PAULO CESAR MARQUES em face do INSS visando à concessão do benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER em 22/09/2005, com o reconhecimento do período laborado em condições especiais.

Ocorre que sua carteira profissional encartada aos autos está rasurada, o que dificultada a leitura das datas do contrato de trabalho.

Ademais, necessária a análise do processo administrativo.

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2009 às 14:15 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar a sua CTPS original e demais documentos que achar necessários para a

comprovação de sua pretensão, quanto aos vínculos empregatícios, bem como quanto ao exercício de atividade em condições especiais.

A sua ausência implicará na extinção do processo.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo NB 139.206.016-5, no prazo de 30 (trinta) dias.

No tocante ao pedido de reconsideração acerca do indeferimento de antecipação de tutela, mantenho-o por seus próprios

fundamentos e agrego o acima enunciado (sua carteira profissional encartada aos autos está rasurada), que está imbrincado com o resiquito para concessão da medida de urgência consistente na verossimilhança das alegações. Além disso, resta extremamente enfraquecido o preenchimento do requisito do dano irreparável ou de difícil reparação em

relação ao fato de ter requerido sua aposentação em 22/09/2005 e somente quase (3) três anos após ter ingressado em

juízo

Intimem-se.

2008.63.06.013223-5 - ONORIO KASHIWARA (ADV. SP255901 - JOSÉ ROBERTO LEITE RIBEIRO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN); COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO(ADV. SP147091-RENATO DONDA);

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO(ADV. SP037606-VITAL DOS SANTOS PRADO); COMPANHIA DO

METROPOLITANO DE SÃO PAULO(ADV. SP040874-AMARILIS DE BARROS F DE MORAES);

COMPANHIA DO

METROPOLITANO DE SÃO PAULO(ADV. SP175252-ALEXANDRA LEONELLO GRANADO). Concedo o prazo de 30

(trinta) dias para a parte autora juntar a esses autos cópias de suas declarações de imposto de renda relativas as competências dos anos de 1998 a 2007, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 19/11/2009 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.010640-6 - ANTONINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, officie-se a Gerência Executiva do

INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/025.344.493-4, com DIB em 08/08/1995.

Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009 às 14:30, ocasião em que as

partes deverão comparecer com até 03 (três) testemunhas capazes de comprovar o alegado.

2008.63.06.012785-9 - ACÁCIO DA SILVA NUNES FILHO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A fim de instruir o processo, officie-se a Gerência

Executiva do INSS de Osasco para que encaminhe cópia dos processos administrativos NB 42/120.644.791-2 (DER

05/10/2001) e 42/134.075.194-9 (DER 07/05/2004), no prazo de 50 (cinquenta) dias, sob as penas da lei.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar, na íntegra, cópias legíveis de suas CPTS, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 06/10/2009, às 14:20 horas. As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.010336-3 - JOSE DENES DE MACEDO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para

que encaminhe cópia dos processos administrativos NB 42/144.465.509-1 (DER 10/01/2007) e 42/143.001.698-9 (DER

13/07/2007), no prazo de 50 (cinquenta) dias.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar todas as suas CPTS, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 07/12/2009, às 14:30 horas. As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.009758-2 - JOSE ANTONIO APARECIDO RIVA (ADV. SP226751 - ROSA MARIA SOTO RIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o sistema PLENUS, verifica-se que foi concedida à

parte autora o benefício aposentadoria por tempo de contribuição em 01/08/2008 (NB 42/147.881.949-6).

A presente ação foi proposta em 11/06/2008.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para esclarecer se há interesse no prosseguimento do presente

feito, em caso de resposta positiva, no mesmo prazo a parte autora deverá anexar aos autos todas as suas Carteiras de

Trabalho (CTPS) e certidão de inteiro teor da ação trabalhista nº 617/93, bem como cópia de acórdão e certidão de

trânsito em julgado (se houver).

Destarte, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia

integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.810.415-7 (DER 05/11/2007) e NB 42/147.881.949-6 (DIB 01/08/2008).

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 17/12/2009, às 13:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.004034-1 - JULIO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO e ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP245429-ELIANA HISSAE MIURA); UNIÃO FEDERAL (AGU) . Em complementação ao termo de audiência anexado em 19/06/2009, designo audiência para o julgamento do feito em caráter de pauta extra para o dia 10/08/2009 às 16:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, as quais serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.009711-9 - DIRCEU BUENO DE DEUS (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da contadoria judicial, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado o processo administrativo do NB 139.984.884-1, no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 29/09/2009 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimados da sentença oportunamente.

2007.63.06.004494-9 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No processo administrativo não consta documentos sobre atividades especiais (anexado aos autos em 31/10/2008). Contudo, analisando a petição inicial, verifico que consta resposta do INSS quanto ao pedido de revisão nº 35485000354/57 (fl. 16 da petição inicial). Assim, oficie-se a APS Pinheiros e a APS Cotia para que localize e encaminhe a esse Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do pedido de revisão nº 35485000354/57, relativo ao NB 42/025.432.906-3. Destarte, designo o dia 17/11/2009 às 13:20 horas para o julgamento do feito. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente. Oficie-se e intímem-se.

2008.63.06.012657-0 - JOSE FRANCISCO CLAUDINO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora anexar aos autos, sob pena de preclusão: declaração da Prefeitura Municipal de Barueri, informando o regime jurídico em que o autor esteve vinculado em todo o período de trabalho (CLT ou REGIME PRÓPRIO), sob pena de preclusão da prova; na hipótese de parte do período trabalhado para a Prefeitura Municipal de Barueri ter sido pelo Regime Próprio, o autor deverá apresentar certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca de tempo de serviço; cópia da íntegra de suas CTPS.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 21/10/2009, às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.010461-6 - APARECIDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Perfil Profissiográfico Previdenciário com carimbo da empresa e com firma reconhecida da assinatura da representante da empresa " Sueli Aparecida Fernandes Itapevi ME" relativo ao período em que se almeja ser reconhecido como especial. Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/10/2009 às 14:45 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer os originais de suas Carteiras Profissionais, bem como de todos os

documentos
que instruíram a inicial.

2007.63.06.018614-8 - CLEXIS HELENA DOS SANTOS (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando o teor da certidão acima e a petição da parte autora, que ora já se encontra anexada aos autos, concedo o prazo de até 05 dias antes da audiência abaixo para anexação da certidão de inteiro teor e outros documentos entendidos como imprescindíveis para demonstração da dependência econômica da autora em relação ao ex-segurado.

Redesigno, pois, a audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 18/08/2009, às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.012442-1 - JEAN CARLOS DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); CAIXA SEGUROS S.A. . Cite-se a co-ré Caixa Seguros.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10/2009 às 13:00 horas.

Saliento, que o não comparecimento poderá ensejar na extinção do feito.

Intimem-se as partes.

2007.63.06.008789-4 - MARIO PEREIRA NUNES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em complementação ao termo de audiência anexado em 19/06/2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009 às 14:15 horas.

Intimem-se.

2008.63.06.009883-5 - BENEDITO MARCONDES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . determino que autarquia conclua a revisão administrativa requerida em 09/05/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Concluída a revisão, a autarquia deverá encaminhar a este Juizado cópia do processo administrativo e da revisão do NB 42/116.098.845-2.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 17/12/2009, às 13:20 horas.

As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.016591-1 - EQNICE RAMOS DE MIRANDA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . A fim de instruir o processo, oficie-se a

Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 000.486.819-6, com DIB em 01/03/1966, em

nome de Abílio Miranda, bem como do benefício de pensão por morte, NB 113.330.656-7, com DIB em 28/06/1999, em

nome Eqnice Ramos de Miranda, sob as penas da lei.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 07/10/2009, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.006376-6 - LUIS BALBINO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a Sra. Diretora de Secretaria intime via telefone o(a) Sr

(a). Perito(a) para que apresente seu laudo pericial, ou se for o caso a declaração de não comparecimento à perícia, IMEDIATAMENTE.

Designo o dia 10/07/2009 às 16:15 horas para o sentenciamento do feito, em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.010109-3 - IRINEU LOPES GOMES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ao formular o pedido, a parte autora pede

genericamente o reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais sem discriminá-los.

O artigo 282, III do CPC, estabelece que a petição inicial indicará o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. A lei não

exige a declinação do fundamento legal, mas, sim, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido que constituem a causa de pedir.

A parte autora não descreve os pontos controvertidos. Impõe-se, pois, que esteja precisamente caracterizada a lide.

Dessa forma, intime-se a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito,

informando os períodos que pretende reconhecer como atividade especial, especificando os agentes nocivos a que esteve exposto, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC.

Em igual prazo, o autor deverá apresentar cópia de suas CTPS e dos demais documentos necessários a comprovar os

fatos constitutivos do seu direito, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco a fim de que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, apresente cópia

integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.941.405-1, com DER em

18/09/2007.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 14/12/2009, às 14:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º057/2009

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 08/06/2009 a 19/06/2009

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS

PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E

HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS,

LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A

**AUDIÊNCIA,
COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.09.003737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAJELA CARVALHO
ADVOGADO: SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/07/2009 14:40:00**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.09.003800-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CANINDE ARAUJO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO: SP243034 - MARCO AURELIO DA CUNHA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2009.63.09.003803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BATISTA COCOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003806-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003807-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DIAS HORVATH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003809-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MATILDE DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003810-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERITES PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RISONIDE PEREIRA CARVALHO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:30:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003813-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO VICTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003815-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA SILVA GUIMARAES SILVA
ADVOGADO: SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE GODOY ALVES MARIN
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BOTTINI
ADVOGADO: SP046950 - ROBERTO BOTTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NISHIMURA MORITSUGU
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003820-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GERALDO GONCALVES QUEIROZ
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003821-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASSIS FERREIRA BONFIM
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003822-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003823-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003824-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELENE SILVA BARRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE DO NASCIMENTO LOURENCO
ADVOGADO: SP178155 - EBER ARAUJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003826-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MIRANDA
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2009 14:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003827-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DOS SANTOS CORREA BERNARDINO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003828-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/07/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/08/2009 10:40:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO D

PROCESSO: 2009.63.09.003829-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003830-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON DARCI GOMES
ADVOGADO: SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA CELIA CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HILDA DE OLIVEIRA EUGELMI
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA
ADVOGADO: SP253781 - WELLINGTON GILNÊS DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003835-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILA DE RESENDE
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003837-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRO SUZUKI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003839-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 11:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003840-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 15:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003841-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA TIEMI TANABE

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003842-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUGO CORREIA GUEDES

ADVOGADO: SP249523 - HUGO CORREIA GUEDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003843-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003844-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003845-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003846-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA ISIDORO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003847-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEREK GIOVANNI FORTES
ADVOGADO: SP191439 - LILIAN TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003848-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003849-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192849 - MARCO AURELIO CHAGAS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE KOITI KAWASAKI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003852-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CAMPOS
ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003853-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA ALVES DOS SANTOS KONLENYAK
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003854-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003855-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOCHIHARU KURAMOTO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003857-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PORFIRIO

ADVOGADO: SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003858-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA ADAO

ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003859-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003860-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER LUIZ DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003861-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003862-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003863-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP214503 - ELISABETE SERRAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003864-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PRATA

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003865-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO HONORATO DA CRUZ

ADVOGADO: SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.028914-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 67

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.003866-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSELHA BEZERRA
ADVOGADO: SP176320 - MAURO ANGELO DE MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003867-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP168353 - JACKSON NILO DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003868-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 08:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003869-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WELLINGTON DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003870-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003871-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FAGUNDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003872-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JACIRA ALVES DE AMORIM SOUZA
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE PAULA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 19/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA BENEDICTO
ADVOGADO: SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS RABELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 10:40:00 3ª) NEUROLOGIA
-
19/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP042531 - SELMA XIDIEH BONFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003879-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO MAMEDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DE FATIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 09:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2009 17:30:00 3ª) NEUROLOGIA
-
19/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003882-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME BRAULIO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR CLAUDIA AUXILIADORA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 18:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003885-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVAL TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003886-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE CRISTINY DE ARAUJO NEVES
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
26/06/2009
16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003888-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VARELA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003891-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO: SP276132 - RAFAEL URBANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003894-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA LEMES DE MELO
ADVOGADO: SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADAO FUWA
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003901-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003902-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARUCO KURAMOTO SHIMOE
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003904-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEIKO KURAMOTO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.003889-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INFO WORD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LIMITADA
ADVOGADO: SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003892-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA SANDOR CAMPOS
ADVOGADO: SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003893-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANGEL ARRIBALZAGA CELAYA
ADVOGADO: SP025737 - FRANCISCO BORSOIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003895-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA

ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003896-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003897-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA GOMES FERNANDES

ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003898-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003899-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003903-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR GONCALVES DE AMORIM

ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.003905-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003906-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BRAZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003907-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA MACEDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003908-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE PINHO MASCARENHAS RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003909-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003910-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MEDINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003911-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSMARI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003912-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003913-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONIO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO PERES RIBEIRO
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003915-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FREITAS SAMPAIO
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003916-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003917-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDA ARMELIM FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003918-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEZON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003919-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE GONÇALVES FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003920-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003921-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR FLORENTINO ANGELO
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003922-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 10:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003923-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/06/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 09:00:00 (NO

**DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.09.003924-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS PINHEIRO NETO
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/08/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003925-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003926-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO NABUCO MELO
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.003927-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO MORAIS
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.003928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SIQUEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003929-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HUMBERTO EZIQUIEL
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:40:00 2ª) PSQUIATRIA - 17/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003930-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 08:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 17/08/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.003931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ALMEIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:00:00**

PROCESSO: 2009.63.09.003932-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 10:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:20:00 3ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003933-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003934-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MARIA CAMPOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003935-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003936-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHIKASHI OKUBO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE FERREIRA VILACA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003938-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO ATAÍDIO GARCIA DE MATEOS BENITEZ
ADVOGADO: SP229679 - RODRIGO BALTHAZAR PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003939-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURICO MAFEI REIS
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003941-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003942-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003943-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GARCIA GOMES
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003944-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003946-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003947-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCI RAIMUNDO VILASBOAS
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003948-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDUI LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003949-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003950-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BONFIM BESERRA PAULINO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SILVA BERNAL
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/07/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003952-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003953-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIA DE CAIRES MOREIRA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.028953-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.030025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.003954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO SANTANA SILVA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 11:40:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 13/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERNANDES
ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEA RAMOS ALVES BRITO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA REGINA LEITE DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GINDRO
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003960-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORI LARA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.003961-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO: AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.003962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003963-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003964-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEJANDRO MORALES RUBILAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003965-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE PADUA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003966-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA CRISTINA DE MELO MACHADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.003967-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZITA SANTOS MELO
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALI HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003969-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA JESUS FRANCA ALVES
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003970-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CLEMENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003972-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003973-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FRANCISCA NAPOLITANO
ADVOGADO: SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003974-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIONILO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003975-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAMEDE CARDOSO
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HIROSHI SEZAKI
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003977-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SALVADOR DE AVILA FILHO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 11:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003978-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 17:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 08:40:00 3ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELINGTON DARIEL
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MENEZES

ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003983-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BOAS VILLAS
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SANTANA
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.003986-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.003987-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO BENEVIDES VALENCA
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASAHYKO MORISHITA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.003989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDLEUZA ALCANTARA MOREIRA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.003990-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003992-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ALEXANDRE DA CRUZ
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.030033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO SOARES
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.003994-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIBELLE BENVENUTI ELLERO JOAZEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CECILIO JOAZEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.003996-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRA URCINO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.003997-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA GALDINO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 10:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.003998-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA AUGUSTA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.003999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004000-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNES DE SOUZA BRANDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004001-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO ALVES MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004002-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN PEREIRA MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 11:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004003-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004004-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VASCO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONÇALO MARCOLINO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004006-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ARTHUR SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 13:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/07/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE ALMEIDA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004008-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA JUDITH DE SOUZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR CORREA
ADVOGADO: SP245103 - TATIANE CINTHIA DA SILVA ZUGAIBE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004010-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP243887 - DÉBORA LONHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004011-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBAMAR ROSA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004012-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRACI PERITO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES BRITO
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO GUEDES PAIVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO SILVA FIORENTINO
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLÁVIO FURLAN
ADVOGADO: SP123830 - JAIR ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.015425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004023-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS FAUSTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PINTO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL ABUSSANRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM LAES DA SILVA
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE MARCIO DE ASSIS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FERREIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004038-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/08/2009 11:40:00 3ª)
NEUROLOGIA -
16/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CAMILO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERALDO ANTONIO PAULINO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004045-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR GUTIERREZ BAEZ
ADVOGADO: SP147190 - RONAN CESARE LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004047-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA MACHADO
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004050-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL POCIDONIO
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO TAKENOBO IAMANE
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO SIMAO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LONDES LINS DA SILVA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSIA DOS SANTOS CUSTODIO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO HAROLDO CAETANO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOJIMA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA FIRMO GONCALVES ALVIM
ADVOGADO: SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 13:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA APARECIDA DA SILVA JUSTO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004066-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA REGINA FLORES OLIVETTO
ADVOGADO: SP107749 - SIDNEI GONCALVES OLIVETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR AMORIM BENTO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004068-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GERALDO SIMAO
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004071-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO CLIMA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004072-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004074-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADER DE SOUZA PARADELA
ADVOGADO: SP180365 - ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DE JESUS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004076-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZITA ROSA TELES

ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELITA BASILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185118 - WALDENIZE GUELSVIDIUS GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DOS ANJOS BRUM
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004081-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA LIMA
ADVOGADO: SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004082-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MARTINS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP201360 - CRISTIAN FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.030993-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.031307-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004073-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO IVAM VIEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA COELHO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004086-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004087-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HERLY DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 14:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BASTOS VALADAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004089-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA DA SILVA CAVICHIA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 14:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA QUARESMA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP131862 - JOSUE JORGE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 15:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP175299 - LÍLIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 14:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BONIFACIO DE BARROS CAVALCANTE
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PAZ FIGUEREDO IRMAO
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004097-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA DA SILVA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE SOUZA PIMENTA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILBERTO VERONEZI BARBOZA
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOMES
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 17:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES DA MOTA
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE OLIVEIRA SOUZA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOME JORGE
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO VIEIRA DANTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA DIVINA SEBASTIAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR RODRIGUES DA CANHOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DA SILVA GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004109-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX APARECIDO CINTRA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 09:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 15:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 24/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA SALVADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004113-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL INACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO APARECIDO CHAGAS
ADVOGADO: SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BASILIO DE AQUINO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 11:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TORQUATO NETO
ADVOGADO: SP214573 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 13:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 24/07/2009 10:00:00 3ª)
OFTALMOLOGIA - 21/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE MARIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004121-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GREGO
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RODRIGUES DA ASSUNCAO
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINS E FERNANDES BALAÇAS LTDA - ME
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SILVEIRA BOROVINA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDILZA SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANASIA CAETANO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRISMAR DIAS DO PRADO
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COMERCIAL AMERICA BRASIL MATERIAIS ELETRICOS E HIFDRAULICOS
ADVOGADO: SP279715 - ADALTO JOSÉ DE AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CRUZ BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL GONCALVES
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 08:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.022634-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES LOPES
ADVOGADO: SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.031167-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.032074-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DE FRANCA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 31/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.01.033079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA UBERTINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP177014 - AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.01.033321-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALAZANS JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.033328-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA DEL MARCHI
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033400-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEIDE OLIVEIRA CIZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN BATISTA CORREA PEREIRA DE PAULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE VARGAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRANCO VENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGILZA OLIVEIRA DA FONSECA TEODORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANETE NERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DOS ANJOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANE DE OLIVEIRA PRESTUPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARQUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004161-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY MARTINS BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DAO
ADVOGADO: SP180496 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106144 - DIRCEU GARCIA PARRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE LIDIA DA SILVA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 12:40:00 2ª) PSQUIATRIA - 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:00:00 3ª)
OFTALMOLOGIA -
21/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 18/01/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRAL
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004158-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BRAGHIROLI
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004159-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO SATURNINO
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEMIR BARTO
ADVOGADO: SP148787 - ADAILMA OLIVEIRA PENAROTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004162-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VITALIS FILHO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004163-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA ADELAIDE DE SOUZA REDONDO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DOROTEIA DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PINHEIRO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004170-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ANTUNES DE CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004171-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANON CHANS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004172-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JOSE DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA JOVELINA INACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE BEZERRA ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004176-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DA TRINDADE SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004178-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DA SILVA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004180-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TENORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004181-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP249387 - PATRICIA PEREIRA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE SIQUEIRA ARRUDA
ADVOGADO: SP179858 - WILI PANTEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004183-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004184-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004185-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE FARIA DE MOURA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004186-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SOUZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAM FLAVIO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004188-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MACEDO DE PAULA TOLEDO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004189-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS SCHETTINO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 24/07/2009 10:20:00 3ª)
ORTOPEDIA - 23/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ODAIR GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 10:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004191-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE ARAUJO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 09:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004192-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004193-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIMINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004194-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004195-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA DORA ORLANDO CIPULLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004197-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANITA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004198-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004199-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE FATIMA SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004200-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA LEITE
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR MONTEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004202-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004203-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004204-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PETRUCIO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004205-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON TOSHIMI NIWA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004207-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SARAFIM GERALDO
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004208-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELINALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA GOMES FILHO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004210-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TELMA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004211-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DONIZETE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004212-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MUNHOZ RUBINHO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 09:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004213-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO: SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004214-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA FRANCISCA DIAS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 31/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004216-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PALMEIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/07/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004217-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004218-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP259430 - JOÃO PAULO BUENO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 31/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004219-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI OLINDA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004220-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004221-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO TENORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004222-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PORTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2009 10:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 24/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004223-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ROSENDO DA SILVA

ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004224-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP284062 - AMARA MARICE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004225-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004226-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 10:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004227-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINIANO

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004228-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIVALDA NASCIMENTO QUEIROZ

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 25/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.028466-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.01.031822-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 16:40:00 2ª) PSQUIATRIA - 11/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033844-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ADAUTO PANEGOCIO
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/09/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.01.034297-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO: SP080915 - MARILDA SANTIM BOER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/07/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 75
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 79
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0232/2009

2008.63.09.002168-3 - EZEQUIAS MARQUES NUNES (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ e ADV.

SP180754 - ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clinica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às

12h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos

pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando

comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003683-2 - IVELI MARIA DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 09h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinet Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.004881-0 - OSVALDO OLIVEIRA DE AVILA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Otorrinolaringologia para o dia 06 de julho de 2009 às 16h00min., na rua Princesa Isabel de Bragança -235 sala 707 ,centro Mogi das Cruzes, nomeio para o ato o perito judicial Dr.Tjio T. Sin.2.Designo perícia na especialidade de Neurologia para o dia 07 de julho de 2009 às 11:h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Gorge Luiz R. Kelian.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008579-0 - VALTER MARCELINO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 07 de julho de 2009 às 17h20min., na rua Antonio Meyer - 200, centro Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Ériko H. Katayama.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008582-0 - PEDRO ELIAS DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV.

SP248349 -

RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Em face do

noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 10h00min., neste juizado e

nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008835-2 - FRANCISCO EVANGELISTA SANTA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 14h30min., neste juizado e nomeio para o ato o

perito judicial Dr. Alberto Ota .2. Ficam as partes intimaas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica

a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008927-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do

noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 07 de agosto de 2009 às 11h20min., neste juizado e

nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º,

da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008990-3 - MARIA DE LOURDES FLAUZINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Ortopedia para o dia 16 de julho de 2009 às 12h30min., neste juizado e nomeio para o ato o

perito judicial

Dr.Caio Fernandes Ruotolo .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na

extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009307-4 - DAMIAO MARTINS NEPOMUCENO (ADV. AC000921 - RICARDO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de

Otorrinolaringologia para o dia 06 de julho de 2009 às 16h30min., na rua Pricesa Isabel de Bragança 235 sala 707 ,centro

Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Tjioe T. Sin.2 -Designo perícia na especialidade de Oftalmologia

para o dia 07 de julho de 2009 às 17h40min., na rua Antonio Meyer - 200 , centro Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o

perito judicial Dr.Ériko H. Katayama.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário

indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e

relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na

extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009309-8 - ISMAEL MOTA DE MIRANDA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de

Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 10h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete

Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia

que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo

sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.Intime-se.

2008.63.09.009324-4 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Ortopedia para o dia 16 de julho de 2009 às 13h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Caio Fernandes Routolo.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009409-1 - MARIA HELENA DE AZEVEDO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 07 de agosto de 2009 às 11h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009439-0 - GERMINIO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 14h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009441-8 - KAZUO OTSUBO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 14 de julho de 2009 às 16h00min., na rua Antonio Meyer - 200 centro Mogi das Cruzes, nomeio para o ato o perito judicial Dr.Ériko H. Katayama .2 -Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 14h20min., neste juizado, nomeio para o ato o perito judicial Dr.Robinsin Dalapria .3. Ficam as partes

intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.009593-9 - JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do

noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 10h40min., neste juizado e

nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.009778-0 - MARIA NEIA DO AMARAL DE LIMA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 11h20min., neste juizado e nomeio para o ato o

perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados

para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à

moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.009975-1 - ANIBAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 -

EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do

noticiado, designo perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 14 de julho de 2009 às 15h00min., na rua Antonio

Meyer - 200 centro Mogi das Cruzes, nomeio para o ato o perito judicial Dr. Ériko H. Katayama .2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.010170-8 - MARIA DE LOURDES FARIAS DE SOUZA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.010171-0 - NELSON DE PAIVA ALVES (ADV. AC002304 - RYUICHI MURAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2 - Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 14h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000175-5 - JERONIMO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 14 de agosto de 2009 às 08h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000341-7 - SAMARA VIVIANE BOVO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 16 de julho de 2009 às 13h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Aloisio Melote Dottore .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000451-3 - EDNEIDE ALVES GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2 - Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 15h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000456-2 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 15h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000462-8 - LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES e ADV. SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 11h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera. **2.** Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). **3.** Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. **4.** Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000495-1 - MERCEDES DE FATIMA MUNUERA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes. **2.** Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 16h00min., **2.** Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). **3.** Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. **4.** Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000511-6 - CICERO DOMINGOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS

LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **1.** Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 12h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera. **2.** Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). **3.** Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. **4.** Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova

técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000533-5 - JOSE ELIEL LINS DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 13h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000543-8 - RAIMUNDO NONATO LEMOS GARCIA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 08h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA. No mais, mantenho os termos da decisão anterior. Intime-se.

2009.63.09.000554-2 - TANIA REGINA CARVALHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 13h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.000567-0 - MARIO BUQUI (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 14 de agosto de 2009 às 08h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000572-4 - RAIMUNDO GAMA MENEZES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 13h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Robinson Dalapria.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000665-0 - JOAO ERASMO DE MOURA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 13h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Robinson Dalapria.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000684-4 - JERISVALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 14 de agosto de 2009 às 08h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na

extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000754-0 - MATILDE DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Alberto Ota.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001091-4 - JOSELIO FREIRE ALVARENGA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001099-9 - TATIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Alberto Ota.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001134-7 - ILDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV.

SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 16h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001220-0 - JOSE DALVINO DE JESUS (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO e ADV.

SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 22 de julho de 2009 às 09h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001265-0 - NEUZA DE MATOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 22 de julho de 2009 às 09h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003601-0 - FRANCISCO CARLOS RAPOSO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de

agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 09h00, neste

juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003607-1 - ROSA DE MORAIS DA SILVA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 09h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003623-0 - KAEKO MOTOYAMA DOHI (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 10h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003624-1 - DARCY LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV.

SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 10h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003625-3 - ERONETE RODRIGUES SANT ANA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV.

SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 11h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.007241-1 - ELIANA MARIA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 02 de julho de 2009, às 11h30min., nomeio para o ato o Dr. Maurício Alexandre da Costa devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos pessoais e médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a sua cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2009, às 09h45min.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000522-0 - MARIVANIO DA SILVA MONCAO (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 02 de julho de 2009, às 11h00, nomeio para o ato o Dr. Maurício Alexandre da Costa devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos pessoais e médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a sua cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2009, às 09h15min. 6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. 7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0232/2009

2008.63.09.002168-3 - EZEQUIAS MARQUES NUNES (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ e ADV. SP180754 - ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 12h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos de que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo

quando

comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003683-2 - IVELI MARIA DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 09h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial

Dr. Claudinet Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados

para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à

moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004881-0 - OSVALDO OLIVEIRA DE AVILA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia

na especialidade de Otorrinolaringologia para o dia 06 de julho de 2009 às 16h00min., na rua Princesa Isabel de Bragança

-235 sala 707 ,centro Mogi das Cruzes, nomeio para o ato o perito judicial Dr. Tjio T. Sin.2. Designo perícia na especialidade de Neurologia para o dia 07 de julho de 2009 às 11:h30min., neste juizado e nomeio para o ato o

perito

judicial Dr. George Luiz R. Kelian.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados

para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à

moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.008579-0 - VALTER MARCELINO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de

Oftalmologia para o dia 07 de julho de 2009 às 17h20min., na rua Antonio Meyer - 200, centro Mogi das Cruzes, e nomeio

para o ato o perito judicial Dr. Ériko H. Katayama.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que

dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova

técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que
a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008582-0 - PEDRO ELIAS DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 -

RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Em face do

noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 10h00min., neste juizado e

nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008835-2 - FRANCISCO EVANGELISTA SANTA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 14h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito

judicial Dr. Alberto Ota .2. Ficam as partes intimaas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica

a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008927-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do

noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 07 de agosto de 2009 às 11h20min., neste juizado e

nomeio para o ato o perito judicial Dr.Thatiane Fernandes.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.008990-3 - MARIA DE LOURDES FLAUZINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 16 de julho de 2009 às 12h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Caio Fernandes Ruotolo .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009307-4 - DAMIAO MARTINS NEPOMUCENO (ADV. AC000921 - RICARDO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Otorrinolaringologia para o dia 06 de julho de 2009 às 16h30min., na rua Pricesa Isabel de Bragança 235 sala 707 ,centro Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Tjioe T. Sin.2 -Designo perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 07 de julho de 2009 às 17h40min., na rua Antonio Meyer - 200 , centro Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Ériko H. Katayama.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009309-8 - ISMAEL MOTA DE MIRANDA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 10h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009324-4 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 16 de julho de 2009 às 13h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Caio Fernandes Routolo.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009409-1 - MARIA HELENA DE AZEVEDO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 07 de agosto de 2009 às 11h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009439-0 - GERMINIO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 14h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009441-8 - KAZUO OTSUBO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 14 de julho de 2009 às 16h00min., na rua Antonio Meyer - 200 centro Mogi das Cruzes,

nomeio

para o ato o perito judicial Dr.Ériko H. Katayama .2 -Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 14h20min., neste juizado, nomeio para o ato o perito judicial Dr.Robinsin Dalapria .3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009593-9 - JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 10h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.009778-0 - MARIA NEIA DO AMARAL DE LIMA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 11h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Claudinete Cezar Crozera .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.009975-1 - ANIBAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 14 de julho de 2009 às 15h00min., na rua Antonio

Meyer - 200 centro Mogi das Cruzes, nomeio para o ato o perito judicial Dr. Ériko H. Katayama .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.010170-8 - MARIA DE LOURDES FARIAS DE SOUZA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.010171-0 - NELSON DE PAIVA ALVES (ADV. AC002304 - RYUICHI MURAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2 - Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 14h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000175-5 - JERONIMO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 14 de agosto de 2009 às 08h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000341-7 - SAMARA VIVIANE BOVO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 16 de julho de 2009 às 13h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Aloisio Melote Dottore .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000451-3 - EDNEIDE ALVES GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2 -Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 15h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000456-2 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 15h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Robinson Dalapria.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à

moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000462-8 - LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES e ADV. SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 11h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000495-1 - MERCEDES DE FATIMA MUNUERA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Thatiane Fernandes.2 - Designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 16h00min., 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000511-6 - CICERO DOMINGOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 12h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que

dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000533-5 - JOSE ELIEL LINS DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 13h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000543-8 - RAIMUNDO NONATO LEMOS GARCIA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 08h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.No mais, mantenho os termos da decisão anterior.Intime-se.

2009.63.09.000554-2 - TANIA REGINA CARVALHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 17 de julho de 2009 às 13h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000567-0 - MARIO BUQUI (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Psiquiatria para

o dia 14 de agosto de 2009 às 08h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000572-4 - RAIMUNDO GAMA MENEZES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 13h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial

Dr.Robinson Dalapria.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000665-0 - JOAO ERASMO DE MOURA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de

Ortopedia para o dia 20 de julho de 2009 às 13h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Robinson

Dalapria.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da

perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo

sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.Intime-se.

2009.63.09.000684-4 - JERISVALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na

especialidade de Psiquiatria para o dia 14 de agosto de 2009 às 08h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito

judicial Dr. Thatiane Fernandes.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados

para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e

relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.000754-0 - MATILDE DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Alberto Ota.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001091-4 - JOSELIO FREIRE ALVARENGA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001099-9 - TATIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 15h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Alberto Ota.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de
motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001134-7 - ILDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 21 de julho de 2009 às 16h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Anatole France Mourão .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001220-0 - JOSE DALVINO DE JESUS (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO e ADV. SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 22 de julho de 2009 às 09h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.001265-0 - NEUZA DE MATOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 22 de julho de 2009 às 09h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr.Claudinete Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003601-0 - FRANCISCO CARLOS RAPOSO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES

PALANDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 09h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003607-1 - ROSA DE MORAIS DA SILVA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 09h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003623-0 - KAEKO MOTOYAMA DOHI (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 10h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003624-1 - DARCY LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e

ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia

médica
na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 10h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.003625-3 - ERONETE RODRIGUES SANT ANA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
1.Em face da necessidade de readequação de agenda, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06 de agosto de 2009 às 11h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.007241-1 - ELIANA MARIA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 02 de julho de 2009, às 11h30min., nomeio para o ato o Dr. Maurício Alexandre da Costa devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos pessoais e médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a sua cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2009, às 09h45min.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000522-0 - MARIVANIO DA SILVA MONCAO (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 02 de julho de 2009, às 11h00, nomeio para o ato o Dr. Maurício Alexandre da Costa devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos pessoais e médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a sua cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2009, às 09h15min.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000230

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.000402-1 - MANOEL OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002709-7 - RENATO ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002613-2 - SUELI DA SILVA OLIMPIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004495-9 - MARLENE MARIA GOMES (ADV. SP147790 - EDUARDO GEORGE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008771-2 - MARIA CARDOSO DE AMORIM (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.005454-8 - JOAQUIM APARECIDO LEMOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005471-8 - ISABEL DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005469-0 - MOACIR BATISTA DE FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005468-8 - MANOEL DA SILVA RANGEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005473-1 - ADEMIR PEREIRA GABRIEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005245-0 - OSVALDO AUGUSTO GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005243-6 - SERGIO BENEDITO GUIMARAES BRAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e

ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.09.005240-0 - TAKAYUKI WATANABE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005239-4 - MARIA DO SOCORRO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.09.005236-9 - MARIA APARECIDA PARREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005475-5 - RENATO ORIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ

RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006056-1 - CARLOS VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006057-3 - SEBASTIAO CANDIDO DE ASSIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006059-7 - JOÃO DE SIQUEIRA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006060-3 - TEREZINHA CANDIDO CHAGAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006062-7 - GERALDO ANDRADE FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006063-9 - BENEDITO RANGEL DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006083-4 - NATALICIO B DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006085-8 - JESUINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006698-8 - ALAIR DIAS DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005233-3 - MANOEL FELIX DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004992-9 - OZEIAS CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004939-5 - INEZ CUZZIOL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004944-9 - GERALDO DE SOUSA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004950-4 - ANA RITA DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004967-0 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004970-0 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005234-5 - ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005217-5 - ADRIANO AFONSO FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005222-9 - HARUTO NAKAYAMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005225-4 - MANOEL CORDEIRO DE MENDONCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005229-1 - JOSE LOPES NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005232-1 - MARIA DOMINGUES DO CARMO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.09.005012-9 - PEDRO BELISARIO DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2007.63.09.002706-1 - NELI SALES DE MARINHO (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2008.63.09.001821-0 - GERTRUDES CORREA GONÇALVES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **GERTRUDES CORREA GONÇALVES** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.000048-1 - JULIO WATANABE (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei 10.259/2001). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001508-0 - MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS REIS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS

MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.944,78 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, respeitando-se a prescrição quinquenal.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000743-4 - FERNANDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar R\$ R\$ 3.526,18 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), atualizados até maio de 2009.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004183-1 - MASAO IGARASHI (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por NASAO IGARASHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 08/02/1971 e 01/6/1983 e entre 03/9/1984 e 22/6/1992, ambos os períodos na empresa Mayekawa do Brasil Refrigeração Ltda.Condenado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com coeficiente de 80% a partir da data do requerimento administrativo do benefício, em 18/02/2004, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 581,74 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 756,38 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) para a competência de março de 2009 e data de início do pagamento (DIP) para abril de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo do benefício (18/02/2004), no montante de R\$ 57.727,38 (CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , conforme cálculos da contadoria judicial.Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam

em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida Lei nº. 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008617-0 - ANGELA MARIA DIAS (ADV. SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ÂNGELA MARIA DIAS para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 1.003,10 (um mil e três reais e dez centavos), atualizada para maio de 2009 e DIP para junho de 2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do requerimento administrativo, em 26.03.2007, no montante de R\$ 31.673,80 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) para a competência de maio de 2009. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º

do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009792-0 - OLAVO LINHARES DE SOUSA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OLAVO LINHARES DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.032.357-1) desde a data da cessação, em 30/9/2006 com uma renda mensal de R\$ 1.785,36 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2009 e DIP para fevereiro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 10/9/2010 e o(a) segurado(a) deverá participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 46.717,94 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2009 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/560.873.846-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a

renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por
ofício
requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.Ficam a cargo
da
Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação
ou
conversão do benefício ora restabelecido.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do
artigo 1º
da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Publique-se. Intime-se. Sentença
registrada
eletronicamente.

2006.63.09.005075-3 - ALBERTINO ELOI DO PRADO (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS), atualizados até maio de 2009, referentes ao período entre 14/6/2000 e 30/11/2004, respeitado o valor de alçada de competência deste Juizado Especial Federal na data da prolação da sentença e a prescrição quinquenal, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000231

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.01.005522-5 - DIVINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, REJEITO o pedido de correção decorrente do plano "Verão", nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.002118-5 - MICHELLE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer

consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de

poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter

sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005.

Haverá,

ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica

Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s)

vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da

condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem

custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o

artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO

DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação aos planos "Bresser" e "Verão" e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido em

relação ao "Plano Collor I", extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de

aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez)

dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001957-7 - MILTES MARGARIDA SIQUEIRA DO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002723-9 - ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001841-0 - ROSA KEIKO OHASHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002092-0 - KASUGA ITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido de correção decorrente do plano "Verão", nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários

advocáticos nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº.

10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é

de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000783-6 - DANIELE APARECIDA CORREIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000245-0 - ORILDA SONARO (ADV. SP133788 - ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO

DIREITO DE AÇÃO da parte autora, em relação à correção dos expurgos ocasionados pelo "Plano Bresser" (artigo 269,

inciso IV, do Código de Processo Civil), e REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos "Verão" e "Collor I"

(artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos

termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer

desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir

advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000209-7 - LUZIA ALVES CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000003-9 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO

DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao "Plano Bresser" (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer

consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e a 44,80% sobre o saldo existente em abril de

1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por

força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA

EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na

forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a

contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias

após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo

(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos

Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000282-6 - ABEL PINTO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000529-3 - LOURIVAL PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001146-3 - CARLOS APARECIDO CAMPOS (ADV. SP237485 - DANIELA CAMPOS ZAMORANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007077-3 - TATIANI DA SILVA VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001140-2 - LAURINDO CORREA (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000818-0 - BENEDICTO DO PRADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000237-1 - GILBERTO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000050-7 - ALFREDO DE MORAES PALACIOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010223-3 - NEUZA JACCOUD (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000267-0 - SEBASTIAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000172-0 - MARIA QUINTINA VELILLA MILANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2008.63.09.007564-3 - MARIA JOSE CELESTINO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO** da parte autora em relação aos planos "Bresser" e "Verão" e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, **CONFORME ACIMA EXPOSTO**. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002296-5 - REGINA CELIA PASCHOALICK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001708-8 - LUCIANA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001329-0 - MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002494-9 - EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002151-1 - MANOEL DE SANTANA BRAGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001073-2 - NEUSA DE MATOS GODOY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003405-0 - HEBERT DE MATOS SOARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.003342-2 - LUIZ YOSHIO MAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s)

diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de

1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da

MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na

forma do Provimento COGE n.º. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a

contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias

após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo

(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos

Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos

termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer

desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir

advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002463-9 - LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO

FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em

atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE -

janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.Sem condenação em custas e honorários

advocatícios, nos

termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º. 1.060/50). Se a parte

autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias

e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s)

diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro

de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003240-5 - CARLLA RENATA DE LIMA SANTANA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000971-7 - GILSON PEDRO RIBEIRO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000228-0 - ANTONIO HELIO TAVARES (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000068-4 - ZOIDE LEITE DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001457-9 - ELIZABET BATISTA DE FARIA MORAES (ADV. SP122337 - NILCE CAMARGO PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000038-6 - NAIR DOS ANJOS MIRANDA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte

autora, cujo

(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos

Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos

termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer

desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir

advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003344-6 - JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000767-8 - DECIO BATISTA AMORIM (ADV. SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) ; DALVA MENDES AMORIM(ADV. SP129087-DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003348-3 - CECILIO TORIHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002360-0 - ANTONIO DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002373-8 - MARI SILVIA ISHIZAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002340-4 - MAURO MASSAO SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s)

diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro

de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As

diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do

Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar

da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o

trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s)

extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos

Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos

termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer

desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir

advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002551-6 - ADAIL RODRIGUES PINTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008613-6 - MARILIA APARECIDA DE AQUINO CAPELLI (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002541-3 - MARIA APPARECIDA QUEIROGA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002558-9 - BENEDITO ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002556-5 - CAETANO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002547-4 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002549-8 - RENATO TOMASELLI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002548-6 - JOSE VALMIR DE ALMEIDA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002546-2 - FRANCISCO XAVIER FRANCO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002543-7 - MIGUEL WALTER RIBEIRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002542-5 - HELENO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002540-1 - MARINA SEIKO HAZOME (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003314-8 - OSWALDO GENNARI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001397-6 - CARLOS EDUARDO COSTA (ADV. SP178015 - GIULIANO BAPTISTA MATTOSINHO e ADV. SP248062 - CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003322-7 - ALERINO SANT'ANNA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003321-5 - PEDRO GOIS DOS REIS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003320-3 - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003319-7 - MARIA DOS ANJOS CURY (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003318-5 - VALDIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003317-3 - SUELI NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003315-0 - NELSON LOPES PANIAGUA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003231-4 - BENEDITO LEITE DE MELO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003313-6 - EUNICE RAMOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003312-4 - JOSE CARDOSO FILHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003299-5 - JOSE CARLOS PETRECA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003297-1 - MARIA JOSE ALVES FRANCO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003295-8 - ELISABETE APARECIDA CAMARGO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003292-2 - JOSE JOAQUIM BARBOSA FILHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003283-1 - DURVAL MARCON (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003282-0 - ANTONIO DE JESUS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000664-9 - LEANDRO YAMAZAKI RODRIGUES (ADV. SP196373 - TACIANO FERRANTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000960-2 - KUMIKO UMEZAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000630-3 - MIYO TSUZUKI NOGUTI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000631-5 - EDMAR HIDEKI ASANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000632-7 - ALICE SEIKO TOGE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000965-1 - ILCE PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000964-0 - GORO MIYATA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) ; MASSAE KOMOTO

MIYATA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000963-8 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000961-4 - AKIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001148-7 - LUIZ EDUARDO PIMENTEL DE SOUZA MARCONDES (ADV. SP181004 - HELEINE VIRGINIA

QUINTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000957-2 - LEONARDO PRENDES DE MORAES BARROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000955-9 - MARGARIDA NAKAGIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000903-1 - ANTONIO OSSAO WARAGAYA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000860-9 - RUI FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP196373 - TACIANO FERRANTE e ADV. SP212604 -

LEANDRO YAMAZAKI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000646-7 - SHIZUKO ISHIKAWA (ADV. SP196291 - LENITA SATOMI HIRAKI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000662-5 - ALEX YAMAZAKI RODRIGUES (ADV. SP196373 - TACIANO FERRANTE e ADV. SP212604 -

LEANDRO YAMAZAKI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000761-7 - APARECIDO DA CUNHA MONTEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) ; MARIA APARECIDA MONTEIRO(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000667-4 - ANDREA KARINE YAMAZAKI RODRIGUES (ADV. SP196373 - TACIANO FERRANTE e ADV. SP212604 - LEANDRO YAMAZAKI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002538-3 - OSMAR TRETTEL (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001580-8 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002537-1 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000257-7 - MATHEUS ALFREDO DOS REIS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000596-7 - LUCILA MENDES NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000599-2 - INACIO YASIRO ITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000602-9 - PRISCILA LURY SATO KAWASAKI HOTTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001597-3 - EDSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001596-1 - FRANCISCA DA SILVA FREITAS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001149-9 - AMELIA YOKO TAKADA (ADV. SP181004 - HELEINE VIRGINIA QUINTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001474-9 - MARIA EUNICE NOGUEIRA (ADV. SP251399 - MARIA REGINA REIS DE SOUZA e ADV. SP224027 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CURSINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001459-2 - ZULEICA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP089942 - FATIMA CAMPOS BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001398-8 - PAULO MARCELO COSTA (ADV. SP178015 - GIULIANO BAPTISTA MATTOSINHO e ADV.

SP248062 - CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000603-0 - TERUTIKA KIMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001396-4 - NARA APARECIDA COSTA (ADV. SP178015 - GIULIANO BAPTISTA MATTOSINHO e ADV.

SP248062 - CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000629-7 - EDSON HARUKI ASANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001150-5 - HONORIO HIROMITSU TAKADA JUNIOR (ADV. SP181004 - HELEINE VIRGINIA QUINTAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 23/06/2009 à 25/06/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do

Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos

autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.004817-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOELMA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009

09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.004818-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004819-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ DE BARROS SOUZA

ADVOGADO: SP142837 - ROSY NATARIO NEVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004820-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004821-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCUS VINÍCIOS RIBEIRO LEAL

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004822-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANAINA CRISTIANE LOURENA DA ROCHA

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004823-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA MARIA DEY MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004824-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004826-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004827-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA MARIA PINTO

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004828-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ECILMENE PEREIRA

ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004829-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NILZA NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004830-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINALVA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004831-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA SOARES COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004832-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/09/2009 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004833-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004834-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO BENEFICIO DA SILVA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004840-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR AMARAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004842-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.004846-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA NATALIA FERREIRA ABADE
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004848-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LUCIA LEITE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004857-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141890 - EDNA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004860-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.004825-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MAURITONIO NUNES ARAUJO

ADVOGADO: SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004835-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP246883 - THALES GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004837-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE BRANCOLINA AUGUSTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP121627 - CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004838-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE LINS SILVA
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004839-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ABREU RAMOS
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004841-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948 - UGO MARIA SUPINO

PROCESSO: 2009.63.11.004843-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN BATISTA CHUB FERREIRA
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004844-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004847-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE ILDEMAR PUERTA SOTELLO
ADVOGADO: SP256562 - ALESSANDRA GONCALVES LADAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004849-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA LORENZO DE MORAES
ADVOGADO: SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2009.63.11.004850-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FERNANDES JORGE
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004851-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUILINO LAMELA COBAS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004852-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIPOLITO SOUTO CAMPOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUERREIRO
ADVOGADO: SP204028 - CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004854-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO FERNANDES
ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004855-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DELGADO
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004856-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004858-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDA LIMA IKEDO
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.033735-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE AZEVEDO VENANCIO
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 19
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 45

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004863-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA DE OLIVEIRA LINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004873-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA PORTELA GOMES MENDES
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004874-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MARTINS COELHO
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004878-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004879-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRES DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004880-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004882-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA ALBA ZAMPOL
ADVOGADO: SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMEIRE CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 16:00:00**

PROCESSO: 2009.63.11.004886-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BAUER DE MOURA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004888-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004889-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO MARQUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004890-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004891-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO MACENA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004892-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA HELENA MAIORANO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.004893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004894-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SANTANA DE BARROS
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004895-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APOSTOLIDES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004896-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO GIRAUD
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004897-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DANTAS PEREIRA
ADVOGADO: SP112190 - SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENES SANTANA TELES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004899-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004900-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO DE MELO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004901-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004902-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROCHA NETO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.004861-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON SILVA
ADVOGADO: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004864-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIENE CORSINO CAMPOS
ADVOGADO: SP204688 - FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004865-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELE ALVES DE PONTES

ADVOGADO: SP170539 - EDUARDO KLIMAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004866-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ERNESTO SALVADOR
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004867-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIA DINIZ MARTINS
ADVOGADO: SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004868-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004869-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA ROCHA NACUR SECCO
ADVOGADO: SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004870-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA FRANCIELLE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004871-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004872-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUISA GASPAR
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004875-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA ESTEVES DO CAMPO ARIAS
ADVOGADO: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004877-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA GONCALVES VILLARINO
ADVOGADO: SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004881-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA
ADVOGADO: SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004883-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004885-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ALVES FAUSTINO
ADVOGADO: SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004887-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.032924-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CABOCLO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.004903-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FREITAS DE MEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004904-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CALUDIO DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004905-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MARIANO DO PRADO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004906-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA ROCHA FELIX
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004907-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004908-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURALINA PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP201652A - UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004910-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004911-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE OLIVEIRA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP178713 - LEILA APARECIDA REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BARRETO
ADVOGADO: SP178713 - LEILA APARECIDA REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004913-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO: SP178713 - LEILA APARECIDA REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004914-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA MARIA ALVAREZ MARTINEZ BESADA
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004915-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004916-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELITA ALVES ARATA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004918-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004919-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINDA LOPES DUARTE
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORDEIRO MENDRICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004921-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PAULA DE MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004922-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTERCIA CAMELIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004923-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENVENUTO ENZO GAMBINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004924-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FAUSTA DE ASSUNCAO MIRANDA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004925-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SANTANA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MARQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004927-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO PARRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004928-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES PIRES RAMALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 277/2009

2007.63.11.005266-3 - CLAUDIA APARECIDA TURSSI (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência do ofício protocolado pelo INSS à parte autora. Após, nada sendo requerido, baixem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.11.001948-2 - MAIKON DOUGLAS MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI); NELCI MARTINS DA SILVA(ADV. SP118765-PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,
Trata-se de ação de concessão de auxílio-reclusão em que um dos co-autores é menor relativamente incapaz, nos termos do art .4º, I do Código Civil.
Entretanto, constam em petição inicial e em petição protocolada em 01/04/2009, procurações ad judícia em nome do co-autor menor relativamente incapaz, mas outorgada apenas por sua genitora.
Como bem aventado pelo Ministério Público Federal em seu parecer de 25/06/2008, para que o menor relativamente incapaz esteja devidamente representado processualmente é necessário que a procuração ad judícia esteja por ele assinada, assim como por seu assistente, no caso, sua genitora, seguindo o disposto no art. 8º do Código de Processo Civil,
Desta forma, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o co-autor Maikon Douglas Martins Santos regularize sua representação processual, juntando procuração por ele assinada, com a assistência de sua mãe.
Intime-se.

2008.63.11.002059-9 - KARINA MARTINEZ GAGLIARDO - ME (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição da parte autora anexada em 04/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,
sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2008.63.11.004060-4 - PEDRO PAULO MALATESTA (ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

A presente ação tem por objeto a discussão da legitimidade da indicação do autor em cadastro de devedores, em razão do inadimplemento de dívida proveniente de cheque supostamente prescrito (confira petição inicial, mormente fl. 22).

As consultas ao cadastro de maus pagadores juntadas pelo autor em 13/03/2009 e 08/06/09 noticiam outras dívidas e

não aquela discutida nestes autos, portanto não restou comprovado o descumprimento da tutela.

Cite-se a co-ré SERASA, com urgência.

Decorrido o prazo, com a resposta ou no silêncio, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.000889-0 - EDMILSON COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 02/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001700-3 - LUCIANA MARTINS DE LIMA (ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001705-2 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e

ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência com o processo n.º 2008.61.04.010382-1 pois trata-se

de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal que foi encaminhada a este Juízo.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Outrossim, apresente a parte autora cópia do seu CPF (Provimento/COGE nº 64) e RG, visando à complementação de

seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais

Federais.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001895-0 - ALFREDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV.

SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examine a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifique não haver litispendência.

No mais, emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração, bem como informando corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de conta conjunta.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001896-2 - MARCELO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002326-0 - MARCELO ANTONIO MELO (ADV. SP255843 - VANESSA HARUMI ARIYOSHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.002666-1 - YOSKO SUELY SHIMABUKURO (ADV. SP128875 - LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.002705-7 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 04/05/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002863-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro a intimação pessoal da parte autora, uma vez que compete ao advogado constituído informá-la sobre os atos

processuais.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida em decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.003165-6 - NILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP152949E -

FABIANA BATISTA DE MATOS e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 02/06/2009: Indeferido pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003167-0 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP152949E - FABIANA

BATISTA DE MATOS e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 02/06/2009: Indeferido pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003773-7 - JOSE MONTEIRO NETO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4- Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003786-5 - VLAMIR REZENDE DE SANTANA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003813-4 - EDIMUNDO JOSE BOTELHO E OUTRO (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI); ANTONIA

PEREIRA BOTELHO(ADV. SP118776-WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV.) ;

UNIÃO FEDERAL (AGU) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST :

Diante da decisão proferida pela 1a. Vara Federal de Santos que reconheceu a litispendência e extinguiu o processo, dê-

se baixa findo.

Publique-se.

2009.63.11.003889-4 - DANIELE ALVES DE SOUZA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003891-2 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003893-6 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA BUENO (ADV. SP144404 - TERESA CRISTINA AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.
Intime-se.

2009.63.11.003897-3 - JOSE CORDEIRO FILHO (ADV. SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003898-5 - DALVA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003902-3 - DALMIRO DE LA ROSA (ADV. SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003911-4 - ESPOLIO DE BRAULIO ALCANTARA FILHO E OUTRO (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES

TAVARES); JUREMA DOS SANTOS ALCANTARA(ADV. SP189462-ANDRE SOARES TAVARES) X

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.003924-2 - SONIA REGINA GALOTI ORLANDI (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.003925-4 - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003928-0 - RUT CASTRO PEDROSO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003932-1 - VERA LUCIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP246056 - RODRIGO LUIS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003934-5 - ESPOLIO DE MARIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando tratar-se de conta conjunta, intime-se a parte autora para retificar o pólo ativo da ação, no prazo de 10 dias,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003983-7 - RICARDO JULIANO GOUVEIA (ADV. SP262951 - CAMILA MARIANA DA SILVA SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004001-3 - MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1 -Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, a representação processual, tendo em vista que o documento juntado não está assinado pelo autor.

2 -Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

3 -Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Intime-se

2009.63.11.004004-9 - JOSE CARLOS DA FONSECA (ADV. SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA e ADV. SP271156 -

RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

1 - Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004007-4 - JOSE BICHARA (ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004011-6 - AUZILIO ANTONIO BOSSO E OUTRO (ADV. SP068595 - AUZILIO ANTONIO BOSSO); ELIANA

SCARPA BOSSO(ADV. SP068595-AUZILIO ANTONIO BOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004357-9 - ALDENORA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV.

SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004360-9 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP93357 - JOSE

ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004374-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se

2009.63.11.004393-2 - ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -

JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2) Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.
Int.

2009.63.11.004396-8 - LEONOR SIERRO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em

seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2) Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004449-3 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004451-1 - HILDEBRANDO MOREIRA (ADV. SP127334 - RIVA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004452-3 - ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004453-5 - MARIO ALVARES CABRAL (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004457-2 - AMIRTON NERES DOS SANTOS (ADV. SP140189 - GHAILO CESAR DE CASTRO LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente, ainda,

cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004464-0 - ANA CRISTINA IZZI LOPES (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

3) Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o número da caderneta de poupança.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004518-7 - LUIS ANTONIO FONSECA (ADV. SP120367 - LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examine a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara

Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 278/2009**

2005.63.11.001785-0 - ODETE DIAS (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 08/06/09, officie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em 08/01/09 e comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora nos termos do decisum.

Dê-se ciência à Procuradoria do INSS dos termos desta decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.004080-9 - NAZARE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 08/06/09, officie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em sede de embargos de declaração em 24/11/2008 e comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora nos termos do decisum.

Dê-se ciência à Procuradoria do INSS desta decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.009040-0 - GUILHERMINA LAURINDA DE EIROZ (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 08/06/09, officie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em 08/01/09 e comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora nos termos do decisum.

Dê-se ciência à Procuradoria do INSS dos termos desta decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.010348-0 - LOURDES CORREA DE ABREU (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 09/06/09, officie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em 30/06/08 e comprove a efetiva revisão do benefício da parte autora nos termos do decisum.

Dê-se ciência à Procuradoria do INSS dos termos desta decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.010450-2 - ETELVINA MARIA MATILDE (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os advogados da autora, pela petição protocolizada em 23/06/2009, requerem expedição de ofício à Caixa Econômica

Federal para retenção em seu favor de 30% do total depositado pelo réu, por força do ofício requisitório para cumprimento da sentença.

Tal percentual é referente aos honorários contratuais, também juntados com a mesma petição.

Esclarecem que há receio de descumprimento do contrato pela cliente.

Decido.

É direito do advogado pedir ao juiz a dedução da quantia a ele devida, em virtude dos honorários, desde que junte aos autos o contrato. No entanto, o requerimento deve ser feito antes da expedição do precatório, nos termos do art. 22, § 4.º, da Lei 8906/94, bem como do art. 5.º, "caput" e §§ 1.º e 2.º, da Resolução 55/2009, do Conselho da Justiça Federal:

Lei 8906/94

Art. 22.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Resolução 55/2009

Art. 5.º. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4.º, da Lei 8906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição.

§ 1.º. Juntado o contrato, cabe ao juízo requisitante efetuar o destaque na mesma requisição de pagamento do exequente,

e ao tribunal, efetuar o depósito em nome do advogado.

§ 2.º. Após a apresentação da requisição no tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados, procedimento

este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 101/2000.

Verifica-se dos autos que o requerimento foi feito após a expedição do precatório, o que impede a realização da diligência.

No mesmo sentido, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

Processo AgRg no Ag 971074 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0255477-9

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 24/04/2008

Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

SERVIDOR PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS AOS AUTOS

DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO DIRETO AO ADVOGADO.

IMPOSSIBILIDADE.

PRECEDENTES DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é impossível a dedução dos honorários

advocatícios da quantia a ser recebida pelo constituinte se o contrato não foi juntado antes da expedição do precatório.

2. Agravo regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA

do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Napoleão

Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Processo AgRg no Ag 744043 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0026643-9

Relator(a)

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/12/2007

Data da Publicação/Fonte DJ 18/02/2008 p. 75

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL.

HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. LEI 8.906/94, ARTIGO 22, § 4º. JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS AOS AUTOS DEPOIS

DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO DIREITO AO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que é impossível a dedução dos honorários advocatícios da quantia a ser recebida pelo constituinte se o contrato não foi juntado antes da expedição do precatório.

2. Agravo regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do

Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." A Sra. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do

TJ/MG) e os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente,

justificadamente, o Sr. Ministro Nilson Naves. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Logo, indefiro o pedido.

Por outro lado, em análise dos autos, verifica-se a ausência de um pressuposto processual de existência, a capacidade

postulatória (art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil), visto que a procuração das fls. 34/35 somente outorga

poderes para o Sr. Américo Pereira representar a demandante perante instituições financeiras.

Assim, não há outorga de poderes para propor ação nem constituir advogado.

A propósito, o próprio contrato juntado em 23/06/2009 é ineficaz, enquanto não ratificado, outro motivo para não acolher a

providência do art. 22, § 4.º, da Lei 8906/94.

A ausência de pressuposto processual de existência é vício que deve ser reconhecido de ofício e a qualquer tempo, independentemente de ação rescisória.

No entanto, em se considerando os princípios da economia processual, celeridade, simplicidade, bem como a circunstância de que se trata de processo ajuizado em 2005 e a matéria controvertida é somente de direito (cuja solução

vem sendo uniforme pela jurisprudência - aplicação da ORTN), excepcionalmente, deve ser concedido prazo para a

regularização da representação processual.

Ademais, a regra de tratamento processual privilegiado ao idoso (art. 71 da Lei 10741/2003) recomenda a adoção da

providência acima mencionada (a autora é nascida em 17/09/1922).

Ante o exposto, concedo o prazo de 15 dias para a regularização da representação processual. No silêncio, a relação

processual será declarada inexistente e os autos serão arquivados definitivamente.

Por ser analfabeta, faculto à autora o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante

declaração ao servidor, que certificará nos autos. A autora deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Expeça-se ofício, com urgência, à Caixa Econômica Federal para que os valores depositados fiquem retidos até posterior

deliberação judicial.

Intimem-se.

2006.63.11.001302-1 - MARIA CYPRIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 05/06/09, oficie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em 02/12/08 e comprove a efetiva revisão do benefício da

parte autora nos termos do decisum.

Dê-se ciência à Procuradoria do INSS desta decisão.

Intimem-se.

2006.63.11.009692-3 - CLARICE SAULA CARDOSO (ADV. SP140392 - CRISTINA STRAZZACAPPA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARINALVA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP070262- JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) ; MARINALVA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP070262B-JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) :

Petição protocolada pelo patrono da a co-ré Marinalva em 05/06/09: defiro a oitiva das três testemunhas arroladas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas para comparecimento na audiência designada, com urgência,

ante a proximidade da data.

Proceda a serventia, as anotações de praxe.

Intimem-se.

2007.63.11.003518-5 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante do cumprimento da decisão anterior, nomeio a Sra. CLAUDINETE ALVES DE SOUZA (CPF N° 080.516.168-63),

irmã do autor, como sua curadora especial ad cautelam.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes, após venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.004051-0 - MARIA LUIZA SILVERIO GOULART (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ADUA GILBERTA FRANZONI DE PAIVA

MAGALHAES (ADV.) :

Cumpridas as providências, dê-se vista às parte pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.004285-2 - ANGELA CAMILA COUCEIRO FLORIANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES

COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpridas as providências, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Em seguida, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.009431-1 - MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, sem prejuízo do entendimento desta magistrada acerca da competência para o processamento e

juízo de causas como a presente, e com base no poder geral de cautela, passo a apreciar o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela requerido na petição inicial.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de

pensão por morte indeferido na via administrativa.

A negativa administrativa do INSS pautou-se no fato de que o ente autárquico não apurou dependência econômica.

No entanto, realizada a audiência de instrução, os depoimentos da autora e das testemunhas deixaram claros que, ainda

que à míngua de início de prova material, que a autora dependia substancialmente do auxílio financeiro que era provido pelo filho falecido.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma

vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do

benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional

antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em favor da parte autora.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Reservo a (re)apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de pensão

por morte acidentária, para o Juiz competente, tendo em vista a cópia do CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho

anexado aos autos nesta data.

Oficie-se.

2. Posto isso, passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS, em que a parte

autora postula a concessão de pensão por morte em decorrência de falecimento de seu filho, tudo em face dos fatos e

fundamentos narrados na exordial.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela

de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é

competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a

possua.

Realizada a instrução do presente feito, restou apurado dos depoimentos colhidos das testemunhas e sobremaneira do

documento CAT trazido aos autos pela parte autora, que seu filho faleceu no percurso do trabalho, razão pela qual é de

rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal, eis tratar-se de pensão por morte de natureza acidentária.

De fato, observo que o benefício da parte autora (ou o benefício originário do seu) teve origem relacionada com doença /

acidente / morte no exercício de atividades laborativas (benefício acidentário).

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a

determinada

atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que

é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo

resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social

deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente

não estivesse relacionada por causa com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua causalidade direta com

este.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE
Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e

segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do

Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do

acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do

rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos

autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta,

improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos

de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para

o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho,

para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão e/ou gravação, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010219-8 - JOSE BRITO DE ARAUJO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petições protocoladas pela parte autora em 04/02/09, 04/03/09 e 26/05/09: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida em 23/10/08.

Eventual agravamento de sua enfermidade ou alteração do estado de saúde com base em doença de outra especialidade

não declinada na exordial poderá ser objeto de novo pedido administrativo, o qual, se indeferido, poderá ser impugnado

mediante nova ação judicial.

Por outro lado, em se tratando de processo eletrônico, não há que se falar em retirada dos autos fora de cartório, devendo

o advogado consultá-los pela internet ou na secretaria da vara.

Dê-se ciência a parte autora, após aguarde-se a comprovação de pagamento.

Intime-se.

2007.63.11.010406-7 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 23/06/09 aponta a

existência de beneficiária da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse

jurídico da beneficiária indicada, entendo que a Sra. MARIA DE LOURDES ROCHA DE ANDRADE, esposa do segurado

falecido, deve figurar como parte interessada na presente demanda, uma vez que é beneficiária de pensão por morte (B-

21/131.074.985-7) e, em caso de procedência da presente ação, à evidência, sofrerá os efeitos da coisa julgada (art. 47,

CPC).

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial quanto

ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde a co-ré deverá ser citada.

Por ora, dê-se baixa na audiência designada.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.11.000938-5 - JESUALDO DE MENESES ROMAO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.09: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.000939-7 - JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.2009: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.001862-3 - ALDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IURI RODRIGUES SANTOS (REPRES. GENITORA)

(ADV.) :

Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 23/06/09 aponta a existência de outra beneficiária da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse jurídico da beneficiária indicada, entendo que ARIANE SANTOS RODRIGUES, filha do segurado falecido, deve figurar como parte interessada, uma vez que é beneficiária da pensão por morte (B-21/146.067.685-5) e, em caso de procedência da presente ação, à evidência, sofrerá os efeitos da coisa julgada (art. 47, CPC). Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde a co-ré deverá ser citada. Por ora, dê-se baixa na audiência designada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2008.63.11.002194-4 - ANALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, intime-se a parte autora a fim de que apresente as cópias das certidões de nascimento referentes aos dois filhos indicados no laudo social. Prazo: 10 (dez) dias.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela. O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado. No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito. Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família). O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação, onde se vê que autora nasceu em 1931. No mais, o laudo médico judicial, ainda que fosse dispensável dada a idade da autora, apontou incapacidade laboral e grande restrição para os atos da vida independente. Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo. Vê-se, pois, que apesar do benefício percebido por seu marido, ainda assim, nessa análise preliminar, entendo cabível a concessão do benefício assistencial à parte autora eis que a aposentadoria em testilha, no valor de um salário mínimo, de qualquer forma, não seria computada na base de cálculo da renda familiar, por força do disposto do artigo 34 do Estatuto do Idoso, o qual aplico analogicamente ao caso em apreço. Pelo que se observa das normas constitucionais, legais e infralegais, que regem a matéria trazida aos autos, verifico que a parte autora em tese faz jus ao benefício assistencial. No caso, deve prevalecer o disposto no Enunciado n.º 5 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região, no sentido de que "A renda mensal per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo não constitui

critério

absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial". Assim, basta que a pessoa comprove que não

possui meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família para que se configure a miserabilidade, ainda

que perceba renda familiar mensal superior ao previsto na lei.

De qualquer sorte, se houve comprovação suficiente da incapacidade econômica da parte autora, em face de seu núcleo

familiar, concluindo-se pela ausência de meios de subsistência, não somente diante de sua idade avançada e precárias

condições de saúde mas também pela falta de perspectiva de futuro acesso ao mercado de trabalho, é certo que a percepção pelo marido de um salário mínimo a título de aposentadoria por idade não supre tal hipossuficiência, nos termos

já preconizados pela lei. Com efeito, o benefício de assistência social é devido pelo Estado se a pessoa não puder sobreviver, nem mesmo com a ajuda do núcleo familiar, que parece ser a hipótese dos autos.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da

Lei n.º 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.002319-9 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 26/02/09: Mantenho a decisão proferida em 12/02/09 por seus próprios fundamentos.

No que toca à eventual liberação dos valores, as hipóteses que autorizam a movimentação dos saldos existentes em conta

vinculada do FGTS encontram-se arroladas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo, a par disso, ser postulada diretamente ao órgão gestor do referido fundo, uma vez preenchidas as condições pré-estabelecidas em legislação própria.

O Poder Judiciário não pode ser considerado o órgão responsável, prima facie, para processar os pedidos de saque dos

saldos de FGTS. Trata-se de função administrativa conferida por lei à Caixa Econômica Federal como gestora do fundo.

Somente no caso de comprovada recusa, estará legitimada a parte a discutir em Juízo a pretensão, devendo, para tanto,

ingressar com ação própria.

Intimem-se.

2008.63.11.002378-3 - JURANDIR GOMES DE LIMA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se ciência as partes dos laudos judiciais entregues.

2. Sem prejuízo, verifiquo que a própria perita médica, embora ateste a gravidade da doença que comete o autor, em

resposta ao quesito nº09 do Juízo, sugere que o caso do autor demanda outros esclarecimentos a fim de que seja verificado o grau de incapacidade. Vejamos:

"Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?"

R: Sugiro reavaliação em 3 meses com relatório médico completo e resultado da biópsia. Trata-se de uma doença de

notificação compulsória sendo o tratamento realizado no posto de saúde e a medicação supervisionada. Sugiro ainda

solicitar relatório do médico responsável com a avaliação do prontuário médico da época do tratamento e do atual para

mostrar a evolução da doença, os tratamentos realizados e propostos até o momento. Atualmente o periciando informou

que não faz tratamento medicamentoso.

Sendo assim, intime-se o autor para que informe o endereço completo do médico que o acompanha, Dr. Aluísio Bichir,

CRM 27.212 (fl. 07, pet.inicial), a fim de que sejam requisitados os seus prontuários médicos, elucidando a evolução de sua enfermidade.

3. Cumprida a providência, oficie-se.

4. Após a apresentação do histórico médico, intime-se a perita judicial a fim de que complemente o laudo médico, elucidando o grau de evolução da doença e esclareça a possibilidade de cura.

5. Com a apresentação do laudo complementar, dê-se ciência ao autor e intime-se o INSS para que apresente eventual

proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente/adite contestação no prazo de 10 (dez) dias.

6. Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado

de segurança.

7. Por fim, considerando a natureza alimentar do benefício e a peculiaridade do caso em apreço, passo a apreciar a

necessidade da concessão da tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta, em princípio, a existência de doença, cujo estágio de

evolução

denota difícil cura, impondo-se severas restrições laborais e para a atividade profissional.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado

pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da

Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.002733-8 - WILLIAM SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.09: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.002734-0 - FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.2009: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.002735-1 - CLAUDIO ATAIDE REMEDIOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.09: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.002737-5 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.2009: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.002739-9 - WAGNER ROBERTO GIBBINI (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.09: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.003217-6 - CLAUDIA CONCEICAO SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do

laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-

se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.003842-7 - LUIZ EDUARDO ALVES E SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda, no momento, é total e definitiva, e terá sensíveis dificuldades de ingressar quando

adulta no mercado de trabalho tendo em vista a cegueira total e o retardo mental.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há

comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra (e sempre encontrará quando adulta) dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado

pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação. O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu. Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais. Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil. Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão. Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada de cópia da certidão de nascimento do autor menor, bem como de eventual certidão de casamento de sua genitora, Sra. Maria da Silva Alves, ou, na impossibilidade de apresentação deste último documento, informe o nome completo, data de nascimento e CPF do pai da criança. Prazo:10 (dez) dias. Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação no prazo legal. Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes. Intimem-se.

2008.63.11.004374-5 - JOSE ALENCAR DE ANDRADE (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos em tutela antecipada. O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado. No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito. Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).
O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação acostado aos autos, onde se vê que o autor tem mais de 70 anos de idade.
Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.
Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.
Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.
O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.
Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.
Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.
Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.
Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.
Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.
Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de casamento e certidão de nascimento dos três filhos apontados no estudo sócio-econômico ou, na impossibilidade, informe os nomes completos, datas de nascimento e CPF respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumprida a providência, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.
Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.
No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.
Intimem-se.

2008.63.11.004430-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da

legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de severa enfermidade incapacitante da parte autora - Sida e tuberculose pulmonar.

Pelo que se observa das normas constitucionais, legais e infralegais, que regem a matéria trazida aos autos, verifico que a parte autora faz jus ao benefício que pleiteia, uma vez que comprovou os fatos constitutivos de seu direito, à luz da comprovada existência de sua doença e sua miserável condição econômica. É incontroverso nos autos o fato da parte postulante ser portadora de moléstia grave, enquadrando-se no conceito de pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto n.º 1.744/95, sendo carecedora do benefício que pleiteia, nos termos do laudo pericial, que atestou ser a parte portadora de enfermidade que não lhe permite o ingresso no mercado de trabalho, o que, na prática, a afasta permanentemente do mercado de trabalho. Assim, o laudo confirma que, na prática, não existe perspectiva de recuperação e a parte requerente está incapacitada para o trabalho, bem como para os atos da vida independente, eis que sobrevive de recursos de terceiros.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

No mais, do laudo social, consta que o autor sobrevivia do benefício assistencial que outrora era percebido por sua esposa, já falecida.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de casamento ou, na impossibilidade,

informe o nome da esposa falecida, data de nascimento e CPF. Prazo:10 (dez) dias.

Em seguida, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou manifestação

quanto aos laudos judiciais, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

Outrossim, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.004574-2 - GILMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolizada em 06.05.2009: acolho os argumentos do autor e determino o prosseguimento do feito.

2008.63.11.004639-4 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.004760-0 - SANDRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 23/01/09: Nada a decidir, visto que eventuais valores em atraso somente poderão ser cobrados após a prolação da sentença (art. 100 da Constituição).

Intime-se.

2008.63.11.004870-6 - IVANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos documentos médicos apresentados, designo perícia médica na especialidade de cardiologia, que será realizada no dia 28/08/2009, às 16h45min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.006034-2 - ODEMAR BAPTISTA (ADV. SP177965 - CAROLINE RODRIGUES CRESPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.006038-0 - MARIA CICERA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2008.63.11.006211-9 - JUDITE RODRIGUES NUNES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 16/04/2009: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida 27/11/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em

09/12/2008.

Publique-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.11.007260-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de

2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar

quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.008755-0

JOSE VALDO DA SILVA

23/06/2009 09:05:00

2009.63.11.001268-6

PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA

23/06/2009 11:30:00

2008.63.11.003562-1

ANTONIO SILVERIO DE CASTRO

23/06/2009 14:00:00

2008.63.11.002844-6

ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS

23/06/2009 14:10:00

2008.63.11.003344-2
ANDERSON MARQUES
23/06/2009 14:20:00

2008.63.11.007260-5
MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
23/06/2009 14:30:00

2009.63.11.001483-0
REINALDO SILVA DE MELO
23/06/2009 14:40:00

2008.63.11.004532-8
JOSE FLAVIO DAS CHAGAS
23/06/2009 14:50:00

2007.63.11.003546-0
FERNANDO MANOEL DE SOUSA
23/06/2009 15:00:00

2008.63.11.008322-6
MARIA ANGELICA NACIMENTO
23/06/2009 15:10:00

2009.63.11.001068-9
OLIRA DE LACERDA PEREIRA
23/06/2009 15:20:00

2009.63.11.001778-7
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
23/06/2009 15:30:00

2008.63.11.007494-8 - ELISA APARECIDA GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

1. Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente foi omissa quanto ao pedido de correção da conta poupança pelo índice de junho de 1987.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, adito a sentença anteriormente proferida para que passe a constar a seguinte redação:

"SENTENÇA:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula

provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado

pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos

e fundamentos narrados na exordial.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos

vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

A propósito, os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 4a. edição, 1999, pág. 776, lecionam que:

"1. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. O autor pode juntar à petição inicial documentos que entende serem importantes para demonstrar a existência dos fatos constitutivos de seu pedido (CPC 333). Há documentos, entretanto, que são indispensáveis à propositura da ação, isto é, sem os quais o pedido não pode ser apreciado pelo mérito. Normalmente são indispensáveis os que comprovam o estado e a capacidade das pessoas, sobre os quais a lei exige a certidão do cartório de registro civil como única prova (prova legal) dessa situação. A procuração ad judicium é indispensável em toda e qualquer ação judicial, devendo acompanhar a petição inicial."

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia. Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência

do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período), referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado "Plano

Collor/Brasil Novo", que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário,

retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24

meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos

existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão,

em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a

CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da

Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a

normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de

que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do

percentual remuneratório de 42,72%.

Igualmente, se ainda devido, incumbe à instituição financeira depositária eventual pagamento em relação a índice

postulado no que tange à fevereiro de 1989.

Plano Collor

Em apertada síntese, em se tratando de requerimento de atualização relativo ao Plano Collor, entendo que as instituições

financeiras depositárias, dentre elas, a CEF, são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e o Banco Central do

Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.

A propósito, o Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e,

de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109

da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Na hipótese, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais

Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda em relação aos índices de abril de 1990 a fevereiro de

1991 é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Portanto, a ação merece ter prosseguimento perante este Juizado, se e quando requerido expressamente na petição inicial,

apenas com relação ao mês de março de 1990, em face da CEF. Senão, vejamos.

No que se refere ao Plano Collor, lembre-se que medidas adotadas pelo Governo na época, determinaram o bloqueio dos

saldos existentes em cadernetas de poupança e a transferência para o Banco Central do Brasil, do valor que

ultrapassasse

NCz\$ 50.000,00, restando as instituições financeiras depositárias e os titulares de tais contas impedidos de movimentar tal

quantia. Vale dizer, disposição legal conferiu ao Banco Central do Brasil a titularidade e, conseqüentemente, o direito e o

dever de administrar os valores bloqueados e transferidos.

Sendo assim, muito embora não tenha havido sucessão contratual, houve transferência que se deu por força de lei, em

face de uma situação excepcional, criada por plano econômico governamental. O fundamento legal para tanto é o artigo 9º

da Lei nº 8.024/90, verbis:

"Artigo 9º : Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos

artigos 5º, 6º e 7º que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante".

Assevero que o dispositivo legal supra transcrito expressamente dispôs que os valores não convertidos na forma do referido

artigo, deveriam ser transferidos para o Banco Central do Brasil, que passaria a ser o órgão responsável pela manutenção

das contas dos saldos em cruzados novos.

De outro lado, ainda relativamente à legitimidade passiva ad causam, impende salientar que a Medida Provisória n.º 168

que veiculou o "Plano Collor" foi editada e surtiu efeitos a partir de 16 de março de 1990, sendo que o IPC referente ao

mês de março foi calculado com base na média dos preços apurados entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março, nos

termos da Lei n.º 7.730/89, período em que os recursos ainda não haviam sido transferidos ao Banco Central do Brasil.

Por conseguinte, no pólo passivo da demanda em que se pleiteia a diferença de correção monetária dos valores bloqueados (Plano Collor), as instituições financeiras depositárias são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e

o Banco Central do Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.

Não obstante toda a fundamentação supra expendida, fato é que a matéria relativa à legitimidade passiva de parte já foi

decidida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Em suma, restou sedimentada a legitimidade passiva da instituição bancária privada, em relação ao pedido concernente a

março de 1990. Tal legitimidade exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre ela e

seus clientes, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a

jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. Resp. nº 194490/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j.

25.10.99, unânime, DJU 17.12.99, p. 00376).

No entanto, no que tange aos pedidos de cobrança de correção monetária referentes ao período de abril de 1990 a

fevereiro de 1991, legítima é a inclusão do Banco Central no pólo passivo da presente demanda. Adoto, o entendimento

que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00,

deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários

contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o

Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

"Ementa: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL PARA RESPONDER, TAMBÉM, PELA CORREÇÃO MONETÁRIA. LIBERAÇÃO DOS VALORES DETERMINADA PELA LEI Nº 8.024/90, PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º. PERDA DO OBJETO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DO ÓRGÃO RECURSAL.

- O BANCO DEPOSITÁRIO DEVE, TAMBÉM, EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS, O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE FOI FIRMADO ENTRE ELE E OS DEPOSITANTES.

- A ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OCORRE NAS CAUSAS EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO

MONETÁRIA OU RENDIMENTO INCIDENTE SOBRE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA, ESTANDO

LEGITIMADO PARA RESPONDER PELAS AÇÕES VISANDO À LIBERAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS E À

CONSEQÜENTE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A CONTA CORRENTE RESTOU

INATIVADA.

- FICA PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO RELATIVO AO DESBLOQUEIO E CONVERSÃO DE CRUZADOS

NOVOS EM CRUZEIROS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.024/90, QUE

PREVIU A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM 12 PARCELAS IGUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE

1991.

- NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DESTE ÓRGÃO JULGADOR RECURSAL DA PARTE DA SENTENÇA QUE

DETERMINOU A INCIDÊNCIA DO IPC INTEGRAL DE MARÇO DE 1990 (84,32%) E DEMAIS ATUALIZAÇÕES

SUBSEQÜENTES, POR NÃO TER SIDO IMPUGNADA NAS APELAÇÕES E NÃO SEREM AS AUTARQUIAS, À ÉPOCA

DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, BENEFICIÁRIAS DO REEXAME NECESSÁRIO." (TFR 5ª Região-3ª Turma. AC 191407.

Rel. Edilson Nobre. DJ.07/02/2002, pág.830-grifo nosso.)

Da ilegitimidade da União Federal

Declaro a ilegitimidade passiva da União Federal, pois as atuações normativas genéricas e abstratas não lhes acarretam

responsabilidade como partes.

A União Federal é pessoa política ilegítima para constar no pólo passivo da presente demanda, pois também não possui

qualquer liame direto com os postulantes, titulares das contas de poupança. Com efeito, a União Federal é tão somente

responsável pela edição de atos normativos aplicáveis ao FGTS e ao Sistema Financeiro da Habitação, não participando,

direta ou indiretamente, no ato jurídico em questão.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre poupador e o agente financeiro; são a eles estranhos

os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos

saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (Cf.

TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997).

Não havendo mais preliminares a apreciar, passo à análise do mérito da presente demanda.

Quanto à prejudicial de mérito alegada no sentido de que restou consumada a prescrição, verifico que esta não

merece

prosperar no caso em apreço.

Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta

corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir "correção monetária" com "juros". A

correção

monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que,

em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés,

busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é

acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo

prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalece a ré à luz da alteração

perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do

Código Civil de 1916 (atual artigo 205), razão pela qual rejeito a alegação de prescrição.

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil

ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos,

quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo

estabelecido na lei revogada).

Rejeitadas as preliminares e a prejudicial de mérito, passo a analisar o mérito propriamente dito da causa.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a

jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos

em moeda (escritural ou manual).

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período,

atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Assim

não prospera a alegação de ter o réu apenas aplicado às normas emitidas pelo Governo, já que por serem nitidamente

inconstitucionais, como reiteradamente decidiu o Judiciário, a ninguém obrigavam.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que reclama o transcurso do prazo de 30 (trinta)

dias para gerar rendimentos. Feito o depósito, o negócio se aperfeiçoa, produzindo seus efeitos no término dos 30 (trinta)

dias. Esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por normas editadas no curso do período de aquisição, sob pena

de ofensa ao ato jurídico perfeito.

O índice, como critério utilizado para corrigir, integra ato jurídico perfeito do qual germina direito adquirido, estratificado no

momento em que a conta é aberta ou renovada, sob a incidência de um referencial legal que prevê periodicidade do

reajuste e o parâmetro medidor da inflação. Normas posteriores que modifiquem o índice pactuado, vigente no momento da

contratação, somente se aplicam para o futuro.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela integralidade dos depósitos que lhe são confiados.

É pacífica a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a correção monetária tem o escopo de manter o poder aquisitivo da moeda, evitando, de outra parte, o enriquecimento sem causa, implicitamente descartado pela ordem constitucional.

Tenho também como inarredável o fato de que ao administrador do patrimônio alheio ou ao Estado de Direito seria ilícito manipular os índices de atualização, de modo a esvaziar o conteúdo econômico do bem que lhe é confiado.

Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção monetária no período abrangido pela presente ação, à luz de distintos planos econômicos governamentais. Vejamos.

Plano Bresser - junho/1987

As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de modo a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.

Com efeito, até a segunda quinzena de junho de 1987, a teor da Resolução do BACEN nº 1.336, a correção monetária aplicada ao montante depositado em contas de poupança seria calculada com base na variação da OTN, cujo valor seria determinado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central do Brasil - LBC, adotando-se o de maior expressão, razão pela qual deveriam ser os depósitos remunerados, no mês de junho de 1987, pela variação do IPC, no percentual de 26,06%.

Com a edição da Resolução nº 1.338/87, alterou-se a forma de correção da OTN, operando a redução dos rendimentos dessa operação financeira em caráter retroativo.

Imperioso ressaltar-se ser vedado que norma posterior a modificar critério de atualização dos rendimentos de cadernetas de poupança, introduzidas pela Resolução nº 1.338, de 15 de junho de 1987, do Banco Central do Brasil, atinjam situações pretéritas, em respeito ao direito adquirido constitucionalmente assegurado.

Assim, o saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora deverá ser corrigido pela variação do IPC, sendo devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e o percentual creditado de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento) (LBC), no total de 8,04%.

A correção somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/06/1987. A respeito do tema, confira-se a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, sintetizada nas seguintes ementas, no particular:

"Condenação da CEF à correção dos saldos das contas dos apelantes, pela variação do IPC, sendo devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e o percentual creditado de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento) (LBC), no total de 8,04%."

(TRF 2ª Região, Apelação Cível nº 18.327, processo nº 90.02.237278/RJ, relator Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, DJU 11/10/2002).

"O percentual aplicado para correção monetária dos saldos depositados em contas de poupança no mês de junho de 1987 foi de 18,02% baseado na LBC, quando deveria ser aplicado o índice de 26,06%, indicado pelo IPC e o mais elevado no período. Destarte, a fim de que o comando legal dos Decretos-Lei nº 2.284/87 e 2.335/87 não seja sobrepujado pela

Resolução do Conselho Monetário Nacional divergente de seu teor, deve-se fazer incidir o índice integral oficial da época, ou seja, 26,06%."

(TRF 2ª Região, Apelação Cível nº 315.746, processo nº 1995.50.010064641/ES, relator Desembargador Federal Poul

Erik Dyrland, DJU 31/10/2003).

CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - "PLANO BRESSER".

- Firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção

monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual - precedentes.

(STF - RE-AgR 243890/RS - AG.REG. no Recurso Extraordinário - Primeira Turma - Min. Sepúlveda Pertence -

Julgamento 31/08/2004 - DJ 17/09/2004, PÁG. 76)

O Colendo STF reconheceu o direito adquirido do poupador à correção monetária de acordo com o critério vigente quando

do início ou da renovação do período aquisitivo mensal (STF, RE nº 231.267/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 16/10/98,

p.32). Deste modo, norma que altera o critério de correção somente pode alcançar os contratos de poupança cujo trintídio

ainda não tenha se iniciado ou renovado antes de sua vigência.

Deste modo, a Resolução 1.338/87 do BACEN não poderia atingir situações já constituídas na forma da legislação vigente

à época, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica.

Infere-se daí que, no que concerne ao chamado Plano Bresser, a Resolução nº 1.338/87 só poderia alcançar as contas-

poupança abertas ou renovadas após 16/06/87, data de sua entrada em vigor. Por outro lado, as cadernetas de poupança cujo trintídio tenha iniciado ou renovado antes dessa data garantem aos seus poupadores a diferença de

correção monetária com base na variação do IPC, relativo a junho de 1987 (26,06%), como sucede no caso vertente.

Tal entendimento restou pacificado no âmbito do E.STJ, conforme se depreende do aresto AGA nº 561405, Rel. Min. Adir

Passarinho Júnior, V.u., DJ 21.02.05, p. 183.

Plano Verão - janeiro/1989

O Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que dispôs sobre medidas econômicas (Plano Cruzado), estipulou, em

seu art. 12, que as cadernetas de poupança seriam, a partir de 1º de março de 1986, reajustadas pelo IPC - Índices de

preços ao Consumidor, o que foi reiterado na lei nº 7.730/89, artigo 17, inciso III. Ora, se a relação existente entre o

depositante e o banco depositário é um contrato particular de mútuo, onde o banco compromete-se a reajustar, a corrigir

monetariamente os valores depositados pelo poupador, e os dispositivos legais determinaram que a correção monetária

seria com base em índices do IPC, não há como o banco depositário furtar-se a esta obrigação. Afinal, o contrato foi

realizado entre estas duas partes - banco e poupador - e cada qual deverá cumprir com sua obrigação, uma vez que, o

contrato faz lei entre as partes.

A Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida posteriormente na Lei nº 7.730, de 31.01.89, veio instituir o chamado

"Plano Verão", alterando a moeda para "cruzado novo", determinando o congelamento de preços, salários e serviços, e

extinguindo a OTN diária e a OTN. Em seu art. 9º, inciso I, prescreveu tal ato normativo que a taxa de variação do IPC,

para a verificação da inflação anterior, far-se-ia, no mês de janeiro de 1989, pelos preços em vigor no dia 15 do mesmo

mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços

de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988.

Após, com o advento da Medida Provisória nº 38, de 03.02.89, convertida na Lei nº 7.738/89, estabeleceu, em seu art.

17, que os saldos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1989, seriam atualizados com base no rendimento

acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual de 0,5% (meio por cento).
Percebe-se, pois que a atualização no mês de fevereiro seria considerada levando-se em consideração o trimestre de novembro, dezembro e janeiro, com fundamento na OTN, que foi extinta, calculada pelo IPC, conforme as Resoluções BACEN n°s 1.338/87 e 1.396/87.
Ora, tal cálculo somente poderia ser aplicado a partir de fevereiro de 1989, uma vez que o ciclo de reajuste já se havia iniciado por ocasião da modificação promovida pela Lei n° 7.730/89. Em outras palavras, em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impunha-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.
Nesse tocante, aplicam-se os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n° 32/89, convertida na Lei n° 7.730/89, às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de janeiro de 1989.

Salienta-se que não cabe a aplicação dos mesmos índices em relação a conta corrente, eis que a aplicação do IPC nos moldes acima expostos refere-se tão somente a caderneta de poupança. Nesse passo, o tratamento jurídico concebido aos contratos de depósito em conta corrente e em conta poupança é distinto, eis que submetem-se à remuneração regida por regras diversas das apresentadas para a aplicação financeira objeto da presente demanda.
Por fim, cabe ressaltar que a exatidão dos valores objeto de condenação serão apurados pela CEF e, em sendo necessário, conferidos pela Contadoria deste Juizado, eis que a presente sentença somente impõe à instituição financeira uma obrigação de fazer (e não de dar).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.
2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória n° 32/89, convertida na Lei n° 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
3. quanto ao mês de competência de abril de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução n° 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

2. Ante o teor da sentença proferida em 16/12/2008, os documentos apresentados pela ré em petição de 12/02/2009, que informam a abertura da conta poupança da autora em momento posterior à incidência dos expurgos inflacionários reconhecidos, bem como o requerimento da autora quanto à existência de conta anterior, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

2008.63.11.007811-5 - JOSE GARCIA MENDEZ (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO e ADV.

SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008349-4 - JULIRENE MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da dependência da autora em relação ao segurado falecido, eis que quando do óbito já estava separada dele há anos, e não

consta nos autos que fosse beneficiária de pensão alimentícia.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Intime-se a autora a apresentar cópia integral do processo de separação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (São Vicente - NB: 21/146.378.294-

0), a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido, José Barbosa dos Santos.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

4. Cite-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas tornem conclusos.

2008.63.11.008566-1 - YOLANDA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ADRIANA VIANA LEMOS (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 22/06/2009 (protocolo nº 2009/6311022521) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Expeça-se ofício ao INSS para requisitar o procedimento administrativo NB 145.053.546-9, e quaisquer outros relativos ao

falecido João Serra Nogueira, como beneficiário ou instituidor. Prazo: 30 dias.

Cite-se. Intime-se.

2008.63.11.008609-4 - RUY OLIVEIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

1. Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente foi omissa quanto ao pedido de correção da conta poupança pelo índice de junho de 1987.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, adito a sentença anteriormente proferida para que passe a constar a seguinte redação:

"SENTENÇA:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula

provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado

pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos

e fundamentos narrados na exordial.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos

vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da

ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida

encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

A propósito, os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, Editora

RT, 4a. edição, 1999, pág. 776, lecionam que:

"1. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. O autor pode juntar à petição inicial documentos que entende serem importantes

para demonstrar a existência dos fatos constitutivos de seu pedido (CPC 333). Há documentos, entretanto, que são

indispensáveis à propositura da ação, isto é, sem os quais o pedido não pode ser apreciado pelo mérito.

Normalmente são

indispensáveis os que comprovam o estado e a capacidade das pessoas, sobre os quais a lei exige a certidão do cartório

de registro civil como única prova (prova legal) dessa situação. A procuração ad judicium é indispensável em toda e qualquer

ação judicial, devendo acompanhar a petição inicial."

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade,

atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia.

Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes,

inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente

demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela

necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A

Constituição não

veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por

dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que

evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será

analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é

inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do

enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo

nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas

poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de

Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de

aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença,

ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre

elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em

que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência

do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período),

referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado "Plano

Collor/Brasil Novo", que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário,

retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24

meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos

existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão,

em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a

CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da

Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito

cumprimento a

normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de

que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do

percentual remuneratório de 42,72%.

Igualmente, se ainda devido, incumbe à instituição financeira depositária eventual pagamento em relação a índice

postulado no que tange à fevereiro de 1989.

Plano Collor

Em apertada síntese, em se tratando de requerimento de atualização relativo ao Plano Collor, entendo que as

instituições

financeiras depositárias, dentre elas, a CEF, são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e o Banco Central do

Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.

A propósito, o Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e,

de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109

da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Na hipótese, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais

Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda em relação aos índices de abril de 1990 a fevereiro de

1991 é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Portanto, a ação merece ter prosseguimento perante este Juizado, se e quando requerido expressamente na petição inicial,

apenas com relação ao mês de março de 1990, em face da CEF. Senão, vejamos.

No que se refere ao Plano Collor, lembre-se que medidas adotadas pelo Governo na época, determinaram o bloqueio dos

saldos existentes em cadernetas de poupança e a transferência para o Banco Central do Brasil, do valor que ultrapassasse

NCz\$ 50.000,00, restando as instituições financeiras depositárias e os titulares de tais contas impedidos de movimentar tal

quantia. Vale dizer, disposição legal conferiu ao Banco Central do Brasil a titularidade e, conseqüentemente, o direito e o

dever de administrar os valores bloqueados e transferidos.

Sendo assim, muito embora não tenha havido sucessão contratual, houve transferência que se deu por força de lei, em

face de uma situação excepcional, criada por plano econômico governamental. O fundamento legal para tanto é o artigo 9º

da Lei nº 8.024/90, verbis:

"Artigo 9º : Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos

artigos 5º, 6º e 7º que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante".

Assevero que o dispositivo legal supra transcrito expressamente dispôs que os valores não convertidos na forma do referido

artigo, deveriam ser transferidos para o Banco Central do Brasil, que passaria a ser o órgão responsável pela manutenção

das contas dos saldos em cruzados novos.

De outro lado, ainda relativamente à legitimidade passiva ad causam, impende salientar que a Medida Provisória n.º 168

que veiculou o "Plano Collor" foi editada e surtiu efeitos a partir de 16 de março de 1990, sendo que o IPC referente ao

mês de março foi calculado com base na média dos preços apurados entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março, nos

termos da Lei n.º 7.730/89, período em que os recursos ainda não haviam sido transferidos ao Banco Central do Brasil.

Por conseguinte, no pólo passivo da demanda em que se pleiteia a diferença de correção monetária dos valores bloqueados (Plano Collor), as instituições financeiras depositárias são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e

o Banco Central do Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.

Não obstante toda a fundamentação supra expendida, fato é que a matéria relativa à legitimidade passiva de parte já foi

decidida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Em suma, restou sedimentada a legitimidade passiva da instituição bancária privada, em relação ao pedido

concernente a março de 1990. Tal legitimidade exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre ela e seus clientes, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. Resp. nº 194490/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 25.10.99, unânime, DJU 17.12.99, p. 00376).

No entanto, no que tange aos pedidos de cobrança de correção monetária referentes ao período de abril de 1990 a fevereiro de 1991, legítima é a inclusão do Banco Central no pólo passivo da presente demanda. Adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00,

deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários

contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o

Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

"Ementa: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL PARA RESPONDER, TAMBÉM, PELA CORREÇÃO MONETÁRIA. LIBERAÇÃO DOS VALORES DETERMINADA PELA LEI Nº

8.024/90, PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º. PERDA DO OBJETO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DO ÓRGÃO RECURSAL.

- O BANCO DEPOSITÁRIO DEVE, TAMBÉM, EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O BANCO CENTRAL

DO BRASIL, INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS, O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

FOI FIRMADO ENTRE ELE E OS DEPOSITANTES.

- A ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OCORRE NAS CAUSAS EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO

MONETÁRIA OU RENDIMENTO INCIDENTE SOBRE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA, ESTANDO

LEGITIMADO PARA RESPONDER PELAS AÇÕES VISANDO À LIBERAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS E À

CONSEQUENTE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A CONTA CORRENTE RESTOU

INATIVADA.

- FICA PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO RELATIVO AO DESBLOQUEIO E CONVERSÃO DE CRUZADOS

NOVOS EM CRUZEIROS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.024/90, QUE

PREVIU A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM 12 PARCELAS IGUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE

1991.

- NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DESTE ÓRGÃO JULGADOR RECURSAL DA PARTE DA SENTENÇA

QUE

DETERMINOU A INCIDÊNCIA DO IPC INTEGRAL DE MARÇO DE 1990 (84,32%) E DEMAIS ATUALIZAÇÕES

SUBSEQÜENTES, POR NÃO TER SIDO IMPUGNADA NAS APELAÇÕES E NÃO SEREM AS AUTARQUIAS, À ÉPOCA

DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, BENEFICIÁRIAS DO REEXAME NECESSÁRIO." (TFR 5ª Região-3ª Turma. AC 191407.

Rel. Edílson Nobre. DJ.07/02/2002, pág.830-grifo nosso.)

Da ilegitimidade da União Federal

Declaro a ilegitimidade passiva da União Federal, pois as atuações normativas genéricas e abstratas não lhes acarretam

responsabilidade como partes.

A União Federal é pessoa política ilegítima para constar no pólo passivo da presente demanda, pois também não possui

qualquer liame direto com os postulantes, titulares das contas de poupança. Com efeito, a União Federal é tão somente

responsável pela edição de atos normativos aplicáveis ao FGTS e ao Sistema Financeiro da Habitação, não participando,

direta ou indiretamente, no ato jurídico em questão.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre poupador e o agente financeiro; são a eles estranhos

os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos

saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (Cf.

TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997).

Não havendo mais preliminares a apreciar, passo à análise do mérito da presente demanda.

Quanto à prejudicial de mérito alegada no sentido de que restou consumada a prescrição, verifico que esta não merece

prosperar no caso em apreço.

Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta

corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir "correção monetária" com "juros". A

correção

monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que,

em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao

revés,

busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é

acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo

prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalece a ré à luz da alteração

perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do

Código Civil de 1916 (atual artigo 205), razão pela qual rejeito a alegação de prescrição.

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil

ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos,

quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo

estabelecido na lei revogada).

Rejeitadas as preliminares e a prejudicial de mérito, passo a analisar o mérito propriamente dito da causa.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Assim não prospera a alegação de ter o réu apenas aplicado às normas emitidas pelo Governo, já que por serem nitidamente inconstitucionais, como reiteradamente decidiu o Judiciário, a ninguém obrigavam.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que reclama o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para gerar rendimentos. Feito o depósito, o negócio se aperfeiçoa, produzindo seus efeitos no término dos 30 (trinta) dias. Esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por normas editadas no curso do período de aquisição, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito.

O índice, como critério utilizado para corrigir, integra ato jurídico perfeito do qual germina direito adquirido, estratificado no momento em que a conta é aberta ou renovada, sob a incidência de um referencial legal que prevê periodicidade do reajuste e o parâmetro medidor da inflação. Normas posteriores que modifiquem o índice pactuado, vigente no momento da contratação, somente se aplicam para o futuro.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela integralidade dos depósitos que lhe são confiados.

É pacífica a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a correção monetária tem o escopo de manter o poder aquisitivo da moeda, evitando, de outra parte, o enriquecimento sem causa, implicitamente descartado pela ordem constitucional.

Tenho também como inarredável o fato de que ao administrador do patrimônio alheio ou ao Estado de Direito seria ilícito manipular os índices de atualização, de modo a esvaziar o conteúdo econômico do bem que lhe é confiado. Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção monetária no período abrangido pela presente ação, à luz de distintos planos econômicos governamentais. Vejamos.

Plano Bresser - junho/1987

As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de modo a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.

Com efeito, até a segunda quinzena de junho de 1987, a teor da Resolução do BACEN nº 1.336, a correção monetária aplicada ao montante depositado em contas de poupança seria calculada com base na variação da OTN, cujo valor seria determinado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central do Brasil - LBC, adotando-se o de maior expressão, razão pela qual deveriam ser os depósitos remunerados, no mês de junho de 1987, pela variação do IPC, no percentual de 26,06%.

Com a edição da Resolução nº 1.338/87, alterou-se a forma de correção da OTN, operando a redução dos rendimentos dessa operação financeira em caráter retroativo.

Imperioso ressaltar-se ser vedado que norma posterior a modificar critério de atualização dos rendimentos de cadernetas de poupança, introduzidas pela Resolução nº 1.338, de 15 de junho de 1987, do Banco Central do Brasil, atinjam situações

pretéritas, em respeito ao direito adquirido constitucionalmente assegurado.

Assim, o saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora deverá ser corrigido pela variação do IPC, sendo

devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e o percentual

creditado de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento) (LBC), no total de 8,04%.

A correção somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/06/1987.

A respeito do tema, confira-se a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, sintetizada nas seguintes ementas, no

particular:

"Condenação da CEF à correção dos saldos das contas dos apelantes, pela variação do IPC, sendo devida a diferença

entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e o percentual creditado de 18,02%

(dezoito vírgula zero dois por cento) (LBC), no total de 8,04%."

(TRF 2ª Região, Apelação Cível nº 18.327, processo nº 90.02.237278/RJ, relator Desembargador Federal Luiz Antonio

Soares, DJU 11/10/2002).

"O percentual aplicado para correção monetária dos saldos depositados em contas de poupança no mês de junho de 1987

foi de 18,02% baseado na LBC, quando deveria ser aplicado o índice de 26,06%, indicado pelo IPC e o mais elevado no

período. Destarte, a fim de que o comando legal dos Decretos-Lei nº 2.284/87 e 2.335/87 não seja sobrepujado pela

Resolução do Conselho Monetário Nacional divergente de seu teor, deve-se fazer incidir o índice integral oficial da época,

ou seja, 26,06%."

(TRF 2ª Região, Apelação Cível nº 315.746, processo nº 1995.50.010064641/ES, relator Desembargador Federal Poul

Erik Dyrland, DJU 31/10/2003).

CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - "PLANO BRESSER".

- Firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção

monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual - precedentes.

(STF - RE-AgR 243890/RS - AG.REG. no Recurso Extraordinário - Primeira Turma - Min. Sepúlveda Pertence

- Julgamento 31/08/2004 - DJ 17/09/2004, PÁG. 76)

O Colendo STF reconheceu o direito adquirido do poupador à correção monetária de acordo com o critério vigente quando

do início ou da renovação do período aquisitivo mensal (STF, RE nº 231.267/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 16/10/98,

p.32). Deste modo, norma que altera o critério de correção somente pode alcançar os contratos de poupança cujo trintídio

ainda não tenha se iniciado ou renovado antes de sua vigência.

Deste modo, a Resolução 1.338/87 do BACEN não poderia atingir situações já constituídas na forma da legislação vigente

à época, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica.

Infere-se daí que, no que concerne ao chamado Plano Bresser, a Resolução nº 1.338/87 só poderia alcançar as contas-

poupança abertas ou renovadas após 16/06/87, data de sua entrada em vigor. Por outro lado, as cadernetas de poupança cujo trintídio tenha iniciado ou renovado antes dessa data garantem aos seus poupadores a diferença

de correção monetária com base na variação do IPC, relativo a junho de 1987 (26,06%), como sucede no caso

vertente.

Tal entendimento restou pacificado no âmbito do E.STJ, conforme se depreende do aresto AGA nº 561405, Rel. Min. Adir

Passarinho Júnior, V.u., DJ 21.02.05, p. 183.

Plano Verão - janeiro/1989

O Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que dispôs sobre medidas econômicas (Plano Cruzado),

estipulou, em seu art. 12, que as cadernetas de poupança seriam, a partir de 1º de março de 1986, reajustadas pelo IPC - Índices de Preços ao Consumidor, o que foi reiterado na lei nº 7.730/89, artigo 17, inciso III. Ora, se a relação existente entre o depositante e o banco depositário é um contrato particular de mútuo, onde o banco compromete-se a reajustar, a corrigir monetariamente os valores depositados pelo poupador, e os dispositivos legais determinaram que a correção monetária seria com base em índices do IPC, não há como o banco depositário furtar-se a esta obrigação. Afinal, o contrato foi realizado entre estas duas partes - banco e poupador - e cada qual deverá cumprir com sua obrigação, uma vez que, o contrato faz lei entre as partes.

A Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida posteriormente na Lei nº 7.730, de 31.01.89, veio instituir o chamado "Plano Verão", alterando a moeda para "cruzado novo", determinando o congelamento de preços, salários e serviços, e extinguindo a OTN diária e a OTN. Em seu art. 9º, inciso I, prescreveu tal ato normativo que a taxa de variação do IPC, para a verificação da inflação anterior, far-se-ia, no mês de janeiro de 1989, pelos preços em vigor no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988.

Após, com o advento da Medida Provisória nº 38, de 03.02.89, convertida na Lei nº 7.738/89, estabeleceu, em seu art. 17, que os saldos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1989, seriam atualizados com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual de 0,5% (meio por cento). Percebe-se, pois que a atualização no mês de fevereiro seria considerada levando-se em consideração o trimestre de novembro, dezembro e janeiro, com fundamento na OTN, que foi extinta, calculada pelo IPC, conforme as Resoluções BACEN nºs 1.338/87 e 1.396/87.

Ora, tal cálculo somente poderia ser aplicado a partir de fevereiro de 1989, uma vez que o ciclo de reajuste já se havia iniciado por ocasião da modificação promovida pela Lei nº 7.730/89. Em outras palavras, em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impunha-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

Nesse tocante, aplicam-se os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de janeiro de 1989.

Salienta-se que não cabe a aplicação dos mesmos índices em relação a conta corrente, eis que a aplicação do IPC nos moldes acima expostos refere-se tão somente a caderneta de poupança. Nesse passo, o tratamento jurídico concebido aos contratos de depósito em conta corrente e em conta poupança é distinto, eis que submetem-se à remuneração regida por regras diversas das apresentadas para a aplicação financeira objeto da presente demanda.

Por fim, cabe ressaltar que a exatidão dos valores objeto de condenação serão apurados pela CEF e, em sendo necessário, conferidos pela Contadoria deste Juizado, eis que a presente sentença somente impõe à instituição financeira uma obrigação de fazer (e não de dar).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)
titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

Intimem-se.

2009.63.11.000115-9 - GILBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP094351 - JOSE CANDIDO LEMES FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada nos autos.
Defiro dilação de prazo por 10 (dez) dias, nos mesmos termos da decisão anterior.
Intime-se.

2009.63.11.000546-3 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ARLINDO JOAO DOS SANTOS (ADV.) ; JULIANA SILVA DOS SANTOS (ADV.) ; ANA ALICE SILVA DOS SANTOS (ADV.) :
Recebo a petição protocolada em 23/06/2009 como emenda à inicial.
Providencie a Serventia a inclusão dos filhos do instituidor no presente feito e promova a citação dos co-réus, nomeando a Defensoria Pública da União como curadora das filhas menores, Ana Alice Silva dos Santos e Juliana Silva dos Santos.
Promova a intimação do Ministério Público Federal.
Após, dê-se vista ao INSS.
Expeça-se ofício ao INSS para requisitar o procedimento administrativo do benefício NB: 146.377.431-9. Prazo: 30 dias.
Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.001473-7 - CLEONICE FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP242022 - BARRIA SALAH EL KHATIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001503-1 - CICERO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intimem-se.

2009.63.11.001513-4 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BIANCA FERNANDES (ADV.) :
Recebo a petição protocolada em 19/06/2009 como emenda à inicial.
Providencie a Serventia a inclusão da menor no presente feito e promova a citação da co-ré, nomeando a Defensoria Pública da União com curadora da filha menor da instituidora.
Promova a intimação do Ministério Público Federal.
Após, dê-se vista ao INSS.
Expeça-se ofício ao INSS para requisitar os procedimentos administrativos dos benefícios NB: 21/146.378.037-8 e 21/142.201.739-4. Prazo: 30 dias
Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.001516-0 - OLGA GALIAZZI (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada pela parte autora em 10/03/09: Defiro.
Remetam-se os autos a Contadoria Judicial.
Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
Intime-se.

2009.63.11.001768-4 - JOAQUIM CARMO DE FRANCA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Dê-se ciência à CEF da petição protocolada pela parte autora, para que cumpra, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença, haja vista constar na inicial documentação suficiente a comprovar o pedido, onde verifica-se claramente os números da agência e conta poupança dentro dos limites do julgado. Intime-se.

2009.63.11.001909-7 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SCHMIDT (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Recebo a petição protocolada em 19/06/2009 (protocolo nº 2009/6311022316) como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes. Cite-se.

2009.63.11.002373-8 - CELIA DE FREITAS PERINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA); RENATO DE ALMEIDA PEREIRA(ADV. SP258085-CINTHIA PERINI PEREIRA); CINTHIA PERINI PEREIRA (ADV. SP258085-CINTHIA PERINI PEREIRA); RAFAEL PERINI PEREIRA(ADV. SP258085-CINTHIA PERINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Recebo a petição protocolada em 23/04/2009 (protocolo nº 2009/6311013870) como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes. Intime-se.

2009.63.11.002849-9 - MATHEUS HENRIQUE SOARES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em tutela antecipada.
O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.
No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito.
Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).
O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que a incapacidade da parte pericianda, no momento, é total e definitiva.
Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.
Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado

pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da

Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a

conciliação, apresente contestação no prazo legal.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.002870-0 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do

laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-

se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002941-8 - MORGANA DA SILVA LUZ (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do

laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-

se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003092-5 - SONIA MARIA CAMPOS FREIRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Vistos.

Em face da manifestação da parte autora, designo a perícia de clínica geral para o dia 26/08/2009, às 16h00min, que

será realizada neste Juizado Especial Federal.

Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente documentos médicos que comprovem que

fez ou faz tratamento médico com psiquiatra.

Intimem-se.

2009.63.11.003264-8 - NEUZETH CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV.

SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003356-2 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Embora a decisão de nº 6311009103/2009 tenha cancelado a perícia médica, especialidade oftalmologia, designada para

dia 01/06/2009 às 9h30, a mesma foi realizada e, ao final, a parte autora deu cumprimento ao determinado na r. decisão

anterior.

Desta forma, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do

Juizado, defiro a juntada do laudo pericial na especialidade oftalmologia, apresentado pela perita médica e juntado aos

autos em 14/06/2009.

Providencie a Serventia a regularização.

Aguarde-se a juntada do laudo social.

Intimem-se.

2009.63.11.003420-7 - NELSON ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, que será realizada no dia 28/07/2009, às 09h15min, e na especialidade de clínica geral, que será realizada no dia 28/08/2009, às 10h00min, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2009.63.11.003565-0 - RODRIGO PINHO DOS SANTOS (ADV. SP224669 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003585-6 - MARIA NAZINHA CAVALCANTE ALVES (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003720-8 - GUILHERME GONCALVES DE CASTRO NETTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003740-3 - RAILDA TRAPIA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A -

MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004631-3 - NEIDE MARTINS ROCHA DA SILVA (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO e ADV.

SP289690 - DANIELE CRISTINA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.004903-0 - SONIA MARIA FREITAS DE MEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004908-9 - BENEDITA DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 279 /2009

2005.63.11.001200-0 - EMÍLIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,

no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.11.005921-1 - BENEDITO VIDAL DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.11.007749-3 - WILDE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.000457-3 - OVIDIO MENDES CORREIA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.000468-8 - VICENTE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.000778-1 - NILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.000888-8 - JORGE LUCIO MOURA DAS NEVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.001394-0 - MARIA CYPRIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002238-1 - ANTONIO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,
intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002718-4 - IZILDIA ABIGAIL PIETRO MUSSI ASSIM (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.003266-0 - PAULO SERGIO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004692-0 - JOSE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005142-3 - ANTONIO MARCOS LEANDRO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005146-0 - MARIVALDO MENDES NOGUEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.006757-1 - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011190-0 - ESTER AUGUSTO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.003901-4 - MIGUEL BARBOSA DE MELO (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004194-0 - RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004600-6 - PEDRO FREIRE DE ALMEIDA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.005265-1 - ANTONIO CARLOS PUGLIEZI BEZERRA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.006374-0 - NADIR RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.006589-0 - CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.006595-5 - JOSE ROBERTO SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.006730-7 - ILARA BIASOTTO MACIEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007493-2 - IVETE GARBELINI DOS SANTOS (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007507-9 - JOSE NILTON DE CASTRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008046-4 - MARIA APARECIDA DELGADO DE LIMA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008066-0 - JOSE ROQUE DE SOUZA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008565-6 - LUIZ VALMIR DE AMORIM (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009188-7 - MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010605-2 - MARIA FELISBELA SANTOS TENORIO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010757-3 - EDNA LUCIA RODRIGUES ABRANTES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011325-1 - SILVIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 280/2009**

**2005.63.11.003624-7 - JULIO WALDEUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pelo patrono da parte autora em 24/06/09:

Considerando que o valor remanescente se refere apenas a multa de 1% do valor atribuído à causa, aplicada por conta do

atraso na implantação do benefício do autor (decisão nº 3715/2007) e o valor do principal da condenação já foi requisitado por meio da RPV nº 20050000087R e levantado, esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 5 dias, se

permanece o interesse em destacar os honorários advocatícios por conta desta condenação, qual seja, R\$60,00 (1% de R

\$6.000,00 = R\$60,00 - 30% de R\$60,00 = R\$18,00).

Intime-se.

2007.63.11.003897-6 - ELIAS BAKHOS (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Dê-se vista à parte autora da contestação protocolada pela União Federal/Advocacia Geral da União pelo prazo de 10

(dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.11.003482-3 - CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 20/05/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 02/06/2009, sob n. 19664/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001085-9 - CARLOS SILVA DE ANDRADE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o objeto da pretensão deduzida, qual seja, retroagir a data de início da aposentadoria por invalidez, faz-se

necessária a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos documentos médicos que indiquem a moléstia de que padece, no prazo

de 10 dias, a fim de que seja designada perícia médica na especialidade indicada.

Expeça-se ofício ao INSS para requisitar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício de incapacidade

recebido pelo autor (NB 570.177.601-4 e 570.741.304-5)

Intime-se.

2009.63.11.003825-0 - ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003827-4 - SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003936-9 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.003941-2 - MILTON TRIGO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004111-0 - BENEDITA ALVES SILVA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004113-3 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004117-0 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004121-2 - CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004123-6 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel
indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004180-7 - JORGE MARIO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.004184-4 - HERMENEGILDO FERREIRA LIMA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004194-7 - JOSE DELFINO TEIXEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004195-9 - OSMAR DE JESUS GOUVEIA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.004196-0 - ADRIANA BISPO DE ARAUJO (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004201-0 - LUIZ HERZOG (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004205-8 - MANOEL INDINO MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004257-5 - SHIRLEY GOUVEIA PITTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo

processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004276-9 - NELSON DE ABREU GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004302-6 - MARCO ANTONIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004340-3 - ROBSON DE ALCANTARA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004343-9 - MARIA PEDRA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004377-4 - LELA TABET FRANCISCO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial com a informação sobre o número/agência da sua conta-poupança.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.11.004473-0 - JOSE VARGAS SOBRINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004492-4 - SABRINA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004571-0 - RUBEM DIOGENES LUGLI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004574-6 - ALICE DOS ANJOS TAGE (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que contenha o NB (número do benefício) válido do

benefício originário, se houver, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do

processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004580-1 - LINDINALVA MARQUES DE LIMA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004581-3 - JOAO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e

ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004584-9 - JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004593-0 - MARCO ANTONIO TILLY (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel
indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2009.63.11.004601-5 - JOAQUIM PAULO LOPES (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004603-9 - ESPOLIO DE ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE

CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.004607-6 - JOSE CASSIMIRO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004619-2 - MARIA ELIZA ABREU RALHEONCO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004620-9 - DIRCE BERLONGO DOS SANTOS (ADV. SP140570 - ADRIANA PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Informe o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60

salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).

Intime-se.

2009.63.11.004641-6 - JOSE CORIOLANO CARRIAO GARCIA (ADV. SP179642 - ANA BEATRIZ BRANDÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004643-0 - EDSON LIMA DE SOUZA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como, crédito efetuado, se o caso.

Int.

2009.63.11.004651-9 - PEDRO DOS REIS ALVES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do

Juizado,
constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.004653-2 - CLAUDIO MATIAS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,
constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.004655-6 - VILSON BORGES LUZ (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,
constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.004657-0 - PEDRO FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,
constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.004659-3 - CLAYTON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel
indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como, crédito efetuado, se o caso.

Int.

2009.63.11.004662-3 - CICERO DA SILVA SANTANA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.004665-9 - JOAO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.004667-2 - JOSE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.004670-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como, crédito efetuado, se o caso.

Int.

2009.63.11.004700-7 - JORGE PEREIRA MENDES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000281

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do

CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-

contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo

de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo

de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Com o trânsito em julgado, após a expedição do ofício requisitório/precatório, dê-se baixa.

2006.63.11.004826-6 - CRISTINO MENDES DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.006281-0 - CELSO BRINCKMANN (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.11.002785-8 - MARIA MARTINHO PIMENTA(REPRESENTADA POR) (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Portaria nº 13/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço a partir de 02.06.2009, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 01.06.2009 a 10.06.2009, referente à servidora DANIELA MACCAGNAN, RF 5564, ficando a fruição de 09 dias remanescentes para o período de 13.07.2009 a 21.07.2009, exercício 2009.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 01 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria nº 015/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas

atribuições
legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade do serviço na Portaria n.º 003/2009, referente a servidora **ROSELI CORTEZI FABRI GALEOTE**, RF 5658, técnica judiciária, a 1ª parcela, anteriormente marcada de 03/07/2009 a 20/07/2009 (18 dias) para 13/07/2009 a 30/07/2009 (18 dias), exercício 2009.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 22 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria n.º 016/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, estará de férias no período de 29/06/2009 a 08/07/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Roseli Cortezi Fabri Galeote, RF 5658, técnico judiciário, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 29/06/2009 a 08/07/2009;

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 22 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria n.º 17/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas

atribuições
legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade do serviço na Portaria n.º 019/2008, referente a servidora **CRISTIANE DIZ VICTÓRIO HOFLING**, RF 5912, analista judiciária, a 2ª parcela, anteriormente marcada de 13/10/2009 a 30/10/2009 (18 dias) para 29/06/2009 a 16/06/2009 (18 dias), exercício 2009.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

São Carlos, 22 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria n.º 018/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, estará de férias no período de 29/06/2009 a 16/07/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Daniela Maccagnan, RF 5564, analista judiciária, para substituir a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, no período de 29/06/2009 a 12/07/2009;

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

São Carlos, 22 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria n.º 019/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas

atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, estará de férias no período de 29/06/2009 a 16/07/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Henrique Moreira Granzoto - 6324, analista judiciário, para substituir a servidora Cristiane Diz Victório Hofling, RF 5912, Supervisora da Seção de Processamento, FC-05, no período de 13/07/2009 a 16/07/2009;

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Carlos, 22 de junho de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0433/2009

2005.63.14.001953-7 - LUIZ ESMERINE (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a)

autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a

expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006.63.14.001305-9 - EURICO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o teor da

petição anexada em 06.02.2009, defiro a dilação de prazo (30 dias) para que a CEF providencie o cumprimento do quanto

determinado no ofício 642/2008 deste Juízo, cuja cópia recibo foi anexada em 13.10.2008. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2006.63.14.004044-0 - FILEMON DIAS DOS ANJOS (ADV. SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o quanto pleiteado pela autarquia ré através da

petição anexada em 29.05.2009, uma vez que não foi objeto de discussão no presente feito. Por conseguinte, a expedição

de ofício, visando a apuração/inscrição e a cobrança de eventuais valores devidos pela mencionada empresa, deverá ser

providenciada no âmbito administrativo. Intime-se.

2007.63.14.000549-3 - MARIA JOSE CANOLA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ

ROMERO e ADV. SP135437 - REGINALDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, a anexação de

documentos imobiliários que comprovem há quanto tempo ela e o marido são os proprietários do Sítio Santa Olga, bem

como a anexação de documentos imobiliários que comprovem que a titularidade anterior das terras do Sítio Santa Olga por

parte de seu sogro. Anexados os documentos, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.14.000758-1 - MARIA ROSA MARTINS DA CONCEIÇÃO BORGHI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Compete à parte autora a juntada de documentos para comprovação do alegado exercício da atividade rural em regime de

economia familiar. Assim, providencie a parte autora a juntada de documentos relativos ao processo

2006.63.14.000031-4,

no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao INSS, por cinco dias, para ciência e manifestação sobre os documentos

juntados pela autora. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.018056-8 - APARECIDO ANGELO (ADV. DF002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/05/2009. Intimem-se.

2008.63.14.000125-0 - APARECIDO DE DEUS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da certidão exarada no presente

feito em 24.06.2009, aguarde-se a anexação do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, pelo

prazo de 10 (dez) dias. Após, com a anexação do LTCAT, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.000945-4 - CARLOS ALBERTO DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte

autora em 27.05.2009, reconsidero parcialmente a r. decisão proferida por este Juízo em 20.05.2009, mormente no tocante

à expedição de Carta Precatória, uma vez que a representante legal da empresa "Litoral Telecomunicações Comércio e

Serviços de Rádios Bi-Direcionais Ltda-ME", Maria Lúcia Costa, possui endereço comercial nesta cidade de Catanduva-

SP. Assim, determino que secretaria deste Juizado expeça o necessário visando a intimação de referida pessoa para

comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17.08.2009, às 14:00 horas, neste

Juizado. Outrossim, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício ao Hospital Emílio Carlos, localizado nesta

cidade, para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos prontuários médicos, exames e demais

documentos médicos, existentes em nome de Carlos Alberto da Costa Almeida, portador do CPF/MF n.º

006.321.278-13,

filho de Fernando de Almeida e de Maria da Costa. Após, com a anexação dos documentos médicos, intime-se o INSS para

manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.001021-3 - ANGELO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida (30 dias), visando o

cumprimento da r. decisão proferida por este Juízo em 17.03.2009. No mesmo prazo, deverá ser providenciada a anexação de cópia da certidão de óbito do Sr.º Ângelo Aparecido Clemente, uma vez que aquela anexada em

15.05.2009

apresenta-se ilegível. Intimem-se.

2008.63.14.001103-5 - PAULO SERGIO NOBREGA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em

22.06.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação das informações e dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descritos em referido

comunicado. Após, com a anexação das informações e dos exames complementares, intime-se o Sr.º Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.001413-9 - ADHEMAR MARQUES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Em consulta

ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifico que foi concedido em nome da parte autora, benefício de Aposentadoria por

Tempo de Contribuição/Serviço, NB 42/147.381.614-6, com DIB em 16/06/2008. Assim, intime-se a parte autora, para,

em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido tal prazo, com ou sem

manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.001484-0 - PEDRINA DA SILVA MARCELINO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV.

SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em 20.04.2009, defiro a dilação de prazo (60 dias) para o

cumprimento da r. decisão proferida por este Juízo em 07.04.2009. Após, com a anexação do laudo médico elaborado na

ação de interdição, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia da parte autora, conclusos

para extinção. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.001499-1 - APARECIDA DONIZETE VICENTE MORETTI (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em face da ponderação

exarada pelo Sr.º Perito (Ortopedia) no laudo pericial anexado em 21/05/2008, designo para o dia 24/07/2009, às 14:00

horas, a realização de perícia-médica na especialidade "Clínica Geral", tendo em vista que na petição inicial foi juntado

Relatório Diário de Controle Glicêmico, e ainda no referido laudo, o Sr. Perito constatou que a autora apresenta hipertensão

e diabetes. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10

(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.001611-2 - IZALTINA CANDIDA LEONARDO MANHAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE

CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o

direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo

montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do

juízo, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº

055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato

correspondente,

submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se. 2008.63.14.001824-8 - ANTONIO MENDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se. 2008.63.14.001867-4 - MADALENA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda

evidência,
referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.002035-8 - APARECIDA DONIZETI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.002530-7 - ELAINE CACURI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda

evidência,
referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.002757-2 - LEIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Não obstante o teor da manifestação e dos documentos anexados pela parte autora em 30.03.2009, entendo que não restou comprovada a impossibilidade do deslocamento da mesma até a sede deste Juizado. Assim, designo o dia 31.08.2009, às 12:20 horas, para realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.003621-4 - NAIR REDIGOLO GUERIN (ADV. SP258846 - SERGIO MAZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30 dias), visando o cumprimento da r. decisão proferida em audiência por este Juízo (anexação de certidão). Intimem-se.

2008.63.14.004403-0 - VALDETE GARCIA (ADV. SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS e ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), visando à anexação de Laudo Técnico, conforme determinado através da r. decisão proferida em 25/11/2008. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.005139-2 - CARLOS ALBERTO CARLECI (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/05/2009, bem como aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os planos, períodos e índices sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em seu saldo de conta vinculada de FGTS. Intimem-se.

2008.63.14.005195-1 - NEIDE FRANCA MARANGONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 16/06/2009. Intimem-se.

2008.63.14.005203-7 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 23/07/2009 às 11h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2008.63.14.005371-6 - HELIO JESUS BERTATI (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. A fim de verificar a contagem do tempo já considerado pela autarquia previdenciária, determino à Secretaria deste Juizado que officie ao INSS para, em dez dias, anexar nos autos o PA 145574330-2, na íntegra, em nome do autor. Após, cls. para sentença, 2009.63.14.000109-5 - TEREZA GARCIA BELINI E OUTRO (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO); APARECIDA GARCIA CASSONI(ADV. SP151521-FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), visando à anexação dos extratos necessários para prosseguimento do feito. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000130-7 - RODRIGO NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Concedo 10 (dez) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos extratos bancários, ou para que comprove a solicitação de tais documentos junto à CEF (cópia de requerimento recebido). Intimem-se.

2009.63.14.000133-2 - ELZA MIEKO YOKOO (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Concedo 10 (dez) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos extratos bancários, ou para que comprove a solicitação de tais documentos junto à CEF (cópia de requerimento recebido). Intimem-se.

2009.63.14.000142-3 - RAMIZ SABBAG JUNIOR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Concedo 10 (dez) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos extratos bancários, ou para que comprove a solicitação de tais documentos junto à CEF (cópia de requerimento recebido). Intimem-se.

2009.63.14.000144-7 - DANIEL NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Concedo 10 (dez) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos extratos bancários, ou para que comprove a solicitação de tais documentos junto à CEF (cópia de requerimento recebido). Intimem-se.

2009.63.14.000160-5 - WALDEMAR VIEIRA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 23/04/2009, bem como aditar a

petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os planos, períodos e índices sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em seu saldo de conta vinculada de FGTS. Intimem-se.

2009.63.14.000182-4 - MARIA ALICE PENA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos em que dispõe o art. 5º da Lei nº 10259/01: "Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de "Recurso Inominado" em face de "sentença definitiva", entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito (Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a) pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82) acerca do teor da sentença exarada nos autos, na data de 05/06/09 (considerada como publicada), consoante certificado (05/06/09). Dessa forma, seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 17/06/09, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 19/06/09, portanto, após o lapso temporal legal. Isso posto, deixo de conhecer do recurso interposto pelo (a) autor (a), em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). De conseguinte, certifique-se o trânsito em julgado e, após as demais formalidades legais, anote-se a devida baixa junto ao sistema informatizado do juizado. Intime-se.

2009.63.14.000184-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos em que dispõe o art. 5º da Lei nº 10259/01: "Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de "Recurso Inominado" em face de "sentença definitiva", entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito (Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a) pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82) acerca do teor da sentença exarada nos autos, na data de 05/06/09 (considerada como publicada), consoante certificado (05/06/09). Dessa forma, seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 17/06/09, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 19/06/09, portanto, após o lapso temporal legal. Isso posto, deixo de conhecer do recurso interposto pelo (a) autor (a), em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). De conseguinte, certifique-se o trânsito em julgado e, após as demais formalidades legais, anote-se a devida baixa junto ao sistema informatizado do juizado. Intime-se.

2009.63.14.000191-5 - LUCIMARA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO

FURLANETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos em que dispõe o art. 5º da Lei nº

10259/01: "Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante

dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos

quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Nesta esteira,

em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de "Recurso Inominado" em face de

"sentença definitiva", entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito

(Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei

nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a)

pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82) acerca do teor da sentença

exarada nos autos, na data de 05/06/09 (considerada como publicada), consoante certificado (05/06/09). Dessa forma,

seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 17/06/09, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 19/06/09, portanto, após o lapso temporal legal. Isso posto, deixo de conhecer do recurso interposto pelo (a) autor (a), em

face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). De conseguinte, certifique-se o

trânsito em julgado e, após as demais formalidades legais, anote-se a devida baixa junto ao sistema informatizado do

juizado. Intime-se.

2009.63.14.000257-9 - EMILIA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista que a r.

decisão proferida por este Juízo em 19.02.2009 foi cumprida parcialmente, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que a

parte autora providencie a inclusão da esposa do "de cujus", Sr.ª Alzira Bronze da Silva, no pólo ativo da presente relação

jurídica, anexando cópia dos documentos necessários (RG, CPF e comprovante de residência), ou esclareça o motivo da

não inclusão. Após, com o decurso do prazo acima, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000523-4 - RITA SANTANA (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o início de prova material anexado pela parte autora,

designo o dia 18.11.2009, às 13:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando

a comprovação da alegada dependência econômica, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da

Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de

intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou

Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta

precatória. Cite-se o INSS para resposta e intimem-se.

2009.63.14.000550-7 - RUBENS AQUATTI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o quanto argumentado na peça contestatória

anexada ao presente feito em 23.04.2009, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça se pretende

o reconhecimento e a averbação de atividade rural sem registro em CTPS e em quais períodos, aditando a inicial,

se for o

caso. Após, em caso de aditamento, deverá a secretaria deste Juizado providenciar a citação do INSS para resposta e o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na inércia da parte autora, conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.14.000590-8 - ROBERTA DE FREITAS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte autora

permaneceu em auxílio-doença (NB 1202782075) pelo período de 30/11/2001 a 25/01/2005 e teve seu vínculo de emprego cessado em 01/04/2005, na empresa C&A, por iniciativa própria, conforme se verifica em pesquisa ao sistema

DATAPREV/CNIS. Por outro lado, em consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, constata-se que a autora permaneceu

recebendo salário maternidade (NB 1412252870) pelo período de 12/06/2006 a 09/10/2006 e, em 11/11/2008, requereu

auxílio-doença, indeferido por parecer contrário da perícia médica. O perito, especialidade clínica médica, em perícia

realizada em 20/03/2009, concluiu que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que exija esforço

físico moderado a intenso. Entretanto, em resposta aos quesitos 5.6 e 5.7 deste Juízo, respondeu não ser possível precisar o início da doença ou a data a partir da qual a parte autora estaria incapacitada, embora, em sua conclusão tenha

feito constar que a doença pulmonar, motivo da incapacidade, se deu em decorrência de radioterapia à qual a autora se

submetera em razão do Linfoma de Hodgkin. Assim, considerando o que se relatou acima, bem como o fato de que nos

últimos cinco anos a parte autora trabalhou como assessora de clientes na loja C&A Modas Ltda, intime-se o perito para, em

dez dias, responder aos seguintes quesitos complementares deste Juízo: 1. Comparando a parte autora com uma pessoa

saudável da mesma faixa etária e mesmo sexo, esclarecer quais as restrições físicas que sofre em decorrência do problema

de saúde no desempenho de sua atividade de trabalho habitual (assessora de clientes); 2. Esclarecer se é possível afirmar

a partir de quando os sintomas de falta de ar resultantes da doença pulmonar pós-radioterapia se fazem presentes,

baseado nos vários exames médicos anexados no processo. Com os esclarecimentos do perito, intemem-se as partes para

se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Após, cls. para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se

2009.63.14.000626-3 - RAIMUNDO JACINTO PIRES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela

parte autora (15 dias), visando a anexação do exame solicitado pela Sr.^a Perita.

Após, com a anexação do exame, intime-se a Sr.^a Perita para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

2009.63.14.000665-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo o dia 18.11.2009, às 14:00 horas,

para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural,

ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao

arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto que as testemunhas que forem

eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as

mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender

conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2009.63.14.000769-3 - PEDRO LEOSI FILHO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Intime-se a parte autora para, em 10

(dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/05/2009, bem como aditar a

petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os planos, períodos e índices sobre os quais requer a aplicação

dos expurgos inflacionários em seu saldo de conta vinculada de FGTS. Intimem-se.

2009.63.14.000778-4 - CLAUDECIR BRAZ PEREIRA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Intime-se a parte autora para,

em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/05/2009, bem como aditar a

petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os planos, períodos e índices sobre os quais requer a aplicação

dos expurgos inflacionários em seu saldo de conta vinculada de FGTS. Intimem-se.

2009.63.14.001259-7 - LOURDES DE LIMA FERREIRA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Inicialmente, sem prejuízo do mérito da

causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio

requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face

da evidente ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte

autora providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao objeto da presente ação (reconhecimento e averbação de período laborado em atividade rural em regime de economia familiar). Após,

com a

anexação indeferimento administrativo, providencie a secretaria deste Juizado a citação do INSS para resposta. Na inércia

da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001264-0 - GILEUZA VIEIRA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo,

para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 15/06/09),

em relação ao laudo pericial anexado em 02/06/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001307-3 - ANA ESTROZE CORREA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Com o escopo de viabilizar o prosseguimento do

presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie, sob pena de extinção, a regularização da representação processual, anexando instrumento de procuração atualizado. Após, com a regularização,

cite-se e intime-se o INSS. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001308-5 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Inicialmente, tendo em vista que a parte

autora encontra-se representada por curador, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a

anexação dos seguintes documentos: cópia do laudo pericial médico elaborado nos autos da ação de interdição; e cópia

do termo de curatela definitiva. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, providencie a secretaria deste

Juizado a citação do INSS para resposta e o agendamento da perícia socioeconômica. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001322-0 - OSVALDO QUARESMA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Considerando que o cartão do CPF/MF mostra-se imprescindível para a distribuição e prosseguimento dos feitos nos Juizados Especiais Federais (Portaria n.º 08/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região), assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia legível de aludido documento, sob pena de extinção do presente feito. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca do laudo médico pericial anexado em 15.06.2009. Intimem-se.

2009.63.14.001376-0 - CARLOS PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001425-9 - PAULO EDUARDO WENZEL (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os planos, períodos e índices sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em seu saldo de conta vinculada de FGTS. Intimem-se.

2009.63.14.001440-5 - JOSE ROBERTO MOUCO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Considerando os termos do comunicado anexado ao presente feito em 22.06.2009 pelo Sr.º Perito, Dr.º Cid Santaella Redorat, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 24.07.2009, às 13:40 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer, no endereço acima indicado, munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001471-5 - ATAIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 22.06.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação da receita médica e dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descritos em referido comunicado. Após, com a anexação da receita médica e dos exames, intime-se o Sr.º Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001477-6 - NILCE APARECIDA BERNALDO PEROZI (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 31/08/2009 às 11h40min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada

na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que,

porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias.

2009.63.14.001601-3 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos,

determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado

(diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001605-0 - DULCIDIO VANDERLEI GALAVOTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.001644-0 - MARIA BERNADETE HERNANDEZ GONZALEZ (ADV. SP199779 - ANDRÉ RICARDO

RODRIGUES BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "

Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista

a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Intimem-se.